Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 22 de Janeiro de 2020 - Edição nº 2659 - 261 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 9
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 9
Ouvidoria Geral 9
Atos da 1ª Vice-Presidência 9
Atos da 2ª Vice-Presidência 9
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 9
NUPEMEC 10
Secretaria 10
Departamento da Magistratura 11
Processos do Órgão Especial 22
Processos do Conselho da Magistratura 22
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 22
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 47
Departamento Econômico e Financeiro 50
Departamento do Patrimônio 50
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 53
Departamento de Engenharia e Arquitetura 53
Departamento Judiciário 53
Divisão de Distribuição 53
Seção de Preparo 53
Seção de Mandados e Cartas 54
Divisão de Processo Cível 56
Divisão de Processo Crime 76
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 77
Processos do Órgão Especial 77
FUNREJUS 83
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 83
Central de Precatórios 83
Corregedoria da Justiça 89
Plantão Judiciário Capital 90
Divisão de Concursos da Corregedoria 90
Conselho da Magistratura 90
Comissão Int. Conc. Promoções 90
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 90
Comarca da Capital 90
Direção do Fórum 90
Cível 90
Crime 90
Fazenda Pública 90
Família 91
Delitos de Trânsito 92
Execuções Penais 92
Tribunal do Júri 92
Infância e Juventude 92
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 92
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 92
Precatórias Criminais 92
Auditoria da Justiça Militar 92
Central de Inquéritos 92
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 92
Concursos 92
Comarcas do Interior 92
Direção do Fórum 92
Plantão Judiciário 92
Cível 97
Crime 108
Juizados Especiais 109
Concursos 109
Família 109
Execuções Penais 109
Infância e Juventude 109
Fazenda Pública 109
Editais Judiciais 110
Conselho da Magistratura 110
Capital 110
Interior 123
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 261

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 23/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00012306, originado em razão do protocolizado sob nº 0000610-91.2020.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

a seu pedido, LUCIANA SALVADOR, matrícula nº 52.461, do cargo de Analista Judiciário - Área de Psicologia, nível SUP-3, do Grupo Ocupacional Superior da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, de acordo com o artigo 50 da Lei nº 16.024/2008, a partir de 20 de janeiro de 2020.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 22/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c o art. 7º do Assento nº 4/1988, alterado pelo art. 1º do Assento nº 1/1990 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 0093041-81.2019.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 663/2019, para que passe a constar com os seguintes termos:
"I - E X O N E R A R
WILSON TIBURSKI das funções de 1º Suplente de Juiz de Paz do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina;
II - N O M E A R
MAURÍCIO SILVA PICOTTI para desempenhar as funções de 1º Suplente de Juiz de Paz do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina."

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 24/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00013091, originado em razão do protocolizado sob nº 0005131-79.2020.8.16.6000, resolve

D E C L A R A R

ESTÁVEL no serviço público, a partir de 10/10/2019, o servidor JEFFERSON MARCEL GROSS MENDES, matrícula nº 18.626, ocupante do cargo de Economista, por ter cumprido o prazo constitucional de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado em virtude de habilitação em concurso público e ter seu desempenho aprovado em procedimento de avaliação especial, nos termos do disposto no art. 41, caput e *§* 4º da Constituição Federal e considerando o contido no art. 13 do Decreto Judiciário nº 140, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 2/2/2015.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 626/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00013555, originado em razão do protocolizado sob nº 0004131-44.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora GRAZIELE CANZI, matrícula nº 52.709, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, nível SUP-3, do Grupo Ocupacional Superior da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 627/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00012623, originado em razão do protocolizado sob nº 0047945-43.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora RAQUEL JULIANE SOARES, matrícula nº 52.517, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-3, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 180 dias.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 608/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00010242, originado em razão do protocolizado sob nº 0003092-12.2020.8.16.6000, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a) a Portaria nº 1517/2019, na parte referente à relotação da servidora AMANDA KAROLINE DE SOUZA KAUFFMANN, matrícula nº 51.119, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, no Gabinete do Juízo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cruzeiro do Oeste;
b) a Portaria nº 1517/2019, na parte referente à revogação da designação da servidora AMANDA KAROLINE DE SOUZA KAUFFMANN, matrícula nº 51.119, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisora de Secretaria da Secretaria Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cruzeiro do Oeste.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 607/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0050949-25.2018.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

pelo período de 2 (dois) anos, o item III da Portaria nº 44/2018, na parte referente à designação dos servidores ANNA LETÍCIA TONOLLI, matrícula nº 51.804, RENATA ALVES, matrícula nº 51.640, e SERGIO HENRIQUE THOMAZ JUNIOR, matrícula n ° 50.930, todos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para atuar no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 629/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00013238, originado em razão do protocolizado sob nº 0002903-34.2020.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a designação da servidora CINTIA REGINA IESBIK, matrícula nº 51.742, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 611/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0018942-77.2018.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a lotação da servidora SILVANE PIRES GOMES VILLANOVA CECATO, matrícula nº 19.368, no Gabinete do Desembargador Paulo Edison de Macedo Pacheco, a partir de 01 de janeiro de 2020, dado o término de sua disposição funcional para este Tribunal de Justiça.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 616/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00012431, originado em razão do protocolizado sob nº 0107835-10.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LUCILLA MAZUQUINI BOSSA, matrícula nº 51.798, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, nível SUP-3, do Grupo Ocupacional

Superior da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 634/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00013904, originado em razão do protocolizado sob nº 0098792-49.2019.8.16.6000, resolve

C A N C E L A R

a autorização de SUZIMARA POSSENTI, matrícula nº 52.009, Técnica Judiciária, nível INT-3, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 635/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00013811, originado em razão do protocolizado sob nº 0003082-65.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo listados a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)
51.850	ADRIANE KELLY NERES TEIXEIRA	Técnico Judiciário	365
50.552	FERNANDA BARTH COBRA	Técnico Judiciário	365
51.760	LUCIANA GARCIA SCRAMIM TAVARES	Técnico Judiciário	365

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 633/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00011976, originado em razão do protocolizado sob nº 0069933-91.2017.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) para fins de regularização funcional, o servidor ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA, matrícula nº 7.722, ocupante do cargo de Escrivão do Crime, para atuar na Secretaria da 4ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;

b) para fins de regularização funcional, a servidora CRISTIANE DA SILVA VELOSO, matrícula nº 9.675, ocupante do cargo de Secretário dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para atuar na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 620/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00013275, originado em razão do protocolizado sob nº 0002028-64.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora FERNANDA BRUEL MARQUES, matrícula nº 15.478, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 636/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no Procedimento Administrativo Informatizado
número 2020.00010498, originado em razão do
protocolizado sob nº 0067632-06.2019.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a Portaria nº 251/2015 - DG, na parte referente à designação de FRANCIELTON CUSTODIO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Ivaiporã;

b) a Portaria nº 1346/2019, na parte que manteve a designação do servidor FRANCIELTON CUSTODIO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Ivaiporã;

I I - R E L O T A R

o servidor FRANCIELTON CUSTODIO, matrícula nº 52.687, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Ivaiporã, revogando sua lotação na Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ivaiporã;

I I I - D E S I G N A R

o servidor FRANCIELTON CUSTODIO, matrícula nº 52.687, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades da Comarca de Ivaiporã, de acordo com distribuição do Diretor do Fórum, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 621/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no Procedimento Administrativo Informatizado
número 2020.00013546, originado em razão do
protocolizado sob nº 0119081-03.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora TATIANA PAULO FARIAS, matrícula nº 13.990, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria, nível AUJ-5, do Grupo Ocupacional Auxiliares da Justiça da parte Suplementar do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 638/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no Procedimento Administrativo Informatizado
número 2020.00013782, originado em razão do
protocolizado sob nº 0117576-74.2019.8.16.6000, resolve

I - D E S I G N A R

o servidor CAIO VINICIUS DE ANDRADE VIANA, matrícula nº 52.317, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, para atuar na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Marilândia do Sul;

I I - A U T O R I Z A R

o servidor CAIO VINICIUS DE ANDRADE VIANA, matrícula nº 52.317, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias;

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 623/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no Procedimento Administrativo Informatizado
número 2020.00013553, originado em razão do
protocolizado sob nº 0003939-14.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor MARCUS EHALT LOPES JUNIOR, matrícula nº 50.344, Técnico Judiciário, nível INT-4, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 641/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00012605, originado em razão do protocolizado sob nº 0103720-43.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora DENISE DE ARAUJO VOSNIKA, matrícula nº 7.023, ocupante do cargo de Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível IAD-9, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 640/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00011654, originado em razão do protocolizado sob nº 0038806-04.2018.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação de RENATA GRAZIELE BURATTO, matrícula nº 51.477, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Psicologia do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do Fórum Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - D E S I G N A R

a servidora ANA CLAUDIA KAMINSKI, matrícula nº 50.267, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do Fórum Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de 1(um) ano, com pagamento da gratificação correspondente ao período comprovadamente trabalhado, respeitada a vedação à percepção simultânea de gratificações na forma do artigo 20 da Resolução Conjunta n.º 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC, e demais disposições legais e regulamentares.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 632/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00012307, originado em razão do protocolizado sob nº 0041289-07.2018.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a licença para desempenho de mandato classista junto ao Conselho Federal de Serviço Social, concedida à servidora DANIELA MOLLER pela Portaria nº 512/2018, a partir de 07/01/2020;

I I - R E L O T A R

para fins de regularização funcional, a servidora DANIELA MOLLER, matrícula nº 51.239, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Serviço Social do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da Direção do Fórum do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 07/01/2020.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 609/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00012127, originado em razão do protocolizado sob nº 0091002-14.2019.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a servidora ANA LÚCIA MODA, matrícula nº 52.402, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos

Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 630/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no Procedimento Administrativo Informatizado
número 2020.00011993, originado em razão do
protocolizado sob nº 0001545-34.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ROSIMEIRE MARIA BISCARO, matrícula nº 15.708, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 619/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no Procedimento Administrativo Informatizado
número 2020.00009533, originado em razão do
protocolizado sob nº 0080558-19.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo listados a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)
50.646	BÁRBARA MAYER	Técnico Judiciário	180
14.376	HARETON CORDOVA	Analista Judiciário - Área Judiciária	180

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 568/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no Procedimento Administrativo Informatizado
número 2020.00012399, originado em razão do
protocolizado sob nº 0116740-04.2019.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a seu pedido, a servidora ANDRESSA CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA BITTENCOURT, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, revogando sua lotação na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Castro.

Curitiba, 16 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 544/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no Procedimento Administrativo Informatizado
número 2020.00010708, originado em razão do
protocolizado sob nº 0116598-97.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora HUGUETE DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula nº 7.058, ocupante do cargo de Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível IAD-9, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 16 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 625/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no Procedimento Administrativo Informatizado
número 2020.00012567, originado em razão do
protocolizado sob nº 0002500-65.2020.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

a servidora ELISA SARAH KELLER ABADIE, matrícula nº 17.967, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Divisão Administrativa da Central de Precatórios;

I I - A U T O R I Z A R

a servidora ELISA SARAH KELLER ABADIE, matrícula nº 17.967, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 618/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00012795, originado em razão do protocolizado sob nº 0004104-61.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MADALENA FERREIRA DE CASTILHOS, matrícula nº 10.250, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria, nível AUJ-9, do Grupo Ocupacional Auxiliares da Justiça da parte Suplementar do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PROTOCOLO Nº 0004625-11.2017.8.16.6000

DESPACHO Nº 95/2020 - DEA
PROTOCOLO Nº 0004625-11.2017.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos da Informação DEA-DPC 4657208 e do Parecer DEA-AJ 4743218 da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento:
I - AUTORIZO o aditamento do Contrato nº 224/2018 celebrado com a empresa M. BINDER ENGENHARIA LTDA., que tem por objeto a execução da readequação e modernização dos projetos complementares executivos e demais elementos técnicos para a obra de construção do Fórum da Comarca de Centenário do Sul, decorrente do Edital de Convite n° 06/2018, formalizado pelo protocolizado nº 0004625-11.2017.8.16.6000, para a concessão de prazo adicional de 25 (vinte e cinco) dias para a conclusão da 1ª etapa, de acordo com o disposto no artigo 104, inciso I, da Lei nº 15.608/2007 e na Cláusula Quarta, § 3º, incisos I, do Contrato nº 224/2018;
II - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;
III - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura para assinatura do respectivo Termo Aditivo;
IV - Publique-se.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Aditamento do Contrato

DESPACHO Nº 93/2020 - DEA
PROTOCOLO Nº 0020054-47.2019.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 4669649 da Divisão de Engenharia e do Parecer DEA-AJ 4729825 da Assessoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, referentes ao Contrato nº 333/2019, formalizado com a empresa VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, que tem por objeto a execução de reparos no Palácio da Justiça e Prédio Anexo, integrante da Regional de Curitiba, **DECIDO:**
I - AUTORIZAR o aditamento do contrato nº 333/2019, para a execução dos serviços extras discriminados na Planilha de Aditivos SEI nº 4669761 e justificados no Parecer DEA-DE 4669649, que representam um acréscimo no valor de custo de R$ 213,36 (duzentos e treze reais e trinta e seis centavos), correspondente a 1,12% do valor originalmente contratado que, após aplicação do desconto ofertado pela empresa e do BDI totaliza **R$ 224,44 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) corresponde a 1,11% (um vírgula onze por cento) do valor originalmente contratado**, em conformidade com o disposto no art. 112, §§ 1º, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/07, com consequente alteração do cronograma físico financeiro;
II - JUSTIFICAR o período decorrido entre o prazo final de execução até a data da efetiva formalização do Termo Aditivo, bem como **CONCEDER** o prazo de 20 (vinte) dias adicionais para a execução dos serviços extras, em conformidade com o que reza o artigo 104, incisos I e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007;
III - Ao DEF para emissão do empenho;
I**V**- Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;
V - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura para assinatura do respectivo Termo Aditivo;
VI - Publique-se.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

CENTRO DE APOIO AS TURMAS RECURSAIS
Relação de Publicação 03.2020

Advogada Daniela Gomes de Araújo (OAB/PR 63.704N)
Advogado Vitor Manoel Castan(OAB/PR 40.939N)
Autos nº 00730-89.2018.8.16.0170
Classe Processual: Recurso Inominado
Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR
Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIA
CARDOSO
Intimação do r. despacho, a seguir transcrito: "*1. Intimem-se os procuradores constituídos pela parte recorrente (mov. 18.5 dos autos de origem), através do Diário Oficial, sobre o Acórdão prolatado no mov. 18.1, bem como para se habilitarem no sistema PROJUDI, mediante as diligências necessárias. 2. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado das intimações.Intimações e diligências necessárias. (datado e assinado digitalmente) João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito Substituto"*

João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito Substituto

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 642/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00014324, originado em razão do protocolizado sob nº 0003047-08.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARCOS EDISON EHLKE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Divisão de Arquitetura do Departamento de Engenharia e Arquitetura, símbolo FC-4, durante o afastamento do titular JOSE LUIZ LEITE DA SILVA FILHO, a partir de 23 de janeiro de 2020, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

JULIANA MORENO DIAS PAREDES
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96/2020 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO, usando das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00012906, originado em razão do protocolizado sob nº 0004287-32.2020.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora FRANCELI APARECIDA FERNANDES, matrícula nº 52.298, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Psicologia do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos financeiros a partir de 15/01/2020, para efeitos de APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, o tempo de 1 (um) ano e 226 (duzentos e vinte e seis) dias, referentes ao período compreendido entre 07/01/2002 e 22/08/2003, em que prestou serviços ao Município de Altônia/PR, de acordo com artigo 35 § 9º da Constituição Estadual do Paraná.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

JULIANA MORENO DIAS PAREDES
Secretária do Tribunal de Justiça em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105/2020 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO, usando das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00254415, originado em razão do protocolizado sob nº 0070609-68.2019.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora JANETE KRACK MAGNAGNAGNO, matrícula nº 52.798, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Serviço Social do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos financeiros a partir de 21 de novembro de 2019, para TODOS OS EFEITOS LEGAIS, o tempo de 3 (três) anos e 213 (duzentos e treze) dias, referentes ao período compreendido entre 21/12/2015 e 23/07/2019, em que prestou serviços à Defensoria Pública do Estado do Paraná, de acordo com artigo 129, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70.

.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

JULIANA MORENO DIAS PAREDES
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Disciplinar Permanente

EXTRATO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - SINDICÂNCIA
Protocolo nº 0079789-11.2019.8.16.6000

Extrato da Portaria nº 610/2020 - SEC. de 20 de janeiro de 2020, da lavra da Senhora Subsecretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício do cargo de Secretário do Tribunal de Justiça.
Assuntos:
I - Instauração de sindicância em face de M. T. M., com fulcro no art. 207, § 2º, da Lei Estadual nº 16.024/2008, para que se apure: a) a veracidade e a extensão dos fatos narrados no expediente, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acima indicado; b) a eventual responsabilidade funcional do(a) servidor(a); e c) se tal conduta, em tese, teria infringido disposto no artigo 156, incisos IV, VII e XVII, da Lei Estadual nº 16.024/08, sendo esta apuração passível de arquivamento, instauração de processo disciplinar, ou aplicação de penalidades de advertência e de suspensão de até 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo segundo os artigos 209 e 214 da Lei Estadual nº 16.024/2008.
II - Designação para compor a Comissão Disciplinar, dos servidores SILVANA MACEDO DE CAMARGO ZANONI - Presidente, SILVANA SOUZA AMARAL e OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, e ainda, os servidores MARIA CRISTINA FALAVINHA RAMOS REGIO, MATHEUS CONSTANTINO DE OLIVEIRA LIMA e THAIS CECATO, para atuarem no caso de impedimento ou ausência de algum dos servidores acima designados, permanecendo até a apresentação do relatório final.
III - Das provas. A Administração se resguarda no direito de produzir todas as demais provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (artigo 220, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 16.024/2008).

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

JULIANA MORENO DIAS PAREDES
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 558/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005280, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CHRISTIAN RENY GONÇALVES, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cruzeiro do Oeste, licença para tratar de assuntos particulares no dia 14 de fevereiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI	Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	14/02/2020	14/02/2020	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241733

PORTARIA Nº 559/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006214, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, Juiz de Direito do Comarca de Rebouças, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 22/04/2008 a 21/04/2013, assegurados pela Portaria nº 4678/2014-DM, a partir do dia 23 de janeiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 21 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e um (61) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO	Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis	23/01/2020	03/02/2020	12
b) ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	Juiz de Direito da Comarca de Mallet	04/02/2020	17/02/2020	14
c) ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO	Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis	18/02/2020	20/02/2020	03

Curitiba, 16 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241794

PORTARIA Nº 560/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005321, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Porecatu, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 22/12/2014 a 21/12/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241741

PORTARIA Nº 561/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005550, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 12702/2019-DM, que concedeu ao Doutor ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, afastamento no dia 24 de janeiro de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar:
a) item "I", no dia 17 de janeiro de 2020, e não como ali figurou; e,
b) item "II", a magistrada abaixo nominada, para substituí-lo durante o período de seu afastamento, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE	Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	17/01/2020	17/01/2020	01

Curitiba, 16 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241770

PORTARIA Nº 586/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011240, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 13 de abril de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 23 de abril de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241926

PORTARIA Nº 587/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010477, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 19 de fevereiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 20 de fevereiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241511

PORTARIA Nº 588/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010667, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ROGERIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 30 de abril de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 12 de maio de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241505

PORTARIA Nº 589/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005136, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GABRIEL KUTIANSKI GONZALEZ VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 27 de janeiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 28 de janeiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO	Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul	27/01/2020	27/01/2020	01

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241043

PORTARIA Nº 590/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00266742, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FLAVIA DA COSTA VIANA, Juíza de Direito do 11º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2019, a partir do dia 07 de janeiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 28 de janeiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/01/2020	27/01/2020	21

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241054

PORTARIA Nº 595/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011794, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 26 de fevereiro de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 27 de fevereiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242143

PORTARIA Nº 596/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003462, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2020, a partir do dia 20 de abril de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 05 de maio de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241714

PORTARIA Nº 597/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00004476, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 14 de janeiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 20 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e quatro (24) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO LOURENCO BANA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/01/2020	19/01/2020	06

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242429

PORTARIA Nº 598/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00274125, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 26 de fevereiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E
R I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 20 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI	Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais do mesmo Foro e Comarca	26/02/2020	19/03/2020	23

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242410

PORTARIA Nº 599/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00274007, resolve

I - A U T O R I Z A R

à Doutora THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 07 de janeiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 10 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e sete (27) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242405

PORTARIA Nº 600/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009058, resolve

I N T E R R O M P E R

a designação do Doutor MURILO CONEHERO GHIZZI, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza, para o Juízo Único da Comarca de Barracão, a partir de 18/12/2019.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6240296

PORTARIA Nº 601/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006851, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ANEIZA VANESSA COSTA DO NASCIMENTO, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde no dia 16 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241175

PORTARIA Nº 646/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006180, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/12/2014 a 01/12/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241215

PORTARIA Nº 647/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00008664, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranaguá, a usufruir cinquenta e nove (59) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017,assegurados pelo item "II" da Portaria nº 8184/2019-DM, a partir do dia 06 de abril de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 22 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e três (43) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241159

PORTARIA Nº 648/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00008621, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir trinta (30) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/08/2012 a 29/08/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 11923/2019-DM, a partir do dia 01 de abril de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 24 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241153

PORTARIA Nº 649/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00008127, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, a usufruir quarenta e nove (49) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2010 a 15/11/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6553/2018-DM, a partir do dia 27 de janeiro de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 14 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e um (31) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241137

PORTARIA Nº 650/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00274174, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, a usufruir sessenta e um (61) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 21/02/2014 a 20/02/2019, a partir do dia 07 de janeiro de 2020, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 9127/2019-DM, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 10 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e oito (58) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6240645

PORTARIA Nº 651/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00274299, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RICARDO LUIZ GORLA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir sessenta e três (63) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 29/04/2002 a 28/04/2007, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 10643/2019-DM, a partir do dia 13 de março de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 25 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e um (51) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6240660

PORTARIA Nº 652/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00008693, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora TAIS DE PAULA SCHEER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir vinte e sete (27) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2012 a 16/05/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 11188/2019-DM, a partir do dia 25 de abril de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, partir do dia 04 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241182

PORTARIA Nº 653/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005699, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir setenta e dois (72) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/11/2006 a 17/11/2011, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 6038/2019-DM, a partir do dia 02 de março de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 27 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e sete (47) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241221

PORTARIA Nº 654/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005821, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO, Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a usufruir dez (10) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 05/07/2004 a 04/07/2014, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 11006/2019-DM, a partir do dia 14 de fevereiro de 2020.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241243

PORTARIA Nº 655/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00007128, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, a usufruir dezesseis (16) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/04/2005 a 25/04/2010, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 8916/2018-DM, a partir do dia 01 de fevereiro de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 10 de fevereiro de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241238

PORTARIA Nº 656/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00008794, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir trinta e seis (36) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 24/05/2000 a 23/05/2010, assegurados pelo item "b" da Portaria nº 39/2020, a partir do dia 17 de fevereiro de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 21 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e dois (32) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241203

PORTARIA Nº 657/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009218, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CÍNTIA GRAEFF, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, a usufruir setenta e um (71) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/03/2014 a 25/03/2019, assegurados pela Portaria nº 12102/2019-DM, a partir do dia 17 de fevereiro de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 03 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e seis (56) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241246

PORTARIA Nº 658/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005756, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir dez (10) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/01/2007 a 01/01/2012, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 9743/2019-DM, a partir do dia 23 de abril de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 28 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241234

PORTARIA Nº 659/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009878, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava, a usufruir sessenta e quatro (64) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/12/2013 a 09/12/2018, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 11438/2019-DM, a partir do dia 23 de março de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 06 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta (50) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241309

PORTARIA Nº 660/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006639, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO, Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 05/07/2014 a 04/07/2019, assegurados pela Portaria n° 10212/2019-DM, a partir do dia 24 de fevereiro de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 09 de março de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e seis (76) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241288

PORTARIA Nº 661/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009290, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora TATIANE GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Arapongas, a usufruir setenta e oito (78) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2010 a 15/11/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 2785/2019-DM, a partir do dia 28 de abril de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 28 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e oito (48) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241255

PORTARIA Nº 662/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00008660, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde no dia 13 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241143

PORTARIA Nº 663/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00008721, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241132

PORTARIA Nº 666/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003517, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito Substituta da 41ª Seção Judiciária da Comarca de Paranaguá, a usufruir dois (02) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2017, assegurados pelo Procedimento Administrativo n° 297235/2018, a partir do dia 29 de janeiro de 2020.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241332

PORTARIA Nº 667/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00004216, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 22/12/2014 a 21/12/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241737

PORTARIA Nº 668/2020-DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00003673, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241486

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 605/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00013015, originado em razão do protocolizado sob nº 0116527-95.2019.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 662/2016 - DG, na parte referente à designação de FERNANDA CAMILO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de São João do Triunfo;

I I - D E S I G N A R

ADRIANO JOSE MACHADO, matrícula 13.822, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Comarca de São João do Triunfo, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 17532/2013 e do Decreto Judiciário nº 1694/2014, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 622/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00013989, originado em razão do protocolizado sob nº 0005273-83.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a Portaria nº 580/2019 - DGRH, na parte referente à designação de DAIANA SPRADA LOPES MOREIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 15 de janeiro de 2020;

b) a Portaria nº 648/2019 - DGRH, na parte referente à designação de VIVIANE MACHADO OGA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Secretaria da Direção do Fórum da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 15 de janeiro de 2020;

I I - D E S I G N A R

VIVIANE MACHADO OGA, matrícula 50772, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 643/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00014414, originado em razão do protocolizado sob nº 0004493-46.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 839/2016 - DG, na parte que designou ANA PAULA MORETTI DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Porecatu;

I I - D E S I G N A R

a) ANA PAULA MORETTI DOS SANTOS, matrícula 15.106, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de

Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe de Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Porecatu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) MARCUS VINICIUS ISRAEL DOMINGUES, matrícula 13.897, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Porecatu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 617/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00013906, originado em razão do protocolizado sob nº 0114166-08.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ALINE TOZZI DE CARVALHO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário e em caráter excepcional, nos termos do artigo 5º, §1º, I, da Lei Estadual nº 16.023/2008, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 17.532/2013, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ivaiporã, durante o afastamento, por licença especial, do titular JULIANO APARECIDO DE SOUZA, no período de no período de 2 de dezembro de 2019 a 16 de dezembro de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, em consonância com o Parecer DGRH-A 4590171.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 639/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00014264, originado em razão do protocolizado sob nº 0005188-97.2020.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

FERNANDA DA SILVA ORRUTEA do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, a partir de 17 de janeiro de 2020, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 631/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00014166, originado em razão do protocolizado sob nº 0119430-06.2019.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

JULLIANE FRANCISCO DA SILVA TREZZI do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cascavel, com efeitos a partir da data de publicação;

I I - N O M E A R

JULLIANE FRANCISCO DA SILVA TREZZI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PROTOCOLO Nº 0119430-06.2019.8.16.6000
PROCEDIMENTO Nº 2020.00014185
MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL Nº 90/2020
SERVIDOR(ES) OCUPANTE(S) DE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

.

.

Autoriza o remanejamento de SELLEY DAYANA CASTALDO CHIULO, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cascavel para o Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 13 de dezembro de 2019, em virtude da remoção do Doutor Nathan Kirchner Herbst.

.

.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00013149, originado em razão do protocolizado sob nº 0005588-14.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor OSCAR VINICIUS CORDEIRO, matrícula nº 14.340, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 12/12/2019, com fulcro o artigo 122 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00013152, originado em razão do protocolizado sob nº 0005605-50.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor RICARDO FROZZA, matrícula nº 51.513, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 02/01/2020, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 07/01/2020, com fulcro no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018 e art. 2º da Resolução nº 220/2019.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANDRÉ CARIASDE ARAUJO, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FOROCENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 988/2019
PROTOCOLO SEI 0111848-52.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2286621-6	ISABELA DE ARAÚJO ZAMBON ELIAS	7,5

Curitiba, 21 de Janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DA 10ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 997/2019
PROTOCOLO SEI 0113406-59.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes,

mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2285356-8	FRANCIELE APARECIDA DE LIMA	9,2
2	2285738-8	POLLYANA DA SILVA ADRIANO	8,4
3	2286416-5	GIOVANA AZIM STUNITZ	8,2
4	2285806-1	AMAPOLA ELOIZA DOS SANTOS	8
5	2286542-0	GABRIELA TURCATTI FOLLE	7,4
6	2285724-0	WINNY AMORIM BARBOSA SOBANIA	7

Curitiba, 21 de Janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM
DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO
PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES N° 41/2020
PROTOCOLO SEI 0003389-19.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital de Abertura, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.
Passe a constar, e não como constou, o seguinte item:
1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 5 (cinco) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de graduação do curso de Direito, cursando do 2º (segundo) ao 8º (oitavo) período no ato da inscrição.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA, DA 64ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 70/2020
PROTOCOLO SEI 0005564-83.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 1 (um) candidato aprovado, a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos

computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5 e em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.
11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Noções gerais dos seguintes ramos do Direito: 1 - Direito Civil: Código Civil, Lei n°. 9.099/1995, Enunciados do FONAJE; 2 - Direito Processual Civil: Código de Processo Civil; Direito Tributário e Administrativo: 3 - Constituição da República Federativa do Brasil, Código Tributário Nacional, Lei n°. 6.830/1980, Lei n°. 8.987/1995, Código de Trânsito Brasileiro. Súmulas e entendimentos do STF e STJ fixados em recursos repetitivos.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 68/2020
PROTOCOLO SEI 0005577-82.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 4 (quatro) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando a partir do 5º (quinto) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;
b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva. Cada questão objetiva valerá 0,5 (zer vírgula cinco) pontos e a questão discursiva valerá 5,0 (cinco) pontos.
4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.
5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.
5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.
6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:
6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.
6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10. DA DESCLASSIFICAÇÃO
10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.
11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Processo Civil, Direito Civil.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SUPERVISÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO 2º GRAU DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO 2º GRAU**

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 73/2020
PROTOCOLO SEI 0005621-04.2020.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 10 (dez) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 2º (segundo) ao 6º (sexto) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).
2. DO ESTÁGIO
2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a

sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;
b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.2. A prova será composta por 6 (seis) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas. Cada questão discursiva valerá 2 (dois) pontos e cada questão objetiva valerá 1 (um) ponto.
4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5 e em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.
5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.
6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:
6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.
6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10. DA DESCLASSIFICAÇÃO
10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O processo seletivo de que trata este Edital não poderá ser aproveitado por outra unidade.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Novo Código de Processo Civil, incluindo Exposição de motivos.
Lei 13.140/2015.
Resolução 125/2010 do CNJ e anexos.
Regimento Interno do TJ (arts. 95 à 101).

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
ESCRIVANIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE LONDRINA

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 72/2020
PROTOCOLO SEI 0005595-06.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 2 (duas) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 1 (um) candidato aprovado, a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando a partir do 5º (quinto) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).
2. DO ESTÁGIO
2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;
b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.2. A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas.
4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.
5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.
5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.
6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:
6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.
6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.
11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE NA ÁREA PENAL. CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 44/2020
PROTOCOLO SEI 0003456-81.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório destina-se a formação de cadastro de reserva limitado a 13 (treze) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;
b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva.
4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, limitado aos 20 (vinte) melhores classificados.
5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.
5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.
6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:
6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.
6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive,

por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO
10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.
1.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Noções de Direito Constitucional; Noções de Direito Civil; Noções de Direito Processual Civil; Noções de Direito Tributário; Lei de Execuções Fiscais.

Curitiba, 14 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUA EM
2º GRAU SUZANA MASSAKO HIRAMA DE OLIVEIRA

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 32/2020
PROTOCOLO SEI 0001901-29.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 5 (cinco) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, prorrogável por igual período.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO
2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões objetivas e discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;
b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.2. A prova será composta por 12 (doze) questões objetivas, avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) pontos cada questão, e 3 (três) questões discursivas, sendo 2 (duas) questões avaliadas em 1,5 (um vírgula cinco) pontos cada uma e 1 (uma) questão avaliada em 1 (um) ponto.
4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, e em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.
5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.
6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:
6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.
6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10. DA DESCLASSIFICAÇÃO
10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.
11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Direito de Família e sucessões, ECA, obrigações, contratos parte geral, noções de direito do consumidor, responsabilidade civil, processo civil (teoria geral e recursos). Domínio da língua portuguesa e boa redação (ortografia, gramática e vocabulário jurídico).
Direito Penal
Lei penal no tempo e espaço; teoria do delito; tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade; tipos dolosos e culposos; tentativa e consumação; prescrição; teoria da coerção penal (pena privativa de liberdade e restritiva de direitos); individualização da pena.
Direito Processual Penal
Princípios fundamentais; teorias da ação e do processo; condições da ação; ação penal pública condicionada e incondicionada, teoria da prova; meios de prova; da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória; dos procedimentos comuns e essenciais; teoria dos recursos; da apelação, recurso em sentido estrito, embargos de declaração, recurso ordinário.

Curitiba, 13 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO DESEMBARGADOR
DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 48/2020
PROTOCOLO SEI 0003919-23.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 3 (três) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando a partir do 6º (sexto) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).
2. DO ESTÁGIO
2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões objetivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;
b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) pontos cada.
4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada com consulta à legislação seca (não comentada ou anotada), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.
5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.
5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.
6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:
6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.
6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.
11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. DIREITO PROCESSUAL CIVIL;
1.1 ATOS E TERMOS PROCESSUAIS;
1.2 TUTELA PROVISÓRIA;
1.3 PROCESSO DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA;
1.4 DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS;

2. DIREITO CIVIL;
2.1 RESPONSABILIDADE CIVIL;
2.2 CONTRATO DE SEGURO;
2.3 CONDOMÍNIO EDILÍCIO;
2.4 LEGISLAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR.

Curitiba, 14 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUÍZO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 69/2020
PROTOCOLO SEI 0005603-80.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 6 (seis) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **pós-graduação** do curso de **Direito**.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente

matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

2.5.1. Conforme o Decreto Judiciário nº 118/2018, em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 25 (vinte e cinco) pontos cada.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada com consulta à legislação seca (textos de Lei em códigos), sem comentários ou anotações, vedada a consulta a textos impressos sem encadernação editorial e doutrinas, sendo vedada também qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
7.2. No estágio não obrigatório de pós-graduação o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.
11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Constituição Federal de 1988.
Código Penal.
Código de Processo Penal.
Legislação Penal Especial.
Lei dos Juizados Especiais Criminais (9.099/95)

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SARANDI

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 65/2020
PROTOCOLO SEI 0005509-35.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008

e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 5 (cinco) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando o 8º (oitavo) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva. Cada questão objetiva valerá 1,0 (um) ponto e a questão discursiva valerá 2,0 (dois) pontos

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado somente pela Secretaria da 1ª Vara Criminal de Sarandi.
11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código Penal; Código de Processo Penal; Legislação extravagante: Lei nº 11.340/06; Lei nº 11.343/06; Lei n.º 10.826/03; Lei n.º 12.850/13; Lei 7210/1984. Português: gramática, ortografia e sintaxe; interpretação de texto; redação de texto dissertativo/técnico jurídico.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE ROLÂNDIA

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 63/2020

PROTOCOLO SEI 0004933-42.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 10 (dez) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando a partir do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 14 (quatorze) questões objetivas e 3 (três) questões discursivas. Cada questão objetiva valerá 0,5 (zero vírgula cinco) pontos e cada questão discursiva valerá 1,0 (um) ponto.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 4 (quatro) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5 e em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.
11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal: Divórcio; Emenda Constitucional 66/2010.
Filiação: Investigação de paternidade; negatória de paternidade; reconhecimento de filhos; filiação socioafetiva.
Proteção da pessoa dos filhos: Guarda; direito de visitas.
Poder Familiar: exercício. Suspensão e extinção.
União Estável.
Ações de Família no CPC.
Alimentos: Código Civil; lei de Alimentos; e Lei de alimentos gravídicos.
Cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos: rito de prisão civil e rito de expropriação.
Processo Civil: teoria geral do processo; processo de conhecimento; meios de impugnação as decisões judiciais; cumprimento de sentença.
Direito das sucessões: Noções introdutórias; sucessão legítima (ordem de vocação hereditária, concorrência sucessória, direito de representação); sucessão

testamentária (capacidade de testar, formas ordinárias de testamento, disposições testamentárias); aspectos processuais.
ECA e SINASE (Lei 12594/12).
Lei de registros públicos - Retificação de nome.
Língua portuguesa: ortografia; gramática; concordância verbal; concordância nominal; redação; lógica e argumentação.
Raciocínio Lógico
Noções básicas de Informática: Pacote Office; Internet, Intranet.
Vídeo Instrutivo "Aproveitando o Estágio" : https://www.tjpr.jus.br/documents/44027/5692473/V%C3%ADdeo+est%C3%A1gio/4794fd78-2abe-4b4a-aa86-b658e71a6b6a?videoPreview=1&type=mp4.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

DESPACHO Nº 96/2020 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 10

PROTOCOLO: DOCUMENTO 4790341 - SEI n ° 0012319-60.2019.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I - Nos termos da Informação nº 13/2020 - C do Departamento Econômico Financeiro, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual (4785114).
II - Trata-se de análise sobre a viabilidade jurídica da prorrogação do **Contrato nº 48/2019**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **AKABINSETO DEDETIZADORA Ltda. ME**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos, incluindo mão de obra (sem dedicação exclusiva), EPI's e EPC's necessários, assim como os demais equipamentos, insumos, materiais, produtos químicos/defensivos e ferramentas, todos de primeira qualidade, nas Unidades Sedes do 1º e 2º Graus situadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com vigência a partir de 21 de fevereiro de 2019.
III - O art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 permitem que os contratos tenham sua duração prorrogada por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.
No caso, o instrumento contratual subscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula Segunda:
"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: *O presente contrato terá início a partir da data da sua assinatura, com vigência para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da Administração Pública".*
Ademais, com a prorrogação - primeira a ocorrer, dentro, portanto, da limitação temporal contida na citada norma -, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da contratada na medida, conforme manifestações externadas expressamente (4421953 e 4482359).
A prorrogação revela-se, ainda, vantajosa ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada, além de continuarem sendo satisfatórios (4421953), possuem valor abaixo do mercado, consoante demonstrado por meio de consulta de preços realizada pela Divisão de Análise e Gerenciamento de Requisições do Departamento do Patrimônio (4680065 e 4680063).
Por fim, restaram mantidas pela contratada as condições de habilitação - regularidade fiscal e trabalhista.
Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.
IV - Diante do exposto, nos termos da Manifestação 4421953 da Divisão de Serviços de Asseio do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, da Informação nº 13/2020 - C do Departamento Econômico Financeiro (4785114) e do Parecer nº 13/2020 da Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, que acolho, **AUTORIZO** a **prorrogação do Contrato nº 48/2019[1], por mais 12 (doze) meses**, **a partir de 21 de fevereiro de 2020**, com lastro no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Cláusula Segunda do Contrato.
V - Ao DEF para a emissão da nota de empenho e demais providências.
VI - À Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para a formalização do respectivo Termo Aditivo.
VII - Publique-se.
[1] O valor total anual do Contrato é de até R$ 32.221,65 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), correspondente às **3 (três) aplicações (**o valor de cada aplicação em cada prédio encontra-se consignado no Anexo I do Contrato).
Em 20 de janeiro de 2020.
Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

DESPACHO Nº 97/2020 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 11

PROTOCOLO: DOCUMENTO 4791955 - SEI n ° 0003542-23.2018.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I - Nos termos da Informação nº 17/2020 - C do **DEF**, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (4786651).
II - Trata-se de análise sobre a viabilidade da prorrogação do **Contrato nº 34/2018**, com vigência a partir de 28.02.2018, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **MAG PR-ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio nas dependências das Unidades Judiciárias do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central.
III - O art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, permitem que os contratos, cujo objeto consista na prestação de serviços executados de forma contínua, tenham sua duração prorrogada por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.
De acordo com os aludidos embasamentos legais e orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União, admite-se a prorrogação dos contratos mantidos pela Administração Pública, desde que observados os seguintes pressupostos: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado

fornecedor do objeto contratado ("Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU").
No caso em tela, o instrumento contratual subscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula 2 (2694333 - I):
*"**CLÁUSULA 2 - DA VIGÊNCIA**: O presente contrato terá início a partir de 28 de 2018, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da Administração Pública".*
Ademais, com a prorrogação, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da contratada, conforme manifestações externadas expressamente (4257476 - XIV e 4294332 - XIV).
A prorrogação revela-se, ainda, vantajosa ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada continuam sendo necessários, consoante informado pela Divisão de Serviços de Asseio (4257366 - XIV).
Quanto à demonstração da vantajosidade econômica, nada obstante a dispensa da realização de pesquisa de mercado (Acórdão nº 1.214/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU), o valor mensal praticado no presente contrato é inferior àquele estimado para uma futura contratação (Portaria nº 7 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), segundo informação da Comissão de Análise de Planilhas de Custos, a denotar que os custos estão compatíveis com o mercado (4691440 - XVIII).
Restaram, também, mantidas pela contratada as condições de habilitação.
Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.
IV - **Diante do exposto**, nos termos da Informação nº 17/2020 - C do DEF (4786651) e do **Parecer nº 24/2020** da Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, que acolho, **AUTORIZO** a **prorrogação** do **Contrato nº 34/2018**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **MAG PR- ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pelo valor mensal global de **R$ 469.706,40** (quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), por mais **12 (doze) meses**, contados **a partir do dia 28 de fevereiro de 2020**, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, nas orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União e na Cláusula Segunda do Contrato.
V - Ao **DEF** para a emissão de nota de empenho.
VI - À Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para a formalização do respectivo Termo Aditivo.
VII - Após, à Divisão de Gestão de Contrato do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para notificar a contratada a apresentar a garantia contratual.
VIII - Publique-se.
Em 20 de janeiro de 2020.
Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

DESPACHO Nº 98/2020 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 12

PROTOCOLO: DOCUMENTO 4792032 - SEI n ° 0003790-52.2019.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I - Nos termos da Informação nº 4774861 do **DEF**, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual
II - Trata-se de análise sobre a viabilidade da prorrogação do **Contrato nº 23/2019**, com vigência a partir de 14.02.2019, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **GENESY Segurança e Vigilância Patrimonial - EIRELI**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nos imóveis que abrigam as instalações dos Fóruns das Comarcas do Estado do Paraná pertencentes à **Região X.**
III - O art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, permitem que os contratos, cujo objeto consista na prestação de serviços executados de forma contínua, tenham sua duração prorrogada por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.
De acordo com os aludidos embasamentos legais e orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União, admite-se a prorrogação dos contratos mantidos pela Administração Pública, desde que observados os seguintes pressupostos: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado ("Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU").
No caso em tela, o instrumento contratual subscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula 2 (3648332):
*"**CLÁUSULA 2 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**: O início da prestação dos serviços se dará, impreterivelmente, em data de 14 de fevereiro de 2019.*
***2.1**: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da Administração Pública".*
Ademais, com a prorrogação - primeira a ocorrer -, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da Contratada, conforme manifestações externadas expressamente (4356785 e 4364094).
A prorrogação revela-se, ainda, vantajosa ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada continuam sendo necessários e prestados de forma regular (4356785).
Quanto à demonstração da vantajosidade econômica, nada obstante a dispensa da realização de pesquisa de mercado (Acórdão nº 1.214/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU), o valor mensal praticado no presente contrato é inferior àquele estimado para uma futura contratação (Portaria nº 7 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), segundo informação da Comissão de Análise de Planilhas de Custos, a denotar que os custos estão compatíveis com o mercado (4724221).
Restaram, também, mantidas pela contratada as condições de habilitação (notadamente, regularidade fiscal e trabalhista).
Por fim, nos termos da Cláusula 2, itens 2.2 (""*Nas eventuais prorrogações contratuais, os*

custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação ***deverão ser eliminados como condição para a prorrogação****")* e 2.3 ("***O item relativo ao aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato****")*, do instrumento contratual, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados informou o valor global mensal do contrato, para fins de prorrogação, de R$ 352.991,38 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) - movimento nº 4411486.

Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.

IV - **Diante do exposto**, nos termos da Informação nº 4774861 do DEF, da Informação nº 4411486 da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados - DGST e do **Parecer nº 18/2020** da Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (aprovado pela Diretoria do DGST), que acolho, **AUTORIZO** a **prorrogação** do **Contrato nº 23/2019**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **GENESY Segurança e Vigilância Patrimonial - EIRELI.**, pelo valor mensal global de R$ 352.991,38 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos)[1], por mais **12 (doze) meses**, contados **a partir do dia 14 de fevereiro de 2020**, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, nas orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União e na Cláusula Segunda do Contrato.

V - Ao **DEF** para a emissão de nota de empenho.

VI - À Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para a formalização do respectivo Termo Aditivo.

VII - Após, à Divisão de Gestão de Contrato do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para notificar a contratada a apresentar a garantia contratual.

VIII - Publique-se.

[1] Já considerada a exclusão das planilhas dos custos não renováveis fixos (aviso prévio trabalhado) - movimento nº 4411486

Em 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AGENDAMENTO DATAS DE ABERTURA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2020
TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA EM OBRAS DE REFORMA, MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO INSTALADAS NAS COMARCAS COMPONENTES DA REGIONAL DE UMUARAMA.
Data início acolhimento das propostas: 23/01/2020
Data limite acolhimento propostas: 06/02/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 06/02/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 06/02/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2020
TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA EM OBRAS DE REFORMA, MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO INSTALADAS NAS COMARCAS COMPONENTES DA REGIONAL DE MARINGÁ.
Data início acolhimento das propostas: 23/01/2020
Data limite acolhimento propostas: 06/02/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 06/02/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 06/02/2020 às 13:15 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
A íntegra dos editais estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: https://www.tjpr.jus.br/editais ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, os editais poderão ser solicitados através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Os elementos técnicos dos **Pregões Eletrônicos nº 03/2020** e **nº 06/2020** poderão ser obtidos, gratuitamente, efetuando-se o *download* no *site* www.tjpr.jus.br/anexos-dos-editais ou através de link direto disponível na página de visualização do edital. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 94/2020 - CPER-6CLMPP
PROTOCOLO 0061600-82.2019.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº90/2019

I - Tendo em vista a **manifestação** da Pregoeira no documento (4773482) em que foi relatado o desenvolvimento do pregão e atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o **Parecer Jurídico** 4775174, em que se concluiu pela regularidade jurídico-formal do procedimento do pregão eletrônico nº 90/2019 e condições do objeto do certame ser homologado em favor da empresa vencedora, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 90/2019, devidamente juntada no processo (4750231), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do Lote 01 à empresa **SILVEIRA & DALMAS LTDA,** CNPJ nº 27.745.509/0001-10, consoante proposta original recomposta no doc. 4727354, fl. 21, pelo valor total de **R$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais)**, para o Registro de Preços para a eventual aquisição de bens de consumo (plaquetas de identificação patrimonial) para todo o Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório, conforme as descrições da tabela abaixo:
LOTE 1 - SILVEIRA & DALMAS LTDA, CNPJ nº 27.745.509/0001-10 - doc. 4727354 e Edital 4638275

N° DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICA-ÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	25	Milheiro	**Plaquetas Patrimoniais:** - Com o seguinte texto: DEPTO. PATRIMÔNIO - TJ-PR, código de barras e número. - Material: Alumínio anodizado, cor cinza, com selagem; - Largura: 44 mm a 46 mm; - Altura: de 15 mm a 16 mm; - Espessura do alumínio: entre 0,3 mm a 0,5 mm; - Código de barras padrão 128; - Padrão de impressão de 2400 dpi; - Cor da impressão (identificações): preta; - Plaquetas: Com furos de 2,6 mm a 3 mm de diâmetro (para utilização dos rebites em alumínio tamanho 2,4 mm X 10 mm) e autoadesivas; - Formato: Retangular, com semicírculo nas cantoneiras.	192,00	4.800,00

II - À 6ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico, para as providências de publicação e cadastro;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para ciência e providências orçamentárias;
IV - À Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio para convocar a empresa vencedora do certame, para assinatura da Ata de Registro de Preços e demais procedimentos;
V - À Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, para ciência;
VI - Publique-se.

Em 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO - 4794723
PROTOCOLO 0010348-11.2017.8.16.6000
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

3ª COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/ ELETRÔNICO E PROCESSAMENTO DE CREDENCIAMENTO
I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2017, que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade

de tradução juramentada de documentos para a língua portuguesa e vice-versa, conforme critérios, especificações e necessidades do Edital doc.1801721;
II - De acordo com ata da sessão pública realizada no dia 16/01/2020 (SEI nº 4790063), a Comissão de Credenciamento manifestou-se pelo deferimento da solicitação de credenciamento apresentada pelo Tradutor Público ANDRÉ SBARDELOTO, CPF nº 058.878.999-21, para o idioma ESPANHOL;
III - Observadas as disposições legais**, HOMOLOGO** o julgamento consignado em ata pela Comissão de Credenciamento (SEI nº 4790063), **DECLARO** credenciado o Tradutor Público **ANDRÉ SBARDELOTO**, CPF nº 058.878.999-21, referente ao idioma ESPANHOL, para prestar serviços de Tradução Juramentada para a Língua Portuguesa e vice-versa neste Tribunal de Justiça, e **RETIFICO** a posição dos demais tradutores, tendo em vista o descredenciamento do Tradutor Público FLORISVALDO JUSTINO MACHADO GONÇALVES (Decisão SEI 3576104), o qual ocupava a 12ª posição na lista do idioma espanhol, de acordo com a seguinte ordem:

Tradutor Público Juramentado	Idioma	Ordem
MARCELLE MARIE MAGNONI	ESPANHOL	1
ELISA CUEVAS CARLOS	ESPANHOL	2
ELCIO CARILLO	ESPANHOL	3
IZABEL DIETRICH DE VERGARA	ESPANHOL	4
AGLAÉ MARCON	ESPANHOL	5
JULIETA GRACIELA MEURGEY AFARA SALDANHA ROCHA	ESPANHOL	6
MIRIAM XAVIER DE OLIVEIRA	ESPANHOL	7
ANGELO EUGENIO PECCIOLI	ESPANHOL	8
IARA AURELIA DE MACEDO	ESPANHOL	9
INTERPRETANDO TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA	ESPANHOL	10
KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES	ESPANHOL	11
ALEXANDRA PATRICIA ALBAREDA	ESPANHOL	12
GIRASSOL SANT'ANA	ESPANHOL	13
MARCELA TERESA NARVÁEZ BOTERO	ESPANHOL	14
HELENA TERESA BARRETO KANTEK	ESPANHOL	15
BLANCA HERNANDO BARCO	ESPANHOL	16
ALAN DE MACEDO SIMOES	ESPANHOL	17
ROSEANE REZENDE DE FREITAS	ESPANHOL	18
CASTILLO E MACEDO LTDA - ME	ESPANHOL	19
KANTEK TRADUÇÕES ME	ESPANHOL	20
BEATRIZ OLMOS DA ROCHA	ESPANHOL	21
SONIA CONSUELO ACHÁ KAHL	ESPANHOL	22
JORGE ALEJANDRO AILAN	ESPANHOL	23
GRACIA MARIA MONTILLA GARCIA POLLA - MEI	ESPANHOL	24
ANDRÉ SBARDELOTO	ESPANHOL	25

IV - À 3ª Comissão de Licitação na modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico e Processamento de Credenciamento para publicações e cadastros;
V - À Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio para ciência;
VI - Publique-se.

Em 20/01/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 92/2020 - CPER-5CLMPP
PROTOCOLO SEI Nº 0062147-25.2019.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2019

I - Processou-se no presente expediente o Pregão Eletrônico nº 97/2019 do tipo menor preço, nos termos do edital convocatório nº 4704384 do expediente SEI nº 0062147-25.2019.8.16.6000, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma continuada, de gás liquefeito de petróleo (GLP), para as Unidades Administrativas e Judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
II - A sessão pública da licitação ocorreu no dia 09 de janeiro de 2020, consoante ata da sessão nº 4788749 e o histórico da disputa nº 4788751.
III - Verificando a conformidade do procedimento, com base na manifestação nº 4788754 do Pregoeiro e no parecer nº 4790993 da Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, confirmo a adjudicação levada a efeito no certame e **HOMOLOGO** a presente licitação à empresa **CONFIGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI**, CNPJ 27.579.535/0001-15, conforme quadro abaixo:
LOTE Nº 01 - CONFIGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI, CNPJ 27.579.535/0001-15

Item	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICA-ÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
01	Botijões de 13 kg	Fornecimento mensal de até 50 (cinquenta) botijões de 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP)	LIQUIGÁS	75,23	3.761,50
02	Cilindros com 45 kg	Fornecimento mensal de até 10 (dez) cilindros com 45 kg (quarenta e cinco quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP).	LIQUIGÁS	285,89	2.858,90
PREÇO GLOBAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE nº 01.....R$ 6.620,40					

IV - À 5ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;
V - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e providencias orçamentárias;
VI - Ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para as providências cabíveis quanto à contratação;
VII - Publique-se.
Curitiba, data da assinatura eletrônica.
DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Em 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 91/2020 - DP-AJ
DOCUMENTO SEI! Nº 4800532 - PROTOCOLO Nº 0010348-11.2017.8.16.6000

I - Trata-se de ofício encaminhado pela Divisão de Compras à Diretora deste Departamento solicitando a autorização para emissão de nota de empenho estimativas em nome de cada tradutor credenciado, a fim de possibilitar a remuneração dos serviços de tradução e versão (doc. 4798125).
Justificou que essa forma de pagamento foi adotada a partir de 24 de abril de 2018, de acordo com Decisão Presidencial SEI 2860319, e tem agilizado o procedimento de contratação, entrega e pagamento dos serviços de tradução e versão.
O Departamento Judiciário justificou o valor necessário, bem como o aumento em relação ao ano anterior no doc. 4780673:
(...) Destaco, finalmente, que a situação econômica-política e as transformações sociais decorrentes, tendem em aumentar a demanda dos pedidos dessa natureza, por força da migração.
Ante o exposto, estima-se que os gastos afetos aos serviços de versão/tradução para o ano de 2020 sejam de 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), considerando os pedidos de cooperação jurídica internacional dos anos anteriores, bem com a experiência deste Setor.
O DEF realizou o estudo orçamentário (doc. 4794970) e emitiu os pré-empenhos (4795343) e informou:
Assim sendo, informo que a despesa em questão está em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.
II - O art. 69 da lei 15.608/07 prevê o que deve constar no edital.
A letra "h" do Item II relaciona que as condições de pagamento devem constar no corpo do instrumento convocatório:
Art. 69. *O edital divide-se em três partes, devendo constar:*
II - *na segunda, corpo do edital:*

(...)
h) *o preço máximo e as condições de pagamento, este não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;*
Diante dessas previsões e considerando a forma de pagamento, com as emissões das notas de empenho já contendo o valor estimado a ser gasto com cada tradutor, o edital foi atualizado para adequação do capítulo 11 que trata do pagamento (3049519).
De acordo com o art. 60 da Lei 4.320/64 é vedada a realização de despesas sem prévio empenho:
Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
Com efeito, as despesas com tradutores são liquidadas através de nota de empenho, considerando-se o bloqueio prévio.
E o § 2º do art. 60 faz a previsão do empenho por estimativa:
§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.
Não há como se determinar exatamente o que se vai pagar para cada tradutor porque se trata de credenciamento com rodízio e, também, porque não há como se determinar de antemão as demandas que poderão surgir no decorrer do exercício, pois elas são aleatórias, dependendo dos processos judiciais.
Assim, caso seja autorizado pela autoridade competente, nos termos do caput do art. 58 da Lei 4.320/64, será emitida, para cada tradutor, uma nota de empenho, com o nome do credor e a importância, tudo conforme tabela no ofício 3627372 e o previsto no art. 61 da referida lei:
Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.
Registra-se que a previsão estimativa de gasto foi de R$ 850.000,00, quantia que excede em R$ 30.000,00 a somatória do valor estimado para cada tradutor, que eventualmente será utilizada para atender eventual novo credenciamento.
III - Sendo assim, tendo em vista o contido no parecer jurídico 4799877 da Assessoria Jurídica do Patrimônio e, com fulcro, notadamente, nos artigos 58, 60 e 61 da Lei 4.320/64, do art. 69, II, "h" da Lei 15.608/07, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho para cada tradutor credenciado conforme normas do Edital 02/2017, considerando a estimativa feita pela Divisão de Compras, consoante tabela atualizada abaixo (4798125):

Nome do Tradutor	Valor do Empenho
A & A Traduções e Interpretações LTDA	20.000,00
Adriano Greco da Fonseca	20.000,00
Aglaé Marcon	25.000,00
Alan de Macedo Simoes	17.000,00
Alexandra Patricia Albareda	17.000,00
André Sbardeloto	17.000,00
Angelo Eugenio Peccioli	40.000,00
Antonio Marcos G. dos Santos	20.000,00
Arlene Fritzen	20.000,00
Beatriz Olmos da Rocha	17.000,00
Blanca Hernando Barco	17.000,00
Camila Parmo Folloni Pesserl	10.000,00
Castillo e Macedo LTDA	17.000,00
Celia Polacow Korn	20.000,00
Claudia Abraham Chueke	20.000,00
Claudia Vanessa de Jesus Loureiro Cescon	15.000,00
Daniel Martineschen	17.000,00
Elcio Carillo	17.000,00
Elisa Cuevas Carlos	17.000,00
Elisete Antoniuk	17.000,00
Francisco Henrique Diegues de Domenico	10.000,00
Girassol Sant´Ana	17.000,00
Gracia Maria Montilla Garcia Polla	17.000,00
Helena Teresa Barreto Kantek	17.000,00
Iara Aurelia de Macedo	17.000,00
Interpretando Tradução e Interpretação LTDA	30.000,00
Izabel Dietrich de Vergara	17.000,00
Jorge Alejandro Ailan	17.000,00
Julieta Graciela Meurgey Afara Saldanha Rocha	17.000,00
Kantek Traduções ME	17.000,00
Klebert Renee Machado Gonçalves	30.000,00
Luiz Fernando Picolotto	15.000,00
Marcela Teresa Narvaez Botero	17.000,00
Marcelle Marie Magnoni	20.000,00
Marcelo Mori	1.000,00
Maura Aguinaga de Moraes Spielmann	20.000,00
Miriam Xavier de Oliveira	17.000,00
Osil Tissot Bastos	20.000,00
Patricia Maria Beserra de Azevedo	20.000,00
Roseane Rezende de Freitas	17.000,00
Sonia Consuelo Acha Kahl	17.000,00
Suzana Yuco Watanabe Fukumoto	60.000,00
Wilma Rodrigues Alves	10.000,00
TOTAL	**820.000,00**

IV - Ao DEF para a emissão dos empenhos conforme tabela acima, bem como para proceder os ajustes necessários quando houver necessidade.
V - À Divisão de Compras para ciência e providências.
VI - Publique-se.

Em 20/01/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 529/2019 - PROTOCOLO Nº 0096318-08.2019.8.16.6000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado pela Secretária do Tribunal de Justiça, **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos materiais de manutenção especificados neste Termo, para o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE PITANGA** inscrito no CNPJ sob nº 05.942.110/0001-96, com endereço na Avenida Interventor Manoel Ribas, 411, Centro, Pitanga, PR, CEP: 85200-000, telefones: (42) 3646-1571 ou (42) 99837-3836, e-mail: conselhodacomunidade_pitanga@yahoo.com.br, representado pelo Presidente **WELLINGTON SENGER,** portador da Cédula de Identidade nº 8.475.845-0 e inscrito no CPF sob o nº 043.000.209-22, com endereço na Rua José Klosovski, 181, Centro, Pitanga, PR, a seguir denominada **DONATÁRIA**, conforme cláusulas abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o **DOADOR** repassa, a título de doação, os materiais de manutenção de sua propriedade, livre de quaisquer ônus, atestados como antieconômico e inservíveis para o Tribunal de Justiça pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes (doc. 4701468 do expediente SEI nº 0096318-08.2019.8.16.6000), para a **DONATÁRIA,** que declara aceitá-los, na forma da lei, em quantidade descrita na tabela a seguir:

Nº	ITEM	PLAQUETA	PRODUTO	MODELO
1	11642	31395	CADEIRA	C-1
2	25829	51789	QUADRO PARA EDITAL	CONFORME PROJETO
3	39254	67789	POLTRONA	P-3
4	40241	69034	POLTRONA	P-3
5	40245	69038	POLTRONA	P-3
6	40265	69058	POLTRONA	P-3
7	40279	69072	POLTRONA	P-3
8	40292	69085	POLTRONA	P/3-FIXA
9	40294	69087	POLTRONA	P-3
10	40302	69095	POLTRONA	P-3
11	40303	69096	SOFA	S-3 (SOFA 3)
12	41636	69128	MESA P/ MAQUINA ESCREVER	MM-1 (IMBUIA)
13	41625	69142	POLTRONA	P-3
14	40331	69174	SOFA	S-3 (SOFA 3)
15	40622	69472	POLTRONA	P-3
16	40647	69499	POLTRONA	P-3
17	40659	69511	MESA P/ MAQUINA ESCREVER	MM-1 (IMBUIA)
18	40673	69525	POLTRONA	P-3
19	78671	100490	CADEIRA	DIGITADOR
20	314053	120993	APARELHO TELEFONICO	
21	383228	354690	APARELHO DE FAC-SIMILE C/ BOBINA	
22	499848	431423	POLTRONA(CADEIRA)	GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO
23	499851	431426	POLTRONA(CADEIRA)	GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO
24	502464	433402	POLTRONA(CADEIRA)	GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO
25	510759	440762	POLTRONA(CADEIRA)	GIRATÓRIA DIRETOR

Em 20/01/2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Divisão de Preparo e Informações
Seção de Preparo
Rua Mauá, nº 920 - 28º andar
Relação No. 2020.00112

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR019406 - Marcelo de S. Teixeira	001	1605952-2/03
PR026745 - Fábio Farés Decker	001	1605952-2/03
PR036495 - Caroline T. Mendes	001	1605952-2/03
PR039319 - F. d. G. Lacerda	001	1605952-2/03
PR055367 - Felipe A. Parizotto	001	1605952-2/03
PR058495 - Gustavo A. Ferreira	001	1605952-2/03
PR063429 - Aribelco Curi Junior	001	1605952-2/03

Preparo de Carta - Prazo : 5 dias
0001 . Processo/Prot: 1605952-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2019/18696. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1605952-2/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Condor Super Center Ltda. Advogado: PR036495 - Caroline Teixeira Mendes, PR019406 - Marcelo de Souza Teixeira. Agravado: Município de Guarapuava. Advogado: PR058495 - Gustavo Antonio Ferreira, PR026745 - Fábio Farés Decker, PR039319 - Franciele de Góes Lacerda, PR063429 - Aribelco Curi Junior, PR055367 - Felipe Antonio Parizotto. Complemento: Preparo de Carta. Prazo: 5 dia(s). Valor: R$46.97. Nº Guia: 3759.84416

Divisão de Preparo e Informações
Seção de Preparo
Rua Mauá, nº 920 - 28º andar
Relação No. 2020.00113

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR023162 - Marcus V. Cavassin	001	1663803-4/03
PR033912 - Vanessa C. V. Aguiar	001	1663803-4/03
PR042505 - Fernanda B. Collodel	001	1663803-4/03
SP075244 - T. M. d. S. Dias	001	1663803-4/03

Preparo de Carta - Prazo : 5 dias
0001 . Processo/Prot: 1663803-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2019/3051. Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1663803-4/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: PR042505 - Fernanda Bender Collodel, PR023162 - Marcus Venício Cavassin. Agravado (1): Sérgio Martins de Souza Queiroz. Advogado: SP075244 - Terezinha Maria de Souza Dias. Agravado (2): Município de Toledo/pr. Advogado: PR033912 - Vanessa Cristina Veit Aguiar. Complemento: Preparo de Carta. Prazo: 5 dia(s). Valor: R$46.97. Nº Guia: 3759.91817

Seção de Mandados e Cartas

Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário
Seção de Mandados e Cartas Cíveis
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDIPO MURILO DOS SANTOS BARBOSA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ÂNGELA KHURY, RELATORA NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0025162-15.2019.8.16.0000 e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de EDIPO MURILO DOS SANTOS BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao presente recurso. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente. Desª ÂNGELA KHURY Relatora

---

Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário
Seção de Mandados e Cartas Cíveis
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ FERNANDO BRAJÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, RELATORA CONVOCADA NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0049932-72.2019.8.16.0000, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de LUIZ FERNANDO BRAJÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta ao Agravo. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER Relatora Convocada

---

Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário
Seção de Mandados e Cartas Cíveis
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS VITOR DOS REIS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES, RELATORA NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça Tramita o Recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001380-82.2015.8.16.0108, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de MARCOS VITOR DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, constituir novo advogado, devido ao falecimento do seu anterior causídico, sob pena de extinção do feito. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

---

Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário
Seção de Mandados e Cartas Cíveis
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCIO ENEAS INTIMA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU, VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, RELATORA CONVOCADA NOS AUTOS DE AGRAVO INTERNO, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de AGRAVO INTERNO Nº 0037733-18.2019.8.16.0000/1, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de MARCIO ENEAS INTIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, constitua procurador nos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER Relatora Convocada

---

Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário
Seção de Mandados e Cartas Cíveis
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BERTULINO DE CAMPOS NETO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, RELATORA CONVOCADA NOS AUTOS DE APELAÇÃO CIVIL, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça Tramita o Recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008376-49.2013.8.16.0017, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de BERTULINO DE CAMPOS NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, constitua novo procurador nos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER Relatora Convocada

---

Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário
Seção de Mandados e Cartas Cíveis
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS ALBERTO FARIA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, RELATORA CONVOCADA NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002648-40.2008.8.16.0037, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de CARLOS ALBERTO FARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, constitua novo procurador nos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER Relatora Convocada

---

Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário
Seção de Mandados e Cartas Cíveis
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FIEL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU DENISE HAMMERSCHIMDT, RELATORA CONVOCADA NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028090- 62.2017.8.16.0014, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de FIEL CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, em 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de não reconhecimento do recurso. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente. DENISE HAMMERSCHIMDT Relatora Convocada

---

Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário
Seção de Mandados e Cartas Cívies
EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDERSON ALAN ALVES DA SILVA, ALETEIA ALVES DA SILVA E ANDREIA ALVES DA SILVA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DENISE KRÜGER PEREIRA, RELATORA NOS AUTOS, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030111-45.2016.8.16.0014, dele é extraído o presente edital para a CITAÇÃO de ANDERSON ALAN ALVES DA SILVA, ALETEIA ALVES DA SILVA e ANDREIA ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente demanda e nela possam intervir, caso queiram. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente. Des.ª DENISE KRÜGER PEREIRA Relatora

---

Tribunal de Justiça

Departamento Judiciário
Seção de Mandados e Cartas Cíveis
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CAMILO & CASTRO DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME. (RODOCASTRO) PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ÂNGELA KHURY, RELATORA NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0021635-55.2019.8.16.0000, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de CAMILO & CASTRO DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME. (RODOCASTRO), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao recurso. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente. Desª ÂNGELA KHURY Relatora

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2020.00063

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR018098 - Mauro Vignotti	001	1189660-9/02
PR049471 - Luis H. Fernandes	001	1189660-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1189660-9/02 Restauração de Autos (Cam)
. Protocolo: 2018/91824. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Ação Originária: 1189660-9 Recurso Especial. Autor: Desembargador José Laurindo de Souza Netto - 2º Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Parana. Interessado: Município de Maringá. Advogado: PR049471 - Luis Henrique Fernandes. Interessado: Radius Clínica Ss. Advogado: PR018098 - Mauro Vignotti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Com despacho em separado. Em 08/01/2020. Des. Salvatore Antonio Astuti.
1. Cuida-se de Restauração de Autos determinada pelo Segundo Vice-Presidente desta Corte, Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, em 11/07/2019. Compulsando os autos, verifica-se que, RADIUS CLÍNICA SS ajuizou, inicialmente, a ação cautelar n. 0022451-30.2012.8.16.0017 em face do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, que foi extinta sem julgamento de mérito, em razão da perda superveniente do objeto. Interposto recurso de Apelação (AC n. 1189660-9) na ação cautelar, a sentença foi reformada, para julgar parcialmente procedente a medida cautelar "a fim de garantir que o fisco continue expedindo certidão positiva com efeitos de negativa em favor da sociedade médica". E, em face deste acórdão, o MUNICÍPIO DE MARINGÁ interpôs Recurso Especial em 30/09/2014 (REsp n. 1189660-9/01). Posteriormente ao ajuizamento da cautelar, RADIUS CLÍNICA SS ajuizou ação anulatória de débito n. 0028150-02.2012.8.16.0017 (ação principal), cuja sentença reconheceu a decadência do crédito tributário referente aos anos de 2004 e 2005, declarando válido os lançamentos referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008. Em face desta sentença foi interposto recurso de Apelação (AC n. 1189612-3), que resultou na manutenção da sentença. Em face deste acórdão também foi interposto Recurso Especial em 30/09/2014 (REsp n. 11896123/01). Ressalta-se que a ação anulatória de débito tramitou em apenso à ação cautelar. Ocorre que o Recurso Especial interposto na ação cautelar (REsp n. 1189660-9/01) baixou à origem equivocadamente em 19/08/2015, em razão da baixa dos autos da ação anulatória, que estava tramitando em apenso. Portanto, o referido recurso não teve o devido processamento. Por esta razão foi solicitado à 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Maringá a remessa do Recurso Especial n. 1189660-9/01, porém foi informado à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores que houve a digitalização dos autos e inserção no Projudi em 17/09/2015, sem a localização do referido recurso. Diante disto, o 1º Vice-Presidente desta Corte determinou o encaminhamento dos autos à 2ª Vice-Presidência para promover a restauração dos autos, que foi determinada em 11/07/2019. Procedida a intimação das partes interessadas (fl. 46), foram juntados os documentos de fls. 51 a 63. 2. A presente restauração de autos deve ser julgada desde logo. Consoante se extrai do art. 356, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 712, do CPC, o presente procedimento de restauração tem cabimento sempre que verificado o desparecimento de autos. Quando não requerida pelas partes, a restauração deve ser feita de ofício pelo 2º Vice-Presidente do Tribunal e distribuída, sempre que possível, ao Relator do feito extraviado. Assim foi procedido por esta Corte, vindo os autos a este Relator. Pois bem. Infere-se dos autos que inexiste conflito de interesses entre as partes que figuram como interessadas no presente procedimento. Os autos em restauração foram destruídos por culpa do próprio Poder Judiciário. Regularmente intimadas as partes na forma da legislação processual, foram apresentadas todas as peças indispensáveis ao prosseguimento do Recurso Especial n. 1189660-9/01. Assim, em homenagem aos princípios da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a inexistência de conflito entre os interessados, entendo por desnecessária a submissão do presente procedimento à julgamento pelo Colegiado. Pelo exposto, julgo restaurados os autos de Recurso Especial n. 1189660-9/01, substituindo os desaparecidos pelos presentes, cuja tramitação deverá ser retomada após a intimação das partes e o devido trânsito em julgado da decisão. 3. Intimem-se. Curitiba, 8 de janeiro de 2020. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

SEÇÃO DA 6ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2020.00039

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Bruno Ponich Ruzon	002	0659901-5/01
MG098622 - Valmar Rocha B. Junior	011	1550115-2/01
Nilson Aparecido Carreira Mônico	002	0659901-5/01
Omar José Baddauy	002	0659901-5/01
PR003748 - Omar José Baddauy	002	0659901-5/01
PR004839 - Emílio Picioli	016	1698765-8/01
PR010515 - Carlos E. M. Hapner	020	1721684-1
PR010592 - Ubirajara A. Gasparin	007	1155203-9
	009	1390027-5
PR013116 - Joe Tennyson Velo	007	1155203-9
PR014131 - Rogério Lichacovski	010	1426573-7
PR015022 - Mateus Ferreira Leite	011	1550115-2/01
PR015181 - Joaquim Miró	004	0896825-4/04
PR015427 - Antonio Linares Filho	011	1550115-2/01
PR016383 - Durvanir Ortiz Junior	016	1698765-8/01
PR017176 - A. d. S. S. Junior	018	1713772-1/02
	022	1735480-2/02
PR017515 - Tarcisio Araújo Kroetz	020	1721684-1
PR019158 - Elpídio R. G. Júnior	005	0940371-4
	006	1046651-4
PR019180 - Gerson V. M. d. Silva	017	1713523-8
PR019374 - Julio Cezar Z. Cardozo	005	0940371-4
PR020800 - Edivaldo A. d. Jesus	007	1155203-9
PR020835 - Jaime O. Penteado	017	1713523-8
PR021515 -. F. P. C. Fleischfresser	020	1721684-1
PR021518 - Denílson G. Barreto	016	1698765-8/01
PR022740 - Carlos V. M. d. Loyola	007	1155203-9
PR022909 - Ramon de M. Nogueira	007	1155203-9
PR023773 - Nilton G. Turetta	015	1696958-5/02
PR024456 - C. d. O. A. Nogueira	003	0874668-5
	005	0940371-4
	006	1046651-4
	007	1155203-9
	009	1390027-5
PR026245 - Vanessa Tavares Lois	020	1721684-1
PR026913 - Marco Antonio Peixoto	017	1713523-8
PR027145 - Gerson M. Mansani	001	0353971-7
PR027293 - Tatiana V. Vroblewski	018	1713772-1/02
	022	1735480-2/02
PR030248 - Claudinei Dombroski	012	1603820-7
PR031462 - Crestiane A. Zanrosso	016	1698765-8/01
PR032013 - Tatiane Parzianello	001	0353971-7
PR032683 - Osnildo Pacheco Júnior	001	0353971-7

PR032717 - Volney S. Sprícigo	019	1716626-6
PR032998 - Tadeu Canola	016	1698765-8/01
PR033553 - Luciano Anghinoni	017	1713523-8
PR035763 - José Günther Menz	005	0940371-4
	007	1155203-9
PR036084 - Giovani Marcelo Rios	003	0874668-5
	006	1046651-4
	009	1390027-5
PR036244 - Rodrigo Biezus	003	0874668-5
	006	1046651-4
	009	1390027-5
PR036520 - Márcio Danielo	005	0940371-4
PR036695 - Generoso H. Martins	003	0874668-5
PR036773 - Hélio Augusto M. Filho	012	1603820-7
PR040508 - Danyelle da S. Galvão	001	0353971-7
PR040729 - Bruno Ponich Ruzon	002	0659901-5/01
PR040851 - Marcos O. Aschidamini	007	1155203-9
PR040894 - Vanessa A. Pereira	014	1696541-0
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	004	0896825-4/04
	015	1696958-5/02
PR041573 - Milton Korzune	006	1046651-4
PR041716 - Kleberton A. L. Cracco	019	1716626-6
PR042576 - Ivandro Joel Johann	006	1046651-4
PR042746 - Glauco Humberto Bork	004	0896825-4/04
PR043585 - Marina de Moura Leite	021	1730631-9/01
PR043783 - F. A. M. Gonçalves	017	1713523-8
PR044606 - Suzana Lazzari	010	1426573-7
PR044706 - Daniel P. Nerone	009	1390027-5
PR045244 - Mariléia Bosak	004	0896825-4/04
PR045541 - Eloir Cechini	013	1686728-4
PR047430 - Luiz Carlos M. Junior	022	1735480-2/02
PR049320 - Rogério Z. Xavier	014	1696541-0
PR051189 - Giovana Picoli	016	1698765-8/01
PR052992 - Fábio R. R. Brasilino	007	1155203-9
PR053064 - Paula Bernardi	011	1550115-2/01
PR053242 - Edivan José Cunico	006	1046651-4
	009	1390027-5
PR056374 - Claiton Luis Bork	004	0896825-4/04
PR056853 - Leandro Negri Cunico	008	1377427-7
PR057013 - Willians E. Yoshizumi	003	0874668-5
	005	0940371-4
	006	1046651-4
PR059990 - Marcella Hatchbach	013	1686728-4
PR061314 - Emiliana Spricigo	019	1716626-6
PR063096 - Marcelo H. Zanoni	018	1713772-1/02
	022	1735480-2/02
PR064478 - Juliana M. Provezi	008	1377427-7
PR064884 - Fellipe Thiago Maximo	020	1721684-1
PR065828 - Giovanna C. Bess	009	1390027-5
PR068865 - Thiago Mahfuz Vezzi	020	1721684-1
PR070777 - Jailson A. M. Junior	021	1730631-9/01
PR071509 - Susy Naomi Ochikubo	014	1696541-0
PR072063 - Carina Michelon	013	1686728-4
PR075235 - Luciane Sobral	020	1721684-1
RJ093384 - Bruno Di Marino	004	0896825-4/04
	015	1696958-5/02
RJ128527 - Julia M. S. Jácome	015	1696958-5/02
RJ198921 - Aline D. C. d. Araujo	015	1696958-5/02
SC029122 - Marcos D. Haeflieger	021	1730631-9/01
SP127649 - Nilson A. C. Mônico	002	0659901-5/01
SP135904 - Paulo Sérgio Persona	022	1735480-2/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0353971-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/68658. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000165 Revisional. Apelante: Energética Santa Helena Ltda. Advogado: PR032013 - Tatiane Parzianello. Apelado: Action Sa. Advogado: PR040508 - Danyelle da Silva Galvão, PR032683 - Osnildo Pacheco Júnior, PR027145 - Gerson Massignan Mansani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 26/11/2019

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO REVISIONAL.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.RECURSO DA AUTORA: (1) PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - FATO QUE SE PRETENDIA ATESTAR POR MEIO DA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL QUE NÃO TINHA APTIDÃO PARA ALTERAR A CONCLUSÃO EXARADA NA SENTENÇA. (2) MÉRITO - ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE JUROS USURÁRIOS - INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - DÉBITO ANTERIORMENTE ENCARTADO EM DUPLICATAS - AUSÊNCIA DE PRÉVIAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ACERCA DOS ENCARGOS A INCIDIR - PARTES QUE, NO MOMENTO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA, DIANTE DE CONCESSÕES RECÍPROCAS, ESTABELECERAM NOVO MONTANTE DEBITÓRIO - AUTORA QUE ALMEJA A SUPRESSÃO DO MUNDO JURÍDICO DE AVENÇA QUE LIVREMENTE PACTUOU E CUJO EFEITO BENÉFICO, CONSISTENTE PRINCIPALMENTE NA DILAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO, JÁ AUFERIU - PRETENSÃO DE REVISÃO DO NEGÓCIO, 8 ANOS APÓS, APENAS QUANDO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO, QUE SE Apelação Cível - Processo nº 353971-7MOSTRA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA, ERIGINDO-SE EM COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO - APLICAÇÃO DE JUROS DE 7% AO MÊS QUE, ADEMAIS, NÃO FOI COMPROVADA - ATRIBUIÇÃO À RÉ DO ÔNUS DE COMPROVAR OS "ENCARGOS FINANCEIROS" QUE REDUNDARAM NO VALOR NEGOCIADO PELAS PARTES QUE SE MOSTRARIA INJUSTA DIANTE DOS ELEMENTOS DO CASO CONCRETO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, INOBSTANTE ESTAR A RELAÇÃO JURÍDICA EM QUESTÃO SUBMETIDA AOS DITAMES DA LEI DE USURA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0659901-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/174906. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6599015-0 Apelação Civel. Apelante: Adm do Brasil Ltda. Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico. Apelante: Antonio Carlos de Souza. Advogado: Omar José Baddauy, Bruno Ponich Ruzon. Apelado: Antonio Carlos de Souza. Advogado: Omar José Baddauy, Bruno Ponich Ruzon. Apelado: Adm do Brasil Ltda. Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico. Embargante: Antonio Carlos de Souza. Advogado: PR003748 - Omar José Baddauy, PR040729 - Bruno Ponich Ruzon. Embargado: Adm do Brasil Ltda. Advogado: SP127649 - Nilson Aparecido Carreira Mônico. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Themis Furquim. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 26/11/2019

DECISÃO: Acordado entre as partes, bem como o valor ao qual foi vendida a produção entregue, qual seja R$ 18,00 (dezoito reais) a saca da soja, não caracteriza a excessiva vantagem ao comprador.". EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE, EM AÇÃO MONITÓRIA, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO INTENTADA PELO DEVEDOR - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA PROBATÓRIA EM DESFAVOR DO EMBARGANTE, NA MEDIDA EM QUE ELE PRÓPRIO EXPRESSAMENTE PUGNOU PARA QUE O FEITO FOSSE JULGADO DE IMEDIATO - OMISSÃO: INOCORRÊNCIA - ENFRENTAMENTO CLARO E DIRETO SOBRE A TESE DA INÉPCIA DA INICIAL - OBSCURIDADE: INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO ENFRENTOU COM ARGUMENTOS SÓLIDOS A TESE DE QUE TERIA HAVIDO EXCESSIVA VANTAGEM AO COMPRADOR DO PRODUTO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO SOBRE A VALORAÇÃO DA PROVA ENVOLVENDO A FIXAÇÃO DO PREÇO DA SACA DE SOJA - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA: IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.RELATÓRIO1.

0003 . Processo/Prot: 0874668-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/338036. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0007340-47.2010.8.16.0026 Indenização. Apelante (1): Faculdade Vizinhança Vale

do Iguaçú - Vizivali. Advogado: PR036084 - Giovani Marcelo Rios, PR036244 - Rodrigo Biezus. Apelante (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR057013 - Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Catia Regina Poletto. Advogado: PR036695 - Generoso Horning Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 10/12/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, exercendo o juízo de conformidade e de retratação, anular ex officio a sentença e determinar a remessa do feito à Justiça Federal, e julgar prejudicados os recursos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. JUÍZO DE CONFORMIDADE E DE RETRATAÇÃO. ART. 1.040, II DO CPC, C.C. 109, II DO RITJPR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL. AUTORA QUE CONCLUIU O CURSO, MAS NÃO OBTEVE O REGISTRO DO DIPLOMA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL PELAS RÉS. DECISÃO QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS PARA EXERCÍCIO DO JUÍZO DE CONFORMIDADE DIANTE DO CONFRONTO COM PRECEDENTE DO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO - RESP Nº 1.487.139/PR. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO QUE EMITIU PARECERES ORA RECONHECENDO A REGULARIDADE, ORA A IRREGULARIDADE DO CURSO DE CAPACITAÇÃO AUTORIZADO PELO ESTADO DO PARANÁ E EXECUTADO PELA FACULDADE VIZIVALI. PARECER FINAL QUE DECLAROU A IRREGULARIDADE DO CURSO, OBSTANDO O REGISTRO DO DIPLOMA DOS ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O CURSO. CASUÍSTICA: AUTORA QUE POSSUÍA VÍNCULO FORMAL COMO PROFESSORA.RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA UNIÃO PELOS DANOS DECORRENTES DA NÃO OBTENÇÃO DO REGISTRO DO DIPLOMA. INTERESSE DA UNIÃO EVIDENCIADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.ART. 109, I, CF. ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CORTE EM DISSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ NO RESP REPETITIVO Nº 1.487.139/PR. JUÍZO DE CONFORMIDADE EXERCIDO PARA DECLARAR EX OFFICIO A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR A REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA FEDERAL. RECURSOS PREJUDICADOS.

0004 . Processo/Prot: 0896825-4/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/29972. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8968254-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, PR015181 - Joaquim Miró, RJ093384 - Bruno Di Marino. Embargado: Leonilda Pereira da Silva. Advogado: PR056374 - Claiton Luis Bork, PR042746 - Glauco Humberto Bork, PR045244 - Mariléia Bosak. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 26/11/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento a este recurso de embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL COM PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. PRETENSO RECONHECIMENTO DE OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. MERO INCONFORMISMO E PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DOS ACLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO NCPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDOS.

0005 . Processo/Prot: 0940371-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2012/227310. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000397-77.2007.8.16.0136 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Osana Fatima Bertoline Korchak. Advogado: PR036520 - Márcio Danielo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: PR019158 - Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: PR019158 - Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Osana Fatima Bertoline Korchak. Advogado: PR036520 - Márcio Danielo. Apelado (3): Iesde Brasil S A. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR057013 - Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (4): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: PR035763 - José Günther Menz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 10/12/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) exercer o juízo de retratação; b) declarar, de ofício: b.I) a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o processo e julgamento da presente demanda; . EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RITO DO ART. 543-C, § 7º, II, DO CPC/1973. APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2) E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL.RECEBIMENTO DO DIPLOMA. INVIABILIDADE ANTE AOS PARECERES EMITIDOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONDENAÇÃO APENAS DO ESTADO DO PARANÁ E SOMENTE POR DANOS MORAIS. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSOS (1) E (2). ACÓRDÃO: I. REEXAME NECESSÁRIO: CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO E INFERIOR A 60

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 940.371-4 - Juízo de Retratação - 6ª CCV Pág. 2(SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. DESNECESSIDADE.INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º, DO CPC/1973 E ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 490 DO STJ. NÃO CONHECIMENTO. II. RECURSOS: APELAÇÃO (1) CONHECIDA E NÃO PROVIDA E APELAÇÃO (2) CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP Nº 1.487.139/PR (TEMA 928), REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA REPETITIVA.TESE "11.1" FIRMADA NESSE JULGAMENTO. ALUNA COM VÍNCULO FORMAL COMO PROFESSORA PERANTE INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA.RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA UNIÃO PELOS DANOS CAUSADOS. EFEITO VINCULANTE DESSA DECISÃO. EVIDENTE INTERESSE DA UNIÃO NO FEITO.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA DEMANDA (CF, ART. 109, I). JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E NULIDADE DA SENTENÇA E DOS ATOS DECISÓRIOS DECLARADAS, DE OFÍCIO (CPC/2015, ART. 64 E § 4º), COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL.JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO E ACÓRDÃO REFORMADO.

0006 . Processo/Prot: 1046651-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/32554. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0020859-40.2011.8.16.0031 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Selma Irene Peplinski Antunes. Advogado: PR041573 - Milton Korzune, PR042576 - Ivandro Joel Johann. Apelado (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: PR036084 - Giovani Marcelo Rios, PR036244 - Rodrigo Biezus, PR053242 - Edivan José Cunico. Apelado (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR057013 - Willians Eidy Yoshizumi. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: PR019158 - Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 22/10/2019

DECISÃO: Acordam os Membros Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular o Acórdão, e não conhecer do recurso, por restar prejudicado com fulcro no art. 543-C, § 7º, II do CPC de 1973, nos termos do voto do Relator. EMENTA: JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO DE CONTROVÉRSIA. SENTENÇA ANULDADA COM ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS SUBSEQUENTES E REMESSA DOS AUTOS É JUSTIÇA FEDERAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO COM O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

0007 . Processo/Prot: 1155203-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/398213. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000812-04.2010.8.16.0056 Indenização. Agravante: Simoni de Souza Barbosa Martins. Advogado: PR052992 - Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: PR013116 - Joe Tennyson Velo, PR010592 - Ubirajara Ayres Gasparin, PR020800 - Edivaldo Aparecido de Jesus. Agravado (2): Vizivali Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: PR035763 - José Günther Menz, PR040851 - Marcos Odacir Aschidamini. Agravado (3): Iesde Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino. Advogado: PR022740 - Carlos Vitor Maranhão de Loyola, PR022909 - Ramon de Medeiros Nogueira, PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 22/10/2019

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, interposto por Simoni de Souza Barbosa Martins, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. "AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS". INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO PARA QUE SEJA DECLARADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRETENSÃO MERAMENTE INDENIZATÓRIA - AGRAVANTE QUE ERA ESTAGIÁRIA À ÉPOCA DO INGRESSO NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRECEDENTES DO RESP 1.487.137/PR E DO RESP 1.344.771/PR STJ - DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO ORIGINÁRIO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO PROVIDO. Agravo de Instrumento 1155203-9 fl. 2

0008 . Processo/Prot: 1377427-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/88530. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008221-92.2013.8.16.0131 Revisão de Contrato. Apelante (1): bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: PR064478 - Juliana Mühlmann Provezi. Apelante (2): Ilhiete Marly Kalb Bernardi. Advogado: PR056853 - Leandro Negri Cunico. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 22/10/2019

DECISÃO: Acordam os Membros Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em modificar o Acórdão, no que diz respeito à aplicação da comissão de permanência e dar provimento ao recurso, com fulcro no art. 543-C, § 7º, II do CPC de 1973, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA - ACÓRDÃO RECORRIDO QUE MANTÉM EXCLUSÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DIANTE DA COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. NECESSIDADE DE MANTER ISOLADAMENTE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AFASTAMENTO DOS DEMAIS ENCARGOS. REEXAME DA MATÉRIA EM FACE DO POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP 1.058.114/RS E DESTA CÂMARA.MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO E MANTER SOMENTE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PARA O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, LIMITADA À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS PREVISTOS NO CONTRATO.JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. RECURSO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 1390027-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/153644. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000136-78.2012.8.16.0026 Reparação de Danos. Apelante: Rosimeri Martaus. Advogado: PR044706 - Daniel Pangracio Nerone. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: PR010592 - Ubirajara Ayres Gasparin. Apelado (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR065828 - Giovanna Constantino Bess. Apelado (3): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: PR036084 - Giovani Marcelo Rios, PR036244 - Rodrigo Biezus, PR053242 - Edivan José Cunico. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 22/10/2019

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto por Rosimeri Martaus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL.ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DA AUTORA. VÍNCULO PRECÁRIO CONSTATADO PELA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RÉ VIZIVALI. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PROFESSORA COM VÍNCULO PRECÁRIO, CUJA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA É DA UNIÃO E DO ESTADO DO PARANÁ, DE MANEIRA SOLIDÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL FIXADA NO RESP 1.344.771/PR - OPÇÃO DA PARTE POR AJUIZAR A DEMANDA NA JUSTIÇA ESTADUAL - DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO OBRIGATÓRIO.RECONHECIDA, DE OFÍCIO, A ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS APELADAS VIZIVALI E IESDE.PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RÉU ESTADO DO PARANÁ EM DANOS MORAIS - PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DANOS MORAIS FIXADOS EM PATAMAR ARBITRADO EM AÇÕES ANÁLOGAS E MANTIDAS POR ESTE TJPR.PLEITO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS - DANOS MATERIAIS INDEVIDOS EM RAZÃO DE TER SIDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS A CONTRAPRESTAÇÃO PELOS PAGAMENTOS REALIZADOS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA AUTORA - PRECEDENTE DESTA CÂMARA. CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO ÍNDICE IPCA-E, A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ), E JUROS DE MORA DE 1%, A PARTIR DO ARBITRAMENTO - DATA DO EVENTO DANOSO QUE DEVE SER CONSIDERADA A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PARECER CNE/CES 139/2007 - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTA CÂMARA.REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBENCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 1426573-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/240466. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006654-85.2012.8.16.0058 Ressarcimento. Apelante: Maria Antonia Garcia Neves Magela, Nilceia Santos Pereira. Advogado: PR044606 - Suzana Lazzari. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: PR014131 - Rogério Lichacovski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 22/10/2019

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por Maria Antônia Garcia Neves Magela e Nilceia Santos Pereira, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA.PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO E REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - SENTENÇA QUE FIXOU O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO COMO A DATA DA APROVAÇÃO DO PARECER 193/2007 - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO QUE OCORREU A PARTIR DO EVENTO DANOSO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PARECER CNE/CES 139/2007 - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTA CÂMARA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA - JULGAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO, CONFORME PREVÊ O § 3º, DO ART.515 DO CPC/73. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO APELADO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS - APELANTES QUE EXERCEM FUNÇÕES EQUIVALENTES À ESTAGIÁRIOS, CUJA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA É DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - ENTENDIMENTO DO STJ FIXADO NO RECURSO REPETITIVO RESP 1487139/PR - ESTADO DO PARANÁ QUE NÃO RESPONDE PELOS PREJUIZOS DAS AUTORAS - JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. MANUTENÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 1550115-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/96014. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1550115-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: MG098622 - Valmar Rocha Brito Junior. Embargado: Idinei Cichinel. Advogado: PR015022 - Mateus Ferreira Leite, PR015427 - Antonio Linares Filho, PR053064 - Paula Bernardi. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 22/10/2019

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, negar provimento aos embargos de declaração, opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com imposição de multa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO DE APELAÇÃO QUE MANTEVE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE CONCEDIDO NA SENTENÇA.NÃO CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE NO QUE TANGE À NECESSIDADE DE TEREM HAVIDO CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO - QUESTÃO NÃO CONHECIDA EM SEDE DE APELAÇÃO POR NÃO TER SIDO ARGUIDA ANTERIORMENTE - AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO EM APELAÇÃO QUE OBSTA A ANÁLISE DOS ARGUMENTOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PRETENSÃO DE ACOLHIMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA RESTABELECER A TAXA REFERENCIAL (TR) COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO OU, SUCESSIVAMENTE, DE APLICAÇÃO ATÉ PELO Embargos de Declaração nº 1.550.115-2/01 fl. 2MENOS A DATA DA DECISÃO A RESPEITO DAS ADI?S 4.423 E 4.357 - IMPOSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO DA CÂMARA À ÉPOCA DO ACÓRDÃO EMBARGADO QUE DETERMINOU A OBSERVÂNCIA DO JULGAMENTO REALIZADO PELO STJ, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO, NO RESP 1.495.146/MG, RESP 1.492.221/PR E RESP 1.495.144/RS (TEMA 905) NO TOCANTE À CORREÇÃO MONETÁRIA E AOS JUROS DE MORA, COM O ESTABELECIMENTO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), CONFORME PREVISTO NA LEI 11.430/2006, QUE INCLUIU O ART. 41-A NA LEI 8.213/91, E JUROS DE MORA DE ACORDO COM O ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009 - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO IMPUGNAM ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS ADOTADOS NO ACORDÃO EMBARGADO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA DIANTE DO COMPORTAMENTO PROTELATÓRIO DO EMBARGANTE - EXEGESE DO ART. 1.026, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDOS COM APLICAÇÃO DE MULTA. Embargos de Declaração nº 1.550.115-2/01 fl. 3

0012 . Processo/Prot: 1603820-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/233892. Comarca: Reserva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001319-24.2012.8.16.0143 Indenização. Apelante: Wilson França. Advogado: PR030248 - Claudinei Dombroski. Apelado: João Eudes Junior Freire de Alencar. Advogado: PR036773 - Hélio Augusto Machado Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 10/12/2019

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE EMISSÃO NA POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM DECLARAÇÃO DE VALIDADE DE CONTRATO E REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANTIDA. AQUELE QUE SE AFIGURA NA CONDIÇÃO DE TITULAR DO DIREITO MATERIAL TEM LEGITIMIDADE PARA, COMO PARTE PROCESSUAL, DISCUTI-LO EM JUÍZO, O QUE, TODAVIA, NÃO É O CASO DO APELANTE, HAJA VISTA QUE A MATRÍCULA DE N. 4.288 QUE ATESTAVA A SUA PROPRIEDADE SOBRE O IMÓVEL "FAZENDA APUCARANA GRANDE", O QUAL TERIA SIDO OBJETO DE PERMUTA ENTRE OS DEMANDANTES, RESTOU ANULADA POR DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. Apelação Cível nº 1.603.820-7, DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE RESERVA, em que é Apelante WILSON FRANÇA e Apelado JOÃO EUDES JÚNIOR FREIRE DE ALENCAR.I -

0013 . Processo/Prot: 1686728-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/113550. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000314-75.2014.8.16.0052 Concessão de Benefício. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR072063 - Carina Michelon, PR059990 - Marcella Hatchbach. Apelado: Marilete Canesso. Advogado: PR045541 - Eloir Cechini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 26/11/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, suspender em parte o feito, adequar de oficio os consectários legais e manter, no mais, a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 APLICÁVEL AO FEITO - AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CONCESSÃO DE AUXÍLIO- ACIDENTE - SENTENÇA PROCEDENTE: APELO - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - SEGURADO ESPECIAL, CUJO ACIDENTE OU MOLÉSTIA É ANTERIOR À LEI Nº 12.873/2013 - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - TESE FIRMADA PELO STJ NO RESP. Nº 1.361.410/RS (TEMA 627) - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 86, CAPUT, DA LEI Nº Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.686.728-4 8.213/91 - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - BENEFÍCIO DEVIDO - TERMO INICIAL PARA CONCESSÃO - TEMA 862 - QUESTÃO AFETADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAMENTO SOB O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS - SUSPENSÃO DA ANÁLISE QUANTO À MATÉRIA ATÉ DECISÃO FINAL DA CORTE SUPERIOR - APELO NÃO PROVIDO - SUSPENSÃO DO FEITO NO TOCANTE AO TERMO INICIAL.REEXAME NECESSÁRIO - NEXO CAUSAL E QUALIDADE DE SEGURADA INCONTESTES - CARÊNCIA AO BENEFÍCIO - DISPENSA LEGAL DO ARTIGO 26, INCISO I, DA LEI Nº 8.213/91 - PROVA TÉCNICA CONCLUSIVA DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE FORMA PARCIAL E PERMANENTE - AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO - ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.686.728-4

0014 . Processo/Prot: 1696541-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/133969. Comarca: Castro. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria

do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002010-76.2015.8.16.0064 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I.. Advogado: PR040894 - Vanessa Augustin Pereira. Apelado: F. G. S. (maior de 60 anos). Advogado: PR071509 - Susy Naomi Ochikubo, PR049320 - Rogério Zarpelam Xavier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 01/10/2019

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular o julgamento anterior, nos termos do voto do Relator. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1696541-0, de Castro - Vara de Família e Sucessões,

0015 . Processo/Prot: 1696958-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/30934. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1696958-5 Apelação Civel. Embargante: Angelo Fantin (maior de 60 anos), Justino Pivetta, Francisco Pelin (maior de 60 anos), Leonildo Salvi (maior de 60 anos), Martin Luis Berno, Achilles José Carlesso (maior de 60 anos), Reinaldo Sgarbi (maior de 60 anos), Clair Sgarbi, Eliseu Antônio Kuhn (maior de 60 anos), Afonso Aquiles Leal da Silva (maior de 60 anos), Teresinha Sgarbi Vendruscolo. Advogado: PR023773 - Nilton Giuliano Turetta. Embargado: Oi Sa - Em Recuperação Judicial. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ128527 - Julia Mariana Silva Jácome, RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ198921 - Aline Domingues Costa de Araujo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 26/11/2019

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO VINCULADO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VÍCIOS INEXISTENTES NO CASO CONCRETO. MULTA: A ALEGAÇÃO DE QUE "OS CONTRATOS ESPELHADOS PELAS CERTIDÕES DE RADIOGRAFIA APÓCRIFAS PODEM NÃO SER OS MESMOS QUE ORIGINARAM AS LINHAS TELEFÔNICAS LISTADAS NA EXORDIAL" NÃO ENCONTRA AMPARO PROBATÓRIO MÍNIMO NOS AUTOS - TRATA-SE DE DÚVIDA MERAMENTE HIPOTÉTICA, QUE ESBARRA NA AFIRMAÇÃO DOS PRÓPRIOS EMBARGANTES, NO SENTIDO DE TEREM ADQUIRIDO APENAS UM TERMINAL TELEFÔNICO CADA UM - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA PENALIDADE REJEITADO. SUFICIÊNCIA DAS RADIOGRAFIAS APRESENTADAS: OS RECORRENTES PEDEM QUE SEJA APLICADO OU MOTIVADAMENTE AFASTADO O ENTENDIMENTO ADOTADO NO ARESP 814.100/SC (QUE, SEGUNDO ELES, "DETERMINA À EMPRESA EMBARGADA, EM AÇÕES JUDICIAIS COMO O CASO EM LIÇA, PARA JUNGIR TAMBÉM OS CONTRATOS QUE GERARAM AS CERTIDÕES DE RADIOGRAFIA, EM ESPECIAL FORNECENDO O DIA E O VALOR DA ASSINATURA, INTEGRALIZAÇÃO E CAPITALIZAÇÃO") - AS RAZÕES DA NÃO APLICAÇÃO DA TESE DEFENDIDA PODEM SER EXTRAÍDAS COM FACILIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - NA OCASIÃO, COM BASE NO ARTIGO 100, §2º DA LEI Nº 6.404/76 E NO ENUNCIADO 14 DESTA CORTE, O COLEGIADO CONSIDEROU VÁLIDAS E SUFICIENTES PARA O DESLINDE DO FEITO AS RADIOGRAFIAS APRESENTADAS - DESNECESSIDADE DE COMPLEMENTAR A FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO NESTE PONTO. SUSPENSÃO "DA CONDENAÇÃO" SUCUMBENCIAL: O MOTIVO APONTADO PELOS EMBARGANTES PARA ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ORDEM DE PAGAMENTO (JUSTIÇA GRATUITA) FOI ABORDADO NO ACÓRDÃO E LÁ SE CONSTATOU QUE A GRATUIDADE NÃO FOI SEQUER PLEITEADA PELOS INTERESSADOS. CONCLUSÃO: NÃO CONSTATAÇÃO DE NENHUMA DAS OMISSÕES APONTADAS.PRETENSÃO INFRINGENTE QUE DEVE SER DIRECIONADA ÀS CORTES SUPERIORES PELA VIA PROCESSUAL ADEQUADA.RESULTADO DO JULGAMENTO: RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.1. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material encontrado na decisão.2. "O inconformismo da parte embargante com o resultado do julgamento e a intenção de rediscutir os fundamentos do acórdão, são situações não autorizadas no âmbito dos embargos de declaração, que não se prestam a essa finalidade" (STJ, EDcl na Pet 6.642/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, S3, j. em 26/04/2017, p. 02/05/2017).3. Não é demais destacar também que não está o órgão julgador "obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram.Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução" (STJ. REsp 1697908/SE, Rel. Min. Herman Benjamin, T2, j. em 17/10/2017).

0016 . Processo/Prot: 1698765-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/28987. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1698765-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda, Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli. Advogado: PR051189 - Giovana Picoli, PR031462 - Crestiane Andréia Zanrosso. Embargado: Domingos Sankithi Watanabe, Emilia Miranda da Silva Watanabe. Advogado: PR032998 - Tadeu Canola, PR021518 - Denílson Gonzaga Barreto, PR016383 - Durvanir Ortiz Junior, PR004839 - Emílio Picioli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 26/11/2019

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: XXX INICIO EMENTA XXX DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENO. CABIMENTO VINCULADO ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA E TÍTULOS DE CRÉDITO C/C PERDAS E DANOS", EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.RECURSO DA EXECUTADA. ALEGADA EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE. ACÓRDÃO QUE FOI CLARO EM RELAÇÃO À FORMA DE CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA, BEM COMO AO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VÍCIO INEXISTENTE. PRETENSÃO INFRINGENTE QUE DEVE SER DIRECIONADA ÀS CORTES SUPERIORES PELA VIA PROCESSUAL ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.1. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material encontrado na decisão.2. "O inconformismo da parte embargante com o resultado do julgamento e a intenção de rediscutir os fundamentos do acórdão, são situações não autorizadas no âmbito dos embargos de declaração, que não se prestam a essa finalidade" (STJ, EDcl na Pet 6.642/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, S3, j. em 26/04/2017, p. 02/05/2017).3. Não é demais destacar também que não está o órgão julgador "obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram.Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução" (STJ. REsp 1697908/SE, Rel. Min. Herman Benjamin, T2, j. em 17/10/2017).XXX FIM EMENTA XXX

0017 . Processo/Prot: 1713523-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/180711. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0020703-55.2015.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Elaine Aparecida do Nascimento dos Santos. Advogado: PR026913 - Marco Antonio Peixoto. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR033553 - Luciano Anghinoni, PR019180 - Gerson Vanzin Moura da Silva, PR043783 - Francisco Augusto Mesquita Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 26/11/2019

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO QUANTO ÀS MATÉRIAS SOBRESTADAS.TESES FIXADAS NO RESP REPETITIVO Nº 1.578.553/SP - TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO - EXPRESSA PACTUAÇÃO NO CONTRATO - SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO - ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO CONSTATADA - TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM DADO EM GARANTIA - EXPRESSA PACTUAÇÃO NO CONTRATO - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA A TÍTULO DE SERVIÇO DIFERENCIADO - ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO-CMN Nº 3.518/07 - VALIDADE RECONHECIDA NO RECURSO REPETITIVO Nº 1.578.553/SP.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 1713772-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/23599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 1713772-1/01 Embargos de Declaração, 1713772-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Link Monitoramento Ltda. Advogado: PR063096 - Marcelo Henrique Zanoni. Embargado (1): Antônio Marcos Werle, Catarina Ueberbacker, Willian Wangai Werle, Decar Monitoramento Ltda. Advogado: PR027293 - Tatiana Valesca Vroblewski, PR017176 - Armando de Souza Santana Junior. Embargado (2): Osvaldo Pereira de Carvalho 419 Sistemas Eireli-me, Zara 954 Som Ltda.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 22/10/2019

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. DECISÃO EMBARGADA QUE MANTEVE O RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTATAL EM RAZÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL - PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA- COMPETÊNCIA - HAVENDO OPÇÃO PELA ARBITRAGEM CABE AO ÁRBITRO DECIDIR SUA COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU ERRO DE FATO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. DECISÃO MANTIDA. AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

0019 . Processo/Prot: 1716626-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/187497. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0003082-91.2015.8.16.0131 Previdenciária. Apelante: Olezia de Souza Belinski. Advogado: PR061314 - Emiliana Spricigo, PR032717 - Volney Sebastião Sprícigo. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR041716 - Kleberton Aparecido Leme Cracco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 26/11/2019

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.RECURSO DA AUTORA: AUXÍLIO-ACIDENTE - NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS - INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DO NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO COMPROVADA E O LABOR EXERCIDO - SENTENÇA MANTIDA, POR OUTROS FUNDAMENTOS.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 1721684-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/203237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0016593-95.2014.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante (1): Incons Curitiba

Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. Advogado: PR010515 - Carlos Eduardo Manfredini Hapner, PR017515 - Tarcisio Araújo Kroetz, PR021515 - Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelante (2): Gafisa S/a. Advogado: PR068865 - Thiago Mahfuz Vezzi, PR026245 - Vanessa Tavares Lois, PR075235 - Luciane Sobral. Apelado: Montalban da Rosa Oliveira. Advogado: PR064884 - Fellipe Thiago Maximo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 26/11/2019

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento aos apelos 1 e 2, interpostos pelas rés, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS EM NOMINADA "AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS". CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS RÉS (CONSTRUTORAS). JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ALEGADA NULIDADE DA SENTENÇA - PROVA TESTEMUNHAL DESNECESSÁRIA AO DESLINDE CONTROVÉRSIA - INDEFERIMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO (ART. 370, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC/2015) - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. ALEGADA QUITAÇÃO RECÍPROCA, MEDIANTE TRANSAÇÃO POR OCASIÃO DO TERMO DE ENTREGA DAS CHAVES - TERMO QUE PREVÊ EXPRESSAMENTE A POSSIBLIDADE DE DISCUSSÃO EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS, ESPECIALMENTE, QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA. PRETENSÃO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE COMISSÃO DE CORRETAGEM - APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL - ORIENTAÇÃO FIRMADA NO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (RESP Nº 1.551.956/SP) - PASSADOS MAIS DE TRÊS ANOS ENTRE O PAGAMENTO DO ENCARGO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO CASO CONCRETO - OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO NESTE TOCANTE, NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC/2015. CLÁUSUAL PENAL MORATÓRIA PREVISTA SOMENTE EM BENEFÍCIO DA INCORPORADORA - POSSIBLIDADE DE INVERSÃO EM FAVOR DO ADQUIRENTE - TESE FIRMADA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.614.721/DF. DANO MORAL - DESCABIMENTO - ATRASO NA ENTREGA DA OBRA QUE CONFIGURA MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL QUE JUSTIFIQUE A INDENIZAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - CONDENAÇÃO AFASTADA. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O SALDO DEVEDOR NO PERÍODO DE ATRASO - APLICAÇÃO DO ÍNDICE MENOS ONEROSO AO CONSUMIDOR - CORRETA A SUBSTITUIÇÃO DO INCC PELO IGPM. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.HONORÁRIOS RECURSAIS (ART. 85, §11 DO CPC) - AUSENTES OS REQUISITOS CUMULATIVOS EXIGIDOS PELO STJ (AGINT NO ERESP 1539725/DF E 1.573.573, J. 04.04.2017) - MAJORAÇÃO INDEVIDA. RECURSOS 1 E 2 CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

0021 . Processo/Prot: 1730631-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/30018. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1730631-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: PR070777 - Jailson Adeilson May Junior, PR043585 - Marina de Moura Leite. Embargado: João Carlos dos Santos. Advogado: SC029122 - Marcos Daniel Haeflieger. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 26/11/2019

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ALEGAÇÃO DE QUE O ACORDÃO TERIA SIDO OMISSO AO NÃO SE MANIFESTAR SOBRE A CONFIGURAÇÃO DO ACIDENTE TRABALHO SUPOSTAMENTE SOFRIDO PELO SEGURADO - VÍCIO INEXISTENTE - TEMA QUE FOI EXPRESSAMENTE APRECIADO PELA CORTE, QUE SE MANIFESTOU DE MANEIRA CLARA E COERENTE SOBRE OS ELEMENTOS DE PROVA JUNTADOS AO PROCESSO.PRETENSÃO INFRINGENTE QUE DEVE SER DIRECIONADA ÀS CORTES SUPERIORES PELA VIA PROCESSUAL ADEQUADA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.

0022 . Processo/Prot: 1735480-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/23600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 1735480-2/01 Embargos de Declaração, 1735480-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Link Monitoramento Ltda. Advogado: PR063096 - Marcelo Henrique Zanoni, SP135904 - Paulo Sérgio Persona. Embargado (1): Decar Monitoramento Ltda Me, Willian Hangai Werle, Antônio Marcos Werle, Catarina Ueberbacker. Advogado: PR017176 - Armando de Souza Santana Junior, PR047430 - Luiz Carlos Moreira Junior, PR027293 - Tatiana Valesca Vroblewski. Embargado (2): Osvaldo Pereira de Carvalho 419 Sistema Eireli me, Move Monitoramento Ltda Epp, Zara 954 Som Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 22/10/2019

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. DECISÃO EMBARGADA QUE MANTEVE O RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTATAL EM RAZÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL - PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA- COMPETÊNCIA - HAVENDO OPÇÃO PELA ARBITRAGEM CABE AO ÁRBITRO DECIDIR SUA COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU ERRO DE FATO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. DECISÃO MANTIDA. AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2020.00045

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Bernardo Guedes Ramina	006	1376119-6/01
Fernanda Carvalho de Miéres	006	1376119-6/01
Luiz Remy Merlin Muchinski	006	1376119-6/01
MG064029 -. M. I. C. P. d. S. Murgel	016	1711707-6
PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier	010	1546716-0/04
PR008123 - Louise R. P. Gionédis	004	1107700-6/03
PR008277 - C. F. M. d. S. Filho	018	0324359-6/11
PR008519 - Salvador Oliva Neto	009	1520605-2/02
PR009723 - Augusto Jondral Filho	007	1385280-9
PR010036 - Odair Vicente Moreschi	014	1641608-5
PR010515 - Carlos E. M. Hapner	015	1690640-4
PR010592 - Ubirajara A. Gasparin	007	1385280-9
PR013912 - Carlos Teodoro Soster	002	0896547-5/04
PR014492 - Mauro Ribeiro Borges	018	0324359-6/11
PR015181 - Joaquim Miró	001	0895109-1
	008	1492674-4
	011	1558125-0
PR015782 - Gerson Luiz G. d. Lima	016	1711707-6
PR016291 - Geraldo Alberti	008	1492674-4
PR017105 - Joel Lamonica Crespo	008	1492674-4
PR017241 - Jamil Nabor Caleffi	004	1107700-6/03
PR017515 - Tarcisio Araújo Kroetz	015	1690640-4
PR019158 - Elpídio R. G. Júnior	019	0937932-2
PR019231 - Sérgio R. Vosgerau	001	0895109-1
PR019374 - Julio Cezar Z. Cardozo	019	0937932-2
PR020241 - Robson Nassif Ribas	006	1376119-6/01
PR021515 -. F. P. C. Fleischfresser	015	1690640-4
PR021760 - Paulo R. M. G. Junior	018	0324359-6/11
PR022740 - Carlos V. M. d. Loyola	018	0324359-6/11
PR022909 - Ramon de M. Nogueira	018	0324359-6/11
PR022945 - Filipe Alves da Mota	012	1567191-3
PR023373 - Gisele da R. P. Duarte	003	0959317-9
PR023773 - Nilton G. Turetta	008	1492674-4
PR024456 - C. d. O. A. Nogueira	019	0937932-2
	020	1003889-4
PR026259 - Stephen Wilson	014	1641608-5
PR026564 - Mariana S. Marquezani	016	1711707-6
PR027567 - Kleber Veltrini Tozzi	018	0324359-6/11
PR028073 - Carlos R. d. C. Pinto	003	0959317-9
PR029017 - Gabriela de P. Soares	018	0324359-6/11

PR029250 - P. E. F. d. C. Pinto	003	0959317-9
PR029320 - Tatyane P. P. Lantier	009	1520605-2/02
PR031128 - Gilson José dos Santos	002	0896547-5/04
PR031605 - L. A. M. d. Oliveira	004	1107700-6/03
PR032752 - Maurício A. d. Vale	001	0895109-1
PR032891 - João Luiz S. Filho	001	0895109-1
	010	1546716-0/04
PR033379 - Marcos Cesar Vinhoti	012	1567191-3
PR034182 - J. F. Figueiredo	011	1558125-0
PR034687 - Vívian P. S. Tohmé	018	0324359-6/11
PR036084 - Giovani Marcelo Rios	019	0937932-2
	020	1003889-4
PR036244 - Rodrigo Biezus	019	0937932-2
	020	1003889-4
PR036520 - Márcio Danielo	019	0937932-2
PR037007 - Paulo F. P. Alarcón	004	1107700-6/03
PR037227 - Rogério Helias Carboni	012	1567191-3
PR040152 - Vanessa B. d. Santos	020	1003889-4
PR040477 - Gustavo Paes Rabello	015	1690640-4
PR040624 - Luiz Remy M. Muchinski	006	1376119-6/01
	008	1492674-4
PR041305 - Rangel da Silva	015	1690640-4
PR041318 - Luigi Miró Ziliotto	008	1492674-4
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	001	0895109-1
	005	1126300-8
	006	1376119-6/01
	008	1492674-4
	011	1558125-0
	013	1635254-0/02
PR043115 - Danieli Meira Ferreira	017	1714499-1
PR046009 - Fabiano P. Constantini	013	1635254-0/02
PR049042 - Carlos E. Nogueira	017	1714499-1
PR049732 - Tatiana de A. Lahóz	010	1546716-0/04
PR050020 - Fabrício Zir Bothomé	017	1714499-1
PR050258 - Jamile E. d. Santos	015	1690640-4
PR050474 - Juliano Deffune Flenik	003	0959317-9
PR050824 - Felipe Brolin Gato	005	1126300-8
PR052308 - Luís Felipe Cunha	001	0895109-1
	010	1546716-0/04
PR056450 - Tiago A. Schlichting	006	1376119-6/01
PR056519 - Jorge F. F. D'Ávila	017	1714499-1
PR057013 - Willians E. Yoshizumi	019	0937932-2
	020	1003889-4
PR058886 - J. A. R. d. Oliveira	002	0896547-5/04
PR062054 - Marcus V. L. d. Silva	020	1003889-4
PR065902 - João Rodrigo P. Grohs	012	1567191-3
PR079700 - Odair Vicente M. Filho	014	1641608-5
RJ074802 - Ana Tereza P. Basílio	008	1492674-4
	010	1546716-0/04
	011	1558125-0
RJ093384 - Bruno Di Marino	001	0895109-1
	005	1126300-8
	013	1635254-0/02
RJ128527 - Julia M. S. Jácome	013	1635254-0/02
RJ145184 - Fernanda C. d. Miéres	006	1376119-6/01
RJ146950 - Lidia G. Cupello	005	1126300-8
RJ178673 - Bruno Ayub Prata	005	1126300-8
Robson Nassif Ribas	006	1376119-6/01
Tiago André Schlichting	006	1376119-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0895109-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/87770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0058534-30.2011.8.16.0001 Exceção de Incompetência. Agravante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: PR015181 - Joaquim Miró, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ093384 - Bruno Di Marino. Agravado: Icoari Paritipações e Investimentos S.a.. Advogado: PR032752 - Maurício Andrade do Vale, PR019231 - Sérgio Roberto Vosgerau, PR052308 - Luís Felipe Cunha, PR032891 - João Luiz Scaramella Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. I - Ciente quanto a decisão de fls. 878/881, a qual reconheceu a competência da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para julgamento do feito. II - Oportunamente, com a devida certificação, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com comunicação ao juízo de origem para cumprimento da determinação do Superior Tribunal de Justiça. Diligências necessárias. Intimem-se Curitiba, 12 de dezembro de 2019. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI. Relator

0002 . Processo/Prot: 0896547-5/04 Cumprimento de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2012/94908. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0896547-5 Ação Rescisória. Requerente: Maria Ondina de Lima Abdallah. Advogado: PR031128 - Gilson José dos Santos, PR013912 - Carlos Teodoro Soster. Requerido: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: PR058886 - Jorge André Ritzmann de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. I. Trata-se de cumprimento de acórdão movido por Maria Ondina de Lima Abdallah em face da Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. II. Extrai-se dos autos que a parte credora concordou com o depósito integral do valor da dívida executada, promovido pela parte devedora (fls. 1198-1208-TJ), oportunidade em que apresentou os dados da conta bancária de sua titularidade para fins de transferência (fl. 1216-TJ). III. Mesmo após o encaminhamento de ofício para a Caixa Econômica Federal (fl. 1223/1224-TJ), ainda não há informação nos autos sobre a efetiva transferência bancária em favor do credor, como bem apontado pela PREVI (fl. 1226-TJ). IV. Em razão do exposto, intime-se o credor para que diga se a quantia a ele devida já foi transferida para a conta bancária de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 06 de dezembro 2019. [assinado digitalmente] Des. Renato Lopes de Paiva Relator

0003 . Processo/Prot: 0959317-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/309038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000346-58.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Apelante: Nancy Deffune Flenik. Advogado: PR028073 - Carlos Raul da Costa Pinto, PR029250 - Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto, PR050474 - Juliano Deffune Flenik. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: PR023373 - Gisele da Rocha Parente Duarte. Aut.Coatora: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Diretora de Previdência do Paranaprevidência. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - À seção da 6ª Câmara Cível, para que proceda a juntada da petição de protocolo nº 32182/2019. II - Após, cumpra-se o despacho consignado no referido documento. Curitiba, 12 de dezembro de 2019. Assinado digitalmente Des. MARQUES CURY Relator

0004 . Processo/Prot: 1107700-6/03 Cumprimento de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2017/105897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1107700-6 Ação Rescisória. Requerente: Leide Aparecida da Silva Budziak, Aureni Alves Maciel Nievola, Joni Silva Correia (maior de 60 anos), Nélio Arrebola (maior de 60 anos). Advogado: PR017241 - Jamil Nabor Caleffi. Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédis, PR037007 - Paulo Fernando Paz Alarcón, PR031605 - Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Defiro o bloqueio de numerário da requerida por meio do sistema Bacenjud, no limite da memória de cálculo de fls. 1.521, com fundamento no art. 523, §3º, do CPC. 2. Aguarde-se em secretaria a comunicação do Banco Central sobre o cumprimento da ordem. Curitiba, 18 de dezembro de 2019. LILIAN ROMERO Desembargadora Relatora

0005 . Processo/Prot: 1126300-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/292076. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000329-06.2013.8.16.0173 Inexecução Contratual. Apelante (1): Oi Sa. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ093384 - Bruno Di Marino,

RJ146950 - Lidia Guimarães Cupello, RJ178673 - Bruno Ayub Prata. Apelante (2): Aparecida de Fátima Zavilenski de Oliveira, Edmilson Aparecido Dionizio, Genival Pereira da Silva, Justino Andrean (maior de 60 anos), Leonel da Silva Pires (maior de 60 anos). Advogado: PR050824 - Felipe Brolin Gato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. A informação trazida às fls. 169, consistente em cópia da decisão de fls. 141 dos presentes autos, encontra-se desatualizada, tendo em vista que houve decisão posterior (fls. 143/143-verso, item 5) em que a 1ª Vice- Presidência desta Corte determinou o encaminhamento do Agravo Cível ao STF, via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal. II. Nesse contexto, devolvo os autos à Seção desta 6ª Câmara Cível, a fim de que certifique acerca do andamento do Agravo Cível perante o Supremo Tribunal Federal, conforme determinado às fls. 143-verso. III. Acaso não sejam localizadas informações relativas ao trâmite do referido recurso junto ao Pretório Excelso, remetam-se os autos à apreciação da 1ª Vice-Presidência desta Corte, a fim de que diligencie quanto ao efetivo cumprimento da decisão de fls. 143-verso. IV. Em sendo positiva a certificação do item II, retornem conclusos para deliberação. V. Intime-se. Curitiba, data registrada pelo sistema. Assinado digitalmente Des. MARQUES CURY Relator

0006 . Processo/Prot: 1376119-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2015/388585. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1376119-6 Apelação Civel. Apelante: Oi S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Fernanda Carvalho de Miéres, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Rosalba Ramos Silveira. Advogado: Tiago André Schlichting, Robson Nassif Ribas. Embargante: Oi S/a. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ145184 - Fernanda Carvalho de Miéres, PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski. Embargado: Rosalba Ramos Silveira. Advogado: PR056450 - Tiago André Schlichting, PR020241 - Robson Nassif Ribas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Vislumbrando-se a possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a estes embargos de declaração, intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de 5 dias (art. 1.023, §2º, do CPC). Curitiba, 09 de dezembro de 2019. LILIAN ROMERO Desembargadora Relatora

0007 . Processo/Prot: 1385280-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2015/138290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2014.00018370 Lei. Impetrante: Sindipol - Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região. Advogado: PR009723 - Augusto Jondral Filho. Impetrado (1): Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Advogado: PR010592 - Ubirajara Ayres Gasparin. Impetrado (2): Diretor Presidente do Paranáprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: PR010592 - Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a parte impetrante para que cumpra o determinado na decisão de fls. 517/520, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 03 de dezembro de 2019. Assinado digitalmente Des. MARQUES CURY Relator

0008 . Processo/Prot: 1492674-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/7783. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001496-58.2013.8.16.0173 Exibição de Documentos. Apelante: oi S.a.. Advogado: PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski, PR041318 - Luigi Miró Ziliotto, RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio, PR015181 - Joaquim Miró, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Antônio Secco, Horacilio Gerevini, Israel Pereira da Silva, Laercio Pereira, Marcia Galego Pacheco Nogara, Marivone Lavagnoli, Marta Formigoni Secco, Odair Valter Secco, Sidnei Carlos Gerevini, Terezinha Fernandes Frederico. Advogado: PR017105 - Joel Lamonica Crespo, PR023773 - Nilton Giuliano Turetta, PR016291 - Geraldo Alberti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marques Cury. Relator Designado: Des. Carlos Eduardo Andersen Espínola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando o retorno dos autos em razão do julgamento do Recurso Especial nº 1.783.514-PR (2018/0318720-4), ao qual foi dado parcial provimento para o fim de "determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que decida acerca do interesse de agir da parte autora à luz da Súmula nº 389/STJ" (fls. 219/225) e, diante do longo trâmite recursal, intimem-se as partes, para que querendo, se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias, o que faço em observância ao disposto no art. 10 do CPC. Curitiba, 03 de dezembro de 2019. Assinado digitalmente Des. MARQUES CURY Relator

0009 . Processo/Prot: 1520605-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/205970. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1520605-2/01 Embargos de Declaração, 1520605-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Advogado: PR008519 - Salvador Oliva Neto. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Henrique Lins Portes. Advogado: PR029320 - Tatyane Priscila Portes Lantier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Conforme brilhantemente apontado pelo Eminente Desembargador Marques Cury na decisão de fls. 137/139-verso-TJ, diante da autuação em duplicidade de recurso de apelação e reexame necessário versando sobre a mesma decisão, tendo sido o presente feito autuado em um segundo momento e não havendo prejuízo para as partes, uma vez que os autos nº 1.167.332-6 prosseguirão sob a relatoria do Ilustre Desembargador, extingo os presentes autos. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2019. ADEMIR RIBEIRO RICHTER JUIZ RELATOR

0010 . Processo/Prot: 1546716-0/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/21161. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1546716-0/03 Agravo Interno, 1546716-0 Apelação Cível. Embargante: Telemar Norte Leste S A. Advogado: RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio, PR049732 - Tatiana de Azevedo Lahóz, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. Embargado: Ubyratan do Carmo Andrade. Advogado: PR052308 - Luís Felipe Cunha, PR032891 - João Luiz Scaramella Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Homologo a desistência dos embargos de declaração, julgando extinto o tal recurso. Publique-se. Intimem-se Curitiba, em 07 de janeiro de 2020.

0011 . Processo/Prot: 1558125-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/184682. Comarca: Xambrê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001562-60.2012.8.16.0177 Ordinária. Apelante: oi S.a.. Advogado: RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, PR015181 - Joaquim Miró. Apelado: Etore Fernando Simionato. Advogado: PR034182 - Jefferson Ferreira Figueiredo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Intimem-se as partes para que, querendo, se manifestem, no prazo de 10 dias, sobre a decisão de fs. 140/142, que determinou a remessa dos autos a esta Corte para reapreciação do pedido de reconhecimento da falta de interesse de agir da parte autora, à luz da Súmula nº 389 do STJ. Após, voltem conclusos. Curitiba, 18 de dezembro de 2019. LILIAN ROMERO Desembargadora Relatora

0012 . Processo/Prot: 1567191-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/162489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0018147-70.2011.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Capemisa Vida e Previdência S.a. Advogado: PR037227 - Rogério Helias Carboni, PR065902 - João Rodrigo Pimentel Grohs. Apelado: Naym Yanes, Christian Saul Yunes, José Jorge Yunes Neto, Michel Shalom Yunes. Advogado: PR022945 - Filipe Alves da Mota, PR033379 - Marcos Cesar Vinhoti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando o retorno dos autos em razão do julgamento do REsp nº 1.760.001/PR (mov. 17.1 - autos nº. 0018147-70.2011.8.16.0001), o qual deu parcial provimento ao pleito recursal, determinando a nulidade de Acórdão outrora proferido por esta Corte de Justiça em sede de embargos de declaração e, por conseguinte, a nova apreciação dos aclaratórios interpostos (mov. 1.14 - autos nº. 0018147-70.2011.8.16.0001), intimem-se as partes, para que querendo, se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias, o que faço em observância ao disposto no art. 10 do CPC/151. Curitiba, 09 de dezembro de 2019. assinado digitalmente Des. MARQUES CURY Relator 1 Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

0013 . Processo/Prot: 1635254-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/28864. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1635254-0 Apelação Civel. Embargante: Oi S.a.. Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ128527 - Julia Mariana Silva Jácome, RJ093384 - Bruno Di Marino. Embargado: Ilbe Pandini, Odir Cividini, Inacio Bruno Pies, Azir Sividini, Aldir Luiz Muller. Advogado: PR046009 - Fabiano Paulo Constantini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1635254-0/02 1. Ante a eventual possibilidade de efeitos infringentes, manifeste-se a parte Embargada, em 5 (cinco) dias. 2. Int. Curitiba, 10 de dezembro de 2019. Documento assinado digitalmente Horácio Ribas Teixeira Juiz Relator

0014 . Processo/Prot: 1641608-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/17004. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004827-53.2016.8.16.0105 Ação Rescisória. Agravante: Bandeirantes Loteamentos Loanda Spe Ltda.. Advogado: PR010036 - Odair Vicente Moreschi, PR026259 - Stephen Wilson, PR079700 - Odair Vicente Moreschi Filho. Agravado: José Carlos Ribeiro do Nascimento. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Em consulta aos autos de origem (NPU 0004827- 53.2016.8.16.0105), verifica-se que foi nomeado curador especial ao réu, ora agravado, para o exercício de sua defesa, conforme M. 69.1. Assim, intime-se o agravado, por meio de seu curador especial, para que responda aos termos deste recurso de agravo, no prazo de 15 dias (art. 1.019, II, CPC). 2. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 17 de dezembro de 2019. LILIAN ROMERO Desembargadora Relatora

0015 . Processo/Prot: 1690640-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/123470. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0041316-81.2014.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Luiz Ricardo Martins. Advogado: PR041305 - Rangel da Silva, PR040477 - Gustavo Paes Rabello. Apelante (2): Reitzfeld Empreendimento Imobiliário Novo Mundo Spe Ltda.. Advogado: PR021515 - Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, PR050258 - Jamile Ernandorena dos Santos, PR017515 - Tarcisio Araújo Kroetz, PR010515 - Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.635.428-SC (conjuntamente com o REsp 1.498.484/DF), e do REsp nº 1.631.485/DF (junto com o REsp 1.614.721/DF), sob o rito dos Recursos Repetitivos, fixou as seguintes teses: "A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes". (Tema 970) "No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do adquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial". (Tema 971) Assim, considerando que o caso em comento versa sobre a matéria decidida nos Recursos Repetitivos citados, nos termos dos arts. 10 do CPC, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se a respeito das teses fixadas pelo STJ e sua aplicação ao caso concreto. 2. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 17 de dezembro de 2019. LILIAN ROMERO Desembargadora Relatora

0016 . Processo/Prot: 1711707-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/174179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 0003496-76.2014.8.16.0179 Ação Civil. Apelante (1): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep \t, Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: MG064029 - Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel. Apelante (2): João Fernandes de Souza. Advogado: PR015782 - Gerson Luiz Graboski de Lima, PR026564 - Mariana Silva Marquezani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Inicialmente cumpre-se mencionar que o presente feito foi retirado de pauta da sessão do dia 22.10.2019, em virtude da determinação de suspenção do tema pelo Superior Tribunal de Justiça.2. Trata-se de controvérsia acerca da inclusão nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria de verbas trabalhistas incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada, por acordo homologado pela Justiça do Trabalho. 3. Assim, tendo em vista a decisão proferida nos Recursos Especial nº 1.740.397/RS e 1.778.938/SP (Tema 1.021/STJ), que determinou a suspensão em todo o país, determino a suspensão deste recurso, até decisão final dos recursos repetitivos nos termos do artigo 1036, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2019. Des. Roberto Portugal Bacellar Relator

0017 . Processo/Prot: 1714499-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/184788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0025631-97.2015.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Itau Unibanco S.a., Fundo de Pensao Multipatrocinado - Funbep. Advogado: PR056519 - Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Apelado: Lucemar Badaz. Advogado: PR050020 - Fabrício Zir Bothomé, PR043115 - Danieli Meira Ferreira, PR049042 - Carlos Eduardo Nogueira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1. Inicialmente cumpre-se mencionar que o presente feito foi retirado de pauta da sessão do dia 22.10.2019, em virtude da determinação de suspenção do tema pelo Superior Tribunal de Justiça.2. Trata-se de controvérsia acerca da inclusão nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria de verbas trabalhistas incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada, por acordo homologado pela Justiça do Trabalho (mov. 1.6). 3. Assim, tendo em vista a decisão proferida nos Recursos Especial nº 1.740.397/RS e 1.778.938/SP (Tema 1.021/STJ), que determinou a suspensão em todo o país, determino a suspensão deste recurso, até decisão final dos recursos repetitivos nos termos do artigo 1036, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2019. Des. Roberto Portugal Bacellar Relator

Vista a Procuradoria Geral do Estado - Intimar o ESTADO DO PARANÁ quanto ao despacho de fls. 1174/1177.

0018 . Processo/Prot: 0324359-6/11 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/20193. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 3243596-1/0 Agravo, 3243596- Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)). Embargante: Estado do Paraná. Advogado: PR021760 - Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, PR029017 - Gabriela de Paula Soares, PR008277 - Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Embargado (1): Espólio de Romar Teixeira Nogueira, Eunice de Quadros Wilberg, Airton Teixeira Ferreira, Thairson José Marques Silva. Advogado: PR022740 - Carlos Vitor Maranhão de Loyola, PR022909 - Ramon de Medeiros Nogueira, PR027567 - Kleber Veltrini Tozzi. Embargado (2): Secretário de Estado da Fazenda do Paraná, Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, Diretor Presidente da Paranaprevidencia, Diretor de Previdência do Paranaprevidencia. Advogado: PR014492 - Mauro Ribeiro Borges, PR034687 - Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Motivo: Intimar o ESTADO DO PARANÁ quanto ao despacho de fls. 1174/1177.. Vista Advogado: Paulo Sérgio Rosso (PR025677)

Intimação Advogado - INTIMAR OS RÉUS QUANTO A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 1288. - Prazo : 15 dias

0019 . Processo/Prot: 0937932-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/227942. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000398-62.2007.8.16.0136 Indenização. Apelante (1): Ivanira Rank Galdin, Jose Ottersbach, Janete Machado, Jorgina Silvestre Hellmtus, Ezilda Eurich Machado. Advogado: PR036520 - Márcio Danielo. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo, PR019158 - Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo, PR019158 - Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado (2): Ivanira Rank Galdin, Jose Ottersbach, Janete Machado, Jorgina Silvestre Hellmtus, Ezilda Eurich Machado. Advogado: PR036520 - Márcio Danielo. Apelado (3): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: PR036244 - Rodrigo Biezus, PR036084 - Giovani Marcelo Rios. Apelado (4): Iesde Brasil Sa. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR057013 - Willians Eidy Yoshizumi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Motivo: INTIMAR OS RÉUS QUANTO A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 1288.

Intimação Advogado - INTIMAR OS RÉUS, PARA QUERENDO SE MANIFESTEM QUANTO A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, CONFORME ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 910. - Prazo : 15 dias

0020 . Processo/Prot: 1003889-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/9373. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002079-18.2010.8.16.0086 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Darliana Duarte da Silva. Advogado: PR040152 - Vanessa Borges dos Santos. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: PR062054 - Marcus Vinícius Lopes da Silva. Apelado (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: PR036244 - Rodrigo Biezus, PR036084 - Giovani Marcelo Rios. Apelado (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, PR057013 - Willians Eidy Yoshizumi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Motivo: INTIMAR OS RÉUS, PARA QUERENDO SE MANIFESTEM QUANTO A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, CONFORME ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 910.

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2020.00103

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR020596 - Ronaldo Martins	001	0745078-4
PR030916 - Nelson W. F. Rodrigues	001	0745078-4
PR032504 - Márcio A. d. Oliveira	002	1512192-5
PR052742 - Bruno P. C. Pereira	002	1512192-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0745078-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/333946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0003699-63.2009.8.16.0001 Restituição. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: PR030916 - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Apelado: Sayonara Nancy Ranzani. Advogado: PR020596 - Ronaldo Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Priscilla Placha Sá. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança de expurgos inflacionários relativos ao período de janeiro de 1989 - Plano Verão. A pretensão inicial foi julgada procedente para o fim de condenar o Apelante ao pagamento da diferença entre o índice creditado e o IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), com incorporação na conta do referido aumento nos meses subsequentes até o momento do encerramento desta conta (fls. 67/80). Interposto recurso de apelação pelo banco/Apelante (fls.83/99). Contrarrazões (fls. 104/115). Determinado o sobrestamento do feito até pronunciamento do Superior Tribunal Federal nos recursos extraordinários 626.307/SP e 591.797 (fls. 121/122). A Apelada, diante do acordo nacional, pretendeu o cumprimento de sentença, com a intimação do banco para pagamento (fl. 132), sendo intimada às partes a se manifestarem sobre o interesse recursal (fl. 146). O Apelante manifestou interesse pelo julgamento do recurso. Desse modo, considerando a manutenção do interesse do Apelante pelo julgamento do presente e a ausência de informação sobre a adesão ao acordo coletivo pela autora/Apelada, mantém-se o sobrestamento do presente, devendo o processo aguardar na secretaria da 12ª Câmara Cível, até pronunciamento do STF sobre o tema, nos moldes do Art. 1036 do CPC. Publique-se e Intime-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2019. Priscilla Placha Sá Relatora

0002 . Processo/Prot: 1512192-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/51487. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000582-88.2012.8.16.0056 Ordinária. Apelante: Tiago R de Souza. Advogado: PR052742 - Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelado: Banco Itaucard S.a.. Advogado: PR032504 - Márcio Ayres de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Converto o julgamento do feito em diligência. 2. No caso em comento, as partes litigantes celebraram acordo (mov. 1.14 - fls. 104/105-TJPR) antes mesmo de ser proferida a sentença recorrida, requerendo a sua homologação, com a consequente extinção do feito com resolução do mérito. 3. Assim, em observância às novas diretrizes instituídas pelo Novo Código de Processo Civil, especialmente no que se refere à impossibilidade de o juiz proferir decisão surpresas às partes, ainda que se trate de matéria cognoscível de ofício, intime-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, para que se manifestem a respeito do possível reconhecimento de nulidade da sentença, eis que proferida em manifesta omissão ao acordo celebrado entre as partes. 4. Após, retornem conclusos os autos. Curitiba, 18 de dezembro de 2019. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR (assinado digitalmente)

SEÇÃO DA 16ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2020.00028

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
MG001118 - F. e. C. Advogados	004	0816985-1
PR005438 - Lauro Fernando Zanetti	005	1213043-5
PR008123 - Louise R. P. Gionédis	002	0765727-8
PR008258 - Luiz Carlos Freitas	005	1213043-5
PR013924 - Jairo Basso	001	0453290-9
PR015104 - Waldomiro Barbieri	001	0453290-9
PR016791 - Celso Hiroshi Iocohama	009	1560953-5/02
PR020835 - Jaime O. Penteado	008	1525107-1
PR021359 - Olide João de Ganzer	006	1308316-2
PR021777 - Luiz F. Brusamolin	003	0767671-9
PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim	007	1488184-6
PR023773 - Nilton G. Turetta	009	1560953-5/02
PR024151 - Jair A. Wiebelling	001	0453290-9
PR024498 - E. A. F. d. Santos	007	1488184-6
PR025162 - Júlio César Dalmolin	001	0453290-9
PR027109 - Maria A. C. M. Vianna	002	0765727-8
PR029734 - Márcia Loreni Gund	001	0453290-9
PR030437 - Eraldo Lacerda Junior	003	0767671-9
	004	0816985-1
PR030916 - Nelson W. F. Rodrigues	002	0765727-8
PR033553 - Luciano Anghinoni	008	1525107-1
PR036728 - Rafael M. R. Loures	002	0765727-8
PR037228 - Ricardo O. Carvalho	002	0765727-8
PR040728 - Luiz H. d. F. Freitas	005	1213043-5
PR044056 - Nathália K. Fontana	002	0765727-8
PR047983 - Fabiana Tiemi Hoshino	005	1213043-5
PR050824 - Felipe Brolin Gato	009	1560953-5/02
PR052742 - Bruno P. C. Pereira	008	1525107-1
PR054821 - Nilda Leide Dourador	002	0765727-8
PR058885 - Juliano R. Schmitt	005	1213043-5
PR058886 - J. A. R. d. Oliveira	005	1213043-5
PR066926 - Evandro José Lago	007	1488184-6
PR077458 - Marcos C. M. Chagas	003	0767671-9
	006	1308316-2
PR077462 - Ricardo Lopes Godoy	004	0816985-1
RS076743 - Agildo V. d. R. Dreyer	006	1308316-2
SP012363 - José M. d. A. A. Neto	009	1560953-5/02
SP118685 - Eduardo P. d. A. Alvim	009	1560953-5/02

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0453290-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2007/255498. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000211 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: PR013924 - Jairo Basso, PR015104 - Waldomiro Barbieri. Apelado: Marcelo Riva. Advogado: PR024151 - Jair Antônio Wiebelling, PR029734 - Márcia Loreni Gund, PR025162 - Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 11/12/2019
DECISÃO: Acordam os integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, exercer o juízo de retratação e, reformar em parte o acórdão recorrido, nos termos supra, com a remessa dos autos à 1ª Vice-Presidência para exame da admissibilidade recursal. EMENTA: BANCÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE.1. DEVOLUÇÃO A ESTA CÂMARA PARA EXERCÍCIO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.030, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGOS 109 E 110 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL.2. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA CÂMARA QUE DECRETOU A DECADÊNCIA DA PRETENSÃO DO AUTOR NOS TERMOS DO ART. 26, INC. II, DO CDC.IMPOSSIBILIDADE. POSICIONAMENTO CONTRÁRIO AO ENTENDIMENTO FIRMADO NO RESP Nº 1.117.614/PR, APRECIADO SOB O REGIME DE RECURSO REPETITIVO.RETRATAÇÃO DEVIDA. 16ª Câmara Cível - TJPR 2 3. JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO PARA REFORMAR EM PARTE O ACÓRDÃO RECORRIDO E AFASTAR A DECADÊNCIA.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO EM MENOR EXTENSÃO."(...) A tese assentada para os efeitos previstos no art. 543-C, do CPC, é, pois, a de que o prazo de decadência estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor não é aplicável à ação de prestação de contas ajuizada com o escopo de se obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários." (Recurso Especial nº 1.117.614/PR - Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti - Segunda Seção - DJe 10-10-2011)."RELATÓRIO 16ª Câmara Cível - TJPR 3
0002 . Processo/Prot: 0765727-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/60715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0000752-12.2004.8.16.0001 Declaratória. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: PR030916 - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédis, PR027109 - Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, PR044056 - Nathália Kowalski Fontana, PR036728 - Rafael Macedo Rocha Loures. Apelante (2): Cláudio Marcelo Baiak, Cláudio Marcelo Baiak - Fi, Simão & Baiak - Me. Advogado: PR037228 - Ricardo Onófrio Carvalho. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: PR030916 - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PR054821 - Nilda Leide Dourador, PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédis, PR027109 - Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, PR044056 - Nathália Kowalski Fontana, PR036728 - Rafael Macedo Rocha Loures. Apelado (2): Cláudio Marcelo Baiak, Cláudio Marcelo Baiak - Fi, Simão & Baiak - Me. Advogado: PR037228 - Ricardo Onófrio Carvalho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Julgado em: 11/12/2019
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do 16ª Câmara Cível por unanimidade, em exercer o juízo de retratação para conhecer e dar parcial provimento à apelação cível 1, e desprover o recurso dos apelantes 2 . EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELA CÂMARA JULGADORA (ART. 1.040, II, DO CPC/15 E ART. 109, II, DO RITJPR). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ANÁLISE SOB À ÉGIDE DO CPC/73 - DECLARAÇÃO DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MP 2170-36/2001 (RE Nº 592.377/RS), QUE TRATA SOBRE O TEMA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE A VALIDADE DO MENCIONADO ENCARGO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO - SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO DO QUANTO FIXADO NA SENENÇA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.1. Ao julgar o RE nº 592.344/RS, o colendo STF entendeu pela constitucionalidade, e consequente validade, do art. 5º, da MP nº 2170-30/2001, que assim dispõe: "Art. 5o. Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano". 2 2. Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, é "Permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada" (Súmula nº 539, STJ).3. Acerca da expressa pactuação da capitalização de juros, entende o colendo STJ que "A previsão no contrato bancário

de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (Súmula nº 541, STJ).4. Em havendo reforma em parte ínfima da sentença, e estando a sucumbência devidamente dimensionada, não há que se falar em redistribuição.5.Juízo de Retratação exercido pela Câmara Julgadora.6. Apelação cível 1 conhecida e provida. Apelação 2 conhecida e parcialmente provida.

0003 . Processo/Prot: 0767671-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/421602. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0003844-56.2008.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: PR021777 - Luiz Fernando Brusamolin, PR077458 - Marcos Caldas Martins Chagas. Apelado: Antonio Dimas Castilho, Antonio Garibaldino Vieira do Amaral (maior de 60 anos), Dejanira Borges Telles Koppe (maior de 60 anos), Edson Alves de Oliveira, Evely Cabral Franco, Ezaias Michelin (maior de 60 anos), Ronan Gonçalves, Valdecir Sassi, Vera Lucia Pires de Carvalho Kaled, Wilson Azevedo (maior de 60 anos). Advogado: PR030437 - Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 11/12/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CADERNETA DE POUPANÇA. PRETENSÃO DOS POUPADORES DE EXIGIR JUROS REMUNERATÓRIOS SOBRE A DIFERENÇA - PROVENIENTE DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RECONHECIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.14.552, MOVIDA PELA APADECO EM DESFAVOR DE BANCO DO BRASIL (PLANOS BRESSER E VERÃO). INAPLICABILIDADE DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 116/2010 DESTE TRIBUNAL E DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DETERMINARAM O SOBRESTAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS AO TEMA EM DISCUSSÃO NOS RE Nos. 626.307 /SP, 591.797 /SP e 583.468 /SP.PRETENSÃO RELATIVA EXCLUSIVAMENTE AO JUROS REMUNERATÓRIOS.NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO. INSURGÊNCIA DO BANCO QUANTO AO CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE REJEITOU A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO.INSUBSISTÊNCIA. PRETENSÃO SUJEITA AO PRAZO VINTENÁRIO DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ.Apelação cível desprovida.

0004 . Processo/Prot: 0816985-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/175528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0005815-76.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: PR077462 - Ricardo Lopes Godoy, MG001118 - Ferreira e Chagas Advogados. Apelado: Espólio de Daltro Guimaraes Roderjan. Advogado: PR030437 - Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 11/12/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 816985-1 (Nº 0005815-76.2008.8.16.0001) DA 13ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBAAPELANTE: BANCO DO BRASIL S/AAPELADOS: ESPÓLIO DE DALTRO GUIMARÃES RODERJANRELATOR: DES. FERNANDO PRAZERES.APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS SOBRE OS RENDIMENTOS DO MÊS DE JAN/89 (PLANO VERÃO) - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO DO BANCO RÉU.1.INAPLICABILIDADE DO CDC - MATÉRIA NÃO DEBATIDA NA ORIGEM - INOVAÇÃO RECURSAL - TESE NÃO CONHECIDA; 2.PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DO PRAZO VINTENÁRIO, DISPOSTO NO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - JUROS REMUNERATÓRIOS QUE INTEGRAM O CAPITAL DEPOSITADO, PERDENDO, ASSIM, A NATUREZA DE ACESSÓRIOS - PRESCRIÇÃO NÃO EVIDENCIADA; 3. ILEGITIMIDADE ATIVA - TESE REJEITADA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAR VÍNCULO ASSOCIATIVO COM A APADECO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA 14.552 QUE ABRANGEU TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - TRIBUNAL DE JUSTIÇACASO EM ANÁLISE QUE NÃO TRATA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA, MAS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO CONTEMPLADOS NA SUPRACITADA DEMANDA - LEGITIMIDADE ATIVA CONSTATADA; 3. DIREITO ADQUIRIDO E RESPONSABILIDADE DO BANCO RÉU: AÇÃO QUE VISA O CONHECIMENTO E ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS NAS CADERNETAS DE POUPANÇA DATADAS DE JAN/89 - ALEGADA INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS À ÉPOCA DO PLANO VERÃO - MATÉRIA JÁ ANALISADA NA FASE DE CONHECIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 14.552, NO QUAL RESTOU CONSTATADO O DEVER DO BANCO INDENIZAR OS POUPADORES PELOS VALORES NÃO CREDITADOS A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO ENGLOBADOS NA DEMANDA COLETIVA QUE, DE IGUAL FORMA, SE REVELAM DEVIDOS - OBRIGAÇÕES QUE INTEGRAM A REMUNERAÇÃO DE CADERNETA DE POUPANÇA - RESPONSABILIDADE DO BANCO RÉU QUE RESTOU IGUALMENTE CONFIGURADA - DEVER DE RESTITUIR QUE RECAI SOBRE O APELANTE - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇASTJ NO JULGAMENTO DO RESP 1107201/DF; 4. JUROS DE MORA - TESE NÃO CONHECIDA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - SENTENÇA QUE FIXOU O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA A DATA DA CITAÇÃO DO BANCO RÉU, NOS EXATOS TERMOS PLEITEADOS PELO RECORRENTE. SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1213043-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/134057. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006507-69.2010.8.16.0045 Prestação de Contas. Apelante: Sueli de Lima (maior de 60 anos). Advogado: PR008258 - Luiz Carlos Freitas, PR040728 - Luiz Henrique da Freiria Freitas. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR005438 - Lauro Fernando Zanetti, PR047983 - Fabiana Tiemi Hoshino, PR058885 - Juliano Ricardo Schmitt, PR058886 - Jorge André Ritzmann de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Gilberto Ferreira. Julgado em: 11/12/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação (art. 1.040, II, do CPC/15 e art. 109, II, do RITJPR), para negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELA CÂMARA JULGADORA (ART. 1.040, II, DO CPC/15 E ART. 109, II, DO RITJPR) - RECURSO ESPECIAL - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - CARÁTER REVISIONAL EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS RECURSAIS.NÃO FIXAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.1. Nos termos do inciso II, do art. 1.040 do CPC/15, combinado com o art. 109, II, do RITJPR, é possível à Câmara Julgadora realizar juízo de retratação de acórdão anteriormente prolatado que esteja em dissonância com atual entendimento consolidado em recurso repetitivo, pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.2. O Colendo STJ consolidou, no julgamento do REsp nº 1.497.831/PR, submetido à sistemática de Recursos Repetitivos, entendimento no sentido da "Impossibilidade de revisão de cláusulas contratuais em ação de prestação de contas".3. Somente serão devidos honorários recursais nos casos da sentença publicada após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015.4. Extinção do feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC/2015. Juízo de Retratação exercido.Sentença mantida.

0006 . Processo/Prot: 1308316-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/449902. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000667-73.2010.8.16.0079 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: PR077458 - Marcos Caldas Martins Chagas. Apelado: Espólio de Abel Adão Vieira. Advogado: PR021359 - Olide João de Ganzer, RS076743 - Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 11/12/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 16ª Câmara Cível por unanimidade de votos, exercer o juízo de retratação, sem alteração do resultado, nos termos do voto do Relator. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELA CÂMARA JULGADORA (ART. 1.040, II, DO CPC/15, ARTS. 109, II E 110, §2º, DO RITJPR) - RECURSO ESPECIAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÉDULA RURAL. RESP REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.361.730/RS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EFETIVA LESÃO - ACÓRDÃO PARCIALMENTE MODIFICADO SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO.1. O juízo de retratação é exercido quando a decisão do tribunal a quo diverge da orientação exarada pelas Colendas Cortes Superiores, entretanto o caso concreto deve se amoldar as hipóteses descritas nos recursos representativos de controvérsia.2. "O termo inicial da prescrição da pretensão de repetição de indébito de contrato de cédula de crédito rural é a data da efetiva lesão, ou seja, do pagamento." (STJ - REsp 1361730/RS, DJe 28/10/2016)." 3. Juízo de retratação exercido pela Câmara Julgadora, porém sem alteração do resultado do julgamento da Apelação Cível.

0007 . Processo/Prot: 1488184-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2015/392969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0025087-46.2014.8.16.0001 Execução de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim, PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: André Nunes da Silveira. Advogado: PR066926 - Evandro José Lago. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 11/12/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA.AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC Nº 583.00.1993.808239- 4/SP. ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO ACOLHIMENTO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO RESP. 1.391.198/RS.SENTENÇA COLETIVA APLICÁVEL INDISTINTAMENTE AOS POUPADORES, INDEPENDENTEMENTE DO DOMICÍLIO OU DE ASSOCIAÇÃO AO IDEC. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. HSBC RESPONSÁVEL PELO CRÉDITO EXEQUENDO. RECONHECIMENTO JURISPRUDENCIAL ASSENTE DA SUCESSÃO DO BANCO BAMERINDUS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. APURAÇÃO DO VALOR POR MEROS CÁLCULOS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL A PARTIR DA CITAÇÃO PARA A AÇÃO COLETIVA.INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. ACOLHIMENTO PARCIAL. TÍTULO EXECUTIVO QUE PREVÊ EXPRESSAMENTE A INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS COMPUTADOS DAS DATAS EM QUE DEVERIAM TER SIDO REALIZADOS OS CRÉDITOS. TERMO FINAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS É A DATA DO ENCERRAMENTO DA CONTA POUPANÇA.CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS POSTERIORES.UTILIZAÇÃO DOS MESMOS

ÍNDICES APLICÁVEIS ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA. APLICABILIDADE DA MULTA DO 475-J DO CPC/1973. GARANTIA DO JUÍZO QUE NÃO SE CONFUNDE A PAGAMENTO VOLUNTÁRIO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE.PREQUESTIONAMENTO REALIZADO.RECURSO PROVIDO EM PARTE.1. A legitimidade ativa para propor cumprimento de sentença decorrente de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC independe da residência/domicílio do poupador, ou de fazer ele parte dos quadros associativos do IDEC.2. É pacifica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de reconhecer que o HSBC Bank S/A é sucessor do Banco Bamerindus S/A.3. Sendo possível a apuração do valor devido por mero cálculo, é desnecessária a ação de liquidação anterior a execução da sentença, mesmo se tratando de sentença de ação civil pública - art. 509, CPC.4. Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública.5. O termo final da incidência dos juros remuneratórios é a data do encerramento da conta poupança.6. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico, e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente.7. "O pagamento, constante do art. 475-J do CPC/73, deve ser interpretado de forma restritiva, considerando-se somente naquelas situações em que o devedor deposita a quantia devida em juízo, sem condicionar o levantamento à discussão do débito em sede de impugnação. Se o depósito deu-se a título de garantia do juízo, não há falar em isenção do devedor ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal." (STJ - AgInt no REsp 1298254/RN).8. É pacifico o entendimento de ser cabível no cumprimento de sentença individual a fixação de honorários advocatícios.Agravo de instrumento parcialmente provido.

0008 . Processo/Prot: 1525107-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/81065. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0042385-17.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Rosilene Alves da Silva. Advogado: PR052742 - Bruno Pulpor Carvalho Pereira. Apelante (2): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR033553 - Luciano Anghinoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 11/12/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter o acórdão recorrido. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. AUTOS QUE RETORNAM À CÂMARA PARA ANÁLISE DA NECESSIDADE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II DO CPC E ARTIGOS 109 E 110 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. ENTENDIMENTO ADOTADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. RESP Nº 1.578.553/SP.RETRATAÇÃO NÃO REALIZADA.- Estando o entendimento adotado no acórdão recorrido em consonância com a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.578.553/SP para efeitos do art. 1.030, II do CPC, deve ser mantido o julgamento nos termos em que proferido, não se tratando de hipótese de retratação.- Acórdão recorrido mantido.Retratação não realizada.

0009 . Processo/Prot: 1560953-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/186758. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1560953-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Sofaplast Estofados Ltda Epp. Advogado: PR023773 - Nilton Giuliano Turetta, PR016791 - Celso Hiroshi Iocohama, PR050824 - Felipe Brolin Gato. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: SP012363 - José Manoel de Arruda Alvim Neto, SP118685 - Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Julgado em: 11/12/2019

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, bem como declarar de ofício a nulidade parcial do julgamento dos embargos de declaração nº 1560953- 5/01, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA DECISÃO EMBARGADA - DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA NULIDADE PARCIAL DO JULGAMENTO, EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO EQUIVOCADA DA TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO (ART. 942, CPC).1. Os embargos de declaração são cabíveis quando a decisão padece de obscuridade, contradição ou omissão, bem como quando há erro material a ser sanado.2. Os embargos não se prestam a rediscutir os fundamentos da decisão embargada.3. A técnica de ampliação do colegiado, em sede de agravo de instrumento, só tem cabimento quando houver resolução parcial do mérito pela decisão atacada.4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Embargos de Declaração nº 1560953-5/02 2

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2020.00027

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nascimento Hendges	017	1457027-3/01
Cassio Palma Karam Geara	017	1457027-3/01
Louise Rainer Pereira Gionédis	017	1457027-3/01
Luiz Fernando de Souza	017	1457027-3/01
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	017	1457027-3/01
PR000320 - Emerson C. d. Santos	022	1653239-1
PR006816 - Gilberto Pedriali	002	0730363-5
	011	0947912-3
PR006887 - Cléa Mara Luvizotto	012	1027544-2
PR008123 - Louise R. P. Gionédis	018	1462195-9
PR009134 - Roberto Wypych Junior	024	1730403-5
PR012764 - Cybele de F. Oliveira	010	0874096-9
PR014376 - Egon Bockmann Moreira	024	1730403-5
PR016440 -. M. C. d. A. Vasconcellos	002	0730363-5
	009	0817846-3
	011	0947912-3
PR016977 - Marlon J. d. Oliveira	002	0730363-5
PR017427 - Luiz Henrique B. Turra	025	0778166-0
PR019180 - Gerson V. M. d. Silva	020	1574685-1
PR020163 - Alexandre H. Camargo	009	0817846-3
PR020407 - Linco Kczam	001	0649857-9
	014	1256315-0
PR020456 - Márcio Rogério Depolli	012	1027544-2
PR020457 - Braulio B. G. Perez	012	1027544-2
PR020835 - Jaime O. Penteado	020	1574685-1
	025	0778166-0
PR021132 - Katia Lopes	003	0742407-3
PR022819 - Fabiúla Müller Koenig	015	1324506-6
	017	1457027-3/01
PR024752 - Lizeu Adair Berto	016	1366089-0
PR025356 - Roberto Chincev Albino	004	0765337-4
PR025359 - Paulo H. Gardemann	007	0813325-3
PR025730 - João Leonel Antocheski	013	1095379-8
PR026033 - Rosemar Angelo Melo	002	0730363-5
	013	1095379-8
	020	1574685-1
PR026225 -. E. G. P. B. d. Carvalho	024	1730403-5
PR028128 - Luís Oscar Six Botton	001	0649857-9
PR028806 - Talita S. G. Siqueira	006	0812397-5
PR029208 - Priscila B. d. Fonseca	021	1606269-6
PR030437 - Eraldo Lacerda Junior	025	0778166-0
PR030914 - Viviane Pomini Ramos	005	0787441-7
PR030916 - Nelson W. F. Rodrigues	004	0765337-4
	006	0812397-5
PR032838 - Bernardo S. Guimarães	024	1730403-5
PR033553 - Luciano Anghinoni	020	1574685-1
PR033562 - Rogério M. B. Biguette	002	0730363-5
PR035336 - Flávio P. Geromini	020	1574685-1
PR035651 - Janaina Rovaris	001	0649857-9

PR037043 - Gustavo Munhoz	011	0947912-3
PR037386 - René Miguel Hinterholz	008	0815294-1
PR037568 - C. d. F. A. Santana	003	0742407-3
PR037775 - Leonardo de A. Zanetti	005	0787441-7
	007	0813325-3
PR038023 - Newton Dorneles Saratt	003	0742407-3
	008	0815294-1
PR038185 - C. E. C. V. Heesewijk	025	0778166-0
PR038205 - Fernando Augusto Ogura	003	0742407-3
	008	0815294-1
PR039291 - Herick Pavin	014	1256315-0
	023	1659197-2
PR039335 - Paulo R. Anghinoni	020	1574685-1
PR043028 - Gabriel Jamur Gomes	024	1730403-5
PR044016 - Albadilo S. Carvalho	001	0649857-9
PR044634 - Flávio B. Sanches	006	0812397-5
PR044737 - Daiane Antunes Salgado	010	0874096-9
PR045094 - Alessandro Alves Leme	010	0874096-9
PR046594 - Danilo Men de Oliveira	010	0874096-9
PR046668 - M. H. F. S. d. Matos	009	0817846-3
PR047038 - Filipe A. Domingues	010	0874096-9
PR048174 - Jhonny Rafael Berto	016	1366089-0
PR048316 - Mariana P. Moreti	005	0787441-7
PR049118 - Lindsay Laginestra	013	1095379-8
PR049721 - Angélica C. Hossaka	009	0817846-3
PR051200 - Fernanda M. Andreani	012	1027544-2
PR052483 - Heloísa C. Caggiano	024	1730403-5
PR053400 - R. C. G. Majchszak	014	1256315-0
PR053563 - Cynthia Helena T. Yano	005	0787441-7
	007	0813325-3
PR054503 - José E. V. Chagas	015	1324506-6
PR054985 - A. C. S. Z. d. Santos	002	0730363-5
PR056124 - Alexandre de Almeida	001	0649857-9
PR056377 - Alexandre N. Hendges	017	1457027-3/01
PR056918 - G. R. G. Nicoladelli	017	1457027-3/01
PR058885 - Juliano R. Schmitt	016	1366089-0
PR059572 - Alexandre A. F. Valera	018	1462195-9
PR061287 - Iandra Dos S. Machado	016	1366089-0
PR061396 - Fernanda Adams	014	1256315-0
PR062905 - Luciano B. d. Santos	014	1256315-0
PR063557 - Cassio Palma K. Geara	017	1457027-3/01
PR064626 - Aline de A. Bevervanço	018	1462195-9
PR064926 - Gustavo G. Gomes	024	1730403-5
PR066926 - Evandro José Lago	019	1494297-5
PR067273 - Adriane A. Vitscki	012	1027544-2
PR068743 - Fábio Korenblum	024	1730403-5
PR069409 - André Luiz da Silva	018	1462195-9
PR077458 - Marcos C. M. Chagas	022	1653239-1
PR089508 - Elaine C. Ferreira	006	0812397-5
RJ070771 - Alexandre Ghazi	021	1606269-6
Rogério Veras	017	1457027-3/01
SC008927 -. G. R. G. e. Nicoladelli	015	1324506-6
SC022563 - Luis Antonio Requião	023	1659197-2
SC026982 - Ana Paula G. N. Schick	015	1324506-6
SP117334 - Tony Marcelo G. Rivera	021	1606269-6
SP218349 - Ronaldo J. P. Batista	014	1256315-0
SP320490 - Thiago G. Guerrero	018	1462195-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0649857-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/376839. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0023867-23.2008.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Unibanco - União dos Bancos Brasileiros Sa. Advogado: PR056124 - Alexandre de Almeida, PR035651 - Janaina Rovaris, PR044016 - Albadilo Silva Carvalho, PR028128 - Luís Oscar Six Botton. Apelante (2): Marlete Zuffo Tonel, Hermogenes Kutchman, Francisco Salvador Quintella (maior de 60 anos), Ary Silvio Bruni, Edite Villaverde de Souza, Cid Andrade Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: PR020407 - Linco Kczam. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

VISTOS. Em petitório apresentada em fl. 406 (e documentos colacionados em fls. 407/533), o advogado LINCO KCZAM comunicou a existência de demanda judicial (sob nº 0007937-16.2018.8.16.0194, em tramite na 25ª Vara Cível de Curitiba/PR) envolvendo os valores dos autores/exequentes devidos nestes autos e as empresas OFFICEPAR e CANTONI REVISÕES LTDA. Ainda, ressaltou que todos os substabelecimentos são precários, pois naquele juízo não houve a avença no que se refere à atuação de tais advogados nestes autos. Assim, ante à pendência judicial, argumentou que os autores não poderiam participar de eventual acordo nestes autos. Ademais, requereu a proibição da realização de acordo neste feito. Assim, em despacho de fl. 541 oportunizei aos causídicos, a quem o peticionante fez referência, a possibilidade de se manifestarem a respeito. Em petitório apresentado em fls. 544/547, o advogado Roberto Cesar Gouveia Majchszak, substabelecido por Linco Kczam em fl. 404, rechaçou a argumentação de precariedade ou irregularidade do substabelecimento (que foi realizado sem reserva de poderes) controvertido, aduzindo a ineficácia do arrependimento unilateral expressado por aquele causídico, bem como informou que o substabelecimento realizado constituiu em cumprimento de obrigação assumida por Linco em acordo realizado junto ao juízo da 25ª Vara Cível de Curitiba/PR - autos nº 0007937-16.2018.8.16.0194. Pois bem. Em que pese as alegações e documentos acostados nos presentes autos, verifica-se a ausência de evidências suficientemente claras das alegações do advogado Linco Kczam para desconstituir os efeitos do substabelecimento que outrora realizara em favor de Estevan Nogueira Pegoraro e Roberto Cesar Gouveia Majchszak (fl. 404) e, consequentemente, impor óbices ao fazimento de acordos ou levantamento de quantias em espécies das partes qualificadas no feito. Ademais, levando-se em conta que eventual questão a elidir os poderes transpassados por via do substabelecimento questionado merece apreciação detalhada das alegações, fatos e provas, deverá ser objeto da instrução processual em autos próprios, o que não cabe no presente processo, que deve analisar apenas a presença dos requisitos autorizadores para a transmissão dos poderes do outorgante - art. 667 do Código Civil. Assim sendo, mantendo-se hígido o substabelecimento sem reserva de poderes colacionado em fl. 404, devolvam-se os autos ao 1º Vice-Presidente. Intimem-se Cumpra-se. Curitiba, 16 de dezembro de 2.019. Paulo Cezar Bellio, Presidente da 16ª CC.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0730363-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/281073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0002852-61.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR016440 - Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, PR006816 - Gilberto Pedriali, PR033562 - Rogério Marcio Beraldi Biguette, PR054985 - Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos. Apelado: Rosa Kuzeratski (maior de 60 anos), Lidia Kuzeratski Durau, Francisca Kuzeratski, Elena Debax Karachenski (maior de 60 anos), Aleixo Karachenski (maior de 60 anos), Silvestre Karachenski, Augusto Carachenski, Celestina Karachenski Kmiecik, Izidoro Karachenski, Maria Regina Karachenski Surek, Aristeu Pereira de Carvalho (maior de 60 anos), Associação Cultural e Esportiva de Rolândia, Marcos Rogerio de Brito, João Nhã (maior de 60 anos), Romana Alexandra Chorosnicka Domingues de Alexandre (maior de 60 anos), Romana Augusta Domingues Alexandre Bieberbach (maior de 60 anos), Anna Estacia Oenning, Rosa Oenning, Lirio Oenning, Matilde Oenning, Alexandre Oenning, Terezinha Oenning, Elizabeth Oenning Braunn, Leonel Oenning, Solange Favero Oenning, Ereneu Oenning, Vendolino Oenning. Advogado: PR016977 -

Marlon José de Oliveira, PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

VISTOS 1. Junte-se a petição de informação de acordo protocolada sob o nº.32320/19 CP - 09/12/2019 15:04, sendo como interessada Romana Chorosnicka Domingues. Após, intime-se a mesma para se manifestar a respeito. 2. Na sequência, intime-se a Associação Cultural e Esportiva de Rolândia - representada por Zenhatiro Sakiyama, a respeito do acordo juntado pelo banco em fls. 398/399. 3. Após, voltem conclusos. 4. Cumpra-se. Curitiba, 18 de dezembro 2019. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0742407-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/319064. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0013140-14.2009.8.16.0019 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt, PR038205 - Fernando Augusto Ogura. Apelado: Espólio de João Socoloski. Advogado: PR021132 - Katia Lopes, PR037568 - Cynthia de Fátima Anunziato Santana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

VISTOS 1. Manifeste-se o apelante Banco Bradesco S/A. em 10 (dez) dias quanto ao cálculo trazido pela parte contrária em fls. 153/154. 2. Após, retorne concluso. Curitiba, 07 de janeiro 2020. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0765337-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/404064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0003801-22.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: PR030916 - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Apelado: José dos Santos Françoso, Valdomiro Ramos, Valdo Mangolin, Manoel Valério da Silva, José Alves, Nilson Luiz da Silva, Aparecido Lucianetti, Luzia Felipe da Silva Munhoz. Advogado: PR025356 - Roberto Chincev Albino. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Diante da alegação de litispendência, a instituição financeira apelante foi intimada a apresentar aos autos cópia das ações de cobrança nº 35960/0000 e 42089/000. Por ocasião do petitório de fls. 177/290 - TJ, colacionou cópia da ação de cobrança nº 35960/0000, tendo requerido, por outro lado, a concessão de prazo suplementar de 20 (vinte) dias para a juntada dos documentos relativos à ação de cobrança nº 42089/000, uma vez que o referido processo se encontra arquivado. 2. Defiro o pedido de dilação de prazo. Assim, à instituição financeira para que, no prazo de 20 (vinte) dias, dê cumprimento ao determinado às fls. 161/vº -TJPR, promovendo a juntada aos autos dos documentos que comprovem a alegada litispendência. 4. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos. Curitiba, 16 de dezembro de 2019. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR (assinado digitalmente)

0005 . Processo/Prot: 0787441-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/70311. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0018094-84.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: PR053563 - Cynthia Helena Tsuda Yano, PR037775 - Leonardo de Almeida Zanetti, PR048316 - Mariana Piovezani Moreti. Apelado: Valério Alfredo Coutinho. Advogado: PR030914 - Viviane Pomini Ramos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por BANCO ITAÚ S.A. contra a sentença proferida na ação de reposição de expurgos inflacionários nº. 18094-84.2010.8.16.0014, que julgou procedente o pedido inicial, com a condenação da instituição financeira ao pagamento das diferenças de correção monetária devidas e não creditadas, nos percentuais do IPC de abril e maio de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II), acrescidas de correção monetária, juros de mora e juros remuneratórios. Uma vez que a matéria tratada nos presentes autos recursais, concernente as diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Collor I e Collor II, foi submetida pelo Supremo Tribunal Federal ao regime de repercussão geral nos Recursos Extraordinários nºs. 591.797, 631.363 e 632.212, ainda não julgados em definitivo, foi determinado o sobrestamento deste feito. Na sequência, foi juntado o "Termo de Adesão" ao acordo coletivo firmado entre as partes no Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania (fls. 123/124 -TJ). É O RELATÓRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 2 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR 2. Diante da juntada do termo de adesão de acordo e visto a informação contida na referida minuta no sentido de que o depósito do valor ajustado entre as partes seria realizado no prazo de 15 (quinze) dias, o qual já se escoou, intime-se o ITAU UNIBANCO S.A., ora apelante, para que comprove o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que informe o interesse no julgamento do recurso de apelação cível interposto, em razão da transação realizada entre as partes. 3. Intimem-se. Após, tornem conclusos os autos. Curitiba, 16 de dezembro de 2019. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR (assinado digitalmente)

0006 . Processo/Prot: 0812397-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/166628. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0023481-51.2008.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: PR089508 - Elaine Cristina Ferreira, PR030916 - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Apelado: Maria Angela Magalhães Forattini (maior de 60 anos). Advogado: PR044634 - Flávio Bandeira Sanches, PR028806 - Talita Santos Gatti Siqueira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por BANCO DO BRASIL S.A. nos autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 0023481- 51.2008.8.16.0014 manejada em seu desfavor por MARIA ANGELA MAGALHÃES FORATTINI, contra sentença (mov. 101.1) que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando o banco ao pagamento das diferenças dos depósitos na caderneta de poupança da parte autora, pelo índice do IPC de janeiro de 1989, acrescidos de correção monetária pelo índice da poupança e juros de mora a partir da citação (fls. 66/72 -TJPR). Em razão do Ofício Circular nº 116/2010 da Presidência deste E. Tribunal de Justiça do Paraná, foi determinado o sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal (fls. 99 - TJPR). Sobrestados os autos, sobreveio petitório do banco apelante pelo reconhecimento da litispendência, ao argumento de que "o processo nº. 201600930193 possui o mesmo autor, a mesma coisa de pedir e o mesmo pedido em relação à conta nº. 200.048.379-2" (fl. 102/103). Revogada a decisão de sobrestamento (fl. 152 - TJ), o banco foi intimado a colacionar aos autos provas da litispendência alegada (fl. 155 - TJ), tendo acostado documentos na sequência (fl. 161/333 - TJ). Às fls. 338/339 - TJ, no entanto, informou que a autora aderiu ao acordo coletivo, pretendendo a homologação do acordo e a extinção do feito. É O RELATÓRIO. DECIDO. 2. Inicialmente, rejeito a alegação de litispendência. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 2 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR O banco não fez prova das suas alegações, uma vez que intimado a juntar cópia da ação nº. 201600930193, trouxe aos autos cópia desta própria demanda, segundo se infere dos documentos de fls. 161/333 - TJ. Assim, visto que os autos tramitam de forma física, não sendo possível inferir, a partir dos documentos colacionados pelo banco, que há identidade de partes, de pedido e de causa de pedir entre a presente ação e os citados autos nº. 201600930193, o caso é de rejeitar a litispendência alegada. 3. Diante da informação de que a autora aderiu ao acordo coletivo firmado ente os bancos e a FEBRABAN, homologo o acordo nos seus exatos termos, e, por consequência, uma vez apresentados os comprovantes de pagamento pelo banco, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil, com a condenação da instituição financeira ao pagamento das custas e despesas processuais. Quanto aos honorários, os advogados das partes concordaram com o rateio da verba honorária, nos moldes fixados no Acordo Coletivo, autorizando, inclusive, o repasse da parcela devida à FEBRAPO. 3. Em razão da transação realizada entre as partes julgo prejudicado o presente recurso de apelação, nos termos do artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. 5. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à instância ordinária para os devidos fins. Curitiba, 16 de dezembro de 2019 FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR (Assinado digitalmente)

0007 . Processo/Prot: 0813325-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/170275. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0023929-24.2008.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: PR037775 - Leonardo de Almeida Zanetti, PR053563 - Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Aneli de Melo Barbosa, Elza Hiroko Morita, Fernando Palma Lazaro, Espólio de Haruko Fukushigue, Espólio de José Gotardo, Espólio de José Grzelak, Espólio de José Nonis, Pedro Lazaro (maior de 60 anos). Advogado: PR025359 - Paulo Henrique Gardemann. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por BANCO ITAÚ S.A. nos autos de "Ação Ordinária de Cobrança nº. 0023929- 24.2008.8.16.0014", manejada em seu desfavor por ANELI DE MELO BARBOSA, ELSA HIROKO MORITA, FERNANDO PLAMA LAZARO, HARUKO FUKUSHIGUE, JOSÉ GOTARDO, JOSÉ GRZELAK E JOSÉ NONIS, PEDRO LAZARO, contra a sentença que julgou procedente o pedido inicial, conforme se retira de sua parte dispositiva: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269,I), para: a) condenar o reu ao pagamento de quantia relativa à aplicação do IPC para atualização dos saldos da caderneta de poupança da autora ANELI DE MELO BARBOSA e referentes ao mês de janeiro de 1989 seja de 42,72% a ser apurada em liquidação de sentença, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC,406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20,§ 3º)." O banco apelante interpôs recurso de apelação (fls. 116/128 - TJ), pugnando pela reforma da sentença, para o fim de julgar improcedentes os pedidos iniciais, ao argumento de que o banco é ilegítimo para figurar no polo passivo da demanda, bem como a cobrança dos juros remuneratórios foi TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 2 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR acobertada pela prescrição. Afirma que não há que se falar em cumulação de juros remuneratórios e que o critério de correção monetária deve ser pelo índice da poupança a ser atualizada até a data do efetivo pagamento. Foram apresentadas contrarrazões pelos autores (fls. 133/143- TJ). Em razão do Ofício Circular nº 116/2010 da Presidência deste E. Tribunal de Justiça do Paraná, foi determinado o sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 631.363/SP e 591.797/SP (fls. 149 -TJPR). Na sequência, foi juntado o "Termo de Adesão" ao acordo coletivo firmado entre as partes no Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania (fls. 152/155 -TJ). É O RELATÓRIO. 2. Diante da juntada do termo de adesão de acordo e visto a informação contida na referida minuta no sentido de que

o depósito do valor ajustado entre as partes seria realizado no prazo de 15 (quinze) dias, o qual já se escoou, intime-se o ITAU UNIBANCO S.A., ora apelante, para que comprove o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que informe o interesse no julgamento do recurso de apelação cível interposto, em razão da transação realizada entre as partes. 3. No mesmo prazo, manifeste-se também a parte autora quanto ao interesse no julgamento do recurso de apelação cível por ela interposto, diante do acordo celebrado com o banco réu. 4. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos. Curitiba, 16 de dezembro de 2019. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR (assinado digitalmente)
0008 . Processo/Prot: 0815294-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/174758. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0015776-51.2008.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Branco Bradesco Sa. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt, PR038205 - Fernando Augusto Ogura. Apelado: Edna Maria da Silva Benedet. Advogado: PR037386 - René Miguel Hinterholz. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:
1. Da análise dos autos, denota-se que a parte apelada, EDNA MARIA DA SILVA BENEDET, juntou aos autos o acordo firmado entre as partes litigantes, requerendo a sua homologação, com a consequente extinção do feito com resolução do mérito, sem, contudo, colacionar o respectivo comprovante de pagamento (fls. 136/138-TJPR). Na sequência, a instituição financeira apelante requereu a retificação dos termos do acordo, mediante a substituição por nova petição ante o erro material nas cláusulas quinta e oitava do instrumento, oportunidade em que ratificou o pedido de homologação e extinção do feito (fls. 145/148-TJPR). 2. Sendo assim, intime-se a parte apelada, na pessoa do procurador constituído nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição de acordo acostada às fls. 145/148-TJPR, especialmente no que se refere ao cumprimento do referido acordo e a possibilidade de homologação. 3. Após, retornem conclusos os autos. Curitiba, 18 de dezembro de 2019. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR (ASSINADO DIGITALMENTE)
0009 . Processo/Prot: 0817846-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/183279. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001230-68.2009.8.16.0090 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR016440 - Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, PR049721 - Angélica Cristina Hossaka. Apelado: Aryson Jose Ribeirete Pelisson. Advogado: PR046668 - Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, PR020163 - Alexandre Hauly Camargo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por BANCO BRADESCO S.A., nos autos de Ação de Cobrança nº. 0001230-68.2009.8.16.0090, manejada em seu desfavor por ARYSON JOSE RIBEIRETE PELISON, contra a sentença que julgou procedente o pedido inicial, conforme consta de sua parte dispositiva: "Diante de todo o exposto e por mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para vir a condenar o réu a pagar ao (à) autor (a) a quantia equivalente à diferença entre o índice adotado e o percentual referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), devidamente apurada em liquidação de sentença, acrescida de juros de mora, que devem ser descontados a partir da citação à base de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser aplicado o disposto nos arts. 405 e 406 do Código Civil. Já no que se refere à correção monetária aplicada segundo os índices do IPC e aos juros remuneratórios no aporte de 0,5% ao mês, capitalizados, devem incidir a partir da data em que forem creditados na(s) respectivas(s) conta(s) poupança(s) os valores a menor referentes às correção correta até o efetivo pagamento, a fim de se resgatar o valor da moeda. Condeno ainda o reqdo. a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC vigente aplicável á espécie. " (fls. 38/50 -TJPR). Em suas razões recursais (fls. 55/76vº - TJPR), pugna a instituição financeira, preliminarmente, pelo sobrestamento da demanda até o julgamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 2 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR repetitivo da controvérsia pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como pela extinção do feito, sem resolução do mérito, ante a ilegitimidade passiva do banco recorrente para figurar no polo passivo da demanda e o reconhecimento da falta de interesse processual do apelado. Como prejudicial de mérito, requer o reconhecimento da prescrição, pugnando pela extinção do feito. No mérito, pugna pela reforma da sentença, para o fim de que o pedido inicial seja julgado improcedente, o que faz nos seguintes fundamentos: a) o banco apelante é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, na medida em que a ADPF a ser julgada pelo STF declara a constitucionalidade dos planos econômicos; b) o Banco Central e a União que possuem legitimidade ad causam, uma vez que a presente ação discute os índices de correção monetária da caderneta de poupança; c) foi aplicado o índice da primeira quinzena de março de 1990 na conta do apelado, sendo evidente a falta de interesse de agir; d) por se tratar de item acessório, a aplicação dos índices monetários pleiteados prescrevem no prazo de cinco anos, nos termos do art. 178, § 10, do Código Civil/16; e) o rendimento creditado na poupança obedeceu a regra do período aquisitivo de 30 dias, aplicando-se, portanto, as suas normas vigentes; f) a correção monetária deve ser feita de acordo com os índices da poupança e não do IPC; g) os honorários advocatícios devem ser minorados. Devidamente intimada, a parte apelada deixou de apresentar contrarrazões (fls. 88- TJPR). Em razão do Ofício Circular nº 116/2010 da Presidência deste E. Tribunal de Justiça do Paraná, foi determinado o sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal (fl. 92 - TJPR). Na sequência, o banco apelante, por meio do petitório de fl. 95 - TJPR, comunicou que os autores aderiram ao instrumento de acordo coletivo homologado pelo Supremo Tribunal Federal, juntando os respectivos termos de adesão, bem como os comprovantes de pagamento. Requereu, portanto, a homologação do feito, com a extinção do processo. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 3 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR 2. Homologo a transação firmada entre BANCO BRADESCO S.A, ora recorrente, e o autor ARYSON JOSE RIBEIRETE PELISON, nos exatos termos em que proferida, e, por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil, cabendo ao banco arcar com o pagamento das custas e despesas processuais. 3. Em razão da transação realizada entre as partes julgo prejudicado o presente recurso de apelação, nos termos do artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. 5. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à instância ordinária para os devidos fins. Curitiba, 16 de dezembro 2019. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR (Assinado digitalmente)
0010 . Processo/Prot: 0874096-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/341485. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0066330-67.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: PR044737 - Daiane Antunes Salgado, PR012764 - Cybele de Fátima Oliveira, PR045094 - Alessandro Alves Leme. Apelado: Regina Maria Guedes. Advogado: PR046594 - Danilo Men de Oliveira, PR047038 - Filipe Almeida Domingues. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Intime-se a recorrida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifeste a respeito da petição de f. 220, por meio da qual a apelante se pronuncia no sentido de se fazer necessária a produção de prova pericial, a fim de calcular a real situação da capitalização dos juros. Curitiba, 10 de janeiro de 2020. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER Juíza de Direito Substituta em 2º Grau
0011 . Processo/Prot: 0947912-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/74034. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0034129-56.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR016440 - Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, PR006816 - Gilberto Pedriali. Apelado: Misao Nunomura. Advogado: PR037043 - Gustavo Munhoz. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por BANCO BRADESCO S.A. nos autos de "Ação Ordinária de Cobrança nº. 0034129- 56.2009.8.16.0014", manejada em seu desfavor por MISAO NUNOMURA, contra a sentença que julgou procedente o pedido inicial, conforme se retira de sua parte dispositiva: "Isto posto, consideradas as circunstancias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos para o fim de, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil e nas demais disposições legais acima mencionadas, CONDENAR o requerido BANCO BRADESCO S/A a pagar ao requerente MISAO NUNOMURA, em relação às contas de caderneta de poupança nº 6.197.650-7 e nº 1.153.826-6, todas da agência 00053, as diferenças de correção monetária, devidas nos percentuais identificados nos termos da fundamentação retro BTNF de 44,80% e de 21,87%), corrigidas monetariamente pelos índices difundidos pela Contadoria deste Juízo, a teor do dispositivo na súmula 289 da jurisprudência dominante do E. Superior Tribunal de Justiça, desde a data em que ocorreu o inadimplemento, acrescidas, ainda, dos juros remuneratórios contratados de 0,5% (meio por cento) ao mês, também desde a data que deixou de creditar (maio de 1990 e março de 1991), até o dia do efetivo pagamento, de forma capitalizada; dos juros moratórios, a partir da citação; das custas processuais; e dos honorários ao advogado do requerente, no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, a teor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 2 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR que prescreve o art. 20,§§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil." (fls.162/172-TJ) O banco apelante interpôs recurso de apelação (fls. 174/199 - TJ), pugnando pela reforma da sentença, para o fim de julgar improcedentes os pedidos iniciais, ao argumento de que o banco é ilegítimo para figurar no polo passivo da demanda e que há falta de interesse de agir do autor, bem como o recebimento dos juros remuneratórios foram acobertados pela prescrição. Aduz, ainda que o banco agiu em conformidade com as disposições do Banco Central, pois o banco creditou na poupança do autor o percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990, transferindo o excedente ao Banco Central e que o índice para o mês de fevereiro de 1991 foi a TRD. Por fim, sustenta que o critério de atualização da correção monetária deve ser pelo índice até a data do efetivo pagamento. Foram apresentadas contrarrazões pelos autores (fls. 204/216-TJ). Em razão do Ofício Circular nº 116/2010 da Presidência deste E. Tribunal de Justiça do Paraná, foi determinado o sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 631.363/SP e 591.797/SP (fls. 228 -TJPR). Na sequência, foi juntado o "Termo de Adesão" ao acordo coletivo firmado entre as partes no Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania (fls. 238/239 -TJ). É O RELATÓRIO. 2. Diante da juntada do termo de adesão de acordo e visto a informação contida na referida minuta no sentido de que o depósito do valor ajustado entre as partes seria realizado no prazo de 15 (quinze) dias, o qual já se escoou, intime-se o ITAU UNIBANCO S.A., ora apelante, para que comprove o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que informe o interesse no julgamento do recurso de apelação cível interposto, em razão da transação realizada entre as partes. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 3 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR 3. Intimem-se. Após, tornem conclusos os autos. Curitiba, 16 de dezembro de 2019. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR (assinado digitalmente)
0012 . Processo/Prot: 1027544-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/344139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0009503-46.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: PR020457 - Braulio Belinati Garcia Perez, PR020456 - Márcio Rogério Depolli, PR051200 - Fernanda Michel Andreani. Apelado (1): Irma Emma de Lima, Holier Baggio (maior de 60 anos). Advogado: PR006887 - Cléa Mara Luvizotto (maior de 60 anos). Apelado (2): Gertrud Isold Peter Gonçalves (maior de 60 anos), Ilona Weiss Peter, Eni Dixie Weiss Peter da Silva (maior de 60 anos), Suraci Placides da Silva, Dalton Weiss Peter (maior de 60 anos), Marly Delia Munoz Castellanetta Peter, Maria Cristina Piekarz Umeyama (maior de 60 anos), Lincoln Yoshio Umeyama (maior de 60 anos). Advogado: PR006887 - Cléa Mara Luvizotto, PR067273 - Adriane Aparecida Vitscki. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Valter Ressel). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Mendonça de Anunciação). Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por BANCO ITAÚ S.A. nos autos nº. 49364/0000, de Ação de Cobrança, ajuizada em seu desfavor por IRMA EMMA DE LIMA E HOLIER BAGGIO, contra a sentença que julgou procedente a demanda, com a condenação do ora apelante ao pagamento de R$ 2.545,38 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme se extrai de sua parte dispositiva: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Irma Emma de Lima e Holier Baggio para condenar o Banco Itaú S.A. a pagar-lhes a quantia de R$ 2.545,38 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), atualizada monetariamente mela média do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV (Decreto n° 1544/95) a partir de dezembro/2008 e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês desde 01/04/2009. Pela sucumbência, condeno também o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios do procurador das autoras, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3°, do CPC.". (fls. 81 e 82). TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 2 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR Em suas razões recursais (fls. 91/111), pugna a instituição financeira apelante pela reforma da sentença, pedido este que se fundamenta, resumidamente, nas seguintes arguições: a) o contrato de poupança fixado pelas partes não é livremente pactuado, haja vista a existência de duas cláusulas essenciais (juros de 0,5% e correção monetária), as quais são determinadas pelo Poder Público, restando afirmar que "não há discussão e deliberação pelos envolvidos quanto a este aspecto do contrato"; b) a instituição financeira apenas se responsabilizará civilmente nos casos de não entregar ao cliente os juros pactuados ou "não creditar a correção monetária prevista na legislação vigente"; c) "não é verdadeira a alegação de que teria havido por parte das instituições apropriação indevida ou enriquecimento ilícito, como muito comumente se vê na argumentação apaixonada do Foro", notando-se que a sentença a quo desequilibrou as obrigações ativas e passivas dos bancos, ferindo o princípio constitucional da proporcionalidade; d) ao contrário do que se subentende da sentença, é irrelevante o fato do poupador ter firmado com o réu o contrato de poupança referido na inicial para o fim de conferir-lhe legitimidade; e) o advento dos variados planos econômicos das décadas de 80 e 90 tiveram o objetivo de controlar a inflação, cujo condão de desajustar o processo de formação de preços dos bens e serviços instalou-se durante expressivo período, sendo, portanto, legítima a atuação estatal para o fim de buscar a superação de uma realidade econômica perversa para a sociedade; f) o pedido inicial dos autores desrespeita a extensão do próprio poder legislativo, na medida em que contraria as diretrizes impostas ao Estado de gerir a política econômica, bem como aplica erroneamente a concepção da tutela ao direito adquirido e ofende o que se esculpe no art. 6°, caput e §2°, do Decreto-Lei n° 4.657/42, mediante má interpretação; g) a reforma da sentença é necessária no sentido dos juros remuneratórios ficarem restritos ao mês que a diferença tenha sido paga a menor e, após, atualização monetária e juros de mora, "suficientes para restabelecer integralmente o valor pleiteado"; h) alternativamente, a redução dos honorários fixados em primeiro grau se faz precisa, em virtude da demanda ser de pouca complexidade, restando necessária a sua adequação. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 3 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR Os autores, ora apelados, ofertaram contrarrazões ao recurso interposto pelo banco apelante (fls. 122/134), ocasião em que postularam o não conhecimento do recurso de apelação, sustentando que a parte ré interpôs o feito anteriormente à prolação da sentença nos embargos de declaração apresentados pelos autores (fls. 87/88), na medida em que também não ratificou as suas razões de apelação, bem como repetiu a matéria exposta em sua contestação (ofensa ao princípio da dialeticidade), impedindo, por conseguinte, o seu conhecimento pelo juízo ad quem. Ademais, pugna, alternativamente, pela manutenção da sentença, nas seguintes arguições: a) "os recorridos possuem direito adquirido à manutenção do que foi pactuado nos contratos de caderneta de poupança e deixou de ser aplicado, posto que a legislação posterior não pode incidir sobre os contratos já firmados"; b) não assiste razão ao recorrente no que tange à alegação de que não houve enriquecimento indevido das entidades financeiras, em função de "quando da edição do Plano Verão, restou evidente o ilícito contratual perpetrado pelo Banco Depositário, o qual creditou correção monetária à menor (vale dizer, BTN de 22,97% ao invés do IPC de 42,72%, em fevereiro de 1989) nas contas de caderneta de poupança dos Autores!"; c) não há como prosperar as alegações do Banco réu de que os juros remuneratórios sejam conhecidos como prescritos, haja vista que em relação às cadernetas de poupança, os juros passam a integrar o principal, sendo o prazo prescricional aí o mesmo do principal, necessitando ser desprovido tal apelo; d) "o banco aproveita e brinca com a justiça, com teses totalmente obsoletas", pois os juros remuneratórios, agregando-se mensalmente ao capital, concebem o próprio crédito e deixam de adquirir natureza de acessórios, levando-se em conta que a demanda em apreço detém caráter indenizatório, visando, por óbvio, a reparação da perda do poupador e a prevenção de enriquecimento ilícito da instituição financeira, a qual não pagou o que deveria à época dos fatos; e) a decisão a quo foi feliz ao fixar os honorários advocatícios, pois sendo sucumbente o banco réu, os honorários deverão ser pagos por este, tendo em vista também que o banco sequer justificou o porquê da minoração. Encaminhados os autos a este E. Tribunal de Justiça, foi determinado, em 17 de maio de 2013, o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal, em consonância aos TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 4 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR termos do Ofício Circular n° 116/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 140). Às fls. 144/145, os herdeiros noticiam o falecimento da autora Irma Emma de Lima, em 17 de setembro de 2019 (certidão de óbito às fls. 146) e postulam pela sua habilitação nos autos. Intimado a se manifestar, o banco apelante quedou-se inerte. 2. Sendo assim, ante a ausência de objeção do banco quanto ao requerimento de fls. 144/145, defiro a habilitação requerida pelos herdeiros da autora IRMA EMMA DE LIMA, afim de que passem a integrar o polo ativo da demanda (polo passivo deste recurso), na qualidade de sucessores. 3. Diligência necessárias, inclusive junto ao registro e autuação. 4. Intimem-se. Após, mantenham-se os autos sobrestados, nos termos da decisão de fls. 140-TJ. Curitiba, 16 de dezembro de 2019. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR (assinado digitalmente)

0013 . Processo/Prot: 1095379-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/233234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011270-22.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: PR025730 - João Leonel Antocheski, PR049118 - Lindsay Laginestra. Apelado: Anastacia Zacarchuka Meister (maior de 60 anos), Jose Sidionir Baldan, Lucia Helena Ribas Sekula, Leonarda Habinovski (maior de 60 anos), Laura Aparecida Ribas Rehbein, Levino Jarek (maior de 60 anos), Maria Silveira (maior de 60 anos), Sebastiao Orlando Machado, Volni Zanoni. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Da análise dos autos, denota-se que o BANCO BRADESCO S/A pugnou pela juntada do termo de "Adesão ao Instrumento de Acordo Coletivo" firmado entre as partes, bem como dos respectivos comprovantes de pagamento do montante estabelecido no acordo, requerendo a sua homologação, com a consequente extinção do feito com resolução do mérito (fls. 265/269-TJPR). Intimada, a parte apelada informou (fls. 274) que o comprovante de pagamento que acompanha a petição de adesão ao acordo coletivo refere-se apenas à autora LEONARDA HABINNOSKI. 2. Deste modo, homologo a transação firmada entre o Banco Bradesco S.A. e a autora Leonarda Habinnoski, nos exatos termos em que proferida e, por consequência, com relação à referida parte, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, cabendo ao Banco arcar com o pagamento das custas e despesas processuais. 3. Por fim, mantenho o sobrestamento do presente recurso de apelação, a fim de possibilitar que os demais autores noticiem a concretização de adesão ao acordo coletivo mediante a comprovação do respectivo pagamento. 4. Intimem-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2019. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR (assinado digitalmente)

0014 . Processo/Prot: 1256315-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/254652. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0017672-85.2009.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: PR039291 - Herick Pavin. Apelado (1): Laércio Orlando Hintz Greca (maior de 60 anos). Advogado: SP218349 - Ronaldo Joaquim Patah Batista. Apelado (2): Antonio Aparecido Martins. Advogado: PR053400 - Roberto Cesar Gouveia Majchszak. Apelado (3): Rubens Arles Bettega, Luiz Guilherme Bettega Xavier da Silva, Espólio de Odette Parker Machado. Repr Proces: Roberto Machado Filho, Alexandre Parker Machado, Washington Parker Machado, Miriam Parker Machado Ficinski Dunin. Advogado: PR020407 - Linco Kczam. Apelado (4): Consuelo Utrabo Pizzatto (maior de 60 anos). Advogado: PR061396 - Fernanda Adams, PR062905 - Luciano Borges dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Gilberto Ferreira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intime-se o recorrente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de f. 366. 2. Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 18 de dezembro de 2019. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0015 . Processo/Prot: 1324506-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/492945. Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001285-25.2012.8.16.0151 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: PR022819 - Fabiúla Müller Koenig, SC008927 - Gustavo Rodrigo Góes e Nicoladelli, SC026982 - Ana Paula Góes Nicoladeli Schick. Agravado: Valter Caroni. Advogado: PR054503 - José Edervandes Vidal Chagas. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Joatan Marcos de Carvalho). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO DO BRASIL S.A. nos autos de Cumprimento de Sentença Coletiva nº 1285- 25.2012.9.16.0151, manejada em seu desfavor por VALTER CARONI, contra a decisão interlocutória que rejeitou as alegações apresentadas pelo executado, sob os seguintes fundamentos: "A Lei nº 7.347/85 disciplina a Ação Civil Pública e permite que o Ministério Público; a Defensoria Pública; a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista e associações que preencham os requisitos legais ajuízem tal ação coletiva para o fim de responsabilização dos responsáveis por danos morais e patrimoniais causados

ao meio-ambiente; ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; por infração da ordem econômica e à ordem urbanística. No que tange a abrangência de tais direitos, a Constituição Federal faz referência aos direitos difusos e coletivos no inciso III do art. 129 e a Lei 8.078/90, apresenta os parâmetros definidores de direitos difusos e direitos coletivos no seu artigo 81: "Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 2 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum." No caso em tela, o IDEC propôs a competente ação civil pública para a responsabilização da instituição financeira, ora Executada, por danos causados aos consumidores, a qual foi julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, tal ação foi proposta em defesa dos direitos individuais e homogêneos dos consumidores clientes do banco Executado, independentemente de estarem associados. O Tribunal de Justiça do Paraná firmou o entendimento de que tratando-se de direitos individuais homogêneos afetados em âmbito nacional, não incide a restrição territorial prevista no art. 16 da Lei nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei nº 9.494/97 (Súmula 45, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Da mesma forma, a questão já foi objeto de interpretação pelo STJ no Recurso Especial 1.243.887-PR - que decidiu não aplicar o artigo 2º-A da Lei 9.494/1997 - firmando o entendimento de que os efeitos da sentença não está adstrito aos limites geográficos do Estado em que se encontra o órgão jurisdicional de onde promana. Neste sentido: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF NA AÇÃO CIVIL COLETIVA N. 1998.01.1.016798-9 (IDEC X BANCO DO BRASIL). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. FORO COMPETENTE E ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. OBSERVÂNCIA À COISA JULGADA. 1. Para fins do art. 543- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 3 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR C do Código de Processo Civil: a) a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva n. 1998.01.1.016798-9, que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal; b) os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do Idec, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública n. 1998.01.1.016798-9, pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF. 2. Recurso especial não provido". (STJ - SEGUNDA SEÇÃO. Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO. J. 13/08/2014). Outrossim, considerando que a sentença proferida na Ação Civil Pública proposta pelo IDEC fez coisa julgada em todos o território nacional em relação a todos os que dispunham do direito individual homogêneo discutidos naqueles autos. O IDEC possui, portanto, em face da tutela coletiva, legitimidade para pleitear as diferenças em nome dos poupadores, por tratar-se de interesse individual homogêneo, mostrando-se irrelevante o caráter individual de cada contrato celebrado pela instituição financeira com seus clientes. Não há necessidade de autorização nominal dos poupadores consumidores para que a entidade autora da ação civil pública pudesse ingressar com a ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade, pois esta age em nome próprio. A alegação de prescrição, igualmente, não merece prosperar, isto porque o termo ad quem do prazo prescricional é o trânsito em julgado da ação civil pública, ou seja, 27.10.2009. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 4 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR No caso dos autos, que trata de cumprimento de sentença de ação de cobrança de expurgos inflacionários, tem sido firmado entendimento que a prescrição ocorre em dez anos. Neste sentido: APELAÇAO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM BASE EM DECISAO PROLATADA EM AÇAO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERAO. I - PLANOS COLLOR I E II. NAO COMPÕEM O PEDIDO. CRITÉRIOS PARA A CORREÇAO MONETÁRIA. EXTINÇAO INDEVIDA. II - PRESCRIÇAO. INOCORRÊNCIA. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 205 E 2.028, AMBOS DOCÓDIGO CIVIL DE 2002. PRESCRIÇAO DECENAL. SENTENÇA CASSADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. III - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇAO. MATÉRIA PREJUDICADA. (TJPR, 16ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 737405-6, rel. des. Shiroshi Yendo, DJe 09.02.2012). Assim, tendo o cumprimento individual de sentença sido ajuizado em 21.06.2013, ainda assim não transcorreu o prazo prescricional conforme sustenta o Executado. Em relação à inexigibilidade do título em razão da ausência de prévia liquidação, deve igualmente ser afastada, já que as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 11.232/2005 tiveram por escopo a celeridade na tramitação dos processos, criando mecanismos para possibilitar a rápida e efetiva satisfação do direito do credor, em especial, na fase do cumprimento de sentença. Por conta dessa nova visão do processo, tem-se entendido, em casos que tais, que o banco depositário possui condições de apurar o quanto devido aos seus correntistas, tanto com base nos extratos juntados no processo como nos seus registros contábeis, sendo despicienda, nesses casos, a prévia liquidação do valor devido, bastando, após o trânsito em julgado, sua intimação para cumprimento espontâneo da obrigação a que foi condenado, nos moldes do art. 475-J do CPC, neste sentido: "Se pela sentença condenatória genérica, prolatada em ação civil pública coletiva, está obrigado o executado ao pagamento de diferenças de rendimentos em cadernetas de poupança, a apuração TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 5 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR do valor da dívida se faz mediante a aplicação de simples acessórios móveis, juros e correção monetária, sobre os saldos existentes - apuráveis mediante a apresentação dos extratos bancários - nas contas de poupança do exequente, isto é, por simples cálculos aritméticos, na forma do art. 475-B do CPC, sendo certo, segundo a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que `não perde a liquidez a dívida cujo quantum debeatur dependa tão somente de cálculos aritméticos' (6.ª Turma, AgRg. no Ag. n.º 688.202/BA, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. em 04.05.06)" (Agr. n.º 438.448-9/01, Rel. Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira, j. em 12.02.2008). Os juros remuneratórios, assim como a correção monetária, fazem parte da remuneração do poupador, conforme determina o art. 1º, § 3º, do Decreto-lei 2.311/86. Em relação à incidência dos juros de mora, denota-se que deve ocorrer a partir da citação da ação civil pública. É o que preceitua o artigo 405 do Código Civil: Contam-se os juros de mora desde a citação inicial. Considerando que o Banco obteve ciência quanto ao objeto da ação na ocasião da citação inicial na Ação Civil Pública, devem os juros incidir a partir de então. Não é outro o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS.1. SOBRESTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.DECISÕES DO STF, EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS, QUE NÃO CONTEMPLARAM OS JUROS REMUNERATÓRIOS. 2. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. 3. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. 4. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 5. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. 6. SUCUMBÊNCIA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 981762-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Taro Oyama - Unânime - J. 27.02.2013). APELAÇÃO CIVIL. PLANO VERÃO.PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO INCLUÍDOS EM SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA. JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO.RECURSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 6 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AC 995934-6 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso - Unânime - J. 20.02.2013). Destarte, não se verifica excesso de execução. Deixo de condenar os exequentes à multa por litigância de má fé, tendo em vista inexistir a sua configuração nos presentes autos. Por todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, REJEITO as alegações apresentadas pela executada." (fls. 54 TJ - mov. 59.1) Em suas razões (fls. 03/19 TJ) pugna a parte agravante, preliminarmente, a) pela nulidade da sentença, por cerceamento de defesa e violação ao princípio da ampla defesa, eis que o agravante não foi intimado para apresentar os cálculos, conforme determina o art. 284 do CPC/73; b) pelo reconhecimento de carência de ação por incompetência do juízo, pois os efeitos da ação civil pública nº 16.798-9/98 proposta pelo IDEC devem ficar limitados ao Distrito Federal, conforme estabelece o art. 16 da Lei da Ação Civil Pública. Pela decisão de fls. 58/59, determinou-se a suspensão do julgamento do recurso com base no Resp. 1.391.198/RS, reiterando-se a ordem na decisão de fls. 67/68-verso. Às fls. 76/78 foi revogada a decisão de sobrestamento e indeferido o pedido de efeito suspensivo, sem manifestação da parte agravada para apresentar contrarrazões (fls. 85). Ato contínuo, os procuradores do Banco agravante peticionam nos autos informando que a condução dos autos foi internalizado, passando a ser feita pelo setor jurídico do Banco do Brasil em razão da revogação do mandato, renunciando aos poderes que lhes foram conferidos (fls. 83). O feito foi convertido em diligência, para que fosse dado cumprimento ao art. 122 do Código Civil, a fim de comprovar a comunicação de renúncia ao mandante (fls. 91). Diante da inércia em dar cumprimento à diligência, foi indeferido por ora o pedido de sucessão de procuradores (fls. 95). TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 7 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR O Banco do Brasil reiterou o pedido às fls. 98, sendo mantida a decisão de fls. 95 (fls. 101). Novamente os procuradores do Banco peticionam requerendo que as futuras intimações sejam feitas exclusivamente em nome dos novos procuradores (fls. 104). Ato contínuo, foi concedido o prazo de cinco dias para comprovação da comunicação da renúncia ao outorgante, para que se possa iniciar a contagem do prazo de dez dias previstos no art. 112, § 1º, CPC, para nomeação do sucessor (fls. 107). Diante do transcurso do prazo sem manifestação, foi indeferida a renúncia. À fl. 116, sobreveio requerimento do autor pela suspensão do feito pelo prazo de 02 (dois) anos, diante do interesse na adesão ao acordo coletivo, o que foi deferido na sequência (fl. 135). É o relatório. 2. Avoquei os autos. Como cediço, em decisão proferida no Recurso Extraordinário nº. 632.212/SP, publicada em 12.04.2019 o Ministro Gilmar Mendes revogou a anterior determinação de suspensão dos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença que versam sobre a diferença de correção monetária decorrentes do Plano Collor II. Confira-se: "(...) Em relação aos pedidos de esclarecimento quanto ao alcance da decisão suspensiva de minha lavra, registro que a questão constitucional em análise neste processo-paradigma corresponde ao Tema 285 da Sistemática da Repercussão Geral: diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II. Nessa conjuntura, os efeitos da minha decisão suspensiva dizem respeito a

essa questão constitucional específica (art. 1.037, II, NCPC), não TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 8 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR abrangendo temas alheios, como os referentes a outros planos econômicos ou assuntos diversos relacionados ao Plano Collor II. Finalmente, relembro que homologuei o acordo coletivo apresentado nos presentes autos, que visa a solucionar as inúmeras controvérsias relativas a diferenças de correção monetária em depósitos de poupança, decorrentes da implementação de vários planos econômicos (Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e Collor II). Na ocasião, determinei o sobrestamento do presente feito, por 24 (vinte e quatro) meses, de modo a possibilitar que os interessados, querendo, manifestem adesão à proposta nas respectivas ações, perante os juízos de origem competentes, com o intuito de uniformizar os provimentos judiciais sobre a matéria e privilegiar a autocomposição dos conflitos sociais. Ocorre que, mesmo após essa determinação, os órgãos judicantes de origem estavam dando prosseguimento às liquidações e execuções de decisões sobre a matéria, o que estaria prejudicando a adesão ou, ao menos, o livre convencimento dos particulares sobre o acordo em questão. Assim, atendendo a pedido da Advocacia-Geral da União e do Banco do Brasil, determinei a suspensão nacional de liquidações, cumprimentos de sentença e execuções em trâmite no Judiciário relativamente a expurgos inflacionários decorrentes do Plano Econômico Collor II. Nessa ocasião, entendi que o acordo tem como objetivo maior garantir o equilíbrio do Sistema Financeiro Nacional, tendo em vista o imenso número de ações a respeito do tema, bem como resguardar o interesse dos particulares envolvidos ao recebimento célere dos valores devidos. A despeito de tudo isso, não se tem registro de que a suspensão nacional de liquidações, cumprimentos de sentença e execuções em trâmite no Judiciário relativamente a expurgos inflacionários decorrentes do Plano Econômico Collor II - conforme minha decisão de 31.10.2018 (eDOC 288) - tenha efetivamente estimulado a adesão de poupadores a formularem acordos. Por outro lado, as inúmeras petições apresentadas demonstram que houve uma paralisia dos processos em fase de execução, na medida em que os peticionantes alegam manifesta desproporção entre o que os poupadores teriam TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 9 Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Centro Cívic - Curitiba/PR direito em razão de sentenças judiciais transitadas em julgado e o que lhes é proposto para formalização de acordo. De mais a mais, há registro de que alguns órgãos jurisdicionais estenderam os efeitos dessa decisão a questões relativas a outros planos econômicos, de modo que diversos processos em fase de liquidação, cumprimento de sentença e execução - inclusive alguns casos já em vias de expedição de alvará de pagamento - ficaram sobrestados indefinidamente. Passados quase seis meses desde a minha decisão suspensiva quanto aos processos em fase de liquidação, cumprimento de sentença e execução, entendo que não há mais razão para a manutenção desse decisum. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por terceiros sem legitimidade recursal, indefiro os pedidos de admissão como amici curiae e reconsidero minha decisão monocrática constante do eDOC 228, unicamente em relação à determinação de suspensão dos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e no que diz respeito aos expurgos inflacionários referentes ao Plano Econômico Collor II" (Recurso Extraordinário 632.212, Rel. Ministro Gilmar Mendes) Sendo assim, revogo a decisão de fl. 135/135vº que deferiu o pedido de sobrestamento do presente recurso. 2. Ao autor, ora apelado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe eventual interesse na realização de acordo junto ao banco, em razão do que manifestado quando do petitório de fls. 116, caso em que os presentes autos recursais serão encaminhados ao Núcleo de Conciliação desta Corte Estadual. 3. Intimem-se. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Curitiba, 16 de dezembro de 2019. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR (assinado digitalmente)

0016 . Processo/Prot: 1366089-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/94032. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000233-98.2007.8.16.0076 Prestação de Contas. Apelante: Maria da Luz Zgoda. Advogado: PR024752 - Lizeu Adair Berto, PR048174 - Jhonny Rafael Berto. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: PR061287 - Iandra Dos Santos Machado, PR058885 - Juliano Ricardo Schmitt. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V I S T O S. 1. Diante da informação de acordo entre Banco Itaú Unibanco S/A. e Maria da Luz Zgoda apresentada na petição de f. 42, redigida e assinada pelo Procurador do apelante, amparada pela concordância da apelada em fls. 52, devidamente representada na demanda, verificou-se que as partes chegaram a uma composição amigável. 2. Desse modo, com fundamento no artigo 487, III alínea "b", do Código de Processo Civil, homologo a desistência recursal em nome das partes acima citadas. 3. Transcorrido o prazo recursal, baixem-se os autos para às devidas providências. 4. Int. Curitiba, 09 de janeiro de 2020. Des. Paulo Cezar Bellio.

0017 . Processo/Prot: 1457027-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2016/227513. Comarca: Cantagalo. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1457027-3 Apelação Civel. Apelante: Nilço Barboza de Souza, Neusa Moreno de Souza, Norberto Barboza de Souza, Luiz Fernando de Souza. Advogado: Luiz Fernando de Souza. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Rogério Veras. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Rogério Veras. Apelado: Nilço Barboza de Souza, Norberto Barboza de Souza, Neusa Moreno de Souza, Marli Ricardo de Souza. Advogado: Luiz Fernando de Souza, Alexandre Nascimento Hendges, Cassio Palma Karam Geara. Embargante: Nilço Barboza de Souza, Norberto Barboza de Souza, Neusa Moreno de Souza, Luiz Fernando de Souza. Advogado: PR056377 - Alexandre Nascimento Hendges. Embargado: Banco do Brasil S/a. Advogado: PR056918 - Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, PR022819 - Fabiúla Müller Koenig. Interessado: Marli Ricardo de Souza. Advogado: PR056377 - Alexandre Nascimento Hendges, PR063557 - Cassio Palma Karam Geara. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de dar provimento ao Recurso Especial e anular o acórdão proferido em embargos de declaração para que, retornando o processo à origem, a controvérsia seja novamente analisada levando em consideração os elementos acima destacados (quais sejam, justificativa plausível para não exibição da via original do título cobrado e prova da não circulação da cédula), intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 16 de janeiro de 2020. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0018 . Processo/Prot: 1462195-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2015/337946. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001869-30.2014.8.16.0149 Cumprimento de Sentença. Agravante: Luiz Lubavi (maior de 60 anos). Advogado: SP320490 - Thiago Guardabassi Guerrero, PR059572 - Alexandre Augusto Forcinitti Valera. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédis, PR064626 - Aline de Araújo Bevervanço, PR069409 - André Luiz da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.462.195-9 Vistos, 1. Em consulta ao sistema Projudi, nos autos de origem (nº. 0001869-30.2014.8.16.0149), verifica-se que foi proferida sentença extintiva (Ref. Mov. 138.1) 2. Desta forma, manifeste-se a parte agravante, no prazo de 10 (dez) dias acerca do interesse no prosseguimento do feito, haja vista possibilidade de reconhecimento de perda do objeto do presente recurso. Curitiba, 12 de dezembro de 2019. DES.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0019 . Processo/Prot: 1494297-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/9725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0023818-69.2014.8.16.0001 Cumprimento de Sentença. Apelante: Aristides Rodrigues dos Santos. Advogado: PR066926 - Evandro José Lago. Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA.APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECURSO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 932, INCISO III DO CPC. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILDADE RECURSAL. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO.01. Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença nº 0023818-69.2014.8.16.0001, ajuizada por Aristides Rodrigues dos Santos em face de HSBC Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo. Através da sentença de mov. 7.1 o MM. Juiz indeferiu a inicial nos termos do art. 295, IV do CPC, ante o reconhecimento da prescrição, determinando o arquivamento do processo. Por fim, consignou ao requerente que comprovasse ser beneficiário da assistência judiciária gratuita acostando no processo documentação comprobatória. Superadas demais manifestações, o autor deu fiel cumprimento em mov. 27. 1 e 27.2, sendo-lhe deferido tal benesse por meio da decisão de mov. 29.1. Inconformado, Aristides Rodrigues dos Santos interpôs recurso de apelação pugnando por sua reforma - mov. 32.1, sustentando: a) que a demanda não se encontra prescrita, tendo em vista que que possui o direito de ajuizamento de ação pelo prazo prescricional de 05 (cinco) anos em caso de execução individual; b) que restam presentes as condições de ação, tais como legitimidade das partes, pedido juridicamente possível e interesse processual, todos adstritos a demanda de cumprimento de sentença; c) que a sentença incorre em erro material, visto que o título executado teve seu transito em julgado na data de 24/08/2009, e, contado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, este fulminaria a pretensão do exequente em 24/08/2014 (domingo), se estendendo ao primeiro dial útil, 25/08/2014 (segunda-feira); d) que a sentença interrompeu o prazo prescricional, desse modo, iniciando nova contagem prescricional a partir desse ato; e) o afastamento da condenação de custas e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa. Não foram apresentadas contrarrazões tendo em vista a ausência da triangularização processual. Subiram os autos a esta Corte. 02. O Código de Processo Civil em seu artigo 932, inciso III, dispõe que cabe ao Relator "não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida". A teor do disposto no artigo 1.003 do Código Processo Civil, é de 15 (quinze) dias úteis o prazo para interpor recurso de apelação. Destaca-se que a decisão apela foi prolatada em 05/08/2014 - mov. 7.1, sendo o apelado intimado de seu teor em 06/08/2014 - mov. 9, que, por sua vez, se manifestou por meio de simples petição ao mov. 10.4, discorrendo sobre a veracidade da documentação acostada no processo pertinente ao transito em julgado do título executado, conforme colacionado abaixo: Desse modo, colhe-se da tramitação processual que a sentença transitou em julgado, uma vez que não fora impugnada por meio de recurso cabível no intuito de reforma-la, totalmente, parcialmente, ou objetivando sua cassação, o qual seria recurso de apelação. Ademais, corroborando com o aduzido, visualiza-se a certidão de decurso de prazo ao mov. 16.1 de novos atos posteriores a sentença. Contudo, o apelante veio a interpor seu recurso de em 13/05/2015, ou seja, após um longo tempo do escoamento do prazo recursal, resultando em irrefutável intempestividade. Cumpre salientar que a interposição do recurso de apelação deveria observar o prazo de 15 dias úteis disposto no artigo 1.003 do CPC. No mesmo sentido já se posicionou essa Corte: ?? DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - PERDA DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 932, INCISO III, DO CPC - INTEMPESTIVIDADE - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 85, §11, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO.?? (TJPR - 16ª CCível - Apelação nº 0001639- 24.2010.8.16.0053 - Bela Vista do Paraíso - Rel.: Marco Antonio

Massaneiro - J. 18/07/2018). DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - INTEMPESTIVIDADE. 1. É inadmissível o recurso protocolizado fora do prazo de 15 dias previsto no artigo 1.003, § 5º do CPC. 2. Recurso não conhecido (art. 932, III, do CPC). (TJPR - 16ª CCível - Apelação nº 0003501-45.2017.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Luiz Fernando Tomasi Keppen - J. 21/05/2018). 03. Por tais motivos, ante a sua intempestividade, não conheço do recurso de apelação, por não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC/15. 04. Intime-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2019. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0020 . Processo/Prot: 1574685-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/216755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0050219-76.2012.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: PR019180 - Gerson Vanzin Moura da Silva, PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR039335 - Paulo Roberto Anghinoni, PR035336 - Flávio Penteado Geromini, PR033553 - Luciano Anghinoni. Apelado: Altino Zabini, Antonio Castanho, Genecir Galta Rosa, Gildo Lima de Carvalho, Nelzia Croti Sella, Hamaco Kai, Ednilson Yoshinori Kai, Edilson Yoshiharu Kai, Marcelo Toshio Kai, Laurindo Bonilha, Antonio Bonilha, José Devanir Bonilha, Maria Bonilha Bosche, Ofélia Bonilha Cruz, Laura Bonilha Cassaroto, Ana Lucia Bonilha Baggio, Leonor Bonilha Bosqui, Mercedes Bonilha do Amaral, Felipe Bonilha, Espólio de Herço Negrisoli, Aparecida Torres Negrisoli, Dalila Negrisoli de Carvalho, Angelo Negrisoli, Katia Torres Negrisoli, Herço Negrisoli, Maria José Macedo da Mata, Hilton Lino da Mata, Agatongi Lino da Mata, Girza Macedo da Mata, Gilmar Lino da Mata, Edison Lino da Mata, Juarez Lino da Mata, José Lino da Mata. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

V I S T O S. 1. Diante da informação de acordo apresentada na petição de f. 328/331, cópia de anexada do referido instrumento em f. 334/335 - Espólio de Herço Nigrizoli (assinado digitalmente por Rosemar Angelo Melo, OAB/PR sob o nº. 26.030 - Procurador dos apelados), verificou-se que as partes chegaram a uma composição amigável. 2. Através das petições de fls. 451/452 o Banco noticiou a total quitação dos valores acordados mediante adiantamento de depósito das parcelas vincendas. 3. Devidamente intimado, o procurador do Espólio de Herço Nigrizoli, se manifestou no petitório de fl. 467 afirmando que o banco cumpriu integralmente com os acordos realizados, requerendo a baixa dos autos a origem para levantamento dos valores depositados. 4. Desse modo, com fundamento no artigo 487, III alínea "b", do Código de Processo Civil, homologo a desistência recursal, apenas em nome da parte acima citada. 5. Por estar pendente de julgamento em face aos demais autores e ainda quanto ao pagamento em nome de Nelzia Croti Sella (fl. 467) intimem-se as partes. 6. Na sequência, retornem os autos conclusos. Curitiba, 18 de dezembro de 2019. Desembargador Paulo Cezar Bellio.

0021 . Processo/Prot: 1606269-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/232351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006629-35.2015.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante (1): Renuka Vale do Ivaí S/a. Advogado: RJ070771 - Alexandre Ghazi, SP117334 - Tony Marcelo Gonzalez Rivera. Apelante (2): Ivaicana Agropecuária Ltda. Advogado: RJ070771 - Alexandre Ghazi, SP117334 - Tony Marcelo Gonzalez Rivera. Apelante (3): Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: PR029208 - Priscila Bernardino da Fonseca. Apelado (1): Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: PR029208 - Priscila Bernardino da Fonseca. Apelado (2): Renuka Vale do Ivaí S/a, Ivaicana Agropecuária Ltda. Advogado: SP117334 - Tony Marcelo Gonzalez Rivera, RJ070771 - Alexandre Ghazi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. À Divisão de Autuação, Estudo e Distribuição para que retifique os registros do presente recurso, neles fazendo constar, como procuradores de RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. e IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., apenas, o Dr. Alexandre Ghazi - OAB/SP nº 299.124 e o Dr. Tony Marcelo Gonzalez Rivera - OAB/SP nº 117.334. 2. Após, intime-se o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de f. 212. Curitiba, 18 de dezembro de 2019. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0022 . Processo/Prot: 1653239-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/30578. Comarca: Santa Mariana. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000432-18.2009.8.16.0152 Ordinária. Apelante (1): Banco do Brasil S/a. Advogado: PR077458 - Marcos Caldas Martins Chagas. Apelante (2): Alberto Carlos Delamuta. Advogado: PR000320 - Emerson Carlos dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Considerando a petição protocolizada sob nº 27492/2019 (fls. 24/25-TJ), em que o Apelante 2 Alberto Carlos Delamuta informa a desistência do pedido feito em sua apelação, em relação à "repetição de indébito com juros remuneratórios, devendo o reembolso ocorrer da forma determinada pela r. Sentença", se afigura prudente a intimação da parte contrária, Banco do Brasil S/A., para se manifestar a respeito. 2. Assim, para evitar eventual alegação de nulidade, determino a intimação do Banco do Brasil, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, querendo, se manifeste a respeito do pedido formulado às fls. 24/25-TJ, em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10º do atual CPC, que estabelecem não ser permitido proferir decisões sem que se tenha dado às partes oportunidade de se manifestarem. 3. Intimem-se. 4. Após, retornem conclusos. Curitiba, 18 de dezembro de 2019. DES.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0023 . Processo/Prot: 1659197-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/30092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0003440-05.2008.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: PR039291 - Herick Pavin. Apelado: Daisy Notini de Freitas (maior de 60 anos). Advogado: SC022563 - Luis Antonio Requião. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Diante da notícia de superveniente acordo firmado entre as partes, informado em 26-11-2019 pelo apelante Banco Santander Brasil S.A. (fls. 154 a 158/TJPR), intime-se a apelada Daisy Notini de Freitas, na pessoa de seu procurador, para se manifestar acerca da homologação do acordo e consequente extinção da ação nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (CPC, art. 933). Intime-se. Curitiba, 15 de janeiro de 2020. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0024 . Processo/Prot: 1730403-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/229538. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001377-93.1998.8.16.0021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agro Máquinas Carelli Ltda, Francisco Carlos Strzalkowski, Arlindo Carelli, Marcos Roberto Teixeira. Advogado: PR009134 - Roberto Wypych Junior, PR014376 - Egon Bockmann Moreira, PR032838 - Bernardo Strobel Guimarães, PR052483 - Heloísa Conrado Caggiano, PR043028 - Gabriel Jamur Gomes. Agravado: Banco Sistema Sa. Advogado: PR064926 - Gustavo Gonçalves Gomes, PR068743 - Fábio Korenblum, PR026225 - Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

16ª CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.730.403-5, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL AGRAVANTES: AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA - ME, ARLINDO CARELLI, FRANCISCO CARLOS STRZALKOWSKI E MARCOS ROBERTO TEIXEIRA AGRAVADA: BANCO SISTEMA S.A.RELATOR: DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN RELATORA CONV.: JUÍZA VANIA MARIA DA SILVA KRAMER1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida nos autos de nº 0001377-93.1998.8.16.0021, oriundos da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, que deixou de conceder aos executados, ora agravantes, o pedido de desbloqueio dos valores constritos via BACENJUD (mov. 73.1 - processo originário). 2. Considerando a homologação de acordo em decisão proferida nos autos originários (mov. 285.1), tem-se que o presente recurso resta prejudicado. O Código de Processo Civil de 2015, especificamente no art. 932, III, estabelece, dentre os poderes do relator, o de não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. No caso dos autos, verifica-se que as partes transigiram, extrajudicialmente (mov. 279.1 - processo originário), e que o acordo foi devidamente concluído (mov. 284 - processo originário), fato que acarreta a prejudicialidade da presente insurgência. Agravo de Instrumento n° 1.730.403-5 3. Diante do exposto, reconheço a prejudicialidade do agravo de instrumento, declarando a perda do objeto da insurgência e determinando a remessa dos autos à origem. Curitiba, 18 de dezembro de 2019. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

Vista ao(s) Apelado(s) - Deferido o pedido de carga - Prazo : 10 dias

0025 . Processo/Prot: 0778166-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/44468. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0002652-88.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038185 - Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk, PR017427 - Luiz Henrique Bona Turra, PR020835 - Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Myriam Rocha Luz (maior de 60 anos), Nilza Flores Zamban, Oswaldo Gaio (maior de 60 anos), Paulo Roberto Weidlich, Pedro Benedet (maior de 60 anos). Advogado: PR030437 - Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Motivo: Deferido o pedido de carga. Vista Advogado: Eraldo Lacerda Junior (PR030437)

SEÇÃO DA 18ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2019.06817

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR020812 - Carlos A. F. d. Castro	001	1297219-9
PR025822 - Cláudio Mariani Berti	001	1297219-9
PR042761 - Rafael S. Durand	001	1297219-9
PR066310 - Ana P. M. Notaroberto	001	1297219-9

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1297219-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2014/401447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0045397-44.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: PR042761 - Rafael Sganzerla Durand. Apelante (2): Fernando Manoel Grossi Filho, Marisol de Abreu Urban Grossi. Advogado: PR020812 - Carlos Alberto Farracha de Castro, PR025822 - Cláudio Mariani Berti, PR066310 - Ana Paula Mariani Notaroberto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 11/12/2019
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em MANTER A DECISÃO EM JUÍZO DE CONFORMIDADE, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIÁRIO SFI.PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. AGRAVO RETIDO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO ACOLHIDA. APELO DO RÉU CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PORÇÃO, PARCIALMENTE PROVIDO. APELO DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL PELOS AUTORES. DEVOLUÇÃO À CÂMARA PELA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA PARA DELIBERAÇÃO, EM SEDE DE JUÍZO DE CONFORMIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA.CONTRATOS ENTABULADOS ENTRE AS PARTES REGIDO PELA LEI Nº 9.514/97 QUE CRIOU O SISTEMA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO-SFI. VEDAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 4380/1964. DESCABIMENTO.NÃO INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO AO CASO CONCRETO. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA VERIFICAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PELA UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. DESNECESSIDADE.CAPITALIZAÇÃO EXPRESSAMENTE PACTUADA.INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO EM JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.124.552/RS AO CASO CONCRETO. RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDA. DECISÃO MANTIDA. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À 1ª VICE-PRESIDÊNCIA.

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2020.00110

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR064516 - Guizela de J. Oliveira	001	1157340-5/04

Vista ao(s) Embargado(s) - para que,querendo no prazo de 2 (dois) dias, apresente suas contrarrazões - Prazo : 2 dias
0001 . Processo/Prot: 1157340-5/04 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2019/32143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude. Ação Originária: 1157340-5 Apelação Crime. Embargante: M. P. E. P.. Embargado: J. C. F.. Advogado: PR064516 - Guizela de Jesus Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Motivo: para que,querendo no prazo de 2 (dois) dias, apresente suas contrarrazões. Vista Advogado: Guizela de Jesus Oliveira (PR064516)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2020.00119

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR014805 - Civan Lopes	001	0011844-9/06
PR015630 - Annete C. d. A. Gaio	001	0011844-9/06
PR016526 - Jozelia N. Broliani	001	0011844-9/06
PR021760 - Paulo R. M. G. Junior	001	0011844-9/06
PR023373 - Gisele da R. P. Duarte	001	0011844-9/06
PR027147 - F. L. G. d. Oliveira	001	0011844-9/06
PR029017 - Gabriela de P. Soares	001	0011844-9/06
PR029040 - Alexandre Marcos Göhr	001	0011844-9/06
PR032477 - Cristiano B. Roveda	001	0011844-9/06
PR039021 - S. D. F. d. Oliveira	001	0011844-9/06
PR057033 - Ricardo Bazzaneze	001	0011844-9/06

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0011844-9/06 Execução (OE)
. Protocolo: 2001/134318. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 0011844-9 Mandado de Segurança. Exequente: Lauro Lopes Filho, Sebastiao Gonzaga, Benedicto Moreira, Acyr Laertes Miranda, Nelson Andrade dos Santos, Leodegard de Almeida Taques, Gil Lorusso do Nascimento, Lais Gradowski Rodrigues, Terezinha Bueno Bacellar, Jose Francisco de Assis Goncalves Bueno, Maria Zoe Castro de Moraes, Augusto Octavio Assumpcao Borba, Luiz Rogerio de Araujo Falce, Valdino Boeng, Eliane Conceicao Baptista, Maria Zelinda Correia Ribeiro, Amilton Luiz Ferreira, Orestes Giovanoni Chaves. Advogado: PR014805 - Civan Lopes. Executado: Estado do Paraná. Advogado: PR016526 - Jozelia Nogueira Broliani, PR029017 - Gabriela de Paula Soares, PR021760 - Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, PR015630 - Annete Cristina de Andrade Gaio, PR023373 - Gisele da Rocha Parente Duarte. Interessado: Condor Super Center Ltda. Advogado: PR027147 - Fábio Luiz Gama de Oliveira, PR039021 - Sérgio Duque Ferreira de Oliveira, PR032477 - Cristiano Bernardo Roveda, PR029040 - Alexandre Marcos Göhr. Interessado: Mauricio Castro de Moraes, Gustavo Castro de Moraes. Advogado: PR057033 - Ricardo Bazzaneze. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I - Diante do certificado à fl. 1013, reitero que a parte exequente se manifeste em relação ao determinado no despacho de fl. 998 (habilitantes de Maurício Castro de Moraes e Gustavo Castro de Moraes) no prazo de 05 (cinco) dias. II - Intime-se. Curitiba, 20 de janeiro de 2020. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

---

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 1746707-5
NPU: 0002451-50.2018.8.16.0000
RELATOR: Des. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
RELATOR DESIGNADO: Des. VITOR ROBERTO SILVA

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA. INDÍGENA E/OU ANALFABETO. PRAZO PRESCRICIONAL E RESPECTIVO TERMO INICIAL. ADMISSÃO DO INCIDENTE. ARTIGOS 976 E 977 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESSUPOSTOS LEGAIS PREENCHIDOS. mérito. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 27 DO CDC. TERMO INICIAL. data do VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA. obrigação de trato sucessivo. PRECEDENTEs DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

TESE FIXADA: **"O prazo prescricional das pretensões de declaração de inexistência de empréstimo consignado c/c pedidos de repetição de indébito e de indenização por danos morais, embasadas na contratação fraudulenta de empréstimo consignado em nome de indígena ou analfabeto é quinquenal (art. 27 do CDC) e o seu marco inicial é a data do vencimento da última parcela".**
JULGAMENTO DOS RECURSOS AFETADOS
(i) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000630-62.2017.16.0059. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. RECURSO PROVIDO.
(ii) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000952-23.2017.8.16.0111. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. RECURSO PROVIDO.
(iii) APELAÇÃO CÍVEL 0003624-59.2016.8.16.0104. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1746707-5 em que é requerente Desembargador Relator Domingos José Perfetto, da 9ª Câmara Cível, e são interessados Durvalina Glicerio, Banco BMG S/A, Maria Laurita Dekag Secundino, Augusto Ru Sag Lucas, Banco Votorantim S/A e Banco Cetelem S/A.
Por brevidade adoto o relatório feito pelo ilustre Relator originário:
"Como já consignado no juízo de admissibilidade, cuida-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado pelo Desembargador Domingos José Perfetto, com fulcro no artigo 976 e seguintes do Código de Processo Civil, artigo 200, inciso XXCIII e artigo 260 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparação de Danos n. 0000952-23.2017.8.16.0111 (ff. 2/10).
Também o eminente Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho, integrante da 14ª Câmara Cível, suscitou a necessidade de instauração do Incidente nos autos n. 0000630- 62.2017.8.16.0059 (ff. 11/12v).
O pedido de instauração do referido incidente foi submetido à apreciação da 1ª Vice-Presidência deste Tribunal, nos termos do artigo 261, caput, do RITJPR e do Decreto Judiciário n. 024-DM da Presidência, ocasião em que foi determinada a autuação do IRDR e a sua distribuição por prevenção ao Desembargador Domingos José Perfetto, junto à Seção Cível, conforme previsão do artigo 262, do RITJPR (ff. 14/20v).
Na sequência, por unanimidade de votos, esta Seção Cível admitiu o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (ff. 39/61), restando o v. acórdão deste Colegiado foi assim ementado:
"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - PRAZO PRESCRICIONAL E RESPECTIVO TERMO INICIAL DAS PRETENSÕES DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C PEDIDOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EMBASADAS NA CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM NOME DE INDÍGENA/ANALFABETO - ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DO INCIDENTE - ARTIGOS 976 E 977 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRESSUPOSTOS LEGAIS PREENCHIDOS - EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS QUE CONTÊM CONTROVÉRSIA SOBRE AS MESMAS QUESTÕES UNICAMENTE DE DIREITO - RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA CONSTADADO - SUSPENSÃO DOS PROCESSOS VERSANDO SOBRE A MESMA MATÉRIA NA FORMA E PELO PRAZO DO ARTIGO 980 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO."
(TJPR - Seção Cível Ordinária - IRDR - 1746707-5 - Curitiba - Rel.: Domingos José Perfetto - Unânime - J. 13.04.2018)
Em seguida, os processos individuais ou coletivos que versam sobre a demanda discutida neste Incidente foram suspensos, e deu-se prosseguimento ao feito, de acordo com os arts. 982 e 983 do CPC/15 (ff. 62/63).
Encaminhada documentação referente à suspensão dos feitos em que o advogado, Dr. Luiz Fernando Cardoso Ramos figurasse como procurador dos requerentes em casos como o aqui em análise, bem como Termo de Cooperação firmado entre o procurador e o Ministério Público Federal (ff. 102/111).
O Banco Votorantim S.A. requereu o ingresso no feito, oportunidade em que apresentou manifestação (ff. 113/135).
A requerente da ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito nº 0003624-59.2016.8.16.0104, apresentou manifestação às ff. 152/159.
Encaminhados os autos à Procuradoria Geral de Justiça, consoante preconiza o Regimento Interno desta corte, esta se manifestou no sentido de fixar o entendimento de que o prazo prescricional para o ajuizamento das ações que visam a nulidade do contrato de empréstimo consignado celebrado com pessoa analfabeta, semianalfabeta ou indígena é aquele previsto no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, com termo inicial a partir do conhecimento do dano e de sua autoria (ff. 168/176).
A Associação Brasileira de Bancos - ABBC também requereu o ingresso no feito, apresentando manifestação no mesmo ato (ff. 196/204).
Redistribuído o incidente por sucessão, vieram conclusos os presentes autos".
É o relatório.
Como a divergência consistiu tão somente no termo inicial para a contagem do prazo prescricional, prevaleceu o voto do relator originário com relação aos demais pontos, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, *verbis*:
"O artigo 976 do Código de Processo Civil estabelece que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente, a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

Também como já colocado quando da análise de admissibilidade pelo Eminente Desembargador Domingos José Perfetto, o caso em análise traz entendimentos divergentes emanados das Câmaras Cíveis deste Tribunal em demandas repetitivas ao enfrentarem o prazo prescricional e respectivo termo inicial das pretensões de declarações de inexistência de empréstimo consignado c/c pedidos de repetição de indébito e de indenização por danos morais, embasadas na contratação fraudulenta de empréstimo consignado em nome de indígena/analfabeto (parte autora).

Efetivamente, esta Corte de Justiça apresenta posicionamento jurisprudencial conflitante acerca da tese suscitada na apelação indicada como paradigma, adotando em alguns casos o termo prescricional quinquenal, com fulcro no artigo 27, do Código de Defesa do Consumidor e em outros o prazo trienal previsto no artigo 206, parágrafo 3º, inciso V, do Código Civil.

Do mesmo modo, por vezes entendeu como termo a quo do interstício temporal em questão a data do desconto da primeira parcela referente ao empréstimo do benefício previdenciário do autor, enquanto em outros precedentes considerou a do último abatimento, verificando-se, ainda, um terceiro posicionamento a admitir a contagem da prescrição desde a época da emissão, pelo INSS, do extrato dos débitos consignados.

Confira-se alguns julgados, já colacionados quando da análise de admissibilidade:

'APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO - CONSTATADA - CIÊNCIA DO SUPOSTO ATO ILÍCITO NA DATA DO PRIMEIRO DÉBITO INDEVIDO NA FOLHA DE PAGAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO'

(TJPR - 9ª Câmara Cível - AC - 1.700.589-1, Chopinzinho, Relator Des. José Augusto Gomes Aniceto - unânime - j. 27.07.2017) - destacou-se.

'APELAÇÃO CÍVEL - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTO DE VALORES NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 27, DO CDC - CAUSA DE PEDIR QUE DECORRE DE SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ - TERMO INICIAL - PRINCÍPIO DA ACTIO NATA - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SUPLICANTE A PARTIR DO EXTRATO DO INSS - PRESCRIÇÃO AFASTADA - CAUSA QUE NÃO ESTÁ MADURA PARA JULGAMENTO - SENTENÇA ANULADA, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA OPORTUNIZAR A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO PROVIDO.

1. Considerando que a causa de pedir decorre da suposta falha na prestação do serviço da requerida, sendo a autora equiparada à consumidora, por ter sido vítima de prática nociva, aplica-se o prazo prescricional quinquenal, previsto no Estatuto Consumerista.

2. Segundo o princípio da actio nata "o curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências" (AgInt no AREs 946.406/GO, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 27/03/2017).

In casu, tem-se que a ciência sobre os descontos indevidos ocorreu, inequivocamente, a partir do extrato do INSS, obtido no ano de 2016, notadamente considerando que a autora é idosa e residente em aldeia indígena, devendo, portanto, ser afastada a prescrição'

(TJPR - 10ª Câmara Cível - AC - 1.700.136-0, Mangueirinha - Relator Desembargador Luiz Lopes - unânime - j. 09.11.2017) - destacou-se.

'AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SENTENÇA QUE DECRETOU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL - PRETENSÃO DE REPARAÇÃO CIVIL QUE NÃO SE CONFUNDE COM A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 27 DO CDC - INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRIONAL TRIENAL DISPOSTO NO ART. 206, PAR. 3º, INC. V DO CÓDIGO CIVIL - PRAZO CONTADO A PARTIR DA CIÊNCIA DO DANO QUE OCORREU COM O DESCONTO DA PRIMEIRA PARCELA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - EXEGESE DO ART. 85, PAR. 11 DO CPC/2015 - APELAÇÃO DESPROVIDA'

(TJPR - 15ª C. Cível - AC - 1.705.522-6 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel. Elizabeth M. F. Rocha - unânime j. 02.08.2017) - destacou-se.

'APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - SENTENÇA QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR.

O caso em questão decorre de responsabilidade extracontratual, razão pela qual não incide o prazo quinquenal estabelecido no artigo 27 do CDC, mas sim o prazo para reparação civil, o qual, conforme o art. 206, § 3º, V, do Código Civil, é de 03 (três) anos. Logo, uma vez que os descontos supostamente indevidos cessaram em maio de 2009, a pretensão para o ressarcimento dos valores cobrados para a reparação civil em virtude do alegado ilícito prescreveu em maio de 2012, não merecendo reparos a sentença recorrida, já que a ação foi proposta somente em 07 de janeiro de 2017. RECURSO NÃO PROVIDO'

(TJPR, 15ª Câmara Cível - AC - 1.716.153-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Relator Desembargador Hayton Lee Swain Filho - unânime - j. 23.08.2017) - destacou-se.

'AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL - PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - INSURGÊNCIA DAS PARTES - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - EXTRATO EMITIDO PELO INSS QUE APONTA A RÉ COMO RESPONSÁVEL PELOS DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRAZO PRESCRICIONAL - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - APLICABILIDADE DO PRAZO TRIENAL (ART. 206, § 3º, IV, CC) - TERMO INICIAL DE PRESCRIÇÃO - CONHECIMENTO DO FATO - AUTORA NÃO ALFABETIZADA - INDÍGENA PERTENCENTE À ETNIA KAINGANG - EXTRATO PREVIDENCIÁRIO QUE APONTA A CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DISTINTAS - APARENTE INTEGRAÇÃO COM A COMUNHÃO NACIONAL (ART. 4º, III, LEI 6.001/73) - DESCONTOS EFETUADOS DURANTE CINCO ANOS EM SEQUÊNCIA - ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO DEPÓSITO REALIZADO A MENOR AFASTADA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - MAJORAÇÃO NÃO CABÍVEL - COBRANÇA INDEVIDA - INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL NÃO PRESUMIDO - MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO - VEDAÇÃO DE REFORMA EM PREJUÍZO (REFORMATIO IN PEJUS) - RECURSOS NÃO PROVIDOS'

(TJPR - 8ª Câmara Cível - AC - 1.729.642-5 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel. Desembargador Luiz Cezar Nicolau - unânime - j. 23.11.2017) - destacou-se.

'APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO COM DESCONTO CONSIGNADO - APELAÇÃO CÍVEL 1 - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL - NÃO CONHECIMENTO - CONTRATANTE ANALFABETO - AUSÊNCIA DE PROCURADOR - NULIDADE - APELAÇÃO CÍVEL 2 - PRESCRIÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ART. 27 DO CDC - PRAZO TRIENAL - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DANO MORAL - CABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E RECURSAIS - MAJORAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Há ausência de interesse recursal quando o teor da sentença não foi desfavorável à parte recorrente.

2. Ocorre inovação recursal quando a matéria não foi controvertida anteriormente, não podendo ser conhecida pelo Tribunal.

3. De acordo com o colendo Superior Tribunal de Justiça "O contrato escrito celebrado com um analfabeto que não é formalizado por instrumento público ou por instrumento particular assinado a rogo por intermédio de procurador constituído por instrumento público é nulo, por ausência da forma prescrita em lei, a teor do que estabelecem os artigos 37, § 1º, da Lei 6.015/73 c/c art. 104, III e art. 166, IV, do Código Civil" (STJ - Aresp 1036048).

4. Em análise ao art. 27 do CDC, depreende-se que o prazo prescricional quinquenal não se aplica a todas as relações de consumo, mas tão somente às hipóteses de danos causados por fato do produto ou serviço.

5. Havendo valores cobrados ilegalmente, impõe-se a devolução simples na ausência de prova de má-fé.

6. A falha grosseira na prestação de serviço bancário, que cause incômodo desarrazoado ao consumidor, enseja indenização por danos morais.

7. 'O causador do dano deve ser condenado de forma que proporcione ao lesado satisfação na justa medida do abalo sofrido, produzindo impacto para dissuadi-lo de igual e novo atentado, não servindo como enriquecimento sem causa' (TJPR - AC 999024-1).

8. Ao fixar a verba honorária, deve o magistrado observar, em regra, limites quantitativos (art. 85, § 2º, CPC/2015) e qualitativos (art. 85, § 2º, I, II, III e IV, CPC/2015).

9. Nos termos do art. 85, §§ 1º e 11, do CPC, o tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente.

10. Apelação Cível 1 parcialmente conhecida e provida parcialmente. Apelação Cível 2 conhecida e provida parcialmente'

(TJPR - 16ª Câmara Cível - AC - 1.688.286-9 - Laranjeiras do Sul - Rel. Luiz Fernando Tomasi Keppen - unânime - j. 05.07.2017) - destacou-se.

'APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - SENTENÇA QUE DECRETOU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INICIAL - INAPLICABILIDADE DO ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRAZO APLICÁVEL APENAS PARA FATO DO SERVIÇO - PRETENSÃO DE REPARAÇÃO CIVIL - APLICAÇÃO DO ART. 206, § 3º DO CÓDIGO CIVIL - PRESCRIÇÃO TRIENAL - PRECEDENTES - TERMO INICIAL QUE SERIA A DATA DO ÚLTIMO DESCONTO - PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO QUE EVIDENCIAM O CONHECIMENTO DO DANO SOMENTE COM A RETIRADA DE EXTRATO JUNTO AO INSS - SENTENÇA CASSADA - FEITO QUE COMPORTA JULGAMENTO IMEDIATO POR ESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 1003, § 4º, DO NCPC - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÃO JUNTADO PELO APELADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO DO VALOR EMPRESTADO - INEXISTÊNCIA DO DÉBITO RECONHECIDA - DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS NA FORMA SIMPLES, EM FACE DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - DANO MORAL - NÃO UMA PARCELA DE BAIXA MONTA - CONHECIMENTO DO INDÉBITO SOMENTE APÓS SEIS ANOS DO FATO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO EFETIVO - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO'

(TJPR - 8ª Câmara Cível - AC - 1.694.436-6, Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Relator Desembargador Gilberto Ferreira - unânime - j. 16.11.2017) - destacou-se.

'APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSO - APELAÇÃO 1: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM DESCONTO NOS BENEFÍCIOS DO INSS DO AUTOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO - AUTOR ANALFABETO - NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE FORMALIDADES MAIS RIGOROSAS PARA EVITAR FRAUDE - AUSÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA OU PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO PARA O ATO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DESCONTOS INDEVIDOS - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO

CONHECIDO E NÃO PROVIDO - APELAÇÃO 02: RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO TRIENAL DAS PARCELAS ANTERIORMENTE DESCONTADAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 206, PARÁGRAFO 3º, INCISO V, DO CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE - RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO CONHECIMENTO DO DANO E DE SUA AUTORIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - BANCO QUE DEVE PAGAR TODAS AS PARCELAS DESCONTADAS - DANO MORAL DEMONSTRADO EM RAZÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS, QUE REPRESENTAM APROXIMADAMENTE 20% DA APOSENTADORIA - DANO MORAL FIXADO EM 10 (DEZ) MIL REAIS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO'

(TJPR - 16ª C. Cível - AC - 1.661.975-7 - Laranjeiras do Sul - Relator Fabiane Pieruccini - unânime - j. 16.08.2017) - destacou-se.

'APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO - RECURSO - RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO TRIENAL DAS PARCELAS ANTERIORMENTE DESCONTADAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 206, PARÁGRAFO 3º, INCISO V, DO CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE - RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO CONHECIMENTO DO DANO E DE SUA AUTORIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO'

(AC 0000706-91.2017.8.16.0122 - 14ª Câmara Cível - Relatora Fabiane Pieruccini, j. 13/12/2017) - destacou-se.

Análise.

II.I - do prazo prescricional aplicado:

O egrégio STJ, em análise de recurso tratando da questão aqui abordada, recentemente se manifestou do seguinte modo, reformando, inclusive, acórdão da lavra deste Tribunal de Justiça:

'AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR EMPRÉSTIMO CONTRATADO DE FORMA IRREGULAR. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. ART. 27 DO CDC. TERMO INICIAL. DATA DO ÚLTIMO DESCONTO. AGRAVO CONHECIDO PARA CONHECER DO RECURSO ESPECIAL E DAR-LHE PROVIMENTO.

(...)

Jango Pra Ki Goj Ferreira ajuizou ação de conhecimento em desfavor de BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A. postulando a declaração de inexigibilidade de débito c/c repetição de indébito e a condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais. Afirmou que a instituição financeira efetuou descontos indevidos em seu benefício previdenciário em decorrência de contrato de empréstimo que, por ser pessoa idosa e analfabeta, alegadamente não foi realizado de forma consciente.

Ressaltou, contudo, que não recebeu o respectivo valor do empréstimo contratado.

O Juízo de primeiro grau extinguiu o processo, com resolução de mérito, em decorrência do implemento da prescrição, considerando o prazo de 3 (três) anos, previsto no art. 206, § 3º, IV, do Código Civil.

Interposta a apelação pelo autor, a Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná negou provimento ao recurso em acórdão assim ementado (e-STJ, fl. 324):

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTOS REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. EXEGESE DO ART. 206, §3º, INCISO V, DO CÓDIGO CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO. 2. TERMO INICIAL QUE OCORREU COM O DESCONTO DA PRIMEIRA PARCELA. 3. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Versando o processo sobre repetição de indébito e indenização por danos morais em decorrência de cobrança indevida, o prazo prescricional para esta espécie de relação jurídica é de três anos, conforme alude o art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil.

2. O termo inicial do prazo prescricional, nos contratos de empréstimos consignados decorrente de benefício previdenciário, dar-se-á a partir do desconto da primeira parcela do empréstimo, momento este que o beneficiário teve o valor de seu benefício reduzido.

3. Para fixação dos honorários advocatícios, devem ser observados o percentual mínimo de 10% e máximo de 20%, sobre o valor da condenação, proveito econômico, ou, não sendo possível, sobre o valor atualizado da causa, atendidos os critérios dos incisos I a IV do artigo 85, §2°do CPC/15.

O autor interpôs recurso especial, fundamentado nas alíneas a e c do permissivo constitucional, apontando, além do dissídio jurisprudencial, violação ao art. 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Sustentou, em síntese, que a prescrição aplicável ao caso somente passaria a fluir a partir do conhecimento da lesão pelo autor, ou seja, com a emissão de extrato com o demonstrativo dos descontos efetuados em seu benefício previdenciário.

Aduziu, alternativamente, pela aplicação do prazo prescricional decenal do art. 205 do Código Civil de 2002.

Contrarrazões às fls. 374-388 (e-STJ).

O Tribunal de origem inadmitiu o recurso sob o fundamento de incidência das Súmulas 7 e 83 do STJ.

Irresignado, o recorrente apresenta agravo refutando os óbices apontados pela Corte estadual.

Contraminuta às fls. 391-394 (e-STJ).

Brevemente relatado, decido.

A Corte de origem, ao dirimir a controvérsia, considerando o ressarcimento em dobro dos valores descontados indevidamente como cerne da demanda, concluiu que o prazo prescricional aplicável à pretensão do recorrente seria o trienal, estabelecido no art 206, §3º, V, do Código Civil de 2002, com termo inicial fluindo a partir da data do débito da primeira parcela do empréstimo.

Vejam-se os excertos do acórdão recorrido (e-STJ, fls. 325-328):

O autor contesta os descontos promovidos desde outubro de 2010 em seu benefício previdenciário, relativos ao contrato de empréstimo nº 46-889198/10999, ao fundamento de que devido a sua idade e escolaridade, não se recorda de ter realizado nenhum contrato junto ao banco apelado, tão pouco recebido o valor mencionado no contrato.

Com efeito, a pretensão do autor/apelante consiste no ressarcimento em dobro dos valores descontados indevidamente do seu benefício previdenciário, e não de danos causados por fato do produto ou serviço, situação em que seria aplicável o prazo prescricional de cinco anos, com fundamento no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, como o caso em tela versa sobre pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais em decorrência de cobrança indevida, o prazo prescricional para esta espécie de relação jurídica é de três anos, conforme dispõe o art. 206, §3º, inciso V, do Código Civil.

(...)

No que tange ao termo inicial, apesar do autor alegar que somente tomou ciência dos descontos em 11/11/2016 - data da retirada do extrato de empréstimo consignado junto ao INSS, nota-se que os débitos referentes ao contrato de empréstimo ocorreram de setembro de 2010 a setembro de 2015 (extrato juntado aos autos mov. 1.7), não se mostrando plausível o suposto desconhecimento durante este período.

Assim, como se trata de contrato de empréstimo consignado, cuja primeira parcela foi descontada em 10/09/2010 e a última em setembro de 2015 (extrato juntado aos autos mov. 1.7), está prescrita a pretensão inicial, na medida em que a ação foi proposta apenas em 18/03/2017, nos termos do art. 206, §3º, V, do Código Civil.

Além disso, não merece prosperar a alegação da apelante, de que o termo inicial do prazo prescricional deveria iniciar-se a partir da expedição do extrato do benefício juntado com a inicial, tendo em vista que a ciência do dano ocorreu com o débito da primeira parcela, momento em que a Autora teve o valor de seu benefício reduzido.

Logo, não resta dúvidas de que o termo inicial deve se dar a partir do desconto da primeira parcela do empréstimo.

Esse entendimento, todavia, diverge da jurisprudência sedimentada nesta Corte Superior no sentido de que, fundando-se o pedido na ausência de contratação de empréstimo com instituição financeira, ou seja, em decorrência de defeito do serviço bancário, aplica-se o prazo quinquenal previsto no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Confiram-se:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONSUMIDOR. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. INVESTIMENTO FICTÍCIO. ESTELIONATO PRATICADO POR GERENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CDC. DEFEITO DO SERVIÇO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1. Controvérsia acerca da prescrição da pretensão indenizatória originada de fraude praticada por gerente de instituição financeira contra seus clientes.

2. "As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno" (REsp 1.197.929/PR, rito do art. 543-C do CPC).

3. Ocorrência de defeito do serviço, fazendo incidir a prescrição quinquenal do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, quanto à pretensão dirigida contra a instituição financeira.

4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AgRg no REsp 1391627/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/02/2016, DJe 12/02/2016)

DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DO SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. CINCO ANOS. ART. 27 DO CDC. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Segundo a jurisprudência desta Corte, o prazo de prescrição para o consumidor pleitear reparação por falha na prestação do serviço é de cinco anos, consoante previsto no art. 27 do CDC.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 995.890/RN, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 21/11/2013.)

Em relação ao termo inicial, consoante se verifica das razões do acórdão, o Tribunal de Justiça consignou que o marco inicial da contagem do prazo prescricional seria a data do primeiro desconto realizado no benefício previdenciário do agravante.

Com efeito, esse entendimento encontra-se em dissonância à jurisprudência desta Casa sobre o tema, no sentido de que o prazo prescricional para o exercício da pretensão à reparação dos danos causados por fato do produto ou do serviço flui a partir da data do último desconto no benefício previdenciário, razão pela qual merece reforma a decisão da Corte estadual.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. TERMO INICIAL. DATA DO ÚLTIMO DESCONTO. SÚMULA 83/STJ. REVER O

JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
1. O Tribunal de origem consignou que o termo inicial da contagem do prazo prescricional é a data do último desconto realizado no benefício previdenciário da agravante. O referido entendimento encontra-se em harmonia com a jurisprudência desta Corte segundo a qual, nas hipóteses de ação de repetição de indébito, "o termo inicial para o cômputo do prazo prescricional corresponde à data em que ocorreu a lesão, ou seja, a data do pagamento" (AgInt no AREsp n. 1056534/MS, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 20/4/2017, DJe 3/5/2017). Incidência, no ponto, da Súmula 83/STJ.
2. Ademais, para alterar a conclusão do acórdão hostilizado (referente à consumação da prescrição), seria imprescindível o reexame do acervo fático-probatório do respectivo processo, sendo inafastável, de fato, a confirmação da incidência da Súmula 7/STJ.
3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1319078/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2018, DJe 09/11/2018)
CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO. DECISÃO MANTIDA
1. "Tratando-se de ação de repetição de indébito, o termo inicial para o cômputo do prazo prescricional corresponde à data em que ocorreu a lesão, ou seja, a data do pagamento" (AgInt no AREsp n. 1056534/MS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/4/2017, DJe 3/5/2017). 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1078294/MS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017)
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO.
1. Tratando-se de ação de repetição de indébito, o termo inicial para o cômputo do prazo prescricional corresponde à data em que ocorreu a lesão, ou seja, a data do pagamento.
2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1475644/GO, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 31/03/2015)
Posto isso, conforme se depreende do acórdão recorrido, o autor ajuizou a demanda em 18/03/2017, visando discutir a legalidade de contrato de empréstimo, cujos descontos foram efetuados de setembro de 2010 a setembro de 2015.
Desse modo, considerando o entendimento acima declinado, é de rigor o afastamento da prescrição.
Ante o exposto, conheço do agravo para conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento a fim de, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos às instâncias ordinárias para regular prosseguimento da demanda."
(AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.407.507 - PR (2018/0316440-7) Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, 01/03/2019) - destacou-se.
Desta forma, definiu como prazo prescricional o de cinco anos, estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor.
Neste mesmo viés, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em sua manifestação de ff. 168/176, defende a aplicação do prazo prescricional previsto no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, porquanto seria a relação entre a instituição financeira e o tomador do empréstimo de natureza consumerista.
Pauta-se, assim, na seguinte fundamentação:
'O conceito de consumidor é definido pelo art. 2º do CDC, como sendo toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Também podem ser equiparadas ao consumidor todas as vítimas do evento, segundo o art. 17 do mesmo diploma legal.
Ainda, cumpre ressaltar que as instituições financeiras são consideradas fornecedoras, segundo previsão expressa do art. 3º, § 2º, do CDC. No mesmo sentido dispõe a Súmula 297 editada pelo Superior Tribunal de Justiça.
Nesse mesmo sentido também já decidiu o Supremo Tribunal Federal:
'(...) ART. 3º, § 2º, DO CDC. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 5o, XXXII, DA CB/88. ART. 170, V, DA CB/88. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SUJEIÇÃO DELAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.
1. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor.
2. 'Consumidor', para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito.
3. Ação direta julgada improcedente'. (STF, ADI 2591 ED, Relator: Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2006)
Portanto, resta claro que a relação entre os autores e bancos devem ser consideradas relações de consumo, especialmente em razão da vulnerabilidade dessas pessoas diante das instituições financeiras.
(...)
Inclusive, convém ressaltar que as partes aqui tratadas - indígenas, e analfabetos/ semianalfabetos - encontram-se em situação de especial vulnerabilidade, condição que vai ao encontro dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, previstos no art. 4º do CDC'.
Pois bem. Consoante o art. 27 da Lei nº 8.078/1990, 'Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria'.
Neste mesmo diapasão, o art. 17 do referido diploma legal dispõe que: 'Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento'.
Ainda, estabelece o art. 14 do CDC:
'Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
§ 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
I - o modo de seu fornecimento;
II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
III - a época em que foi fornecido.
§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.
§ 3° O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:
I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;
II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro'.
Nos casos submetidos ao presente incidente, os autores trazem como causa de pedir a alegação de ausência de contratação ou fruição do empréstimo que ensejou descontos indevidos no seu benefício previdenciário, buscando a repetição dos valores, bem como indenização por danos morais.
Os danos em análise seriam decorrentes da falta do devido cuidado na prestação do serviço pela instituição financeira ao deixar de observar diretrizes inerentes ao desenvolvimento regular de sua atividade, certificando-se de quem efetivamente está celebrando o contrato e, principalmente, se teria o consumidor se beneficiado do produto do mútuo bancário. A ausência destas cautelas de praxe acaba por colocar em risco a segurança patrimonial e moral da parte autora.
Deste modo, ainda que indicada a ausência de contratação, se houve contrato com terceira pessoa em nome de quem sofreria os descontos, assumiu a instituição os riscos do negócio. Assim, resta claro que estabelecida a relação de consumo.
De se refletir que, efetivamente, à medida em que não houve contratação junto a qualquer instituição financeira, o que se espera é que não ocorram descontos nos vencimentos/benefícios.
Sobre o tema esclarece Bruno MiragemMIRAGEM, Bruno. Direito do Consumidor: fundamentos do direito do consumidor; direito material e processual do consumidor; proteção administrativa do consumidor; direito penal do consumidor - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 84.:
"(...)A seção em questão é a que regula a responsabilidade dos fornecedores por fato do produto ou do serviço, qual seja a responsabilidade por danos à saúde, à integridade ou ao patrimônio do consumidor (acidentes de consumo). Deste modo, consideram-se consumidores equiparados todas as vítimas de um acidente de consumo, não importando se tenham ou não realizado ato de consumo (adquirido ou utilizado produto ou serviço). Basta para ostentar tal qualidade, que tenha sofrido danos decorrentes de um acidente de consumo (fato do produto ou do serviço). Trata-se da extensão para o terceiro (bystander) que tenha sido vítima de um dano no mercado de consumo, e cuja causa se atribua ao fornecedor, da qualidade de consumidor, da proteção indicada pelo regime de responsabilidade civil extracontratual do CDC'.
Logo, o caso se amolda à situação de responsabilidade por fato do serviço, enquadrando-se a parte autora na definição de consumidor por equiparação e, de consequência, o prazo prescricional se regula pelo disposto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

II.II - DO MARCO INICIAL DO PRAZO QUINQUENAL:

O termo inicial do prazo prescricional deve ser o dia correspondente ao vencimento da última parcela do contrato objeto da demanda, ou seja, a data do último desconto realizado no benefício da parte autora.

Isso porque relegar o termo inicial desse prazo ao "*efetivo conhecimento do dano e de sua autoria*", respeitosamente, não atenderia a finalidade do incidente, ou seja, evitar risco à isonomia e à segurança jurídica, bem assim implicaria em ofensa ao dever dos tribunais de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

Remeter a solução para cada caso concreto permitiria aos juízos e às câmaras cíveis continuarem a dar interpretação divergente acerca do momento em ocorreria esta ciência inequívoca: se no desconto da primeira parcela sobre o benefício previdenciário, se a cada desconto mensal, se no momento da obtenção de extrato junto ao INSS, etc.

Vale lembrar, acerca do IRDR, que:

"O incidente supõe a individualização ou o isolamento de uma questão de direito que embora possa estar claramente apoiada em fatos, não pode exigir investigação probatória. Fatos incontroversos abrem oportunidade para o surgimento de uma mesma questão de direito. Mas há situação distinta quando, para a solução de uma questão jurídica, fatos devem ser elucidados. O art. 976, ao falar em questão unicamente de direito, está aberto à solução de questões de direito fundadas em fatos incontroversos, mas rejeita as questões que exigem produção de prova" (MARINONI, Luiz Guilherme. Incidente de resolução de demandas repetitivas [livro eletrônico]: decisão de questão idêntica x precedente. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016).

Na verdade, se adotado esse entendimento, a melhor solução seria a extinção do incidente sem julgamento do mérito, sob o pressuposto de que, efetivamente, a questão não comporta interpretação uniforme, impondo-se o exame particular de cada caso concreto.

Desse modo, é necessário estabelecer um marco fixo e objetivo como termo inicial da prescrição, até porque se trata de situação idêntica: contratação fraudulenta de empréstimo consignado fraudulento em nome de indígena e/ou analfabeto.

Por isso, deve ser afastada a fixação desse marco na data de emissão, pelo INSS, de extrato dos débitos consignados.

De um lado, porque essa solução atribuiria ao interessado o controle do prazo prescricional, já que pode solicitar o extrato a qualquer tempo, o que viria de encontro

aos fundamentos do instituto da prescrição, sobretudo da segurança jurídica. Por outro, porque não atenderia a necessidade de definição de um momento fixo para o início do prazo prescricional, ou seja, de modo contrário ao escopo do IRDR.

Não se pretende, repita-se, negar a evidente posição de vulnerabilidade agravada do analfabeto ou do indígena. Mas não se pode, sob esse pretexto, permitir que se perpetue indefinidamente a pretensão autoral, numa espécie de "actiones perpetuae", porque isso implicaria ofensa aos princípios da razoabilidade e da segurança jurídica.

Nos casos em que se alega a ciência por meio de consulta a extrato do INSS a problemática apresenta ainda maior relevância, na medida em que tal documento pode ser obtido pelo beneficiário por repetidas vezes e a qualquer tempo, o que possibilitaria, como já ressaltado, o "controle" do prazo prescricional pela parte.

Em suma, condicionar o termo *a quo* do prazo a uma ciência inequívoca a ser aferida caso a caso, respeitado o entendimento contrário, não corresponderia à própria finalidade do instituto da prescrição, que reside no "*interesse social* que há na estabilização das relações jurídicas, servindo, pois, à *paz social*, à *harmonia social*, à *ordem pública*" (NERY, Rosa Maria de Andrade. Manual de direito civil: introdução - parte geral [livro eletrônico]. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014).

Esse entendimento também dificultaria sobremaneira a defesa do devedor, que, diversos anos após o término do contrato, poderia ser surpreendido com a cobrança sem mais dispor de amplo acervo probatório que evidenciaria a regularidade da contratação ou a disponibilização do valor emprestado.

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul - onde tramitam milhares de ações idênticas, muitas delas inclusive aforadas pelo mesmo causídico que patrocina a ação no bojo da qual foi suscitado este IRDR - traz interessante reflexão sobre o tema:

"No caso dos autos, deve a norma consumerista ser observada sob espectro mais amplo, considerando uma vulnerabilidade particular da parte autora, que é indígena e idosa (f.23), recaindo sobre a hipótese um olhar mais cuidadoso a respeito do dies a quo para a contagem da prescrição.

O art. 27, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe no sentido de que a prescrição, para a pretensão de reparação por danos causados por fato do produto ou do serviço, conta-se 'do conhecimento do dano e de sua autoria'.

Esta 2ª Câmara Cível compreendia que o conhecimento do dano se dava, presumidamente, a partir do primeiro desconto indevido no benefício previdenciário, de modo a, assim, incidir a prescrição sobre todos os descontos anteriores a cinco anos da propositura. Justificava-se que, por haver uma relação de trato sucessivo, o dano se renovava a cada novo desconto, o que, de fato, é uma verdade.

Esses são os precedentes nesse sentido: Apelação nº 0800287-87.2015.8.12.0035, Rel. Des. Marcos José de Brito Rodrigues, 12/04/2016; Apelação nº 0800136-36.2015.8.12.0031, Rel. Des. Vilson Bertelli, 12/04/2016, e Apelação nº 0802171-03.2014.8.12.0031, Rel. Des. Vilson Bertelli, 22/03/2016.

Contudo, embora tenha participado do julgamento destes recursos, anuindo, a princípio, à tese de que o conhecimento do dano se dava presumidamente desde o primeiro desconto, esta 2ª Câmara Cível, como resultado de uma profunda e acurada reflexão, acabou por vislumbrar panorama diverso acerca do tema.

Observadas, como frisado, as peculiaridades da presente hipótese, atentando-se para o senso comum e a equidade, que se aliam à necessidade de se interpretar a lei atendendo aos seus fins sociais e às exigências dobem comum (art. 5º, Dec.-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), força concluir que a exigibilidade, na situação em tela, é diversa daquela imposta a uma pessoa de padrões sócio-culturais medianos, e com relação à qual o tratamento dispensado vem consubstanciado naqueles precedentes alhures elencados.

Com efeito, não é exagerado se dizer que a uma pessoa indígena e idosa, possa passar desapercebido descontos referentes ao contrato nº 507630912, de apenas R$ 49,40 (vide f. 02 e 30) em seu benefício previdenciário.

É comum que, em situações tais, o beneficiário apenas se encarregue de sacar, muitas vezes por intermédio de terceiro, o saldo mensal disponibilizado em conta específica para esse pagamento, não tomando, em regra, o cuidado de verificar, mês a mês, o extrato discriminado do benefício.

Por isso, em regra, é razoável e verossímil que o conhecimento dos descontos indevidos se dê, conforme se alega corriqueiramente em ações tais, quando consultado o extrato do benefício junto ao INSS, o que, na espécie, supostamente ocorreu em 16/10/2015 (f. 30).

Contudo, não se pode olvidar - até mesmo como corolário natural do princípio da actio nata (art. 189, CC/02) - que a pretensão, para além de nascer a partir da violação de um direito, tem na cessação desta o marco inicial para a contagem do prazo de sua extinção.

Em se tratando de relação de trato sucessivo, na qual cada desconto indevido evidencia uma nova lesão, uma vez ocorrido o último desconto, dá-se início à contagem do prazo prescricional, independentemente de ter havido, ou não, no interregno de tempo em que ocorreram os débitos, conhecimento do fato por outros meios.

Isso porque, não é razoável que se prolongue indefinidamente o termo inicial de contagem da prescrição, superando-se o prazo legal desde a última lesão, apenas porque a parte interessada não tomou conhecimento do fato a tempo de exercer sua pretensão.

Aliás, não tomado esse cuidado, a própria razão de ser da prescrição - que é a segurança jurídica - estaria ameaçada, sem contar o fato de que, se deixado ao livre talante da parte interessada a consulta junto ao INSS, haveria, na prática, a possibilidade de controle do prazo, a implicar numa espécie anômala de imprescritibilidade.

Assim, analisando-se o caso concreto, observa-se que, segundo o extrato do INSS (f. 30), o último desconto do contrato em questão ocorreu em marçode 2011, tendo sido a ação proposta em 05/12/2015 (propriedades do documento de f. 01-23), ou seja, dentro do prazo de cinco (5) anos de que trata o art.27, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor)" (TJMS, Apelação Cível n. 0801754-61.2015.8.12.0016, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Alberto de Oliveira, DJe 01/02/2019, destacou-se).

A Corte mato-grossense também instaurou IRDR para solucionar a controvérsia e o resultado foi equivalente ao que ora se propõe:

INCIDENTE DE DEMANDAS REPETITIVAS - DESCONTO INDEVIDO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TESE JURÍDICA FIXADA - PRAZO PRESCRICIONAL - MARCO INICIAL - CINCO ANOS A PARTIR DO ÚLTIMO DESCONTO - ART. 27 DO CDC. O prazo prescricional das ações que versem sobre descontos indevidos de empréstimos consignado é contada da data do último desconto realizado.

(TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801506-97.2016.8.12.0004, Amambai, Seção Especial Cível, Relator Des. Nélio Stábile, DJe 24/09/2019)

Assim, dentre as outras duas hipóteses, partindo-se do pressuposto de que é lícito dar tratamento diferenciado ao indígena e ao analfabeto - como foi definido por este órgão julgador -, deve ser fixada a data do último desconto como marco inicial do prazo prescricional, já que aí cessa o ilícito.

Essa solução, além de atender a natureza particular dos indígenas e analfabetos - acentuada vulnerabilidade -, na medida em que despreza eventual constatação do ilícito a partir do primeiro desconto - possibilidade, frise-se, absolutamente plausível -, atende a finalidade do instituto, já que fixa dado objetivo para a contagem do prazo prescricional.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado pela razoabilidade dessa solução, inclusive nos casos que envolvem consumidores idosos, analfabetos e/ou indígenas.

Veja-se, a propósito, recentes decisões daquela Corte:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Em demandas como a do presente caso, envolvendo pretensão de repetição de indébito, aplica-se prazo prescricional quinquenal a partir da data em que ocorreu a lesão, ou seja, a data do pagamento indevido. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, AgInt no REsp 1799042/MS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 24/09/2019)

"Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto em face de acórdão assim ementado (e-STJ, fl. 127):

(...)

Argumenta que 'prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria'. Acrescenta que, no caso, 'a recorrente teve conhecimento do dano de forma inequívoca somente com a emissão do extrato perante o INSS. Deveria ainda ser considerado o fato de a recorrente ser pessoa indígena, idosa e analfabeta'. Conclui, assim, que 'deve ser considerado como início do prazo prescricional o dia em que foi emitido o extrato perante o INSS, data em que nasceu a pretensão da recorrente, eis que pode constatar as lesões sofridas e suas consequências' (e-STJ, fl. 150).

(...)

Com efeito, o acórdão estadual encontra-se em harmonia com a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no tocante à prescrição da pretensão indenizatória, razão pela qual não merece reforma. Isso porque, segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte Superior, o termo inicial do prazo prescricional da ação indenizatória cumulada com repetição de indébito é a partir da data em que ocorreu a lesão, ou seja, a data do pagamento tido por indevido".

(STJ, AREsp 1519640, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, decisão monocrática, DJe 30/08/2019, destacou-se)

"1. Cinge-se a controvérsia acerca do termo inicial do prazo prescricional no caso de ação de repetição de indébito em decorrência de descontos indevidos em benefício previdenciário. O Tribunal a quo, ao apreciar a questão, entendeu pela prescrição da demanda, haja vista ter transcorrido mais de cinco anos entre o ajuizamento da lide e a data do último desconto no benefício, adotando a seguinte fundamentação:

(...)

No que tange ao 'termo inicial para contagem da prazo prescricional nas ações de repetição de indébito' como é o caso destes autos (cujo volume de ações tem crescido de forma substancial no nesta Corte de Justiça) deve ser analisada com prudência e cautela, posto que envolve muitas vezes valores atinentes a pensão previdenciária de pessoas hipossuficientes, analfabetas, que em muitos casos alegam não terem ciência da origem dos descontos, que foram ludibriadas, não se recordando de ter assinado tal empréstimo, razão pela qual o entendimento a ser adotado deve ser justo às partes, devendo o Julgador analisar caso a caso com apoio no ordenamento jurídico, bem como na recente orientação jurisprudencial da Corte Superior de Justiça. (...) Portanto, da leitura dos acórdãos supracitados, oriundos do STJ tenho entendimento firmado de que o mais justo a ser aplicado ao caso em análise é de que o termo inicial

da contagem da prescrição é a data em que ocorreu a lesão, sendo esta a do último desconto realizado no benefício previdenciário do autor. Ademais, esse entendimento encontra-se em harmonia com a maioria da jurisprudência da Corte Superior sobre o tema sobre casos idênticos ao aqui discutido.
(...)
A jurisprudência das turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte possui entendimento firme no sentido de que o termo a quo do lapso prescricional da pretensão de repetição do indébito decorrente de descontos indevidos em benefício previdenciário, é a data do último desconto.
(...)
Dessa forma, estando o aresto recorrido em conformidade com o entendimento deste Sodalício, imperiosa a incidência da Súmula 83/STJ, óbice aplicável tanto aos recursos interpostos com base na alínea 'a' como na alínea 'c', do permissivo constitucional".
(STJ, AREsp 1433079, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe 22/08/2019, destacou-se)
Logo, como se trata de obrigação de trato sucessivo, na qual a obrigação de pagamento do valor emprestado somente se desdobrou em prestações para facilitar o adimplemento pelo devedor, o termo inicial da contagem do prazo prescricional há de ser o dia correspondente ao vencimento da última parcela do contrato objeto da demanda, na linha do que vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça.
Por fim, chama atenção o fato de que embora o valor de cada empréstimo, isoladamente considerado, seja pequeno, o que de certa forma até poderia justificar a alegada falta de percepção do desconto, na maior parte dos casos que chegam à análise deste Tribunal, a parte autora possui diversos contratos vigentes ao mesmo tempo, seja com o mesmo banco seja com bancos diversos, chegando a fazer dezenas de contratações ao longo do período de percepção do benefício. Aliado a isso, no mais das vezes a condição de analfabetismo não é aferível dos documentos pessoais da parte, senão da simples afirmação em petição inicial, sem que haja maior investigação a respeito.
Diante desse panorama, a tese a ser fixada é a seguinte:
"**O prazo prescricional das pretensões de declaração de inexistência de empréstimo consignado c/c pedidos de repetição de indébito e de indenização por danos morais, embasadas na contratação fraudulenta de empréstimo consignado em nome de indígena ou analfabeto é quinquenal (art. 27 do Código de Defesa do Consumidor) e o seu marco inicial é a data do vencimento da última parcela"**.
Definida a tese, passa-se ao exame dos casos concretos que deram origem ao incidente (art. 978, parágrafo único, do CPC).
AC 630-62.2017.16.0059
Neste feito, ajuizado por Augusto Ru Sag Lucas em face de Banco Votorantim, como o vencimento da última parcela ocorreu em 07.02.2015 (mov. 25.4) e a ação foi ajuizada em 14.06.2017, a pretensão não está prescrita.
Por isso, o apelo deve ser provido, para o fim da sentença ser anulada, com o retorno dos autos para regular prosseguimento, inclusive, se necessário, com dilação probatória.
AC 952-23.2017.8.16.0111
Neste feito, ajuizado por Durvalina Glicerio em face do Banco BMG, como o vencimento da última parcela ocorreu em 07.08.2015 (mov. 28.2) e a ação foi ajuizada em 23.05.2017, a pretensão não está prescrita.
Por isso, o apelo deve ser provido, para o fim da sentença ser anulada, com o retorno dos autos para regular prosseguimento, inclusive, se necessário, com dilação probatória.
AC 3624-59.2016.8.16.0104
Neste feito, ajuizado por Maria Laurita Dekag Secundino em face de Banco Cetelem S/A (BGN), como o vencimento da última parcela ocorreu em 06.02.2011 (mov. 1.7) e a ação foi ajuizada em 16.08.2016 (mov. 1.1), a pretensão está prescrita, daí porque é de ser negado provimento ao recurso.
Nessa conformidade:
ACORDAM os integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em acolher o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas para o fim de fixar a seguinte tese: "O prazo prescricional das pretensões de declaração de inexistência de empréstimo consignado c/c pedidos de repetição de indébito e de indenização por danos morais, embasadas na contratação fraudulenta de empréstimo consignado em nome de indígena ou analfabeto é quinquenal (art. 27 do Código de Defesa do Consumidor) e o seu marco inicial é a data do vencimento da última parcela"; e ainda, por dar provimento aos recursos de apelação nº 0000952-23.2017.8.16.0111 e nº 0000630-62.2017.16.0059 e negar provimento ao recurso de apelação nº 0003624-59.2016.8.16.0104, nos termos do voto do Relator designado, ficando vencido em parte o e. Des. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski, que votou pelo termo inicial da prescrição como a data da ciência inequívoca dos descontos, com declaração de voto em separado.
Presidiu o julgamento a Senhora Desembargadora Rosana Amaral Girardi Fachin, sem voto, e acompanharam o voto do Relator os Senhores Desembargadores Luiz Mateus de Lima, Maria Mércis Gomes Aniceto, Shiroshi Yendo, Vicente Del Prete Misurelli, Abraham Lincoln Merheb Calixto, Lenice Bodstein, Renato Lopes de Paiva, Octavio Campos Fischer, Athos Pereira Jorge Junior, Marco Antonio Antoniassi e o Senhores Juízes Substitutos em 2º Grau Humberto Gonçalves Brito, Carlos Mauricio Ferreira, Sergio Luiz Patitucci, Osvaldo Nallim Duarte e Joscelito Giovani Cé.
Curitiba, 29 de novembro de 2019.
Des. VITOR ROBERTO SILVA
= Relator Designado =
Des. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
= Vencido, com declaração de voto em separado =

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2020.00120

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR003777 - Nilso Romeu Sguarezi	001	1746677-2
PR005010 - Irineu José Peters	001	1746677-2
PR007448 - Nelson A. Sguarizi	001	1746677-2
PR013146 - Domingos C. Neto	001	1746677-2
PR018462 - Eros Gil Peters	001	1746677-2
PR031047 - Jeferson de Amorin	001	1746677-2
PR032679 - Marcel K. F. d. Costa	001	1746677-2
PR035025 - Fernando M. Ribeiro	001	1746677-2
PR036786 - Marina M. d. Macedo	001	1746677-2
PR036950 - Gilson João G. Júnior	001	1746677-2
PR041987 - Fioravante Buch Neto	001	1746677-2
PR054349 - Estela Harumi Mizukawa	001	1746677-2
PR061917 - Ana C. d. C. Cleve	001	1746677-2
PR064683 - N. L. I. d. Silva	001	1746677-2

Vista ao(s) Advogado (s) - para levantamento do Alvará de n° 0009/2019, no prazo legal.
0001 . Processo/Prot: 1746677-2 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
. Protocolo: 2018/4171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0677892-9 Apelação Civel. Autor: Anselmo Eduardo Roika. Advogado: PR036950 - Gilson João Goulart Júnior, PR035025 - Fernando Munhoz Ribeiro, PR064683 - Nastassia Lyra Iurk da Silva, PR032679 - Marcel Kesselring Ferreira da Costa. Réu (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (2): Município do Curitiba. Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-apae. Advogado: PR041987 - Fioravante Buch Neto, PR054349 - Estela Harumi Mizukawa. Interessado: Jane Tereza Kingerski Rodrigues. Advogado: PR061917 - Ana Carolina de Camargo Cleve, PR036786 - Marina Michel de Macedo. Interessado: Leonilda Bordini da Silva, Anselmo Donizete Bordini da Silva, Eliane Aparecida Kingerski. Advogado: PR003777 - Nilso Romeu Sguarezi, PR007448 - Nelson Antônio Sguarizi. Interessado: Paulo Roberto Pucci, José Pucci Neto, Antonio Carlos Pucci, Luiz Alberto Pucci, Rosaly Maria Pucci. Advogado: PR005010 - Irineu José Peters, PR018462 - Eros Gil Peters. Interessado: Luiz Ferreira da Costa, Marcelo Schultz. Advogado: PR013146 - Domingos Caporrino Neto, PR031047 - Jeferson de Amorin. Interessado: Elsa Simões da Silva, Regina Maria Peters. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Motivo: para levantamento do Alvará de n° 0009/2019, no prazo legal.. Observação: em observância ao r. despacho de fls. 221/232-verso.. Vista Advogado: Gilson João Goulart Júnior (PR036950)

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 22/2020 - DA/CP

PROTOCOLO: 00011011320178167000 - **OF. REQUISITÓRIO: 2017/900926**
REQUISITANTE: 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
REFERENCIA: Execução Contra a Fazenda nº 0002502-92.2015.8.16.0056
CREDOR(A): IDEVAR CAMPANERUTI
Adv. Credor Dr(a): IDEVAR CAMPANERUTI
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
INFORMAÇÃO DGP-DA DOC.SEI Nº 4791411 exarada no SEI Nº 0001924-72.2020.8.16.6000: Senhora Diretora, Informo que o presente SEI/TJ trata-se de pedido de pagamento preferencial do requerente IDEVAR CAMPANERUTI, referente ao precatório nº 2017/900926, inserido no sistema PROJUDI sob nº 0001101-13.2017.8.16.7000, desde 04/05/2017, inclusive com leitura da parte, que é advogado e postula em causa própria. Diante do que dispõe o art. 4º, § 1º do Decreto Judiciário nº 1347/2015, em vigência desde 31/01/2016 e que trata do Procedimento Eletrônico de Precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os atos processuais, inclusive e especialmente o peticionamento, deve ser exclusivamente no sistema PROJUDI. Assim sendo, sugiro a intimação do requerente, a fim de peticionar nos autos eletrônicos. Documento assinado eletronicamente por ALINE GONCALVES ALMODOVA, Técnico Judiciário, em 16/01/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. De acordo. Intime-se o peticionante. Encerre-se o presente protocolo SEI/TJ. Datado e assinado eletronicamente. Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAETANO**, **Diretor de Departamento**, em 19/01/2020, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
PROTOCOLO: 00052083220198167000 - **OF. REQUISITÓRIO: 2019/904841**
REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0000022-60.2002.8.16.0004
CREDOR(A): IVONE FIGUEIREDO DE FRANÇA BITTENCOURT
Adv. Credor Dr(a): PAULO ROBERTO BUSMESTER MUNIZ, STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCOURT, LUCIANE MARUA BITTENCOURT
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
DESPACHO P-GP-HRMS DOC.SEI Nº 4799955 exarado no SEI 0004680-54.2020.8.16.6000: Requerente: IVONE FIGUEIREDO DE FRANÇA BITTENCOURT .1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.A norma acima citada dispõe o seguinte: *"Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.* "2.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.3.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: *"Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído."4.*No caso em análise, extrai-se dos autos que a Requerente: (a) é titular do crédito; (b) juntou cópia autenticada de RG e CPF ou de documento oficial de identidade, atestando condição de sexagenária, conforme mov. 4789092; (c) juntou procuração atualizada e com firma reconhecida, conforme mov. 4789090. (d) apresentou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme mov. 4789096.5. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial.6. Intimem-se.7.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios.8.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 20/01/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
PROTOCOLO: 00004683620168167000 - **OF. REQUISITÓRIO: 2016/900545**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: Ação Ordinária nº 0000153-06.2000.8.16.0004
CREDOR(A): VERGÍLIA DE SOUZA CARVALHO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
DESPACHO P-GP-HRMS DOC.SEI Nº 4800298 exarado no SEI 0004698-75.2020.8.16.6000: Requerente: EDENE DE LOURDES SIQUEIRA. 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2.A norma acima citada dispõe o seguinte: *"Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.* "3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: *"Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído."5.*No caso em análise, extrai-se dos autos que o Requerente: (a) é titular do crédito; (b) juntou cópia autenticada de RG e CPF ou de documento oficial de identidade, atestando condição de sexagenário, conforme mov. 4789291, fl. 02; (c) juntou pedido preferencial atualizado e com firma reconhecida, conforme mov. 4789291, fl. 01; (d) apresentou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme mov. 4789291, fl. 03/04.6.Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial.7.Todavia, tendo em vista o contido na certidão da Vara de origem, de que consta penhora no rosto dos autos DETERMINO,

desde logo, a juntada de cópia desta decisão no protocolo de pagamento da lista preferencial em que será incluído o credor, a fim de que seja oportunamente considerada a remessa de valores para levantamento de seu crédito preferencial perante o Juízo requisitante.8.Intimem-se.9.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios, inclusive a penhora constatada nos autos e, retificando o nome da parte conforme documento RG.10.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 20/01/2020, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

HDL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 14/2020 - DGP-DA

PROTOCOLO: 200300092093 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004
CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR
Cessionário: A. J. RORATO & CIA. LTDA.
Adv. Cessionários Dr(a): WILLIAM MODESTO DE OLIVEIRA, NATHALIA FAVARO
Informação DGP-DA 4779919 - SEI - 0003286-12.2020.8.16.6000: Senhora Diretora, Trata-se de notificação apresentada por A. J. RORATO & CIA LTDA. (CESSIONÁRIA), comunicando a cessão de crédito celebrada com PEDRO MUNARETO FILHO e S/M (CEDENTES), referente ao precatório nº 2003/92093. INFORMO que a cessão noticiada no presente protocolado, objeto da Escritura Pública de Cessão Livro 488-N Folhas 073/075 da 11ª Serventia Notarial de Curitiba, já havia sido anotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, com o percentual do saldo transferido, em razão da Protocolado 0024589-53.2018.8.16.6000. Foi procedida a atualização do cadastro dos advogados, no campo respectivo do SGP, conforme procuração apresentada. **Ruy José Miranda Ratton** Divisão Administrativa De acordo. À Divisão Administrativa para dar ciência ao credor acerca da presente informação. Após, extraia-se cópia integral deste protocolo e junte-se no apenso de cessões do referido precatório. Junte-se, também, cópia da presente informação nos autos do referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.* **Patricia Caetano** Diretora Departamento de Gestão de Precatórios

rjmr

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 20/2020 - DA/DGP

PROTOCOLO: 199900132134 - **OF. REQUISITÓRIO: 1999/132134**
REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO DECLARATORIA nº 16004/1992
CREDOR(A): ABRAO TELICESQUI e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): CELSO LOURENCO DOS SANTOS, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): GUILHERME GRUMMT WOLF, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, CARLOS MAGNO BRAGA, JEFFERSON KAMINSKI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, NEWTON CARLOS MORATTO, GUILHERME HENN, MAEVA AZEVEDO ARACHESKI, MARIA CAROLINE DE OLIVEIRA MARTINS, RAFAELA MARCHIORATO LUPION MELLO, JAMIL IBRAHIM FILHO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FIORAVANTE BUCH NETO, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAROLINA CHAVES HAUER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JORGE LUIZ MAZETO, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, WILMAR EPPINGER, FABIANA KELLY ATALLAH, ALTIVO JOSE SENISKI, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, PAULO MAINGUE NETO, PEDRO SCHNIRMANN, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, ROBERTA DEL VALLE BORIN, RODRIGO GAIAO, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, ARI CARLOS CANTELE, ALCEU SCHWEGLER, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, GEAZI SARON ROCHA, CLAUDIANA MARIA CANTU DALEFFE, JOAO CARLOS DALEFFE, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, CARLOS EDUARDO ORTEGA, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, JOSAFA ANTONIO LEMES, ALAN DE MACEDO SIMÕES, MICHEL LAUREANTI, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI, LUIZ CARLOS FABRIS, PAULO HENRIQUE FABRIS, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERADI, ANDRE POMPERMAYER OLIVO, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ARIANE BINI DE OLIVEIRA, ADECIR ALBINO DYBAS, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI, MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI, LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA BREMER, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA, EVERSON JOSE DA SILVA TALGATTI, KRISTIAN RODRIGO PSCHEIDT, THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES, ELISLEAN BUENO RAVACHE, MARCOS ANTONIO GRALHA, RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA LANG AGE, ELDES MARTINHO RODRIGUES, HANY KELLY GUSSO, ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO, LIRIAM SEXTO, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, RICARDO QUERINO DE SOUZA, CLAUDINEI PARRA CANÔAS, JOSE APARECIDO DOS SANTOS, EDIVALDO MEDEIROS SANTOS JÚNIOR, MAURO MARANGONI, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, FABIO DUTRA, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, GISELY BRAJÃO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, ALESSANDRA VOLKMANN, ROSICLER ADAIR DE CASTRO, MARISA ANA MARTINS, JOSÉ CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, CLAUDIA TORRES CHUEIRE, PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO, THIAGO VINICIUS PEREIRA BITENCOURT, AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA
DESPACHO DOC SEI 4724548, PROTOCOLO SEI 0095592-34.2019.8.16.6000, ITEM 10-C-TJPR: 1 - Trata-se de expediente por meio do qual a 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP1 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, referente ao Precatório **nº 132.134/1999**, **19º** acordo protocolado no Departamento de Gestão de Precatórios após o início do regime de transição.**2 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foi exarado o Parecer CPRE-DJ **4520032**, opinando pela não homologação do presente acordo, diante da ausência de documentos e requisitos reputados essenciais pela Lei Estadual nº 17.082/2012 e Decreto Estadual nº 5.007/2012.**3 -** Encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi prolatada a Decisão CPRE-C nº **4544485**, acolhendo o Parecer CPRE-DJ **4520032**, deixando de homologar o Termo de Acordo Direto pelos motivos supracitados.**4 -** Em obediência à decisão supramencionada, a requerente apresentou documentos (DOC-SEI n^{os} **4710214**, **4710288**, **4710295**), os quais foram analisados segundo a Nota DGP-DJ **4720230**, na qual foi opinado pela homologação do acordo direto, pois a escritura pública juntada comprova que os créditos de honorários cedidos não atingem os créditos transferidos à empresa PROCÓPIO e, ainda, os documentos apresentados suprem a dúvida quanto a titularidade da acordante e dos credores de honorários contratuais.**5 -** Em seguida, o presente expediente foi acolhido pela Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios, em conforme DGP-D **4722708**.**6 -** Por conseguinte, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto **R$ 2.162.170,58 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos),** com a finalidade exclusiva de o habilitar nos autos do **precatório nº 132.134/1999**, e autorizar o recolhimento das respectivas GR-PR e Boleto.**7 -** Dê-se ciência à acordante, via e-mail, da presente decisão e acesso ao presente expediente, nos termos do pedido de mov. **4710214.8 -** Intime-se, também, o ente devedor.**9** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para:a) Adoção das providências

necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se **os cálculos fornecidos (mov. 4705687)**;a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta 773442-3 - "Especial Executivo" para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a";c) Restituição dos volumes físicos que geraram o presente protocolado à Procuradoria-Geral do Estado, mediante assinatura de termo de recebimento.**10 -** Certificado o cumprimento do item anterior, determino à **Divisão Administrativa** do Departamento de Gestão de Precatórios que:a.Proceda à juntada, **nos autos do precatório objeto do acordo**, de cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico e da presente decisão, sem a necessidade de conclusão;b.Anote-se o distrato da cessão de crédito de José Cid Campelo e Rita Elizabeth Campelo à sociedade QUALLY FOOD´S - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP no precatório nº 132.134/1999;c.Intime os credores do precatório para ciência;d.Dê ciência da presente decisão ao Juízo requisitante.**11 -** Após, encaminhe o presente à DACJUC para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual de crédito que foi quitado com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade deles nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012.Curitiba,13 de dezembro de 2019.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Lilian

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

DECISÃO Nº 021/2020

PROTOCOLO/SEI:
0040442-10.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
0019745-65.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
0007699-44.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
0015836-15.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ
0008884-83.2016.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE CAMBÉ
KIT
PROTOCOLO/SEI N° 0040442-10.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
DESPACHO DOC.SEI Nº 4795070: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**, enquadrado no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 112.011,85 (cento e doze mil, onze reais e oitenta e cinco centavos). 2 -** De acordo com a Informação DGP-DCCE 4784960 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório nº 0023982-40.2018.8.16.6000 (Projudi: 0006950-29.2018.8.16.7000) - Credores: MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO DA SILVA E OUTROS, único precatório devido e inscrito no ano orçamentário de 2019, requisitado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC. **3 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer DGP-DJ 4788634, no sentido da *"juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente"*. **4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer DGP-DJ 4788634 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento do precatório** devido pelo MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, mediante remessa ao Juízo requisitante da VARA ÚNICA DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA - TJSC do montante de **R$ 111.488,62 (cento e onze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária, incidente a partir das datas de repasse indicadas no quadro abaixo:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar	Data do repasse
1º	**0023982-40 2018.8.16. 6000** Projudi: 0006950-29 2018.8.16. 7000	MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO DA SILVA E OUTROS	2019	Alimentar	TJSC	R$ 94.863,38 R$ 16.625,24	22/11/2019 16/12/2019
TOTAL						**R$ 111.488,62**	

4.1-Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5 -** Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou via postal, com aviso de recebimento; c. **Dar ciência** da presente decisão ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça de Santa Catarina para as providências que considerarem cabíveis; d. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a **remessa** dos valores, **com a emissão junto ao SGP de Ordens de pagamento individualizadas para cada data de repasse**, bem como as comunicações ao **Juízo da Vara Única da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes ao precatório. **7 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 0023982-40.2018.8.16.6000 (Projudi: 0006950-29.2018.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 0023982-40.2018.8.16.6000 (Projudi: 0006950-29.2018.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório**nº 0023982-40.2018.8.16.6000 (Projudi: 0006950-29.2018.8.16.7000), arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar nova intervenção. Curitiba, 20/01/2020. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

KIT
PROTOCOLO/SEI N° 0019745-65.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DESPACHO DOC.SEI Nº 4798739: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 82.723,64 (oitenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)**. **2** - De acordo com a Informação DGP-DCCE 4792856 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento/provisionamento integral** do precatório nº 2018/902387 (Projudi: 0003458-29.2018.8.16.7000) - Credores: SEVERINO LOURENÇO DA SILVA e Outros, bem como o **pagamento integral da 1ª (primeira) parcela** do precatório nº 2018/902563 (Projudi: 0003652-29.2018.8.16.7000) - Credores: PNEUCAMP COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. e Outros, nos termos do Art. 100, § 20, CF88, ambos originários desta Corte e requisitados para o ano orçamentário de 2019. **2.1** - Do exame dos autos do precatório nº 2018/902387, verifica-se que a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJuC apontou a existência de erro material no valor requisitado do precatório, em relação ao título executivo, sob o argumento de que, no cálculo homologado, os juros do período de janeiro/2003 até março/2009 foram calculados sobre o valor do principal mais juros do período de abril/1997 até janeiro/2003, resultando em juros sobre juros, conforme mov. 22.3 - Projudi: 0003458-29.2018.8.16.7000. **2.2** - Em relação ao precatório nº 2018/902563 (Projudi: 0003652-29.2018.8.16.7000), esclarece-se que foi deferido o pedido de parcelamento do crédito nos termos do Art. 100, § 20, da Constituição Federal, conforme Decisão CPRE-DJ 4382125, de 04/09/2019. Dessa forma, conforme o referido artigo, convencionou-se o depósito do equivalente a 15% (quinze por cento) da totalidade do citado precatório, até o final da inscrição orçamentária do crédito, bem como o repasse das parcelas nos 5 (cinco) exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária. **2.3** - Ainda no que se refere ao precatório nº 2018/902563, conforme mov. 126.1 dos respectivos autos, a parte credora solicitou a expedição de alvará para levantamento dos valores. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foi exarado Parecer DGP-DJ 4795368, no sentido da *"juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente"*. Quanto ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica se manifestou da seguinte forma: *"O contraditório, nesses casos, é devidamente resguardado com a abertura de vista às partes no curso de cada expediente individualizado. Entende-se acertada, pois, a sugestão de provisionamento parcial"*. Sobre o item 2.3 desta decisão, *"Tratando-se de matéria jurisdicional, entende-se que deve ser endereçado ao juízo de origem"*. **4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer DGP-DJ 4795368 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento/provisionamento dos precatórios** devidos pelo **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, mediante remessa ao Juízo de origem do montante de **R$ 82.458,19 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária, incidente a partir das datas indicadas no quadro abaixo:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a provisionar	Valor a pagar	Data do repasse
1º	**2018/902387** Projudi: 0003458-29.2018.8.16.7000	SEVERINO LOURENÇO DA SILVA e Outros	2019	Alimentar	TJPR	R$ 2.783,89	R$ 28.591,25	10/12/2019
2º	**2018/902563** Projudi: 0003652-29.2018.8.16.7000	NEUCAMP COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. e Outros	2019	Comum	TJPR	-	R$ 43.132,25 (1ª Parcela - Art. 100, § 20 - parcial)	10/12/2019
							R$ 7.950,80 (1ª Parcela - Art. 100, § 20 - remanescente)	19/12/2019
SUBTOTAL						**R$ 2.783,89**	**R$ 79.674,30**	
TOTAL							**R$ 82.458,19**	

4.1-Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou via postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a **remessa** dos valores, **com a emissão junto ao SGP de Ordens de pagamento/provisionamento individualizadas para cada data de repasse**, bem como as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2018/902387 (Projudi: 0003458-29.2018.8.16.7000) para "suspenso" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos dos precatórios nº 2018/902387 (Projudi: 0003458-29.2018.8.16.7000) e nº 2018/902563 (Projudi: 0003652-29.2018.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive quanto à sugestão de retificação do precatório nº 2018/902387**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo no precatório nº 2018/902387 (Projudi: 0003458-29.2018.8.16.7000), à Divisão Jurídica, com as devidas certificações, para análise da sugestão de retificação apresentada pela DACJuC. e. Transcorrido o prazo no precatório nº 2018/902563 (Projudi: 0003652-29.2018.8.16.7000), deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar o cumprimento do respectivo parcelamento. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 20/01/2020. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0007699-44.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

DESPACHO DOC.SEI Nº4798040: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, enquadrado no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 155.850,22 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos). 2 -** De acordo com a Informação DGP-DCCE 4792901 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório nº 2018/902521 (Projudi: 0003612-47.2018.8.16.7000) - Credores: FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ E OUTROS, único precatório devido e inscrito no ano orçamentário de 2019. **2.1** - No que se refere ao precatório supracitado, consta petitório do Ente ao mov. 31.1 - Projudi: 0003612-47.2018.8.16.7000, solicitando a intimação do credor para ciência do valor depositado e declaração de quitação do precatório. Por sua vez, a parte credora, através da petição de mov. 32.1, manifestou concordância com os valores depositados e deu por quitado o precatório, requerendo a remessa dos autos ao juízo de origem para fins de expedição de alvará. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer DGJ-DJ 4794544, no sentido da *"juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente"*. **4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer DGP-DJ 4794544 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento integral** do precatório nº 2018/902521 (Projudi: 0003612-47.2018.8.16.7000) - Credores: FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ E OUTROS, mediante remessa ao Juízo de origem, no montante de **R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde **13/12/2019. 4.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5 -** Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, bem como do Ofício-Circular nº 01/2018-CPRE (DOC SEI 3373074) e do despacho (DOC SEI 3373086), do protocolado SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000, via **e-mail oficial** ou via postal, com aviso de recebimento; **Ainda, esclareça** que, quanto ao pedido de mov. 31.1 - Projudi: 0003612-47.2018.8.16.7000, a habilitação da Procuradoria da municipalidade junto ao PROJUDI deve ser realizada na forma estabelecida no artigo 10º do Decreto Judiciário nº 1347/2015. c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a **remessa** dos valores, bem como as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes ao precatório. **7 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2018/902521 (Projudi: 0003612-47.2018.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 2018/902521 (Projudi: 0003612-47.2018.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **encaminhar à DACJUC** para anotações junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP do ajuste entre as partes, conforme item 2.1 desta decisão, e **após, baixar o precatório** nº 2018/902521 (Projudi: 0003612-47.2018.8.16.7000), arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar nova intervenção. Curitiba, 20/01/2020. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0015836-15.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE MARIPÁ

DESPACHO DOC.SEI Nº 4798411: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo", no importe de **R$ 7.231,90 (sete mil, duzentos e trinta e um reais e noventa centavos)**. **1.1** - Inicialmente, cumpre esclarecer que o Ente devedor realizou depósito equivocadamente em conta vinculada à Vara Cível da Comarca de Palotina, para pagamento do precatório nº 2016/900127 (Projudi: 0000283-95.2016.8.16.7000) - Credora: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA. Registra-se que já houve a transferência do aludido valor, acrescido da respectiva remuneração bancária, à conta de repasse administrada por este Tribunal, bem como que o Município, já ciente do equívoco e da existência de saldo remanescente a ser pago, efetuou depósito complementar para a quitação do precatório. **2** - De acordo com a Informação DGP-DCCE 4794573 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** do precatório nº 2016/900127 (Projudi: 0000283-95.2016.8.16.7000) - Credora: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, único precatório pendente de pagamento por parte do Ente devedor. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados Parecer CPRE-DJ 3908543 e Nota DGP-DJ 4795582, no sentido da *"juridicidade do pagamento a ser realizado e pela viabilidade de prosseguimento do expediente"*. **4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3908543 e a Nota DGP-DJ 4795582 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento integral** do precatório nº 2016/900127 (Projudi: 0000283-95.2016.8.16.7000) - Credora: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, devido pelo **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, mediante remessa ao Juízo de origem, no montante de **R$ 6.529,06 (seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e seis centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente de acordo com as datas indicadas no quadro abaixo:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Data de início de remuneração bancária	Valor a pagar
1º	**2016/900127** (Projudi: 0000283-95.2016.8.16.7000)	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	2017	Alimentar	21/08/2017 19/12/2019	R$ 5.436,78 R$ 1.092,28 (Remanescente)
TOTAL						**R$ 6.529,06**

4.1-Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou via postal, com aviso de recebimento; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao **Departamento Econômico Financeiro - DEF** para a remessa de valores, **com a emissão junto ao SGP de Ordens de pagamento individualizadas para cada data de repasse**, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, das respectivas informações e folhas de cálculos referentes ao precatório. **7 -** Com o retorno dos autos, confirmando que houve o cumprimento integral da presente decisão, **à Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 2016/900127 (Projudi: 0000283-95.2016.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 2016/900127, **intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório** nº 2016/900127, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar nova intervenção. Curitiba, 20/01/2020. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

KIT

PROTOCOLO/SEI N° 0008884-83.2016.8.16.6000

MUNICÍPIO DE CAMBÉ

DESPACHO DOC.SEI Nº 4795518: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 449.697,86 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)**. **2** - De acordo com a Informação DGP-DCCE 4784234 destes autos, o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal é suficiente para fazer frente ao suporta o **pagamento integral/provisionamento** dos precatórios nº 2017/903000 (Projudi: 0000521-46.2018.8.16.7000) - Credores: JOSE RUFINO FILHO e Outros, nº 2018/900396 (Projudi: 0000901-69.2018.8.16.7000) - Credores: MANOEL DIAS GONÇALVES e Outros, nº 2018/901293 (Projudi: 0002008-51.2018.8.16.7000) - Credores: ROSANGELA LUZIA BERNARDI e Outros, nº 2018/900792 (Projudi: 0003830-75.2018.8.16.7000) - Credores: FRANCISCO PEREIRA DE MATOS e Outros, nº 2018/902208 (Projudi: 0003843-74.2018.8.16.7000) - Credor: JOÃO CORREA DA ROCHA FILHO, nº 2018/902625 (Projudi: 0003855-88.2018.8.16.7000) - Credor: JOSE MARIA DA SILVA e nº 2018/902823 (Projudi: 0003859-28.2018.8.16.7000) - Credor: URBANO BENEDITO HERRERA, todos originários desta Corte e requisitados para o ano orçamentário de 2019. **2.1** - Do exame dos autos do precatório nº 2018/902208, verifica-se que a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJuC apontou a existência de erro material no valor requisitado do precatório em relação ao título executivo, sob o argumento de que, no cálculo homologado, foi considerado como principal o somatório de principal, juros, custas e juros sobre custas do cálculo anterior, resultando em juros sobre juros, conforme mov. 28.3 - Projudi: 0003843-74.2018.8.16.7000. **2.2** - Cumpre registrar que nos precatórios nº 2017/903000 (Projudi: 0000521-46.2018.8.16.7000) e nº 2018/900792 (Projudi: 0003830-75.2018.8.16.7000), em que são credores, respectivamente, JOSE RUFINO FILHO e PEDRO RAMON RUIZ, foram reconhecidas as suas condições preferenciais. Todavia, não se mostra necessário o destacamento do valor correspondente ao crédito preferencial, haja vista que com o saldo disponível na conta de repasse será possível o pagamento integral do valor requisitado nos referidos precatórios, em ordem cronológica. **2.3** - Quanto à antecipação constitucional deferida nos precatórios nº 2018/904794 (Projudi: 0006876-72.2018.8.16.7000) - Credora: SORAYA NOVAES PARREIRA e nº 2018/903141 (Projudi: 0004818-96.2018.8.16.7000) - Credora: CLEUSA RODRIGUES PIVETTA, cabe informar que, com fundamento no art. 100, § 5º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade constitucional de previsão orçamentária para quitação destes precatórios é para o ano de 2020. Corrobora esse procedimento o fato de que o repasse realizado em 2019 foi destinado ao pagamento dos precatórios desse mesmo ano orçamentário. Desse modo, o montante não pode ser utilizado para o adimplemento das aludidas antecipações constitucionais, uma vez que à época do repasse tratavam-se de créditos não exigíveis. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer DGP-DJ 4788451, no sentido da "*juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*". Em relação ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica se manifestou da seguinte forma: *"O contraditório, nesses casos, é devidamente resguardado com a abertura de vista às partes no curso de cada expediente individualizado. Entende-se acertada, dessa forma, a sugestão de provisionamento parcial"*. Quanto ao item 2.2 desta decisão, a Divisão Jurídica sugeriu *"a comunicação ao ente devedor para arcar com os pagamentos enfocados em prazo razoável, de modo a atender os desígnios constitucionais, tanto no que tange às disposições orçamentárias, quanto com relação às considerações humanitárias fundantes da disciplina dos pagamentos superpreferenciais"*. Por fim, a respeito do item 2.3 desta decisão, *"considerando a observação de que 'com o saldo disponível na conta de repasse será possível o pagamento integral do valor requisitado nos referidos precatórios, em ordem cronológica', a questão passa a carecer de repercussão prática"*. **4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer DGP-DJ 4788451 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento/provisionamento dos precatórios devidos** pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, mediante remessa aos Juízos de origem, do montante de **R$ 444.013,34 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, treze reais e trinta e quatro centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **02/12/2019**, conforme tabela abaixo:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a provisionar	Valor a pagar
1º	2017/903000 Projudi: 0000521-46.2018.8.16.7000	JOSE RUFINO FILHO e Outros	2019	Alimentar	TJPR	-	R$ 66.770,08
2º	2018/900396 Projudi: 0000901-69.2018.8.16.7000	MANOEL DIAS GONÇALVES e Outros	2019	Alimentar	TJPR	-	R$ 45.871,91
3º	2018/901293 Projudi: 0002008-51.2018.8.16.7000	ROSANGELA LUZIA BERNARDI e Outros	2019	Alimentar	TJPR	-	R$ 90.472,95
4º	2018/900792 Projudi: 0003830-75.2018.8.16.7000	FRANCISCO PEREIRA DE MATOS e Outros	2019	Alimentar	TJPR	-	R$ 117.271,28
5º	2018/902208 Projudi: 0003843-74.2018.8.16.7000	JOÃO CORREA DA ROCHA FILHO	2019	Alimentar	TJPR	R$ 7.815,50	R$ 49.354,37
6º	2018/902625 Projudi: 0003855-88.2018.8.16.7000	JOSE MARIA DA SILVA	2019	Alimentar	TJPR	-	R$ 47.621,40
7º	2018/902823 Projudi: 0003859-28.2018.8.16.7000	URBANO BENEDITO HERRERA	2019	Alimentar	TJPR	-	R$ 18.835,85
SUBTOTAL						**R$ 7.815,50**	**R$ 436.197,84**
TOTAL							**R$ 444.013,34**

4.1-Oriente-se aos juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos juízos de origem para que, não sendo mais competentes para a realização do pagamento, remetam os valores disponibilizados aos juízos competentes. **5** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento. Ainda, **oficiar** ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ para que, tão logo seja possível, proceda ao pagamento dos créditos preferenciais, conforme itens "2.2" e "3" desta decisão; c. **Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **6** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a remessa de valores, bem como as comunicações aos **Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório. **7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para: a. Alterar a situação dos precatórios nº 2017/903000 (Projudi: 0000521-46.2018.8.16.7000), nº 2018/900396 (Projudi: 0000901-69.2018.8.16.7000), nº 2018/901293 (Projudi: 0002008-51.2018.8.16.7000), nº 2018/900792 (Projudi: 0003830-75.2018.8.16.7000), nº 2018/902625 (Projudi:

0003855-88.2018.8.16.7000) e nº 2018/902823 (Projudi: 0003859-28.2018.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e baixar eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. **Alterar** a situação do precatório nº 2018/902208 (Projudi: 0003843-74.2018.8.16.7000) para "suspenso" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; c. Nos autos dos precatórios indicados nas alíneas "a" e "b", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive quanto à sugestão de retificação do precatório nº 2018/902208**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; d. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; e. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios** apontados na alínea "a", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva; f. Transcorrido o prazo no precatório nº 2018/902208 (Projudi: 0003843-74.2018.8.16.7000), à Divisão Jurídica, com as devidas certificações, para análise da sugestão de retificação apresentada pela DACJuC. **8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 20/01/2020. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

.

lks

Corregedoria da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99/2020 - CGJ

O Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e artigo 25 do Código de Normas,

R E S O L V E

1. Determinar a realização de Correição-Geral Ordinária nas seguintes Comarcas*:

Comarca	Data da Correição	Modalidade	FORO
MARIALVA**	**04/02/2020**	**VIRTUAL**	**JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**
BARBOSA FERRAZ***	**05/02/2020**	**VIRTUAL**	**JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**
PALMAS**	**06/02/2020**	**VIRTUAL**	**JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**
CLEVELÂNDIA**	**07/02/2020**	**VIRTUAL**	**JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

*** Serão correicionados os respectivos juízes titulares e substitutos das unidades judiciais.**
**** Período sob Correição de 01/01/2017 a 31/12/2019.**
**** * Período sob Correição de 01/01/2016 a 31/12/2019.**
2. Os doutores Juízes de Direito das referidas Unidades Judiciárias são responsáveis pelas orientações e acompanhamentos dos servidores no preenchimento do Anexo C (disponível no *site* do Tribunal de Justiça - Legislação - Código de Normas - Anexos), considerando o período sob correição, assim como pelo encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça (obrigatoriamente para o e-mail assessoriacgj@tjpr.jus.br) dos dados solicitados.
3. Os trabalhos das Correições Virtuais iniciarão às 9h00 nas datas aprazadas, com a presença dos Magistrados, servidores em atividade e responsáveis pelas unidades, que ficarão à disposição para contato telefônico durante o período das 09h00 às 19h00. A carga horária excedente de trabalho poderá ser compensada em data a ser designada pelos Juízes responsáveis.
4. Imediatamente após o recebimento desta Ordem de Serviço, a Direção do Fórum deverá dar ampla divulgação da Correição, a se ressaltar aos servidores do Foro Judicial e aos agentes delegados do Foro Extrajudicial (sede e distritos).

P U B L I Q U E - S E . C U M P R A - S E .

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242884

Ofício Circular

Curitiba, 20/1/2020.
Ofício-Circular nº 11/2020 - DMAP - CGJ
Autos nº 0114372-22.2019.8.16.6000

Assunto: Aprovação pelo CNJ da Resolução nº 299/2019, que dispõe sobre o sistema de garantia e direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência

Excelentíssimos Senhores Magistrados e Senhores Servidores com atuação na área Criminal e da Infância e da Juventude,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 4736233, proferida no expediente 0114372-22.2019.8.16.6000, bem como dos documentos que a instruem, a fim de informá-los sobre a obrigatoriedade de observância da Resolução nº 299/2019, do CNJ.

Atenciosamente,

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6242873

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DO ART 69 DECRETO-LEI 4661/45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Processo nº 0000671-10.2015.8.16.0185
MASSA FALIDA DE COLAMBRA COMPENSADOS E LAMINADOS DO BRASIL LTDA - Processo de Falência n° 0000331-96.1997.8.16.0185
ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: o **Administrator Judicial PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR** , COMUNICA aos credores e interessados que as contas foram apresentadas, na forma do art. 69, do Decreto-Lei 4661/45, e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.
Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 10 de janeiro de 2020..

Família

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº 01/2020
JUIZES DE DIREITO - DRA.JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
DRA. LYGIA MARIA ERTHAL

RELAÇÃO Nº 01/2020

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE BROWN PALMA 00003 002575/2000
DALTON LEMKE 00001 001450/1994
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK 00005 001300/2005
MARCELO SOUZA LOPES 00007 001862/2008
MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA 00002 000158/1998 00006 001694/2005
MOISES EDUARDO BOGO 00004 002450/2002

1. ORDINARIA DE DIVORCIO-1450/1994-N. I. H. x M. M. H. -Em cumprimento a portaria 1/2016 do MM.Juiz de Direito fica o Sr.Advogado intimado para devolução dos autos no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de busca e apreensão. -Adv. DALTON LEMKE-.
2. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-158/1998-G. K. S. e outro x C. B. D. P. -Em cumprimento a portaria 1/2016 do MM.Juiz de Direito fica o Sr.Advogado intimado para devolução dos autos no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de busca e apreensão. -Adv. MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA-.
3. MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA-2575/2000-M. W. B. x A. L. D. T. -Em cumprimento a portaria 1/2016 do MM.Juiz de Direito fica o Sr.Advogado intimado para devolução dos autos no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de busca e apreensão. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-.
4. ALIMENTOS-2450/2002-R. I. D. B. e outro x J. M. B. -Em cumprimento a portaria 1/2016 do MM.Juiz de Direito fica o Sr.Advogado intimado para devolução dos autos no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de busca e apreensão. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO-.
5. ALIMENTOS-1300/2005-L. M. F. A. e outro x B. A. -Em cumprimento a portaria 1/2016 do MM.Juiz de Direito fica o Sr.Advogado intimado para devolução dos autos no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de busca e apreensão. -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-.
6. REVISAO DE ALIMENTOS-1694/2005-C. B. D. P. x C. R. S. -Em cumprimento a portaria 1/2016 do MM.Juiz de Direito fica o Sr.Advogado intimado para devolução dos autos no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de busca e apreensão. -Adv. MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA-.
7. SEPARACAO CONSENSUAL-1862/2008-B. F. e outro-Em cumprimento a portaria 1/2016 do MM.Juiz de Direito fica o Sr.Advogado intimado para devolução dos autos no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de busca e apreensão. -Adv. MARCELO SOUZA LOPES-.

CURITIBA, 20 DE JANEIRO DE 2020.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº 02/2020
JUIZES DE DIREITO - DRA.JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
DRA. LYGIA MARIA ERTHAL

RELAÇÃO Nº 02/2020

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANDRE GUILHERME ZAIA 00001 001177/1978
BRUNA FOGLIA 00006 003228/2004
DALTON LEMKE 00002 001450/1994
JOELSON ANTONIO ROSA DARTE 00001 001177/1978
JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS 00003 002355/2001
LUIZ CESAR TREVISAN 00005 000549/2004
MAGNA VACARELLI 00006 003228/2004
RAFAEL TADEU MACHADO 00007 000077/2008
SAMANTA SMANIOTTO REGUEIRA 00004 000565/2002

1. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-0000035-32.1978.8.16.0188 (1177/1978)-M.N.M. x A.T.M.- Encaminho intimação ao Sr. procurador da parte interessada da certidão de fls. (remeti os autos para a publicação, com a finalidade de proceder à intimação da parte interessada para que compareça em cartório e retire o alvará nº 11/2020 já expedido). INTIME-SE.-Advs. ANDRE GUILHERME ZAIA e JOELSON ANTONIO ROSA DARTE-.
2. ORDINARIA DE DIVORCIO-0000936-38.1994.8.16.0188 (1450/1994)-N.I.H. x M.M.H.- Considerando que o requerente de fls. 92 não é parte nos presentes autos, intime-o para que justifique seu interesse, anxando eventual certidão de óbito de seus genitores, procuração e cópia de seus documentos pessoais. INTIME-SE.-Adv. DALTON LEMKE-.
3. DIVORCIO CONSENSUAL-2355/2001-S.R. e outro- INTIME-SE a parte interessada da certidão de fls. 81(em cumprimento ao item i da portaria 01/2016, remeto estes autos para a publicação, a fim de havendo requerimento de desarquivamento dos autos por uma das partes, desde que regularizada sua representação processual, atender o pedido e intimar para os fins pretendidos, ficando a carga autorizada, pelo prazo de cinco dias (art. 107, II, do CPC). Em nada sendo requerido, os autos deverão retornar ao arquivo, independentemente de conclusão). INTIME-SE.-Adv. JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS-.
4. SEPARACAO DE CORPOS-565/2002-G.S.T. x F.M.R.S.- Encaminho intimação à parte interessada da certidão de fls.348 (em cumprimento ao item i da portaria 01/2016, remeto estes autos para a publicação, a fim de havendo requerimento de desarquivamento dos autos por uma das partes, desde que regularizada sua representação processual, atender o pedido e intimar para os fins pretendidos, ficando a carga autorizada, pelo prazo de cinco dias (art. 107, II, do CPC). Em nada sendo requerido, os autos deverão retornar ao arquivo, independentemente de conclusão). INTIME-SE.-Adv. SAMANTA SMANIOTTO REGUEIRA-.
5. REVISAO DE ALIMENTOS-0001600-54.2003.8.16.0188 (549/2004)-M.L.S.M. e outro x M.R.M.S.- Certifico que encaminho intimação ao Sr. Procurador da parte interessada da certidão de fls. 355 (expedi ofício sob o nº 3760/2019, conforme cópia que segue nos autos. Certifico ainda, que nesta data encaminho o ofício ao empregador, via correio, ARMP). INTIME-SE.-Adv. LUIZ CESAR TREVISAN-.
6. DIVORCIO CONSENSUAL-3228/2004-J.Z.F. e outro- 1- Digitalizm-se os autos, inserindo-os no sistema Projudi. 2- Após, intimem-se as partes para que juntem aos autos certidões negativas de débitos em seus nomes junto às esferas federal, estuadual e municipal, bem como para que comprovem o pagmento do imposto incidente sobre a partilha (fls. 34/35). Prazo de 15 (quinze) dias. 3- Cumprido o item supra, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual. INTIMEM-SE.-Advs. MAGNA VACARELLI e BRUNA FOGLIA-.
7. ORDINARIA DE DIVORCIO-0003768-53.2008.8.16.0188 (77/2008)-J.D.S. x C.P.S.S.- Encaminho intimação a parte interessada da certidão de fls.62 (por deliberação da Douta MM. Juíza, faço encerramento dos presentes autos com 61 folhas por mim rubricadas. CERTIFICO que procedo a digitalização do mesmo passando a tramitar sob o nº 0003768-53.2008.8.16.0188. CERTIFICO ainda, que remeto intimação via Diário da Justiça Eletrônico, para que os Advogados constituídos nos autos tomem ciência, bem como procedam a sua habilitação no sistema PROJUDI, caso ainda não sejam habilitados no referido sistema, sendo que caso haja peticionamento nos autos, doravante deverá ser no sistema PROJUDI. CERTIFICO finalmente, que arquivei os autos físicos). INTIME-SE. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-.

CURITIBA, 20 DE JANEIRO DE 2020.

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

CORNÉLIO PROCÓPIO

Período:	01/01/2020 a 02/01/2020
Juiz:	Fernando Porcino Goncalves Pereira
Responsável:	Cornélio Procópio - Fábio Camilo Demoner - (43) 9-9133-9179; Assaí - Joana Darques Viana Marques Silva - (43) 9-8413-7737 (01/01) e Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 9-9959-0915; São Jerônimo da Serra - Rafael Fernandes Vinicius Dias - (43) 9-9120-0506; Congonhinhas - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080; Nova Fátima - Noel Aires do Bonfim - (43) 9-9657-8802; Uraí - Ketelen Cristina Placidino da Silva Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão Regionalizado - Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	03/01/2020 a 04/01/2020
Juiz:	Ana Cristina Cremonezi
Responsável:	Cornélio Procópio - Carlos Luciano de Souza - (43) 9-9975-1746; Assaí - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 9-9959-0915; São Jerônimo da Serra - Rafael Fernandes Vinicius Dias - (43) 9-9120-0506; Congonhinhas - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080; Nova Fátima - Noel Aires do Bonfim - (43) 9-9657-8802; Uraí - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 9-9645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão Regionalizado - Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	05/01/2020 a 06/01/2020
Juiz:	Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Responsável:	Cornélio Procópio - Carlos Luciano de Souza - (43) 9-9975-1746; Assaí - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 9-9959-0915; São Jerônimo da Serra - Rafael Fernandes Vinicius Dias - (43) 9-9120-0506; Congonhinhas - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080; Nova Fátima - Noel Aires do Bonfim - (43) 9-9657-8802; Uraí - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 9-9645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão Regionalizado - Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	07/01/2020 a 12/01/2020
Juiz:	Ernani Scala Marchini
Responsável:	Cornélio Procópio - Carlos Luciano de Souza - (43) 9-9975-1746; Assaí - Eliane Bizarria de Oliveira - (43) 9-9153-0806; São Jerônimo da Serra - Fábio Eduardo Medrado de Queiroz - (43) 9-9694-0799; Congonhinhas - Laurindo Agapito Junior - (43) 9-9648-2406; Nova Fátima - Noel Aires do Bonfim - (43) 9-9657-8802; Uraí - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana (07/01 a 10/01) - (43) 9-9645-2605 e Elvis Vitoriano de Souza (11/01 e 12/01) - (43) 9-9843-1765.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão Regionalizado - Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	13/01/2020 a 19/01/2020
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	Cornélio Procópio - Fabio Camilo Demoner - (43) 9-9133-9179; Assaí - Joana Darques Viana Marques Silva - (43) 9-8413-7737; São Jerônimo da Serra - Rafael Fernandes Vinicius Dias - (43) 9-9120-0506; Congonhinhas - Marcos Henrique Piotto Garcia - (43) 9-9967-6080; Nova Fátima - Silvana Nobre Martins - (43) 9-9920-2578; Uraí - Ketelen Placidino Carvalho - (43) 9-9870-2821.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão Regionalizado - Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	20/01/2020 a 22/01/2020
Juiz:	Guilherme Formagio Kikuchi
Responsável:	Cornélio Procópio - Heloísa Roda Morete - (43) 9-9630-3920; Assaí - Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; São Jerônimo da Serra - Rafael Fernandes Vinicius Dias - (43) 9-9120-0506; Congonhinhas - Lielza Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 9-8426-1825/ (43) 9-8462-1715; Nova Fátima - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 9-9647-1860; Uraí - Cássia Pimenta Meneguce - (43) 9-9975-1260.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Plantão Regionalizado - Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	23/01/2020 a 23/01/2020
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Cornélio Procópio - Heloísa Roda Morete - (43) 9-9630-3920; Assaí - Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; São Jerônimo da Serra - Rafael Fernandes Vinicius Dias - (43) 9-9120-0506; Congonhinhas - Lielza Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 9-8426-1825/ (43) 9-8462-1715; Nova Fátima - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 9-9647-1860; Uraí - Cássia Pimenta Meneguce - (43) 9-9975-1260.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão Regionalizado - Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	24/01/2020 a 26/01/2020
Juiz:	Guilherme Formagio Kikuchi
Responsável:	Cornélio Procópio - Heloísa Roda Morete - (43) 9-9630-3920; Assaí - Alisson Forin Kikuti - (43) 9-8416-8387; São Jerônimo da Serra - Rafael Fernandes Vinicius Dias - (43) 9-9120-0506; Congonhinhas - Lielza Ferreira de Moraes Sebastião - (43) 9-8426-1825/ (43) 9-8462-1715; Nova Fátima - Adriana Bonifácio de Sá - (43) 9-9647-1860; Uraí - Cássia Pimenta Meneguce - (43) 9-9975-1260.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão Regionalizado - Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

Período:	27/01/2020 a 31/01/2020
Juiz:	Guilherme Formagio Kikuchi
Responsável:	Cornélio Procópio - Rubia Souza Pimenta de Pádua - (43) 9-9661-4098; Assaí - Vera Lúcia da Silva Alves - (43) 9-9959-0915; São Jerônimo da Serra - Ricardo José Antonio Giunta Junior - (43) 9-9157-5492; Congonhinhas - Marcos Henrique Pioto Garcia - (43) 9-9967-6080; Nova Fátima - Noel Aires do Bonfim - (43) 9-9657-8802; Uraí - Alessandra Mitsunaga Benetoli de Santana - (43) 9-9645-2605.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Plantão Regionalizado - Comarcas de Cornélio Procópio, Assaí, São Jerônimo da Serra, Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí
Telefone:	

GUARAPUAVA

Período:	01/01/2020 a 01/01/2020
Juiz:	Aneiza Vanessa Costa do Nascimento
Responsável:	Washington Simões - Escrivão da 2ª Vara Cível (até as 14h59) Neila Paula Likes - Escrivã da Vara de Execuções Penais (a partir das 15h00)
Horário:	Dia 01/01/2020, ate as 23h59. Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(47) 99669-3756 / (42) 99958-7039 / (42) 99933-5756

Período:	02/01/2020 a 07/01/2020
Juiz:	Rafhael Wasserman
Responsável:	Neila Paula Likes - Escrivã da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios
Horário:	Dia 02/01/2020, à 00h00, a 07/01/2020, às 12h00. Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 99933-5756

Período:	07/01/2020 a 13/01/2020
Juiz:	Christine Kampmann Bittencourt
Responsável:	Neumar Machado - 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 3308-7600 / 99964-3006

Período:	13/01/2020 a 20/01/2020
Juiz:	Liliane Graciele Breitwisser
Responsável:	Jackson Likes - Chefe de Secretaria da 3ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 3308-7600 / (42) 99826-5338

Período:	20/01/2020 a 27/01/2020
Juiz:	Susan Nataly Dayse Perez Da Silva
Responsável:	Rogério Soares
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 3308-7600 / 98802-1910

Período:	27/01/2020 a 03/02/2020
Juiz:	Rafhael Wasserman
Responsável:	Lenise Maria Regiani Costa Silvestre - escrivã da Vara da Infância e Juventude
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 3308-7600 / 99990-0215

MATINHOS

Período:	01/01/2020 a 02/01/2020
Juiz:	Carolina Valiati da Rosa
Responsável:	Matinhos - Responsável - Robson Felipe Tavares - Julio Cesar de Paula Castro Guaratuba - Fernando - Responsável Marinho da Silva Oficial e João Guilherme de Albuquerque Santos (o.j.). Pontal do Paraná - Resposável - Mardem M. Cordeiro e Alisson
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO - MATINHOS, GUARATUBA E PONTAL DO PARANÁ
Telefone:	MATINHOS - 41-9-9760-2985 - GUARATUBA 41 9-9883-9124 PONTAL DO PARANÁ 41-99986-0924

Período:	03/01/2020 a 06/01/2020
Juiz:	Carolina Valiati da Rosa

Responsável:	Matinhos -Responsável Robson Felipe Tavares e Julio Cesar de Paula Castro (o.j) Fernando Marinho da Silva até 05 Oficial Alexandre Cezar Favilla (o.j) até 05, Valmir Fragoso Caldas Júnior dia 6 e Alexandre Cezar Favilla (o.j.) Pontal do Paraná Responsável Mardem M. Cordeiro (até o dia 03/01), Valdinês A. Bertoni (4 a 6) e William (o.j).
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO - MATINHOS, GUARATUBA E PONTAL DO PARANÁ
Telefone:	MATINHOS - 41-9-9760-2985 - GUARATUBA 41 9-9883-9124 (fernando) 41 9-9983-1683 (Valmir) PONTAL DO PARANÁ 41 99696-7658

Período:	07/01/2020 a 09/01/2020
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	Matinhos -Responsável Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski - Washington Luiz Mello Guimarães (O.J.) (O.J.). Guaratuba Valmir Fragoso Caldas Júnior Oficial Alexandre Cezar Favillao (o.j.)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO - MATINHOS, GUARATUBA E PONTAL DO PARANÁ
Telefone:	MATINHOS - 41-9-9760-2985 - GUARATUBA 41 9-9883-1683

Período:	09/01/2020 a 12/01/2020
Juiz:	Ricardo Piovesan
Responsável:	Matinhos - Responsável Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski e Washington Luiz Mello Guimarães (O.J.) Responsável - Guaratuba Valmir Fragoso Caldas Júnior e Alexandre Cezar Favillao (o.j.) Pontal do Paraná - Luciane Colli Freitas e Alisson (O.J.).
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO - MATINHOS, GUARATUBA E PONTAL DO PARANÁ
Telefone:	MATINHOS - 41-9-9760-2985 - GUARATUBA 41 9-9983-1683 e 41 3442-2782 - Pontal do Paraná 41 - 99839-6989

Período:	13/01/2020 a 16/01/2020
Juiz:	Ricardo Piovesan
Responsável:	Dr. Ricardo Piovensan estará de plantão até as 12:00HS do dia 16/01/2020. Matinhos - Responsável Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski (até o dia 14/01) Robson Felipe Tavares 15 e 16, Washington Luiz Mello Guimarães (O.J.) Guaratuba - Responsável Walmir Rocha Wenceslau Junior e Claudio Antonio Negoseue O.J. Pontal do Paraná - Mardem M. Cordeiro e Valdir (O.J.)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO - MATINHOS, GUARATUBA E PONTAL DO PARANÁ
Telefone:	MATINHOS - 41-9-9760-2985 Guaratuba 41 99603-4028 e 3472-8950 Pontal do Paraná 41 - 99687-8945

Período:	16/01/2020 a 19/01/2020
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	Matinhos - Responsável Robson Felipe Tavares e Aldo Soares (O.J.) Guaratuba - Walmir Rocha Wencelslau Junior e Claudio Antonio Neoseque Pontal do Paraná - Mardem M. Cordeiro e Valdir
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO - MATINHOS, GUARATUBA E PONTAL DO PARANÁ
Telefone:	MATINHOS - 41-9-9760-2985 GUARATUBA 41 9 9603-4028 E 3472-8950 Pontal do Paraná 41 - 99687-8945

Período:	20/01/2020 a 23/01/2020
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	obs: Ricardo José Lopes até as 12:00 do dia 23/01/2020 Matinhos - Responsável Robson Felipe Tavares (até dia 22) Jean Jonatas Nunes Cabral (dia 23) Aldo Soares (O.J.) Guaratuba - Responsável Pedro Rosa Holzmann e Denis Ricardo Horvatich Pontal do Paraná - Liara Matzenbacher e William (O.F.)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO - MATINHOS, GUARATUBA E PONTAL DO PARANÁ
Telefone:	MATINHOS - 41-9-9760-2985 - GUARATUBA 41 9-9203-0483 e 3472-8950 Pontal do Paraná 41 - 98804-3612

Período:	24/01/2020 a 26/01/2020
Juiz:	Giovanna de Sa Rechia
Responsável:	Matinhos - Responsável Jean Jonatas Nunes Cabral e Julio Cesar de Paula Castro (o.j.) Guaratuba - Responsável Pedro Rosa Holzmann - Denis Ricardo Horvatich (o.j.) Pontal do Paraná - Responsável Liara Matzenbacher e William (o.j.)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO - MATINHOS, GUARATUBA E PONTAL DO PARANÁ
Telefone:	MATINHOS - 41-9-9760-2985 - GUARATUBA 41 9-9203-0483 - PONTAL DO PARANÁ 41 - 98804-3612

Período:	27/01/2020 a 30/01/2020
Juiz:	Giovanna de Sa Rechia
Responsável:	Matinhos - Responsável Jean Jonatas Nunes Cabral e Julio Cesar de Paula Castro (o.j.)

	Guaratuba - Responsável Valmir Fragoso Caldas Júnior e Elison da Silva Junior (o.j.) Pontal do Paraná - Responsável Amanda dos Santos Pereira e Claudinei
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO - MATINHOS, GUARATUBA E PONTAL DO PARANÁ
Telefone:	MATINHOS - 41-9-9760-2985 - GUARATUBA 41 9-9983-1683 e 41 3442-2782 Pontal do Paraná 41 - 99109-9496

Período:	31/01/2020 a 31/01/2020
Juiz:	CAROLINA VALIATI DA ROSA
Responsável:	Matinhos - Responsável Jean Jonatas Nunes Cabral e Julio Cesar de Paula Castro. Guaratuba - Responsável Valmir Fragoso Caldas Júnior e Elison da Silva Junior (o.j.). Pontal do Paraná - Responsável Amanda dos Santos Pereira e Claudinei
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO - MATINHOS, GUARATUBA E PONTAL DO PARANÁ
Telefone:	MATINHOS - 41-9-9760-2985 - GUARATUBA 41 9-9983-1683 e 41 3442-2782 - PONTAL DO PARANÁ 41 - 99109-9496

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	30/12/2019 a 06/01/2020
Juiz:	Pedro Ivo Lins Moreira
Responsável:	Priscila Faccenda
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. Observando que o expediente se dará internamente a partir do dia 20/12/2019 à 06/01/2020, o Fórum não estará atendendo ao público, devido a suspensão do expediente forense (recesso), conforme Resolução nº 239.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41)98809-2658
Fax:	prfa@tjpr.jus.br

Período:	07/01/2020 a 13/01/2020
Juiz:	Rubens dos Santos Junior
Responsável:	Gustavo Henrique Martins
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41)98853-8170
Fax:	ghma@tjpr.jus.br

Período:	13/01/2020 a 20/01/2020
Juiz:	Carolina Maia Almeida
Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41)98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br

Período:	20/01/2020 a 27/01/2020
Juiz:	Julia Conceicao Mendes de Araujo Ferreira Silva
Responsável:	Jorge Izidio Bertton
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro, S/N, Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41)99927-8455
Fax:	jizb@tjpr.jus.br

Período:	27/01/2020 a 03/02/2020
Juiz:	Luciani Regina Martins de Paula
Responsável:	Dayane Alves Quintino
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41)99903-7365
Fax:	daqf@tjpr.jus.br

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	07/01/2020 a 12/01/2020
Juiz:	Marcio Rigui Prado
Responsável:	Sarandi: Sarandi: Elisiane Borba Siqueira: (44) 99926-6776 / 3042-0056 Oficial: Gildo Alves de Souza: (44) 99923-0949 Marialva: Fabiana Kaori Shinike : (44) 99906-3730 Oficial: José Geraldo de Souza: (44) 99866-3344 Mandaguari: Elisson Yoiti Ito: (44) 99977-5013 / 3233-2047 Oficial: José Mario (44) 99933-0445 / 3233-3968 Mandaguaçu: Paulo Tanamati Junior : 44 99133-3363 Oficial: Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Jobson Eduardo Pasquini: (44) 99996-4562 Oficial: Wilson Yoshio Saito - 44 99973-2124.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	13/01/2020 a 19/01/2020
Juiz:	Suzie Caproni Ferreira Fortes
Responsável:	Sarandi: João Henrique Azevedo Thibau : (44) 99948-9438 Oficial: Raquel Renan Jorge Borsari : (44) 99943-3062 Marialva: Manami Fukace Ferreira(44 991346797 e 997078666 Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: (44) 99852-6638 Mandaguari: Eliane Darlene de Souza Baú: (44) 99862-1339 Oficial: Lucio Flávio Cardoso da Silva: (44) 99936-7302 Mandaguaçu: Gustavo Julio Soria Cuesta : 44-9871-5115 Oficial: Alan Aparecido Fregadolli : 44-98859-1118 Nova Esperança: Ari de Oliveira : (44) 98407-6943 Oficial: Vlademir Scramin - 44 99948-3221.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	20/01/2020 a 26/01/2020
Juiz:	Marcio Augusto Matias Perroni
Responsável:	Sarandi: Celina Hissae Noka Okuda: (44) 99917-9173 Oficial: Danielle Mayumi Tomimori :(44) 99149-3838 / 99143-1338

	Marialva: Edson Vendrame (44) 99944 2657 Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: (44) 98802-1555 Mandaguari: Walter Antunes Pereira Junior: (44) 99922 9813 Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106 / 3233-6346 Mandaguaçu: Thiago Alberto Parizzotto : 44 999180137 Oficial: Manoel Domingos: (44) 99719-3362 Nova Esperança: Giselly Cristina Kodama Acordi Pessoto : (44)98402-8574 Oficial: Ossamu Hashimoto - 44 99961-7227.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Período:	27/01/2020 a 31/01/2020
Juiz:	Leandro Albuquerque Muchiuti
Responsável:	1. Sarandi: Wilson Ebsen : (44) 99969-9420 Oficial: Rodrigo Bolonesi : (44) 99729-6477 / 99936-8000 Marialva: Kelly Yumi Oikawa: (44) 99926-1073 Oficial: José Geraldo de Souza: (44) 99866-3344 Mandaguari: Guilherme Bindewald: (44) 99999-2578 Oficial: Glaicon da Silva Marini (44) 9990-0430 Mandaguaçu: Edna Maria Borçato Molena : 44-3245-2204 e 44-99930-2317 Oficial: Alan Aparecido Fregadolli : 44-98859-1118 Nova Esperança: Leandro Pessoto: (44) 98402-8567 Oficial: Marcelo Rosa - 44 99954-0184.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi - Marialva - Mandaguari - Mandaguaçu - Nova Esperança
Telefone:	Verificar o número no campo "Responsável"

Cível

CASCAVEL

3ª VARA CÍVEL

P O D E R J U D I C I A R I O

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA

JUIZA DE DIREITO: DRA.ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES

CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

RELACAO N. 1/2020

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	00003	000705/1991
ADRIANE HAKIM PACHECO	00082	000473/2006
ALEX SANDRO SONDA	00065	000968/2003
ANTONIO MINORU ASHAKURA	00023	000476/2000
	00025	000514/2000
	00048	000742/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00004	000448/1994
	00043	000260/2002
	00055	000449/2003
	00075	000765/2004
BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELH	00087	001249/2009
BRUNO SILVA NAVEGA	00084	001452/2007
CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI	00077	000864/2004
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	00029	000799/2000
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00087	001249/2009
CESAR CONTRI CAVALHEIRO	00077	000864/2004
CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN	00068	000168/2004
DANIEL MONARI JUNIOR	00084	001452/2007
DANIELLA OLIVEIRA DEMETRE NAMI	00077	000864/2004
DR. ADRIANO DE QUADROS	00019	000216/2000
	00020	000300/2000
	00062	000728/2003
DR. ADRIANO T. PEREIRA DA SILVA	00078	001007/2004
DR. ALESSANDRO PIERO LUCCA	00070	000201/2004
DR. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	00080	001185/2005
DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	00046	000663/2002
DR. AMAURI CARLOS ERZINGER	00046	000663/2002
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN	00017	000046/2000
DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00071	000350/2004
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	00002	000024/1990
DR. AUGUSTO LUIZ FILIPINI	00027	000670/2000
DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00019	000216/2000
	00020	000300/2000
	00064	000811/2003
DR. CLAUDIR JOSE SCHWARZ	00066	000106/2004
DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	00047	000702/2002
DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK	00072	000378/2004
DR. EDER WAINE CUARELLI	00041	000874/2001
DR. EDILSON CHIBIAQUI	00083	000737/2006
DR. EDSON JOSE CAALBOR ALVES	00076	000782/2004
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	00052	000359/2003
	00058	000566/2003
DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK	00071	000350/2004
DR. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00040	000856/2001
DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI	00031	000046/2001
	00032	000047/2001
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	00077	000864/2004
DR. FABIANO JOSE BORDIGNON	00047	000702/2002
DR. FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR	00058	000566/2003
DR. FIDELCINO TOLENTINO	00070	000201/2004
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES	00048	000742/2002
DR. FLAVIO FOLADOR	00055	000449/2003
DR. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	00028	000765/2000
DR. GILBERTO ALLIEVI	00080	001185/2005
	00081	000058/2006
DR. GILBERTO FIOR	00037	000577/2001
DR. GILBERTO NALON GONZAGA	00073	000410/2004
DR. GILFROIS CARLOS BAUER	00063	000743/2003
DR. GUILHERME KLOSS NETO	00080	001185/2005
DR. HERIBELTON ALVES	00076	000782/2004
DR. HILARIO ORLANDI	00034	000113/2001
DR. JACKSON ANDRE DE SA	00037	000577/2001
DR. JACSON DA COSTA BASTOS	00068	000168/2004
DR. JEAN CARLOS MACHADO	00042	000091/2002
DR. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	00078	001007/2004
DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA	00021	000330/2000
DR. JORGE APPI DE MATTOS	00080	001185/2005
	00081	000058/2006
DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR	00027	000670/2000
DR. LINO MASSAYUKI ITO	00085	000637/2008
	00086	000960/2008
DR. LUCIANO BRAGA CORTES	00080	001185/2005
	00081	000058/2006
DR. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO	00068	000168/2004
DR. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00082	000473/2006
DR. MARCIO ANTONIO SASSO	00082	000473/2006
DR. MARCIO R. BANHUK	00020	000300/2000
DR. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPA	00038	000727/2001
DR. MARCO ANTONIO PADOVANI	00073	000410/2004
DR. MARCO ANTONIO SASSO	00048	000742/2002
DR. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA	00047	000702/2002
	00054	000437/2003
DR. MARCO DENILSON MEULAM	00080	001185/2005
DR. MARCO TULIO MACHADO	00030	000027/2001
DR. MAURICIO MUSSI CORREA	00021	000330/2000
DR. MICHEL ARON PLATCHEK	00042	000091/2002
DR. NAMUR DANIEL VANZIN	00061	000724/2003
DR. NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR	00080	001185/2005
DR. ORILDO VOLPIN	00006	000714/1995
	00008	001231/1995
	00009	000247/1996
	00010	000479/1996
DR. ORLANDO RIBEIRO	00038	000727/2001
DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR	00024	000487/2000
DR. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR	00083	000737/2006
DR. ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR	00029	000799/2000
DR. ROGERIO D. DE OLIVEIRA JUNIOR	00021	000330/2000
DR. ROGERIO PETRONILHO	00037	000577/2001
DR. RONALDO ANTONIO PAGNUSSAT	00069	000196/2004
DR. RONALDO DA FONSECA	00042	000091/2002
DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR	00019	000216/2000
	00020	000300/2000
DR. SANTINO RUCHINSKI	00077	000864/2004
DR. TULIO MARCELO D. BANDEIRA	00079	001056/2004
DR. VALDIR VANZIN	00031	000046/2001
	00032	000047/2001
	00061	000724/2003
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	00067	000145/2004
DR. WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR	00042	000091/2002
DRA. ALINE RODRIGUES	00076	000782/2004
DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00026	000601/2000
	00035	000235/2001
	00045	000554/2002
	00062	000728/2003
DRA. CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	00037	000577/2001
DRA. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	00087	001249/2009
DRA. DEISE GRAPIGLIA	00056	000492/2003
DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA	00080	001185/2005
	00081	000058/2006
DRA. ELAINE M. DEMENECH HERNANDES	00060	000704/2003
DRA. ELISABETE KLAJN	00039	000796/2001
DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	00075	000765/2004
DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA	00070	000201/2004
DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS	00022	000467/2000
DRA. JANAINA A. M. FORNAZARI	00050	000894/2002
DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO	00030	000027/2001
DRA. JANE CASTANHA	00033	000089/2001
DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00087	001249/2009
DRA. LUCIANA HUBNER PEREIRA	00021	000330/2000
DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	00071	000350/2004
DRA. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA	00087	001249/2009
DRA. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA	00071	000350/2004
DRA. PATRICIA K. CASTELANI FIOR	00037	000577/2001
DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM	00080	001185/2005
DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN	00017	000046/2000
DRA. SILVANA DE OLIVEIRA	00068	000168/2004
DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG	00075	000765/2004
DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI	00027	000670/2000
	00051	000987/2002
DRA. SUZANA VALDENIR PERBONI	00047	000702/2002
DRA. TANIA MARA ROSA FINGER	00024	000487/2000
EDSON RUBENS ANDRADE	00053	000373/2003
ELTON WILLI SPODE	00069	000196/2004
ELVIS BITTENCOURT	00043	000260/2002
	00051	000987/2002
	00055	000449/2003
	00075	000765/2004
ENEIDA DE CASSIA CAMARGO	00087	001249/2009
FABIULA MULLER KOENIG	00040	000856/2001
FABUILA MULLER KOENING	00082	000473/2006
GIOVANA PICOLI	00082	000473/2006
GISLAINE GONÇALVES PAES	00084	001452/2007
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	00016	000615/1999
GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI	00040	000856/2001
	00082	000473/2006
ILDO FORCELINI	00059	000631/2003
JOAZE ALVES DE MENDONÇA	00088	000042/2002
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	00013	001186/1996
	00018	000123/2000
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	00035	000235/2001
JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA	00001	000350/1989
JOSÉ HUMBERTO S. VILARINS JUNIOR	00081	000058/2006
KARINA HASHIMOTO	00087	001249/2009
KRISTIANA NATHANY CANZI	00079	001056/2004

LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	00065	000968/2003
LUCIANE ELISA PICCOLOTTO	00084	001452/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00071	000350/2004
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA	00071	000350/2004
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00040	000856/2001
LUIZ PAULO WILLE	00036	000340/2001
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	00058	000566/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00019	000216/2000
	00064	000811/2003
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	00049	000809/2002
MARIA EMILIA BADOTTI SARAIVA ACCORSI	00084	001452/2007
MARIA LUISA DE CASTRO LOVATTO	00082	000473/2006
MARIANA CLIVATI SOARES	00087	001249/2009
MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS	00084	001452/2007
MARINA JULIETI MARINI	00036	000340/2001
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	00005	000648/1995
	00007	000746/1995
	00011	001138/1996
	00012	001142/1996
	00014	000870/1997
	00015	000183/1998
	00044	000281/2002
NELSON PAULO RUPPENTHAL	00038	000727/2001
PAOLA CAETANO DE CARVALHO	00087	001249/2009
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI	00075	000765/2004
PAULO ANTONIO MULLER	00087	001249/2009
PAULO GIOVANI FORNAZARI	00084	001452/2007
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	00080	001185/2005
	00081	000058/2006
PETRONIUS BRASIL LUCONI	00074	000724/2004
PRISCILA NIADA BOEIRA	00084	001452/2007
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	00036	000340/2001
SANDRO RAFAEL BONATTO	00087	001249/2009
SILVANIA SAUGO PADILHA	00070	000201/2004
TADEU KARASEK JUNIOR	00057	000501/2003
VANESSA CARINE DOS SANTOS	00079	001056/2004
VINICIUS CARDOSO BRAGA	00087	001249/2009

1. USUCAPIAO-350/1989-CONSTANTE ROZENTALSKI x INDUSTRIAL PAMPEIRO S/A - MAQ. LTDA- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Requerente JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA-.

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000245-79.1990.8.16.0021-BANCO BANDEIRANTES S/A x RICHMOND IND. DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Requerente DR. ARMANDO LUIZ MARCON-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000416-02.1991.8.16.0021-MULTILAGES PRE MOLDADOS CONC. LTDA x BERNADETE MACIEL SEIBT- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente ADELINO MARCON-.

4. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000509-57.1994.8.16.0021-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S/A x BERTAIOLI & CIA LTDA- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Requerente AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000864-33.1995.8.16.0021-CARLOS ANTONIO STUDZINSKI x EDIVALDO DA SILVA MAGESTI- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000946-64.1995.8.16.0021-BANCO ECONOMICO S/A x SELMA MACIEL BOSCOLO e outro- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente DR. ORILDO VOLPIN-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000919-81.1995.8.16.0021-CARLOS ANTONIO STUDZINSKI x H. TRISKA & CIA LTDA- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000941-42.1995.8.16.0021-BANCO ECONOMICO S/A x SOELI DE OLIVEIRA MIERRO- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente DR. ORILDO VOLPIN-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001999-46.1996.8.16.0021-BANCO ECONOMICO S/A x RODINEI ROQUE FRANGIOTTI- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente DR. ORILDO VOLPIN-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002010-75.1996.8.16.0021-BANCO ECONOMICO S/A x CARMEN LUCIA BARBOSA- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente DR. ORILDO VOLPIN-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002077-40.1996.8.16.0021-JOACABA PNEUS LTDA x ROSA MARA VIOLA- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002079-10.1996.8.16.0021-JOACABA PNEUS LTDA x RUI PEDOT- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002075-70.1996.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x CRAUDITEX COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001777-44.1997.8.16.0021-RETIGUACU RETIFICADORA DE MOTORES IGUACU LTDA x J. M. SANTOS CASCAVEL LTDA - ME- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001720-89.1998.8.16.0021-RETIGUACU RETIFICADORA DE MOTORES IGUACU LTDA x A. J. RECH METALURGICA LTDA- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-.

16. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001759-52.1999.8.16.0021-LEONARDO PINHEIRO RUA x MARCO AURELIO MIGLIORINI- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Requerente GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001988-75.2000.8.16.0021-FIPAL - LOCADORA DE VEICULOS LTDA x JACI PIAN- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via

bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001989-60.2000.8.16.0021-BANCO RURAL S/A x BEBIDAS LIRZEN LTDA- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001991-30.2000.8.16.0021-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HIDALGO LUCIANO DOTTO- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. ADRIANO DE QUADROS, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0000824-75.2000.8.16.0021-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COEPAR - CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DR. ADRIANO DE QUADROS, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO R. BANHUK-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001994-82.2000.8.16.0021-ARAUPOL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA x TUBOVEL - INDUSTRIA E COM. DE TUBOS PLASTICOS LTDA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DR. ROGERIO D. DE OLIVEIRA JUNIOR e DR. MAURICIO MUSSI CORREA e Advs. do Executado DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA e DRA. LUCIANA HUBNER PEREIRA-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001997-37.2000.8.16.0021-JOB ELIZEU DE PAULA x RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001998-22.2000.8.16.0021-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS VILLMOCK- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente ANTONIO MINORU ASHAKURA-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001999-07.2000.8.16.0021-M. T. D. COVATTI ESTACIONAMENTO x ELIAS ZORDAN- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DRA. TANIA MARA ROSA FINGER e DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002000-89.2000.8.16.0021-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILSON S. SOUZA e outro- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente ANTONIO MINORU ASHAKURA-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002003-44.2000.8.16.0021-BANCO AMERICA DO SUL S/A x SANDREIA COM. DE LIVROS E REP. LTDA - ME e outro- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

27. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002007-81.2000.8.16.0021-LEONEL BABINSKI MAROCHI x GAIL ANTONIO COSMO e outro- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Requerente DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI e DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR e Adv. do Requerido DR. AUGUSTO LUIZ FILIPINI-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002011-21.2000.8.16.0021-CRESOL LINDOESTE-COOP.CRED.RURAL C/INTER.SOLIDARIA x OSCAR FERREIRA DAS NEVES- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Exequente DR. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002012-06.2000.8.16.0021-LORECI BARILI E CIA LTDA x NEUZA MARIA DA SILVA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e DR. ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002559-12.2001.8.16.0021-N. A. ZEN & CIA LTDA x CONSTRUTORA PAVIMENTADORA CONGONHINHAS LTDA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DR. MARCO TULIO MACHADO e DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO-.

31. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002560-94.2001.8.16.0021-ESPAFER COMERCIO DE FERRO E ACO COTUVEL LTDA x ROBERTO CARLOS SANTANA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Requerente DR. VALDIR VANZIN e DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI-.

32. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002503-76.2001.8.16.0021-ESPAFER COMERCIO DE FERRO E ACO COTUVEL LTDA x RICARDO CEZAR DE LIMA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Requerente DR. VALDIR VANZIN e DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002561-79.2001.8.16.0021-AVERAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ORLANDO KLETTENBERG - ME- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DRA. JANE CASTANHA-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002562-64.2001.8.16.0021-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GUAIRACANAS LTDA x ISABEL CRISTINA DA SILVA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. HILARIO ORLANDI-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002565-19.2001.8.16.0021-BANCO AMERICA DO SUL S/A x DRAUZIO CLEMILTON ALVES DE GOUVEIA e outro- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e Adv. do Executado JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-.

36. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001593-49.2001.8.16.0021-HILDA PICINATTO x JORGE LUIZ BARROSO- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Requerente ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, LUIZ PAULO WILLE e MARINA JULIETI MARINI-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002567-86.2001.8.16.0021-CREMER S/A x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DR. JACKSON ANDRE DE SA, DRA. PATRICIA K. CASTELANI FIOR e DR. GILBERTO FIOR e Advs. do Executado DR. ROGERIO PETRONILHO e DRA. CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002436-14.2001.8.16.0021-CARLOS SEITI HASSUDA x DRAUZIO CLEMILTON ALVES DE GOUVEIA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPA e Advs. do Executado DR. ORLANDO RIBEIRO e NELSON PAULO RUPPENTHAL-.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002570-41.2001.8.16.0021-HELIO KUERTEN BRUNING x NORBERTO RODRIGUES DE CARVALHO e outro- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DRA. ELISABETE KLAJN-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001558-89.2001.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x SONIA REGINA AMERICO MUSSULINI - FI e outro- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DR. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002573-93.2001.8.16.0021-ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA x RESTAURANTE BONA VARIEDADES LTDA - ME- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. EDER WAINE CUARELLI-.

42. EXECUCAO-0004939-71.2002.8.16.0021-CENTRAL TINTAS - COMERCIO DE TINTAS LTDA x M. R. K. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros-SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária.Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Requerente DR. JEAN CARLOS MACHADO, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR e Adv. do Requerido DR. RONALDO DA FONSECA-.

43. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0004940-56.2002.8.16.0021-COMERCIAL DESTRO LTDA x R. A. H. CAMARGO & CIA LTDA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0004941-41.2002.8.16.0021-SAROLLI & CIA LTDA x B. S. PRODUTOS MISTICOS E ESOTERICOS LTDA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0004948-33.2002.8.16.0021-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x F. BISINELLA MOVEIS LTDA e outros- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

46. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0004950-03.2002.8.16.0021-ANTENOR MACHADO STOCK x ITAMAR LUIZ DOS SANTOS- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Requerente DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS e Adv. do Requerido DR. AMAURI CARLOS ERZINGER-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0004952-70.2002.8.16.0021-CONSTANTINO DE JESUS x DIONIZIO JOSE FAVARO- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA e Advs. do Executado DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, DRA. SUZANA VALDENIR PERBONI e DR. FABIANO JOSE BORDIGNON-.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0004954-40.2002.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x ELISEU AUGUSTO SICOLI- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente ANTONIO MINORU ASHAKURA e DR. MARCO ANTONIO SASSO e Adv. do Executado DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0004956-10.2002.8.16.0021-VEGRANDE - VEICULOS CASAGRANDE S.A x JANE CRISTINA STOCK-SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente MARCOS ROGERIO SCHMIDT-.

50. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0004957-92.2002.8.16.0021-COMERCIO DE VIDROS VERA IMPORTACAO E EXPORT. LTDA x R. L. GREGORIO & CIA LTDA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias. -Adv. do Requerente DRA. JANAINA A. M. FORNAZARI-.

51. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0004960-47.2002.8.16.0021-WAGNER MIOTTO GONCALVES x MARCOS JOSE DE OLIVEIRA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Requerente DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI e Adv. do Requerido ELVIS BITTENCOURT-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0007488-20.2003.8.16.0021-GERDAU S/A x FLAVIO FOLADOR- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. EDSON RUBENS ANDRADE-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0007490-87.2003.8.16.0021-GERDAU S/A x M. R. J. ESTRUTURAS METALICAS LTDA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente EDSON RUBENS ANDRADE-.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0007493-42.2003.8.16.0021-CONSTANTINO DE JESUS x DIONIZIO JOSE FAVARO- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA-.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0007494-27.2003.8.16.0021-LIDIO VICENTE DANI x CRISTIANE GONCALVES DE FRANCA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. FLAVIO FOLADOR e Advs. do Executado AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0007495-12.2003.8.16.0021-JOSE FRANCICANI x OSMAR CHIOMENTO- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DRA. DEISE GRAPIGLIA-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0007023-74.2004.8.16.0021-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ANTONIO DA ROLD e outro- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Executado TADEU KARASEK JUNIOR-.

58. EXECUCAO-0007496-94.2003.8.16.0021-ELISIANA ARAUJO DE SOUZA x ALFREDO WENGGEN- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Requerente DR. FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR e DR. EDSON RUBENS ANDRADE e Adv. do Requerido LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0007498-64.2003.8.16.0021-ANDREIA SIMONY SCHMITT x FERCAMARA HORTIGRANJEIROS LTDA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente ILDO FORCELINI-.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0007499-49.2003.8.16.0021-RIBEIRO VEICULOS LTDA x BUTTERFLAY TRASNPORTES LTDA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DRA. ELAINE M. DEMENECH HERNANDES-.

61. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0007500-34.2003.8.16.0021-PERFILADOS VANZIN LTDA x OSMAR CHIOMENTO - FI- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Requerente DR. NAMUR DANIEL VANZIN e DR. VALDIR VANZIN-.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0007501-19.2003.8.16.0021-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x SAULO FRANCISCO DE LIZ- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido:

REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e Adv. do Executado DR. ADRIANO DE QUADROS-.

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0007502-04.2003.8.16.0021-D. J. C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE ANTONIO DA SILVA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. GILFROIS CARLOS BAUER-.

64. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0007505-56.2003.8.16.0021-BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) x CLEMENTINO TOCHETTO e outro- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Requerente DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0007507-26.2003.8.16.0021-PEDREIRA RIO QUATI LTDA x NIPPON ESTERELIZACAO E CONSERVACAO LTDA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente ALEX SANDRO SONDA e LUCIANA CARLA SUTILE SONDA-.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0011665-90.2004.8.16.0021-COOPERCAF - COOP.DE TRANSP.ROD.SERV.DE CAFELANDIA x EVALDO GULHAK- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. CLAUDIR JOSE SCHWARZ-.

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0011668-45.2004.8.16.0021-VITOR HUGO SCARTEZINI x EZEQUIEL RIBEIRO- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. VITOR HUGO SCARTEZINI-.

68. EXECUCAO-0007510-78.2003.8.16.0021-WIEST S/A - DIVISAO ESCAPAMENTOS x POSSAMAI & SACOMORI LTDA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Requerente DR. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, DRA. SILVANA DE OLIVEIRA, DR. JACSON DA COSTA BASTOS e CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN-.

69. EXECUCAO-0011670-15.2004.8.16.0021-AGROMARAU-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x LIED E LIED LTDA e outros- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Requerente DR. RONALDO ANTONIO PAGNUSSAT e ELTON WILLI SPODE-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0011634-70.2004.8.16.0021-MANAPAPER PAPEIS LTDA x SIMIAO GRAFICA & EDITORA LTDA - ME e outros- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DR. FIDELCINO TOLENTINO e SILVANIA SAUGO PADILHA e Advs. do Executado DR. ALESSANDRO PIERO LUCCA e DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA-.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0011672-82.2004.8.16.0021-UNIBANCO - AIG SEGUROS S/A x FERCAMARA HORTIGRANJEIROS LTDA e outros- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DRA. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK, DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0011673-67.2004.8.16.0021-DISSORVET-DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA x JOSE ROBERTO CORREA BUENO- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Exequente DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0011674-52.2004.8.16.0021-HARYSSON ROBERTO TRES x ANCORA COMPANY TOUR LTDA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno

o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DR. GILBERTO NALON GONZAGA e DR. MARCO ANTONIO PADOVANI-.

74. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0011676-22.2004.8.16.0021-NATALIN Q. ZANELLA x FACARIA D`OESTE, IND. E COM. DE FACAS D`OESTE LTDA-SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Adv. do Requerente PETRONIUS BRASIL LUCONI-.

75. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0009818-53.2004.8.16.0021-MCO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x SUELI TEREZINHA DOMINGUES FERREIRA-SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Requerente ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e Advs. do Requerido DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA e DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG-.

76. EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-0011678-89.2004.8.16.0021-SHERWIN WILLIANS DO BRASIL IND.E COM.LTDA-DIV.COL. x IRMAOS POSSAMAI LTDA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DRA. ALINE RODRIGUES, DR. EDSON JOSE CAALBOR ALVES e DR. HERIBELTON ALVES-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0011679-74.2004.8.16.0021-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x ADRIANO BARBOSA DE FIGUEIREDO e outro-SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DANIELLA OLIVEIRA DEMETRE NAMI, CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI e CESAR CONTRI CAVALHEIRO e Advs. do Executado DR. ESTEVAO RUCHINSKI e DR. SANTINO RUCHINSKI-.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0011680-59.2004.8.16.0021-GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x CELIO DALPIAZ e outro- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DR. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e DR. ADRIANO T. PEREIRA DA SILVA-.

79. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0009978-78.2004.8.16.0021-PORTAL VEICULOS LTDA x CARLOS EDUARDO BALARDIN REZENDE-SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Requerente DR. TULIO MARCELO D. BANDEIRA, KRISTIANA NATHANY CANZI e VANESSA CARINE DOS SANTOS-.

80. CAUTELAR DE SEQUESTRO-0012382-68.2005.8.16.0021-MASSA FALIDA DE B.J. SAROLLI & CIA LTDA x MASTER NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA e outro-Intimação das partes interessadas, da DIGITALIZAÇÃO e INSERÇÃO do presente feito no SISTEMA PROJUDI. (art. 203, parágrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, Advs. do Requerido DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, DR. JORGE APPI DE MATTOS, DR. LUCIANO BRAGA CORTES, DR. GILBERTO ALLIEVI, DR. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, DR. GUILHERME KLOSS NETO e DR. NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e Advs. de Terceiro DR. MARCO DENILSON MEULAM e DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM-.

81. REVOCATORIA-0012366-80.2006.8.16.0021-MASSA FALIDA DE B.J. SAROLLI & CIA LTDA x MASTER NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA e outro-Intimação das partes interessadas, da DIGITALIZAÇÃO e INSERÇÃO do presente feito no SISTEMA PROJUDI. (art. 203, parágrafo 4º do CPC). -Adv. do Requerente PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e Advs. do Requerido DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, DR. JORGE APPI DE MATTOS, DR. LUCIANO BRAGA CORTES, DR. GILBERTO ALLIEVI e JOSÉ HUMBERTO S. VILARINS JUNIOR-.

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0015221-32.2006.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU INDRAS e outros- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Exequente DR. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, DR. MARCIO ANTONIO SASSO, ADRIANE HAKIM PACHECO, MARIA LUISA DE CASTRO LOVATTO, FABUILA MULLER KOENING e GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e Adv. do Executado GIOVANA PICOLI-.

83. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0012869-04.2006.8.16.0021-COOP. CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE - SUDCOOP x DISTRIBUIDORA DE FRIOS OESTE CASCAVEL LTDA- SENTENÇA ==>... 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inc, V, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nesse sentido: REsp 1834500/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 20/09/2019.Deixo de condenar a parte exequente em honorários de sucumbência porque não houve pretensão resistida.Liberem-se eventuais restrições ainda pendentes.Restitua-se eventuais valores ainda bloqueados via bacejud ao titular da conta bancária. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações constantes no Código de Normas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.Intimações e diligências necessárias.-Advs. do Requerente DR. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e DR. EDILSON CHIBIAQUI-.

84. INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-0015022-73.2007.8.16.0021-DANIELLE DESIREÈ ZIEGEMANN WEIRICH x VIACAO GARCIA LTDA-Intimação das partes interessadas, da DIGITALIZAÇÃO e INSERÇÃO do cumprimento de sentença no SISTEMA PROJUDI. (art. 203, parágrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente MARIA EMILIA BADOTTI SARAIVA ACCORSI, PRISCILA NIADA BOEIRA, LUCIANE ELISA PICCOLOTTO, GISLAINE GONÇALVES PAES e PAULO GIOVANI FORNAZARI, Advs. do Requerido DANIEL MONARI JUNIOR e MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS e Adv. de Terceiro BRUNO SILVA NAVEGA-.

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0016172-55.2008.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x APARECIDO RODRIGUES ALVES- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente DR. LINO MASSAYUKI ITO-.

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0017091-44.2008.8.16.0021-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x EVERTON DENIS RODRIGUES DE SOUZA- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente DR. LINO MASSAYUKI ITO-.

87. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0016671-05.2009.8.16.0021-ANTONIO CHIQUITO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA-Vista as partes para ciência do retorno dos autos e V. Acordão. Prazo de 10 dias. (artigo 203, paragrafo 4º do CPC). -Advs. do Requerente DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DRA. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, DRA. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e SANDRO RAFAEL BONATTO e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO, MARIANA CLIVATI SOARES, PAOLA CAETANO DE CARVALHO, VINICIUS CARDOSO BRAGA, KARINA HASHIMOTO, ENEIDA DE CASSIA CAMARGO e PAULO ANTONIO MULLER-.

88. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001375-21.2001.8.16.0021-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ILONA SCHULZ- Fica o(a) Sr(a). Advogado(a) abaixo nominado, intimado(a) a devolver os autos com prazo vencido em 3 (três) dias, sob pena do artigo 234 § 1º e 2º do CPC. C.N.2.10.2.1. (caso já tenha efetuado a devolução, desconsiderar referida intimação).-Adv. do Exequente JOAZE ALVES DE MENDONÇA-.

CASCAVEL, 21 de Janeiro de 2020

ORIGINAL ASSINADO EM CARTORIO

ANDRÉ LUIZ DE O. SILVA

= Funcionário Juramentado =

SARANDI

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA

VARA CIVEL UNICA

KETBI ASTIR JOSÉ

RELAÇAO Nº 1/2020.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO (OAB: 021306/PR)	00015	000406/2007
ADELINO GARBÚGGIO (OAB: 013548/PR)	00003	000736/1998
	00019	000679/2009
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	00015	000406/2007
	00020	000638/2010
	00022	000844/2011
	00023	001278/2011
AGLAIE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI	00004	000421/1999
ALBERTO RODRIGUES ALVES (OAB: 025317/PR)	00009	000013/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)	00013	000657/2006
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	00009	000013/2005
ANA PAULA DE OLIVEIRA (OAB: 051603/PR)	00025	001284/2012
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	00009	000013/2005
ANDERSON GARCIA BEDIN (OAB: 057518/PR)	00019	000679/2009
ANDREA BONACIN (OAB: 051990/PR)	00024	000236/2012
ANTONIO ELSON SABAINI (OAB: 015497/PR)	00006	000664/2001
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	00005	000238/2001
CELSO ALDA (OAB: 030202/PR)	00005	000238/2001
CERINO LORENZETTI (OAB: 039974/PR)	00028	000580/2008
CLAUDENIR LUIZ PEROCO (OAB: 018075/PR)	00027	001224/2006
CLESIO MORAES	00004	000421/1999
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00015	000406/2007
	00025	001284/2012
DANIEL NUNES ROMERO (OAB: 071708/PR)	00018	000540/2008
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE	00026	000278/1998
	00027	001224/2006
GISLAINE SCHLICKNANN	00004	000421/1999
HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO	00017	000509/2008
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO	00019	000679/2009
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB: 016587/PR)	00026	000278/1998
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	00006	000664/2001
	00007	000091/2003
	00008	000352/2003
	00011	000597/2005
	00012	000637/2006
	00014	000033/2007
	00016	000244/2008
JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO (OAB: 017107/PR)	00001	000061/1997
	00003	000736/1998
	00010	000319/2005
JULIANA MUHLMANN PROVEZI	00023	001278/2011
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	00002	000289/1998
	00007	000091/2003
MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150/PR)	00021	000641/2010
	00028	000580/2008
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	00005	000238/2001
MARCOS RIBERTO VOLPATO (OAB: 029669/PR)	00008	000352/2003
MARIO SENHORINI (OAB: 000034-269/PR)	00004	000421/1999
MAURICIO MELO LUIZE (OAB: 030904/PR)	00021	000641/2010
	00028	000580/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00004	000421/1999
MOISÉS ZANARDI (OAB: 013047/PR)	00008	000352/2003
ORLANDO ALEXANDRINO	00004	000421/1999
PEDRO STEFANICHEN (OAB: 005671/PR)	00023	001278/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR)	00009	000013/2005
SELMA SUELY MENDES MARTINS	00026	000278/1998
SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)	00010	000319/2005
SERGIO WILSON MALDONADO (OAB: 024221/PR)	00006	000664/2001
SIDNEI FERRARIA (OAB: 000071-709/PR)	00018	000540/2008
SILVIANI IWERSON BARONE (OAB: 014145/PR)	00009	000013/2005
VILMA THOMAL (OAB: 008306/PR)	00009	000013/2005
WILLIAM TEDY DA R. BRUGNOLE	00015	000406/2007
WILSON JOSÉ DE FREITAS (OAB: 009219/PR)	00005	000238/2001

1. INTERDIÇÃO-0001553-77.1997.8.16.0160-MARIA BELIA DE ASSIS KLEIN x RAULINO DE ASSIS KLEIN- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Adv. JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO (OAB: 017107/PR)-.

2. CURATELA-0001245-07.1998.8.16.0160-APARECIDA MENDONCA MARIANO x NEIDE GARCIA MENDONCA- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES (OAB: 011081/PR)-.

3. INTERDIÇÃO-0001243-37.1998.8.16.0160-MARIA CARDOSO SANTOS SOUZA x OSIAS SANTOS DE SOUSA- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO (OAB: 017107/PR) e ADELINO GARBÚGGIO (OAB: 013548/PR)-.

4. INDENIZAÇÃO-0001148-70.1999.8.16.0160-LINDIVALDO CARLOS DA MOTTA x ANTONIO HONORIO- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. MARIO SENHORINI (OAB: 000034-269/PR), CLESIO MORAES, AGLAIE SANDRINI

BOTEGA POSSAMAI, GISLAINE SCHLICKNANN, ORLANDO ALEXANDRINO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

5. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002576-19.2001.8.16.0160-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x SCATAMBULO & CIA LTDA- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. WILSON JOSÉ DE FREITAS (OAB: 009219/PR), MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (OAB: 024309/PR), CELSO ALDA (OAB: 030202/PR) e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ (OAB: 019939/PR)-.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002575-34.2001.8.16.0160-VILELA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (MASSA FALIDA) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. ANTONIO ELSON SABAINI (OAB: 015497/PR), SERGIO WILSON MALDONADO (OAB: 024221/PR) e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR)-.

7. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-0002383-33.2003.8.16.0160-BANCO DO BRASIL S/A x AURENIL GUTIERRES BARRINOVO e outro- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR) e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES (OAB: 011081/PR)-.

8. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0002398-02.2003.8.16.0160-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x RBS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA (MASSA FALIDA) e outros- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. MOISÉS ZANARDI (OAB: 013047/PR), JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR) e MARCOS RIBERTO VOLPATO (OAB: 029669/PR)-.

9. DECLARATÓRIA-0003664-53.2005.8.16.0160-JOSE ALVES DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. VILMA THOMAL (OAB: 008306/PR), ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS (OAB: 024774/PR), ALBERTO RODRIGUES ALVES (OAB: 025317/PR), SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR), SILVIANI IWERSON BARONE (OAB: 014145/PR) e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA (OAB: 031090/PR)-.

10. DEPÓSITO-0003293-89.2005.8.16.0160-BANCO DIBENS S/A x ROBERTO HERNANDES- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO (OAB: 017107/PR)-.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003701-80.2005.8.16.0160-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x CRISTINA RODRIGUES-ME- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR)-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0005332-25.2006.8.16.0160-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA e outros- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR)-.

13. ACAO ORDINARIA-0004425-50.2006.8.16.0160-M S INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA x BANCO SAFRA S/A- os autos foram desarquivados e encontram-se na Escrivania, disponíveis para vista, pelo prazo de 30 (trinta) dias -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004544-74.2007.8.16.0160-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x VALDIR GRIGIO- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR)-.

15. AÇÃO REVISIONAL-0004542-07.2007.8.16.0160-VANIA CLIMACO DA SILVA SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR), ABEL ANTONIO REBELLO (OAB: 021306/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e WILLIAM TEDY DA R. BRUGNOLE (OAB: 073361/PR)-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003584-84.2008.8.16.0160-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x BULLA OLIVEIRA E CIA LTDA - ME e outros- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA (OAB: 013037/PR)-.

17. AÇÃO REVISIONAL-0003403-83.2008.8.16.0160-JACILDO DA SILVA LANES x BANCO PAN S/A- de que os autos foram desarquivados e encontram-se em cartório para vista, pelo prazo de 30 dias -Adv. HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO (OAB: 221386/SP)-.

18. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004260-32.2008.8.16.0160-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x EDERSON APARECIDO DE SOUZA- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. DANIEL NUNES ROMERO (OAB: 071708/PR) e SIDNEI FERRARIA (OAB: 000071-709/PR)-.

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004464-42.2009.8.16.0160-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUCIA MUNHOZ TEIXEIRA CONFECCOES ME e outro- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO (OAB: 015428/PR), ANDERSON GARCIA BEDIN (OAB: 057518/PR) e ADELINO GARBÚGGIO (OAB: 013548/PR)-.

20. AÇÃO REVISIONAL-0003805-96.2010.8.16.0160-CLEIDE CIRINEU MACHADO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- de que os autos foram desarquivados e encontram-se em cartório para vista, pelo prazo de 30 dias -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR)-.

21. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0003370-25.2010.8.16.0160-PLANTI SUL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLANTADEIRAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150/PR) e MAURICIO MELO LUIZE (OAB: 030904/PR)-.

22. AÇÃO REVISIONAL-0004105-24.2011.8.16.0160-EDSON SOLINO DE ARAUJO e outro x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- de que os autos foram desarquivados e encontram-se em cartório para vista, pelo prazo de 30 dias -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR)-.

23. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006171-74.2011.8.16.0160-TATIANE SOUZA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (OAB: 019931/PR), PEDRO STEFANICHEN (OAB: 005671/PR) e JULIANA MUHLMANN PROVEZI (OAB: 000017-074/SC)-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA-0000919-56.2012.8.16.0160-DANIELE FREZ PEDROSO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A- de que os autos foram desarquivados e encontram-se em cartório para vista, pelo prazo de 30 dias -Adv. ANDREA BONACIN (OAB: 051990/PR)-.

25. AÇÃO REVISIONAL-0005404-02.2012.8.16.0160-CLEIDINEIA DO BEM x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. ANA PAULA DE OLIVEIRA (OAB: 051603/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

26. EXECUÇÃO FISCAL-0001244-22.1998.8.16.0160-MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE (OAB: 018578/PR), JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB: 016587/PR) e SELMA SUELY MENDES MARTINS (OAB: 025025/PR)-.

27. EXECUÇÃO FISCAL-0005326-18.2006.8.16.0160-MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE (OAB: 018578/PR) e CLAUDENIR LUIZ PEROCO (OAB: 018075/PR)-.

28. EXECUÇÃO FISCAL-0003648-94.2008.8.16.0160-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLANTI SUL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLANTADEIRAS LTDA- Ciência às partes de que os presentes autos foram digitalizados, em atendimento ao contido no Decreto Judiciário n. 121/2014 e doravante as manifestações deverão ser feitas através do Sistema Projudi; Outrossim, ficam os advogados cientes para que providenciem o necessário cadastramento junto ao referido sistema, caso ainda não estejam -Advs. MAURICIO MELO LUIZE (OAB: 030904/PR), CERINO LORENZETTI (OAB: 039974/PR) e MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150/PR)-.

Sarandi, 09 de Janeiro de 2020.

Antonio Siqueira

Escrivão

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA

VARA CIVEL UNICA

KETBI ASTIR JOSÉ

RELAÇAO Nº 2/2020.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	00001	000084/2008

1. INVENTÁRIO-0003485-17.2008.8.16.0160-ENEDINA BORGES DOS SANTOS RODRIGUES e outros x JOAO MENDES RODRIGUES-Proceda o(a) advogado(a) abaixo relacionado, no prazo de 24:00 horas, a devolução dos autos acima descrito, sob as penas do artigo 234, § 2º do CPC, tudo nos termos e de acordo com o contido no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. - (Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. (...) § 2º Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo) - -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO (OAB: 022290/PR)-.

Sarandi, 15 de Janeiro de 2020.

Antonio Siqueira

Escrivão

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE KAROLINE FUGENCIO WANDERLEI COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente KAROLINE FUGENCIO WANDERLEY, nascido aos 21.05.1991, filha de Maria Ana Fugencia atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da decisão de da concessão de medidas protetivas, A) Proibição de se aproximar da noticiante, Sra. KAROLINE FUGENCIO WANDERLEY, e de manter distância inferior a 200 (duzentos) metros.B) de Proibição contato com a noticiante, Sra.KAROLINE FUGENCIO WANDERLEY, por qualquer meio de comunicação, nos autos de Processo Crime nº 0009770.25.2019.8.16.0165 e ciente, de que decorridos 05 (cinco) dias após o término do prazo do presente edital a decisão transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de 2020. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VALDOMIRO DE LARA COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente VALDOMIRO DE LARA, nascido aos 30.10.1949, filho de Maria Anesia Lara e Sebastião de Lara, RG 14019251 SSP PRatualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da concessão das medidas protetivas datada de 14.012020 a) proibição de o agressor aproximar-se, em distância inferior a 01 (um) quarteirão da residência da ofendida e de 100 (cem) metros em locais públicos; b) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, nos autos de Processo Crime nº 00259.66.2020.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de 2020. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

CASCAVEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3392-5046 - E-mail: cas-13vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) EM LUGAR INCERTO E DOS EVENTUAIS INTERESSADOSPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F A Z S A B E R que na presente serventia, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 2320, 3º andar, Cascavel/PR, tramita a AÇÃO **nº. 0010177-03.2004.8.16.0021**. O presente Edital tem a finalidade de **notificar** eventuais interessados em receber - por meio de doação - 03 (três) móveis com gavetas, sem marca aparente e em mau estado de conservação. Pretensos interessados deverão comparecer nesta secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu,_____Lucas Moriggi, matrícula nº 50208, o digitei. Cascavel, 21 de janeiro de 2020.

EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOSJuiz de Direito(Assinado digitalmente)

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
RÉU: WILLIAN CLEI CERINO AFONSO
Processo Criminal:
Nº 0001120-61.2017.8.16.0196
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente a denunciada WILLIAN CLEI CERINO AFONSO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 10.001.501-3/PR, nascido em data de 04/12/1984, natural de Curitiba/PR, filha de MARIA APARECIDA CERINO AFONSO, e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, NOTIFICA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, situado à Av. Anita Garibaldi, 750 - Cabral, Curitiba - PR, 82630-000 em Curitiba/PR, eis que denunciado pela prática da infração descrita no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresente no prazo de 10 dias a respectiva Resposta à Acusação, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Público Dativo para que exerça seu múnus.
Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu, Kellyn C. Camargo Gregarek, Técnica Judiciária, o digitei.
Inês Marchalek Zarpelon
Juíza de Direito

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: SIDNEY GUIMARÃES Processo Criminal Nº 0015396-06.2013.8.16.0013 MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado SIDNEY GUIMARÃES, brasileiro, natural de MANOEL RIBAS/PR, nascido em 04/07/1974, filho de NATALIA WEBER GUIMARÃES e JOAQUIM GUIMARÃES e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal de Curitiba, situada à Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresentar no prazo de 10 dias a respectiva Defesa Preliminar, nos autos de ação penal nº 0015396-06.2013.8.16.0013, em que foi denunciado como incurso nas sanções art. 333, caput, do Código Penal, observada a regra do artigo 69 e 70 do Código Penal, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Dativo para que exerça seu múnus.
Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, _____, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Supervisora de Secretaria, o digitei.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUIZA DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: ADRIANO MONTEIRO
AUTOS: 0021989-85.2012.8.16.0013
Prazo: 30 (trinta) dias
A DOUTORA INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de **30 (TRINTA) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ADRIANO MONTEIRO**, brasileiro, nascido aos 09/04/1974, portador da cédula de identidade RG nº 59154869 SSP/PR, filho de MARIA DE LOURDES MONTEIRO e SILVIO MONTEIRO, e como consta dos autos o denunciado encontra-se em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 30 (TRINTA) dias, INTIMA-O e CHAMA-O a comparecer, no prazo de (05) cinco dias, perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, situado à Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral - CEP 80540-180 - Fone (41) 3309-9101 - FÓRUM CRIMINAL, em Curitiba/PR, a fim de restituir o valor residual da fiança recolhida, devidamente corrigido. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, _____ Andressa Gonçalves Maia, Chefe de Secretaria, que o digitei.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUIZA DE DIREITO

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO PRUDENTE DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O Doutor Lourival Pedro Chemim, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, na ação penal sob nº **0019683-41.2015.8.16.0013** , deste Juízo, em que é réu **ANTONIO PRUDENTE DE OLIVEIRA,** portador do RG n° 52418755/PR, filho de MARIA LOURDES PRUDENTE e ERONDI PRUDENTE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto, pelo presente o **INTIMA** para que no prazo de dez (10) dias, compareça neste cartório, munido de documento de identificação, para efetuar o pagamento das custas processuais nos autos supracitados.
Curitiba, 20 de janeiro de 2020.
Eu, Lívia Leão da Cunha Melchioretto, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU AYRTON DOS SANTOS JUNIOR, COM O PRAZO DE 60 DIAS.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu AYRTON DOS SANTOS JUNIOR, portador do RG n° 9.601.231-4/PR, filho de Janete Aparecida Ronsani e Ayrton dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 0010295-51.2014.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306, § 1º, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do artigo 69 do Código Penal, que o condenou à pena de seis (6) meses de detenção em regime aberto, penas cumulativas de dez (10) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e dois (2) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária fixada no valor de 01

(um) salário mínimo vigente. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.
Curitiba, 21 de janeiro de 2020. Eu, André Breinack Junior, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

E D I T A L
Prazo de **20 (vinte)** dias
CITAÇÃO de **Moacir Martins**, nascido em 16/09/1962, filho de Jamira Alves de Jesus e Amadeu Martins
O DR. Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER a quem o conhecimento deste perceber, especialmente o requerido **MOACIR MARTINS**, nascido em 16/09/1962, filho de JAMIRA ALVES DE JESUS e AMADEU MARTINS, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo de Direito da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos sob nº 0019162-51.2018.8.16.0188, de Regulamentação de Guarda, Visitas e Alimentos, em que são requerentes V.F.P.T por si e representando B.E.P.T. e requerido MOACIR MARTINS, tendo as autoras alegado em síntese o seguinte:- Que a guarda da prole vem sendo exercida de forma unilateral pela genitora desde a separação fática do casal. Requereu a concessão da guarda unilateral à mãe, regulamentação de visitas de forma assistida e fixação de alimentos no valor de 1 salário mínimo nacional vigente. Deu-se à causa o valor de R$ 1.000,00.
E como não foi possível a citação pessoal do requerido expede-se a presente citação para que o réu acima nominado e qualificado, querendo, apresente contestação **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do presente edital (artigos 231, IV e 335, III, CPC), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados pelo autor, nos termos do artigo 344, CPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (artigo 257, IV, CPC).
E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Curitiba 20 de janeiro de 2020. Eu _____, Helise Caroline Dietrich, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Bruna Andrade Nodari
Chefe de Secretaria Designada
Assinatura Autorizada - Portaria nº 01/2017

E D I T A L
Prazo de **30 (trinta)** dias
CITAÇÃO de **JOSE JUSTINO DA COSTA**, nascido em 25/02/1955, filho de LAZARA NAVES DA COSTA e SEBASTIAO JUSTINO DA COSTA
O DR. ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER a quem o conhecimento deste perceber, especialmente o requerido **JOSE JUSTINO DA COSTA**, nascido em 25/02/1955, filho de LAZARA NAVES DA COSTA e SEBASTIAO JUSTINO DA COSTA, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo de Direito da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos sob nº 0007341-21.2016.8.16.0188, de Reconhecimento e Dissolução de União Estável *Post Mortem*, em que é requerente T.D.S. e requeridos JOSE JUSTINO DA COSTA e outros, tendo a autora alegado em síntese o seguinte:- Que viveu como casado fosse com o falecido M.D.C. de 18/01/2011 até o seu falecimento em 12/01/2016. Diante disso ingressou com pedido de reconhecimento da união em face dos herdeiros. Deu-se à causa o valor de R$ 880,00.
E como não foi possível a citação pessoal do requerido expede-se a presente citação para que o réu acima nominado e qualificado, querendo, apresente contestação **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do presente edital (artigos 231, IV e 335, III, CPC), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados pelo autor, nos termos do artigo 344, CPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (artigo 257, IV, CPC).
E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Curitiba 20 de janeiro de 2020. Eu _____, Helise Caroline Dietrich, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Bruna Andrade Nodari
Chefe de Secretaria Designada
Assinatura Autorizada - Portaria nº 01/2017

Edital de Intimação

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O
O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MMº. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...
Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente ao Senhor:
LUIZ AMERICO BORGES,
nascido em 02/03/1981, filho de Maria das Graças Gomes Borges e José Antônio Borges
...que o executado acima mencionado nos autos sob nº **0021830-97.2015.8.16.0188**, de Execução de Alimentos, em que é exequente T.D.S.S.B., fica **INTIMADO** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, **correndo da data da primeira publicação,** para se manifestar sobre as penhoras (seq. 113.1) e oferecer impugnação conforme CPC, art. 525, caput e § 11.
E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, **com prazo de 20 (vinte) dias,** que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos.
Curitiba, 20 de janeiro de 2020. Eu ____ Helise Caroline Dietrich, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
BRUNA ANDRADE NODARI
Chefe de Secretaria Designada
Assinatura Autorizada - Portaria nº 01/2017

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O
O DOUTOR LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MMº. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...
Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente ao Senhor:
ELDER ARRUDA BACHTOLD,
nascido em 07/02/1978, filho de Norberto Bachtold e Bernadete De Sousa Arruda
...que o executado acima mencionado nos autos sob nº **0005792-10.2015.8.16.0188**, de Execução de Alimentos, em que é exequente S.M.S., fica **INTIMADO** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, **correndo da data da primeira publicação,** para se manifestar sobre a penhora e oferecer impugnação conforme CPC, art. 525, caput e § 11.
E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, **com prazo de 20 (vinte) dias,** que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos.
Curitiba, 20 de janeiro de 2020. Eu ____ Helise Caroline Dietrich, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
BRUNA ANDRADE NODARI
Chefe de Secretaria Designada
Assinatura Autorizada - Portaria nº 01/2017

Edital Geral

EDITAL DE CHAMAMENTO DO AUSENTE
O DR. ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...
Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente ao Senhor:
HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
Brasileiro, nascido em Rio Azul - PR, filho de Ermelino Alves de Oliveira e Maria Domingues de Oliveira.
Requerido nos autos sob nº **0005005-73.2018.8.16.0188 - PROJUDI**, Ação de Declaração de Ausência, que foi realizada a arrecadação de seus bens, ficando, com a publicação deste Edital, **CHAMADO** a entrar na posse dos mesmos, conforme artigo 745, do Código de Processo Civil.
Curitiba, 20 de janeiro de 2020. Eu ___, Helise Caroline Dietrich, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Bruna Andrade Nodari
Chefe de Secretaria Designada
Assinatura Autorizada - Portaria nº 01/2017

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOAQUIM FRANCISCO DO COUTO
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0050180-79.2012.8.16.0001 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **BANCO J. SAFRA S/A**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** o executado ***JOAQUIM FRANCISCO DO COUTO,*** *brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 519.370.269-49*, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de **03 (três) dias**, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada no valor de R$71.069,20 (setenta e um mil sessenta e nove reais e vinte centavos), representada pelo Instrumento Contratual de Empréstimo CDC nº 71591514, firmado em 03/12/2009, mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade, podendo ainda, no prazo de **quinze dias,** opor embargos a execução.
ADVERTÊNCIA: Se o executado, após decorrido o prazo, não apresentarem resposta a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2020. Eu,___,*(Edgar Antunes dos Santos Filho[Assinado Digitalmente])*, escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MERCEDES MARQUES AURELIANO
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0069049-61.2010.8.16.0001 de **BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA** em que é autor **BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** os requeridos ***MARCO ANTONIO AURELIANO****, inscrito no CPF/MF n.º 462.466.659-34 e* ***DENNES GIL AURELIANO,*** *inscrito no CPF/MF n.º 604.856.209-87*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: *"O Réu formalizou com o Banco Autor, contrato de arrendamento mercantil sob o n.º 500224671, para aquisição do seguinte bem: um automóvel FIAT TEMPRA SX, ano 1997/1997, chassi 9BD159046V9197380, cor: VERDE. Através do contrato, o Réu transferiu ao Banco Autor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito e individualizado no item "1", tornando-se, assim, enquanto devedor, possuidor direto e depositário do bem. Ocorre que o Réu não cumpriu o avençado, pois está em débito com o Banco Autor. Como consequência de tal mora, impõe-se a realização da garantia, nos termos avençados no referido contrato."*, e para querendo no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, podendo ainda, nos termos do parágrafo 2.º do Decreto-Lei 911/69, dentro do prazo de **05(cinco) dias**, promover o pagamento integral da divida pendente.
ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2020. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA CRISTIANE FERREIRA DA COSTA
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0025632-77.2018.8.16.0001 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **ANDERSON DE JESUS**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a executada ***CRISTIANE FERREIRA DA COSTA****, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG n.º 5.836.097-0, inscrita no CPF/MF n.º 050.736.839-86*, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de **03 (três) dias**, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada no valor de R$13.072,59 (treze mil, setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos [setembro/2018]), representada pelo contrato de locação do imóvel localizado à Rua Frederico Maurer, nº 1254, Apto 103, bloco 1, com 01 vaga de garagem, datado de 03/10/2016, mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade, podendo ainda, no prazo de **quinze dias,** opor embargos a execução.
ADVERTÊNCIA: Se a executada, após decorrido o prazo, não apresentarem resposta a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2020. Eu,___,*(Edgar Antunes dos Santos Filho[Assinado Digitalmente])*, escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS FERNANDO HAMERSCHMIDT e HAMMER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0013851-97.2014.8.16.0001 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **BANCO BMG S/A**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** os executados ***FERNANDO HAMERSCHMIDT****, portador da CI/RG n.º 6.577.858-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 677.347.829-49 e* ***HAMMER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.145.307/0001-80*, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de **03 (três) dias**, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada no valor de *R$64.125,53 (sessenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos [abril/2014]),* representada pelas Cédula de Crédito 19.98.52059 e Cédula de Crédito 19.53.52089, mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade, podendo ainda, no prazo de **quinze dias,** opor embargos a execução.
ADVERTÊNCIA: Se o executado, após decorrido o prazo, não apresentarem resposta a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2020. Eu,_,*(Edgar Antunes dos Santos Filho[Assinado Digitalmente])*, escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA ROMILDA FRANCO DO COUTO
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0017467-12.2016.8.16.0001 de **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL** em que é autor **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **INTIMAR** a requerida ***ROMILDA FRANCO DO COUTO***, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 008.731.839-32, atualmente em lugar ignorado, para que fique ciente da penhora efetivada nos autos supramencionados, a qual recaiu sobre a *"importância de R$1.24,41 bloqueada pelo sistema BacenJud e depositada na conta poupança*

judicial nº 01283663-8, da Caixa Econômica Federal, Agência 3984", bem como, de que dispõem de **CINCO DIAS** para, querendo, apresentar **IMPUGNAÇÃO,** sob pena de prosseguimento da execução, até final satisfação do direito do credor. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2020. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ADOLFO DE OLIVEIRA MACIEL e NATALIA DE OLIVEIRA MACIEL TATARA
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0018953-95.2017.8.16.0001 de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** em que é autor **SILAS MONTANINI**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** os requeridos ***ADOLFO DE OLIVEIRA MACIEL***, *brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF/MF n.º 171.289.869-87 e* ***NATALIA DE OLIVEIRA MACIEL TATARA***, *brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF n.º 233.070.059-87*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: *"O Requerente é legitimo possuidor desse imóvel urbano, o qual adquiriu em (30/05/1994) por justo título por, CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais), e ali reside com sua família por mais de 23 anos ininterruptos, sem contestação nem oposição, possuindo como seu, ou seja, com animus domini, que é o tempo mais que suficiente para adquirir o imóvel por usucapião extraordinária, o imóvel requerido tem parte ideal correspondente a 508,79, m², Ind. Fiscal 53-009-080-000-7, situado na Rua Antônio costa, 03, Travessa, bairro, Mercês, antigo Taquatuva, localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. O referido imóvel é uma parte do terreno discriminado na matrícula (R -1 23319), o qual não havia dono registrado, vindo a ser alterado em 1989 através de uma ação de usucapião proposta por FRANCISCO DOS SANTOS, ADOLFO OLIVEIRA MACIAL, e outros onze que se tornaram os proprietários da grande área constante na (matrícula 2.3319). Conforme narrado em linhas anteriores, o imóvel usucapiendo foi adquirido 30/05/1994 por documento de Escritura pública de cessão de direitos hereditários onde o cedente Sr. PEDRO DE OLIVEIRA MACIEL conferia direitos ao senhor SILA MONTANINI no inventário de ADOLFO DE OLIVEIRA e sua mulher e de NATAL DE OLIVEIRA e sua mulher (documento anexo); O Senhor Pedro de Oliveira Maciel veio a falecer com 84 anos, viúvo em julho de 2009. O tempo passou a nada foi regularizado ante ao cartório de registro de imóveis, mesmo porque o requerente nunca teve condições suficientes de buscar regularizar tal situação, bem como, tinha certeza de que o documento que tinha, o de Cessão de direitos hereditários era suficiente para comprovar seu direito sobre o referido imóvel. Assim que adquiriu o terreno, construiu uma casa para sua moradia, (planta da casa em anexo), desde então reside na propriedade como se dono fosse há mais de 23 anos, e, vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", desse modo que requer que seja a propriedade usucapida. Cumpre destacar que o imóvel faz parte de um condomínio com área total de 19,722,76 m², com divisas, metragens e demais características constantes na matricula R-1 23.319 do cartório de registros de imóveis."*, e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.
ADVERTÊNCIA: Se os requeridos, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2020. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CONSERVAS QUEEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, ELIZANGELA KUNZ e NANCIRA APARECIDA CARNEIRO
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0069112-86.2010.8.16.0001 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** o executado ***CONSERVAS QUEEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,*** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.° 06.022.904/0001-02;* ***ELIZANGELA KUNZ,*** *brasileira, inscrita no CPF/MF sob n° 018.005.529-12 e* ***NANCIRA APARECIDA CARNEIRO,*** *brasileira, inscrita no CPF/MF sob n.º 366.474.039-49*, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de **03 (três) dias**, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada no valor de **R$49.864,75** (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos [novembro/2010]), representada pelo Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.º 40.01888-1, mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade, podendo ainda, no prazo de **quinze dias,** opor embargos a execução.
ADVERTÊNCIA: Se os executados, após decorrido o prazo, não apresentarem resposta a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2020. Eu,___,(*Edgar Antunes dos Santos Filho[Assinado Digitalmente])*, escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA CENTRO ESTAÇÃO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA (ESTAÇÃO BUSINESS SCHOOL - EBS
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0018137-16.2017.8.16.0001 de **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO** em que é autor **JUCINEIA SIMÕES DA ROCHA KOCIOLEK**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **INTIMAR** a requerida ***CENTRO ESTAÇÃO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA*** *(ESTAÇÃO BUSINESS SCHOOL - EBS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.867.311/0001-00*, atualmente em lugar ignorado, para que cumpra espontaneamente a sentença, no prazo de **QUINZE DIAS**, promovendo o pagamento da condenação no valor de *R$20.448,68 (novembro/2019)*, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, **CIENTIFICA-LO(S)** de que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de **QUINZE DIAS** para impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS ANDRÉ GUSTAVO FELIX DO NASCIMENTO e ADRIANO CALDEIRA RODRIGUES
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0024558-32.2011.8.16.0001 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é autor **MARCELO DE CAMPOS FARIAS**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **INTIMAR** os requeridos ***ANDRÉ GUSTAVO FELIX DO NASCIMENTO,*** *inscrito no CPF/MF n.º 639.246.096-91* ***e ADRIANO CALDEIRA RODRIGUES,*** *inscrito no CPF/MF n.º 767.399.966-87*, atualmente em lugar ignorado, para que cumpra

espontaneamente a sentença, no prazo de **QUINZE DIAS**, promovendo o pagamento da condenação no valor de *R$89.877,75 (janeiro/2020)*, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, **CIENTIFICA-LO(S)** de que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de **QUINZE DIAS** para impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2020. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA H BORBA & CIA LTDA ME
(prazo de 20 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0054367-96.2013.8.16.0001 de **AÇÃO DE COBRANÇA** em que é autor **SKC RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** , dos quais se extraí o presente edital para o fim de **INTIMAR** a requerida ***H BORBA & CIA LTDA ME (com atual denominação societária de FS Terraplanagem Ereli - ME),*** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.° 72.415.391/0001-16*, atualmente em lugar ignorado, para que cumpra espontaneamente a sentença, no prazo de **QUINZE DIAS**, promovendo o pagamento da condenação no valor de *R$86.690,62 (oitenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e dois centavos [setembro/2019])*, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, **CIENTIFICA-LO(S)** de que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de **QUINZE DIAS** para impugnação, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2020. Eu,_,(Edgar Antunes dos Santos Filho*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA
PRAZO 15 DIAS.
A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0003543-87.2019.8.16.0013 e** que foi revogado o benefício concedido, nos termos do artigo 89, §4º, da Lei 9099/95.
RÉU: **ELAINE DE FÁTIMA MARTINS**
FILIAÇÃO: Rosemari Machado Martins e Luiz Fernando Martins
AUTOS: **0003543-87.2019.8.16.0013**
Dado e passado. Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária da 2ª Secretaria do Crime, Matrícula 50106, o Subscrevi.
Carmen Lucia de Azevedo e Mello
Juíza de Direito

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

E D I T A L
Prazo: 10 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acham em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Medida de Proteção sob o n. 18560-26.2019.8.16.0188, em que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, requeridos Juarez Pereira da Silva e Aline Pereira de Jesus, referentes à adolescente L. P. da S. E, como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente, para **CITAÇÃO** de **JUAREZ PEREIRA DA SILVA**, com o prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, apresente contestação no **prazo de 10 (dez) dias**, por intermédio de advogado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Fica ciente de que, na impossibilidade de constituir um advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá requerer em Juízo, no mesmo prazo, a nomeação de um defensor dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2020. Eu, , Bel. Sorane Pabst Caldeira Sakagami, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, o processo de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar sob o n. 21042-78.2018.8.16.0188, em que consta como requerente Rosecler de Moura e requerida Priscila Fogaça Nagel, relativamente à adolescente B. L. F. de A., como consta nos autos que a requerida se encontra em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de PRISCILA FOGAÇA NAGEL, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 12 de dezembro de 2019, que, julgou PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento nos artigos 24 e 1.638, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código Civil, respectivamente, e, de consequência, destituiu Priscila Fogaça Nagel do poder familiar exercido sobre a adolescente B. L. F. de A., e concedeu a adoção da adolescente à parte requerente Rosecler de Moura, para que produza os efeitos dos artigos 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2020. Eu, Joseana A. B. Toloi, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **CELIA AUGUSTO DOS SANTOS**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº **º 0001182-94.2014.8.16.0006**
O DOUTOR DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a ré **ELIA AUGUSTO DOS SANTOS**, filha de CLEMENTINA THOMAZ, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** para que providencie o pagamento das custas finais e pena de multa dos autos de processo judicial acima mencionados, nada data de vencimento das guias, 29/02/2020 e 20/03/2020.
Advertência: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial, a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial a protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) Durante o tríduo previsto no artigo 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) Após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabeionato de Protesto de Títulos.
Observação: A guia a ser paga pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas" ou retirada na 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri de Curitiba - sito a praça Nossa Senhora da Salete, S/N, Centro Cívico, Curitiba/PR.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu, _____, Janelice Puton, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR
Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO DIOGO MARIANO GONÇALVES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007102-34.2014.8.16.0011*
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **DIOGO MARIANO GONÇALVES, Pedreiro, RG 123449118 SSP/PR, CPF 079.127.099-83, Nome do Pai: SANDRO BENEDITO GONÇALVES, Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES MARIANO ISAIAS, nascido em 26/01/1992, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007102-34.2014.8.16.0011*** como incurso nas sanções do **ART 129 Violência Doméstica /** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 20 de janeiro de 2020 às 16:50:32. Eu, Ariane Ferrari da Cruz, Técnica Judiciária, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO TIAGO RODRIGO XAVIER PINTO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009612-15.2017.8.16.0011*
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **TIAGO RODRIGO XAVIER PINTO, RG 105606630 SSP/PR, CPF 077.885.459-02, Nome do Pai: MAURILIO FERREIRA PINTO, Nome da Mãe: LÉA XAVIER FERREIRA PINTO, nascido em 09/12/1987, natural de ROLIM DE MOURA/RO,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009612-15.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções do **ART 129 Violência Doméstica /** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 20 de janeiro de 2020 às 17:08:21. Eu, Ariane Ferrari da Cruz, Técnica Judiciária, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO DARIO ROBERSON DE PAULA, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0011625-50.2018.8.16.0011
A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **DARIO ROBERSON DE PAULA, RG 84080560 SSP/PR, Nome da Mãe: JACIRA BATISTA DE PAULA, nascido em 10/05/1984, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0011625-50.2018.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor ; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação ;c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho , ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 20 de janeiro de 2020 às 11:03:17. Eu, Técnico Judiciário que digitei.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito Substituta

]**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JOSE MARIA ALVES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006642-42.2017.8.16.0011***
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JOSE MARIA ALVES DOS SANTOS, RG 38619152 SSP/PR, CPF 997.083.379-00, Nome do Pai: LIDIO ALVES DOS SANTOS, Nome da Mãe: TEREZA BATISTA FERREIRA, nascido em 27/04/1961, natural de ESTADO DE MINAS GERAIS/MG,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006642-42.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções do **ART 147 Ameaça /** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 20 de janeiro de 2020 às 17:00:10. Eu, Ariane Ferrari da Cruz, Técnica Judiciária, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO GILMAR ANTUNES DE LIMA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006852-93.2017.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **GILMAR ANTUNES DE LIMA, RG 53450040 SSP/PR, CPF 748.661.179-15, Nome do Pai: FERNANDO ANTUNES DE LIMA, Nome da Mãe: PAULINA KRUQUEVISKI DE LIMA, nascido em 06/10/1970, natural de SAO DOMINGOS/SC,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006852-93.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções **do ART 129 Violência Doméstica /** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 20 de janeiro de 2020 às 17:37:43. Eu, Ariane Ferrari da Cruz, Técnica Judiciária, que digital.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JHEYSON ENDRIGO CONCEIÇÃO DE JESUS, DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0020917-87.2017.8.16.0013.
A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JHEYSON ENDRIGO CONCEIÇÃO DE JESUS, RG 105210760 SSP/PR, CPF 080.398.669-60, Nome do Pai: JAIR TEIXEIRA DE JESUS, Nome da Mãe: MARIA LUIZA CONCEIÇÃO DE JESUS, nascido em 05/12/1987, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Izaias Belloni, 211 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.020-600,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0020917-87.2017.8.16.0013*** como incurso nas sanções do artigo **JHEYSON ENDRIGO CONCEIÇÃO DE JESUS: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaça**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO,** do mesmo da sentença proferida em data de 29 de julho de 2019, que julgou PROCEDENTE a pretensão punitiva, para condenar JHEYSON ENDRIGO CONCEIÇÃO DE JESUS nas sanções do artigo 147, caput do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, Curitiba-Pr, 21 de janeiro de 2020 às 13:42:22. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICARDO CARAZZAI FABRICIO . Prazo do edital: 15 dias.
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0006609-90.2010.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de RICARDO CARAZZAI FABRICIO , 10350334 SSP/PR, filho(a) de DIVA SANTOS CARAZZAI FABRICIO *(Nome Mãe)* e ADILSON FABRICIO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 09/01/1990, natural de PR, residente na Rua Padre José Damek, 590 - Porto das Laranjeiras - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.703-250 - Telefone: 99718-2019. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO do acusado para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias**, o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa, cujo valor total é de R$ 374,28. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 20 de janeiro de 2020. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

7ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS
Prazo: 15 Dias
Réu: Edilasaro dos Santos Morais
2013.0001089-4 (0000679-86.2013.8.16.0013)
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) Edilasaro dos Santos Morais, RG: 591.335-7 SSP/SC, brasileiro(a), Solteiro(a), natural de Oeiras/Pi, nascido em 27/12/1991, filho de Edileusa dos Santos de Morais e Evilásio Soares de Morais, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do ART 157, §2º, inc. I, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.
CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS
Prazo: 15 Dias
Réu: Thiago Ferreira de Melo
2009.0005390-1 (0004366-13.2009.8.16.0013)
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) Thiago Ferreira de Melo, RG: 11.083.795 SSP/PR, brasileiro(a), Solteiro(a), natural de CURITIBA/PR , nascido em 08/06/1981, filho de Maria Aparecida Ferreira de Melo e Antonio Geraldo de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do ART 157, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.
CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

8ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

Autos nº. 0006762-73.2016.8.16.0188 E D I T A L CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O DOUTOR SERGIO BERNARDINETTI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 8ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,... Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente o(a) Senhor(a) TELMA LUCIA LOPES LIMA, que perante este Juízo tramitam os autos de Inventário nº 0006762-73.2016.8.16.0188, processo no qual foi determinado que se expedisse o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, citando-se o(a) requerido(a) acerca dos termos do inventário e da partilha, para que, querendo, comprove documentalmente a sua condição de companheira do finado Sr. Lourival Alves Marques (CPC, arts. 626 e 627) no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo, ainda, uma via nos autos. Observação: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, em 17 de janeiro de 2020. Eu _____, Isabele Waszczuk Aiex, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi. (assinado eletronicamente) ISABELE WASZCZUK AIEX Analista Judiciária - Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria 02/2016

Autos nº. 0004001-64.2019.8.16.0188 E D I T A L CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR SERGIO BERNARDINETTI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 8ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,... Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente o(a) Senhor(a) LUCAS DE SOUZA GOMES, que perante este Juízo tramitam os autos de Alimentos n.º 0004001-64.2019.8.16.0188, processo no qual foi determinado que se expedisse o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, citando-se o(a) requerido(a) para que apresente resposta em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Advertência: Ciente a parte requerida que, de acordo com os artigos supracitados, não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos como ocorridos os fatos articulados pela parte requerente na inicial e, caracterizada a revelia, será nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo, ainda, uma via nos autos. Observação: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, em 17 de janeiro de 2020. Eu, Isabele Waszczuk Aiex, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi. (assinado eletronicamente) ISABELE WASZCZUK AIEX Analista Judiciária - Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria 02/2016

Edital de Intimação

Autos nº. 0020973-46.2018.8.16.0188 E D I T A L INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O DOUTOR SERGIO BERNARDINETTI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 8ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente o(a) Senhor(a) VICTOR HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO DE FREITAS, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de Sentença nº 0020973-46.2018.8.16.0188, processo no qual foi determinado que se expedisse o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, intimando-se o(a) executado(a) para, no prazo de 03 (três) dias, pagar, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação aos meses de setembro, outubro e novembro de 2018, mais as que se vencerem no curso da execução, até o efetivo pagamento, sob pena de protesto da decisão judicial e prisão civil (artigo 528 do CPC). Foram fixados, ainda, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo, ainda, uma via nos autos. Observação: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, em 20 de janeiro de 2020. Eu, Isabele Waszczuk Aiex, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi. (assinado eletronicamente) ISABELE WASZCZUK AIEX Analista Judiciária - Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria 02/2016

Autos nº. 0017613-40.2017.8.16.0188 E D I T A L INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O DOUTOR SERGIO BERNARDINETTI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 8ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente o(a) Senhor(a) JOÃO CARLOS MARTINS, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de Sentença n.º 0017613-40.2017.8.16.0188, processo no qual foi determinado que se expedisse o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, intimando-se o(a) executado(a) para, no prazo de 03 (três) dias, pagar, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, mais as que se vencerem no curso da execução, até o efetivo pagamento, sob pena de protesto da decisão judicial e prisão civil (artigo 528 do CPC). Foram fixados, ainda, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo, ainda, uma via nos autos. Observação: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, em 17 de janeiro de 2020. Eu, Isabele Waszczuk Aiex, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi. (assinado eletronicamente) ISABELE WASZCZUK AIEX Analista Judiciária - Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria 02/2016

9ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL CITAÇÃO - PAULO HENRIQUE GOLENHA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)
dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu PAULO HENRIQUE GOLENHA, brasileiro; nascido em
05/07/1990, portador do RG: 105279094 SSP/PR, filho de MARIA DE LOURDES GOLENHA e VITÓRIO GOLENHA,
atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do
art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o
fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº
0000659-21.2019.8.16.0196 a que responde como incurso nas sanções do ART 155: Furto ou Furto qualificado,
FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso IV. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9°
VaraCriminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 20 de janeiro de 2020.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

EDITAL CITAÇÃO - CLAUDIO ALEXANDRO DOS SANTOS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)
dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CLAUDIO ALEXANDRO DOS SANTOS, brasileiro;
nascido em 27/11/1987, portador do RG: 99379430 SSP/PR, filho de CLEIDE BISCAIA DOS SANTOS, atualmente
em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do
CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será
procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº
0000659-21.2019.8.16.0196 a que responde como incurso nas sanções do ART 155: Furto ou Furto qualificado,
FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso IV. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara
Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 20 de janeiro de 2020.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Réu: RENATA PORTO ZANSAVIO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor Fernando Bardelli Silva Fischer, MM. Juiz de Direito Substituto da 9° Vara Criminal do Foro Central da
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa)
dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré RENATA PORTO ZANSAVIO, nascida em 21/12/1997,
portadora do RG: 134759194 SSP/PR, filha de FLAVIA PORTO e RAMIRO JOSE ZANSAVIO, atualmente em local
incerto e não sabido, pelo presente fica I N T I M A D A do integral conteúdo da Sentença proferida nos autos
de Processo Crime nº 0001569-48.2019.8.16.0196, a qual tem os seguintes termos: "julgo procedente a
pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR a acusada RENATA PORTO ZANSAVIO à pena privativa de
liberdade de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 165 (cento e sessenta e cinco) dias-multa, a ser
cumprida em regime inicialmente aberto, pelo cometimento do delito previsto no artigo 33, caput, da Lei
11343/2006". Fica a ré ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supra proferida, dentro do prazo
legal. Dado e passado nesta Cidade e Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
Curitiba, 20 de janeiro de 2020.
Fernando Bardelli Silva Fischer
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA
Réu: ANDERSON JHONY LICERCE
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias,
que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ANDERSON JHONY LICERCE, natural de CURITIBA/PR;
nascido em 24/08/1994, portador do RG 128759778 SSP/PR, filho de SILVANA LICERCE, atualmente em lugar
incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na
Avenida Anita Garibaldi, 750, 2º andar, Cabral, Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa
fixada por ocasião da sentença, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime n°
0029336-62.2018.8.16.0013, salientando que o decurso do prazo de pagamento da pena de multa, sem a
manifestação do réu acarretará o lançamento automático dos débitos nos sistemas de execução do FUPEN.
Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 20 de janeiro de 2020.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA
Réu: YSMAILE DA SILVA SIQUEIRA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central
da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias,
que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré YSMAILE DA SILVA SIQUEIRA, natural de CURITIBA/PR;
nascida em 23/11/1994, portadora do RG 133394583 SSP/PR, filha de JUCILENE PEREIRA DA SILVA e ISMAEL
MACHADO DE SIQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADA para
comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750, 2º andar, Cabral,
Curitiba/PR, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa fixada por ocasião da sentença, conforme
demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime n° 0021010-55.2014.8.16.0013, salientando o decurso
do prazo de pagamento da pena de multa, sem a manifestação da ré acarretará o lançamento automático dos
débitos nos sistemas de execução do FUPEN. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro
Central de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 20 de janeiro de 2020.
Danielle Nogueira Mota Comar
Juíza de Direito

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JOSIMARA DE FREITAS DOS SANTOS
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **JOSIMARA DE FREITAS DOS SANTOS**, filho(a) de Rosa Aparecida de Freitas dos Santos e Manoel dos Santos, natural de Curitiba/PR, nascido(a) em 11/11/1984, portador(a) do RG nº 9.577.950-6 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR, para que APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao processo-crime nº 0002279-68.2019.8.16.0196, a que responde como incurso nas sanções do artigo 233, do Código Penal. Não apresentada a resposta no prazo, ou se o acusado não constituir procurador, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem se concederá vista dos autos pelo prazo legal. O réu deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Caso sejam arroladas testemunhas na resposta à acusação, deverá o Defensor manifestar, desde logo, quais são conhecedoras do fato e quais são meramente abonatórias de conduta. Na hipótese de testemunhas abonatórias, suas inquirições poderão ser substituídas por declarações escritas, até a audiência de instrução e julgamento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 21 de janeiro de 2020. Eu, Fernando Tadashi Shimakawa, Técnico judiciário, o subscrevi.
MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RÉ(U): RICARDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente a: RICARDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, filho de Marinete Regina da Silva e Francisco João do Nascimento, natural de Curitiba/PR, portador do RG 10.390.481-1, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente NOTIFICA-O de que foi denunciado nos autos 0011641-61.2019.8.16.0013, em trâmite nesta 10ª Vara Criminal e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito a Avenida Anita Garibaldi, n. 750, Bairro Ahú, para que apresente **DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado do quadro da Defensoria Pública ou nomeado pelo Juízo desta Comarca.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 20 de janeiro de 2020. Eu, Silvia Guiomar Joras Carneiro, Técnica Judiciária, o subscrevi.
MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0000736-64.2018.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA LUIZ HENRIQUE CORDEIRO , COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Doutor José Daniel Toaldo, Juiz de Direito Substituto da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima LUIZ HENRIQUE CORDEIRO , brasileiro(a), portador(a) do RG 134945540 SSP/PR, nascido(a) aos 02/02/2003, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: ELIS REGINA BATISTA Nome do Pai: APARECIDO CORDEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0000736-64.2018.8.16.0196, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA, com trânsito em julgado em 17/01/2019, proferida nesses autos, conforme Dispositivo: "Comunique-se a vítima sobre o teor da sentença prolatada (artigo 201, § 2°, do Código de Processo Penal)."
Penas: Privativa de liberdade: 04 anos e 06 meses de reclusão em regime inicial fechado.
Pecuniária (multa): 29 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo.
Curitiba, 21 de janeiro de 2020. Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnico(a) Judiciário(a), que digitei e subscrevi.
José Daniel Toaldo
Juiz de Direito

Autos nº. 0001428-97.2017.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ROSELI DA APARECIDA DOS SANTOS , COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Doutor José Daniel Toaldo, Juiz de Direito Substituto da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima ROSELI DA APARECIDA DOS SANTOS , brasileiro(a), portador(a) do RG 50888150 SSP/PR, nascido(a) aos 12/04/1972, natural de PITANGA, filho de Nome da Mãe: OCALINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Nome do Pai: ALCINDO ANTUNES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0001428-97.2017.8.16.0196, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA, com trânsito em julgado em 19/02/2019, proferida nesses autos, conforme Dispositivo: "Comunique-se a vítima sobre o teor da sentença prolatada (artigo 201, § 2°, do Código de Processo Penal)." Penas: Privativa de liberdade: 6 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão em regime inicial semiaberto. Pecuniária (multa): 19 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo. Curitiba, 21 de janeiro de 2020. Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnico(a) Judiciário(a), que digitei e subscrevi.
José Daniel Toaldo
Juiz de Direito

Autos nº. 0004340-68.2016.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA FELIPE FERREIRA PEREIRA , COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Doutor José Daniel Toaldo, Juiz de Direito Substituto da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima FELIPE FERREIRA PEREIRA , brasileiro(a), portador(a) do RG 103964016 SSP/PR, nascido(a) aos 31/10/1990, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO FERREIRA Nome do Pai: APARECIDO JOSE PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0004340-68.2016.8.16.0013, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA, com trânsito em julgado em 18/12/2018, proferida nesses autos, conforme Dispositivo: "Comunique-se a vítima sobre o teor da sentença prolatada (artigo 201, § 2°, do Código de Processo Penal)."
Penas: Privativa de liberdade: 02 anos e 03 meses de reclusão em regime inicial aberto.
Pecuniária (multa): 11 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo.
Curitiba, 21 de janeiro de 2020. Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnico(a) Judiciário(a), que digitei e subscrevi.
José Daniel Toaldo
Juiz de Direito

Autos nº. 0028316-70.2017.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU MULTA DO SENTENCIADO ADAIR ADILIO DA LUZ SOARES , COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
O Doutor José Daniel Toaldo, Juiz de Direito Substituto da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos, com o prazo de dez (10) dias, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado ADAIR ADILIO DA LUZ SOARES , brasileiro, portador do RG. 12819816 SSP/MT, nascido aos 15/10/1978, natural de CUIABA/MT, filho de Nome da Mãe: ANA DA LUZ SOARES Nome do Pai: ADERCIO JOSE LIMA SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA QUE efetue o pagamento das custas e/ou multa definidas em sentença proferida nos autos em tela, então pelo presente procedo à INTIMAÇÃO do mesmo para o cumprimento integral da sentença condenatória, com trânsito em julgado em07/05/2018 , proferida nesses autos, no que tange o dispositivo a seguir: "Condenar o acusado Adair Adilio da Luz Soares como incurso nas penas do delito capitulado no artigo 329 do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais", cujas guias estarão a disposição na 12ª Vara Criminal, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral,Curitiba - PR - Fone: (41) 3309-9112. Curitiba, 21 de janeiro de 2020. Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
JOSÉ DANIEL TOALDO
Juiz de Direito

13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação

13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 dias
A Exma. Sra. Dra. **Roseana Ceschin Gomes do Rego Assumpção , MM. Juíza de Direito Substituta** do 13º Juizado Especial Criminal de Curitiba na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, INTIMA, com prazo de noventa dias, o réu CRISTIANO RUMIATO (filho de Ana Rita Rumiato e de Argentino Rumiato) atualmente em local incerto e não sabido, da condenação proferida nos autos 0049431-28.2017.8.16.0182 como incurso nas penas do art. 147 do Código Penal (ameaça), por fato ocorrido em 9 de outubro de 2017, à pena de 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto. O condenado tem o prazo de dez dias

para interpor recurso, nos termos do art. 82 da Lei 9.099/95, através de advogado devidamente constituído, podendo comparecer em Secretaria para lavrar termo de recurso e solicitar defensor dativo, no mesmo prazo. O réu fica ainda intimado para, caso deixe de recorrer da condenação, recolher as custas de primeiro grau de jurisdição nos dez dias subsequentes ao prazo recursal, sob pena de execução, protesto, e/ou inscrição em dívida ativa. Eu, **Paulo Guimarães Borges Junior, Técnico de Secretaria**, o digitei e subscrevi. Nada mais.
Roseana Ceschin Gomes do Rego Assumpção
Juíza de Direito Substituta

13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PARAMENTO DE CUSTAS
A Exma. Sra. Dra. ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO , MM. Juíza de Direito SubstitutaASSUMPÇÃO do 13º Juizado Especial Criminal de Curitiba naforma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que,por meio deste, INTIMA, com prazo de 30 (trinta) dias, o réu DIOGO DOS SANTOS GONÇALVES(RG: 79309559 SSP/PR, filho de ROSA MARIA MARTINS BARBOSA GONÇALVES e deUBIRATAN DOS SANTOS GONÇALVES), atualmente em local incerto e não sabido, para que sedirija dentro do referido prazo à Secretaria do 13º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CURITIBA(sito na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário - Bloco Juizados Especiais - Cabral - Curitiba/PR -Fone: 3312-6013) a fim de retirar boleto para pagamento das custas processuais de primeiro grau de jurisdição, a. que fora condenando a pagar.
ADVERTÊNCIA:O não pagamento dos valores importará emissão de a ser encaminhada a e Certidão de Crédito Judicialprotesto, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da lançamento em dívida ativainclusão.do nome do devedor nos órgãos de proteção ao créditoApós o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, opagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto deTítulos.
Eu, **Paulo Guimarães Borges Junior, Técnico Judiciário**, o digitei e subscrevi.Nada mais.
Roseana Ceschin Gomes do Rego Assumpção
Juíza de Direito Substituta

13º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - Prazo: 90 dias
A Exma. Sra. Dra.ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO, MM. Juíza de Direito Substituta do 13º Juizado Especial Criminal de Curitiba na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por (meio deste, INTIMA, com prazo de noventa dias, o réu ADILSON PROCHMANN (portador do RG nº 6.9975.597-6/PR, filho de GISELDA GUIMARÃES PROCHMANN e de OSMAR PROCHMANN), atualmente em local incerto e não sabido, da condenação proferida nos autos nº 36044-77.2016.8.16.0182 como incurso nas penas do Art. 61, do Decreto-Lei 3.688/41 (importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor) **por fato ocorrido em 20 de julho de 2016, à pena de 30 dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato**. O condenado tem o prazo de dez dias para interpor recurso, nos termos do art. 82 .da Lei 9.099/95, através de advogado devidamente constituído, podendo comparecer em Secretaria paralavrar termo de recurso e solicitar defensor dativo, no mesmo prazo. O réu fica ainda intimado para, casodeixe de recorrer da condenação, recolher as custas processuais de primeiro grau de jurisdição nos dezdias subsequentes ao prazo recursal, sob pena de execução, protesto, e/ou inscrição em dívida ativa.
Eu, Paulo Guimarães Borges Junior, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi. Nada mais.
Roseana Ceschin Gomes do Rego Assumpção
Juíza de Direito Substituta

13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 dias
A Exma. Sra. Dra. ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO , MM. Juíza de Direito SubstitutaASSUMPÇÃO do 13º Juizado Especial Criminal de Curitiba naforma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimentoque, por meio deste, INTIMA, com prazo de noventa dias, a ré KELLY CRISTINA MARQUES NUNES (portadora do RG nº 9.191.196 SSP/PR, filha de MARIA MAFALDA MARQUES NUNES) atualmente em local incerto e não sabido, da condenação proferida nos autos7557-63.2017.8.16.0182 como incursa nas penas do Art. 331 (desacato) do Código Penal, por fato
ocorrido em 26 de fevereiro de 2017, à pena de 07 (sete) meses de prisão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto.
A condenada tem o prazo de dez dias para interpor recurso, nos ermos do art. 82 da Lei 9.099/95, através de advogado devidamente constituído, podendo comparecer emSecretaria para lavrar termo de recurso e solicitar defensor dativo, no mesmo prazo. A ré fica aindaintimada para, caso deixe de recorrer da condenação, recolher as custas do processo nos dez diassubsequentes ao prazo recursal, sob pena de execução, protesto, e/ou inscrição em dívida ativa.
Eu, __ Paulo Guimarães Borges Junior, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi. Nada mais. ***Roseana Ceschin Gomes do Rego Assumpção***
Juíza de Direito Substituta

14ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. CITA, o requerido LEILA GOMES FERREIRA, para todos os atos da ação de, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, contestem a presente ação. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC) E QUE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, DO CPC.) MINUTA DA INICIAL: "F A Z S A B E R a LEILA GOMES FERREIRA TABORDA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.505.599-43, que BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A, atual denominação do BANCO FIAT S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, lhe ajuizou uma ação de BUSCA E APREENSÃO EM ALIENÇÃO FIDUCIÁRIA sob o nº 0053793-73.2013.8.16.0001, alegando em síntese que na data de 27/11/2009, as partes celebraram contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, sob o nº 0315910042, no valor total de R$ 31.900,00, com pagamento por meio de 60 parcelas mensais e consecutivas, tendo como objeto o bem com as seguintes características: Marca: FIAT Modelo: SIENA EL 1.0 8V (NS) - Ano: 2009 - Cor: PRATA - Placa: ARZ7502 - CHASSI: 9BD17202LA3539129 - Que a Requerida não cumpriu com as obrigações das parcelas assumidas, deixando de efetuar o pagamento da parcela nº 26, com vencimento em 28/08/2013, acarretando, consequentemente, o vencimento antecipado de toda a sua dívida, que, atualizada até a data 25/11/2013, resultava no valor total, líquido e certo, de R$ 32.998,90. O referido veículo acima descrito foi apreendido em 28/11/2018. Estando a requerida LEILA GOMES FERREIRA TABORDA em lugar incerto e desconhecido, foi deferida a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, (art. 3º, parágrafos 3º e 4º), ciente de que, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme § 2º, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, prazos esses que começarão a fluir após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias deste edital. Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC), fica ainda advertida de que será nomeado curador especial, em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei." O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Elenita Yasni S. da Silva) - Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi. ERICK ANTONIO GOMES JUIZ DE DIREITO.

20ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR **Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.comEDITAL DE INTERDIÇÃO DE CHEILA REGINA DA ROSA** A DOUTORA **MAYRA ROCCO STAINSACK** MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de Interdição sob nº. **0000038-30.2019.8.16.0194** requerida por ORLANDO JOSÉ DA ROSA em face de CHEILA REGINA DA ROSA que tramita por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, na qual foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CHEILA REGINA DA ROSA**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 02/12/1965, filha de Orlando da Rosa e Iracema Poleza da Rosa, portadora

da Certidão de Nascimento Matricula nº 107375 01 55 1969 1 00108 193 0063124 75 e da CI/RG nº 1.804.293-SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 549.406.729-72, residente e domiciliada a rua a Rua Paulo Kissula, nº 1201, Capão da Imbuia, nesta Comarca e Capital, **sendo nomeado seu** CURADOR DEFINITIVO o Sr. ORLANDO JOSÉ DA ROSA, brasileiro, casado, pastor, portador da CI/RG nº 2.862.023-SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº. 886.580.829-20, residente e domiciliada a Rua Paulo Kissula, nº 1201, Capão da Imbuia, nesta Comarca e Capital, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: DISPOSITIVO: ***"[...] ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de decretar a interdição de CHEILA REGINA DA ROSA, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com afetação tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial - transações bancárias, empréstimos, alienações, constituição de sociedade empresária, contratação de serviços; administração de bens e valores - o que faço com fulcro nos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil e nos artigos 84, §1º e 85 da Lei nº 13.146/2015. Nomeio como curador definitivo da interditada, seu irmão Orlando José da Rocha, o que faço com fulcro nos artigos 747, II do CPC e 1.775-A do CC. Tendo em vista a iminência do restabelecimento do benefício previdenciário, a interditada deverá ser sustentada e cuidada às expensas deles. O curador não poderá conservar em seu poder o dinheiro da interditada, além do valor necessário para as despesas ordinárias com o seu sustento, tratamento e administração dos seus bens, devendo investir em favor da curatelada o que sobrar. Os valores pertencentes a interditada que se encontrarem em estabelecimentos bancários, em investimento ou poupança, não poderão ser levantados, senão mediante ordem judicial Considerando que o autor não atendeu ao comando judicial de esclarecimento acerca da abertura de inventário dos bens e direitos deixados pelos genitores da interdita e o futuro restabelecimento do benefício previdenciário, deverá prestar contas anuais, nos termos do parecer ministerial de mov. 50.1, que compreender os valores recebidos pela interdita a título de benefícios previdenciários (INSS), demonstrativo discriminado dos gastos mensais fixos da interdita; eventuais certidões atualizadas das matrículas dos imóveis de propriedade da interdita e as respectivas certidões negativas de débitos municipais; e esclarecimentos sobre a contratação de plano de assistência médica em benefício da curatelada. Por fim, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Transitada em julgado a presente, intime-se o curador para prestar o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais para que, em observância ao disposto no § 3º do artigo 755 do CPC e no art. 9º, III do CC, inscreva a presente sentença no registro civil. Em obediência, ainda, ao disposto no § 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal que está vinculado este Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez; e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Do edital devem constar os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição (doença mental) e os limites da curatela. Custas de lei, observado o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2019. Mayra Rocco Stainsack Juíza de Direito"***. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 6 de dezembro de 2019. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni - Empregado Juramentado

---

21ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: NILSON GONÇALVES MEDEIROS; ROQUE CLEODEMIRRIBAS MATZENBACHER; WALDEMAR PERES SANTOS E WALDEMIR MATZENBACHER, COM O PRAZO DE 20 (vinte)DIAS.O DOUTOR DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DAROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITOCOMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, que por este edital com o prazo de , ficam os requeridos: FAZ SABER20 (vinte) diasCITADOSNILSON, inscrito no CPF sob nº 082.917.759-07; ROQUE CLEODEMIR RIBAS MATZENBACHER, inscritoGONÇALVES MEDEIROSno CPF sob nº 639.047.809-72; WALDEMAR PERES SANTOS, inscrito no CPF sob nº 083.456.859-43 e WALDEMIRMATZENBACHER, inscrito no CPF sob nº 071.726.309-63, para querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias úteis, ciente de que não havendo resposta implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fáticaapresentada na petição inicial, nestes autos de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA - sob nº proposta por DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA0012209-53.2018.8.16.0194MARIA, contra , no qual a requerente, após tentativa frustradaAPARECIDA CÉSARNILSON GONÇALVES MEDEIROS E OUTROSde penhora de bens em nome da empresa suscitada, realizou diligência por conta própria e descoberto que tal empresa seencontra inapta por omissão de declarações, entendendo poder tal situação ser considerada uma "extinção irregular", sendocabível, portanto, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica desta. Ainda, a suscitante descobriu que a empresasuscitada encerrou suas operações no local informado no contrato social no ano de 2012, tendo assumido o local a suasucessora, Rota Premium Veículos (CNPJ 13.031.354/0001-45). Portanto, entende ter havido dissolução irregular dasociedade, mediante mera paralização de suas atividades, constituindo infração a lei. a desconsideração daRequerendopersonalidade jurídica da empresa suscitada ROMATZ VEÍCULOS LTDA. (CNPJ: 05.540.048/0001-06), para que os sóciospaguem a quantia devida em R$ 25.119,48 (vinte e cinco mil cento e dezenove reais e quarenta e oito centavos);DESPACHO: "1. Defiro o pedido de citação por edital da parte ré (mov.256.1), com o prazo de 20 (vinte) dias. ... Transcorrido o prazo legal e não sobrevindo defesa, oficie a Curadoria Especial. Após,sobrevindo manifestação, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se (mov.36.1) Curitiba,9 de dezembro de 2019 (a)- ROGÉRIO DE ASSIS - Juiz de Direito".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou opresente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estadodo Paraná, .aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinteROGÉRIO DE ASSISJuiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: GLEIDSON RICARDO BRITO DE SOUZA, COMPRAZO DE 20 (vinte) DIAS.A DOUTORA DA VIGÉSIMAKARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTAVARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, que por este edital com o prazo de , fica o Executado: FAZ SABER20 (vinte) diasCITADOGLEIDSON, inscrito no CPF sob nº 049.320.289-70, para no prazo de , contados daRICARDO BRITO DE SOUZA03 (três) dias úteiscitação (art. 829, NCPC), proceder ao pagamento do débito no valor de R$ 100.529,03 (cem mil, quinhentos e vinte e nove, sendo que neste caso os honorários advocatícios serão devidos nareais e três centavos), atualizado até 01/06/2019proporção 50% (cinquenta por cento) do fixado pela MM. Juíza (art. 827, §1º, NCPC), bem como fica o executadoINTIMADOsupra mencionado, , independentemente da realização da penhora,para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteisdepósito ou caução, apresentar embargos, ciente de que no prazo para embargos, em reconhecimento o créditoexequente e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas ehonorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do débito restante em até 06 (seis) parcelas mensais,, ficando advertido de que será nomeado curador especial em casoacrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mêsde revelia, nestes autos de sob nº EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO proposta por ,0004236-20.2013.8.16.0001BANCO BRADESCO S/A representado(a) por DENIO LEITE NOVAES JUNIORcontra , no qual a exequente alega que é credora e possuidora da Cédula de CréditoGLEIDSON RICARDO BRITO DE SOUZABancário sob nº 218.901.759, emitida pelo Executado na data de 03/07/2012 na cidade de Curitiba - PR, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), com o vencimento de 03/08/2012 a primeira parcela e a última em 03 de julho de 2015, com juros edemais condições constantes do instrumento. Que o Executado deixou de honrar sua obrigação, a partir de 03/10/2012estando, portanto, a Cédula em questão, vencida e não paga. E desde o vencimento do referido título, o Exequente, semprepor iniciativa própria, vem tentando amigavelmente cobrar seu crédito e que o Executado permaneceu e permaneceabsolutamente omisso e inerte quanto ao pagamento do seu débito, restando apenas ao credor a propositura da presenteExecução, como meio para ressarcimento da integralidade de seu crédito. a citação do Executado, nos termos doRequerendoart. 652, do CPC, para que, em 03 (três) dias, pague o montante da dívida; não sendo efetuado o pagamento, requer a penhorade tantos bens quantos bastem para à satisfação da mesma. Caso a penhora recaia em bens imóveis do Executado, requer aintimação do seu cônjuge, se casado for efetivamente.DESPACHO: "1. Esgotados os meios suasórios paralocalização do endereço da parte ré e diante das inúmeras tentativas de sua citação pela vias ordinárias,autorizo a citação por edital. 2. Cite-se o réu por edital, nos termos da decisão inicial... Prazo do edital:20 dias. Decorrida a dilação de prazo em branco, certifique-se.Correndo o feito à revelia, intime-se aDefensoria Pública para promover a defesa do executado (artigo 72, inciso II, do Código de ProcessoCivil). A providência é imprescindível, sob pena de nulidade do processo e dos atos executórios queporventura advirão, consoante reiterada jurisprudência do STJ: REsp 112.401/SP, Rel. MIN.FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA. Após, tornem os autos conclusos. Intimações ediligências necessárias.Curitiba, 12 de dezembro de 2019 (a) KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES -Juíza de Direito Substituta".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou opresente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estadodo Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.KARINE PERETI DE LIMA ANTUNESJuíza de Direito Substituta

---

VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA **JULIANA DOS SANTOS,** COM PRAZO DE **10 (DEZ) DIAS.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a requerida **JULIANA DOS SANTOS**, RG nº 10.196.835-9 SESP/PR, nascida em 25/04/1988, filha de Aparecida Laurindo dos Santos e Ivo Augusto dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de Citação extraído dos autos nº **0004544-58.2019.8.16.0191**, em trâmite perante a Vara de Infância e da Juventude do Fórum Descentralizado do Pinheirinho - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, e como requerida **JULIANA DOS SANTOS** e outros, pelo presente **FICA DEVIDAMENTE CITADA** para, querendo, após o decurso do prazo do edital, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do ECA, aqui aplicável por analogia. Em caso de revelia será nomeado curador especial conforme artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da requerida supra qualificada e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 16 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Maurício Alves Correia) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0007212-18.2019.8.16.0024
Autor(s): GELSON LARA DE SOUZA
JANETE SOUZA LIPPEL
Réu(s): ALDO MANFRON
DIONE ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
OMS ENGENHARIA LTDA
Edital de Citação nº. 0007212-18.2019.8.16.0024.0004 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0007212-18.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: "Memorial Descritivo referente a um imóvel urbano denominado lote "19" da Quadra "A" Loteamento Manfron, remanescentes da subdivisão do lote 07, Bairro Lamenha Pequena, matriculado sob nº 2.339 (Almirante Tamandaré), situado na Rua Antonio Paschoal Gusso Filho, distante 175,67m da Rua Justo Manfron. O imóvel faz frente para a Rua Antonio Paschoal Gusso Filho, sobre o alinhamento predial atual, vértice 04-00, medindo 9,49m (Nove metros e quarenta e nove centímetros) com azimute 344º47'16"; pelo lado esquerdo de quem da Rua observa o imóvel, vértice 00-01, limita-se com o lote 18 da Quadra "A" (propriedade de Edson Fratuci), medindo 16,20m, com azimute 339º26'43"; mantendo confrontante anterior, entre os vértices 01- 02 medindo 8,59m com azimute 343º14'23", totalizando 24,79m (Vinte e quatro metros e setenta e nove centímetros); aos fundos vértice 02-03, limitase com Área remanescente da Quadra "A", medindo 10,49m (Dez metros e quarenta e nove centímetros) com azimute 70º15'54"; pelo lado direito ainda da referida Rua, limita-se com o lote 20 da Quadra "A" (propriedade de Davi Ribeiro Chagas), vértice 03-04, medindo 17,68m (Dezessete metros e sessenta e oito centímetros) com azimute 164º47'16", fechando o perímetro e perfazendo a área total de 184,45m² (Cento e oitenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), contendo uma casa de alvenaria de 131,00m²".
O imóvel usucapiendo está registrado sob a matricula nº 2339 do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR, sendo que os Autores detém da área um lote com 184,45 m2, nos termos do memorial descritivo acima transcrito.
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0009818-87.2017.8.16.0024
Autor(s): Chimelli Gheller Ltda
Réu(s): O JUIZO
Edital de Citação nº. 0009818-87.2017.8.16.0024.0008 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0009818-87.2017.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado 0=PP de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 670.067,60 m e Norte (Y) 7.206.519,72 m referentes ao meridiano central 51°00'. Deste segue, por linha ideal, confrontando com ARLETE CHIEMLLI CANANE, com azimute de 145°04'33" e distância de 257,73 m, segue até o marco 01 de coordenada Norte (Y) 7.206.308,40 m, Este (X) 670.215,15 m. Deste segue por cerca de arame, confrontando com CARLITO LOVATO, com azimute de 189°23'33" e distância de 8,62 m, segue até o marco 02 de coordenada Norte (Y) 7.206.299,90 m, Este (X) 670.213,75 m; azimute de 191°24'19" e distância de 81,42 m, segue até o marco 03 de coordenada Norte (Y) 7.206.220,09 m, Este (X) 670.197,65 m; azimute de 199°03'06" e distância de 73,95 m, segue até o marco 04 de coordenada Norte (Y) 7.206.150,19 m, Este (X) 670.173,51 m; azimute de 189°48'10" e distância de 68,96 m, segue até o marco 05 de coordenada Norte (Y) 7.206.082,24 m, Este (X) 670.161,77 m; azimute de 193°59'35" e distância de 45,75 m, segue até o marco 06 de coordenada Norte (Y) 7.206.037,84 m, Este (X) 670.150,70 m. Deste segue pelo eixo de um córrego, confrontando com NELSON BUZATO, com azimute de 190°55'49" e distância de 23,05 m, segue até o marco 08 de coordenada Norte (Y) 7.206.021,93 m, Este (X) 670.135,17 m; azimute de 184°43'54" e distância de 57,49 m, segue até o marco 09 de coordenada Norte (Y) 7.205.964,63 m, Este (X) 670.130,43 m azimute de 188°32'26" e distância de 49,22 m, segue até o marco 10 de coordenada Norte (Y) 7.205.915,95 m, Este (X) 670.123,12 m; azimute de 213°33'25" e distância de 13,55 m, segue até o marco 11 de coordenada Norte (Y) 7.205.904,66 m, Este (X) 670.115,63 m; azimute de 203°04'19" e distância de 27,87 m, segue até o marco 12 de coordenada Norte (Y) 7.205.879,02 m, Este (X) 670.104,71 m azimute de 181°30'56" e distância de 17,79 m, segue até o marco 13 de coordenada Norte (Y) 7.205.861,236 m, Este (X) 670.104,24 m; azimute de 172°49'31" e distância de 42,35 m, segue até o marco 14 de coordenada Norte (Y) 7.205.819,22 m, Este (X) 670.109,53 m azimute de 196°14'55" e distância de 38,39 m, segue até o marco 15 de coordenada Norte (Y) 7.205.782,35 m, Este (X) 670.098,78 m azimute de 194°21'24" e distância de 27,13 m, segue até o marco 16 de coordenada Norte (Y) 7.205.756,07 m, Este (X) 670.092,06 m; azimute de 194°21'24" e distância de 23,68 m, segue até o marco 17 de coordenada Norte (Y) 7.205.733,13 m, Este (X) 670.086,19 m azimute de 195°29'01" e distância de 14,73 m, segue até o marco 18 de coordenada Norte (Y) 7.205.718,93 m, Este (X) 670.082,25. Deste segue confrontando com a faixa de domínio da FERROVIA, com azimute de 299°04'40" e distância de 29,05 m, segue até o marco 19 de coordenada Norte (Y) 7.205.733,05 m, Este (X) 670.056,86 m; azimute de 298°58'41" e distância de 63,96 m, segue até o marco 20 de coordenada Norte (Y) 7.205.764,04 m, Este (X) 670.000,91 m; azimute de 297°21'23" e distância de 29,64 m, segue até o marco 21 de coordenada Norte (Y) 7.205.777,66 m, Este (X) 669.974,58. Deste segue confrontando com a RUA ANTÔNIO STOCHERO, com azimute de 316°52'29" e distância de 23,79 m, segue até o marco 22 de coordenada Norte (Y) 7.205.795,02 m, Este (X) 669.958,32 m; azimute de 310°42'01" e distância de 32,52 m, segue até o marco 23 de coordenada Norte (Y) 7.205.816,25 m, Este (X) 669.933,64 m; com azimute de 312°26'21" e distância de 22,63 m, segue até o marco 24 de coordenada Norte (Y) 7.205.831,52 m, Este (X) 669.916,94 m; com azimute de 322°35'59" e distância de 15,19 m, segue até o marco 25 de coordenada Norte (Y) 7.205.843,58 m, Este (X) 669.907,72 m; com azimute de 328°26'50" e distância de 28,27 m, segue até o marco 26 de coordenada Norte (Y) 7.205.867,67 m, Este (X) 669.892,93 m; azimute de 328°24'47" e distância de 38,35 m, segue até o marco 27 de coordenada Norte (Y) 7.205.900,34 m, Este (X) 669.872,84 m; azimute de 328°16'31" e distância de 79,04 m, segue até o marco 28 de coordenada Norte (Y) 7.205.967,57 m Este (X) 669.831,28 m; azimute de 326°40'12" e distância de 23,42 m, segue até o marco 29 de coordenada Norte (Y) 7.205.987,14 m, Este (X) 669.818,41 m; azimute de 322°31'10" e distância de 19,17 m, segue até o marco 30 de coordenada Norte (Y) 7.206.002,36 m, Este (X) 669.806,74 m; azimute de 314°28'44" e distância de 14,63 m, segue até o marco 31 de coordenada Norte (Y) 7.206.012,61 m, Este (X) 669.796,30 m; azimute de 306°26'05" e distância de 16,51 m, segue até o marco 32 de coordenada Norte (Y) 7.206.022,41 m, Este (X) 669.783.02 m; azimute de 295°41'09" e distância de 18,51 m, segue até o marco 33 de coordenada Norte (Y) 7.206.030,44 m, Este (X) 669.766,34 m; azimute de 287°13'29" e distância de 14,62 m, segue até o marco 34 de coordenada Norte (Y) 7.206.034,77 m, Este (X) 669.752,37 m; azimute de 279°52'55" e distância de 15,28 m, segue até o marco 35 de coordenada Norte (Y) 7.206.037,39 m, Este (X) 669.737,32 m. Deste segue por linha ideal, confrontando com JOÃO CAVASSIN, com azimute de 30°44'22" e distância de 33,29 m, segue até o marco 36 de coordenada Norte (Y) 7.206.066,00 m, Este (X) 669.754,324m. Deste segue pelo eixo de um córrego, confrontando com JOÃO CAVASSIN, com azimute 117°28'41" e distância de 39,22 m, segue até o marco 37 de coordenada Norte (Y) 7.206.047,90 m, Este (X) 669.789,13 m; azimute de 88°35'17" e distância de 30,59 m, segue até o marco 38 de coordenada Norte (Y) 7.206.048,65 m, Este (X) 669.819,72 m; azimute de 57°12'02" e distância de 11,15 m, segue até marco 39 de coordenada Norte (Y) 7.206.054,69 m, Este (X) 669.829,09 m. Deste segue por linha ideal, confrontando com JOÃO CAVASSIN, com azimute de 90°44'51" e distância de 18,55 m, segue até o marco 40 de coordenada Norte (Y) 7.206.054,45 m, Este (X) 669.847,64 m; azimute de 68°58'46" e distância de 42,81 m, segue até o marco 41 de coordenada Norte (Y) 7.206.069,80 m, Este (X) 669.887,60 m; azimute de 50°33'47" e distância de 227,95 m, segue até o marco 42 de coordenada Norte (Y) 7.206.214,61 m, Este (X) 670.063,65 m; azimute de 357°20'56" e distância de 44,01 m, segue até o marco 43 de coordenada Norte (Y) 7.206.258,57 m, Este (X) 670.061,62 m. Deste segue por cerca de arame, confrontando com JOÃO CAVASSIN, com azimute de 357°17'00" e distância de 91,51 m, segue até o marco 44 de coordenada Norte (Y) 7.206.349,97 m, Este (X) 670.057,28 m; azimute de 1°58'55" e distância de 68,23 m, segue até o marco 45 de coordenada Norte (Y) 7.206.418,16 m, Este (X) 670.059,64 m. Deste segue por uma estrada particular, confrontando com RUBIA AMARA DO ROCIO CHIMELLI GHELLER, com azimute de 36°14'56" e distância 5,03 m, segue até o marco 46 de coordenada Norte (Y) 7.206.422,22 m, Este (X) 670.062,62 m; azimute de 6°54'42" e distância de 12,74 m, segue até o marco 47 de coordenada Norte (Y) 7.206.434,87 m, Este (X) 670.064,15 m; azimute de 3°47'24" e distância de 33,68 m, segue até o marco 48 de coordenada Norte (Y) 7.206.468,48 m, Este (X) 670.066,38 m. Finalmente do marco 48 segue até o marco 0=PP, (início de descrição), confrontando com RUBIA AMARA DO ROCIO CHIMELLI GHELLER, com azimute de 1°22'08" e distância de 51,26 m, fechando assim perímetro acima descrito.

ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0003397-13.2019.8.16.0024
Autor(s): JOSIEL DO NASCIMENTO
MARIA JOSE DA SILVA
Réu(s): Este juizo
Edital de Citação nº. 0003397-13.2019.8.16.0024.0002 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0003397-13.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: "MEMORIAL DESCRITIVO LOTE: "74" PROPRIETÁRIO: JOSIEL DO NASCIMENTO E ANGELICA DE MORAES RAMOS MUNICIPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR LOCALIDADE: CACHOEIRA ÁREA: 522,62M2 Memorial descritivo de projeto de subdivisão do Lote "74", localizado no lugar denominado Cachoeira, do Município de Almirante Tamandaré, no Estado do Paraná. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: De quem da rua olha o imóvel. FRENTE: Para a Rua Antonio Johnson, e medindo 13,48 m. LADO DIREITO: Confronta com o Lote "73", de propriedade de Levi Jesse Fagundes de Oliveira e medindo 39,32 m. LADO ESQUERDO: Confronta com o Lote "75" de propriedade de Doralina G. dos Santos e o lote "78" de propriedade de Doralina G. dos Santos e Antonio Costa e medindo 39,05 m. FUNDOS: Confronta com a Rua Santa Barbara e medindo 13,36 m. Fechando desta forma o referido perímetro do lote "74" perfazendo a ÁREA TOTAL DE 522,62 m2 (quinhentos e vinte e dois metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados).
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional)
Processo nº: 0007211-33.2019.8.16.0024
Autor(s): CELSO JOSÉ MONFRON
SILVIA ANDRUKIU MONFRON
Réu(s): ALDO MANFRON
DIONE ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
OMS ENGENHARIA LTDA
Edital de Citação nº. 0007211-33.2019.8.16.0024.0005 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, **CITO**, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0007211-33.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: Matriculado sob o nº 2.339 do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR, situado na Rua Antonio Paschoal Gusso Filho, distancia 209,89m da Rua Justo Manfron. "Memorial Descritivo, LOTE 16 (quadra "B"). Memorial descritivo referente à um imóvel urbano denominado lote "16" da Quadra "B" Loteamento Manfrom, remanescente da subdivisão do lote 07, Bairro Lamenha Pequena, matriculado sob nº 2.339 (Almirante Tamandaré), situado na Rua Antonio Pascoal Gusso Filho, distante fazendo 209,89m da Rua Justo Manfron. O imóvel faz frente para a Rua Antonio Pascoal Gusso Filho, sobre o alinhamento predial atual, vértice 00-01, medindo 8,19 (Oito metros e dezenove centimetros) com azimute 61º30'16"; pelo lado esquerdo de quem da Rua observa o imóvel, vértice 01-02, limita-se com o lote 17 da Quadra B, (propriedade de Ermelino de Oliveira Neto), medindo 12,11m (Doze metros e onze centímetros), com azimute 151º16'14"; aos fundos vértice 02-03, limita-se com o Pedro Manfron, medindo 8,24 (Oito metros e vinte e quatro centímetros) com azimute 331º16'14"; pelo lado direito ainda da referida Rua, limita-se com o Lote 15 da Quadra B (propriedade Rosa Angieski Basso), vértice 03-00, medindo 13,03m (Treze metros e três centímetros) com azimute 331º16'14", fechando o perímetro e perfazendo a área total de 103,00m² (Cento e três metros quadrados)".
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0003645-76.2019.8.16.0024
Autor(s): Valdenir Inseschi
Réu(s): ANDRÉ CAMARGO OKOPNI
Marciano Rodrigo Santos
Valdinei Gomes do Nascimento
Edital de Citação nº. 0003645-76.2019.8.16.0024.0002 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0003645-76.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: Matrícula sob o nº 5.463, registrada no registro de imóveis de Almirante Tamandaré, requerentes VALDENIR INSESCHI, em face dos confrontantes: VALDENEI GOMES DO NASCIMENTO, MARCIANO RODRIGO SANTOS, ANDRÉ CAMARGO OKOPNI e MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, para querendo oferecerem contestação no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 335), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "O autor é a legítimo possuidor de uma área de 494,44m², objeto da matrícula 5.463, situada na Rua Everaldo Teixeira de Faria, nº 43, Bairro Tranqueira - Almirante Tamandaré - PR, adquirida de Joel Aparecido dos Santos Lima, conforme Contrato Particular de Compra e Venda firmado em 24 de Fevereiro de 2011".
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0004822-75.2019.8.16.0024
Autor(s): Antônio Froma
MARIA BEDNARCZUK FROMA
Réu(s): ESPÓLIO DE HIPOLITO DOPIERALSKI
Edital de Citação nº. 0004822-75.2019.8.16.0024.0002 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0004822-75.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel" requerido por ANTONIO FROMA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF: 034.710.049-04, portador do Rg sob o nº 678.485-2 e sua esposa MARIA ROSA BEDNARCZUK FROMA, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF/MF: 931.380.838-20 e inscrita no Rg sob o nº 3.153.044-0, residentes e domiciliados na Rua Domingos Scucato, nº 2062, Jardim Monte Santo, cep 83.501-020, Almirante Tamandaré - PR, em face de HIPOLITO DOPIERALSKI, portador do Cpf: 000.258.529-49, residente e domiciliado na Rua Bariri nº 132, São Gabriel, Colombo/Pr., Cep 83407-790 e HAJIME YOSHIKAWA, portador do RG: 2234602 SSP/PR e CPF/CNPJ: 110.608.759-34 e sua esposa FUMI YOSHIKAWA, referente ao imóvel com as características a seguir; ; Memorial Descritivo do lote '494' da quadra "35" situado na Cidade de Almirante Tamandaré/Pr, lote localizando no "Jardim Alto Pinheiro" de Almirante Tamandaré -Paraná, com as seguintes características e confrontações: Iniciase a descrição deste perímetro no ponto '0PP' estabelecido no vértice de terras em comum com a Rua Domingos Scucato; deste, segue pelo alinhamento predial sobre os limites da rua Domingos Scucato com azimute 125º30'28" e a distância de 14,24 metros até o ponto '01'; Do ponto '01' ao ponto '02' segue por linha seca, confrontando com o LOTE "493" da mesma planta com os seguintes azimutes e distância: 239°53'21" e a distância de 41,80 metros até o ponto '02';Do ponto '02' ao ponto '03' segue por linha seca confrontando com o Lote "491" da mesma planta com os seguintes azimutes e distâncias: 329°53'21" e a distância de 13.00 metros até o ponto '03'; Do ponto '03' ao ponto '0PP' segue por linha seca, confrontando com o LOTE "495" da mesma planta com os seguintes azimute e distância: 59°56'31"e a distância de 35.92 metros até o ponto '0PP'; Ponto este inicial dessa descrição fechando desta forma o referido perímetro e perfazendo a ÁREA TOTAL DE 504,51 M². Memorial Descritivo do lote '495' da quadra "35" situado na Cidade de Almirante Tamandaré/Pr, lote localizando no "Jardim Alto Pinheiro" de Almirante Tamandaré - Paraná, com as seguintes características e confrontações: Iniciase a descrição deste perímetro no ponto '0PP' estabelecido no vértice de terras em comum com a Rua Domingos Scucato; deste, segue pelo alinhamento predial sobre os limites da rua Domingos Scucato com azimute 132º34'10" e a distância de 13,65 metros até o ponto '01'; Do ponto '01' ao ponto '02' segue por linha seca, confrontando com o LOTE "494" da mesma planta com os seguintes azimutes e distância: 239°56'31" e a distância de 35,92 metros até o ponto '02'; Do ponto '02' ao ponto '03' segue por linha seca confrontando com o Lote "492" da mesma planta com os seguintes azimutes e distâncias: 329°53'21" e a distância de 13.00 metros até o ponto '03'; Do ponto '03' ao ponto '0PP' segue por linha seca, confrontando com o LOTE "496" da mesma planta com os seguintes azimute e distância: 59°53'21"e a distância de 31.86 metros até o ponto '0PP'; Ponto este inicial dessa descrição fechando desta forma o referido perímetro e perfazendo a ÁREA TOTAL DE 440,49 M².

Classe Processual: Usucapião

ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional)
Processo nº: 0005831-72.2019.8.16.0024
Autor(s): LEANDRO ALVES DE ARAUJO
ROSICLEIA APARECIDA CADENA NUNES DE ARUJO
Réu(s): MORIDIO ISMAEL DA SILVA
Edital de Citação nº. 0005831-72.2019.8.16.0024.0005 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0005831-72.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: "MEMORIAL DESCRITIVO LOTE: "A-13" Proprietário: LEANDRO ALVES DE ARAUJO MUNICIPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ LOCALIDADE: CAMPINA DO ARRUDA ÁREA: 222,72 M2 LIMITES E CONFRONTAÇÕES: De quem da rua olha o imóvel. FRENTE: Para a Rua Mina D'Água, medindo 9,01 m LADO ESQUERDO: Confronta com o Lote "A-14" de propriedade de MARILDA LEMES e os lotes "01" e "02" da Quadra "D" da planta JARDIM IPÊ, medindo 24,53 m. LADO DIREITO: Confronta com o lote "A-12" de propriedade de MARIA LOURDES OLIVEIRA DA SILVA, medindo 24,95 m. FUNDOS: Confronta com os lotes "02" e "03" da quadra "D" da planta JARDIM IPÊ, medindo 9,01 m". O imóvel usucapiendo está registrado sob a matricula nº 6.539 do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo/PR, sendo que os Autores detém do referido lote parte ideal de 149,63 m2.
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITALDELEILÃOPÚBLICO,ARREMATAÇÃOEINTIMAÇÃODETERCEIROSINTERESSADOS,DEMAISCREDORESEDO(A)DEVEDOR(A).LATICINIOSSANTA EMILIA LTDA; LAURO ALVES DA SILVA -(CNPF/MF SOB Nº 960.535.268-00),MAURO ALVES DA SILVA -(CNPF/MF SOB Nº 601.678.828-72).FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.O PRIMEIRO LEILÃOserá encerrado no dia 13de Marçode 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃOque será encerrado no dia 13 deMarçode 2020, a partir das 14h00min,no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser porpreço vil(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação -Artigo 891, parágrafo único do NCPC).OBSERVAÇÃO:Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três)minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL:Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.PROCESSO:Autos sob o nº 0000701-91.2012.8.16.0042 -(PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA, oriundadaVara Única de Presidente Bernardes-SP, extraída dos autos nº 480.01.2000.001165-9/ ordem nº155/2000, de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente UNIÃO -PROCURADORIA DAFAZENDA NACIONAL -(CNPJ/MF SOB Nº 00.394.460/0001-41) e executados LATICINIOSSANTA EMILIA LTDA; LAURO ALVES DA SILVA -(CNPF/MF SOB Nº 960.535.268-00),MAURO ALVES DA SILVA -(CNPF/MF SOB Nº 601.678.828-72).BEM(NS):"PARTE IDEALPERTENCENTE AOS EXECUTADOS DE 81,0962%do Imóvelurbanoda data de terras sob os nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, todas da quadra nº 53, com área total de 16.240,00 metros quadrados, situado no Município de Alto Piquiri/Pr, com as divisas e confrontações constantes daMatrícula nº 1.985junto ao Cartório deRegistro de Imóveisdesta Comarca. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: imóvellimitando-se e confrontando-se com as seguintes ruas: aoNorte com a RuaSilveira Lima, aoSudestecoma Rua Duque de Caxias,ao Sudoeste com a Rua Conselho e ao Noroeste com a Rua Cruzeiro do Oeste.O imóvele suaregiãode localizaçãoencontram-seservidos por todos os melhoramentos públicos(infraestrutura completa), tais como: redes de água e esgoto, distribuição urbana e iluminação publica, encontram-se sem benfeitorias,terreno nu, desprovido de qualquer benfeitorias, desprovidode cercas, alambrados ou muros emsuas divisas,lote plano, livre de inundações e invasões. Avaliado a parte ideal no valor de R$ 506.851,00, conforme auto de avaliação de evento 50.1"ÔNUS:R-03-M-1.985-Protocolo nº 24.151-Penhora referente aos autos nº 04/96, credor Instituto Nacional do Seguro, junto a Vara Cível de Alto Piquiri-PR; R-05-M-1.985 -Protocolo nº 24.769 -Penhora referente aos autos nº 06/94, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Alto Piquiri-PR; R-06-M-Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVV 3J2SG QWKL2 FBSAAPROJUDI - Processo: 0000701-91.2012.8.16.0042 - Ref. mov. 116.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:9182160694920/01/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Expediente de Leilão 1.985 - Protocolo nº 25.244 -Penhora referente aos autos nº 22/92, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Alto Piquiri-PR;R-07-M-1.985 -Protocolo nº 25.353 -Penhora referente aos autos nº 15/92, credor Fazenda Pública do Paraná, junto a Vara Cível de Alto Piquiri-PR; R-08-M-1.985 -Protocolo nº 25.354 -Penhora referente aos autos nº 04/94, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Alto Piquiri-PR; R-09-M-1.985 -Protocolo nº 25.356 -Penhora referente aos autosnº 07/94, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Alto Piquiri-PR; R-10-M-1.985 -Protocolo nº 25.356 -Penhora referente aos autos nº 07/94, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Alto Piquiri-PR; R-11-M-1.985 -Protocolo nº 25.357 -Penhora referente aos autos nº 05/93, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Alto Piquiri-PR; R-03-M-1.985 -Protocolo nº 24.151 -Penhora referente aos autos nº 04/96, credor Instituto Nacional do Seguro, junto a Vara Cível de Alto Piquiri-PR;R-12-M-1.985 -Protocolo nº 25.411 -Penhora referente aos autos nº 035/97, credor Instituto Nacional do Seguro, junto a Vara Cível de São José dos Quatro Marcos -MT; R-03-M-1.985 -Protocolo nº 24.151 -Penhora referente aos autos nº 04/96, credor Instituto Nacional do Seguro, junto a Vara Cível de Alto Piquiri-PR; R-17-M-1.985 -Protocolo nº 27.574 -Penhora referente aos autos nº 22/92, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Alto Piquiri-PR; R-18-M-1.985 -Protocolo nº 29.850 -Penhora referente aos autos nº 1378/1998 e 1886/96, credor LuizCarlos Guisilini, junto a Vara do Trabalho de Umuarama-PR; R-19-M-1.985 -Protocolo nº 29.851 -Penhora referente aos autos nº 1379/1998 e 1845/96, credor Lourival Bezerra dos Santos, junto a Vara do Trabalho de Umuarama-PR; R-23-M-1.985 -Protocolo nº 30.205 -Penhora referente aos autos nº 13/97, credor Fazenda Pública do Paraná, junto a Vara Cível de Perola-PR; R-18-M-1.985 -Protocolo nº 29.850 -Penhora referente aos autos nº 1378/1998 e 1886/96, credor Luiz Carlos Guisilini, junto a Vara do Trabalho de Umuarama-PR; R-25-M-1.985 -Protocolo nº 31.271 -Penhora referente aos autos nº 07/1996, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Alto Piquiri-PR; R-26-M-1.985 -Protocolo nº 31.347 -Penhora referente aos autos nº 58/96, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Corbélia-PR; R-27-M-1.985 -Protocolo nº 31.436 -Penhora referente aos autos nº 2280/1996, credor José da Silva Pereira, junto a Vara do Trabalho de Umuarama-PR;R-28-M-1.985 -Protocolo nº 31.437 -Penhora referente aos autos nº 2282/1996, credor Bernardino Bessa da Silva, junto a Vara do Trabalho de Umuarama-PR; R-30-M-1.985 -Protocolo nº 31.474 -Penhora referente aos autos nº 1382/1996, credor Marcia Cristina Rodrigues Detoni, junto a Vara do Trabalho de Umuarama-PR; R-31-M-1.985 -Protocolo nº 31.475 -Penhora referente aos autos nº 2281/1996, credor Cirio Rodrigues da Silva, junto a Vara do Trabalho de Umuarama-PR; R-33-M-1.985 -Protocolo nº 31.942 -Penhora referente aos autos nº 2285/1996, credor Valter Laveso, junto a Vara do Trabalho de Umuarama-PR; R-34-M-1.985 -Protocolo nº 32.055 -Penhora referente aos autos nº 1921/1996, credor Osmar Gomes, junto a Vara do Trabalho de Umuarama-PR; R-27-M-1.985 -Protocolo nº 31.436 -Penhora referente aos autos nº 2280/1996, credor José da Silva Pereira, junto a Vara do Trabalho de Umuarama-PR; R-35-M-1.985 -Protocolo nº 32.744-Penhora referente aos autos nº 34/2004, credor Rolando Bargas Goçalves, junto a Vara do Trabalho de Umuarama-PR;R-36-M-1.985 -Protocolo nº 32.746 -Penhorareferente aos autos nº 37/2004, credor Geraldo José de Andrade, junto a Vara do Trabalho de Umuarama-PR; R-27-M-1.985 -Protocolo nº 31.436 -Penhora referente aos autos nº 2280/1996, credor José da Silva Pereira, junto a Vara do Trabalho de Umuarama-PR; R-37-M-1.985 -Protocolo nº 33.366 -Penhora referente aos autos nº 094/2004, credor Osvaldo Meira, junto a Vara do Trabalho de Umuarama-PR; R-38-M-1.985 -Protocolo nº 34.227 -Penhora referente aos autos nº 33/2004, credor Solange Cristina da Silva, junto a Vara do Trabalho de Umuarama-PR; R-39-M-1.985 -Protocolo nº 34.588 -Penhora referente aos autos nº 27/1992, 28/1992, 29/1992 e 30/1992, credor Fazenda Pública do Paraná, junto a Vara Cível de Loanda-PR; R-40-M-1.985 -Protocolo nº 34.589 -Penhora referente aos autos nº 10/1996, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Corbélia-PR; R-52-M-1.985 -Protocolo nº 52.286 -Penhora referente aos autos nº 1130-82.2017.8.16.0042, credor Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Alto Piquiri-PR; R-53-M-1.985 -Protocolo nº 53.375 -Indisponibilidade de Bensreferente aos autos nº 000810-95.2018.8.16.0042, , junto a Vara Cível de Alto Piquiri-PR; R-54-M-1.985 -Protocolo nº 53.381 -Penhora referente aos autos nº 000005-10.1998.8.16.0151, credor Estado do Paraná, junto a Vara Cível de Santa Isabel-PR, conforme matricula de evento 91.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária, posterior a expedição do edital.Benfeitorias não averbadas na

matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVV 3J2SG QWKL2 FBSAAPROJUDI - Processo: 0000701-91.2012.8.16.0042 - Ref. mov. 116.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:9182160694920/01/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Expediente de Leilão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis -ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega -(Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).DATA DA PENHORA: 24de Novembrode 2016, conforme Termo de Redução de Penhora evento 46.1.AVALIAÇÃODAPARTE IDEAL:R$ 506.851,00 (Quinhentos e seis miloitocentos ecinquenta e umreais), conforme auto de avaliaçãode evento 50.1,realizadaemdata de 27de Março 2017.VALORDODÉBITO:R$24.424,06(vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e seis centavos),conforme planilhadedébito evento 78.3, datadoemdata de 12de Setembrode 2018, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito.OBSERVAÇÃO 1:Consoanteodispostonoartigo892 doNovo CódigodeProcessoCivil,aarremataçãofar-se-ámedianteopagamentoimediatodopreçopeloarrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I-até o início do primeiro leilão, proposta deaquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II-até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1ºA proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestaçõesindicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI -(Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta demaior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse,será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.DEPÓSITO:Referidobemseencontradepositadonasmãosdo Depositário Público da Comarca, comofieldepositário, atéulteriordeliberação.LEILOEIRO:JORGE VITÓRIO ESPOLADOR-MATRÍCULA 13/246-LDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLVV 3J2SG QWKL2 FBSAAPROJUDI - Processo: 0000701-91.2012.8.16.0042 - Ref. mov. 116.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:9182160694920/01/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Expediente de Leilão COMISSÃO DO LEILOEIRO:fixo a comissão do leiloeiro em 5%sobre o valorda transação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido.ADVERTÊNCIA:NocasodenãoserrealizadooLeilãonadataacimadesignadapormotivosupervenienteficadesdejádesignadooprimeirodiaútilsubsequentepaaasuarealização.INTI EMILIA LTDA; LAURO ALVES DA SILVA -(CNPF/MF SOB Nº 960.535.268-00),MAURO ALVES DA SILVA -(CNPF/MF SOB Nº 601.678.828-72),atravésdopresente,devidamenteINTIMADO,casonãosejaencontradaparaintimaçãopessoalna pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s):JANE JOCELEI DUARTE DA SILVA. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) LUZIA APARECIDA CAMPOS DA SILVAe seu esposo ANTONIO GOMES DA SILVA, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal,dasdatas,horárioelocalacimamencionados,paraarealizaçãodo1ºe2ºLeilão Públicodo(s)bem(ns)penhorado(s).
E,paraquechegueaoconhecimentodetodososinteressadoseninguémpossaalegarignorância,ex seopresenteeditalqueserápublicadoeafixadonolugardecostume,naformaesobaspenasdaLei.D Piquiri,EstadodoParaná,aos vinte diasdomêsdejaneiro doanodedoismilevinte. (20/01/2020).Eu,_____,///Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial -Matrícula 13/246-L,queodigiteiesubscrevi.LEONARDO GRILLO MENEGONJuiz de Direito

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Denunciado: JOSÉ REINALDO PACHECO
Prazo: quinze (15) dias
Processo crime: 0002439-50.2017.8.16.0039

Pelo presente, por determinação da Dra. VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal de Andirá/PR, se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de fixação de quinze (15) dias, à partir desta data, que por este Juízo de Direito da Vara Criminal, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, se processam os autos de Processo Crime n° 0001439-50.2017.8.16.0039 que o Ministério Público do Estado do Paraná move contra **JOSÉ REINALDO PACHECO**, vulgo "Pacheco", brasileiro, natural de Andirá/PR, nascido aos 27/10/1971, RG 5.392.586-3/PR, filho de Aparecido José Pacheco e Lourdes de Campos Pacheco, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, pois se encontra atualmente em lugar ignorado e não sabido, sendo necessário, pelo presente edital, que o réu fique, então, devidamente **CITADO** a apresentar **RESPOSTA POR ESCRITO**, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, dentro de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; caso a resposta não seja apresentada no prazo, será nomeado defensor para fazê-lo. O réu foi denunciado pela prática da conduta delituosa assim descrita na denúncia*: "Em data de 26 de junho de 2017, por volta das 08 horas, na residência localizada na Rua Rui Barbosa, 159, Vila Industrial, neste município e Comarca de Andira, o denunciado JOSÉ REINALDO PACHECO, de forma consciemte e voluntária, ciente da ilicitude da sua conduta, possuía, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, 10 (dez) munições calibre 380 da marca CBC, 11 (onze) munições calibre 38, 01 (uma) submetralhadora caseira com carregador, 01 (um) revólver, calibre 38, da marca Taurus (conforme Boletim de Ocorrência fls. 04/09, auto de Exibição e Apreensão fls. 33/34, Laudo de Exame de Armas de Fogo de fls. 76/78 e Termo de Declaração fls. 66/67)",* sendo incurso nas disposições do (s) **artigo 12, caput da Lei 10.826/03**. Nada mais. Andirá, 21 de janeiro de 2020. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: FERNANDO HENRIQUE GOZI
Prazo: sessenta (60) dias
Ação Penal Pública nº 0000134-35.2013.8.16.0039

A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0000134-35.2013.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **FERNANDO HENRIQUE GOZI**, brasileiro, solteiro, natural de Ourinhos/SP, nascido aos 04/06/1994, filho de Valdecir Gozi e Adriana Lavizio, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 21.03.2019 que julgou *IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para ABSOLVER, o denunciado FERNANDO HENRIQUE GOZI da imputação que lhe foi atribuída, com fulcro no artigo 386, inciso VIII do CPP.* Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o

término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 21 de janeiro de 2020. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: VALDIR FERREIRA
Prazo: sessenta (60) dias
Ação Penal Pública nº 0000059-50.2000.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0000059-50.2000.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **VALDIR FERREIRA**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, RG 3510058-0/PR, natural de andirá/PR, nascido aos 21/09/1962, filho de Orlando Ferreira e Lourdes Gomes Ferreira, pois se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 31/01/2003 que julgou *PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR os réus HENRIQUE DE SOUZA E VALDIR FERREIRA nas sanções do artigo 171, combinados dom os artigos 29 e 69, todos do CP.* Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 21 de janeiro de 2020. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: HENRIQUE DE SOUZA
Prazo: sessenta (60) dias
Ação Penal Pública nº 0000059-50.2000.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0000059-50.2000.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 04/10/1963, natural de Exu/PE, filho de MAria das Dores de Souza, pois se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 31/01/2003 que julgou *PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR os réus HENRIQUE DE SOUZA E VALDIR FERREIRA nas sanções do artigo 171, combinados dom os artigos 29 e 69, todos do CP.* Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 21 de janeiro de 2020. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: PAULO SERGIO CANDIDO MOREIRA
Prazo: sessenta (60) dias
Ação Penal Pública nº 0002704-52.2017.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0000726-84.2010.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE as vítimas **EDILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, RG 7796400, e **G.V.O.**, brasileira, filha de Edilaine Cristina de Oliveira, pois se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 19/11/2018 que julgou *PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu DIEGO FERNANDO DE PAULO nas sanções do artigo 147, do CP, sob a égide da Lei 11340/06.* Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 21 de janeiro de 2020. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: PAULO SERGIO CANDIDO MOREIRA
Prazo: sessenta (60) dias
Ação Penal Pública nº 0000726-84.2010.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0000726-84.2010.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **PAULO SERGIO CANDIDO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, filho de Geraldo Candido Moreira e Orlanda Barros Moreira, nascido aos 20/12/1970, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 04.10.2018 que julgou *EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado PAULO SERGIO CANDIDO MOREIRA, nos termos do artigo 61 do CPP e art 107, inciso IV c.c art. 109, inciso V e 114, inciso II do CP.* Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 21 de janeiro de 2020. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3432-4024, CEP: 83370-000, Antonina - PR
Email: jaqu@tjpr.jus.br
Bel. Jairo Quero - Escrivão Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Execução de Pena nº 0001124-48.2012.8.16.0043
A Dra. **Amanda Cristina Lam,** MM. Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o acusado: **GILMAR DO NASCIMENTO MARIA**, RG nº 55584699/PR, nascido aos 12/08/1958 em Siqueira Campos - Pr, filho de Francisca do Nascimento e Alzino Jose Maria, residente na época dos fatos em lugar incerto e não sabido, Antonina-Pr, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe no dia 18/10/2019, em trâmite por este Juízo, a qual declarou **EXTINTA A PUNIBILIDADE com fundamento no artigo 107, inciso IV, cominado com o artigo 109, inciso VI, 110, §1º, 112, I e II, todos do Código Penal**. Antonina - PR, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu,_____, Izabelle Cristina Ribeiro de Andrade Schmeil, Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.
AMANDA CRISTINA LAM
Juíza Substituta

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DEARAPONGAS-.PR Edital de intimação do réu com oJOSE CARLOS ROCHA NEVES,prazo de 60 (sessenta) dias. A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ªVara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60(sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possívelintimar pessoalmente a pessoa de JOSE CARLOS ROCHA NEVES,brasileiro, natural de Eneas Marques - PR, filho de Maria Rocha Neves eJose Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente , para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento daINTIMADOmulta imposta e das custas processuais nos autos de Ação Penal nº.0000488-18.2008.8.16.0045, que lhe move a Justiça Publica desta Comarca,por infração ao artigo 121, caput do Código Penal, sob pena de inscrição emdívida ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos20 de janeirode 2020. Eu _____ (Fernando Antonio Moscato), EscrivãoDesignado, o digitei e subscrevo.Raphaella Benetti da Cunha RiosJuíza de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Íbis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3303 2604 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
SILVANO APARECIDO ANDREATA e ANDREATA CONFECÇÕES LTDA ME.

O Dr. **GABRIEL ROCHA ZENUN,** MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº **0006652-81.2017.8.16.0045** relativos à **EXECUÇÃO FISCAL** que o **Município de Arapongas/PR,** move em face de **SILVANO APARECIDO ANDREATA** e **ANDREATA CONFECÇÕES LTDA ME**, em trâmite perante este Juízo, que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa oficial (E-DJ - Diário da Justiça Eletrônico - TJ/PR), fica o (a) devedor (a) **SILVANO APARECIDO ANDREATA** e **ANDREATA CONFECÇÕES LTDA ME**, inscritos, respectivamente, nos CPF/CNPJ nº 954.154.409-68 e 02.888.046/0001-14, ora em lugar incerto, **devidamente citado (a) para no prazo fixado neste edital, pagar o valor de R$ 1.386,67 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos),** referente à Certidão de Dívida sob nº 558/2017, mais respectivos acessórios e encargos, em execução através dos autos supramencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme disposto no artigo 9º, da Lei 6.830/1980, sob pena de se proceder a penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quanto bastem e forem necessários para tanto.**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu _____Deborath Maria Faneco Tolari, Técnica Judiciária da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, o digitei e subscrevi. Arapongas, 21 de janeiro de 2020.
GABRIEL ROCHA ZENUNJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Íbis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3303 2604 - E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
LUCILIA FRANCISCA ALVES.

O Dr. **GABRIEL ROCHA ZENUN,** MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº **0003815-87.2016.8.16.0045** relativos à **EXECUÇÃO FISCAL** que o **Município de Arapongas/PR,** move em face de **Lucilia Francisca Alves**, em trâmite perante este Juízo, que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela imprensa oficial (E-DJ - Diário da Justiça Eletrônico - TJ/PR), fica o (a) devedor (a) **Lucilia Francisca Alves**, inscrito no CPF/CNPJ nº 511.420.239-15, ora em lugar incerto, **devidamente citado (a) para no prazo fixado neste edital, pagar o valor de R$ 2.021,42 (dois mil, vinte e um reais e quarenta e dois centavos),** referente à Certidão de Dívida sob nº 130/2016, mais respectivos acessórios e encargos, em execução através dos autos supramencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme disposto no artigo 9º, da Lei 6.830/1980, sob pena de se proceder a penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quanto bastem e forem necessários para tanto.**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu _____Deborath Maria Faneco Tolari, Técnica Judiciária da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, o digitei e subscrevi. Arapongas, 21 de janeiro de 2020.
GABRIEL ROCHA ZENUNJuiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**
Autos nº 0011528-11.2019.8.16.0045 - MEDIDAS PROTETIVAS
A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal Comarca de Arapongas, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de Ação Penal nº **0011528-11.2019.8.16.0045**, desta 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, ficam **VILMA ANDRE MARAGNO DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG nº 50511626/PR, nascido(a) no dia 23/11/1957, em Sabáudia/PR, filha de Alice André Maragno e Lázaro Maragno e **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, sem qualificação nos autos, ambos atualmente em lugar não sabido, devidamente **INTIMADA do teor da decisão datada de 22/08/2019, proferida nos autos de Medida Protetivas nº. 0011528-11.2019.8.16.0045, que lhe concedeu as medidas protetivas em face de LEANDRA MARAGNO DE OLIVEIRA e MARCOS ALVES consistentes em:** Proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares num limite mínimo de distância de 100 (cem) metros; c) proibição de contato com a vítima e seus familiares e testemunhas dos fatos, por qualquer meio de comunicação, até extinção do processo principal. Arapongas, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, Ana Carolina Bezerra Rodrigues Kalil, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA NOTICIADA **GISLAINE DA SILVA**,
COM O PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**
Autos nº **0000513-16.2017.8.16.0045** - **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**
A Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a noticiada Gislaine da Silva, brasileira, nascida em Porecatu/PR, aos 16/05/1984, filha de Diva Ines da Silva e Quiterio Vitorio da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimada das medidas protetivas impostas em desfavor da mesma, conforme decisão de seq. 6.1 dos autos: *"a) manter distância mínima da ofendida de 200 (duzentos) metros; b) proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação"*. Fica ainda intimada para comparecer em Cartório (sito a Rua Íbis, nº 888, Centro - CEP 86.701-270 - Fone (43) 3303-2602 na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no período das 12h00min às 18h00min), para atualizar o seu endereço. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu (Mariana Yumi Tanaka), Técnica Judiciário, digitei e subscrevi.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA 1ª VARA CÍVEL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI Rua Francisco Dranka, 991 - Vila Nova -

Araucária/PR - CEP: 83.703-276 Processo: 0012178-55.2018.8.16.0025 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$300.000,00 Autor(s): Denise Baja (CPF/CNPJ: 966.922.789-53) ELIANE FEDALTO (RG: 70269074 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.173.559-03) MARCOS BAJA (RG: 105545762 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.342.149-21) MAURICIO BAJA (RG: 69385303 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.689.229-75) VILCE DO ROCIO BAJA (RG: 43478591 SSP/PR e CPF/CNPJ: 608.214.009-59) Réu(s): ANTONIO BURDA (RG: 13881197 SSP/PR e CPF/CNPJ: 223.579.129-87) DIONICE MACHADO BURDA (RG: 8866200 SSP/SP e CPF/CNPJ: 006.674.689-27) Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Município de Araucária/PR (CPF/CNPJ: 76.105.535/0001-99) UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35) EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - N° 0048/2019. A DOUTORA PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PROCESSAM OS TERMOS DOS AUTOS SUPRACITADO, TENDO POR OBJETIVO: "Um lote de Terreno Urbano com área total de 473,13 (Quatrocentos e setenta e três metros e treze decímetros quadrados), situado no Bairro Costeira, nesta cidade, medindo 13,92 m., de frente para a RUA MINAS GERAIS, do vértice 01, de coordenadas N 7.166.811,328 m. e E 663.456,725 m., até o vértice 02, de coordenadas N 7.166.803,854 m. e E 663.444,978 m.; deste, segue com azimute de 334°54'32" e distância de 33,97 m., confrontando pelo Lado esquerdo de quem da Rua olha com VILCE DO ROCIO BAJA; até o vértice 03, de coordenadas N 7.166.834,616 m. e E 663.430,574 m.; deste, segue com azimute de 66°35'14" e distância de 15,03 m., confrontando pelos Fundos com GERALDA ELIANE TOBIAS e BENEDITA MARIA TEIXEIRA DE PAIVA, até o vértice 04, de coordenadas N 7.166.840,586 m. e E 663.444,362 m.; deste, segue com azimute de 157°05'38" e distância de 31,76 m., confrontando PELO Lado Direito com JOÃO CARLOS DA SILVA e ANDREIA DA SILVEIRA ALVES, até o vértice 01, de coordenadas N 7.166.811,328 m. e E 663.456,725 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas ao sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum Horizontal SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: As divisas foram fornecidas pelos Proprietários." FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS CITADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, DOS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OFERECER, EM PETIÇÃO ESCRITA, DIRIGIDA AO JUIZ DA CAUSA, CONTESTAÇÃO, EXCEÇÃO E RECONVENÇÃO. ADVERTINDO-O(A) DE QUE SE NÃO FOREM CONTESTADOS PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO(A) MESMO(A) COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A) AUTOR(A). ARTIGOS 335, 334 E 344 DO CPC/15. OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDOS REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA CONTRÁRIA NOS AUTOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 7/6/2019. Assinado Digitalmente PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA JUÍZA DE DIREITO

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ISABEL CRISTINA ROSSET LEMOS E RENATO DE OLIVEIRA LEMOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - N ° 006/2020. O DOUTOR ANDRÉ DOI ANTUNES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL QUE POR ESTE JUÍZO E SECRETARIA PROCESSAM OS TERMOS DOS AUTOS Nº 0002418-24.2014.8.16.0025 DE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO EM QUE É REQUERENTE IMOBILIÁRIA BARRACÃO LTDA E REQUERIDOS JULIANE ELIS LEMOS, ISABEL CRISTINA ROSSET LEMOS E RENATO DE OLIVEIRA LEMOS. FICAM OS REQUERIDOS, ISABEL CRISTINA ROSSET LEMOS, INSCRITA NO CPF Nº 539.725.469-04 E RENATO DE OLIVEIRA LEMOS, INSCRITO NO CPF Nº 392.202.499-87, ESTANDO ESTES EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DEVIDAMENTE CITADO DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO E DE QUE POSSUEM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PROCESSO, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 335 E 341 (AMBOS DO CPC/2015), FICANDO ADVERTIDOS DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. ADVERTÊNCIA: CONFORME DISPÕE O ARTIGO 257, IV DO CPC/2015, SERÁ NOMEADO, À PARTE REQUERIDA, UM CURADOR EM CASO DE REVELIA. AOSE PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, 21/01/2020. Assinado Digitalmente ANDRÉ DOI ANTUNES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

ASTORGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Comarca de Astorga - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 0000830-65.2018.8.16.0049, em que figura como agressor abaixo qualificado, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital, DECISÃO (MEDIDAS PROTETIVAS LEI MARIA DA PENHA), em favor de **DALVA MARIA DE OLIVEIRA MESSIAS, RG 41924616 SSP/PR, filha de MARIA RIBEIRO DE CARVALHO e de RAIMUNDO ANTONIO DE OLIVEIRA.**

RÉU: Thainã Fernando de Oliveira Silva, RG 125919723 SSP/PR, brasileiro, filho de DALVA MARIA DE OLIVEIRA MESSIAS e LUIS CARLOS MARTINS SILVA, nascido aos 30/01/1993, residente anteriormente na Rua Japura, 33, Jardim Londrina, em Astorga/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

AUTOS Nº. 0000830-65.2018.8.16.0049 DATA DA DECISÃO: 16/01/2020

Ante a manifestação da vítima, defiro a manutenção das medidas cominadas na decisão constante do seq. 19.1, com exceção do afastamento do lar, por mais 12 (doze) meses, pelo motivos já expostos na referida decisão, elevando-se apenas o prazo de duração, diante da necessidade de renovação. Destaco, portanto, que as medidas cominadas são: a) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre estes e o agressor; b) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar lugares em comum a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima.

BANDEIRANTES

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **ESPOLIO DE GERALDO JOSÉ MACHADO, ESPOLIO DE CLEMENTINA GOMES MACHADO e ESPÓLIO DE APARECIDA MENDES CORREIA,** bem como de possíveis **SUCESSORES**, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, **DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS** para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS** COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora **LARISSA ALVES GOMES BRAGA**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente aos Requeridos **ESPOLIO DE GERALDO JOSÉ MACHADO, ESPOLIO DE CLEMENTINA GOMES MACHADO e ESPÓLIO DE APARECIDA MENDES CORREIA,** bem como de possíveis **SUCESSORES**, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, **DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS** para fins desta ação, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, da sentença de procedência proferida nos autos de **USUCAPIÃO** autuados sob n. **0003228-50.2016.8.16.0050**, em que é requerente **SEBASTIÃO MENDES CORREIA,** brasileiro, viúvo de APARECIDA MENDES CORREIA, portador da cédula de identidade RG nº 3.652.636-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 487.967.519-91,

ESPÓLIO DE APARECIDA MENDES CORREIA, neste ato representada por ELZA MENDES FLORENCIO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.427.739-1 SSP/PR, inscrita no CPF nº 879.008.909-04, **JOÃO MENDES CORREIA,** brasileiro, casado pelo regime de Separação Obrigatória de Bens com SONIA MARIA MENDES CORREIA, portador da cédula de identidade RG nº 4.709.353-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 487.967.609-82 **ANTONIO MENDES CORREIA,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.658.130-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 439.590.089-53, **MANOEL MENDES CORREIA,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.940.582-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 529.101.729-53, **IZABEL MENDES CORREIA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.794.189-1 SSP/PR, inscrita no CPF nº 982.063.469-53, **PEDRO MENDES CORREIA** e sua esposa **NADIR GONZAGA CORREIA**, ambos brasileiros, casado entre si pelo Regime de Comunhão de Bens, ele portador da cédula de identidade RG nº 1.878.989-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 209.919.329-00, ela, portadora da cédula de identidade RG nº 8.884.645-1 SSP/PR, inscrita no CPF nº 039.951.769-33, tendo como objeto o seguinte bem imóvel: *"mede 14,50m de frente para a Rua Paulo Degrande; no lado esquerdo, fazendo ângulos internos de 90º com a frente, mede 12,00m, limitando com área de Marilene Silveira; no lado direito, fazendo ângulo de 90º com a frente, mede 12,00m, limitando com Rua João Pedro, e no fundo, fazendo ângulos internos de 90º com os lados, mede 14,50m limitando com área de José Maria Barreiro", transcrição nº 6.188, do cartório do registro de imóveis de Bandeirantes/PR. E*, pelo presente, **INTIMA-OS** da sentença de procedência que declarou o domínio da parte autora sobre o imóvel acima descrito, para, querendo, no prazo de **quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, apresentarem recurso à mencionada sentença.

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 07 dias do mês de janeiro de 2020. Eu, _____ (Antonio Ferreira da Silva Neto), Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES BRAGA
Juíza de Direito

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E POPULAÇÃO EM GERAL

O Doutor **AMIN ABIL RUSS NETO**, MMo. Juiz Substituto desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, terceiros interessados e população em geral, de que neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível tramitam os autos de **INTERDIÇÃO** autuados sob n. ***0003478-15.2018.8.16.0050***, em que é requerente **VALÉRIA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 4.297.131-6 SSP/PR e do CPF nº 798.197.299-04, domiciliada no Sítio Bela Vista, S/N, Bairro Á gua do Cedro, na cidade de Itambaracá, a quem foi deferida a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, exercer o cargo de Curador(a) do(a) requerido(a) **EVA LEITE DE SOUZA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.571.099 SSP/PR e do CPF 033.833.319-38, domiciliada à Rua Edelina Meneghel Rando, 0, Sn, Bandeirantes-PR, tendo em vista a sentença que julgou parcialmente procedente a ação, com nomeação da requerente para administrar os bens do requerido, sem, contudo, promover sua interdição e declará-lo incapaz para os atos da vida civil.

ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 09 dias de janeiro de 2020. Eu, _____ (Antonio Ferreira da Silva Neto), Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.

AMIN ABIL RUSS NETO
Juiz Substituto

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E POPULAÇÃO EM GERAL

A Doutora **LARISSA ALVES GOMES BRAGA**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, terceiros interessados e população em geral, de que neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível tramitam os autos de **INTERDIÇÃO** autuados sob n. ***0002798-64.2017.8.16.0050***, em que é requerente **ROSANGELA ALMEIDA PEREIRA CASTANHEIRO**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 5.507.228-0 - Pr, e CPF nº 016.022.619-89, residente e domiciliada na Rua Valter Ribeiro Richter nº 140, Jardim Primavera, em Bandeirantes-PR, a quem foi deferida a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, exercer o cargo de Curador(a) do(a) requerido(a) **MILTON PEREIRA CASTANHEIRO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.657.438-Pr, e CPF nº 393.982.349-04, residente na Rua Valter Ribeiro Richter nº 140, Jardim Primavera, em Bandeirantes-PR, tendo em vista a sentença que julgou parcialmente procedente a ação, com nomeação da requerente para administrar os bens do requerido, sem, contudo, promover sua interdição e declará-lo incapaz para os atos da vida civil.

ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 16 dias de dezembro de 2019. Eu, _____ (Antonio Ferreira da Silva Neto), Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES BRAGA
Juíza de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº. 1260 - Jardim Morada do Sol - CEP 86390-000
Fone/Fax (43) 3532-1717
cartoriocivelcambara@hotmail.com
==========

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, pelo mesmo **CITA** a parte executada: **FRANCISCO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 064.014.359-84,** atualmente estando em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível se processam em todos os seus termos os autos de EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL nº 0000087-03.2019.8.16.0055, no valor de R$- 844,28 (oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), valor este de 08/01/2019, referente a execução da CDA nº 2.625, figurando como exequente MUNICIPIO DE CAMBARÁ, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado, pague o débito atualizado e demais despesas processuais ou garanta a execução, sob pena de penhora.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial na forma do inciso IV do artigo 257 do Código de Processo Civil

Cambará, 20 de janeiro de 2020. Eu, _____ (João Guilherme Leite Cia - Auxiliar Juramentado), que digitei e subscrevi.

JOÃO GUILHERME LEITE CIA
Auxiliar Juramentado
Autorizado Portaria 031/2017

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº. 1260 - Jardim Morada do Sol - CEP 86390-000
Fone/Fax (43) 3532-3857
cartoriocivelcambara@hotmail.com
==========

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, pelo mesmo **CITA** a parte executada: **ESPÓLIO DE ANGELO MANFRIN (na pessoa de seu representante legal),** atualmente estando em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível se processam em todos os seus termos os autos de EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL nº 0003542-10.2018.8.16.0055, no valor de R$- 1.454,74 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente a execução da CDA nº 2.524, figurando como exequente MUNICIPIO DE CAMBARÁ, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado, pague o débito atualizado e demais despesas processuais ou garanta a execução, sob pena de penhora.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial na forma do inciso IV do artigo 257 do Código de Processo Civil

Cambará, 20 de janeiro de 2020. Eu, _____ (João Guilherme Leite Cia - Auxiliar Juramentado), que digitei e subscrevi.

JOÃO GUILHERME LEITE CIA
Auxiliar Juramentado
Autorizado Portaria 031/2017

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº. 1260 - Jardim Morada do Sol - CEP 86390-000
Fone/Fax (43) 3532-3857
cartoriocivelcambara@hotmail.com

==========

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, pelo mesmo **CITA** a parte executada: **ALMIR FERREIRA, inscrito no CPF nº 320.905.108-97,** atualmente estando em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível se processam em todos os seus termos os autos de EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL nº 0003531-78.2018.8.16.0055, no valor de R$- 599,98 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), referente a execução da CDA nº 2.518, figurando como exequente MUNICIPIO DE CAMBARÁ, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado, pague o débito atualizado e demais despesas processuais ou garanta a execução, sob pena de penhora.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial na forma do inciso IV do artigo 257 do Código de Processo Civil

Cambará, 20 de janeiro de 2020. Eu, _____ (João Guilherme Leite Cia - Auxiliar Juramentado), que digitei e subscrevi.

JOÃO GUILHERME LEITE CIA
Auxiliar Juramentado
Autorizado Portaria 031/2017

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº. 1260 - Jardim Morada do Sol - CEP 86390-000
Fone/Fax (43) 3532-1717
cartoriocivelcambara@hotmail.com

==========

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, pelo mesmo **CITA** a parte executada: **ANTONIO LUIZ DE PAULA, inscrito no CPF Nº 490.331.909-15,** atualmente estando em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível se processam em todos os seus termos os autos de EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL nº 0003281-45.2018.8.16.0055, no valor de R$- 500,68 (quinhentos reais e sessenta e oito centavos), referente a execução da CDA nº 1.478, figurando como exequente MUNICIPIO DE CAMBARÁ, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado, pague o débito atualizado e demais despesas processuais ou garanta a execução, sob pena de penhora.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial na forma do inciso IV do artigo 257 do Código de Processo Civil

Cambará, 20 de janeiro de 2020. Eu, _____ (João Guilherme Leite Cia - Auxiliar Juramentado), que digitei e subscrevi.

JOÃO GUILHERME LEITE CIA
Auxiliar Juramentado
Autorizado Portaria 031/2017

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº. 1260 - Jardim Morada do Sol - CEP 86390-000
Fone/Fax (43) 3532-1717
cartoriocivelcambara@hotmail.com

==========

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, pelo mesmo **CITA** a parte executada: **ANTONIO RODRIGUES MATIAS, inscrito no CPF Nº 505.416.849-49,** atualmente estando em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível se processam em todos os seus termos os autos de EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL nº 0000014-31.2019.8.16.0055, no valor de R$- 645,10 (seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centos), valor este de 02/01/2019, referente a execução da CDA nº 2.478, figurando como exequente MUNICIPIO DE CAMBARÁ, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado, pague o débito atualizado e demais despesas processuais ou garanta a execução, sob pena de penhora.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial na forma do inciso IV do artigo 257 do Código de Processo Civil

Cambará, 20 de janeiro de 2020. Eu, _____ (João Guilherme Leite Cia - Auxiliar Juramentado), que digitei e subscrevi.

JOÃO GUILHERME LEITE CIA
Auxiliar Juramentado
Autorizado Portaria 031/2017

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117

Edital de Citação do(a) Executado(a) **ALESSANDRA GOULART FILGUEIRAS (RG: 489331798 SSP/SP e CPF/CNPJ: 093.619.839-70)**, com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo:	0000138-73.2017.8.16.0058
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Contratos Bancários
Valor da Causa:	R$98.408,46
Exequente(s):	• Banco do Brasil S/A
Executado(s):	• ALESSANDRA GOULART FILGUEIRAS • ALESSON GOULART FILGUEIRAS • FILGUEIRAS & GOULART LTDA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente **CITADO** o(a) Executado(a) **ALESSANDRA GOULART FILGUEIRAS (RG: 489331798 SSP/SP e CPF/CNPJ: 093.619.839-70), com endereço incerto e não sabido**, dos termos da presente ação para que no prazo de **03 (três) dias**, efetue o pagamento da dívida no valor de **R$ 98.408,46 (noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos)**, datado de **31/01/2017 (art. 829 CPC)**, acrescidos de juros, custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento. No caso de pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade **(art. 827, §1º, CPC)**, e demais cominações legais, sob pena de ser procedida a penhora e/ou arresto, em tantos bens quantos bastem para garantia do principal atualizado, ou, ainda, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, opor embargos, querendo **(art. 915, CPC)**. Fica ainda **CIENTIFICADO** que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e de juros de um por cento ao mês **(art. 916, CPC)**. Fica ainda **advertido(a)** que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da **inicial evento 1.1,** a seguir transcrito " BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, Setor Bancário Sul, quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, CEP 70.089-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico cenopserv.oficios@bb.com.br, conforme estatuto social, ata de eleição e procuração, por seus advogados, instrumento de mandato em anexo, com endereço profissional em CuritibaPR, na Rua David Carneiro nº 270, CEP 80.530-070, endereço eletrônico publicacao.art287@pereiragionedis.com.br, onde recebem intimações,vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base e fundamento na Lei 10.931/2004 e nos artigos 784, XII e seguintes do Código Processo Civil - Lei 13.105/2015 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, propor EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de: FILGUEIRAS E GOULART LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.712.796/0001-57, com sede na Rua Jacy Brandão, 970, Jardim Copacabana, Campo Mourão/PR, CEP 87.302-3201 ; ALESSON GOULART FILGUEIRAS, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da carteira de identidade nº 2120738303 SSP RS, inscrito no CPF sob o nº 399.074.188-89, residente e domiciliada na Rua Alameda Princesa Isabel, nº 2630, Rua Jacy Brandão, 970, Jardim Copacabana, Campo Mourão/PR, CEP 87.302-320, AVALISTA2 ALESSANDRA GOULART FILGUEIRAS, brasileira, solteiro, vendedor, portador da carteira de identidade nº 2120738303 SSP RS, inscrito no CPF sob o nº 093.619.839-70, residente e domiciliada na Rua Alameda Princesa Isabel, nº 2630, Rua Jacy Brandão, 970, Jardim Copacabana, Campo Mourão/PR, CEP 87.302-320, AVALISTA3 Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: OS FATOS 1. Na data de 16 de Janeiro de 2015, o primeiro Executado firmou junto ao Exequente, CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 040.616.686, no valor de R$ 109.621,00 (cento e nove mil e seiscentos e vinte e um reais), com vencimento final em 15 de Agosto de 2020, figurando os demais Executados como avalistas. 2. De acordo com a Cláusula Vencimento Antecipado, restou pactuado que se os Executados não solverem pontualmente quaisquer das prestações, inclusive no período de carência, o Exequente poderá considerar a antecipação em relação a todas as parcelas ainda não vencidas e exigir o total da dívida. 3. Ocorre que os Executados não cumpriram as obrigações no tocante ao pagamento do título CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO tornando-se inadimplentes. 4. O montante atualizado do débito com o principal, os encargos e os acessórios pactuados somam até 31 de Janeiro de 2017, o valor de R$ 98.408,46 (noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstra a planilha de cálculo anexa à presente peça, a qual contém memória discriminada com o índice de correção monetária adotado, a taxa de

juros aplicada, os termos inicial e final de incidência da correção monetária e da taxa de juros e a periodicidade da capitalização dos juros, nos termos do Parágrafo único do artigo 798 do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. 5. Em face do inadimplemento dos Executados estes devem ao Exequente os encargos contratuais e de INADIMPLEMENTO previstos no título, e os demais Executados, na forma do contratado, se obrigaram ao adimplemento pelos principais devedores. 6. Considerando o inadimplemento e esgotados todos os meios suasórios para a obtenção do seu crédito, vem o Exequente propor a presente execução. DO DIREITO 7. O artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015 8. Pelo exposto, por expressa determinação legal e entendimento jurisprudencial, o Exequente tem direito à execução do CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, como meio hábil à satisfação de seu crédito. DO REQUERIMENTO 9. Assim sendo, requer-se a Vossa Excelência: 9.1. O Exequente nos termos do artigo 319, VII do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015, informa que não tem interesse na realização da Audiência de Conciliação e Mediação. 9.2. A citação dos Executados nos endereços declinados no preâmbulo da presente peça, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015, para que em 03 (três) dias efetuem o pagamento de R$ 98.408,46 (noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos), acrescidos de correção monetária, juros pactuados, encargos contratuais, e juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao ano até a data do efetivo pagamento, além de multa no percentual de 2% (dois por cento); 9.3. Caso não seja efetuado o pagamento da dívida, ou, infrutífera a citação, requer seja realizada a PESQUISA, pelo sistema BACEN-JUD PARA BLOQUEIO DE VALORES (REsp 1.338.032- SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 05/11/2013), e/ou a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito; 9.4. Sejam os Executados condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da ação, nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil - Lei13.150/2015, ficando desde já intimados para ulteriores atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem Embargos a presente Execução, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do mandado de citação aos autos, nos termos do artigo 915 do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015; e, 9.5. A concessão do benefício do artigo 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015, para o cumprimento do mandado de citação e penhora. 9.6. Outrossim, requer seja determinado a esta Escrivania que proceda às anotações necessárias junto ao sistema processual, bem como à capa dos autos, a fim de que as publicações e intimações relativas ao presente feito, e destinadas ao Exequente, sejam realizadas exclusivamente em nome de Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123, sob pena de nulidade. DO VALOR DA CAUSA 10. Dá-se à causa o valor de R$ 98.408,46 (noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos). Termos em que, Pede deferimento. Curitiba/PR, 10 de janeiro de 2017. (a) Leonardo William Domingues OAB/PR 81.775"do r. **despacho de evento 14.1**, resumo a seguir transcrito " 1. Cite-se, nos termos do art. 829 NCPC, para no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios. 2. Conste do mandado que, verificado o não pagamento no prazo assinalado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens, dando preferência aos bens nomeados pelo exequente, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado de todos os atos, na mesma oportunidade (art. 829, § 2º, NCPC). 3. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. No caso de pagamento, no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, NCPC). 4. Fica a parte executada ciente de que o prazo para oferecer embargos será de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 915, NCPC) 5. Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, NCPC). 6. Intimações e diligências necessárias. Campo Mourão, 27 de Janeiro de 2017. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito" da **petição evento 162.1**, a seguir transcrita, " BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob o nº. 0000138- 73.2017.8.16.0058, propostos em face de A G FILGUEIRAS - EIRELI - ME por seus advogados, respeitosamente, vem à presença de Sua Excelência, expor e requerer o que segue: Em atenção à certidão expedida pelo Oficial de Justiça no evento 159.14 bem como as diversas tentativas frustradas de citação da executada Alessandra Goulart Filgueiras e, ante a ausência de localização de outros endereços, aliado ao fato do tempo de duração do processo, requerse a realização da citação por meio de edital, com fundamento no art. 256 inciso II, do CPC, que dispõe quanto a esta forma de citação nos casos em que o endereço da parte seja incerto ou desconhecido. A norma impõe o dever de cooperação entre todos os sujeitos do processo: não só do juiz perante as partes; não só das partes entre si. Assim, não havendo a possibilidade de localização da executada outra forma, faz-se mister sua citação por edital. Outrossim, requer que seja determinada a esta Escrivania, que procedam às anotações necessárias, junto ao sistema processual, bem como à capa dos autos, a fim de que as publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao BANCO DO BRASIL S/A, sejam realizadas exclusivamente em nome de Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/PR 8.123, sob pena de nulidade. Nestes termos, Pede deferimento. Curitiba/PR, 09 de janeiro de 2019 (a) Jaqueline Muliterno Carrion OAB/PR 52.594" e do **r. despacho evento 162.1**, a seguir transcrito " Defiro o pedido de seq. 162.1, cite-se por edital com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito ". **Campo Mourão, 17 de janeiro de 2020.**

Eu, (Dejair Palma - Escrivão da Primeira Vara Cível) que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

*(Assinatura Digital)***GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDAJuíza de Direito**

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117

Edital de Intimação do(a) Requerido(a**) RONALDO GUARNIERI (RG: 67860802 SSP/PR e CPF/CNPJ: 982.270.419-49)**, com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo:	0010180-89.2014.8.16.0058
Classe Processual:	Cumprimento de sentença
Assunto Principal:	Nota Promissória
Valor da Causa:	R$63.609,76
Exequente(s):	• C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Executado(s):	• RONALDO GUARNIERI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente **INTIMADO** o(a) Requerido(a), **RONALDO GUARNIERI (RG: 67860802 SSP/PR e CPF/CNPJ: 982.270.419-49), com endereço incerto e não sabido**, para, **dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento relativo ao pedido de cumprimento de sentença de evento 144.1 no valor de **R$ 63.609,76 (Sessenta e três mil, seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos) datado de 18/12/2019**, e honorários advocatícios de 10% (dez) por cento (art. 523, § 1º do CPC), reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento, sob pena de multa de 10%. Tudo de conformidade com a petição de cumprimento de sentença de **evento 144.1** a seguir transcrito "C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, já qualificada nestes autos de Ação Monitória movida em face de RONALDO GUARNIERI, vem, r. perante Vossa Excelência expor e requer o que segue: Excelência, ante a manifestação do curador especial é importante salientar, que em virtude da revelia torna-se dispensável a intimação pessoal do Executado para cumprir a sentença, Inteligência do artigo 346 do CPC. Isto posto, pugna para que seja publicado no órgão oficial a decisão do juízo para que o Executado cumpra voluntariamente o julgado, para que seja possível o decurso do prazo para cumprimento voluntário do débito e se de início aos atos expropriatórios. O débito atualizado até a presente data, nos termos da sentença, perfaz o quantum de R$ 63.609,76 (Sessenta e três mil, seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos), consoante cálculo atualizado em anexo, elaborado nos termos da r. sentença, devendo o(a) Requerido(a) ser intimado(a) para cumprimento voluntário mediante publicação do diário oficial, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e honorários de 10% (dez por cento) consoante dispõe o art. 523, § 1º do CPC.1 EX POSITIS, requer-se à Vossa Excelência: Seja intimado o devedor via diário oficial, mediante publicação da decisão, para que cumpra voluntariamente o débito executado no importe de R$ 63.609,76 (Sessenta e três mil, seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos) sob pena da incidência de multa e honorários advocatícios de cumprimento de sentença mediante a tomada de atos de constrição forçada. Termos em que, pede Deferimento. Palotina-PR, 20 de dezembro de 2019. (a) HELBERT FERNANDES FONSECA OAB/PR N.º 74.074 "do r. **despacho de evento 147.1**, resumo a seguir transcrito "I. Defiro o pedido retro. Intime-se o Executado por edital, para efetuar ao pagamento do valor exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido sobre o valor da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento), acrescido de custas, se houver. II. Decorrido o prazo o pagamento ou manifestação, intime-se o Dr. Gregório Kravchychyn Nunes OAB/PR 76.234, curador especial já nomeado nos autos, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. III. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito ". **Campo Mourão, 21 de janeiro de 2020.**

Eu, (Dejair Palma - Escrivão da Primeira Vara Cível) que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

*(Assinatura Digital)***GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDAJuíza de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117

Edital de Intimação do(a) Requerido(a) **JOSE AFONSO DE REZENDE NETTO (RG: 95893660 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.695.859-08), JSET DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA (CPF/CNPJ:**

01.831.371/0001-88) e SANDRA REGINA MERCHO DE REZENDE (RG: 58355607 SSP/PR e CPF/CNPJ: 650.802.389-68), com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo:	0003968-23.2012.8.16.0058
Classe Processual:	Cumprimento de sentença
Assunto Principal:	Contratos Bancários
Valor da Causa:	R$168.966,58
Exequente(s):	• Banco do Brasil S/A
Executado(s):	• EDEVANIL SILVEIRA DE REZENDE • JOSE AFONSO DE REZENDE NETTO • JSET DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA • SANDRA REGINA MERCHO DE REZENDE

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente **CITADO** o(a) Requerido(a), **JOSE AFONSO DE REZENDE NETTO (RG: 95893660 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.695.859-08), JSET DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA (CPF/CNPJ: 01.831.371/0001-88) e SANDRA REGINA MERCHO DE REZENDE (RG: 58355607 SSP/PR e CPF/CNPJ: 650.802.389-68), com endereço incerto e não sabido**, para, **dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento relativo ao pedido de cumprimento de sentença de evento 157.1 no valor de **R$ 434.231,70 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e setenta centavos) datado de 22/08/2016**, e honorários advocatícios de 10% (dez) por cento (art. 523, § 1º do CPC), reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento, sob pena de multa de 10%. Tudo de conformidade com a petição de cumprimento de sentença de **evento 157.1** a seguir transcrito " BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, autuado sob o nº 0003968- 23.2012.8.16.0058, onde contende com JSET DISTRIB E COM DE PECS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA ME, por seus advogados, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, expor o que segue: Tendo em vista o retorno do AR negativo no que tange a intimação do executado EDEVANIL SILVEIRA DE REZENDE , requer seja procedida nova tentativa de citação pessoal, mediante mandado do executado, no mesmo endereço indicado no AR, movimento 150, tendo em vista o retorno com a informação de recusa do recebimento . Verifica-se que as demais partes Executadas JOSE AFONSO DE REZENDE NETTO, JSET DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA e SANDRA REGINA MERCHO DE REZENDE, encontram-se em lugar incerto e não sabido, bem como não foi possível realizar a intimação para o cumprimento da obrigação fixada em sentença/julgada. Assim, requer que a serventia certifique quanto ao esgotamento de diligências nos endereços localizados no processo. Em sendo considerando que já foram realizadas diligências em todos os endereços encontrados, diante da mudança do novo Código de Processo Civil, que estabeleceu no artigo 257 não existir mais obrigatoriedade de publicação do edital em jornal de grande circulação, requer seja expedido edital intimação referente ao cumprimento da sentença aos executados JOSE AFONSO DE REZENDE NETTO, JSET DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA e SANDRA REGINA MERCHO DE REZENDE, apenas publicando via DJE e afixado no mural da respectiva Vara, para o devido prosseguimento do feito. Outrossim, requer seja determinado à esta Escrivania, que proceda às anotações necessárias, junto ao sistema processual, bem como à capa dos autos, a fim de que as publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao BANCO DO BRASIL S/A, sejam realizadas exclusivamente em nome de Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/PR 8.123, sob pena de nulidade. Termos em que, Pede deferimento. Curitiba/PR, 10 de Dezembro de 2019. (a) Millena Katlyn Hannemann OAB/PR 70.616", e do r. **despacho de evento 165.1**, resumo a seguir transcrito " I. Defiro o pedido de seq. 157.1. Proceda-se a intimação dos executados por edital. II. Expeça-se edital de intimação dos executados com prazo de trinta dias, para efetuar ao pagamento do valor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido sobre o valor da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento), acrescido de custas, se houver. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia dos executados intimados por edital, desde já nomeio a Doutora Prycila Cezário Santos OAB/PR 81.250 para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito" . **Campo Mourão, 21 de janeiro de 2020.**

Eu, (Dejair Palma - Escrivão da Primeira Vara Cível) que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

*(Assinatura Digital)***GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDAJuíza de Direito**

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0001763-45.2017.8.16.0058, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. Mario Carlos Carneiro, MM. Juiz De Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **WAGNER SANTOS ESTEVES**, brasileiro, natural de Campo Mourão/PR, RG. 130839592 SSP/PR, nascido em 06/02/1996, filho de Sueli Dos Santos e Jose Ailson Esteves, atualmente em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente instrumento **INTIMÁ-LO** da sentença proferida nos autos supramencionados, datada de 03/05/2019, na qual foi **CONDENADOà pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 dias de reclusão, em regime semiaberto; e à pena pecuniária de 28 (vinte e oito) dias-multa**; nas sanções do artigo 158, §1°, do Código Penal. O sentenciado poderá interpor recurso cabível, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do presente edital.

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 21 de janeiro de 2020. Eu,_____, (Renan Cesar Celoni Bispo), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Renan Cesar Celoni Bispo

Técnico Judiciário

Por Ordem do MM Juiz. Portaria n.º 01/2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 0006686-56.2013.8.16.0058, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. Mario Carlos Carneiro, MM. Juiz De Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **OBERDÃ NAYA**, brasileiro, natural de Cornélio Procópio/PR, RG. 57103388 SSP/PR, nascido em 16/04/1971, filho de Maria Aparecida Nogueira Naya e Antonio Naya, atualmente em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente instrumento **INTIMÁ-LO** da sentença proferida nos autos supramencionados, datada de 24/09/2019, na qual foi **PRONUNCIADO**; nas sanções do artigo 121, § 2°, inciso IV, Código Penal e artigo 12 da Lei 10.826/03. O sentenciado poderá interpor recurso cabível, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do presente edital. E para que constitua novo defensor, com juntada da devida procuração.

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 17 de janeiro de 2020. Eu,_____, (Roberta Luciane Leonel), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Roberta Luciane Leonel

Técnica Judiciária

Por Ordem do MM Juiz. Portaria n.º 01/2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0010135-80.2017.8.16.0058, DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CAMPO MOURÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:O Senhor Doutor Cezar Ferrari, MM. Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou deles tiverem conhecimento que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Marcio Gelinski**, brasileiro, natural de Peabiru/PR, RG nº 10.515.908-0 SSP/PR, nascido em 05/01/1973, filho de Marcela Gelinski, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente instrumento **INTIMAR** o réu a comparecer perante este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, **a fim de efetuar o pagamento da multa e custas processuais** a que foi condenado nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0010135-80.2017.8.16.0058, as quais importam em **R$ 771,91** (Setecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos). O inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais).

Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 10 de janeiro de 2020. Eu,_____, (Roberta Luciane Leonel), Supervisora de Secretaria , que o digitei e subscrevi.

Roberta Luciane Leonel

Técnica Judiciária- Assino por ordem do MM Juiz.

Autorizado pela Portaria n.º 01/2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0007552-30.2014.8.16.0058, DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CAMPO MOURÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
O Senhor Doutor Cezar Ferrari, MM. Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou deles tiverem conhecimento que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **AIRTON SQUINCALI**, brasileiro, natural de Cafelandia/PR, RG nº 33738510 SSP/PR, nascido em 20/09/1963, filho de Iranilda Batista Squincali e Luiz Squincali, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente instrumento **INTIMAR** o réu a comparecer perante este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, **a fim de efetuar o pagamento de custas processuais** a que foi condenado nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007552-30.2014.8.16.0058, as quais importam em **R$ 863,75 (**oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos). sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa no Fundo da Justiça - FUNJUS. Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 13 de janeiro de 2020. Eu,_____, (Tayana Carolina Galhardi), Supervisora de Secretaria , que o digitei e subscrevi.
Tayana Carolina Galhardi Supervisora de Secretaria -
Assino por ordem do MM Juiz. Autorizado pela Portaria n.º 01/2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0007398-75.2015.8.16.0058, DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CAMPO MOURÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
O Senhor Doutor Mario Carlos Carneiro, MM. Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou deles tiverem conhecimento que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSE CARLOS DA LUZ BUENO**, brasileiro, natural de Iretama/PR, RG nº 130834140 SSP/PR, nascido em 06/07/1992, filho de Cleonice Aparecida Da Luz e Jose De Oliveira Bueno, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente instrumento **INTIMAR** o réu a comparecer perante este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, **a fim de efetuar o pagamento da multa e custas processuais** a que foi condenado nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário 0007398-75.2015.8.16.0058, as quais importam em **R$ 684,24** (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). O inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais).
Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 13 de janeiro de 2020. Eu,_____, (Tayana Carolina Galhardi), Supervisora de Secretaria , que o digitei e subscrevi.
Tayana Carolina Galhardi
Supervisora de Secretaria - Assino por ordem do MM Juiz.
Autorizado pela Portaria n.º 01/2019.

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (noventa) dias
O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 392, VI e § 1º, do Código de Processo Penal, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu DANIEL DE CAMPOS, RG 108829060 SSP/PR, CPF 071.975.639-17, Nome do Pai: LUIZ DE CAMPOS, Nome da Mãe: IDALINA DE CAMPOS, nascido em 14/04/1991, natural de CANTAGALO/PR, atualmente o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) da sentença condenatória proferida em 24/07/2019, nos autos 0000701-27.2018.8.16.0060, movimento 112.1, condenado nas sanções do artigo 155, § 1°, do Código Penal, a pena de 01 (um) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa, sendo estabelecido o regime fechado para o início do cumprimento da pena. Prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. Poderá (ão) recorrer em liberdade. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a) (s) ré (u) (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), para que futuramente não se alegue ignorância.
RODRIGO DE LIMA MOSIMANN
JUIZ DE DIREITO

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 2216-60.2019.8.16.0061, em que é requerente **ARÍ ALVES FIGUEIRA**, sendo declarada por sentença a **Curatela de LUCIANA DE FATIMA AGAPIO**, brasileira, solteira, nascida em 31/10/1982, natural de Planalto/PR, filha de Ebraino Agapio e Antonia Sirlei Bittencourt, residente e domiciliada no município e Comarca de Capanema, portadora de RETARDO MENTAL moderado, sendo-lhe nomeado **CURADOR o Sr. ARI ALVES FIGUEIRA**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 2212-23.2019.8.16.0061, em que é requerente **ARÍ ALVES FIGUEIRA**, sendo declarada por sentença a **Curatela de JANDIRA APARECIDA ALVES FIGUEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 26/12/1986, natural de Planalto/PR, filha de Ari Alves Figueira e Antonia Sirlei Bittencourt, residente e domiciliada no município e Comarca de Capanema, portadora de RETARDO MENTAL moderado CID10 F71, sendo-lhe nomeado **CURADOR o Sr. ARI ALVES FIGUEIRA**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.

Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - PARANÁ
Cartório Criminal
Rua Jorge Barros, 1767 - CEP 86420-000
Fone/Fax (043) 3566-1180
Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE CITAÇÃO
Ré(u): **Julio Cesar Pereira**
Autos: Processo Prime nº 0000339-79.2019.8.16.0063
Prazo: Quinze 15 (quinze) dias.
A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, MM. Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **JULIO CESAR PEREIRA**, vulgo "-.-", RG. Nº -.- e CPF/MF nº 495.743.288-05, brasileiro, natural de -.-, nascido(a) em 24/03/1997, filho(a) de Marcio Antônio Pereira e Simone Rodrigues do Amaral, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA e INTIMA,** no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrado(s), o(s) acusado(s) acima qualificado, por todo o conteúdo do presente, expedido nos autos em referência, face Denuncia oferecida pelo Ministério Público desta Comarca, como incurso(a)(s) nas sanções do(s) artigo(s) 180, caput, do Código Penal, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Profissional Habilitado, *oportunidade em que deverá(ão) aguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A), tudo em conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Penal*. **INTIMA(M)-SE** ainda o(s) denunciado(s), de que não sendo apresentada defesa por profissional constituído, será nomeado pelo Juízo Defensor habilitado para promover defesa em seu favor, bem como de que o prazo para defesa fluirá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, n/f do paragráfo único do art. 396 do CPP. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Arduino Carlos Marchetto Rizzo Busquim - Escrivão, o digitei e subscrevi.
Andrea Russar Rachel
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - PARANÁ
Cartório Criminal
Rua Jorge Barros, 1767 - CEP 86420-000
Fone/Fax (043) 3566-1180
Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE CITAÇÃO
Ré(u): **Valmir Guilherme da Silva**
Autos: Processo Prime nº 0001081-80.2014.8.16.0063
Prazo: Quinze 15 (quinze) dias.
A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, MM. Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **VALMIR GUILHERME DA SILVA**, vulgo "-.-", RG. Nº 14712482, brasileiro, natural de -.-, nascido(a) em 16/10/1974, filho(a) de Geni de Almeida Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA e INTIMA,** no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrado(s), o(s) acusado(s) acima qualificado, por todo o conteúdo do presente, expedido nos autos em referência, face Denuncia oferecida pelo Ministério Público desta Comarca, como incurso(a)(s) nas sanções do(s) artigo(s) 217-A, c/c o artigo 226, II, ambos do Código Penal, n/f do artigo 71, do Cídog Penal, aplicando-se as dísposições da Lei 11340/2006, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Profissional Habilitado, *oportunidade em que deverá(ão) aguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A), tudo em conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Penal*. **INTIMA(M)-SE** ainda o(s) denunciado(s), de que não sendo apresentada defesa por profissional constituído, será nomeado pelo Juízo Defensor habilitado para promover defesa em seu favor, bem como de que o prazo para defesa fluirá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, n/f do paragráfo único do art. 396 do CPP. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Arduino Carlos Marchetto Rizzo Busquim - Escrivão, o digitei e subscrevi.
Andrea Russar Rachel
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - PARANÁ
Cartório Criminal
Rua Jorge Barros, 1767 - CEP 86420-000
Fone/Fax (043) 3566-1180
Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE CITAÇÃO
Ré(u): **Rogerio Gonçalves**
Autos: Processo Prime nº 0000432-13.2017.8.16.0063
Prazo: Quinze 15 (quinze) dias.
A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, MM. Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **ROGERIO GONÇALVES**, vulgo "-.-", RG. Nº 9261273 e CPF/MF nº 042.027.719-66, brasileiro, natural de Carlopolis - Pr, nascido(a) em 17/04/1983, filho(a) de Valdemiro Gonçalves e Jandira Fernandes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA e INTIMA,** no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrado(s), o(s) acusado(s) acima qualificado, por todo o conteúdo do presente, expedido nos autos em referência, face Denuncia oferecida pelo Ministério Público desta Comarca, como incurso(a)(s) nas sanções do(s) artigo(s) 180, caput, do Código Penal, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Profissional Habilitado, *oportunidade em que deverá(ão) aguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A), tudo em conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Penal*. **INTIMA(M)-SE** ainda o(s) denunciado(s), de que não sendo apresentada defesa por profissional constituído, será nomeado pelo Juízo Defensor habilitado para promover defesa em seu favor, bem como de que o prazo para defesa fluirá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, n/f do paragráfo único do art. 396 do CPP. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Arduino Carlos Marchetto Rizzo Busquim - Escrivão, o digitei e subscrevi.
Andrea Russar Rachel
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - PARANÁ
Cartório Criminal
Rua Jorge Barros, 1767 - CEP 86420-000
Fone/Fax (043) 3566-1180
Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE CITAÇÃO
Ré(u): **Leandro dos Santos Abdon**
Autos: Processo Prime nº 0000411-03.2018.8.16.0063
Prazo: Quinze 15 (quinze) dias.
A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, MM. Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **LEANDRO DOS SANTOS ABDON**, vulgo "-.-", RG. Nº 13517611, brasileiro, natural de Curitiba - Pr, nascido(a) em 25/01/1995, filho(a) de Sivaldo Abdon e Elizandra Cristina dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA e INTIMA,** no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrado(s), o(s) acusado(s) acima qualificado, por todo o conteúdo do presente, expedido nos autos em referência, face Denuncia oferecida pelo Ministério Público desta Comarca, como incurso(a)(s) nas sanções do(s) artigo(s) 180, caput, c/c o artigo 29, caput, ambos do Código Penal, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Profissional Habilitado, *oportunidade em que deverá(ão) aguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A), tudo em conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Penal*. **INTIMA(M)-SE** ainda o(s) denunciado(s), de que não sendo apresentada defesa por profissional constituído, será nomeado pelo Juízo Defensor habilitado para promover defesa em

seu favor, bem como de que o prazo para defesa fluirá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, n/f do paragráfo único do art. 396 do CPP. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Arduino Carlos Marchetto Rizzo Busquim - Escrivão, o digitei e subscrevi.
Andrea Russar Rachel
Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Carlópolis
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020
A Doutora Natália Calegari Evangelista, MM. Juíza Substituta da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Carlópolis** ;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem na Sessão de Júri programada para o dia 07 de fevereiro de 2020 às 08:00 horas designada nos autos n. 0001669-53.2015.8.16.00653, em que figura como Denunciado **CLAUDINEI LEITE**, sessão a ser realizada no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Jorge Barros, Nº1767 - Centro - Carlópolis/PR - CEP: 86.420-000 - Fone: (43)3566-1180 , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. Camila de Oliveira Soares;2. Eva Aparecida Pereira;3. Moises Custodio Alves;4. JULIANA CATER CAPOTE;5. Maria Rosa Garbelotti Paiva;6. Ilesio Negrini Sanches;7. Jeremias Pereira Barros;8. Eloisa Ovçar;9. Lourdes de Oliveira Pigorim;10. Fabio Ferraz ;11. Regina de Andrade Proença;12. VANDERLEI OIZUMI;13. KAREN REGINA SALLES NAKABAYASHI;14. Maria Leite Mimi Pereira;15. NADIA MARIA CASTILHO PEREIRA;16. Isabela Luana Colaco Silva;17. Sheila Cristina Avanso Salles;18. Valdelene Aparecida Conick Ribeiro;19. Madalena Tanaka;20. CRISTIELI DA ROSA KUSTER;21. Eduardo Sanches;22. KATIA KEIKO SHIMIZO FERNANDES;23. Edison de Lima;24. Jose Geraldo Machado;25. Nivaldo Moreno; .** Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **1. LAUDELINO SALES DE AZEVEDO JUNIOR;2. Daniele Cristine Marques Bernardo Borges;3. Shirley Aparecida Marques Ribeiro;4. Robson Caetano de Godoy;5. Nelson Henrique da Silva Cabral;6. Maria Madalena de Assis Ferreira;7. EUGENIO MALANOWSKI FALARZ;8. Ana Neri Luciano;9. Leonel Cuenca;10. MARCIA GRANADIER SCORSIN .** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu José de Oliveira Santos, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.
Natália Calegari Evangelista
Juíza Substituta

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AMARILDO ALBINO FONTINI, com prazo de 20 (vinte) dias.
O DOUTOR NATHAN KIRCHNER HERBST DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos executados **AMARILDO ALBINO FONTINI**, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0026391-20.2014.8.16.0021** em que **BANCO BRADESCO S.A** move em face de **AMARILDO ALBINO FONTINI e AMARILDO FONTINI ME**. Tem o presente a finalidade **CITAÇÃOdo executado AMARILDO ALBINO FONTINI,** brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF nº 026.763.839-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias, pague a quantia reclamada de R$ 12.803,31 (doze mil, oitocentos e três reais e trinta e um centavos), devidamente corrigido e acrescidos de juros moratórios, ou oferte querendo no prazo de 15 (quinze) dias, Embargos à Execução. DESPACHO MOV. 13.1, item 2: Citem-se os executados para que, no prazo de 3 (três) dias, paguem o débito principal acrescido de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixo estes último em R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 652-A do CPC. Informe-se aos executados, quando da citação, que em caso de pagamento integral do débito no prazo mencionado, a verba honroária será devida pela. Na mesma oportunidade, intime-se os executados de que, independente de penhora, podem, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da juntada aos autos do mandado de citação cumprido; a) depositar 30% (trinta por cento) do valor executado (incluindo custas e honorários) e requerer o parcelamento do valor restante na forma do art. 745-A do CPC, caso em que não poderão opor embargos, posteriormente; b) apresentar embargos à execução, com as ressalvas dos §§ 1º e 2º do art. 738 do CPC. Cascavel, datado e assinado eletronicamente. Pedro de Alcântara Soares Bicudo - Juiz de Direito Substituto Designado. CERTIDÃO MOV. 209: Certifico, em cumprimento ao item A6 da Portaria nº 02/2017, que a citação por edital será precedida de certidão detalhada das tentativas infrutíferas de localização anteriores. Cascavel, 26 de novembro de 2019. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, Elenita Berti de Moraes - Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.
Elenita Berti de Moraes
Funcionária Juramentada
Portaria n.º 50/2014

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (trinta) dias
O Exma. Senhora Doutora Fernanda Consoni, MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre, os autos de n°: 0023280-86.2018.8.16.0021, Ação de Divórcio sendo requerente J.L.D.L., e requerida **DORALINA LEMES DE LIMA.**
Fica devidamente CITADO a requerida **DORALINA LEMES DE LIMA** da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, ofereça contestação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme artigos 335 c/c 344 do Código de Processo Civil.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020.
Eu, _____, Luiz Henrique Martini Correa, Estagiário digitei o presente edital.
Eu, _____, Ana Claudia Sabatoski, Chefe de Secretaria da 1ª Secretaria de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca, o conferi.
FERNANDA CONSONI
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo 0052923-55.2019.8.16.0021 Carta Precatória
Advogado: Ollizes Sidney Rodrigues da Silva OAB/SP 263.182
Advogado: Wagner Novas da Costa OAB/SP 289.390
Réu: Marcelo Divino dos Santos Prates
Objeto: Designação de Audiência "Inquirição de testemunha" às 14:35 do dia 13/02/2020

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES RÉS FERNANDO FERREIRA DE CRISTO e FERNANDO FERREIRA DE CRISTO 07969054951 representado(a) por FERNANDO FERREIRA DE CRISTO

Prazo de 20 (vinte) dias

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo da AÇÃO DO PROCEDIMENTO COMUM, sob o nº 0011912-46.2019.8.16.0021 em que ELSON BORGES e SILVETE DE FÁTIMA ROCHA movem em face de FERNANDO FERREIRA DE CRISTO e FERNANDO FERREIRA DE CRISTO 07969054951 representado(a) por FERNANDO FERREIRA DE CRISTO, nos seguintes termos: "EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO___JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR PEDIDO DE URGÊNCIA - BLOQUEIO DE BEM SILVETE DE FÁTIMA ROCHA, brasileira, união estável, diarista, portadora do RG nº 2121446997 SSP/DI RS e CPF nº 001.583.240-64 e ELSON BORGES, brasileiro, união estável, motorista, portador do RG nº 3038215574 SSP/PC RS e CPF nº 419.175.370-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Europa, 1374, Bairro Periolo, cidade e comarca de Cascavel/PR. CEP: 85817-310. Endereço Eletrônico: elsonbor2@hotmail.com, representados por seus procuradores que juntam neste ato instrumentos de procurações, vem respeitosamente, à presença Vossa Excelência propor AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de CONSTRUTORA REDE CASA NOVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n. 230918310001-11 e FERNANDO FERREIRA DE CRISTO, brasileiro, construtor, inscrito sob o CPF n. 079.690.549-51, ambos com endereço no Loteamento Santa Fé, Quadra 11, Lote 01, Imóvel 376 R.K- SANTA TEREZA DO OESTE/PR, CEP: 85825-000, Telefone: 9 9825-9263, ou também na Rua Rio Pageu, n. 566, Bairro Brasmadeira, na cidade de Cascavel - PR, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: I - PRELIMINARMENTE Os Requerentes, com fundamento no artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, requerem sejam concedidos os benefícios da Gratuidade da Justiça, visto que se encontram em estado de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. II - DOS FATOS Os Requerentes firmaram Contrato de Prestação de Serviços com o Requerido na data de 22 de agosto de 2018, tendo por objeto a construção de uma casa/imóvel residencial, para construção de 96 metros quadrados de laje com porão (cláusula 1ª), junto ao terreno de propriedade dos Requerentes, localizado na Rua Estanislau Ternoski, 1564, Cascavel/PR, conforme autorizaçao da imóbiliária Habitanorte (doc. Anexo). Ficou justo e acertado, conforme cópia do instrumento de contrato em anexo, que o Requerido seria responsável por entregar o imóvel pronto (em condições de moradia), até a data de 20 de fevereiro de 2019, podendo o prazo ser prorrogado o prazo por 30 dias por questões de chuvas (cláusula 14ª). O valor total do contrato é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), cujo valor restou assim entabulado pelos Requerentes: Pagariam como entrada o veículo Hynday Tucson GL, placa IOK 0187, RENAVAM 00948095571, que foi repassado no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme previsão na CLÁUSULA 3ª do contrato anexo, e mais 30 parcelas mensais de R$ 1.333,00 (R$ 39.990,00), que iniciaria a primeira parcela após a entrega da obra. Com relação ao veículo repassado como entrada, o Sr. Elson, 2º requerente, proprietário do veículo, repassou uma PROCURAÇÃO para que o requerido tivesse amplos poderes sobre o veículo, podendo vender, transferir, etc, tudo conforme cópia anexa. Destarte, conforme descrito no instrumento de contrato, o Requerido, se comprometeu em executar a obra, fornecendo materiais necessários para o fiel cumprimento do serviço, como: cal, ferro, areia, cerâmica 43x43, pedra, portas, janelas de blindex fume, gesso, parede com massa corrida, bem como serviços hidráulicos, pintura com tinta Suvinil, serviços de elétrica com padrão trifásico, tubulação eletrica e hidráulica da marca Tigre (Cláusula 2ª). Entretanto, o prazo para entrega da obra com PRORROGAÇÃO, expirou em 20/03/2019 (cláusula 14ª) e a obra está totalmente "PARADA", ou melhor, sequer foi realizada a "fundação" de forma adequada, conforme denota-se pelo laudo do Engenheiro em anexo em que constatou que: No mais, várias foram as tentativas de resolver a situação da melhor forma possível, conforme se comprova pelas conversas de Whastsap em anexo, contudo, o requerido se manteve inerte quanto ao cumprimento do contrato. Desta forma, após o Requerido ter recebido o bem dado como entrada, DEIXOU DE CUMPRIR INTEGRALMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Assim, não restou alternativa aos Requerentes, senão a buscar a via judicial, a fim de reaver o veículo, no sentido de não terem prejuízos ainda maiores, posto que expirado o prazo para cumprimeno do contrato, conforem acima demonstrado. III - DO DIREITO DA RELAÇÃO CONSUMERISTA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Em questão anterior ao mérito, faz-se mister esclarecer que, ao analisar a situação fática, chega-se à conclusão que a presente demanda é derivada de relação de consumo, em vista do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor. A proteção do consumidor está respaldada na Constituição Federal, em seus artigos 5º, inciso XXXII e 170, inciso V. O CDC reconhece, ainda, a vulnerabilidade técnica, fática e econômica do consumidor, por meio do disposto em seu artigo 4º. Já o art. 6º do mesmo Diploma, por sua vez, assegura a efetiva reparação de danos patrimoniais e morais (inciso VI) e a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil (inciso VIII). Outrossim, temos que a empresa ré figura na relação fática narrada como fornecedora de serviços, devidamente tipificada no CDC, especificamente no seu art. 3º. Assim, requerem, desde já, o reconhecimento da relação de consumo, com a consequente inversão do ônus da prova, dada a hipossuficiência técnica e financeira, bem como a vulnerabilidade dos consumidores em face da Ré. DA INADIMPLÊNCIA E MULTA CONTRATUAL E RESCISÃO DO CONTRATO Sobre a matéria, preconiza o Código Civil Brasileiro: Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; (...) Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos. Conforme narrado alhures, o Requerido deixou de cumprir as obrigações assumidas em cláusula 14ª do respectivo Contrato Particular de Prestação de Serviço. Ainda, as conversas de Whatsap entre a Requerente e o Requerido não deixa margem para dúvidas quanto ao descumprimento do contrato em relação ao Requerido. No caso em epígrafe, mostra-se nítido o completo descumprimento contratual por parte dos Requeridos, que após receberem o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), como entrega do veículo, simplesmente não cumpriram de forma injustificada com suas obrigações. Assim, se faz indispensável a rescisão contratual, pelo descumprimento exclusivo dos Requeridos, devendo as partes retornarem ao estado a quo, com o bloqueio e busca do veículo. Com efeito, se observar do contrato particular firmado pelas partes, que foi ajustado a aplicação de Cláusula Penal em casos de descumprimento contratual, conforme previsto na CLÁUSULA 10ª: "o descumprimento injustificado pelas partes das cláusulas fixadas neste contrato, obriga-se ao pagamento da cláusula penal compensatória de 50% sobre o valor total da obra, e eventuais perdas e danos que a está se supuserem". Diante disso, confira-se o que dispõem os arts. 474 e 475 do Código Civil: "Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tática depende de interpelação judicial." "Art. 475. A parte lesada pelo inadimplente pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos." Certo é que a inexecução pode ser culposa ou não. Se o devedor não cumpre as obrigações contraídas, pode o credor exigir a execução do contrato, compelindo-o a cumpri-las, ou exigir que lhe pague perdas e danos, além da resolução do contrato. Em verdade, todos os contratos bilaterais trazem, implícita ou explicitamente, a condição resolutiva, em razão da qual o pactuado entre os interessados pode ser desfeito por força de sua resolução. Clara é a lição de Sílvio Rodrigues: "Condição resolutiva da obrigação. - Dado o inadimplemento unilateral do contrato, pode o contratante pontual, em vez da atitude passiva de defesa, adotar um comportamento ativo na preservação de seus direitos. De fato, se o inadimplemento resulta de culpa de um dos contratantes, a lei concede ao outro uma alternativa. Com efeito, pode ele: a) exigir do outro contratante o cumprimento da avença; ou b) pedir judicialmente a resolução do contrato "A opção, pelo menos no campo teórico, constitui prerrogativa do contratante pontual e a lei (Cód. Civ., art. 1.092, parágrafo único) determinando que a parte lesada pelo inadimplemento pode requerer a rescisão do contrato com perdas e danos, concede uma faculdade que o beneficiário usará se quiser. Caso não queira e seja possível alcançar tal resultado, optará pelo cumprimento do contrato" (destaques no original). (Direito Civil - Dos contratos e das declarações unilaterais de vontade - v. 3 - Saraiva - São Paulo - 1990 - p. 87). No mesmo sentido, é a lição de Sílvio de Salvo Venosa: "Por derradeiro, o parágrafo único do artigo 1.092 dispõe que: 'a parte lesada pelo inadimplemento pode requerer a rescisão do contrato com perdas e danos'. Trata-se, portanto, do grande corolário do fundamento dos contratos bilaterais. A parte que não deu causa ao descumprimento pode pedir o desfazimento judicial do contrato. O termo rescisão utilizado pela lei tem o sentido de extinção do contrato por inadimplemento de uma das partes. O vocábulo guarda sempre conotação judicial, embora nem sempre haja necessidade da decisão judicial para imputar o desfazimento contratual. Todos os contratos bilaterais, portanto, trazem essa chamada cláusula resolutória implícita que permite a rescisão. Se, contudo, as partes fizerem-na constar expressamente no contrato, (cláusula resolutória expressa), poderão estipular outros efeitos para a hipótese, prefixando uma multa, por exemplo. Ainda que as partes tenham expressamente convencionado a resolução automática no caso de descumprimento, há efeitos do desfazimento do contrato que só podem ocorrer com uma sentença judicial, que se fará necessária" (Direito Civil - Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos - Atlas S.A. - São Paulo - 2001 - p. 355). Nos contratos bilaterais, a interdependência das obrigações justifica a sua resolução quando uma das partes se torna inadimplente. Na sua execução, cada contratante tem a faculdade de pedir a resolução, se o outro não cumpre as obrigações contraídas. Esta faculdade resulta de estipulação ou de presunção legal. Quando as partes acordam-na, diz-se que estipulam o pacto comissório expresso. Na ausência de estipulação, tal pacto é presumido pela lei, que subentende a existência de cláusula resolutiva tácita. Ou seja, a cláusula resolutiva tácita está implícita em todo contrato bilateral, e por causa dela se ocorre a inexecução de uma parte autoriza a outra a pedir a resolução do contrato. No caso, a declaração de rescisão contratual é medida que se impõe, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito dos Requeridos, já que estes encontram-se inadimplentes, tendo descumprido sua principal obrigação contratual, qual seja: "a obra terá como término final de 20 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por 30 dias por questões de chuvas" (cláusula 14ª, §2º) E ainda, dispõe a cláusula 9º, que: Ou seja, o próprio contrato está REPLETO DE CLÁUSULAS QUE NÃO FORAM CUMPRIDAS PELO REQUERIDO, e assim, o inciso II da Claúsula 9º prevê a EXTINÇÃO do contrato se DESCUMPRIDAS às cláusulas desse contrato. Orlando Gomes, a respeito do assunto, doutrina: "Se uma das partes não cumpria as obrigações que lhe incumbem, a outra pode optar entre exigir o cumprimento, quando possível, ou pedir a resolução do contrato." (Contratos, Forense, 1975, p. 291/292 e 190/191). E assim prossegue a lição primorosa de Orlando Gomes: "a extinção dos contratos mediante resolução tem como causa a inexecução por um dos contratantes, denominando-se, entre nós, rescisão, quando promovida pela parte prejudicada com o inadimplemento. Resolução é, portanto, um remédio concedido à parte para romper o vínculo contratual mediante ação

judicial". É de se reconhecer, portanto, a resolução do contrato sinalagmático pelo inadimplemento dos réus, fazendo incidir a cláusula resolutiva tácita, a qual prevê o pagamento de clausula penal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ou seja, R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Nesse sentido destacamos trecho do voto do eminente relator JUIZ MAURÍCIO BARROS, proferido nos autos da Apelação Cível nº 380.378-3, da Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais: "A demanda de resolução do contrato por inadimplemento segue o procedimento comum previsto no Livro I do Código de Processo Civil. Tem como causa de pedir o inadimplemento do devedor, parte em um contrato bilateral, e como pedido a resolução do contrato, com o retorno ao status quo ante. Sua procedência tem eficácia desconstitutiva da relação jurídica contratual. Diante de tudo, considerando o descumprimento por parte dos Requeridos, requer a V. Exa., a condenação dos mesmos ao pagamento referente a CLÁUSULA PENAL no valor de 50% do contrato (cláusula 10ª) equivalente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE Como se extrai igualmente dos termos do Contrato Particular de Prestação de Serviço convencionado entre as partes, o veículo Tucson foi dado como entrada na negociação e repassada a POSSE do bem por volta do dia 23 de agosto de 2018, passando a usufruir do bem até a presente data. Contudo, perante o descumprimento do contrato por parte do Requerido, conforme acima demonstrado, a decretação da rescisão do contrato firmado entre as partes, com a restituição do bem a posse dos Requerentes, é a medida a ser imposta. Nesse interim, segue decisão em caso análogo: APELAÇÕES CÍVEIS. Ação de rescisão de contrato de venda de veículo automotor cumulada com pedido de indenização por danos materiais, compensação por danos morais e lucros cessantes. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos declarando a rescisão do contrato, condenando o réu no pagamento das multas pelo período que o veículo esteve em sua posse e na compensação por danos morais no valor de R$5.000,00. Autor que apela pela majoração do quantum compensatório e pela alteração do termo inicial de incidência dos juros e da correção monetária. Réu que recorre alegando pagamento total da dívida, pugnando pela improcedência total do pedido. Manutenção. Inadimplemento do contrato configurado. Dano moral evidenciado, não em razão do puro inadimplemento do contrato, mas da forma em que este ocorreu e de suas consequências. Réu que não pagou as prestações, não devolveu o caminhão utilizando o mesmo sem efetuar os reparos e, tendo levado multas, não providenciou o pagamento e transferência das mesmas para sua CNH. Quantum arbitrado com razoabilidade e dentro dos parâmetros usualmente aplicados pela jurisprudência desta Corte de Justiça. Recursos a que se nega provimento. (TJ-RJ - APL: 00016645820138190082 RIO DE JANEIRO PINHEIRAL VARA UNICA, Relator: Des(a). JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, Data de Julgamento: 27/11/2018, NONA CÂMARA CÍVEL) Nestes termos, deve ser julgado procedente a presente demanda, a fim de reintegrar a posse do veículo dado como entrada no referido contrato em discussão devendo ser devolvido o veículo ao Requerente, qual seja: Hynday Tucson GL, placa IOK 0187, RENAVAM 00948095571. DAS PERDAS E DANOS Ainda, admitido a Requerente é o pleito de indenização por perdas e danos, no momento da rescisão do contrato firmado, conforme dispõe expressamente o art. 475 do Código Civil: Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos. Ainda, do mesmo diploma legal, pode-se empossar o direito da Requerente a indenização por perdas e danos, sob a égide do teor do art. 389 que dispõe: Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Nesta senda, igualmente é o posicionamento adotado pelo e. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, senão vejamos: RESCISÃO DE CONTRATO. COMPROMISSO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS. INADIMPLÊNCIA. EXPRESSA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR E MODIFICAR O IMÓVEL SEM ANUÊNCIA DO PROMITENTE VENDEDOR. IMÓVEL RENEGOCIADO COM TERCEIRO. Resta caracterizada a quebra de compromisso de compra e venda quando comprovada a inadimplência e o descumprimento de cláusulas contratuais que coíbem a revenda e a modificação nos imóveis. Boa-fé afastada pela assunção da posição de devedor original. Inexistência de autorização para a transmissão do imóvel. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. A indenização decorre do descumprimento contratual, na forma do art. 475 e art. 389 do Código Civil, bem como porque expressamente previsto no pacto. APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA AUTOMÓVEL. INADIMPLÊNCIA DA RÉ. CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Ajuizada ação de rescisão contratual de compra e venda de automóvel, em virtude de a ré ter se tornado inadimplente porque os cheques dados em pagamento foram devolvidos sem provisão de fundos e sustados. "Se um dos contratantes tonar-se inadimplente, quando o outro já forneceu sua prestação ou estiver pronto a fornecê-la, confere a lei a este último uma alternativa. Com efeito, pode o contratante pontual ou exigir o cumprimento do contrato ou pedir a sua rescisão com perdas e danos" (RODRIGUES, Silvio. Direito civil - v. 3 - dos contratos e das declarações unilaterais da vontade, São Paulo: Saraiva, 28 ed., 2002, p. 82) (AC n. 1997.008991-0, rel. Des. Sérgio Izidoro Heil, DJ de 21-10-2004). Portanto, nota-se Excelência que, uma vez comprovado que o Requerido deu causa a rescisão contratual (Cláusula 9ª, inciso II c/c Cláusula 14ª), apresenta-se inadimplente perante os Requerentes, posto que não cumpriu com a sua obrigação de realizar a entrega da obra no prazo estipulado, nem mesmo com a prorrogação e ainda nos termos da avaliação do Engenheiro a obra está comprometida e completamente "parada" admitida aos Requerentes requerer indenização de perdas e danos. Referida indenização, no caso em tela, possui pertinência, posto que o Requerido, em usufruto do veículo, Hynday Tucson GL, placa IOK 0187, RENAVAM 00948095571, pode simplesmente causar a possibilidade de perda, deterioração, inutilização ou mesmo revenda do veículo em questão. Circunstâncias estas que, se causadas, repercutirá em prejuízo aos Requerentes. Logo, ocorrendo alguma das situações descritas acima, a Requerente sofrerá um grande prejuízo, do qual deverá, inquestionavelmente, ser ressarcida pelos Requeridos, mediante pagamento de indenização de perdas e danos, conforme previsto nos arts. 475 e 389 do Código Civil. Nestes termos, no caso de impossibilidade de devolução do veículo Hynday Tucson GL, placa IOK 0187, RENAVAM 00948095571 aos Requerentes, pela perda, deterioração, inutilização, revenda do veículo à terceiros ou qualquer outra situação impeditiva, deve o Requerido ser igualmente condenado ao pagamento de uma importância, a título de perdas e danos, a ser devidamente apurado nos autos, em liquidação de sentença. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - BLOQUEIO DO CARRO Considerando toda a problemática acima relatada, nota-se que o Requerido ainda permanece com o veículo utilizado como pagamento pelos serviços não realizados que inclusive gerou uma multa no dia 04/09/2018, conforme abaixo: Assim, em não havendo outro meio para obstar-se a transferência a terceiro, recorre os requerentes à tutela judicial para fazer valer seu direito, impedindo seja o mesmo frustrado pela ação ilegal dos Requeridos. O pedido guarda amparo nos arts. 294, 300 e 305 do Código de Processo Civil, in verbis: "[...]Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.[...] [...]Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.[...] [...]Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.[...]" DIREITO AMEAÇADO - FUMUS BONI IURIS O "fumus boni juris", explica, HUMBERTO THEODORO JUNIOR - "Processo Cautelar" - Ed. Univ. de Direito, 1976, consiste na provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal. "Que a declaração de certeza de existência do direito é função do processo principal:" para a providência cautelar basta que a existência do direito apareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável aquele que solicita a medida cautelar". O "fumus boni iuris" se caracteriza pelo fato do direito dos Requerentes se encontrarem claramente ameaçados e vulneráveis pelo fato de o único bem apto a satisfazer o resultado do processo, qual seja, o veículo dado como forma de pagamento, se encontrar atualmente em estado de eminente transferência a terceiro. Não pairam dúvidas ao se verificar pelas ilustrações acima que os Requeridos deixaram de cumprir completamente com suas obrigações, deixando os Requerentes com inúmeros prejuízos. Assim, os argumentos acima são motivos suficientes para justificar a cautelar antecedente de urgência ora requerida. PERIGO NA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - PERICULUM IN MORA: Citando Piero Calamandrei:" Periculum in mora "pode ocorrer quando: "Haja fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal". O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo conforme preceitua o Art. 305 do CPC é patente, uma vez que a concessão da tutela jurisdicional pretendida visando o bloqueio da transferência do veículo se faz extremamente necessária para garantir uma futura execução. Pois, a qualquer momento, o Requerido poderá efetuar a transferência para terceiro do referido veículo, comprometendo sobremaneira o resultado útil do presente processo. O maior fundamento comprova-se também pelo vasto números de AÇÕES JUDICIAIS que tramitam em nome dos requeridos, pelos mesmos motivos que os dos requerentes bem como por cobrança de cheques, promissórias, e inclusive o requerido FERNANDO já respondeu por crime de ESTELIONATO, tudo conforme numeração de processos abaixo relacionados: · 00017901-67.2018.816.0021 (execução de cheque, em andamento, mas infrutífera ausência de bens em nome dos requeridos); · 00022721-32.2018.816.0021 (execução de nota promissória - em andamento, mas infrutífera por ausência de bens em nome dos requeridos); · 00017901-67.2018.816.0021 (execução de cheque - arquivado provisoriamente por ausência de bens em nome dos requeridos); · 00025374-47.2018.816.0021 (Inicial de Rescisão de Contrato pela falta de entrega da obra - obs. Processo parado porque não encontra o requerido nos endereços, cópias da inicial e certidão negativa do oficial de justiça); · 00035136-47.2018.816.0021 (Inicial de Rescisão de Contrato pela falta de entrega da obra - obs. No processo foram realizadas várias tentativas para localizar o requerido, restando todos INFRUTÍFERAS, cópias da inicial e certidão negativa do oficial de justiça); · 00034510-62.2017.816.0021 (processo pelo JEC de cobrança do ajudante de pedreiro que não recebeu pelo serviço prestado contra Fernando); · 00004830-98.2018.816.0117 (processo de cobraça de cheques repassado pelo Fernando para aquisição de uma motocicleta em Medianeira - não receberam por insuficiencia de fundos); Insta mencionar ainda que a "empresa" do requerido foi dado baixa junto a Receita Federal, conforme demonstrativo anexo, ou seja, não existe mais empresa, pelos processos acima pesquisados, os credores não encontram bens passíveis de penhora para receberem seus créditos e sequer a obra é concluída. Portanto, diante dos fundamentos acima expostos e dos inúmeros processos existentes em nome dos Requeridos, está comprovada o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo conforme preceitua o Art. 305 do CPC. Assim, requer de forma imprescindível, o imediato bloqueio do o veículo Hynday Tucson GL, placa IOK 0187, RENAVAM 00948095571, em nome do Requerente ELSON BORGES e consequente a reintegração do veículo. DO DANO MORAL Para que se possa falar em dano moral é preciso que a pessoa seja atingida em sua honra, sua reputação, sua personalidade, seu sentimento de dignidade, passe por dor, humilhação, constrangimentos, tenha os seus sentimentos violados. A responsabilidade civil é composta por pressupostos indissociáveis, quais sejam, o ato ilícito, o dano efetivo e o nexo de causalidade, conforme ensina Caio Mário da Silva Pereira: Na etiologia da responsabilidade civil, como visto, são presentes

três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista, porque sem eles não se configura: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta; um dano; e o nexo de causalidade entre uma e outro. Não basta que o agente haja procedido contra o direito, isto é, não se define a responsabilidade pelo fato de cometer um 'erro de conduta'; não basta que a vítima sofra um 'dano', que é o elemento objetivo do dever de indenizar, pois se não houver um prejuízo a conduta antijurídica não gera obrigação ressarcitória. (Responsabilidade Civil, Rio de Janeiro: Forense 1ª ed., 1989. P. 83). Demonstrada a prática de ato ilícito, resta a verificação da existência de efetivo dano moral decorrente da conduta da parte demandada. Deste modo, o atraso na conclusão e entrega da obra, por tempo superior ao razoável, ou melhor, conforme laudo anexo, sequer houve construção de uma "FUNDAÇÃO" dentro das normas de segurança, vindo a "cair" as poucas paredes levantadas, e por isso, toda essa situação frustrou as expectativas dos Requerentes, que adquiriu o serviço possuindo "o sonho da casa própria", nele depositando todas as suas economias, inclusive entregando como entrada seu único veículo. O sentimento suportado pelos Requerentes, frente a expectativa de residir em residência própria, visto que ainda reside de aluguel, mas ao tentar realizar seu sonho, decorrido vários meses desde a contratação, sendo acompanhado de perto as tentativas de fazer com que a equipe dos requeridos estivesse na obra para dar continuidade ao serviço, conforme se comprova pela mensagens anexas em um breve relato abaixo, o requerido Fernando, enganava, criava falsa esperança a Requerente dizendo que entregaria a obra a tempo, porém nada foi realizado, em que pese as inúmeras conversas, esperas, e longas tentativas: No mês de fevereiro, já prestes a encerrar o prazo do contrato, o requerido ainda enchia a Requerente de esperança quanto a entrega da tão sonhada casa própria. Vejamos: E assim, foram as promessas de entrega da tão sonhada casa própria, e os requeridos agiram com total descaso, sendo que a ausência da entrega foi por culpa exclusiva dos Requeridos, dada a magnitude da injustiça, demonstra a lesão daquilo que de mais importante possui a pessoa humana: o seu patrimônio moral; e este foi irremediavelmente ferido pela conduta reprovável dos Requeridos, visto que apesar de terem recebido a entrada (veículo), não cumpriram com suas obrigações. Ao dissertar sobre a configuração do dano moral, Aguiar Dias[1] assim se manifesta: "O dano moral deve ser compreendido em relação ao seu conteúdo, que não é o dinheiro, mas a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física e moral, em geral uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa, atribuída à palavra dor o mais largo significado". Conforme o caso em tela, os Requerentes sofreram extrema sensação dolorosa ao planejar seu maior sonho da construção da casa própria, e os Requeridos, por descaso, descumprindo aquilo que lhe é mais valioso, a entrega do imóvel. Neste sentido, decide o TJ/RS em casos análogos, conforme julgado que segue: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MULTA CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. Considera-se como data da entrega do imóvel, a data em que passível de regular habitabilidade. A entrega das chaves, sem que o imóvel apresentasse a estrutura necessária para moradia, não configura pontualidade. RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE ALUGUERES. Comprovado nos autos que a autora Sônia teve que arcar com três meses de aluguel em outro imóvel, em decorrência do atraso na entrega do bem, correta a condenação ao ressarcimento do montante despendido pela requerente.LUCROS CESSANTES. Prova testemunhal uníssona no sentido de confirmar que a demandante Sônia exerce atividade de doceira, e restou impedida de trabalhar por quase três meses, até que procedida à instalação de gás no imóvel adquirido. Indenização devida. DANOS MORAIS. PREJUÍZO EXCEPCIONAL A CARACTERIZAR DANO MORAL. A frustração da legítima expectativa de bem usufruir da residência após a conclusão da obra, somada à afetação nos sentimentos, decorrentes da falta de condições de habitabilidade e dificuldade na solução dos problemas, são hábeis a configurar dano moral indenizável. Quantum indenizatório confirmado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADEQUAÇÃO. Diante do decaimento parcial de ambos os litigantes, cabível o arbitramento de honorários proporcionalmente ao perdimento de cada um deles. Mantida a verba honorária a que foi condenada a ré e reduzida a das autoras, em observância aos parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Sentença reformada, tão somente no tocante aos honorários. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE RÉ E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70048616890, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 14/06/2012) (grifo meu) Com efeito, o caso particular distancia-se da regra na medida em que, os efeitos decorrentes do descumprimento do contrato não apenas atingiram a esfera patrimonial da autora, mas também na sua dignidade, diante da situação experimentada. Desse modo, presentes o dano e a conduta negligente dos Requeridos, comprovado o nexo causal, restam configurada obrigação de reparar o dano moral causado. Há, portanto, relativamente ao ato praticado pelos Requeridos, dano a ser indenizado, compensando-se, assim, a dor sofrida pelos Requerentes, pela expectativa da entrega de seu imóvel, e os constante acompanhamento de "abandono" da obra, e frsustrada tentativa de ver seu imóvel pronto. Não se pode olvidar, que à satisfação compensatória, soma-se o sentimento punitivo e pedagógico da indenização, de maneira que assumem especial relevo, na fixação do valor indenizatório, as condições socioeconômicas das partes. Assim, tem relevância não apenas a análise da intensidade do sofrimento causado para se estimar o valor da indenização, mas também, a capacidade financeira do infrator, para que se arbitre um valor suficientemente capaz de prevenir ocorrência de nova conduta idêntica. Então, em outras palavras, em relação ao valor indenizável, pesa certificar que há de ser fixado em consonância com o poderio econômico das Requeridas, para que não perca o seu caráter de sanção, vez que a pena deve sempre trazer uma desvantagem maior que a vantagem auferida pelo ato ilícito, para que exerça a prevenção sobre o ato danoso (Teoria da Prevenção). Portanto, se é certo que o dano é irreparável, é justo que haja ao menos uma compensação em virtude da atitude dos Requeridas, a qual, adequado o caráter punitivo da indenização. Disso decorre naturalmente a obrigação de reparar. Aliás, a reparação do dano esta prevista na lei e consagrada na doutrina e jurisprudência. Se não vejamos: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Ainda no mesmo Código Civil dispõe que: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Ora, esses dispositivos legais não deixam dúvida de que o dano a que se refere é o "dano gênero", do qual são "espécies" o dano patrimonial e o dano moral. Autoriza, evidentemente, a reparação de quaisquer dos tipos de dano. Nada impõe a interpretação restritiva, uma vez que o citado artigo é genérico, não mencionando o tipo de dano que se deve reparar. Por outro lado, se alguma dúvida persistia sobre admissibilidade da reparação do dano moral, a Constituição Federal de 1988 aí está para dissipá-la, através do art. 5º, incisos V e X, assim redigidos: Art. 5º [...] V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;(grifo meu) [...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (grifo meu) Cumpre destacar que a questão vertente destes autos refere-se a uma relação consumerista, da qual se incluem as empresas do ramo edilício. Portanto, o caso em tela merece análise sob a ótica também do sistema criado pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente sobre o que determina o art. 14 desse diploma legal que, além de estabelecer a responsabilidade objetiva dos prestadores de serviço, distribuiu de maneira própria o ônus da prova: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes e inadequadas sobre sua fruição e riscos". Notório se faz que os Requeridos falharam na prestação de seu serviço, sendo que o imóvel sequer foi entregue para os Requerentes. É neste sentido, conforme restou demonstrado no amparo legal colacionado, bem como na jurisprudência de nossos Tribunais, que os Requerentes sofreram abalo emocional, por terem os Requeridos agido de má-fé, quanto às promessas de entrega de um imóvel que nunca sequer foi construída uma fundação da forma correta (fotos anexas). É deste modo que se caracteriza o dano moral. D) Do Quantum Indenizatório Para a fixação do quantum indenizatório entre outros, os seguintes critérios devem nortear o exame do caso concreto: o tempo de duração da ilicitude; a situação econômica do ofensor e ofendido; a repercussão do fato ilícito na vida do ofendido e a existência ou não de outras circunstâncias em favor ou em desfavor do ofendido. No caso em tela os Requeridas são reincidentes no ilícito, haja vista que o caso da não entrega do imóvel não ocorreu somente com os Requerentes, conforme demonstrada acima, referente aos processos em tramite nesta comarca. Em relação ao quantum, cumpre ressaltar que a indenização por danos morais tem função diversa daquela referente à dos danos patrimoniais, não podendo ser aplicado critérios iguais para sua quantificação, uma vez que a reparação de tal espécie de dano procura oferecer compensação ao lesado para atenuar o sofrimento havido e, quanto ao causador do dano, objetiva impingir-lhe sanção, a fim de que não volte a praticar atos lesivos à personalidade de outrem. Nesse mesmo sentido, é o entendimento esclarecedor do jurista YUSSEF SAID CAHALI: Parece mais razoável, assim, caracterizar o dano moral pelos seus próprios elementos; portanto, "como a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos"; classificando-se, desse modo, em dano que afeta a "parte social do patrimônio moral" (honra, reputação, etc.) e dano que molesta a "parte afetiva do patrimônio moral" (dor, tristeza, saudade, etc.); dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante etc.) e dano moral puro (dor, tristeza etc.) Na fixação do quantum indenizatório por dano moral, deve-se buscar atender à duplicidade de fins a que a indenização se presta, atentando para a capacidade do agente causador do dano, amoldando-se à condenação, de modo que as finalidades de reparar a vítima e punir o infrator (caráter pedagógico) sejam atingidas. No caso em tela a indenização por dano moral deve ser aplicada para coibir os Requeridos de continuarem a se comprometer a entregar imóveis para os consumidores, sem que cumpram com o prometido, causando danos e frustrações, assim como causou para os Requerentes. Assim, tendo em conta as circunstâncias fáticas, o caráter ante social da conduta lesiva, a responsabilidade objetiva dos Requeridos, o princípio da proporcionalidade e os parâmetros da Jurisprudência em casos semelhantes, requer-se a condenação das Requeridas em 10 (dez) salários mínimos nacionais vigentes a época da condenação, sendo esta quantia é mínima para o poderio econômico de ambos os Requeridos, mas suficiente para reparar a frustração dos Requerentes sem enriquecê-los. Conforme jurisprudência, o valor requerido para indenização cumpre os parâmetros da proporcionalidade, se não vejamos: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. PERDAS E DANOS. CLÁUSULA PENAL. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO: [...]O atraso injustificado na entrega do imóvel causa nítida frustração na pretensão da autora. Dano moral configurado. Todavia, é de se reduzir o montante indenizatório fixado em 30 salários mínimos, uma vez que desproporcional ao fato e critérios usualmente adotados pela jurisprudência deste Colegiado e do Tribunal de Justiça. HONORÁRIOS: Mantidos. PREQUESTIONAMENTO: Não se negou vigência a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. (Apelação Cível Nº 70052415940, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo João Lima Costa, Julgado em 07/02/2013)(grifo meu) Considerando o caso relatado, a indenização deve representar não só uma medida didática, mas também punitiva, pois não se pode ignorar o patrimônio moral, bem como a hipossuficiência dos Requerentes frente ao ocorrido. DO VALOR DA CAUSA DA PRESENTE DEMANDA Os requerentes cientes de que as ações perante os Juizados Especiais Cíveis possuem um teto de 40 (quarenta) salários mínimos,

RENUNCIAM o valor excedente, visto que de acordo com a narrativa fática, o valor da multa contratual seria de R$ 35.000,00; mais pedido do valor do bem (Tucson) R$ 30.000,00 e mais o pedido de dano moral R$ 9.980,00, daria um total de R$ 74.980,00, se limitando, portanto ao teto máximo do Juizado Cível no valor atual de R$ 39.920,00. DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer a Vossa Excelência: a) CONCEDER a antecipação dos efeitos da tutela, por estar presente no pleito as condicionais do Fumus Boni Iuris e o Periculum in Mora, de forma initio littis e inaudita altera pars, para determinar o IMEDIATO BLOQUEIO DO VEÍCULO Hynday Tucson GL, placa IOK 0187, RENAVAM 00948095571, em nome de ELSON BORGES, junto ao Departamento Nacional de Trânsito do Paraná, impossibilitando assim a transferência do veículo para terceiros e consequente a reintegração do veículo; b) Quando do despacho da inicial, seja determinada a inversão do ônus da prova em favor dos Requerentes, consoante disposição do art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo constar tal decisão no mandado de citação; c) Que sejam os Requeridos citados, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, inclusive, devido a existência dos vários processos existentes com resultado NEGATIVO quanto a citação, por tais motivos, informa também o numero do celular do Sr. FERNANDO, para que o Sr. Oficial cumpra com o mandado, atraves do número 9 9825-9263, informa neste ato 2 (dois) endereços para cumprimento da diligencia : 1) no Loteamento Santa Fé, Quadra 11, Lote 01, Imóvel 376 R.K- SANTA TEREZA DO OESTE/PR, CEP: 85825-000, Telefone: 9 9825-9263, ou também na Rua Rio Pageu, n. 566, Bairro Brasmadeira, na cidade de Cascavel - PR, para que querendo, comparecerem por meio de seu representante legal à audiência de conciliação a ser designada por este Douto Juízo, constando-se do mandado, por força do Art. 18, § 1º da Lei 9.099/95, as advertências do Art. 20 da Lei 9099/95; d) A concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, haja vista ser os Requerentes pobres na acepção do termo, conforme art. 5º, LXXIV da CF e Lei 1060/50; e) Que sejam julgados TOTALMENTE PROCEDENTES os presentes pedidos, em todos os termos, com a consequente condenação dos Requeridos no valor de R$ 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais), nos termos da renuncia e teto máximo perante o JEC, que deverão ser devidamente atualizados e corrigidos nos termos da lei; f) Que sejam os Requeridos condenados ao pagamento das custas e honorários advocatícios, ao percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do Artigo 85 do Código de Processo Civil; g) Na hipótese de interposição de recurso, que sejam os Requeridos condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20% do valor da condenação. Pretende provar o alegado mediante prova documental, testemunhal, e demais meios de prova em Direito admitidos, nos termos do art. 369 do Código de Processo Civil e Art. 32 da Lei 9099/95. Dá-se a causa o valor de R$ 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais). Nesses termos, Pede deferimento. Cascavel/PR, 03 de abril de 2019. Luciane Maria Marcos Roma OAB/PR 72.458". Foi concedido o pedido nos seguintes termos: DECISÃO 1. Defiro, em termos, a tutela de urgência requerida na petição inicial (CPC, art. 300), diante da existência de contrato de compra e venda realizado entre as partes -- para a construção de uma obra de alvenaria pelos réus e como forma de pagamento o recebimento do veículo HYNDAY/TUCSON, de placa IOK-0187 e trinta parcelas mensais (Movimento nº 1.9) --, pois está evidente, a priori, pela prova documental apresentada, que os réus abandonaram a edificação da construção (Movimento nº 1.23), e diante da rescisão contratual pretendida, recomenda-se a prudência que se evite que o carro seja passado em nome de outrem até o desfecho da demanda, que visa o retorno dos contratantes ao "status quo ante". 2. Deste modo, promova-se o bloqueio de transferência do veículo HYNDAY/TUCSON, de placa IOK-0187 (Movimento nº 1.7) perante o DETRAN, via RENAJUD, e expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, o qual, porém, ficará no Depósito Público invés de ser desde logo reintegrado à posse dos autores. Intimações e diligências necessárias Cascavel, datado eletronicamente. ROSALDO ELIAS PACAGNAN Juiz de Direito", ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, de conformidade com o artigo 344 do CPC.

Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marco Aurélio Malucelli, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 20 de janeiro de 2020.
Assinado Digitalmente
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

EDITAL PARA **CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Secretaria do Cível, se processam os autos de **Interdição,** sob o nº **0031302-36.2018.8.16.0021**, em que **KATCHA APARECIDA CAMARGO MORAES, ,** move contra **ARISTELA MARIA DA CRUZ DE CAMARGO, ,** nos termos da sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de **ARISTELA MARIA DA CRUZ DE CAMARGO,** , nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). **KATCHA APARECIDA CAMARGO MORAES, ,** para representa-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais**.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Marco Aurélio Malucelli, Diretor de Secretaria, Matricula 50.206, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 26 de novembro de 2019.
Assinado Digitalmente
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: ATTILIO PAGNOCELLI JUNIOR**
VÍTIMA: **JESSICA KAUANA BARBOSA DOS SANTOS**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS MEDIDA PROTETIVA Nº: 0001565-17.2020.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDURADO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **JESSICA KAUANA BARBOSA DOS SANTOS, RG n.º 13.388.119-0-PR, filha de Adriana dos Santos Barbosa e Milton dos Santos, nascida aos 12/09/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A da concessão,** em data de 19/01/2020, **de Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes em: a) aproximar-se a menos de 200 metros da noticiante JESSICA KAUANA BARBOSA DOS SANTOS; b) manter contato por qualquer tipo com a noticiada JESSICA KAUANA BARBOSA DOS SANTOS e seus familiares;
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, ___ Daniela Zamprônio, técnica de secretaria, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REQUERIDO(S)**: JOSÉ AUGUSTO MARCHESINI COSTA**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS MEDIDAS PROTETIVAS Nº: 0053297-71.2019.8.16.0021
O(a) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) requerido(s) **JOSÉ AUGUSTO MARCHESINI COSTA,** filho de Eliane Maria Marchesini Costa e José Ronaldo Teixeira Costa, nascido aos

26/07/1982, RG: 6.584.174-6 PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-O** da concessão de **Medidas Protetivas de Urgência**, em data de 19 de dezembro de 2019, consistentes em: **a)** proibição de se aproximar da ofendida ANNA PAULA MARCHESINI COSTA, ficando estabelecido o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância entre o indiciado e a ofendida; **b)** proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. **CIENTIFICA-O**, outrossim, dos consectários do descumprimento das medidas protetivas ora impostas - incorrer no crime do art. 24-A, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sem prejuízo de ser decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III do CPP.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, ___(Lucilla Mazuquini Bossa), Analista Judiciário, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REQUERIDO(S)**: FABRICIO DE JESUS GREFF DE PAULA**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS MEDIDAS PROTETIVAS Nº: 0053855-43.2019.8.16.0021
O(a) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) requerido(s) **FABRICIO DE JESUS GREFF DE PAULA,** filho de Elisene Aparecida Alves de Jesus e Altamir Greff de Paula, nascido aos 17/10/1996, RG: 131315597 SSP/PR, CPF: 094.926.789-93, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-O** da concessão de **Medidas Protetivas de Urgência**, em data de 28 de dezembro de 2019, consistentes em: **a) Determinar que FABRICIO DE JESUS GREFF DE PAULA mantenha uma distância mínima de 15 (quinze) metros da ofendida SIMONE GREFF DE PAULA**; **b) Proibir FABRICIO DE JESUS GREFF DE PAULA de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida SIMONE GREFF DE PAULA. CIENTIFICA-O**, outrossim, dos consectários do descumprimento das medidas protetivas ora impostas - incorrer no crime do art. 24-A, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sem prejuízo de ser decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III do CPP.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu, ___(Cristina M. B. Prediger), Técnica de Secretaria, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **ENEDIR DOS SANTOS DA COSTA**
VÍTIMA: **ELZI TEREZINHA DE BORBA BARBOSA**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0043183-44.2017.8.16.0021
O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) vítima (s) **ELZI TEREZINHA DE BORBA BARBOSA, filho de ANGELA APARECIDA DE BORBA BARBOSA E DE VITOR FERREIRA BARBOSA nascida aos 03/01/1985, natural de CANTAGALO/PR, RG n. 91789337 SSP/PR E CPF 066.940.569-82, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A,** da sentença proferida em data de 02.09.2019 que **CONDENOU** o réu na pena art. 147, caput c/c art. 61, inc. II, alínea "f", ambos do Código Penal, por duas vezes, bem como ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP), a uma pena de 02 (DOIS) MESES E 05 (CINCO) DIAS DE DETENÇÃO, **em regime aberto.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020. Eu___, Emanuelly Ludwig de Athayde, Técnica de Secretaria, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REQUERIDO(S)**: DELAMAR DE SOUZA GUIMARÃES**
PRAZO: TRINTA (30) DIAS MEDIDAS PROTETIVAS Nº: 0001469-02.2020.8.16.0021
O(a) Doutor(a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) requerido(s) **DELAMAR DE SOUZA GUIMARÃES,** filho de Sueli de Souza Guimarães e José Pereira Guimarães Filho, nascido aos 28/03/1990, RG: 12.603.801-1 PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-O** da concessão de **Medidas Protetivas de Urgência**, em data de 17 de janeiro de 2020, consistentes em: **a) Determinar** que **DELAMAR DE SOUZA GUIMARÃES** mantenha uma distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida **LILIANE PEREIRA DA SILVA**; **c) Proibir DELAMAR DE SOUZA GUIMARÃES** de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida **LILIANE PEREIRA DA SILVA. CIENTIFICA-O**, outrossim, dos consectários do descumprimento das medidas protetivas ora impostas - incorrer no crime do art. 24-A, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sem prejuízo de ser decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III do CPP.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, ___(Lucilla Mazuquini Bossa), Analista Judiciário, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
.
Estado do Paraná
= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 20 (VINTE) DIAS = de eventuais réus em lugar incerto e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos.
A Doutora ERIKA WATANABE, Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO DE VEÍCULO, sob nº 0006309-57.2019.8.16.0064, em que é requerente ALFRED JONNI SCHULLER e requerido ESPÓLIO DE WILHEIM SCHULLER, representado por seu inventariante, WERNER HEINRICH SCHULLER, pela qual o autor pretende adquirir o domínio sobre o seguinte veículo: (marca Aéro Willys, modelo Sedan 4 pts, Placa FB-1.982, cor cinza, número do motor: B7-063-147, ano de fabricação 1.967, número do chassis: 711.450.3010), sendo que, mediante o presente edital, ficam CITADOS os eventuais réus em lugar incerto e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a ação, sob pena de revelia. Consoante disposto no Art. 344 do CPC/15: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.
Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Emp. Juramentada- Portaria nº 01/2019

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a) ré(u) MARCIO PEDROSO RODRIGUES, nos autos de Ação Penal nº 0000075-25.2020.8.16.0064, com o prazo de 30 (trinta) dias. O DR. FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA

DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) MARCIO PEDROSO RODRIGUES, portador(a) do RG 91798328 SSP/PR, filho(a) de NEIVA HEGLER PEDROSO RODRIGUES (Nome Mãe) e NELSON ALVES RODRIGUES (Nome Pai), nascido(a) em 17/09/1985, natural de CASTRO/PR, pelo presente INTIMA-O(A) acerca da decisão que concedeu medidas protetivas de urgência, por prazo indeterminado, em favor da vítima Jandira Antunes Pedroso de Oliveira, que obrigam ao agressor: - proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação; - proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, em um limite de 200 (duzentos) metros, bem como de sua residência; - comparecimento ao Creas, na sexta subsequente à intimação, no horário das 8h30min às 12h, ou das 13h às 17h, para acompanhamento. O descumprimento de qualquer das medidas por parte do investigado MARCIO PEDROSO RODRIGUES, poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do art.313, IV do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná. FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES Juiz Substituto.

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **JASMIR FERREIRA DA SILVA**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON -** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000742-60.2001.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: JASMIR FERREIRA DA SILVA, com valor da causa R$ 403,29.
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada movimentação nº 35.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parg 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS.(***OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).***
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020 às 08:33:36 .
Eu, Bel. Virgilino Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CIANORTEVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDITravessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 -E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃO THAIS CRISTINA DA SILVA ALMEIDA OAB/PR: 76.888Advogado Autor: ANDERSON CLAYTON GOMES OAB/PR: 42.872Processo:0014204-93.2015.8.16.0069Classe Processual:Alimentos - ProvisionaisAssunto Principal:AlimentosValor da Causa:R $18.912,00Requerente(s):JÚLIA MENDES DE LIMA SANTIAGO DE OLIVEIRA (RG: 150856760 SSP/PR eCPF/CNPJ: 142.126.919-81) representado(a) por LARISSA MENDES DELIMA (RG: 100479354 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.655.419-51)Rua EunildoStevanato, 19 - CIANORTE/PRRequerido(s):WELLITON SANTIAGO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 710.210.432-49)LOCALINCERTO E NÃO SABIDOEDITAL DE CITAÇÃO do réu, , acima qualificado, queWELLITON SANTIAGO DE OLIVEIRAatualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentarcontestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, quetramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito àTravessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. Oprazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja,30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ãoverdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, doNCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial (art. 72, II, NCPC),em caso de revelia. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei esubscrevi.(assinado digitalmente)Marília Mitie YoshidaJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CIANORTEVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDITravessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 -E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃO DARLENE DA SILVA MARTINEZ OAB/PR 69.494Advogado Autor: CINTIA ROCHA LEÃO OAB/PR 76.495CURADOR(A) NOMEADO(A):Processo:0012081-88.2016.8.16.0069Classe Processual:Divórcio LitigiosoAssunto Principal:DissoluçãoValor da Causa:R $880,00Requerente(s):LOURDES ZINIBONI DE ARAUJO (RG: 85363298 SSP/PR e CPF/CNPJ:036.385.059-79)RUA JOÃO MOLINARI, QD01 LT0 BULHA - BULHA -JAPURÁ/PRRequerido(s):VANDERLEI PEREIRA DE ARAUJO (RG: 85363425 SSP/PR e CPF/CNPJ:036.455.549-12)LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.EDITAL DE CITAÇÃO do réu, acima qualificado, queVANDERLEI PEREIRA DE ARAUJO,atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentarcontestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, quetramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito àTravessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. Oprazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja,30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ãoverdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, doNCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial (art. 72, II, NCPC),em caso de revelia. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei esubscrevi.(assinado digitalmente)Marília Mitie YoshidaJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CIANORTEVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDITravessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃOAdvogado Autor:DARLENE DA SILVA MARTINEZ OAB/PR:69.494CURADOR NOMEADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE CIANORTE-PARANÁProcesso:0003037-74.2018.8.16.0069Classe Processual:Divórcio LitigiosoAssunto Principal:DissoluçãoValor da Causa:R $937,00Requerente(s):MARIA SIRLEI DE OLIVEIRA SILVA (RG: 94997151 SSP/PR eCPF/CNPJ: 070.448.189-86)RUA ESTAPELIA, 106 FUNDOS -BEATRIZ GUIMARÃES - CIANORTE/PRRequerido(s):EDINALDO APARECIDO DE SOUZA (CPF/CNPJ:032.162.759-81)LOCAL INCERTO E NÃO SABIDOEDITAL DE CITAÇÃO do réu, EDINALDO APARECIDO DE SOUZA, acima qualificado,que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo,apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acimaespecificados, que tramita na Única Vara de Família, Infância e Juventude,Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelaspartes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado parao presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação.ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se nãoforem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que será nomeadoCurador Especial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa deOliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.(assinado digitalmente)Marília Mitie YoshidaJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CIANORTEVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDITravessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 -E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃOAdvogado Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁCURADOR(A) NOMEADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.Processo:0008739-06.2015.8.16.0069Classe Processual:Cumprimento de sentençaAssunto Principal:FixaçãoValor da Causa:R $4.728,00Exequente(s):JOÃO VICTOR CAVALCANTE DE SOUZA (CPF/CNPJ: NãoCadastrado)ESTRADA FUBÁ, LOTE 189 - CIANORTE/PRMinistério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ:78.206.307/0001-30)NÃO CONSTA, S/

N - CIANORTE/PRODETE CAVALCANTE DE SOUZA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)ESTRADAFUBÁ, LOTE 189 - CIANORTE/PRPYETRA THAYANE CAVALCANTE DE SOUZA VELOSO SILVA (CPF/CNPJ: NãoCadastrado)ESTRADA FUBÁ, LOTE 189 - CIANORTE/PRExecutado(s):IRINEU VELOSO DA SILVA (CPF/CNPJ: 049.669.809-50)LOCAL INCERTO ENÃO SABIDOEDITAL DE CITAÇÃO do réu,IRINEU VELOSO DA SILVA,acima qualificado, queatualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentarcontestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, quetramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito àTravessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. Oprazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja,30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ãoverdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, doNCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial (art. 72, II, NCPC),em caso de revelia. Eu, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei esubscrevi.(assinado digitalmente)Marília Mitie YoshidaJuíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Advogado Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Processo:	0003876-36.2017.8.16.0069
Classe Processual:	Procedimento Comum
Assunto Principal:	Investigação de Paternidade
Valor da Causa:	R$4.800,00
Autor(s):	• MAYCON JOSEPH (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por VENITA SENE (CPF/CNPJ: 013.090.409-07) • Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Réu(s):	• GEORDANY JOSEPH (CPF/CNPJ: 700.218.232-35)RUA PADRE FLORIANO M. OLIVEIRA, 67 - INDIANÓPOLIS/PR

EDITAL DE CITAÇÃO do réu, GEORDANY JOSEPH, acima qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 15 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)**Marília Mitie YoshidaJuíza de Direito**

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CIANORTEVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDITravessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 -E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.brEDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASAdvogado das partes: ANA PAULA SUCAIAR MAYER OAB/PR: 73.819Processo:0007604-85.2017.8.16.0069Classe Processual:Procedimento ComumAssunto Principal:Curadoria dos bens do ausenteValor da Causa:R$17.160,00Autor(s):ELAINE ALBANES DE MELLO (RG: 70932938 SSP/PR e CPF/CNPJ:884.970.039-34)Rua Benjamim Constant, 2.836 Apto 601 - Vila Nova - BLUMENAU/SCFRANCIELE ALBANES DE MELLO (RG: 91105276 SSP/PR e CPF/CNPJ:008.347.569-94)Rua Solimões, 1.513 - CIANORTE/PRLORHENN MARIANO DE OLIVEIRA ALBANÊS MELLO (CPF/CNPJ:043.904.199-60)Rua Doutor Saulo Porto Virmond, 210 - Zona 02 -MARINGÁ/PRLUCILENE ALBANES DE MELLO (RG: 67871480 SSP/PR e CPF/CNPJ:942.991.109-00)Rua Descalvado, 135 - CIANORTE/PRROSILENI ALBANES DE MELLO (RG: 96755120 SSP/PR e CPF/CNPJ:929.722.689-20)Rua Descalvado, 135 - CIANORTE/PRRéu(s):Dezolina Albanes de Mello (RG: 43237357 SSP/PR e CPF/CNPJ: NãoCadastrado)Endereço desconhecido, 0 - CIANORTE/PRTerceiro(s):ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)Praça NossaSenhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR -CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400EDITAL DE INTIMAÇÃO - DE TERCEIROS INTERESSADOS BEM COMO DA RÉ, A SENHORADEZOLINA ALBANES DE MELO, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido, do eclaro a ausência de DEZOLINA ALBANES DE MELLO,despacho que passo a transcrever: "1. Dnos termos do Art. 22 do Código Civil. 2. Nomeio LUCILENE ALBANES DE MELLO, como curadorados bens da ausente. Lavre-se termo", em trâmite neste Juízo da Vara de Família, Infância eJuventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, Cianorte/PR. Oprazo de 15 (quinze) dias, fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 Eu, (trinta) dias contados de sua publicação. (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), TécnicaJudiciária que digitei e subscrevi.(assinado digitalmente)Marília Mitie YoshidaJuíza de Direito

---

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **MIZAEL MARCOS RABELO**.
Prazo: **30 dias**
A Dra. **FERNANDA BATISTA DORNELLES**, Juíza de Direito da Secretaria do Crime de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MIZAEL MARCOS RABELO,** brasileiro, profissão não informado nos autos, nascido em 21/08/1981, natural de Douradina/PR, portador do RG 79562491-PR, filho de Rosalia Leme de Paula e Helio Rabelo de Paula, residia na Estrada Bernadeli, Km 18, Fazenda Indiana, em Tapejara/PR, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente fica referido réu **INTIMADO do inteiro teor da Sentença** datada de 05/08/2019, proferida nos autos de Execução da Pena nº. **0013373-87.2016.8.16.0070**, que EXTINGUIU A PUNIBILIDADE ante o cumprimento integral da pena. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos **vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte**. Eu, Karina da Silva Aoki, Técnica Judiciária, o subscrevi.
Fernanda Batista Dornelles
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0005184-67.2016.8.16.0029
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA**, natural de Umuarama/PR, filho de Jeusonita Duvirgens dos Santos e Divaldo Nunes, portador do RG nº 10.201.480-4/PR, nascido em 01.08.1990, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo 307, do Código Penal, por diversas vezes, na forma do artigo 71, caput, do mesmo diploma, em razão dos fatos ocorridos em 02/10/2012 a 03/04/2016, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA**

À ACUSAÇÃO, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e dois (20.01.2019). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0004934-37.2016.8.16.0028
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **MATEUS PEDROLLO DAL VESCO**, natural de Cascavel/PR, filho de Maria Helena Pedrollo Dal Vesco e Claudio Dal Vesco, portador do RG nº 11.175.086-6/PR, nascido em 20.02.1991, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **MATEUS PEDROLLO DAL VESCO**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção (art.155, §4º, inc. ,IV, do Código Pena!) , em razão dos fatos ocorridos em 20/06/2016, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e dois (20.01.2019). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0012784-64.2015.8.16.0033
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **EXPEDITO ILIANO FILHO**, natural de Taquarituba-SP, filho de Tereza Monteiro Iliano e Espedito Iliano, portador do RG nº 12.608.008-5/PR, nascido em 05/12/1985, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **EXPEDITO ILIANO FILHO**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo 180, caput, do Código Pena , em razão dos fatos ocorridos em 23/10/2015 e 05/11/2015, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e dois (20.01.2019). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0002398-05.2006.8.16.0028
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **ADRIANO SOARES**, natural de Fernando Vasconcelos/SP, portador do RG nº 8.724.686/PR, nascido em 25/09/1982, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **ADRIANO SOARES**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo 155, §4°, inciso III e IV, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos em 21 de maio de 2006, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e dois (20.01.2019). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0004922-52.2018.8.16.0028
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **GESSE MOREIRA**, natural de Quatiguá/PR, portador do RG nº 671.931/DF, nascido em 22/05/1960, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **GESSE MOREIRA**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo 273, §§ 1º e 1º-B, inciso VI, do Código Penal (Fato 02), tudo na forma dos artigos 29, 69 e 71 do Código Penal , em razão dos fatos ocorridos em 28/09/2007, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e dois (20.01.2019). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0009745-35.2019.8.16.0028
E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O e CITAÇÃO expedido nos autos supracitados "PRAZO DE 20 DIAS"O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Medidas Protetivas de Urgência supracitados, em que é réu **REGINALDO DA SILVA**, filho de Maria de Lourdes da Silva, nascido aos 12/02/1975, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **REGINALDO DA SILVA,** com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma dos artigos 361, 365, 370 e 392, todos do CPP, a fim de que seja **INTIMADO DOS TERMOS DA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** proferida nos autos que seguem parcialmente transcritas: "a) o imediato afastamento do autuado da residência familiar, levando consigo unicamente seus pertences pessoais e eventuais instrumentos de trabalho; b) a proibição do autuado de estabelecer qualquer contato com a vítima e seus familiares, devendo deles observar a distância mínima de 200 m (duzentos metros), não se aplicando, por ora, às filhas em comum das partes; c) proibição do autuado de frequentar simultaneamente os mesmos lugares frequentados pela vítima. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias" . Intime-se o noticiado de que o descumprimento das medidas protetivas acima impostas implicará na penas previstas no artigo 24-A da Lei Federal nº 11.340/2006 e **CITE-SE para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 306 do Código de Processo Civil, por meio de advogado constituído ou pelo Defensor nomeado pelo Juízo**. "*E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.*
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

Autos nº. 0008220-86.2017.8.16.0028
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **ALESSANDRO LEITE DA SILVA**, natural de Brasilia/DF, filho de Inez do Rocio dos Santos e Jose Leite da Silva, portador do RG nº 8.911.503-5/PR, nascido em 23/11/1982, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **ALESSANDRO LEITE DA SILVA**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do (CP, art. 250, § 1º, inc. I e II, alínea a) em razão dos fato ocorridos em 06/08/2017, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e dois (20.01.2019). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0010073-33.2017.8.16.0028
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é ré **SOELI DE FÁTIMA GONÇALVES**, natural de Pitanga/PR, filha de Josefa Veres e Jandir Gonçalves , portador do RG nº 12.485.548-9/PR, nascido em 04/10/1980, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **SOELI DE FÁTIMA GONÇALVES**, de que foi denunciada nos autos supracitados como incurso na sanção da (Lei 11.343/2006, art. 33) em razão dos fato ocorridos em 21/11/2017, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte (20/01/2020). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0005562-26.2016.8.16.0028
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **SANDRO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, natural de São Vicente/SP, filho de Iracema Conceição Silva de Oliveira e Jose Juarez de Oliveira, portador do RG nº 14.773.932-0/PR, nascido em 17/05/1978, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **SANDRO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo (CP, art. 129, §9 e artigos 5º, inc. III e 7º, inc. I, ambos da Lei 11.340/2006), em relação ao Fato 02, (ii) do crime de ameaça (CP, art. 147) agravada por envolver violência psicológica contra a mulher (art. 61, inc. II, alínea "f" do Código Penal e artigos 5º, inc. III e 7º, inc. II, ambos da Lei 11.340/2006), e (iii) da contravenção penal de vias de fato (Decreto-Lei 3.688/41, art. 21), em relação ao Fato 03, agravada por haver sido praticada com a finalidade de assegurar a impunidade de outro crime (art. 61, inc. II, alínea "b" do Código Penal) ambos em concurso material (CP, art. 69) , em razão dos fato ocorridos em 05 de julho de 2016, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte (16.01.2020). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0005578-09.2018.8.16.0028
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo,

191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **MARIA ARLETE DE SOUZA FRANÇA**, natural de Colombo/PR, filho de Nair Miranda de Andrade, nascido em 13.05.1970, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **MARIA ARLETE DE SOUZA FRANÇA**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo 157, §2°, I e II, do Código Penal, em razão dos fato ocorridos em 07 de outubro de 2001, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte (16.01.2020). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0006624-38.2015.8.16.0028
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **SEBASTIÃO APARECIDO DIAS DA SILVA,** natural de Colombo/PR, filho de Aparecida da Luz Silva, portador do RG nº 45.630.426-5/PR, nascido em 17/09/1984, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **SEBASTIÃO APARECIDO DIAS DA SILVA**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo 129, §9°, do Código Penal, c.c dos artigos 5° e 7°, da Lei 11.340/2006 , em razão dos fato ocorridos em 23 de agosto de 2015, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte (16.01.2020). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0009917-45.2017.8.16.0028
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **ROBERSON DE JESUS DE LIMA**, natural de Almirante Tamandaré/PR, filho de Araci Cardoso de Lima e Airton José de Lima, portador do RG nº 13.461.352-1/PR, nascido em 20/09/1995, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **ROBERSON DE JESUS DE LIMA**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo 180, caput, do Código Pena , em razão dos fatos ocorridos em 04 e 14 de novembro de 2017, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e dois (20.01.2019). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0001299-82.2015.8.16.0028
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **JULIANO DE PROENÇA CORREIA**, natural de Irati/SC, filho de Maria Bete de Proença e Eluizio Correia, portador do RG nº 8.420.276-2/PR, nascido em 07/08/1979, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **JULIANO DE PROENÇA CORREIA**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Pena , em razão dos fatos ocorridos em 25/02/2015, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e dois (20.01.2019). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0001340-25.2010.8.16.0028
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **CELSO NUNES FERREIRA**, natural de Londrina/PR, filho de Antonia Nunes Ferreira, portador do RG nº 77549643920/PR, nascido em 05/03/1964, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **CELSO NUNES FERREIRA**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do art. 214 c/c art, 224, "a", ambos do CP , em razão dos fato ocorridos em 10/04/2009, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à

defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e dois (20.01.2019). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **JOSIEL CORDEIRO DE MOURA**, natural de Ji-Paraná/RO, filho de João Candido de Moura e Olanda da Luz Cordeiro , portador do RG nº 1.410.252-9/PR, nascido em 31/07/1990, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **JOSIEL CORDEIRO DE MOURA**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo 217-A c/c o art. 234-A, ambos do Código Penal, em razão dos fato ocorridos entre 05 de dezembro de 2015 e o mês de janeiro de 2016, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte (20/01/2020). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0009137-08.2017.8.16.0028
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **FERNANDA DANIELE LINS**, natural de Curitiba/PR, filho de Nair Terezinha Lins , portador do RG nº 9.495.410-0/PR, nascido em 19/08/1986, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **FERNANDA DANIELE LINS**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo (CP, art. 330, caput), em relação ao Fato 01; (ii) desacato (CP, art. 331, caput), em relação ao Fato 02; e (iii) resistência (CP, art. 329, caput), em relação ao Fato 03; todos em concurso material (CP, art. 69) , em razão dos fato ocorridos em 25 de setembro de 2017, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte (16.01.2020). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0008457-86.2018.8.16.0028
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **JOÃO PAULO DE LIMA**, natural de Curitiba/PR, filho de Rubens José de Lima e Sandra Maria Nogueira, portador do RG nº 8.606.496-0/PR, nascido em 04/11/1983, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **JOÃO PAULO DE LIMA**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo (CP, art. 147, caput), agravada por envolver violência psicológica contra mulher (art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal e art. 7º, inc. II da Lei 11.340/2006) , em razão dos fato ocorridos em 15 de agosto de 2018, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte (16.01.2020). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0001124-83.2018.8.16.0028
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **JONATHAN OLIVEIRA DE SOUZA**, natural de Colombo/PR, filho de Marli Terezinha de Oliveira e Carmelindo Prestes de Souza, portador do RG nº 10.918.856-5/PR, nascido em 20/06/1990, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **JONATHAN OLIVEIRA DE SOUZA**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo (CP, art. 155, §4º, inciso II) e duplamente agravado por haver sido praticado mediante violência patrimonial contra a mulher (art. 61, inc. II, alínea f do Código Penal e artigos 5º, inc. II e 7º, inc. IV da Lei 11.340/2006) e por haver sido praticado contra idosa (art. 61, inc. II, alínea h do Código Penal) em relação ao Fato 01 e de (ii) tentativa de roubo em relação ao Fato 02 (CP, art. 157, §1º, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal) duplamente agravado por haver sido praticado mediante violência patrimonial contra a mulher (art. 61, inc. II, alínea f do Código Penal e artigos 5º, inc. II e 7º, inc. IV da Lei 11.340/2006) e por haver sido praticado contra idosa (art. 61, inc. II, alínea h do Código Penal) em relação ao Fato 02, ambos em concurso material (CP, art. 69) , em razão dos fato ocorridos em 06 de fevereiro de 2018, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário

da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte (16/01/2020). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **NILCEU ANTÔNIO MENDES**, natural de Curitiba/PR, filho de Adinir Pedra Mendes e Adail Mendes, portador do RG nº 8.852.1232/PR, nascido em 07/06/1982, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **NILCEU ANTONIO MENDES**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do artigo artigo 217-A, caput, c.c artigo 69 e 71 (diversas vezes), todos do Código Penal, , em razão dos fato ocorridos em maio de 2005, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte (16.01.2020). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0006476-90.2016.8.16.0028
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O expedido nos autos supracitados.
"PRAZO DE 15 DIAS".
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos que este presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite perante este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos supracitados, em que é réu **VALCIR CORREA**, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Jurema Alves Correa, portador do RG nº 10.571.433-5/PR, nascido em 23.07.1980, e, como consta dos referidos autos que o denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, na foma do artigo 361 do Código Penal, para **CITAÇÃO** de **VALCIR CORREA**, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso na sanção do art. 147, caput, do Código Penal (Fato 01) e artigo 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Fato 02), ambos c/c os art. 5º, inciso III, e Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006, tudo na forma do art. 69, do Código Penal (concurso formal) , em razão dos fato ocorridos a partir do mês de abril de 2016, neste Município de Colombo/PR. **2. INTIMAÇÃO** do réu para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do artigo 406 do Código de Processo Penal, **cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Colombo. **3. CIENTIFICÁ-LO** de que poderá arguir preliminares e alegar qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, e no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do Artigo 367 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca da Colombo, Estado do Paraná, no dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte (16.01.2020). Eu___ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0010117-81.2019.8.16.0028
E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O e CITAÇÃO expedido nos autos supracitados "PRAZO DE 20 DIAS"O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Medidas Protetivas de Urgência supracitados, em que é réu **HIGOR GABRIEL DOS SANTOS GONÇALVES**, filho de Lucia dos Santos Gonçalves, nascido aos 25/07/1994, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **HIGOR GABRIEL DOS SANTOS GONÇALVES,** com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma dos artigos 361, 365, 370 e 392, todos do CPP, a fim de que seja **INTIMADO DOS TERMOS DA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** proferida nos autos que seguem parcialmente transcritas: " Portanto, **determina-se ao noticiado a proibição de aproximação da ofendida**, fixando-se o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes, bem como **a proibição do contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias" . Intime-se o noticiado de que o descumprimento das medidas protetivas acima impostas implicará na penas previstas no artigo 24-A da Lei Federal nº 11.340/2006 e **CITE-SE para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 306 do Código de Processo Civil, por meio de advogado constituído ou pelo Defensor nomeado pelo Juízo**. "*E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.*
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte (16/01/2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

Autos nº. 0008398-64.2019.8.16.0028
E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O e CITAÇÃO expedido nos autos supracitados "PRAZO DE 20 DIAS"O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Medidas Protetivas de Urgência supracitados, em que é réu **WILLIAN RODRIGO DA CUNHA**, filho de Lurdes de Matos da Cunha e Avacildo da Cunha, nascido aos 17/08/1993, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **WILLIAN RODRIGO DA CUNHA,** com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma dos artigos 361, 365, 370 e 392, todos do CPP, a fim de que seja **INTIMADO DOS TERMOS DA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** proferida nos autos que seguem parcialmente transcritas: " Portanto, **determina-se ao noticiado a proibição de aproximação da ofendida**, fixando-se o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes, bem como **a proibição do contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias" . Intime-se o noticiado de que o descumprimento das medidas protetivas acima impostas implicará na penas previstas no artigo 24-A da Lei Federal nº 11.340/2006 e **CITE-SE para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 306 do Código de Processo Civil, por meio de advogado constituído ou pelo Defensor nomeado pelo Juízo**. "*E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.*
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte (16/01/2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

Autos nº. 0010352-48.2019.8.16.0028
E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O e CITAÇÃO expedido nos autos supracitados "PRAZO DE 20 DIAS"O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Medidas Protetivas de Urgência supracitados, em que

é réu **RICARDO ALEXANDRE ROTELLA**, filho de Verginia Rotella e Luiz Carlos Rotella, nascido aos 30/08/1975, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **RICARDO ALEXANDRE ROTELLA,** com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma dos artigos 361, 365, 370 e 392, todos do CPP, a fim de que seja **INTIMADO DOS TERMOS DA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** proferida nos autos que seguem parcialmente transcritas: *"* Portanto, **determina-se ao noticiado a proibição de aproximação da ofendida**, fixando-se o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes, bem como **a proibição do contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias" . Intime-se o noticiado de que o descumprimento das medidas protetivas acima impostas implicará na penas previstas no artigo 24-A da Lei Federal nº 11.340/2006 e **CITE-SE para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 306 do Código de Processo Civil, por meio de advogado constituído ou pelo Defensor nomeado pelo Juízo**. "*E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.*
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte (16/01/2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

Autos nº. 0009192-85.2019.8.16.0028 E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O e CITAÇÃO expedido nos autos supracitados "PRAZO DE 20 DIAS" O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Medidas Protetivas de Urgência supracitados, em que é réu AIR PORFIRO DE MATOS, filho de Maria Platner de Matos e Sebastião Porfiro de Matos, nascido aos 14/02/1969, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de AIR PORFIRO DE MATOS, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma dos artigos 361, 365, 370 e 392, todos do CPP, a fim de que seja INTIMADO DOS TERMOS DA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA proferida nos autos que seguem parcialmente transcritas: " Portanto, determina-se ao noticiado a proibição de aproximação da ofendida, fixando-se o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes, bem como a proibição do contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias" . Intime-se o noticiado de que o descumprimento das medidas protetivas acima impostas implicará na penas previstas no artigo 24-A da Lei Federal nº 11.340/2006 e CITE-SE para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 306 do Código de Processo Civil, por meio de advogado constituído ou pelo Defensor nomeado pelo Juízo. "E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte (16/01/2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. HERMES DA FONSECA NETO Juiz de Direito

---

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O e CITAÇÃO expedido nos autos supracitados "PRAZO DE 20 DIAS"O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Medidas Protetivas de Urgência supracitados, em que é réu **AIR PORFIRO DE MATOS**, filho de Maria Platner de Matos e Sebastião Porfiro de Matos, nascido aos 14/02/1969, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **AIR PORFIRO DE MATOS,** com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma dos artigos 361, 365, 370 e 392, todos do CPP, a fim de que seja **INTIMADO DOS TERMOS DA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** proferida nos autos que seguem parcialmente transcritas: *"* Portanto, **determina-se ao noticiado a proibição de aproximação da ofendida**, fixando-se o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes, bem como **a proibição do contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias" . Intime-se o noticiado de que o descumprimento das medidas protetivas acima impostas implicará na penas previstas no artigo 24-A da Lei Federal nº 11.340/2006 e **CITE-SE para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 306 do Código de Processo Civil, por meio de advogado constituído ou pelo Defensor nomeado pelo Juízo**. "*E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.*
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte (16/01/2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

Autos nº. 0008883-79.2010.8.16.0028
E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos supracitados.
"PRAZO : 30 DIAS"
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que o sentenciado **FABIO JOSE DE AVILA**, natural de Medianeira- PR, nascido aos 02/07/1987, filho de Cecilia Berlanda de Avila e Generoso de Avila, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo-PR, sito na Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, para que **EFETUE O PAGAMENTO DA MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS** referente aos autos de processo crime supracitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução, na forma do artigo 51 do Código Penal. **ADVERTIR** o réu que, em caso de não pagamento dos valores importa na emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em Dívida Ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme sentença proferida nos autos, **ficando ciente de que, caso não tenha condições para tal, poderá apresentar declaração de hipossuficiência para isenção das custas processuais e solicitar o parcelamento da pena de multa**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O expedido nos autos de Ação Penal **nº. 0001516-86.2019.8.16.0028**
"PRAZO DE 60 DIAS"
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Ação Penal supracitados, em que é réu **FABIO LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA**, filho de Marcia Sagaz dos Santos Ferreira e Marcos Ricardo dos Santos Ferreira, nascida em 02.11.2000, portadora do RG nº 15.206.480-2/PR, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **FABIO LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA,** com o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma dos art. 392, VI, §1º, do Código Processo Penal, a fim de que seja **intimado dos termos da sentença** proferida nos autos Ação Penal que segue parcialmente transcrita: " Diante do exposto, **DESCLASSIFICA-SE**, com fundamento no artigo 383 do Código de Processo Penal, a imputação contida na denúncia, capitulada como tráfico de drogas, para a infração penal prevista no artigo 28 da Lei Federal nº. 11.343/2006*."* Fica o réu intimado para que, querendo, apresente recurso **no prazo de 5 (cinco) dias contados** a partir do término deste Edital. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu,___(Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O expedido nos autos de Ação Penal **nº. 0003325-14.2019.8.16.0028**
"PRAZO DE 90 DIAS"
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Ação Penal supracitados, em que é réu **BRYAN MATHEUS SILVEIRA**, filha de Rosa Lima, nascida em 18.02.1996, portadora do RG nº 9.469.263-6/PR, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de BRYAN MATHEUS SILVEIRA**,** com o prazo de 90 (noventa) dias, na forma dos art. 392, VI, §1º, do Código Processo Penal, a fim de que seja **intimado dos termos da sentença** proferida nos autos Ação Penal que segue parcialmente transcrita: " Diante do exposto, **JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva para **CONDENAR** o réu **BRYAN MATHEUS SILVEIRA,** nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, **às penas de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão**, em **regime fechado, e 12 (doze) dias-multa**, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado." Fica o réu intimado para que, querendo, apresente recurso **no prazo de 5 (cinco) dias contados** a partir do término deste Edital. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu,___(Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0000417-81.2019.8.16.0028
E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos supracitados.
"PRAZO : 10 DIAS"
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que o sentenciado **JOÃO PAULO LIMA DOS SANTOS**, natural de Mandirituba - PR, nascido aos 18/10/1997, filho de Marta Aparecida de Lima e João Maria dos Santos, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo-PR, sito na Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, para que **EFETUE O PAGAMENTO DA MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS** referente aos autos de processo crime supracitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução, na forma do artigo 51 do Código Penal. **ADVERTIR** o réu que, em caso de não pagamento dos valores importa na emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em Dívida Ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme sentença proferida nos autos, **ficando ciente de que, caso não tenha condições para tal, poderá apresentar declaração de hipossuficiência para isenção das custas processuais e solicitar o parcelamento da pena de multa**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

Autos nº. 0005273-88.2019.8.16.0028
E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O expedido nos autos de MEDIDAS PROTETIVAS **supracitados**
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Medidas Protetivas supracitados, em que é réu **APARECIDO CARLOS BUENO**, filho de Inacia Severina Bueno e Antonio Carlos Bueno, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **APARECIDO CARLOS BUENO,** com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja **intimado da RENOVAÇÃO das MEDIDAS PROTETIVAS** proferida nos autos de Medida Protetivas que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, diploma com aplicação subsidiária, **JULGA-SE PROCEDENTE** o pedido inicial, confirmando-se a decisão liminar que fixou medidas protetivas em favor da noticiante" **Fica o réu intimadopara que, querendo, apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término deste Edital**. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte (20/01/2020). Eu,___(Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0003894-20.2016.8.16.0028
E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos supracitados.
"PRAZO : 10 DIAS"
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que o sentenciado **LUCAS FELIPE PINTO**, natural de Curitiba - PR, nascido aos 27/08/1994, filho de Sirlei Felipe Pinto e Jadir Alves Pinto, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo-PR, sito na Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, para que **EFETUE O PAGAMENTO DA MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS** referente aos autos de processo crime supracitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução, na forma do artigo 51 do Código Penal. **ADVERTIR** o réu que, em caso de não pagamento dos valores importa na emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em Dívida Ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme sentença proferida nos autos, **ficando ciente de que, caso não tenha condições para tal, poderá apresentar declaração de hipossuficiência para isenção das custas processuais e solicitar o parcelamento da pena de multa**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O expedido nos autos de Ação Penal **nº. 0000616-11.2016.8.16.0028**
"PRAZO DE 60 DIAS"
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Ação Penal supracitados, em que é réu **JOAQUIM DE OLIVEIRA**, filho de Rita Barboza de Oliveira e Alceu de Oliveira, nascido em 21.08.1974, portador do RG nº 6.091.353-6/PR, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **JOAQUIM DE OLIVEIRA,** com o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma dos art. 392, VI, §1º, do Código Processo Penal, a fim de que seja **intimado dos termos da sentença** proferida nos autos Ação Penal que segue parcialmente transcrita: " Diante do exposto, **JULGA-SE IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva para **ABSOLVER** o réu **JOAQUIM DE OLIVEIRA** da imputação dos crimes previstos nos artigos 147 e 329 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal e no artigo 26, caput, do Código Penal, com aplicação de **MEDIDA DE SEGURANÇA**, consistente em **TRATAMENTO AMBULATORIAL**, pelo prazo mínimo de **02 (dois) anos**, com fundamento no artigo 97 do Código Penal ." Fica o réu intimado para que, querendo, apresente recurso **no prazo de 5 (cinco) dias contados** a partir do término deste Edital. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu,___(Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0009844-39.2018.8.16.0028
E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos supracitados.
"PRAZO : 10 DIAS"
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que o sentenciado **MAICON DE DEUS FALCÃO**, natural de Curitiba - PR, nascido aos 06/12/1990, filho de Nazira de Deus e Luiz Augusto Falcão, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo-PR, sito na Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, para que **EFETUE O PAGAMENTO DA MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS** referente aos autos de processo crime supracitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução, na forma do artigo 51 do Código Penal. **ADVERTIR** o réu que, em caso de não pagamento dos valores importa na emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em Dívida Ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/

SERASA), conforme sentença proferida nos autos, **ficando ciente de que, caso não tenha condições para tal, poderá apresentar declaração de hipossuficiência para isenção das custas processuais e solicitar o parcelamento da pena de multa**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O expedido nos autos de Ação Penal **nº. 0002237-38.2019.8.16.0028**
"PRAZO DE 90 DIAS"
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Ação Penal supracitados, em que é réu **CLEYTON WAZ FRANKIN**, filha de Maria Waz Carneiro Frankin e Agenor Frankin, nascido em 24.03.1982, portador do RG nº 7.982.188-8/PR, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **CLEYTON WAZ FRANKIN,** com o prazo de 90 (noventa) dias, na forma dos art. 392, VI, §1º, do Código Processo Penal, a fim de que seja **intimado dos termos da sentença** proferida nos autos Ação Penal que segue parcialmente transcrita: " Diante do exposto, **JULGA-SE PROCEDENTE** a pretensão punitiva para **CONDENAR** o réu **CLEYTON WAZ FRANKIN** nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal nº. 11.343/2006, às penas de **01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão**, em regime **aberto**, **e 194 (cento e noventa e quatro) dias multa**, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato.*"* Fica o réu intimado para que, querendo, apresente recurso **no prazo de 5 (cinco) dias contados** a partir do término deste Edital. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu,___(Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O expedido nos autos de Ação Penal **nº. 0004294-63.2018.8.16.0028**
"PRAZO DE 60 DIAS"
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Ação Penal supracitados, em que é réu **BRUNO DE ANDRADE MOREIRA**, filha de Roseli de Andrade Moreira, nascido em 08.05.1995, portadora do RG nº 13.131.756-5/PR, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de B**RUNO DE ANDRADE MOREIRA,** com o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma dos art. 392, VI, §1º, do Código Processo Penal, a fim de que seja **intimado dos termos da sentença** proferida nos autos Ação Penal que segue parcialmente transcrita: " Diante do exposto, **JULGA-SE PROCEDENTE** a pretensão punitiva para **CONDENAR** o réu **BRUNO DE ANDRADE MOREIRA** nas sanções do artigo 24-A da Lei Federal nº 11.340/06, **à pena de 03 (três) meses de detenção, em regime aberto**. *"* Fica o réu intimado para que, querendo, apresente recurso **no prazo de 5 (cinco) dias contados** a partir do término deste Edital. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu,___(Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O expedido nos autos de Ação Penal **nº. 0004344-89.2018.8.16.0028**
"PRAZO DE 90 DIAS"
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Ação Penal supracitados, em que é réu **EVERSON DO CARMO RIBEIRO**, filho de Maria Cristina do Carmo Ribeiro, nascida em 25/06/1999, portadora do RG nº 13.474.370-0/PR, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **EVERSON DO CARMO RIBEIRO,** com o prazo de 90 (noventa) dias, na forma dos art. 392, VI, §1º, do Código Processo Penal, a fim de que seja **intimado dos termos da sentença** proferida nos autos Ação Penal que segue parcialmente transcrita: " **CONDENAR** o réu **EVERSON DO CARMO RIBEIRO** nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, **às penas de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto,e 13 (treze) dias-multa**, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos .*"* Fica o réu intimado para que, querendo, apresente recurso **no prazo de 5 (cinco) dias contados** a partir do término deste Edital. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu,___(Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0008239-39.2010.8.16.0028
E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos supracitados.
"PRAZO : 10 DIAS"
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que o sentenciado **WELIGTON SOUZA BRANDÃO**, natural de Formosa do Oeste/PR, nascido aos 12/03/1973, filho de Valdemira Rosa de Souza Brandão e José Bezerra Brandão, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo-PR, sito na Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, para que **EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS** referente aos autos de processo crime supracitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução, na forma do artigo 51 do Código Penal. **ADVERTIR** o réu que, em caso de não pagamento dos valores importa na emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em Dívida Ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme sentença proferida nos autos, **ficando ciente de que, caso não tenha condições para tal, poderá apresentar declaração de hipossuficiência para isenção das custas processuais**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

Autos nº. 0008086-30.2015.8.16.0028
E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos supracitados.
"PRAZO : 10 DIAS"
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que o sentenciado **FABIANO DIAS DE SOUZA**, natural de Curitiba - PR, nascido aos 05/04/1989, filho de Zeneide Dias de Souza, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo-PR, sito na Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, para que **EFETUE O PAGAMENTO DA MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS** referente aos autos de processo crime supracitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução, na forma do artigo 51 do Código Penal. **ADVERTIR** o réu que, em caso de não pagamento dos valores importa na emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em Dívida Ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme sentença proferida nos autos, **ficando ciente de que, caso não tenha condições para tal, poderá apresentar declaração de hipossuficiência para isenção das custas processuais e solicitar o parcelamento da pena de multa**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

Autos nº. 0010204-76.2015.8.16.0028
E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos supracitados.
"PRAZO : 10 DIAS"

O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que o sentenciado **RICARDO GOMES DE FARIA**, natural de Londrina/PR - PR, nascido aos 12.12./1979, filho de Maria Gomes de Farias, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo-PR, sito na Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, para que **EFETUE O PAGAMENTO DA MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS** referente aos autos de processo crime supracitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução, na forma do artigo 51 do Código Penal. **ADVERTIR** o réu que, em caso de não pagamento dos valores importa na emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em Dívida Ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme sentença proferida nos autos, **ficando ciente de que, caso não tenha condições para tal, poderá apresentar declaração de hipossuficiência para isenção das custas processuais e solicitar o parcelamento da pena de multa**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

Autos nº. 0008715-96.2018.8.16.0028
E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos supracitados.
"PRAZO : 10 DIAS"
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que o sentenciado **WESLEY PONTES DIAS**, natural de Embu das Artes - SP, nascido aos 05/03/1988, filho de Laurentina Pontes Dias e Ananias Gomes Dias, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo-PR, sito na Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, para que **EFETUE O PAGAMENTO DA MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS** referente aos autos de processo crime supracitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução, na forma do artigo 51 do Código Penal. **ADVERTIR** o réu que, em caso de não pagamento dos valores importa na emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em Dívida Ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme sentença proferida nos autos, **ficando ciente de que, caso não tenha condições para tal, poderá apresentar declaração de hipossuficiência para isenção das custas processuais e solicitar o parcelamento da pena de multa**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

Autos nº. 0010213-96.2019.8.16.0028
E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O expedido nos autos de MEDIDAS PROTETIVAS **supracitados**
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Medidas Protetivas supracitados, em que é réu **TIAGO HENRIQUE DE MELLO**, filho de Doroti Gonçalves de Mello e Carlos Henrique de Mello, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **TIAGO HENRIQUE DE MELLO,** com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja **intimado dos termos da sentença** proferida nos autos de Medida Protetivas que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, diploma com aplicação subsidiária, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando-se a decisão liminar que fixou medidas protetivas em favor da noticiante" Fica o réu intimado para que, querendo, apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término deste Edital. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu,___(Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0003423-96.2019.8.16.0028
E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O e CITAÇÃO expedido nos autos supracitados "PRAZO DE 20 DIAS"O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Medidas Protetivas de Urgência supracitados, em que é réu **NILTON CESAR BERNARDINO**, filho de Maria Aparecida Bernardino, nascido aos 31/01/1974, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **NILTON CESAR BERNARDINO,** com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma dos artigos 361, 365, 370 e 392, todos do CPP, a fim de que seja **INTIMADO DA RENOVAÇÃO DOS TERMOS DA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** proferida nos autos que seguem parcialmente transcritas: " Portanto, **determina-se ao noticiado a proibição de aproximação da ofendida**, fixando-se o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes, bem como **a proibição do contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias" . Intime-se o noticiado de que o descumprimento das medidas protetivas acima impostas implicará na penas previstas no artigo 24-A da Lei Federal nº 11.340/2006 e **CITE-SE para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 306 do Código de Processo Civil, por meio de advogado constituído ou pelo Defensor nomeado pelo Juízo**. "*E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.*
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

Autos nº. 0008176-38.2015.8.16.0028
E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos supracitados.
"PRAZO : 10 DIAS"
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que o sentenciado **BRUNO HENRIQUE CARDOSO**, natural de Ponta Grossa - PR, nascido aos 09/071995, filho de Andreia Cardoso, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo-PR, sito na Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, para que **EFETUE O PAGAMENTO DA MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS** referente aos autos de processo crime supracitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução, na forma do artigo 51 do Código Penal. **ADVERTIR** o réu que, em caso de não pagamento dos valores importa na emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em Dívida Ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme sentença proferida nos autos, **ficando ciente de que, caso não tenha condições para tal, poderá apresentar declaração de hipossuficiência para isenção das custas processuais e solicitar o parcelamento da pena de multa**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

Autos nº. 0010176-40.2017.8.16.0028
E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos supracitados.
"PRAZO : 10 DIAS"
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que o sentenciado **RIVALDO APARECIDO BLAINE DA SILVA**, natural de Colombo - PR, nascido aos 05/01/1999, filho de Eliane Maria Blaine e Osvaldo Aparecido da Silva, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo-PR, sito na Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, para que **EFETUE O PAGAMENTO DA MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS** referente aos autos de processo crime supracitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Execução, na forma

do artigo 51 do Código Penal. **ADVERTIR** o réu que, em caso de não pagamento dos valores importa na emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em Dívida Ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme sentença proferida nos autos, **ficando ciente de que, caso não tenha condições para tal, poderá apresentar declaração de hipossuficiência para isenção das custas processuais e solicitar o parcelamento da pena de multa**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte de janeiro de dois mil e vinte (20.01.2020). Eu, _____ (Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 755, do CPC - 3ª Publicação
O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de
Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc .FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem,
que neste Juízo tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA, registrada sob o **nº 0003600-21.2017.8.16.0193,** sendo:
Curadora Nomeada: Juvina Lipinski de Lima (RG: 15577339 SSP/PR e
CPF/CNPJ: 640.508.589-91) residente no(a) Rua Venâncio Trevisan, 432 - Centro - COLOMBO/PR - CEP: 83.414-020
Interditado(a): PATRICIA ALVES DE LIMA (RG: 72214200 SSP/PR e
CPF/CNPJ: 011.717.799-76) residente no(a) Rua Venâncio Trevisan,
432 - Centro - COLOMBO/PR - CEP: 83.414-020 .
Da Sentença: 14 de maio de 2019, nomeando a curadora JUVINA LIPINSKI DE LIMA, mediante compromisso, a qual deverá representar a requerida nos limites do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, perdurando a curatela até o óbito da requerida".
Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou dele
conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo nomeado(a) o (a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, presta o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei. Eu **Alessandro Francisco Boza**, digitei e subscrevi ( ).
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
Colombo, data da assinatura digital.
WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 755, do CPC
2ª Publicação
O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de
Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc .FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem,
que neste Juízo tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA, registrada sob o **nº 0001449-48.2018.8.16.0193,** sendo:
Curador(a) Nomeada: HELENA MARIA DAMAS (RG: 41080183 SSP/PR e CPF/CNPJ:
567.248.109-49) residente no(a) Rua Antônio da Silva, 157 - Palmital - COLOMBO/PR - CEP: 83.413-440
Interditado(a): KELLY APARECIDA DAMAS (RG: 91398036 SSP/PR e
CPF/CNPJ: 013.608.199-16) residente no(a) Rua Antônio da Silva, 157
- Palmital - COLOMBO/PR - CEP: 83.413-440 .
Da Sentença: 03 de junho de 2019, nomeando curadora definitiva MARIA HELENA DAMAS, mediante compromisso, a qual deverá representar a requerida nos limites do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, perdurando a curatela até o óbito da requerida.
Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou
dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo nomeado(a) o (a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, presta o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei. Eu **Alessandro Francisco Boza**, digitei e subscrevi ( ).
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 755, do CPC
2ª Publicação
O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, MM. Juiz de
Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc .FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem,
que neste Juízo tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA, registrada sob o **nº 0004287-95.2017.8.16.0193,** sendo:
Curador(a) Nomeada: ANA ALICE DOS SANTOS MORAIS (RG: 42098612 SSP/PR e
CPF/CNPJ: 583.632.979-68) residente no(a) Rua Ewaldo Kabitschke, 124 casa 3 - Rio Verde - COLOMBO/PR - CEP: 83.405-160
Interditado(a): DJANIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (RG: 20951443 SSP/PR e
CPF/CNPJ: 805.163.439-04) residente no(a) Rua Ewaldo Kabitschke,
124 CASA 3 - Rio Verde - COLOMBO/PR - CEP: 83.405-160 .
Da Sentença: 03/06/2019, declarando a requerida relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, III do Código Civil, nomeando curadora definitiva ANA ALICE DOS SANTOS MORAIS, mediante compromisso, a qual deverá representar a requerida nos limites da Lei 13146/2015, perdurando a curatela até o óbito da requerida.
Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou
dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo nomeado(a) o (a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, presta o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei. Eu **Alessandro Francisco Boza**, digitei e subscrevi ( ).
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico. Colombo, data da assinatura digital.
WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 755, do CPC - 3ª Publicação
O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, MM. Juiz de
Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc .FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem,
que neste Juízo tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA, registrada sob o **nº 0003526-64.2017.8.16.0193,** sendo:
Curador(a) Nomeada: GLAUDI IOLANDA AFFORNALLI (RG: 13737584 SSP/PR e CPF/CNPJ:
301.931.339-20) residente no(a) Rua Cascavel, 346 - Guaraituba - COLOMBO/PR - CEP: 83.410-270
Interditado(a): Carlos Eduardo Affornalli (RG: 102708989 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.976.769-94) residente no(a) Rua Cascavel, 346 - Guaraituba - COLOMBO/PR - CEP: 83.410-270 .
Da Sentença: 3 de junho de 2019, declarando-o relativamente incapaz, nos termos do art 4º, III do Código Civil.
Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou
dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo nomeado(a) o (a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, presta o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei. Eu **Alessandro Francisco Boza**, digitei e subscrevi ( ).
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
Colombo, data da assinatura digital.
WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 755, do CPC
(2ª Publicação)
O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de
Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João
Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA,
registrada sob o **nº 0001081-39.2018.8.16.0193,** sendo:
Curador(a) Nomeada: DORIANE ISABEL BUENO HOFFMANN RIEPER (RG: 43826450
SSP/PR e CPF/CNPJ: 688.611.509-00) residente no(a) Travessa Emilio Arzua, 50 - Rio Verde - COLOMBO/PR.
Interditado(a): LAUDELINA RODRIGUES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) residente no(a) Travessa Emilio Arzua, 50 - Rio Verde - COLOMBO/PR
.
Da Sentença: 03 de junho de 2019, declarando-a relativamente
incapaz nos termos do art. 4º,III do Código Civil.
Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou
dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo nomeado(a) o (a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, presta o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei. Eu **Alessandro Francisco Boza**, digitei e subscrevi (_).
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional P R O J U D I , c u j o e n d e r e ç o n a w e b é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
Colombo, data da assinatura digital.

WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 755, do CPC - (1ª Publicação)
O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, MM. Juiz de
Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc .FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem,
que neste Juízo tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA, registrada sob o **nº 0005023-79.2018.8.16.0193,** sendo:
Curador(a) Nomeada:
Amélia Gomes Ribeiro (RG: 85683551 SSP/PR e CPF/CNPJ:
034.996.229-47) residente no(a) Rua do Jatobá, 574 - São Dimas - COLOMBO/PR - CEP: 83.411-740
Interditado(a): FLADEMIR DOS SANTOS LENCINA (RG: 141255436 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.300.679-40) residente no(a) Rua do Jatobá, 574 - São Dimas - COLOMBO/PR - CEP: 83.411-740
Interditado(a): MARIANE DOS SANTOS LENCINA (RG: 101738051 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.848.119-50) residente no(a) Rua do Jatobá, 574 - São Dimas - COLOMBO/PR - CEP: 83.411-740 .
Da Sentença: "(...)
JULGO PROCEDENTE
o pedido de substituição do
curador, para fim de nomear a Sra.
AMÉLIA GOMES RIBEIRO
curadora
dos interditados
FLADEMIR DOS SANTOS LENCINA e
MARIANE DOS SANTOS
LENCINA, mediante compromisso, a qual deverá representar os interditados nos limites do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, perdurando a curatela até o óbito dos interditados.".
Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou
dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo nomeado(a) o (a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, presta o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei. Eu **Alessandro Francisco Boza**, digitei e subscrevi (_).
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio

cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
Colombo, data da assinatura digital.
WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 755, do CPC - 2ª Publicação
O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, MM. Juiz de
Direito Substituta da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc .FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C
CURATELA, registrada sob o **nº 0002861-14.2018.8.16.0193,** sendo:
Curador(a) Nomeada: MARIA DE LOURDES GONÇALVES (RG: 56030530 SSP/PR e
CPF/CNPJ: 797.169.979-49) residente no(a) Rua Itajubá, 71 - Monza - COLOMBO/PR - CEP: 83.406-520 - Telefone: 3621-5532
Interditado(a): PAULO GONÇALVES JUNIOR (RG: 82698400 SSP/PR e
CPF/CNPJ: 009.478.679-88) residente no(a) Rua Itajubá, 71 - Monza - COLOMBO/PR - CEP: 83.406-520 .
Da Sentença: 29 de julho de 2019, declarando o requerido relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III do Código Civil.
Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou
dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo nomeado(a) o (a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, presta o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei. Eu **Alessandro Francisco Boza**, digitei e subscrevi (_).
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
Colombo, data da assinatura digital.
WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 755, do CPC - 2ª Publicação
O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, MM. Juiz de
Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc .FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem,
que neste Juízo tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA, registrada sob o **nº 0003092-75.2017.8.16.0193,** sendo:
Curador(a) Nomeada: LILIAM MOREIRA DOS SANTOS (RG: 91624931 SSP/PR e CPF/CNPJ: 042.374.199-32) residente no(a) Rua Luíz Sebastião Baldo, 367
- Maracanã - COLOMBO/PR - CEP: 83.408-506
Interditado(a): Oseias de Oliveira Santos (RG: 75781300 SSP/PR e CPF/CNPJ: 029.350.049-57) residente no(a) Rua Luíz Sebastião Baldo,
367 - Maracanã - COLOMBO/PR - CEP: 83.408-506 .
Da Sentença: 12 de junho de 2019, declarando-o relativamente incapaz, nos termos do art 4º, III do Código Civil.".
Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou
dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo nomeado(a) o (a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, presta o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei. Eu **Alessandro Francisco Boza**, digitei e subscrevi (_).
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
Colombo, data da assinatura digital.
WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): CÉLIA DOS REIS E SOUZA (CNPF/MF SOB Nº 024.872.059-70). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 13 de MARÇO de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 13 de MARÇO de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0003743-58.2012.8.16.0072 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE COLORADO/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 76.970.326/0001-03) e executado CÉLIA DOS REIS E SOUZA (CNPF/MF SOB Nº 024.872.059-70). BEM(NS): "Direitos que a executada possui sobre o lote de terras urbano sob nº 11 (onze) da quadra nº 11/2, com a área de 200,00 m², situado na Rua José Bonifácio, 441, Distrito Alto Alegre, neste Município e Comarca, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matricula nº 13.300 do CRI Local, contendo benfeitoria: 01 casa em alvenaria, toda coberta com telhas de amianto, sendo 01 sala, 03 quartos, 01 cozinha, 01 wc (com laje), 01 quarto, 01 WC e a sala com forração, 01 quarto e a cozinha, toda em piso cerâmico e 01 varanda na parte frontal e nos fundos, 01 varanda aberta (tipo edícula), toda coberta com telhas amianto ." ÔNUS: Av04/13.300 - Prot. 38.485 - Cessão Fiduciária junto a Companhia de Habitação de Londrina e Caixa Econômica Federal, conforme Matrícula Imobiliária do evento 80.2. Contrato de promessa de compra e venda em favor da executada (evento 97.2) saldo devedor junto a COHAB no valor de R$ 21.884,85 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) (evento 120.1), devendo ser atualizado, que será de responsabilidade do arrematante. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 02 de Julho de 2019, conforme Auto de Penhora do evento 108.2. AVALIAÇÃO DOS DIREITOS: R$ 23.707,86 (vinte e três mil, setecentos e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme auto de avaliação de evento 159.2, realizada em data de 20 de Novembro de 2019. VALOR DO DÉBITO: R$ 3.046,98 (três mil e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme planilha de débitos de evento 165.1, realizado em 10 de Dezembro de 2019, devendo ser devidamente atualizado, acrescido das despesas, custas processuais e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado em mãos do Executado CÉLIA DOS REIS E SOUZA, podendo ser localizado na Rua José Bonifácio, nº 441, Alto Alegra, Colorado/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (segunda a sexta das 09h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, as ser paga pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado após preparado os leilões e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente, proceda a Escrivania a sua notificação, bem como para que a mesma agende a data para a realização das praças.. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: CÉLIA DOS REIS E SOUZA (CNPF/MF SOB Nº 024.872.059-70), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s) ALESSANDRO ARAÚJO. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e proprietário(s) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA (COHAB), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte. (20/01/2020). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador/// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. MARIA DE LOURDES ARAÚJO Juíza de Direito

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): EDVAN RICARDO MERLINI (CPF/MF SOB Nº 068.394.119-40). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 13 de MARÇO de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 13 de MARÇO de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0004427-80.2012.8.16.0072 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE COLORADO/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 76.970.326/0001-03) e executado EDVAN RICARDO MERLINI (CPF/MF SOB Nº

068.394.119-40). BEM(NS): "Direitos que o executado possui sobre o lote de terras urbano sob nº 12 (doze) da quadra nº 04 (quatro), com a área de 182,00 m², situado na Rua Elzio Longuine, 161, Residencial San Jordan, neste Município e Comarca, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matricula nº 18.752 do CRI Local, contendo benfeitoria: "01 (uma) construção residência em alvenaria, cobertas com telhas de barro." ÔNUS: Av06/18.752 - Prot. 66.824 - Alienação Fiduciária em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme Matrícula Imobiliária do evento 162.1. Saldo devedor junto a CAIXA no valor de R$ 41.265,24 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) (evento 131.4), devendo ser atualizado, que será de responsabilidade do arrematante. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 20 de Junho de 2019, conforme Auto de Penhora do evento 131.1. AVALIAÇÃO DOS DIREITOS: R$ 106.750,89 (cento e seis mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), conforme auto de avaliação de evento 131.3, realizada em data de 21 de Junho de 2019. VALOR DO DÉBITO: R$ 2.671,52 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha de débitos de evento 137.1, realizado em 10 de Julho de 2019, devendo ser devidamente atualizado, acrescido das despesas, custas processuais e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado em mãos do Executado EDVAN RICADO MERLINI, podendo ser localizado na Rua Ezio Longhini, 161 - Pque. Res. San Jordan - COLORADO/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (segunda a sexta das 09h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, as ser paga pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado após preparado os leilões e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente, proceda a Escrivania a sua notificação, bem como para que a mesma agende a data para a realização das praças.. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: EDVAN RICARDO MERLINI (CNPF/MF SOB Nº 068.394.119-40), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s)/coproprietário CARINA APARECIDA RICCI. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) Fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte. (20/01/2020). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. MARIA DE LOURDES ARAÚJO Juíza de Direito

---

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCOPIO-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **VALDELIZE DOMINGOS, COM PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0007993-81.2019.8.16.0075**
O Dr. Ernani Scala Marchini, Juíz Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) **VALDELIZE DOMINGOS,** filha de MARIA APARECIDA ALVES DOMINGOS E APARECIDO DOMINGOS, portadora do RG **nº 95169376** SSP/-PR atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) para**,** no prazo de 15(quinze) dias, ofertar(em) defesa prévia escrita, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 21 de janeiro de 2020.
Eu,.....Fábio Camilo Demoner, Portaria nº 01/13, o subscrevi.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário
Por determinação da Portaria nº 01/13.
Certidão
Certifico que afixei o original deste no fórum, local de costume. O referido é verdade e dou fé.
Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2020
Of. Porteiro

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

ALEXSON VIEIRA SAMPAIO
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(s)
denunciado(s) ALEXSON VIEIRA SAMPAIO, 94212340 SSP/PR, nascido em 04/03/1986, Nome
da Mãe: SUELI COELHO DA SILVA Nome do Pai: JOAO VIEIRA SAMPAIO, natural de
PALMEIRA DOS INDIOS/AL , que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de

Processo Crime n.º 0001541-59.2013.8.16.0077 , onde foi denunciado e condenado como incurso(s) nas
sanções do artigo 304, caput do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local
ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o
pagamento das custas processais e pena de multa, que somadas remontam o valor de R$ 1.727,43 (Um mil e
setecentos e vinte e sete reais e quarenta e tres centavos). O não pagamento dos valores importará emissão de
Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista
nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do
devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Cruzeiro do Oeste, 10
de janeiro de 2020 às 15:22:51. Do que para constar, Eu, Vinicius Sangalli Capoani, Estagiário, que digitei.
(assinatura digital)
Maristela Aparecida Siqueira D'Aviz
Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 60 DIAS
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu MARCIO FERNANDO DOS SANTOS, filho de APARECIDA DA SILVA SANTOS, nascido em 16/08/1982 **que por este Juízo e Vara de Execuções Penais, tramitam os autos de Execução de Sentença nu.0001169-55.2015.8.16.0105 executa a pena dos autos de Ação Penal 0001624-54.2014.8.16.0105, da Vara Criminal de Loanda, em que foi condenado como incurso(s) na(s) sanções do Art 33 da Lei 11.343/06, à pena de 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 7 (sete) dias, no regime semiaberto. E, constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) da respeitável sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, pela prescrição, proferida nos autos supra, em data de 20/01/2020.**
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 20 de janeiro de 2020. Do que para constar, Eu_____, Cristina Polonio de Holanda, Analista Judiciária, que digitei e assino.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 60 DIAS
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o Réu ADILIO VENANCIO filho de ZENILDE ROZENDO VENANCIO e ELIEZER VENANCIO, que por este Juízo e Vara de Execuções Penais, tramitam os autos de Execução de Sentença n.º 0011370-96.2015.8.16.0173, que executa a pena dos autos de Ação Penal n. 0000154-90.2005.8.16.0173, da 1º Vara Criminal da Comarca de Umuarama/PR, em que foi condenado como incurso nas sanções do Art. 155, do Código Penal, e constando dos autos que o réu encontra-se em local ignorado, fica o mesmo INTIMADO da respeitável sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em razão da prescrição da pretensão executória estatal, com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, V do Código Penal.
Cumpra-se.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 6 de dezembro de 2019. Do que para constar, Eu_____, João Carlos Santos Risseto, Técnico Judiciário, que digitei e assino.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
Juíza de Direito

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ
VARA CRIMINAL
AUTOS N°0001924-63.2015.8.16.0078- Procedimento Ordinário
EDITAL DE CITAÇÃO AO ACUSADO, Lourival Bezerra Lopes com o prazo de 15 (quinze dias).
A Dra. **TALITA GARCIA BETIATI,** MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o acusado **Lourival Bezerra Lopes**, brasileiro, portador do RG: 8819481/SP, nascido em 02/12/1954, filho de Alba Moreira Alencar e Jose Bezerra Lopes. Residente em lugar incerto e ignorado.
Com o presente**,** atendendo à determinação judicial, em cumprimento às disposições do §1º, do artigo 363, do Código de Processo Penal, **CITA-O** de que na data de 18/08/2016 foi recebida a denúncia em face do acusado **Lourival Bezerra Lopes**, em razão da prática da seguinte conduta delituosa:
Na data de 29 de agosto de 2014, por volta das 10 horas, na localidade da Estrada Principal do Guajuvira, s/n., no bairro Olho D'água, sob as coordenadas 22J 0540208 e UTM 7340572, na cidade e Comarca de Curiúva/PR, o denunciado LOURIVAL BEZERRA LOPES, agindo com consciência e vontade, destruiu 0,6 hectares de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica. Na área mencionada, o denunciado efetuou corte raso de árvores de diferentes espécies, dentre elas, Angico, Gurucaia e Guabirobeira, conforme fotografias de fls. 09/10 dos autos do IP
. **INTIMA-O** ainda de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o (s) acusado (s), citado (s), não constituir (em) defensor, a Juíza nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A, §2º do CPP).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. (21.01.2020). Eu, Sílvia de Jesus Martins, Chefe de Escrivania, o digitei e subscrevi.
TALITA GARCIA BETIATI
Juíza de Direito

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ
VARA CRIMINAL
AUTOS N°0000893-03.2018.8.16.0078- Procedimento Ordinário
EDITAL DE CITAÇÃO AO ACUSADO, MARCELO FERREIRA MACHADO com o prazo de 15 (quinze dias).
A Dra. **TALITA GARCIA BETIATI,** MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o acusado **MARCELO FERREIRA MACHADO**, brasileiro, portador do RG n ° 369749248 SSP/PR, nascido aos 28/04/1983, filho de MARIA DO CARMO FERREIRA MACHADO e JOSE APARECIDO MACHADO, natural de CURIUVA/PR. Residente em lugar incerto e ignorado.
Com o presente**,** atendendo à determinação judicial, em cumprimento às disposições do §1º, do artigo 363, do Código de Processo Penal, **CITA-O** de que na data de 04/02/2019 foi recebida a denúncia em face do acusado **MARCELO FERREIRA MACHADO**, em razão da prática da seguinte conduta delituosa: **Fato 01:Lesão Corporal em ambiente doméstico (art. 129, §9º, CP);**
No dia 05 de Fevereiro de 2018, no período noturno, na residência localizada na Avenida Joaquim Carneiro, n.º 1014, bairro Centro, nesta cidade e comarca de Curiúva/PR, o denunciado MARCELO FERREIRA MACHADO, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com manifesta intenção de lesionar, no contexto de violência doméstica e valendo-se da relação de gênero, ofendeu a integridade corporal de sua convivente, Rosangela Ferreira Alves, ao deferir-lhe socos e tapas, e logo em seguida ao pegar um facão batia nas pernas da vítima, causando-lhe hematomas no ombro - equimose e escoriações no membro inferior esquerdo, conforme laudo de exame de lesões corporais de fls. 08/10.
Fato 02: Ameaça (art. 147, caput, CP);
Logo após as agressões acima descritas, nas mesmas condições de tempo e espaço, o denunciado MARCELO FERREIRA MACHADO, agindo com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com manifesta intenção de atemorizar, no contexto de violência doméstica e valendo-se da relação de gênero, ameaçou, por palavra, de causar mal injusto e grave à sua convivente, Rosangela Ferreira Alves, ao dizer "Eu vou te matar" conforme boletim de ocorrência 2018/148408 de fls. 04/06
. **INTIMA-O** ainda de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o (s) acusado (s), citado (s), não constituir (em) defensor, a Juíza nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A, §2º do CPP).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. (21.01.2020). Eu, Sílvia de Jesus Martins, Chefe de Escrivania, o digitei e subscrevi.
TALITA GARCIA BETIATI
Juíza de Direito

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ
VARA CRIMINAL
AUTOS N°0000294-30.2019.8.16.0078- Procedimento Ordinário
EDITAL DE CITAÇÃO AO ACUSADO, GISELE RIBEIRO BRAGA DA SILVA com o prazo de 15 (quinze dias).
A Dra. **TALITA GARCIA BETIATI,** MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o acusado **GISELE RIBEIRO BRAGA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n° 102479696 SSP/PR, nascido aos 27/02/1978, filho de ELISABETH MALIMPENSA RIBEIRO BRAGA e JOSÉ ROBERTO RIBEIRO BRAGA, natural de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. Residente em lugar incerto e ignorado.
Com o presente**,** atendendo à determinação judicial, em cumprimento às disposições do §1º, do artigo 363, do Código de Processo Penal, **CITA-O** de que na data de 01/09/2019 foi recebida a denúncia em face do acusado **GISELE RIBEIRO BRAGA DA SILVA**, em razão da prática da seguinte conduta delituosa: **FATO 01**
"No dia 14 de fevereiro de 2019, aproximadamente às 11h30min, na rodovia PR 160, nesta Comarca de Curiúva/PR, os denunciados **GISELE RIBEIRO BRAGA DA SILVA** e **SANDRO GERALDO DA SILVA**, dolosamente, com vontades livres e cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, em concurso de pessoas e unidade de desígnios, um aderindo à conduta do outro, possuíam artefato explosivo sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, consistente em duas embalagens de substâncias granuladas utilizadas para confecção de artefatos explosivos, pesando aproximadamente 44,8 kg, conforme Relação de Objetos de fl. 31."
FATO 02
"Nas mesmas circunstâncias acima narradas, os denunciados **GISELE RIBEIRO BRAGA DA SILVA** e **SANDRO GERALDO DA SILVA**, dolosamente, com vontades livres e cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, em concurso de pessoas e unidade de desígnios, um aderindo à conduta do outro, desobedeceram à ordem legal de funcionário público, qual seja, ordem legal de parada emanada pelos Policiais Militares, empreendendo fuga. "
. **INTIMA-O** ainda de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o (s) acusado (s), citado (s), não constituir (em) defensor, a Juíza nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A, §2º do CPP).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. (21.01.2020). Eu, Sílvia de Jesus Martins, Chefe de Escrivania, o digitei e subscrevi.
TALITA GARCIA BETIATI
Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ
VARA CRIMINAL
AUTOS N° 0000630-39.2016.8.16.0078 -
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -com o prazo de 60(sessenta) dias.
A Dra. **TALITA GARCIA BETIATI** MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **AVELINO PEREIRA NETO,** brasileiro, portador do RG: 24193705 SSP/PRSSP/PR, nascido em 19/07/1966, filho de MARIA SANTOS DE LIMA e BENEDITO PEREIRA DE LIMA. Residente em lugar incerto e ignorado, **INTIME-O** do contido na r. sentença prolatada em data de 07/10/2019, parte dispositiva: (...). Isto posto, com fundamento nos art. 89, §5° da Lei 9099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **AVELINO PEREIRA NETO,** qualificado nos autos, em razão do cumprimento da suspensão condicional do processo.
Transitado em julgado, arquivem-se.
INTIME-O ainda que, decorrido o prazo do presente edital, após cinco dias, não havendo interposição de recurso, a decisão transitará em julgado.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. (16.12.2020). Eu, Silvia de Jesus Martins, Chefe de Escrivania, o digitei e subscrevi.
TALITA GARCIA BETIATI
Juíza de Direito

COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ
VARA CRIMINAL
AUTOS N° 0001151-47.2017.8.16.0078 -
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA -com o prazo de 60(sessenta) dias.
A Dra. **TALITA GARCIA BETIATI** MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **BERMIRIO PEREIRA MARTINS,** brasileiro, portador do RG: 51072960 SSP/PR, nascido em 18/04/1968, filho de ELIZICA DE SAMPAIO MARTINS e LUCAS PEREIRA MARTINS. Residente em lugar incerto e ignorado, **INTIME-O** do contido na r. sentença prolatada em data de 13/12/2019, parte dispositiva: (...). Face o exposto, julgo procedente a presente ação penal, para o fim de **CONDENAR** o réu **BERMIRO PEREIRA MARTINS** como incurso nas sanções do artigo 129, §9°, do Código Penal, combinado com as disposições da Lei n° 11.340/2006.
Transitado em julgado, arquivem-se.
INTIME-O ainda que, decorrido o prazo do presente edital, após cinco dias, não havendo interposição de recurso, a decisão transitará em julgado.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. (21.01.2020). Eu, Silvia de Jesus Martins, Chefe de Escrivania, o digitei e subscrevi.
TALITA GARCIA BETIATI
Juíza de Direito

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
LEILÃO ELETRÔNICO
O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 10:01 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30% *(trinta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ***a)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130,

§único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR, LUIZ PABLO FERRACIN DOS SANTOS, VANDERLEI ANDRADE DE OLVEIRA.

EXECUÇÃO FISCAL - 0002702-33.2015.8.16.0078 **Requerente:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR **Requerido:** VANDERLEI ANDRADE DE OLVEIRA. **Bem *(lote único)*** 01 FREEZER EXPOSITOR, MARCA JABUR, MODELO 1100. 220 VOLTS, 1,10M DE LARGURA POR 1,20 DE ALTURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA DOMINGOS BONIN, COHAPAR, NA CIDADE DE CURIÚVA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 604,80** em 10 de agosto de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.300,00** em 16 de agosto de 2017. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 390,00.**

CURIÚVA, 15 de Janeiro de 2020.

_____

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 10:03 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30% *(trinta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão,

fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR, LUIZ PABLO FERRACIN DOS SANTOS, REGINALDO SILVÉRIO TOMAZ.
EXECUÇÃO FISCAL - 0002707-55.2015.8.16.0078 Requerente: MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR **Requerido:** REGINALDO SILVÉRIO TOMAZ. **Bem *(lote único)*** 01 MÁQUINA DE COSTURA SINGER SAPATEIRA ESQUERDA COM MOTOR WEG MONOFÁSICO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA GUATAÇARA BORBA CARNEIRO, N° 116, NA CIDADE DE CURIÚVA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 867,90** em 24 de agosto de 2016, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.300,00** em 02 de abril de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 390,00.**
CURIÚVA, 15 de Janeiro de 2020.

_____
Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
LEILÃO ELETRÔNICO
O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 10:04 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30% *(trinta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ***a)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR, LUIZ PABLO FERRACIN DOS SANTOS , ANTONIO GERALDO BORGES PINTO.
EXECUÇÃO FISCAL - 0001709-53.2016.8.16.0078 Requerente: MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR **Requerido:** ANTONIO GERALDO BORGES PINTO. **Bem** 01 TV VOC, 32 POLEGADAS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA VEREADOR RENATO MARTINS, N° 202, CENTRO, NA CIDADE DE CURIÚVA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 3.219,37** em 21 de junho de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.000,00** em 19 de fevereiro de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 300,00.**
EXECUÇÃO FISCAL - 0001709-53.2016.8.16.0078 Requerente: MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR **Requerido:** ANTONIO GERALDO BORGES PINTO. **Bem** 01 FOGÃO 6 BOCAS, MARCA ATLAS HAVANA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA VEREADOR RENATO MARTINS, N° 202, CENTRO, NA CIDADE DE CURIÚVA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 3.219,37** em 21 de junho de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 600,00** em 19 de fevereiro de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 180,00.**
CURIÚVA, 15 de Janeiro de 2020.

_____
Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
LEILÃO ELETRÔNICO
O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 09:44 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30% *(trinta por cento)*** do valor atualizado da

avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ***a)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR, LUIZ PABLO FERRACIN DOS SANTOS, JOÃO VALCELIR FERREIRA, BV FINANCEIRA SA - CFI FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

EXECUÇÃO FISCAL - 0000071-14.2018.8.16.0078 **Requerente:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR **Requerido:** JOÃO VALCELIR FERREIRA. **Bem *(lote único)*** MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN ES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2009/2009, GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA ARZ-4692, RENAVAM 0017.870573-0, CHASSI 9C2JC41209R068794, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, O QUAL NÃO FOI INSPECIONADO POR MECÂNICO/ ELETRICISTA HABILITADO. O BEM ENCONTRA-SE NA RUA SETE DE SETEMBRO, N° 399, VILA BIGON, NA CIDADE DE CURIÚVA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. O veículo possui débitos no DETRAN/PR e alienação fiduciária BV Financeira SA CFI. **VALOR DA DÍVIDA R$ 21.263,41** em 26 de novembro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 4.280,00** em 25 de outubro de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 1.284,00.**

CURIÚVA, 15 de Janeiro de 2020.

_____

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 09:54 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30% *(trinta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ***a)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente**

pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR, LUIZ PABLO FERRACIN DOS SANTOS, EDEVENAL DE SOUZA LOPES.

EXECUÇÃO FISCAL - 0000409-08.2006.8.16.0078 Requerente: MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR **Requerido:** EDEVENAL DE SOUZA LOPES. **Bem *(lote único)*** VEÍCULO FORD/CORCEL II L, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1979/1979, GASOLINA, COR BEGE, PLACA AFF-0980, RENAVAM 0030.765530-0, CHASSI LB4KXK93571, COM A LATARIA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O BEM ENCONTRA-SE NA AVENIDA JOÃO MARIA LOPES, S/N, BAIRRO FELISBERTO, NA CIDADE DE CURIÚVA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. O veículo possui débitos no DETRAN. **VALOR DA DÍVIDA R$ 8.554,34** em 18 de setembro de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 2.000,00** em 18 de dezembro de 2017. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 600,00.**

CURIÚVA, 15 de Janeiro de 2020.

_____

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 09:43 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **40% *(quarenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 40% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou

adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR, LUIZ PABLO FERRACIN DOS SANTOS, MILTON DE PROENÇA.

EXECUÇÃO FISCAL - 0000364-38.2005.8.16.0078 Requerente: MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR **Requerido:** MILTON DE PROENÇA. **Bem** 01 MÁQUINA DE SOLDA ELÉTRICA 250 AMPERES, MARCA BAUMER, MODELO BM2, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA BELIZÁRIO MOREIRA DE ANDRADE, N° 101, VILA BIGON, CEP 84280-000, NO MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 8.528,21** em 29 de março de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 270,00** em 07 de março de 2019. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 108,00.**

EXECUÇÃO FISCAL - 0000364-38.2005.8.16.0078 Requerente: MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR **Requerido:** MILTON DE PROENÇA. **Bem** 01 COMPRESSOR DE AR, MARCA PRESSURE, MODELO 10/175-2HPM, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA BELIZÁRIO MOREIRA DE ANDRADE, N° 101, VILA BIGON, CEP 84280-000, NO MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 8.528,21** em 29 de março de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 680,00** em 07 de março de 2019. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 272,00.**

CURIUVA, 15 de Janeiro de 2020.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 10:10 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30%** ***(trinta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ***a)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR, LUIZ PABLO FERRACIN DOS SANTOS, KELLY CRISTINA ATUATTI EPP.

EXECUÇÃO FISCAL - 0002919-76.2015.8.16.0078 Requerente: MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR **Requerido:** KELLY CRISTINA ATUATTI EPP. **Bem** ***(lote único)*** 27 M² DE MADEIRA EUCALIPTO SERRADA, COM 2,5M DE CUMPRIMENTO X 10CM DE LARGURA POR 0,024 DE ESPESSURA. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA AVENIDA ANTÔNIO CUNHA, 2400, VILA CRUZEIRO, NA CIDADE DE CURIÚVA. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 12.772,59** em 09 de novembro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 12.960,00** em 05 de julho de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 3.888,00.**

CURIÚVA, 15 de Janeiro de 2020.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 10:02 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30% *(trinta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR, LUIZ PABLO FERRACIN DOS SANTOS, MARIA BERNADETE BONIN CARNEIRO.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001761-49.2016.8.16.0078 **Requerente:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR **Requerido:** MARIA BERNADETE BONIN CARNEIRO. **Bem *(lote único)*** 03 PARES DE SAPATOS NOVOS MARCA DAKOTA; 01 PAR DE SAPATO MARCA ANA PAULA RENDADO NOVO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA PRAÇA CONSTANTE BORGES, N ° 323, CENTRO, NA CIDADE DE CURIÚVA/PR **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 127,82** em 09 de setembro de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 633,00** em 30 de outubro de 2017. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 189,90.**

CURIÚVA, 15 de Janeiro de 2020.

_____

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 10:00 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30% *(trinta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre

o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR, LUIZ PABLO FERRACIN DOS SANTOS, ANTONIO MARCO GUERREIRO .

EXECUÇÃO FISCAL - 0002381-95.2015.8.16.0078 Requerente: MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR **Requerido:** ANTONIO MARCO GUERREIRO. **Bem *(lote único)*** 01 APARELHO DE SOM PHILCO PHT 1500 BLUETOOH 110 VOLTS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA JORGE ISAAC FADEL, N° 238, CENTRO, NA CIDADE DE CURIÚVA/PR **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 385,52** em 08 de fevereiro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 400,00** em 04 de janeiro de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 120,00.**

CURIÚVA, 15 de Janeiro de 2020.

_____

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 09:59 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30% *(trinta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel

arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR, LUIZ PABLO FERRACIN DOS SANTOS, MARCOS BORBA, M. BORBA - MOTOS.

EXECUÇÃO FISCAL - 0002720-54.2015.8.16.0078 **Requerente:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR **Requerido:** M. BORBA - MOTOS . **Bem *(lote único)*** UM COMPRESSOR DE AR, MARCA PRESSURE, MODELO PSV 5.2, DESLOCAMENTO: 151,404, PRESSÃO MÁXIMA: 126, CILINDRADA: 182, RPM: 830, N° 1041130202, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA AVENIDA ANTÔNIO CUNHA, N° 1127, CENTRO, NA CIDADE DE CURIÚVA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 691,07** em 21 de julho de 2017, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.400,00** em 11 de setembro de 2017. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 420,00.**

CURIÚVA, 15 de Janeiro de 2020.

_____

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 10:09 horas** ambas a serem realizados **na modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **40% *(quarenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 40% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 40% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 40% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ***a)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. ***b)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 30 **parcelas** iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital**.** O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro *(moeda nacional)*, devendo os valores ser depositados junto a conta bancária *(mediante guia judicial)* vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% *(conforme previsto no art. 895, §4º do CPC),* podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal *(entrada),* ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas *(conforme previsto no art. 895, §5º do CPC).* **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br* ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem

arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital conforme confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** ESTADO DO PARANÁ, JAIR ROBERTO DA SILVA, ROBERTO JORGE ABRAO, BANCO DO BRASIL S/A, RAINILDA BRITO ABRAO, ARACELIA MUNHOZ GARCIA, BRAZ EGIDIO DOS SANTOS, ALCIDES ANTONIO DOS SANTOS, DINIZ BRIZOLA, SUELI APARECIDA GUERREIRO DIAS.

EXECUÇÃO FISCAL - 0002313-87.2011.8.16.0078 **Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** ROBERTO JORGE ABRAO. **Bem** UMA ÁREA DE TERRENO RURAL COM 10,2364 HECTARES, ÁREA A, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO ARROIO DO CAÇADOR, NO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, COM AS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O PONTO DE PARTIDA DESTE LEVANTAMENTO FOI CRAVADO JUNTO A DIVISA DE JOÃO CARLOS BORANELI E NA MARGEM DA ESTRADA MUNICIPAL, DAÍ SEGUE EM RUMO DE 45°34'38" NW E COM 271,67 METROS; DIVIDINDO COM TERRAS DE JOÃO CARLOS BORANELI, VAI A MARGEM DE UM ARROIO SEM DENOMINAÇÃO, SEGUINDO PELO ARROIO A JUSANTE COM 350,50 METROS VAI A UMA CERCA, ONDE DEIXA-SE O ARROIO E SEGUE EM RUMO DE 43°10'17" SE E COM 259,25 METROS, EM RUMO DE 50°41'01"SE E COM 171,33 METROS, DIVIDINDO COM TERRAS DE LUIZ ROBERTO LAJES, VAI A MARGEM DA ESTRADA MUNICIPAL, SEGUINDO PELA MESMA COM 294,50 METROS, VAI AO PONTO DE PARTIDA, FECHANDO ASSIM ESTE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO. CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL N° 711.144.010.812-3. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA N° 11.308 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURIÚVA. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** INDISPONIBILIDADE DE BENS: AUTOS N° 0000944-14.2018.8.16.0078 (AV-01); AUTOS N° 0001921-06.2018.8.16.0078 (AV-02). **VALOR DA DÍVIDA R$ 44.797,34** em 24 de maio de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 211.000,00** em 09 de julho de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 84.400,00.**

EXECUÇÃO FISCAL - 0002313-87.2011.8.16.0078 **Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** ROBERTO JORGE ABRAO. **Bem** UMA ÁREA DE TERRENO RURAL COM 22,2315 HECTARES, ÁREA B, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO ARROIO DO CAÇADOR, NO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, COM AS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O PONTO DE PARTIDA DESTE LEVANTAMENTO FOI CRAVADO JUNTO A DIVISA DE LUIZ ROBERTO LAJES E NA MARGEM DA ESTRADA MUNICIPAL, DAÍ SEGUE EM RUMO DE 56°26'20"SE E COM 163,38 METROS; EM RUMO DE 50°54'07"SE E COM 233,59 METROS; EM RUMO DE 42°25'21'SE E COM 68,96 METROS, EM RUMO DE 34°45'11"SE E COM 228,75 METROS, DIVIDINDO COM TERRAS DE LUIZ ROBERTO LAJES, VAI A MARGEM DO ARROIO DO CAÇADOR, SEGUINDO PELO MESMO A MONTANTE COM 126,45 METROS, VAI A UM MARCO ONDE DEIXA-SE O ARROIO E SEGUE EM RUMO DE 74°01'43"SW E COM 272,20 METROS, DIVIDINDO COM TERRAS DE ESPOLIO DE MANOEL CAMARGO, SEGUINDO EM RUMO DE 30°18'27"NW E COM 83,07 METROS; EM RUMO DE 34°08'12"NW E COM 165,91 METROS; EM RUMO DE 46°28'06"NW E COM 296,46 METROS, DIVIDINDO COM TERRAS DO ESPÓLIO DE MANOEL CAMARGO, VAI A MARGEM DA ESTRADA MUNICIPAL, SEGUINDO PELA MESMA COM 294,50 METROS, VAI AO PONTO DE PARTIDA, FECHANDO ASSIM ESTE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO. CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL N° 711.144.010.812-3. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA N° 11.309 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURIÚVA. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A (R-01); INDISPONIBILIDADE DE BENS: AUTOS N ° 0000944-14.20188.16.0078 (AV-02); AUTOS N° 0001921-06.2018.8.16.0078 (AV-03). **VALOR DA DÍVIDA R$ 44.797,34** em 24 de maio de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 459.000,00** em 09 de julho de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R $ 183.600,00.**

EXECUÇÃO FISCAL - 0002313-87.2011.8.16.0078 **Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** ROBERTO JORGE ABRAO. **Bem** ÁREA ÁREA DE TERRENO RURAL COM 127.534,00m2, OU SEJA, 12,75 HECTARES, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO BARREIRINHO OU SERRA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, COM AS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: INICIA-SE O PERÍMETRO NO MARCO N° 0=PP CRAVADO NA VÉRTICE DAS DIVISAS DE ADALIO COSTA MACHADO E NA MARGEM ESQUERDA DA ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA SAPOPEMA A FIGUEIRA. DESTE PONTO SEGUE COM RUMO MAGNÉTICO DE NE 46°00' COM 163,65 METROS, CRUZADO O ARROIO DO CAÇADOR E VAI ATÉ ENCONTRAR O MARCO SOB N° 01. NESTE PONTO DEFLETE PARA A DIREITA E SEGUE PELA MARGEM ESQUERDA DO ARROIO DO CAÇADOR, PASSANDO PELOS MARCOS N° 02, 03, 04 E VAI ATÉ O MARCO SOB N° 05 CRAVADO NA MARGEM ESQUERDA DO ARROIO DO CAÇADOR. DENTRO DOS SEGUINTES RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIAS: SE 61°13'50" 80,00 METROS (M-02); NE 85°17'10" 100,00 METROS (M-03); NE 51°42'50" 60,00 METROS (M-04); NE 42°58'30" 60,00 METROS (M-05); DO MARCO 0=PP AO MARCO SOB N° 05 COMPOSTA COM TERRAS DE ADÁLIO COSTA MACHADO, DO MARCO SOB N° 05 AO MARCO N° 07, COM O IMÓVEL DE ROBERTO JORGE ABRÃO, AO MARCO SOB N° 07, SEGUE PELA ESTRADA MUNICIPAL ATÉ O MARCO 0=PP, ISTO DENTRO DOS SEGUINTES RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIAS NW 60°31'30" 540,00 METROS (M-06); NE 06°58'30" 302,80 METROS (M-07); SE 102°28'30" 127 METROS (M-08); SE 70°22'10" 103,80 METROS (M-09) NE 85°00'40" COM 39,20 METROS DE DISTÂNCIA ATÉ O MARCO N° 0=PP PONTO DE PARTIDA DESTE PERÍMETRO, ENCERRANDO ASSIM A PRESENTE DESCRIÇÃO. INCRA SOB N° 711.144.010.812-3. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA N° 4.100 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURIÚVA. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** INDISPONIBILIDADE DE BENS: AUTOS N° 0000944-14.2018.8.16.0078 (AV-02); AUTOS N° 0001921-06.2018.8.16.0078 (AV-03). **VALOR DA DÍVIDA R$ 44.797,34** em 24 de maio de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 312.500,00** em 09 de julho de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 125.000,00.**

EXECUÇÃO FISCAL - 0002313-87.2011.8.16.0078 **Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** ROBERTO JORGE ABRAO. **Bem** UMA ÁREA DE TERRENO RURAL, MEDINDO 302,500,00m2, OU SEJA, 30,25 HECTARES, EQUIVALENTE A 12,50 ALQUEIRES PAULISTAS, FORMADOS POR QUATRO ÁREA CONTIGUAIS, SITUADOS NO LUGAR DENOMINADO BARREIRINHO E SERRA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, COM AS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: INICIA-SE O PERÍMETRO MARCO N° 0=PP CRAVADO NA MARGEM ESQUERDA DA ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA SAPOPEMA A FIGUEIRA. DESTE PONTO SEGUE PASSANDO PELOS MARCOS N° 01 E VAI ATÉ O MARCO SOB N° 02, ESTE CONFRONTA COM TERRAS DE ROBERTO JORGE ABRÃO DENTRO DOS SEGUINTES RUMOS E DISTÂNCIAS: NE 6°58'30" 302,00 METROS (M-01); NW 60°31'30" 425,00 METROS ATÉ O MARCO SOB N° 02 CRAVADO NA MARGEM ESQUERDA DO RIBEIRÃO ARROIO DO CAÇADOR. DESTE PONTO SEGUE PELO ARROIO DO CAÇADOR ATÉ O MARCO SOB N° 09, CRAVADO NA VÉRTICE DAS DIVISAS COM JADIR ALVES DE OLIVEIRA E MARGEM ESQUERDA DESTE MESMO ARROIO. NESTE PONTO DEFLETE PARA A ESQUERDA E SEGUE PASSANDO PELOS MARCOS N° 13, CONFRONTANDO COM TERRAS DE JADIR ALVES DE OLIVEIRA E IRMÃOS, DENTRO DOS SEGUINTES RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIAS NW 36°21'30" 20,00 METROS (M-13); NW 35°28'30" 20,00 METROS (M-11) NW 30°37'50" 209,70 METROS (M-12); NW 30°05'00" 183,80 METROS (M-13) DO MARCO SOB N° 13 AO MARCO SOB N° 17, CONFRONTA COM OSVALDO DE ALMEIDA ROCHA, NO MARCO SOB N° 13 DEFLETE PARA A ESQUERDA E SEGUE DENTRO DOS SEGUINTES RUMOS MAGNÉTICOS E DISTÂNCIA: SW 54°47'20" 222,60 METROS (M-14); NW 79°00'00" 152,20 METROS (M-15); SW 25°04'40" 284,10 METROS (M-16); SW 23°39'40" 370,30 METROS (M-17) NESTE MARCO MUDA-SE O RUMO SEGUE PELA ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA SAPOPEMA A FIGUEIRA; SE 29°11'50" COM 41,80 METROS DE DISTÂNCIA (M-18) SE 50°49'40" COM 23,70 METROS ATÉ ENCONTRAR O MARCO SOB N° O=PP ONDE DEU INÍCIO A ESTE PERÍMETRO ENCERRANDO ASSIM A PRESENTE DESCRIÇÃO DO IMÓVEL. INCRA SOB N° 711.144.010.812-3. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA N° 3451 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURIÚVA. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** INDISPONIBILIDADE DE BENS: AUTOS N° 5022344-30.2013.4.04.7001 (AV-02); AUTOS N° 0000944-14.2018.8.16.0078 (AV-03); AUTOS N° 0001921-06.2018.8.16.0078 (AV-04). **VALOR DA DÍVIDA R$ 44.797,34** em 24 de maio de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 625.000,00** em 09 de julho de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 250.000,00.**

EXECUÇÃO FISCAL - 0002313-87.2011.8.16.0078 **Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** ROBERTO JORGE ABRAO. **Bem** UMA ÁREA DE TERRENO RURAL, COM 02 ALQUEIRES, EQUIVALENTE A 48.400,00m2, FORMADAS POR DUAS ÁREA CONTÍGUAS, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO BARREIRINHO E SERRA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, COM AS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES, AS QUAIS FORAM FORNECIDAS PELAS PARTES, AS QUAIS ASSUMEM INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS MESMAS: DE UM LADO, DIVIDE COM TERRAS DOS VENDEDORES PEDRO PAULO BATISTA E SUA MULHER; DE OUTRO LADO, DIVIDE COM TERRAS DE JAIR PEREIRA DA SILVA E OSVALDO DE ALMEIDA ROCHA; DE OUTRO LADO, DIVIDE COM TERRAS DE JOAQUIM ALVES DE LIMA E ADIR ALEIXO E O RIBEIRÃO ARROIO DO CAÇADOR. INCRA SOB N ° 711.144.007.358. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA N° 3.386 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURIÚVA. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** INDISPONIBILIDADE DE BENS: AUTOS N° 0000944-14.2018.8.16.0078 (AV-04); AUTOS N° 0001921-06.2018.8.16.0078 (AV-05). **VALOR DA DÍVIDA R$ 44.797,34** em 24 de maio de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 100.000,00** em 09 de julho de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 40.000,00.**

EXECUÇÃO FISCAL - 0002313-87.2011.8.16.0078 **Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** ROBERTO JORGE ABRAO. **Bem** UM LOTE DE TERRENO URBANO COM A ÁREA DE 946,50m2, PARTE DO LOTE N° 02 E 03 DA QUADRA N° 14, NA CIDADE DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, COM DIVISAS E CONFRONTAÇÕES A SEGUIR: FRENTE PARA A RUA NILSON RIBAS, POR OUTRO LADO COM A AVENIDA PARANÁ, POR OUTRO LADO COM O LOTE N° 01 E FINALMENTE AOS FUNDOS COM OS LOTES N° 05 E 04. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA N° 5.201 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURIÚVA. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** TRANSFERIDO A ÁREA DE 156,00m2 (AV-02); TRANSFERIDO A ÁREA DE 162,50m2 (AV-04); SUBDIVISÃO DA ÁREA REMANESCENTE COM A ÁREA DE 498,20m2 EM DOIS LOTES: LOTE 02-A (152,10m2) E AV-2 (346.10m2); INDISPONIBILIDADE DE BENS: AUTOS N° 0000944-14.2018.8.16.0078 (AV-07); AUTOS N° 0001921-06.2018.8.16.0078 (AV-8). **VALOR DA DÍVIDA R$ 44.797,34** em 24 de maio de 2018. **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 300.000,00** em 09 de julho de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 120.000,00.**

EXECUÇÃO FISCAL - 0002313-87.2011.8.16.0078 **Requerente:** ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** ROBERTO JORGE ABRAO. **Bem** UM LOTE DE TERRENO URBANO MEDINDO 667,50m2, CONSTANTE DA QUADRA 20, CONTENDO NO REFERIDO LOTE UMA CASA DE MADEIRA COBERTA DE TELHAS, SITUADOS NA RUA MANOEL RIBAS, N° 446, NA CIDADE DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, COM AS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES, FORNECIDAS PELAS PARTES: FAZ FRENTE PARA A RUA MANOEL RIBAS 15,00 METROS; NOS FUNDOS COMA RUA JOAQUIM DOMINGUES GUERREIRO 15,00 METROS; DE UM LADO DIVIDE COM OS LOTES DE JAMIL CALIXTO E ANTONIO LISBOA SOBRINHO 45,00 METROS; DE OUTRO LADO DIVIDE COM OS VENDEDORES 44,00 METROS, PERFAZENDO ASSIM UM TOTAL DE 667,50m2. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA N° 64 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURIÚVA. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** SUBDIVISÃO DA ÁREA DE 677,50m2 EM DOIS LOTES: LOTE A COM ÁREA DE 333,75m2 E LOTE B COM ÁREA DE 333,75m2; INDISPONIBILIDADE DE BENS: AUTOS N° 5022344-30.2013.4.04.7001/PR (AV-06); AUTOS N ° 0000944-14.2018.8.16.0078 (AV-07); AUTOS N° 0001921-06.2018.8.16.0078 (AV-08). **VALOR DA DÍVIDA R$ 44.979,34** em 24 de maio de 2018. **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 350.000,00** em 09 de julho de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R $ 140.000,00.**
CURIUVA, 16 de Janeiro de 2020.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 09:56 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30% *(trinta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR, LUIZ PABLO FERRACIN DOS SANTOS, REGINALDO SILVÉRIO TOMAZ.
EXECUÇÃO FISCAL - 0002093-89.2011.8.16.0078 **Requerente:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR **Requerido:** REGINALDO SILVÉRIO TOMAZ. **Bem *(lote único)*** 01 MÁQUINA SINGER SAPATEIRA DE COSTURA ESQUERDA COM MOTOR WEG MONOFÁSICO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA GUATAÇARA BORBA CARNEIRO, N° 116, NA CIDADE DE CURIÚVA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 1.891,25** em 10 de setembro de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.300,00** em 03 de outubro de 2017. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 390,00.**
CURIÚVA, 15 de Janeiro de 2020.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 09:58 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30% *(trinta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à

vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ***a)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE SAPOPEMA/PR, HAMILTON PEREIRA ZANELLA, GUSTAVO FERREIRA DE AZEVEDO.

EXECUÇÃO FISCAL - 0002417-74.2014.8.16.0078 **Requerente:** MUNICÍPIO DE SAPOPEMA/PR **Requerido:** GUSTAVO FERREIRA DE AZEVEDO. **Bem *(lote único)*** VEÍCULO VW/GOL GL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1990/1990, GASOLINA, COR PRATA, PLACA CIU-2711, CHASSI 9BWZZZ30ZLT045282, RENAVAM 0042.687340-8, O QUAL NÃO FOI INSPECIONADO POR MECÂNICO/ ELETRICISTA HABILITADO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA AVENIDA NILSON DE JESUS PATISTA TIBAS, N° 621, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. O veículo possui débitos no DETRAN. **VALOR DA DÍVIDA R$ 3.736,54** em 11 de dezembro de 2014, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 3.500,00** em 08 de maio de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 1.050,00.**

CURIÚVA, 15 de Janeiro de 2020.

_____

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 09:52 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30% *(trinta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ***a)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados

em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE SAPOPEMA/PR, HAMILTON PEREIRA ZANELLA, ROBERTO JORGE ABRÃO.

EXECUÇÃO FISCAL - 0002816-69.2015.8.16.0078 **Requerente:** MUNICÍPIO DE SAPOPEMA/PR **Requerido:** ROBERTO JORGE ABRÃO. **Bem *(lote único)*** VEÍCULO VW/VOYAGE CL 1.8, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1994/1995, GASOLINA, COR AZUL, 2 PORTAS, PLACA BXG-2453, CHASSI 9BWZZZ30ZRP290918, RENAVAM 0062.666620-1. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NA AVENIDA AMALIO DOMINGUES GUERREIRO, N° 692, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. O veículo possui débitos no DETRAN. **VALOR DA DÍVIDA R$ 1.713,03** em 28 de setembro de 2016, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 4.000,00** em 01 de fevereiro de 2018. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 1.200,00.**

CURIÚVA, 15 de Janeiro de 2020.

_____

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 09:57 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30% *(trinta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** ***a)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de

entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR, LUIZ PABLO FERRACIN DOS SANTOS, EDEVENAL DE SOUZA LOPES, ADILSON APARECIDO ORTIZ DOS SANTOS, ORTIZ & MELLO DOS SANTOS LTDA.

EXECUÇÃO FISCAL - 0002592-05.2013.8.16.0078 **Requerente:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR **Requerido:** ORTIZ & MELLO DOS SANTOS LTDA. **Bem *(lote único)*** UMA MÁQUINA DE SOLDA MARCA BALMER SUPER 3000 MV TURBO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA JOSÉ COSTA MORAES FILHO, S/N°, LOTEAMENTO SANTANA 2, NA CIDADE DE CURIÚVA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 359,86** em 25 de março de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 600,00** em 13 de dezembro de 2017. **VALOR INICIAL DO BEM R$ 180,00.**

CURIÚVA, 15 de Janeiro de 2020.

_____

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
LEILÃO ELETRÔNICO

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ, **TALITA GARCIA BETIATI**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 04/02/2020 e segundo leilão, 11/02/2020 ambas às 09:55 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. **No primeiro e segundo leilão neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, em primeiro e segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **30% *(trinta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o primeiro e segundo leilão ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 30% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante/proponente, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3ºdo CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronberg.com.br*ou *www.hkleiloes.com.br* ou *www.kronberg.lel.br*. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 6% (seis por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 6% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão de 6% (seis por cento) do valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo seja objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere à conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme portaria deste r. juízo. **INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR, LUIZ PABLO FERRACIN DOS SANTOS, GEFERSON BOSCHETTI.

EXECUÇÃO FISCAL - 0002657-97.2013.8.16.0078 **Requerente:** MUNICÍPIO DE CURIÚVA/PR **Requerido:** GEFERSON BOSCHETTI. **Bem *(lote único)*** 03 (TRÊS) METROS CÚBICOS DE MADEIRA EUCALIPTO SERRADA, COM 2.50m DE COMPRIMENTO X 10cm DE LARGURA POR 0.024 DE ESPESSURA. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA AVENIDA ANTÔNIO CUNHA, N° 1330, NA CIDADE DE CURIÚVA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 4.861,11** em 10 de setembro de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 1.440,00** em 25 de agosto de 2017. **VALOR INICIAL DO BEM R $ 432,00.**

CURIÚVA, 15 de Janeiro de 2020.

_____

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA

A Dra. **MICHELE FRANZONI**, MMª, juíza de Direito,no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados,que neste juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 0003143-69.2019.8.16.0079em que é requerente ZELIA CERUTTI, sendo declarada por sentença a Curatela de JONATHAS CERUTTI, Brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1993, natural de Itu/SP, filho de Neocir Cerutti e Zelia Cerutti, residente e domiciliado no município de Dois Vizinhos/PR, portador de SÍNDROME DE DOWN CID Q90 e Retardo Mental Moderado CIDF71.1, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. ZELIA CERUTTI, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras(bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c1774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis)meses,na imprensa local, 1(uma)vez, e no órgão oficial, por 3 (três)vezes, com intervalo de 10 (dez)dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Dois Vizinhos, em 30/07/2019.

MICHELE FRANZONI

Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA

A Dra. **MICHELE FRANZONI**, MMª, juíza de Direito,no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados,que neste juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 12 - 0003874-65.2019.8.16.0079 em que é requerente ROSELI FAVERO, sendo declarada por sentença a Curatela de GHERBER FAVERO MINTE, Brasileiro, solteiro, nascido em 17/05/2002, natural de Dois Vizinhos/PR, filho de Gerber Cesar Minte e Roseli Favero Minte, residente e domiciliado no município de Dois Vizinhos, portador de RETARDO MENTAL GRAVE e PC INFANTIL de CID 10 nº F72 e G80, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. ROSELI FAVERO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras(bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c1774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis)meses,na imprensa local, 1(uma)vez, e no órgão oficial, por 3 (três)vezes, com intervalo de 10 (dez)dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Dois Vizinhos, em 30/07/2019.

MICHELE FRANZONI

Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA

A Dra. **MICHELE FRANZONI**, MMª, juíza de Direito,no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados,que neste juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 31 - 0003918-84.2019.8.16.0079 em que é requerente SOLANGE DE FATIMA PETRI PEREIRA, sendo declarada por sentença a Curatela de JEAN NEIMAR PEREIRA, Brasileiro, solteiro, nascido em 22/07/2000, natural de Dois Vizinhos/PR, filho de Nei Diomar Pereira e Solange de Fatima Petri Pereira, residente e domiciliado no município de Francisco Beltrão/PR Vizinhos, portador de SÍNDROME DE DOWN de CID 10 nº F72 e Q 90, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. SOLANGE DE FATIMA PETRI PEREIRA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras(bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c1774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis)meses,na imprensa local, 1(uma)vez, e no órgão oficial, por 3 (três)vezes, com intervalo de 10 (dez)dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Dois Vizinhos, em 30/07/2019.

MICHELE FRANZONI

Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA

A Dra. **MICHELE FRANZONI**, MMª, juíza de Direito,no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 11 - 0003873-80.2019.8.16.0079 em que é requerente MARIA DE LOURDES ROSA DA SILVA LAZAROTTO, sendo declarada por sentença a Curatela de LUCAS SILVA LAZAROTTO, Brasileiro, solteiro, nascido em 14/05/1994, natural de Dois Vizinhos/PR, filho de Itamar Lazarotto e Maria de Lourdes Rosa da Silva Lazarotto, residente e domiciliado no município de Dois Vizinhos/PR, portador de Retardo Mental Moderado, CID 10 nº F71, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. MARIA DE LOURDES ROSA DA SILVA LAZAROTTO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras(bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c1774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis)meses,na imprensa local, 1(uma)vez, e no órgão oficial, por 3 (três)vezes, com intervalo de 10 (dez)dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Dois Vizinhos, em 30/07/2019.

MICHELE FRANZONI

Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA

A Dra. **MICHELE FRANZONI**, MMª, juíza de Direito,no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 0003880-72.2019.8.16.0079 em que é requerente ELAINE MARIA BONATO, sendo declarada por sentença a Curatela de LUCAS DANIEL BONATO, Brasileiro, solteiro, nascido em 13/04/1983, natural de Dois Viznhos/SP, filho de Jaime Manoel Bonato e Elaine Maria Bonato, residente e domiciliado no município de Dois Vizinhos/PR, portador de SÍNDROME DE DOWN e Retardo Mental Moderado CID 10 nº Q 90 e F71.1, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. ELAINE MARIA BONATO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras(bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c1774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis)meses,na imprensa local, 1(uma)vez, e no órgão oficial, por 3 (três)vezes, com intervalo de 10 (dez)dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Dois Vizinhos, em 30/07/2019.

MICHELE FRANZONI

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 23/04/2020, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 07/05/2020, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC). O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais,

inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Av Dedi Barrichello Montagner, 680, Alto da Colina, Dois Vizinhos/PR. OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0000419-73.2011.8.16.0079 de Execução Fiscal em que é Exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e Executado(s) MOINHO VERÊ LTDA - CNPJ: 77.471.969/0001-75 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): O lote de terras urbano sob nº 07 (sete), da quadra nº 66 (sessenta e seis), do Patrimônio Verê, da cidade de Verê, nesta Comarca, com a área total de 794,00 m² (setecentos e noventa e quatro metros quadrados), com limites e confrontações gerais constantes da matrícula sob nº 24.159, lavrada no livro 02 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, situados à rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 245, na cidade de Verê, nesta Comarca, ligado por rua com pavimentação asfáltica, em local de fácil acesso, pois dista aproximadamente três quadras das principais vias públicas daquela cidade, onde encontram-se os principais pontos comerciais, porem a mesma encontra-se em bairro residencial e comercial, não conta com calçadas na divisa que dá acesso a via pública antes mencionada, apenas um calçamento com pedra irregulares, nem muros ou cercas, pois grande parte do imóvel está edificado, constituído por terras semi planas, totalmente preparadas com terraplanagem para receber edificações, sobre o mesmo encontra-se edificado um barracão industrial de construção mista, coberta com telhas parte de cimento amianto e parte com telhas metálicas tipo zinco, estrutura da cobertura em madeira, aberturas diversas, partes em madeira e partes metálicas, chão parte em madeira e parte em piso polido, sem qualquer tipo de forro, divisórias internas também parte em madeira e parte em paredes de alvenaria, medindo aproximadamente 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados), observando-se que parte do imóvel é de três pavimentos e todo em madeira, onde funciona um moinho para processamento de trigo, e outra parte utilizado como depósito e conta com moega para carga e descarga de produtos agrícolas, e sua edificação e de forma mista, padrão de construção considerado pelos técnicos no assunto como simples e rústica, necessitando receber pequenas obras de manutenção e conservação em diversos itens, pois a mesma vem recebendo serviço de reparo ao longo do tempo, benfeitoria de construção parte mais antiga, ou seja, com mais de trinta (30) anos, e outra parte mais recente, com aproximadamente dez (10) anos de edificação, e ao lado da mesma encontra-se um escritório com padrão superior ao restante do imóvel, a qual conta com paredes em alvenaria, chão de piso polido, coberta com telhas de cimento amianto, aberturas metálicas com vidros, forro em madeira, medindo aproximadamente 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados), em bom estado de conservação, padrão de construção considerado como simples e rústico, avaliado em R$246.100,00 em 03/07/2018. VALOR DA ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: R$ 258.485,35 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) em 28/11/2019. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Osvaldo Boaretto Sobrinho. DÍVIDA: R$ 14.479,72 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) em 11/02/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta na matrícula 24.159 o seguinte registro: R1: Penhora autos 063/2006 de execução fiscal em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Dois Vizinhos, hora e data da assinatura digital. (assinado digitalmente) Juliana Bonassa (09/2016) / Juliana Zamboski (10/2016) / Rosana Andretta Petter (09/2019) / Carlos A. C. S. P. Batista (15/2019) Auxiliares Juramentadas(os) Por ordem da M.Mª Juíza de Direito - Port. Nº 05/2017

EDITAL DE CURATELA

A Dra. **MICHELE FRANZONI**, MMª, juíza de Direito,no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados,que neste juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 0003143-69.2019.8.16.0079 em que é requerente ZELIA CERUTTI, sendo declarada por sentença a Curatela de JONATHAS CERUTTI, Brasileiro, solteiro, nascido em 26/12/1993, natural de Itu/SP, filho de Neocir Cerutti e Zelia Cerutti, residente e domiciliado no município de Dois Vizinhos/PR, portador de SÍNDROME DE DOWN CID Q90 e Retardo Mental Moderado CIDF71.1, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. ZELIA CERUTTI, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras(bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c1774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis)meses,na imprensa local, 1(uma)vez, e no órgão oficial, por 3 (três)vezes, com intervalo de 10 (dez)dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Dois Vizinhos, em 30/07/2019.

MICHELE FRANZONI

Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA

A Dra. **MICHELE FRANZONI**, MMª, juíza de Direito,no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 24 - 0003886-79.2019.8.16.0079 em que é requerente MARIA LUCIA TELLES, sendo declarada por sentença a Curatela de LUCAS HENRIQUE TELLES ALVES, Brasileiro, solteiro, nascido em 21/10/2000, natural de Nova Prata do Iguaçu/PR, filho de Fermino Alves e Maria Lucia Telles, residente e domiciliado no município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, portador de Retardo Mental Grave CID 10 nº F72, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. MARIA LUCIA TELLES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras(bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c1774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis)meses,na imprensa local, 1(uma)vez, e no órgão oficial, por 3 (três)vezes, com intervalo de 10 (dez)dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Dois Vizinhos, em 30/07/2019.

MICHELE FRANZONI

Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA

A Dra. **MICHELE FRANZONI**, MMª, juíza de Direito,no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 20 - 0003879-87.2019.8.16.0079 em que é requerente MARCIA DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a Curatela de MARCIANE DOS SANTOS, Brasileira, solteira, nascida em 24/01/1986, natural de Verê/PR, filha de Natal Devido dos Santos e Tereza Cardoso dos Santos, residente e domiciliado no município de Verê/PR, portador de Retardo Mental Grave, CID 10 nº F72, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. MARCIA DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras(bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c1774, todos do Código Civil; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis)meses,na imprensa local, 1(uma)vez, e no órgão oficial, por 3 (três)vezes, com intervalo de 10 (dez)dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Dois Vizinhos, em 30/07/2019.

MICHELE FRANZONI
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O
Prazo: 15 (quinze) dias
Ré(u): IZAIAS THIAGO RIBEIRO
Autos: Processo-Crime nº 10928-79.2017.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. PETERSON CANTERGIANI SANTOS,
MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de
FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem
ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, cita o réu IZAIAS THIAGO RIBEIRO, brasileiro, nascido em 19/07/1973, filho de Iracema Thiago Ribeiro e Joaquim Ribeiro, atualmente com endereço ignorado, para, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do CPP, responder por escrito, por intermédio de advogado, à acusação da prática do(s) delito(s) constante(s) do(s) art. 147 c/c com o artigo 61, inciso II, alíneas "f' e "e", no âmbito da lei 11.340/2006 (1ª conduta) e artigo 12 da lei 10.826/2003 (2ª conduta), na forma do artigo 69, todos do Código Penal, nos termos da denúncia constante dos autos em epígrafe, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo em caso de inércia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu,_____, Técnica de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
GABRIELA DA VEIGA
Técnica de Secretaria (Port. 03/2010)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃOPRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0032431-15.2019.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto Qualificado
Data da Infração:	24/10/2019
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• aloysio gonçalves
Réu(s):	• BENEDITO KALLEU VIEIRA DE CARVALHO • Claudemir de Oliveira

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo qualificado(a), que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **CITADO(A)**, devendo apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO** por escrito, conforme o novo rito da Lei n° 11.719/08, **no prazo de 10 (dez) dias**, que responde pela prática em tese do crime de **Furto Qualificado** onde poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, requerer diligências, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando o(a) ré(u) desde logo advertido(a) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o(a) MM Juiz(a) poderá nomear um defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos.
Indiciado(a)/Ré(u): **Claudemir de Oliveira, RG 58126152 SSP/PR, CPF 615.981.869-49, Nome do Pai: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, nascido em 01/07/1969, natural de CORNELIO PROCOPIO/PR, , atualmente em local incerto e não sabido**
Foz do Iguaçu, 21 de janeiro de 2020.
VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK
Técnica Judiciária

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS **COM PRAZO DE 10 DIAS.**
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº **0032156-03.2018.8.16.0030**, de INTERDIÇÃO, promovida por **FRANCISCA BENEDITA DE OLIVEIRA**, portadora do RG n°. 4.750.629-8, inscrita no CPF n°. 063.013.349-22 em face de **CLAUDINEI MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 8.899.556-2, inscrito CPF n°. 008.644.009-85, podendo ser localizado na Rua Urbano Caldeia, n°. 403 - Bairro Parque Morumbi II, nesta Cidade e Comarca, que pelo presente **INTIMA** TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA:** 1. Trata-se de pedido de substituição de curador. 2. O Ministério Público, em parecer no ev. 78.1, manifestou-se favoravelmente ao pedido. 3. Analisando os autos, verifica-se que a pretensão merece acolhimento, pois, além do atual curador restar falecido (ev. 75.1), mostra-se pertinente a nomeação da autora por se tratar de genitora do interditado, não havendo, ainda, nenhum fato que impeça o exercício de tal encargo. 4. Isto posto, defiro o pedido de substituição de curador, nomeando FRANCISCA BENEDITA DEOLIVEIRA como curadora do interditado CLAUDINEI MOREIRA DE OLIVEIRA. 5. Lavre-se o competente termo de curador, com a intimação da ora nomeada, para comparecerem juízo e subscrever, prestando compromisso. 6. Oportunamente, arquivem-se os autos.**Foz do Iguaçu, 09 de Dezembro de 2019. Gabriel Leonardo de Souza Quadros.Juiz de Direito.**
E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 21 de Janeiro de 2020. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2018, o digitei.
(assinado digitalmente)
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE LIMUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° **0005768-34.2016.8.16.0030**, de Cumprimento de Sentença, em que figura como **exequente Friovel Distribuidora de Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ n°. 76.242.643/002-94 e **executado LIMUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n° 21.984.126/0001-18, que pelo presente **INTIMA LIMUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 21.984.126/0001-18, para que para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o recolhimento do valor devido à titulo das custas processuais, calculadas pelo contador, conforme evento n° 256.1, no valor de **R$ 138,82 (cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 21 de Janeiro de 2020. Eu, Angela Maria Francisco, o digitei.
(assinado digitalmente)
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EMERSON PORTO NOVAESCOM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDAVARA JUDICIAL, na forma da lei,, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° FAZ SABER, de Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovida por 0026145-31.2013.8.16.0030Daniel Manoel, inscrito no CPF n° 016541.859-14 em face de inscrito no CPFda SilvaEmerson Porto Novaes,036.152.209-60 que pelo presente o executado , inscrito no CPF,INTIMAEMERSON PORTO NOVAES036.152.209-60, com prazo de 15 (quinze) dias, por todo conteúdo do despacho de evento 243 em seguidatranscrito. DESPACHO1. Intime-se a parte executada, por edital, para que em 15 (quinze) dias, manifeste: "interesse nos bens depositados em juízo. 2. Int. Dil. Nec. Foz do Iguaçu, 13 de setembro de 2019. GabrielLeonardo Souza de Quadros Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido opresente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nestacidade e Comarca, aos, 16 de janeiro de 2020. Eu, Iran Rodrigo G. Pedrini, aux. juramentado, subscriçãoautorizada, portaria 87/2003, o digitei.(assinado digitalmente)GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROSJuiz de Direito

Edital Geral

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
INTIMA DE BANCO BRADESCO S.A. e ANTONIO APARECIDO PRESSENDO
Pelo presente fica intimada as partes da sentença de evento 277, em seguida transcrita, proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0027287-02.2015.8.16.0030, promovida por Banco Bradesco S.A., contra Antonio Aparecido Pressendo. SENTENÇA "1. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial. 2. No decorrer do feito, ocorreu a renúncia do mandato do advogado do exequente. O exequente, ainda que devidamente intimada, permaneceu inerte, não constituído novo advogado. 3. Assim, deixando a parte exequente de constituir novo mandatário, propiciou superveniente vício de capacidade postulatória, apto a ensejar a extinção do processo por falta de pressuposto de validade do processo, nos termos dos artigos 76, inc. I, e 485, inc. IV, todos do CPC. Nesse sentido: "Capacidade postulatória. Renúncia dos advogados, notificado expressamente o cliente. Desídia da parte ao não constituir novo(s) advogado(s) na forma do artigo 45 do Código de Processo Civil. Ônus da parte, a prescindir de intimação para a providência. Correta extinção do processo. Recurso desprovido." (TJSP - Apelação n 0202270-63.2007.8.26.0100 - 13ª Câmara de Direito Público - Rel. Des. Borelli Thomaz - J. em 11/07/2012). "AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - APÓS RENÚNCIA DO PATRONO, AUTORA QUEDOUSE INERTE, NÃO CONSTITUINDO NOVOS ADVOGADOS - FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA - ART. 252 DO REGIMENTO INTERNO DO TJSP - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA AUTORA - NÃO EVIDENCIADA - RECURSO IMPROVIDO." (TJSP - Apelação nº 9236609- 64.2008.8.26.0000 - 31ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Francisco Casconi - J. em 02/08/2011). 4. Assim, diante da falta de um dos pressupostos necessários para regular desenvolvimento do feito - capacidade postulatória da parte exequente (art. 103, do CPC) - julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 485, inciso IV c.c. art. 313, § 3.º, ambos do Código de Processo Civil. 5. Em face do princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. 7. Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 27 de novembro de 2019. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito".

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO n.º **0008367-43.2016.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exeqüente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, e executado(s): WILLIAM BLEY MOREIRA. OBJETIVO: CITAÇÃO do executado: WILLIAM BLEY MOREIRA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, para que, no prazo de **três (03) dias**, efetue(m) o pagamento da dívida, na importância de R$ **39.010,24**, acrescida das cominações legais, (art. 738, NCPC), cientificando-o(s) que terá(ão) **15 (quinze) dias** para embargar (NCPC, art. 738); ficando fixado os honorários advocatícios em **10% (dez por cento)** do valor da dívida. Se houver pagamento no prazo de **03 (três) dias**, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º NCPC), cientificando o(s) executado(s), ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de **30% (trinta por cento)** do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderão o(s) executado(s) requerer(em) sejam admitidos a pagar o restante em até **6 (seis) parcelas mensais**, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). O não pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento das prestações subsequentes e o imediato prosseguimento do feito, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (§ 5º). Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens que forem encontrados e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado; Se a parte executada não for encontrada, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução; Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do executado(a). Neste caso, deverá o exequente promover o registro da penhora às margens da matrícula, na forma do art. 844, do NCPC. Deverá o auto de penhora obedecer ao art. 838 do NCPC, ressaltando, ainda, que mesmo sendo nomeado depositário particular, deverá o depositário público ter ciência da constrição realizada (Código de Normas, 5.8.3.2). ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE EM RESUMO: A Requerida contratou, em data de 23/06/2015, um Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens no valor de R$ 41.481,96 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) através do Contrato de n. 2944769458, conforme prazos e condições previstos no mesmo. Em garantia das obrigações assumidas, o Requerido transferiu em Alienação Fiduciária, nos termos do Decreto-Lei 911de 01.10.69, o bem descrito a saber: PEUGEOT 408, ano/modelo ano 2013/2014, cor Branca, Placa AXQ 0361, Chassi 8AD4DRFJWEG007312, Renavam 589756168. O prazo ajustado para o pagamento foi de 60 (sessenta) meses, na forma do contrato firmado entre as partes. Ocorre que o Requerido NÃO CUMPRIU COM O AVENÇADO, ESTANDO EM ATRASO DESDE 23/10/2015, incorrendo em mora, devidamente comprovada, encontrando-se o débito totalmente vencido, cujo valor nominal importa em R$ 6.702,36 (seis mil, setecentos e dois reais e trinta e seis centavos) Em virtude de que o veículo nunca foi localizado o Requerente pleiteou a conversão da Ação em Execução de Título Extrajudicial, o que restou deferido pelo juízo. Assim, esta Instituição Financeira é credora do executado da quantia de R$ 93.177,18 (noventa e três mil, cento e setenta e sete reais e dezoito reais) a ser devidamente corrigidos. Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento. DESPACHO: Cite-se por edital o executado WILLIAM BLEY MOREIRA, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, II, NCPC. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR - JUIZA DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 03 de dezembro de 2019. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIZ BERTI
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
CURATELA DE: TIAIANE RODRIGUES
(JUSTIÇA GRATUITA)
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCIO TRINDADE DANTAS, MM. JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. **0000927-54.2020.8.16.0030**, de **CURATELA**, em que é requerente **MARIA TEREZINHA RODRIGUES** e requerido **TAIANE RODRIGUES**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida nos autos supra aludidos, que em sua parte final diz:... Diante do exposto, DECRETO a interdição de TAIANE RODRIGUES, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado e desenvolvimento mental, e nomeio como curadora a Sra. MARIA TEREZINHA RODRIGUES, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJ-R, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Após a inscrição da sentença, intime-se a curadora para que preste o compromisso, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (a) MARCIO TRINDADE DANTAS - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 21 de janeiro de 2020. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIZ BERTI

JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
CURATELA DE: ALINE FRANCIELLE CANTERO DOS SANTOS
(JUSTIÇA GRATUITA)
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCIO TRINDADE DANTAS, MM. JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. **0001191-71.2020.8.16.0030**, de **CURATELA**, em que é requerente **DIONISIA CANTERO DOS SANTOS** e requerido **ALINE FRANCIELLE CANTERO DOS SANTOS**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida nos autos supra aludidos, que em sua parte final diz:... Diante do exposto, DECRETO a interdição de ALINE FRANCIELLE CANTERO DOS SANTOS, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado e desenvolvimento mental, e nomeio como curadora a Sra. DIONISIA CANTERO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJ-R, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Após a inscrição da sentença, intime-se a curadora para que preste o compromisso, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (a) MARCIO TRINDADE DANTAS - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 21 de janeiro de 2020. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIZ BERTI
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
CURATELA DE: LEANDRO DIAS DE MOURA
(JUSTIÇA GRATUITA)
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCIO TRINDADE DANTAS, MM. JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. **0001197-78.2020.8.16.0030**, de **CURATELA**, em que é requerente **SIRLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO SANABRIA** e requerido **LEANDRO DIAS DE MOURA**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida nos autos supra aludidos, que em sua parte final diz:... Diante do exposto, DECRETO a interdição de LEANDRO DIAS DE MOURA, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado e desenvolvimento mental, e nomeio como curadora a Sra. SIRLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO SANABRIA, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJ-R, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Após a inscrição da sentença, intime-se a curadora para que preste o compromisso, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (a) MARCIO TRINDADE DANTAS - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 21 de janeiro de 2020. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIZ BERTI
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE: WILLIAM DOS SANTOS QUEVEDO
(JUSTIÇA GRATUITA)
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR, MM. JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. **0008088-87.2019.8.16.0030**, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **JUARES QUEVEDO** e requerido **WILLIAM DOS SANTOS QUEVEDO**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida nos autos supra aludidos, que em sua parte final diz:... Diante do exposto, DECRETO a interdição de WILLIAM DOS SANTOS QUEVEDO, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado e desenvolvimento mental, e nomeio como curador o Sr. JUARES QUEVEDO, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJ-R, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Após a inscrição da sentença, intime-se a curadora para que preste o compromisso, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR - JUIZA DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 21 de janeiro de 2020. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIZ BERTI
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
CURATELA DE: GABRIEL MARCHARETH NEVES DA SILVA
(JUSTIÇA GRATUITA)
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCIO TRINDADE DANTAS, MM. JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. **0000912-85.2020.8.16.0030**, de **CURATELA**, em que é requerente **ILCA MARCHARETH** e requerido **GABRIEL MACHARETH NEVES DA SILVA**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida nos autos supra aludidos, que em sua parte final diz:... Diante do exposto, DECRETO a interdição de GABRIEL MACHARETH NEVES DA SILVA, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado e desenvolvimento mental, e nomeio como curadora a Sra. ILCA MACHARETH, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJ-R, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Após a inscrição da sentença, intime-se a curadora para que preste o compromisso, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (a) MARCIO TRINDADE DANTAS - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 21 de janeiro de 2020. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIZ BERTI
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
CURATELA DE: RUBENS FERNANDO GOMES DA SILVA
(JUSTIÇA GRATUITA)
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCIO TRINDADE DANTAS, MM. JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. **0001012-40.2020.8.16.0030**, de **CURATELA**, em que é requerente **NEUSA GOMES DA SILVA** e requerido **RUBENS FERNANDO GOMES DA SILVA**,

atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida nos autos supra aludidos, que em sua parte final diz:... Diante do exposto, DECRETO a interdição de RUBENS FERNANDO GOMES DA SILVA, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo com o seu estado e desenvolvimento mental, e nomeio como curadora a Sra. NEUSA GOMES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJ-R, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Após a inscrição da sentença, intime-se a curadora para que preste o compromisso, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (a) MARCIO TRINDADE DANTAS - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 21 de janeiro de 2020. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
RODRIGO LUIZ BERTI
JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo:	0018108-73.2017.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Estelionato
Data da Infração:	24/09/2016
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• FRANCISCO BICALHO HUNGRIA
Réu(s):	• ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE (RG: 59365495 SSP/PR e CPF/CNPJ: 968.307.949-00); Nome da Mãe: SANTA EPIFANIA GLIZT Nome do Pai: ELIODORO DUARTE; nascido aos 20/03/1974 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Valor das Custas: R$ 576,52;
Valor da Multa: R$ 423,87.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de janeiro de 2020.
Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo:	0037196-34.2016.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Roubo
Data da Infração:	14/12/2016
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• EMA PAPKE DA SILVA ABATTI
Réu(s):	• LEANDRO VASQUES PIEGA • RAFAEL JANUARIO DE ALMEIDA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: LEANDRO VASQUES PIEGA (RG: 135849782 SSP/PR e CPF/CNPJ: 114.299.969-60); Nome da Mãe: CLEMENTINA ROMANIO BATISTA Nome do Pai: CARLOS JOSE VASQUES PIEGA; nascido aos 04/05/1998 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Valor das Custas: R$ 658,77;
Valor da Multa: R$ 322,04.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de janeiro de 2020.
Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 90 (noventa) dias

Processo:	0014349-33.2019.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto Qualificado
Data da Infração:	01/05/2019
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• HOSPITAL MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇÚ
Réu(s):	• LUCAS MORAES VELASCO

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo condenado em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: LUCAS MORAES VELASCO (RG: 131476604 SSP/PR e CPF/CNPJ: 109.440.309-12); Nome da Mãe: CLAUDIA OSANE MORAES VELASCO Nome do Pai: ; nascido aos 27/11/1994 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 08/11/2019;
Dispositivo : "(...) Diante de todo o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu LUCAS MORAES VELASCO como incurso nas sanções do art. 180,"caput", CP.(...)";
Pena Imposta: um (01) ano de reclusão, além de dez (10) dias-multa de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de janeiro de 2020.
Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0027091-61.2017.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Roubo
Data da Infração:	25/07/2016
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• CELSO MASSAYUKI ARAI • Danielle Nathana dos Santos Barreto • VALDEVINA GOMES MENDES DIAS
Réu(s):	• CLAYTON OLAVO GUIMARAES • EDUARDO AUGUSTO COIMBRA LEANDRO • HENRIQUE NATHAN MOURA DA SILVA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarado sua absolvição nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: HENRIQUE NATHAN MOURA DA SILVA (RG: 89389224 SSP/PR e CPF/CNPJ: 093.827.229-20); Nome da Mãe: LORENA FLORES DE MOURA Nome do Pai: RUBENS RODRIGUES DA SILVA; nascido aos 15/01/1994 na cidade de MATELANDIA/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Data da Sentença: 16/12/2019;
Dispositivo : "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu CLAYTON OLAVO GUIMARÃES, pela prática do crime tipificado pelo artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, e ABSOLVER o réu HENRIQUE NATHAN MOURA DA SILVA, da imputação descrita na denúncia, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP.(...)".
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de janeiro de 2020.
Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Citação e Intimação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo:	0000939-05.2019.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal de Competência do Júri
Assunto Principal:	Homicídio Qualificado
Data da Infração:	25/11/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• DANIEL MUNHOES DE SOUZA
Réu(s):	• ALEXANDRE RODRIGO DE MELLO

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: ALEXANDRE RODRIGO DE MELLO (RG: 155084804 SSP/PR e CPF/CNPJ: 329.816.768-14); Nome da Mãe: LUCIA HELENA ORTEGA DE MELLO Nome do Pai: ADEMIR THEODORO DE MELLO; nascido aos 12/09/1984 na cidade de LINS/SP, atualmente em local incerto e não sabido.
Imputação: Artigo 121, caput, c/c o artigo 14, II, ambos do Código Penal;
Descrição do Fato: "Na data de 25 de novembro de 2018 (domingo), por volta de 03h45min, Rua Capibaribe, 1015, bairro Campos do Iguaçu, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, o denunciado ALEXANDRE RODRIGO DE MELLO, estando armado com uma faca (não apreendida), com vontade livre e consciente dirigida à finalidade de matar, desferiu vários golpes de faca na vítima Daniel Munhões de Souza, com quem ingeria bebida alcoólica até momentos antes, causando-lhe os ferimentos descritos no Laudo do Exame de Lesões Corporais nº 75.457/2018 (mov. 10). O crime somente não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do ora Denunciado, qual seja a fuga do ofendido e o rápido e eficaz atendimento médico-hospitalar prestado a ela.".
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de janeiro de 2020.
Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0024107-70.2018.8.16.0030
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Data da Infração:	14/08/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• ALEX GERALDO DOS SANTOS

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarado sua absolvição nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: ALEX GERALDO DOS SANTOS (RG: 95337090 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.910.599-01); Nome da Mãe: IRACI DOS SANTOS Nome do Pai: GERALDINO PINHEIRO DOS SANTOS; nascido aos 08/05/1987 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 22/10/2019;
Dispositivo : "(...) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia para ABSOLVER o réu ALEX GERALDO DOS SANTOS das sanções do delito previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.(...)".
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de janeiro de 2020.
Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0027518-87.2019.8.16.0030
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	12/09/2019
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• SERGIO BARBOSA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarado sua absolvição nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: SERGIO BARBOSA (RG: 9831816 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: ERENICE FRANCISCA BARBOSA Nome do Pai: ODEON BARBOSA; nascido aos 08/11/1981 na cidade de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 09/01/2020;
Dispositivo : "(...) Assim, tenho por atípica a conduta imputada ao réu, ou, na pior das hipóteses, que as sanções do art. 28, Lei 11.343/06 não têm qualquer efetividade. Por conseguinte, de rigor a absolvição do réu, diante da descriminalização operada, de modo que julgo improcedente a denúncia em face do réu SÉRGIO BARBOSA para desclassificar o delito previsto no art. 33, "caput", Lei 11.343/06, com fundamento no art. 383, CPP, para a normatização contida no art. 28, Lei 11.343/06, e, via de consequência, absolvê-lo, o que faço com fulcro no art. 386, III, CPP. (...)".
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de janeiro de 2020.
Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo:	0030686-73.2014.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	05/11/2014
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• EVALDO MORAES DA SILVA • IRINEU RODRIGUES RIBEIRO

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: IRINEU RODRIGUES RIBEIRO (RG: 45422780 SSP/PR e CPF/CNPJ: 644.653.229-68); Nome da Mãe: JACI RODRIGUES RIBEIRO Nome do Pai: PEDRO RIBEIRO; nascido aos 12/05/1968 na cidade de LARANJEIRAS DO SUL/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Valor das Custas: R$ 1211,02;
Valor da Multa: R$ 390,62.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de janeiro de 2020.
Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo:	0036535-55.2016.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Roubo Majorado

Data da Infração: 11/11/2016
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s): • LUIS IRINEU MASCARENHAS DE OLIVEIRA
Réu(s): • DOUGLAS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: DOUGLAS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS (RG: 134808284 SSP/PR e CPF/CNPJ: 101.558.249-45); Nome da Mãe: LUCELIA DOS PASSOS SILVA DOS SANTOS Nome do Pai: JOSE ARES DOS SANTOS; nascido aos 20/12/1995 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Valor das Custas: R$ 453,19;

Valor da Multa: R$ 165,49.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de janeiro de 2020.

Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo: 0013051-06.2019.8.16.0030
Classe Processual: Inquérito Policial
Assunto Principal: Crimes de Trânsito
Data da Infração: 12/04/2019
Autoridade(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s): • ESTADO DO PARANA
Indiciado(s): • ALEXSSANDRO DAL TOE DE MATTIA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarado sua absolvição nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: ALEXSSANDRO DAL TOE DE MATTIA (RG: 101139298 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: CLEUZA DAL TOE DE MATTIA Nome do Pai: JOÃO CARLOS DE MATTIA; nascido aos 07/04/1986 na cidade de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Data da Sentença: 16/10/2019;

Dispositivo : "(...)Assim, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Alexssandro Dal Toe de Mattia, no tocante ao delito previsto no artigo 303 da Lei nº. 9.503/97, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.(...)".

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de janeiro de 2020.

Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo: 0030686-73.2014.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Crimes de Trânsito
Data da Infração: 05/11/2014
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • EVALDO MORAES DA SILVA
• IRINEU RODRIGUES RIBEIRO

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: EVALDO MORAES DA SILVA (RG: 99490411 SSP/PR e CPF/CNPJ: 521.345.980-34); Nome da Mãe: OTALIA MORAES DA SILVA Nome do Pai: ALMIRO FRANCISCO DA SILVA; nascido aos 09/01/1965 na cidade de DIONISIO CERQUEIRA/SC, atualmente em local incerto e não sabido.

Valor das Custas: R$ 820,40;

Valor da Multa: R$ 0,00.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de janeiro de 2020.

Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo: 0032452-93.2016.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Furto Qualificado
Data da Infração: 01/04/2016
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s): • SANDRA CAMARGO
Réu(s): • VLADIMIR LENIN ALVES PARRA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: VLADIMIR LENIN ALVES PARRA (RG: 148134359 SSP/PR e CPF/CNPJ: 372.560.448-79); Nome da Mãe: LEODETE ALVES DO NASCIMENTO Nome do Pai: LEANDRO ALVES PARRA; nascido aos 01/06/1993 na cidade de GUARULHOS/SP, atualmente em local incerto e não sabido.

Valor das Custas: R$ 615,50;

Valor da Multa: R$ 342,06.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de janeiro de 2020.

Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo: 0028018-27.2017.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Receptação
Data da Infração: 14/09/2017
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s): • BRUNO CRUZ DA SILVA
Réu(s): • Carla Cristiane de Jesus Duarti

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: Carla Cristiane de Jesus Duarti (RG: 132590958 SSP/PR e CPF/CNPJ: 099.602.219-89); Nome da Mãe: Maria de Lurdes de Jesus Nome do Pai: JOSE CARLOS PEREIRA DUARTI; nascido aos 13/08/1994 na cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Valor das Custas: R$ 533,83;

Valor da Multa: R$ 661,46.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de janeiro de 2020.

Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo: 0032361-32.2018.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Roubo
Data da Infração: 30/10/2018
Autor(s):
- Ministério Público do Estado do Paraná

Vítima(s):
- GERALDO JOSE DOS SANTOS

Réu(s):
- MARCELO RODRIGO BERNARDI

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: MARCELO RODRIGO BERNARDI (RG: 89426820 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: DOLORES DE FATIMA DA SILVA BERNARDI Nome do Pai: ARMANDO MARTINI BERNARDI; nascido aos 05/09/1985 na cidade de FOZ DO IGUACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Valor das Custas: R$ 413,56;
Valor da Multa: R$ 393,55.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de janeiro de 2020.
Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2020.
Filipe Augusto Vieira
Técnico Judiciário

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA
A Dra. **JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA**, Juiza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela nº 1337-17.2015, em que é requerente **SANDRA MARIA REICHERT** , sendo declarada por sentença a curatela de **MARIA DARCILA REICHERT** , brasileira, viúva, nascido em 14/03/1931, natural de S.Luiz Gonzaga/rs, filha de João Arthur Kasper e Ana Emília Kasper, residente e domiciliada no município e Comarca de Enéas Marques, portadora de Doença de Alzheimer CID 10 G 30 e Demência Não Especificada CID 10 F 03, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **SANDRA MARIA REICHERT**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Francisco Beltrão, em 03/08/2019.
JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA
Juiza de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 1, em que é requerente **MARIA DE OLIVEIRA BUENO**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **IVANIA DA ROSA**, brasileira, solteira, nascida em 25/07/1986, natural de Francisco Beltrão/PR, filha de Adão da Rosa e Maria da Rosa, residente e domiciliada no município e Comarca de Francisco Beltrão, portadoa de Retardo Mental Grave CID10 F72, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **MARIA DE OLIVEIRA BUENO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) curatelado(a) e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Francisco Beltrão, em 29/07/2019.
ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. **JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela nº 3483-98.2019.8.16.0083, em que são requerentes **ANI MERI FINGER ROMBALDI e IRMA IRENE FINGER**, sendo declarada por sentença a curatela de **IRACY CASTRO GARCIA FINGER**, brasileira, viúva, nascida em 06/03/1940, natural de Concódia/sc, filha de Weiler Castro Garcia e Irma Neuls Garcia, residente e domiciliada neste município e Comarca de Francisco Beltrão, portadora de DOENÇA DE ALZHEIMER e DEMÊNCIA NA DOENÇA DE ALZHEIMER, conforme CID 10 nº G30 e F00.2, respectivamente, sendo-lhe nomeadas CURADORAS a Sra. **ANI MERI FINGER ROMBALDI** e a Sra. **IRMA IRENE FINGER** tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Francisco Beltrão, em 03/08/2019.
JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 6, em que é requerente **NILCI SCHWINGEL FURTADO**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **TIAGO FURTADO**, Brasileiro, solteiro, nascido em 08/04/1992, natural de Francisco Beltrão/PR, filho de Antonio Furtado e Nilci Schwingel Furtado, residente e domiciliado no município e Comarca de Francisco Beltrão, portador de retardo mental grave e microcefalia, CID 10 F 72 e CID 10 G 02, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **NILCI SCHWINGEL FURTADO**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6

(seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Francisco Beltrão, em 29/07/2019.
ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 17, em que é requerente **IVO CESAR FIGUEROA**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **JULIO CESAR FIGUEROA**, Brasileiro, solteiro, nascido em 10/04/1997, natural de Francisco Beltrão/PR, filho de Ivo Cesar Figueroa e Mariza Ribas Figueroa, residente e domiciliado no município e Comarca de Francisco Beltrão, portador de lesão encefálica e retardo mental grave CID 10 G93.1 e F72, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **IVO CESAR FIGUEROA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Francisco Beltrão, em 29/07/2019.
ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 22, em que é requerente **ELCIO SPESSATTO**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **ELCIO HENRIQUE SPESSATTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/08/1985, natural de Francisco Beltrão/PR, filho de Elcio Spessatto e Vania Arlete Santos Spessatto, residente e domiciliado no município e Comarca de Francisco Beltrão, portador de Retardo Mental Leve, CID10 F71 e Sindrome de Down, CID10 Q90, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **ELCIO SPESSATTO**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Francisco Beltrão, em 29/07/2019.
ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 9, em que é requerente MARIA CLEIDE TOBALDINI DE CARVALHO, sendo declarada por sentença a Curatela de MATEUS DE CARVALHO, Brasileiro, solteiro, nascido em 21/12/2001, natural de Francisco Beltrão/PR, filho de Jesuino de Carvalho e Maria Cleide Tobaldini de Carvalho, residente e domiciliado no município e Comarca de Francisco Beltrão, portador de sindrome de down e retardo mental moderado CID 10 nº 90 e F71, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. MARIA CLEIDE TOBALDINI DE CARVALHO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Francisco Beltrão, em 29/07/2019.
ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 26, em que é requerente MARIA DE LURDES MACHADO, sendo declarada por sentença a Curatela de BRUNO FELIPE MACHADO DA ROSA, Brasileiro, solteiro, nascido em 19/11/2000, natural de Barracão/PR, filho de Nilso da Rosa e Maria de Lurdes Machado, residente e domiciliado no município e Comarca de Francisco Beltrão, portador de retardo mental moderado CID 10 nº F71.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA DE LURDES MACHADO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Francisco Beltrão, em 29/07/2019.
ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente ecdital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 11, em que é requerente **SONIA RODRIGUES DE MATTES**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **VANESSA DE MATTES**, Brasileira, , nascida em 27/04/1996, natural de Francisco Beltrão/PR, filha de Moacir Antonio de Mattes e sonia Rodrigues de Matttes, residente e domiciliada no município e Comarca de Francisco Beltrão, portadora de retardo mental grave CID 10 nº F72, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **SONIA RODRIGUES DEMATTES**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Francisco Beltrão, em 29/07/2019.
ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
A Dr(a). **JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA**, Juiza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela nº 0006532-55.2016.8.16.0083, em que é requerente **CLEUSEMARI DOS SANTOS** , sendo declarada por sentença a curatela de **THOMAS HENRIQUE NEGRI** , brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1998, natural de Francisco Beltrão/pr, filho de Edenilso Junior Negri e Cleusemari Dos Santos Negri, residente e domiciliado neste município e Comarca de Francisco Beltrão, portador de Sindrome de Down CID n º Q90, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. **CLEUSEMARI DOS SANTOS** , tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Francisco Beltrão, em 03/08/2019.
JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 35, em que é requerente LURDES APARECIDA SUTIL CAUVILLA, sendo declarada por sentença a Curatela de MARCELO SUTIL CAUVILLA, brasileiro, solteiro, nascido em 06/12/1993, natural de Marmeleiro/PR, filho de Antonio Alzemiro Cavilla e Lurdes Aparecida Sutil Cauvilla, residente e domiciliado no município e Comarca de Francisco Beltrão, portador de Retardo Mental Grave, CID10 F72, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. LURDES APARECIDA SUTIL CAUVILLA, tendo a curatela a finalidade de representar curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciam de sua saúde,por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) curatelado(a) e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Francisco Beltrão, em 29/07/2019.
ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 34, em que é requerente **MARIA CANDINHA LEMES DE SOUZA**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **MARCOS ANTONIO LEMES DE SOUZA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/11/1996, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho de LEVY HERNANDEZ LEME SAMPAIO e MARIA CANDINHA LEMES DE SOUZA SCHEUERLEIN, residente e domiciliado no município e Comarca de Francisco Beltrão, portador de retardo mental moderado - CID 10 F71, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. **MARIA CANDINHA LEMES DE SOUZA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Francisco Beltrão, em 29/07/2019.
ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI
Avenida Santa Catarina, s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002

Autos nº. 0002834-38.2016.8.16.0084

Processo:	0002834-38.2016.8.16.0084
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Busca e Apreensão
Valor da Causa:	R$19.494,72
Exequente(s):	• Banco Yamaha Motor do Brasil S.A. (CPF/CNPJ: 10.371.492/0001-85) RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM 214, S/N - GUARULHOS/SP - CEP: 07.178-580
Executado(s):	• LUIS CARLOS ALVES FEITOSA (RG: 45366740 SSP/PR e CPF/CNPJ: 775.453.119-49) Av. Bento Munhoz Rocha Neto, 747 - Centro - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
CITANDO: LUIS CARLOS ALVES FEITOSA (RG: 45366740 SSP/PR e CPF/CNPJ: 775.453.119-49)
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
A Exma. Senhora Doutora FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná,.
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n° 0002834-38.2016.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial, requerido por Banco Yamaha Motor do Brasil S.A. para que **LUIS CARLOS ALVES FEITOSA (RG: 45366740 SSP/PR e CPF/CNPJ: 775.453.119-49),** PAGUE, dentro do prazo de 03 (TRÊS) DIAS, o débito principal, acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte exequente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o débito, caso efetue o pagamento integral no prazo, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, §1º, do CPC/2015), ou RECONHEÇA O CRÉDITO em favor do exequente e PROMOVA O DEPÓSITO DE 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, no prazo de 15 dias. O executado deve efetuar o pagamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês (Art. 916, do CPC/2015), ou APRESENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO, contados conforme

art. 231, do CPC/2015, independente de penhora, depósito ou caução (Art 915 do CPC/2015), no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.
(Documento assinado e datado digitalmente)
Anna Carolina Bini Cunha Scarpari
Analista Judiciária - Chefe da Secretaria Cível
Por ordem da MM. Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI
Avenida Santa Catarina, s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002

Autos nº. 0005522-65.2019.8.16.0084

Processo:	0005522-65.2019.8.16.0084
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião Extraordinária
Valor da Causa:	R$45.000,00
Autor(s):	• Antonio Marmol (CPF/CNPJ: 568.949.538-72) Avenida Belém, 1.089 - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.370-000 • Maria Aparecida Marmol (CPF/CNPJ: 018.328.479-85) Avenida Belém, 1.089 - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.370-000
Réu(s):	• Manoel Madeira Picão (CPF/CNPJ: 138.668.509-72) 000, 000 - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.370-000
Terceiro(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 • INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78) Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-100 - Telefone: 41-3213-3700 • INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (CPF/CNPJ: 00.375.972/0011-32) Rua Presidente Faria, 248 8º Andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-290 • Município de Moreira Sales/PR (CPF/CNPJ: 76.217.025/0001-03) Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.370-000 • UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 26.994.558/0003-95) Rua Brasil, 1100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

CITANDO : MANOEL MADEIRA PICÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS

A Exma. Senhora Doutora FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná,.
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n° 0005522-65.2019.8.16.0084 de USUCAPIÃO, requerido por Antonio Marmol e Maria Aparecida Marmol sobre o seguinte imóvel: LOTE URBANO nº. 21, da quadra nº. 98, com área de 396,00 (trezentos e noventa e seis) metros quadrados, situado na planta oficial de Moreira Sales, Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê - Paraná, em nome de Manoel Madeira Picão, sob o número de Matricula 5.943.
Ficando devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo de edital citatório, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial.
E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.
(Documento assinado e datado digitalmente)
Anna Carolina Bini Cunha Scarpari
Analista Judiciária - Chefe da Secretaria Cível
Por ordem da MM. Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI
Avenida Santa Catarina, s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002

Autos nº. 0003301-12.2019.8.16.0084

Processo:	0003301-12.2019.8.16.0084
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião Extraordinária
Valor da Causa:	R$35.000,00
Autor(s):	• ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA (RG: 80537603 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.715.269-05) Av. Palmas, 1410 - Bairro Sul Brasileira 1 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000 - Telefone: (44) 99768-7357 • PAULO DE ONOFRE (RG: 80780303 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.683.539-86) RUA JOSE DOMINGUES, 93 - DISTRITO DE PAIOLINHO - POÇO FUNDO/MG
Réu(s):	• PEDRO JOSÉ BORGES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Lugar Incerto e Não Sabido, s/n - MOREIRA SALES/PR
Terceiro(s):	• COMISSARIA EXPORTADORA E IMPORTADORA UNIAO S/A (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) s/n, s/n - GOIOERÊ/PR • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 • Geraldo Maurício dos Santos (CPF/CNPJ: 603.589.209-49) Avenida São Luiz, 1076 - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.370-000 • INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ -

IAP (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78) Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-100 - Telefone: 41-3213-3700

- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (CPF/CNPJ: 00.375.972/0011-32) Rua Presidente Faria, 248 8º Andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-290
- Irma Dias dos Santos (CPF/CNPJ: 797.310.079-20) Avenida São Luiz, 1068 - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.370-000
- Município de Moreira Sales/PR (CPF/CNPJ: 76.217.025/0001-03) Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.370-000
- UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35) AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS
CITANDO: PEDRO JOSÉ BORGES e COMISSARIA EXPORTADORA E IMPORTADORA UNIAO S/A
PRAZO: TRINTA (30) DIAS

A Exma. Senhora Doutora FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná,.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n° 0003301-12.2019.8.16.0084 de USUCAPIÃO, requerido por ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA e PAULO DE ONOFRE sobre o seguinte imóvel: Lote urbano n.º 07 da Quadra n.º 113, com área de 300,00 m2, situado na Planta da Cidade de Moreira Salles/PR. Mede 10 metros de frente para a Avenida São Luiz por 30 metros da frente aos fundos.

Ficando devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo de edital citatório, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi

(Documento assinado e datado digitalmente)
Anna Carolina Bini Cunha Scarpari
Analista Judiciária - Chefe da Secretaria Cível
Por ordem da MM. Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI
Avenida Santa Catarina, s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002

Autos nº. 0004394-49.2015.8.16.0084

Processo:	0004394-49.2015.8.16.0084
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Contratos Bancários
Valor da Causa:	R$1.519,70
Exequente(s):	• BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) AV. CIDADE DE DEUS , S/N PREDIO PRATA 2º ANDAR - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900
Executado(s):	• WILLIANS DOS SANTOS DE OLIVEIRA (RG: 134285184 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.230.939-09) Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 2178 Quadra 40, Lote 4 - Ubiratã - UBIRATÃ/PR - CEP: 85.440-000

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
CITANDO: WILLIANS DOS SANTOS DE OLIVEIRA (RG: 134285184 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.230.939-09)
PRAZO: TRINTA (30) DIAS

A Exma. Senhora Doutora FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná,.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n° 0004394-49.2015.8.16.0084 de Execução de Título Extrajudicial, requerido por BANCO BRADESCO S/A, para que, **WILLIANS DOS SANTOS DE OLIVEIRA (RG: 134285184 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.230.939-09),** PAGUE, dentro do prazo de 03 (TRÊS) DIAS, o débito principal, acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte exequente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o débito, caso efetue o pagamento integral no prazo, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, §1º, do CPC/2015), ou RECONHEÇA O CRÉDITO em favor do exequente e PROMOVA O DEPÓSITO DE 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, no prazo de 15 dias. O executado deve efetuar o pagamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês (Art. 916, do CPC/2015), ou APRESENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO, contados conforme art. 231, do CPC/2015, independente de penhora, depósito ou caução (Art. 915 do CPC/2015), no prazo de 15 dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi

(Documento assinado e datado digitalmente)
Anna Carolina Bini Cunha Scarpari
Analista Judiciária - Chefe da Secretaria Cível
Por ordem da MM. Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI
Avenida Santa Catarina, s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002

Autos nº. 0002247-45.2018.8.16.0084

Processo:	0002247-45.2018.8.16.0084
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião Ordinária
Valor da Causa:	R$260.000,00
Autor(s):	• MICHELLE ANDRESSA FERNANDES SOARES DA SILVA (RG: 70909430 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.384.039-75) Rua Barbosa Ferraz, 389 - Jardim Curitiba - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000 • NEVAIR PEREIRA DA SILVA (RG: 60186219 SSP/PR e CPF/CNPJ: 844.239.949-68) Rua Barbosa Ferraz, 389 - Jardim Curitiba - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000
Réu(s):	• BANCO CURITIBA S/A (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Lugar incerto e não sabido, s/n - CURITIBA/PR
Terceiro(s):	• ALINE ALVES LUSTOSA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) R. ANDIRÁ , 380 - JARDIM CURITIBA - GOIOERÊ/PR • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio

Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400

- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78) Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-100 - Telefone: 41-3213-3700
- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (CPF/CNPJ: 00.375.972/0011-32) Rua Presidente Faria, 248 8º Andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-290
- JOSÉ LOPES DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) R. ANDIRÁ, 370 - JARDIM CURITIBA - GOIOERÊ/PR
- João Francisco de Amorim Neto (CPF/CNPJ: 513.244.409-10) Av. Curitiba , 850 - GOIOERÊ/PR
- Município de Goioerê/PR (CPF/CNPJ: 78.198.975/0001-63) AV. AMAZONAS, 280 - GOIOERÊ/PR - CEP: 87.360-000 - E-mail: pmg@visaonet.com.br - Telefone: (44) 3522-1585
- UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35) AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS
CITANDO: BANCO CURITIBA S/A
PRAZO: TRINTA (30) DIAS

A Exma. Senhora Doutora FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná,.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n° 0002247-45.2018.8.16.0084 de USUCAPIÃO, requerido por MICHELLE ANDRESSA FERNANDES SOARES DA SILVA e NEVAIR PEREIRA DA SILVA sobre o seguinte imóvel: Lote nº 02, da Quadra nº 43, situado na Planta do Jardim Curitiba, na Cidade de Goioerê-PR, com área total de 490,00 m², com as seguintes divisas e confrontações: pela frente voltada para a Rua Andirá, medindo 14,00 metros, confronta com a referida rua; pelo lado direito de que do lote olha a Rua Andirá, medindo 35,00 metros da frente aos fundos, confronta com o lote nº 01; pelo lado esquerdo de quem do lote olha a Rua Andirá, medindo 35,00 metros da frente aos fundos, confronta com o lote nº 03; e pelos fundos, medindo 14,00 metros, confronta com o lote nº 06. O imóvel em questão consta da inscrição nº 27, às fls. 131 do livro 8-A de Inscrição de Loteamentos, sendo objeto das Transcrições de origem sob n os 690 e 691, do livro 3 de Transcrição de Transmissões, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão-PR.

Ficando devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo de edital citatório, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi

(Documento assinado e datado digitalmente)
Anna Carolina Bini Cunha Scarpari
Analista Judiciária - Chefe da Secretaria Cível
Por ordem da MM. Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÊ VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI Avenida Santa Catarina, s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002 Autos nº. 0000401-56.2019.8.16.0084 Processo: 0000401-56.2019.8.16.0084 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R$998,00 Requerente(s): 2 Promotoria de Justiça de Goioere (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Av. Santa Catarina , S/N - GOIOERÊ/PR Requerido(s): Clodoaldo Ivan Scalfi (RG: 80783515 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.290.469-66) av. Pe. Alberto Pierobom, 1454 - Santa Luzia - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.370-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DEZ (10) DIAS INTERDITADO:Clodoaldo Ivan Scalfi (RG: 80783515 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.290.469-66) A Exma. Senhora Doutora FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, Faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Clodoaldo Ivan Scalfi (RG: 80783515 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.290.469-66), incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr(a): APARECIDO ALVARO SCALFI nos autos n° 0000401-56.2019.8.16.0084 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo INDETERMINADO, e tem a finalidade aos aspectos patrimoniais e negociais. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado do Paraná com intervalo de dez (10) dias. Sentença: I. RELATÓRIO Ministério Público do Estado do Paraná propôs ação de interdição em face de CLODOALDO IVAN SCALFI, sob a alegação de que o interditando encontra-se impossibilitado de praticar os atos da vida civil, pois é portador de Síndrome de Down e retardo mental grave (CID-10: F72), por isso, requer seja nomeado como curador o seu pai APARECIDO ALVARO SCALFI (seq. 1.1). Na decisão de seq. 9 foi nomeado como curador provisório o pai APARECIDO ALVARO SCALFI. Termo de curador, na seq. 15. Consulta via RENAJUD, na seq. 16. Ofício da APAE de Moreira Sales, na seq. 25. Estudo social, na seq. 31. Audiência de interrogatório, seq. 34. Certidão do CRI de inexistência de imóveis em nome do interditando, na seq. 43. Contestação na seq. 44. Avaliação médica na seq. 45.2. Alegações finais pelas partes, na seq. 49 e 53. É o relatório do essencial. Passo a decidir. II. FUNDAMENTAÇÃO O Ministério Público afirmou que devido ao fato do interditando possuir Síndrome de Down e retardo mental grave (CID-10: F72), encontra-se impossibilitada de praticar os atos da vida civil. Realizada avaliação médica (seq. 45.2), o perito informou que o interditando possui deficiência intelectual moderada (CID F71). A deficiência é permanente, e o interditando não possui condições de discernimento e capacidade de por si só gerir sua pessoa e administrar seus bens. No Estudo social de seq. 31, a assistente social informou que o interditando possui síndrome de Down, estuda na APAE, e é muito bem cuidado pelos pais, sempre com boa higiene e boa alimentação. A família é comprometida com os cuidados do interditando e fazem de tudo para proporcionar uma melhor qualidade de vida. No interrogatório (seq. 34), o interditando afirmou que tem uma irmã, e frequenta a APAE. Possui 70 anos e tem problemas de saúde. O curador provisório, em audiência, afirmou que o interditando possui síndrome de Down, e os problemas de natureza psíquica existem desde o nascimento. Seu filho não consegue fazer nada sozinho e toma remédios para tireoide e depressão. A mãe Valdenice Siviero Scalf afirmou que seu filho possui síndrome de Down. Até um tempo atrás, ele possui facilidade de locomoção, porém, devido à obesidade, gota, problemas cardíacos e diabetes, atualmente possui dificuldades de locomoção e possui visão embaçada. O interditando possui dificuldade de fala, porém, come e toma banho sozinho. Frequenta a APAE, porém, não sabe escrever seu nome, somente faz artesanatos. Seu filho não recebe benefício previdenciário. O interesse na interdição é a isenção do IPVA. Denota-se da avaliação médica e prova testemunhal, que o interditando sofre limitações de natureza psíquica. Não possui condições de discernimento, e aptidão para, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens. Atualmente está incapacitado para a realização dos atos da vida civil, e seu pai APARECIDO ALVARO SCALFI é pessoa apta a exercer a curatela. Já está em vigência em nosso Direito o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da Lei nº 13.146/2015: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da Lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e

às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comenta a novidade legislativa o PABLO STOLZE GAGLIANO[1]: Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela é desnecessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso, o laudo pericial trazido ao processo revela que a(o) interditanda(o) não tem condições mínimas de gerir atos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil, já que não mais remanescem tais figuras no art. 3º do Código Civil, mas sim de incapacidade relativa, reconhecida àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, conforme CC, art. 4º, inciso III: Art. 4 São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira o de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em razão da INCAPACIDADE RELATIVA, prevista no CC, art. 4º, com a nova redação dada pela Lei nº 13.146/2015, submeter a pessoa de CLODOALDO IVAN SCALFI à curatela restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pelo curador APARECIDO ALVARO SCALFI, com o dever de prestar contas. Lavre-se o termo, mediante compromisso legal. Inscreva-se no Registro Civil a presente sentença (CN 15.9.1[2]) e cumpra-se as regras pertinentes previstas no Código de Normas[3]. Cumpra-se o disposto no art. 755, § 3º, do CPC: A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Oficie-se a Justiça Eleitoral do Paraná. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com amparo na Lei nº 1.060/50. Custas, na forma da lei, e observada a justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. [1] STOLZE, Pablo. Estatuto da Pessoa com Deficiência e sistema de incapacidade civil. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, n. 4411, 30jul. 2015. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/41381/o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-e-o-sistema-juridico-brasileiro-de-incapacidade-civil. Acesso em: 3 fev. 2016 [2] Código de Normas, 15.9.1 - Serão registrados no Livro "E", do 1º ofício da comarca, as sentenças de emancipação, bem como os atos dos pais que a concederem, observados os requisitos legais. [3] 15.9.3.1 - O registro da sentença de emancipação, interdição, tutela, morte presumida ou declaração de ausência será feito na comarca onde foi proferida a sentença respectiva. Caso o registro do emancipado, interdito, tutelado, ausente e do falecido presumido esteja em outra serventia, deverá ser expedida comunicação para averbação. 15.9.4 - As interdições serão registradas na mesma serventia, a requerimento do curador ou promovente, com os dados exigidos em lei e a cópia da sentença, mediante comunicação judicial. 15.9.5 - Registrada a interdição, o oficial comunicará o fato ao juízo que a determinou, para que seja assinado, pelo curador, o termo de compromisso. 15.9.7 - As comunicações dos registros de emancipações, interdições, tutelas, ausências e de morte presumida deverão ser feitas, conforme o caso, às serventias onde registrado o nascimento ou casamento, com posterior arquivamento em pasta própria e em ordem cronológica. Goioerê, 06 de agosto de 2019 Fabiana Matie Sato Juíza de Direito DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. (Documento assinado e datado digitalmente) Anna Carolina Bini Cunha Scarpari Chefe da Secretaria Cível Por Ordem da MM. Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÊ VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI Avenida Santa Catarina, s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002 Autos nº. 0004604-95.2018.8.16.0084 Processo: 0004604-95.2018.8.16.0084 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R$100,00 Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE GOIOERÊ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) AV. SANTA CATARINA, S/N - GOIOERÊ/PR Interessado(s): Daniel Neres da Silva (CPF/CNPJ: 090.346.599-09) Rua Dr. Rosalvo G de Melo Leitão , 645 - Jardim Curitiba - GOIOERÊ/PR Terceiro(s): Cleonice Neres da Rocha (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Travessa Anastácio Borges, 26 - GOIOERÊ/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DEZ (10) DIAS INTERDITADO: Daniel Neres da Silva (CPF/CNPJ: 090.346.599-09) A Exma. Senhora Doutora FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, Faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO Daniel Neres da Silva (CPF/CNPJ: 090.346.599-09), portador de encontra-se impossibilitado de praticar os atos da vida civil, pois é portador de esquizofrenia paranoide (CID F20.0), transtorno afetivo bipolar (CID F31.1), episódio depressivo grave (CID F32.2) e transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas (CID F19.0), incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr(a): Cleonice Neres da Rocha, nos autos n° 0004604-95.2018.8.16.0084 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade restrita aos aspectos patrimoniais e negociais. SENTENÇA: I. RELATÓRIO Ministério Público do Estado do Paraná propôs ação de interdição em face de DANIEL NERES DA SILVA, sob a alegação de que o interditando encontra-se impossibilitado de praticar os atos da vida civil, pois é portador de esquizofrenia paranoide (CID F20.0), transtorno afetivo bipolar (CID F31.1), episódio depressivo grave (CID F32.2) e transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas (CID F19.0), por isso, requer seja nomeado como curadores a mãe Cleonice Neres da Rocha e irmão Samuel Neres da Silva (seq. 1.1). Liminar indeferida, na seq. 9. Consulta via RENAJUD, na seq. 15. Certidão do CRI, na seq. 26. Audiência com o depoimento da mãe, seq. 27. Ofício da APAE, na seq. 31. Avaliação médica na seq. 36. Contestação na seq. 43. Estudo social, na seq. 53. Alegações finais pelas partes, na seq. 57 e 60. É o relatório do essencial. Passo a decidir. II. FUNDAMENTAÇÃO O Ministério Público afirma o interditando é portador de esquizofrenia paranoide (CID F20.0), transtorno afetivo bipolar (CID F31.1), episódio depressivo grave (CID F32.2) e transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas (CID F19.0), encontra-se impossibilitado de praticar os atos da vida civil. Realizada avaliação médica (seq. 36), a médica informou que o interditando possui esquizofrenia paranoide (CID F20.0) e transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas (CID F19.0). A deficiência é permanente, e o interditando não possui condições de discernimento e capacidade de por si só gerir sua pessoa e administrar seus bens, uma vez que, encontra-se incapaz de controlar adequadamente a vontade e o impulso, pois faz uso incorreto da medicação para esquizofrenia, além do uso concomitante de múltiplas drogas. Apresenta humor instável, por vezes agressivo, pensamento acelerado, afetividade incoerente e não aceita tratamento. No estudo social, de seq. 53, foi informado que o interditando mora sozinho, possui confusão mental e fala desconexa. O interditando e sua mãe foram ao centro de Referência de Assistência Social agendar um benefício assistencial a pessoa com deficiência, que encontra-se em andamento sob n° 7039007658. A renda do interditando advém do bolsa família de R$ 91,00. A casa não tem botijão de gás e todas as refeições são feitas na casa da mãe e do irmão, que moram no mesmo bairro. Em audiência (seq. 36), a mãe do interditando afirmou que, no final do ano de 2018, Daniel desapareceu e foi registrado Boletim de Ocorrência. Após buscas, o interditando foi encontrado em um abrigo em Umuarama. Em janeiro de 2019, a mãe juntamente com uma assistente social e ambulância, foram buscar o interditando no abrigo para interna-lo na Santa Casa de Goioerê. Da Santa casa, o interditando foi internado em Londrina devido à esquizofrenia, bipolaridade e dependência química. Possui 2 filhos, e Daniel é o caçula, com 25 anos. Daniel foi uma criança normal, alegre e não possui nenhum problema psicológico. Quando completou 15 anos, fez amizades com pessoas de índole duvidosa e começou a fumar cigarro e ter comportamentos rebeldes. Quando completou 19 anos, teve um surto e foi diagnosticado com esquizofrenia e bipolaridade. O interditando foi internado 4 vezes, porém, não aceita tratamento. Devido a ameaças proferidas pelo interditando, pegou a roupa do corpo e deixou Daniel morando em sua casa, sozinho. O pai de Daniel foi ausente na criação do filho. O interditando começou a receber benefício previdenciário, porém, pelo fato de não aparecer nas perícias, perdeu o benefício. Daniel já foi ameaçado de morte e traz risco à sociedade. A utilidade do ajuizamento da presente ação é para regularizar o benefício do filho. O interditando não compareceu na audiência de

interrogatório, pois estava internado em um centro de recuperação em Londrina. Da avaliação médica e audiência, denota-se que o interditando sofre limitações de natureza psíquica. Não possui condições de discernimento, e aptidão para, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens. Atualmente está incapacitado para a realização dos atos da vida civil, e sua mãe Cleonice Neres da Rocha é pessoa apta a exercer a curatela. Já está em vigência em nosso Direito o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da Lei nº 13.146/2015: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da Lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comenta a novidade legislativa o PABLO STOLZE GAGLIANO[1]: Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela é desnecessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso, o laudo pericial trazido ao processo revela que a(o) interditanda(o) não tem condições mínimas de gerir atos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil, já que não mais remanescem tais figuras no art. 3º do Código Civil, mas sim de incapacidade relativa, reconhecida àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, conforme CC, art. 4º, inciso III: Art. 4 São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira o de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em razão da INCAPACIDADE RELATIVA, prevista no CC, art. 4º, II, com a nova redação dada pela Lei nº 13.146/2015, submeter a pessoa de Daniel Neres da Silva à curatela restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela curadora Cleonice Neres da Rocha, com o dever de prestar contas. Custas, na forma da lei, e observada a justiça gratuita (seq. 9). Arbitro a título de honorários advocatícios, ao curador especial, o valor de R$ 300,00, a serem pagos pelo Estado. Lavre-se o termo, mediante compromisso legal. Inscreva-se no Registro Civil a presente sentença (CN 15.9.1[2]) e cumpra-se as regras pertinentes previstas no Código de Normas[3]. Cumpra-se o disposto no art. 755, § 3º, do CPC: A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Oficie-se a Justiça Eleitoral do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Goioerê, 19 de novembro de 2019 Fabiana Matie Sato Juíza de Direito O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado do Paraná com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. (Documento assinado e datado digitalmente) Anna Carolina Bini Cunha Scarpari Chefe da Secretaria Cível Por Ordem da MM. Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÊ VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI Avenida Santa Catarina, s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002 Autos nº. 0000683-94.2019.8.16.0084 Processo: 0000683-94.2019.8.16.0084 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R$998,00 Requerente(s): 2 Promotoria de Justiça de Goioere (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Av. Santa Catarina , S/N - GOIOERÊ/PR Requerido(s): COSMA GOMES BARBOSA (CPF/CNPJ: 017.088.089-30) representado(a) por APARECIDA XAVIER DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA RIO BRANCO , 326 - PARANÁ D' OESTE - MOREIRA SALES/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DEZ (10) DIAS INTERDITADO: COSMA GOMES BARBOSA (CPF/CNPJ: 017.088.089-30) A Exma. Senhora Doutora FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, Faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO da Sra. COSMA GOMES BARBOSA (CPF/CNPJ: 017.088.089-30), portadora de ALZHEIMER (CID-G30.0), incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr(a): APARECIDA XAVIER DA SILVA nos autos n° 0000683-94.2019.8.16.0084 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo INDETERMINADO, e tem a finalidade de reger o interditado em todos aos aspectos patrimoniais e negociais (verificar conforme sentença). SENTENÇA: I. RELATÓRIO O Ministério Público propôs ação de interdição em face de COSMA GOMES BARBOSA, sob a alegação de que a interditanda encontra-se impossibilitado de praticar os atos da vida civil, pois é portadora de ALZHEIMER (CID-G30.0), por isso, requer seja nomeado como curadora a filha APARECIDA XAVIER DA SILVA (seq. 1.1). Na decisão de seq. 9 foi nomeada como curadora provisória a filha APARECIDA XAVIER DA SILVA. Termo de curador, na seq. 28. Consulta via RENAJUD, na seq. 14. Certidão do CRI de existência do imóvel matrícula 5.518 em nome da interditanda, na seq. 19. Estudo social, na seq. 20. Audiência de interrogatório, seq. 30. Contestação na seq. 37. Avaliação médica na seq. 40. Alegações finais pelas partes, na seq. 43 e 47. É o relatório do essencial. Passo a decidir. II. FUNDAMENTAÇÃO A interditanda é portadora de ALZHEIMER (CID-G30.0). Realizada avaliação médica (seq. 40), o médico confirmou o diagnóstico supra, de ALZHEIMER (CID-G30.0) em fase avançada. A deficiência é permanente, e a interditanda não possui condições de discernimento e capacidade de por si só gerir sua pessoa e administrar seus bens. Conforme Estudo social de seq. 20, a interditanda atualmente mora com seu marido e a filha Aparecida. A interditanda possui ALZHEIMER e pressão alta, e realiza acompanhamento anual com médico neurologista em Campo Mourão. O interditanda tem 6 filhos, mas somente Aparecida reside com ela. A filha Aparecida tem suporte e apoio dos demais irmãos para os cuidados necessários com a interditanda. No momento da visita, a interditanda estava com boa higiene, sorridente e realizava os afazeres domésticos com a orientação e fiscalização da filha. No interrogatório (seq. 30) a interditando não soube informar seu endereço, nome dos pais, nome do marido e a quantidade de filhos. Afirmou que possui problemas de saúde, mas não sabe dizer quais são. Não possui problemas mentais e toma remédios. Não acredita que possui ALZHEIMER, pois tem memória boa. A filha, em audiência, afirmou que a interditanda foi diagnosticada com ALZHEIMER há 5 anos. Sua mãe toma remédio e é agressiva. Em alguns momentos, a interditanda entra em crises e arruma as malas e quer ir embora, pois afirma que a casa onde esta não é a sua. A interditanda faz tratamento médico em Campo Mourão com um neurologista. Possui 5 irmãos e eles ajudam quando precisa. Sua mãe não consegue fazer comida, limpar casa e tomar banho. Sobrevivem de 1 salário-mínimo referente à pensão por morte do pai. Faz 4 meses que sua mãe não recebe a aposentadoria, devido à necessidade da interdição. Denota-se da avaliação médica e da audiência, que a interditanda sofre limitações de natureza psíquica. Ela não tem discernimento e aptidão para, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens. Atualmente está incapacitada para a realização dos atos da vida civil, e sua filha APARECIDA XAVIER DA SILVA é pessoa apta a exercer a curatela. Já está em vigência em nosso Direito o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da Lei nº

13.146/2015: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da Lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comenta a novidade legislativa o PABLO STOLZE GAGLIANO[1]: Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela é desnecessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso, o laudo pericial trazido ao processo revela que a(o) interditanda(o) não tem condições mínimas de gerir atos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil, já que não mais remanescem tais figuras no art. 3º do Código Civil, mas sim de incapacidade relativa, reconhecida àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, conforme CC, art. 4º, inciso III: Art. 4 São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira o de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em razão da INCAPACIDADE RELATIVA, prevista no CC, art. 4º, com a nova redação dada pela Lei nº 13.146/2015, submeter a pessoa de COSMA GOMES BARBOSA à curatela restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela curadora APARECIDA XAVIER DA SILVA, com o dever de prestar contas. Lavre-se o termo, mediante compromisso legal. Inscreva-se no Registro Civil a presente sentença (CN 15.9.1[2]) e cumpra-se as regras pertinentes previstas no Código de Normas[3]. Cumpra-se o disposto no art. 755, § 3º, do CPC: A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Oficie-se a Justiça Eleitoral do Paraná. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com amparo na Lei nº 1.060/50. Custas, na forma da lei, e observada a justiça gratuita. Arbitro a título de honorários advocatícios, ao curador especial, o valor de R$ 300,00, a serem pagos pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. [1] STOLZE, Pablo. Estatuto da Pessoa com Deficiência e sistema de incapacidade civil. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, n. 4411, 30jul. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8K2 ESZ9C MSLVL 4GAJY PROJUDI - Processo: 0000683-94.2019.8.16.0084 - Ref. mov. 49.1 - Assinado digitalmente por Fabiana Matie Sato:12707 23/10/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença 2 0 1 5 . D i s p o n í v e l e m : https://jus.com.br/artigos/41381/o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-e-o-sistema-juridico-brasileiro-de-incapacidade-civil. Acesso em: 3 fev. 2016 [2] Código de Normas, 15.9.1 - Serão registrados no Livro "E", do 1º ofício da comarca, as sentenças de emancipação, bem como os atos dos pais que a concederem, observados os requisitos legais. [3] 15.9.3.1 - O registro da sentença de emancipação, interdição, tutela, morte presumida ou declaração de ausência será feito na comarca onde foi proferida a sentença respectiva. Caso o registro do emancipado, interdito, tutelado, ausente e do falecido presumido esteja em outra serventia, deverá ser expedida comunicação para averbação. 15.9.4 - As interdições serão registradas na mesma serventia, a requerimento do curador ou promovente, com os dados exigidos em lei e a cópia da sentença, mediante comunicação judicial. 15.9.5 - Registrada a interdição, o oficial comunicará o fato ao juízo que a determinou, para que seja assinado, pelo curador, o termo de compromisso. 15.9.7 - As comunicações dos registros de emancipações, interdições, tutelas, ausências e de morte presumida deverão ser feitas, conforme o caso, às serventias onde registrado o nascimento ou casamento, com posterior arquivamento em pasta própria e em ordem cronológica. Goioerê, 23 de outubro de 2019. Fabiana Matie Sato. Juíza de Direito. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado do Paraná com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. (Documento assinado e datado digitalmente) Anna Carolina Bini Cunha Scarpari Chefe da Secretaria Cível Por Ordem da MM. Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GOIOERÊ VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI Avenida Santa Catarina, s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211002 Autos nº. 0002790-14.2019.8.16.0084 Processo: 0002790-14.2019.8.16.0084 Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R$998,00 Requerente(s): 2 Promotoria de Justiça de Goioere (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Av. Santa Catarina , S/N - GOIOERÊ/PR Interessado(s): ANTONIO APARECIDO CARDOSO JORGE (RG: 78530685 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.358.409-43) representado(a) por Geyssieli Cristine da Fonseca (RG: 104508464 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.316.689-10) av. Pe. Alberto Pierobom, 232 - Centro - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.370-000 - Telefone: 44 3532-1393 JOSE CARDOSO JORGE SOBRINHO (CPF/CNPJ: 053.358.359-40) representado(a) por Geyssieli Cristine da Fonseca (RG: 104508464 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.316.689-10) av. Pe. Alberto Pierobom, 232 - Centro - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.370-000 - Telefone: 44 3532-1393 Terceiro(s): José Carlos da Fonseca (RG: 39282623 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) av. Octavio Girardi, 1550 - Centro - MOREIRA SALES/PR - CEP: 87.370-000 - Telefone: 44 98849-2260 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DEZ (10) DIAS INTERDITADO:ANTONIO APARECIDO CARDOSO JORGE (RG: 78530685 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.358.409-43) e JOSE CARDOSO JORGE SOBRINHO (CPF/CNPJ: 053.358.359-40) A Exma. Senhora Doutora FABIANA MATIE SATO, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, Faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO ANTONIO APARECIDO CARDOSO JORGE (RG: 78530685 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.358.409-43) e JOSE CARDOSO JORGE SOBRINHO (CPF/CNPJ: 053.358.359-40), possuem transtorno mental grave, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr(a): José Carlos da Fonseca nos autos n° 0002790-14.2019.8.16.0084 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo INDETERMINADO, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. SENTENÇA: I - RELATÓRIO Interdição de ANTONIO APARECIDO CARDOSO JORGE e JOSÉ CARDOSO JORGE SOBRINHO, conforme sentenças, de seq. 1.7 e 1.8. Sentença de substituição da curatela para Geyssiani Cristine da Fonseca, coordenadora do Lar dos Velhinhos São João Batista, na seq. 1.9. Em razão da saída de Geyssiani Cristine da Fonseca da coordenação do Lar dos Velhinhos, o Ministério Público requereu a substituição da curatela para o Tesoureiro da instituição de acolhimento, José Carlos da Fonseca (seq. 1.1). Nomeação de José Carlos da Fonseca como curador provisório, seq.9, com termo na seq. 29. Geyssiani Cristine da Fonseca foi citada e manifestou concordância com a nomeação de José Carlos da Fonseca como curador da interditada (seq. 15). Estudo social, na seq. 22 Na petição de seq. 101, o Ministério Público requereu a designação de audiência para a oitiva do curador provisório e dos interditados. É o relatório do essencial. DECIDO. 1. Em que pese o pedido de designação de audiência para a oitiva do curador provisório e dos interditados, o estudo social de seq. 22, já é suficiente para análise

do pedido de substituição da curatela. 2. O pretendente a curador, José Carlos da Fonseca é Tesoureiro da instituição de acolhimento Lar dos Velhinhos São João Batista em que a interditados estão abrigados. Conforme estudo social de seq. 22, os interditados residem na Lar São João Batista há 4 anos e ambos possuem transtorno mental grave, com uso contínuo de medicamentos. Os interditados foram deixados na instituição por um padrinho, e desde então nunca receberam visitas, e nem foram procurados por algum familiar. Apesar das doenças psíquicas, a convivência dentro do lar é tranquila e nunca tiveram qualquer problema comportamental. Ambos são independentes com a higiene e alimentação. Os interditados são aposentados com renda de um salário mínimo. Inexiste impedimento ou prejuízo para a substituição da antiga curadora para o tesoureiro José Carlos da Fonseca. 2. Ante o exposto, DEFIRO substituição da antiga curadora Geyssiani Cristine da Fonseca por José Carlos da Fonseca. 2.1. Intime-se o curador nomeado, José Carlos da Fonseca para assinar o termo de compromisso. 3. Publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, por analogia art. 756, §3º, CPC, seguindo-se a averbação no Registro Civil (art. 404 CN) e cumpram-se as regras pertinentes previstas no Código de Normas. 4. Arbitro honorários advocatícios de R$ 300,00, para o Dr. Maycon Cezar Almeida Pinto, em razão do trabalho realizado na presente ação, a serem pagos pelo Estado. Publique-se, registre-se e intime-se. Ciência ao Ministério Público. Goioerê, 20 de novembro de 2019 Fabiana Matie Sato Juíza de Direito O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado do Paraná com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná. NADA MAIS. Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. (Documento assinado e datado digitalmente) Anna Carolina Bini Cunha Scarpari Chefe da Secretaria Cível Por Ordem da MM. Juíza de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: 44-3642-8704 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo:	0006882-68.2015.8.16.0086
Classe Processual:	Procedimento Comum
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa:	R$10.000,00
Autor(s):	• Industria e Comercio de Madeiras Tropical Ltda representado(a) por ESPÓLIO DE PEDRO ERNESTO FARAH • SONIA MARIA DE SOUZA SANTOS FARAH
Réu(s):	• BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA • BANCO BRADESCO S/A • BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAU S/A) • CAIXA ECONÔMICA FEDERAL • ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL • Município de Guaíra/PR • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

OBJETO: **COMUNICAÇÃO** aos eventuais interessados sobre a relação de credores da Massa Falida Industria e Comercio de Madeiras Tropical Ltda (CPF/CNPJ: 82.390.790/0001-23) apresentada pelo administrador judicial Joaquim Jose Grubhofer Rauli - fone: 041 3254-1200 e-mail: escritório@rauli.adv.br, perante a Vara Cível da Comarca de Guaíra/PR ("Juízo da Falência"), publicada através do presente edital, conforme abaixo se verifica (segue a relação no link abaixo).

RESUMO DOS VALORES SEM CORREÇÃO
Créditos Extraconcursais R$ 30.608,28
Créditos Trabalhistas e equiparados R$ 27.428,35
Créditos com Garantia Real R$ 3.573.355,85
Créditos Fiscais Previdenciários - Fazenda Nacional R$ 1.735,03
Créditos Fiscais Não Previdenciários - Fazenda Nacional R$ 272.204,39
Créditos Fiscais - Estaduais R$ 320.034,29
Créditos Fiscais - Municipais R$ 168.848,08
Créditos Quirografários R$ 344.804,35
Multas R$ 46.751,81
TOTAL R$ 4.785.770,43

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS
Custas Processuais autos n. 1026-46.2010.5.09.0668 Vara do Trabalho - Marechal C.R. fls. 134 R$ 104,09 18/08/2016
Custas da Falência - Vara Civel autos principais fls. 183 R$ 315,12 23/04/2017
Custas da Falência - Distribuidor Principais Vara Cível fls. 183 R$ 27,03 23/04/2017
Custas da Falência - Oficial de Justiça(Eloisa) autos principais Vara Cível fls. 183 R $ 162,04 23/04/2017
Joaquim José Grubhofer Rauli - autos principais fls. 249 R$ 30.000,00 11/10/2017
TOTAL R$ 30.608,28

CRÉDITOS TRABALHISTAS E EQUIPARADOS
FGTS (FGPR200100490) Autos n. 5000611-62.2010.4.04.7017 1ªVF - Guaíra fls. 136 R$ 27.428,35 09/06/2016
TOTAL R$ 27.428,35

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL
Banco Bamerindus (Banco Sistema) R$ 3.573.355,85 11/03/2016 (Art. 7º, §1º) - Limitação ao valor do bem - Art. 83, II
TOTAL R$ 3.573.355,85

CRÉDITOS FISCAIS PREVIDENCIÁRIOS - FAZENDA PÚBLICA FEDERAL
CDA N. 556157451 Autos principais 166.2 R$ 1.735,03 01/01/2017
TOTAL R$ 1.735,03

CRÉDITOS FISCAIS - FAZENDA PUBLICA FEDERAL
CDA N. 90 2 02 004409-3 Autos Principais fls. 166.3 R$ 17.710,28 27/09/2002 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 2 98 001117-93 Autos Principais fls. 166.3 R$ 506,76 29/04/1998 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 2 98 002939-64 Autos Principais fls. 166.3 R$ 16.592,79 07/07/1998 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 2 99 014299-34 Autos Principais fls. 166.3 R$ 22.195,32 20/08/1999 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 5 02 001760-86 Autos Principais fls. 166.3 R$ 1.532,30 26/06/2002 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 5 02 002140-00 Autos Principais fls. 166.3 R$ 4.830,33 04/09/2002 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 5 02 002141-90 Autos Principais fls. 166.3 R$ 8.572,39 04/09/2002 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 5 02 002142-71 Autos Principais fls. 166.3 R$ 8.572,39 04/09/2002 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 6 02 015779-36 Autos Principais fls. 166.3 R$ 33.786,11 27/09/2002 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 6 02 015780-70 Autos Principais fls. 166.3 R$ 14.168,21 27/09/2002 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 6 96 001526-06 Autos Principais fls. 166.3 R$ 7.700,67 12/04/1996 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 6 98 002153-34 Autos Principais fls. 166.3 R$ 2.008,43 29/04/1998 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 6 98 006401-16 Autos Principais fls. 166.3 R$ 27.142,33 07/07/1998 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 6 98 006402-05 Autos Principais fls. 166.3 R$ 13.274,24 07/07/1998 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 6 98 008776-39 Autos Principais fls. 166.3 R$ 13.433,39 24/09/1998 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 6 99 036465-40 Autos Principais fls. 166.3 R$ 36.989,77 20/08/1999 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 6 99 036466-21 Autos Principais fls. 166.3 R$ 17.713,76 20/08/1999 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 7 96 000215-92 Autos Principais fls. 166.3 R$ 4.631,35 20/09/1996 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 7 98 001317-23 Autos Principais fls. 166.3 R$ 8.821,16 07/07/1998 apenas principal, ante a ausência de cálculo
CDA N. 90 7 99 007317-81 Autos Principais fls. 166.3 R$ 12.022,41 20/08/1999 apenas principal, ante a ausência de cálculo
TOTAL R$ 272.204,39

CRÉDITOS FISCAIS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ESTADO DO PARANÁ - VALOR TOTAL Autos principais fls. 121 R$ 320.034,29 14/03/2016 Valor total conforme info nº 0764/2016
TOTAL R$ 320.034,29

CRÉDITOS FISCAIS - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE GUAÍRA Autos principais fls. 167.2 R$ 168.848,08 07/02/2017 Valor total menos a multa
TOTAL R$ 168.848,08

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
BANCO BRADESCO S/A Habilitação administrativa R$ 344.804,35 14/03/2016 OBS: art. 7º, §1º
TOTAL R$ 344.804,35
MULTAS
ESTADO DO PARANÁ - TOTAL Autos principais fls. 121 R$ 32.386,63 14/03/2016 Valor total conforme info nº 0764/2016
MUNICIPIO DE GUAÍRA - TOTAL Autos principais fls. 167.2 R$ 14.365,18 02/02/2017
TOTAL R$ 46.751,81
PRAZO FIXADO: A partir da presente data, terá início o prazo legal de 10 dias úteis para apresentação, ao Juízo da Falência, de impugnações contra a relação de credores, podendo ser apontada a ausência de qualquer crédito ou manifestação contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, Antonio Jackson Andrade Reis, Técnico de Secretaria, digitei e conferi.
Guaíra, 21 de janeiro de 2020.
Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6243516

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DEALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL EDA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA,ESTADO DO PARANÁ
.FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0021988-41.2015.8.16.0031de AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente o Município deGuarapuava/PR e Executado: NERY KNONER, que por este edital, nos termos do art. 8°, IV da Lei 6830/80, o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito, no valorCITA-SErequerido na petição inicial, acrescidas das cominações legais (juros e correção monetária), custas e honoráriosadvocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, no prazo de 5 (cinco) dias a contar daefetiva citação e para, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial deINTIMA-SEtantos bens quantos bastem para a garantia da execução.
ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. : 30 DIASPRAZO DO EDITAL
Guarapuava, 20 de janeiro de 2020
Juliano Vinicius Netto Maria Claudia G. Santos Renê Assis de Souza
Chefe de Secretaria Supervisora de Secretaria Técnico Judiciário
Autorizada a subscrição pela Portaria 04/2016

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) **GABRIEL LUIZ SCHIREMBERCK,** RG 155435011-SSP/PR, filha(o) de CLAUDIA SCHIREMBERCK, nascida(o) aos 14/12/1999, natural de Cascavel-PR, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente nos autos de **Processo Criminal n.º 0003262-77.2019.8.16.0031**, fica intimada(o) para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o pagamento da pena de multa devida nos autos, ficando ciente que, o inadimplemento ocasionará a emissão de certidão de crédito Judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
Fica o réu intimado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, compareça em cartório a fim de que lhe seja restituído o celular apreendido no autos, ficando desde já ciente que, caso não compareça no prazo determinado, será dada destinação diversa ao referido bem.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da(o) ré(u), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a mesma intimada, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu, _____ Roberto Marcos dos Santos, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA
A DOUTORA, Susan Nataly Dayse Perez da Silva, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o réu **EDMAR FELIPE DOS SANTOS, RG 123975820 SSP/PR, inscrito no CPF nº 079.633.289-44, filho de MARELI DE FATIMA SANTOS e EDSON GONÇALVES DOS SANTOS, natural de GUARAPUAVA/PR, nascido aos 23/03/1991**, natural de GUARAPUAVA/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal **0020409-53.2018.8.16.0031,** foi proferida sentença, em 30 de novembro de 2019, que **JULGOU PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, Ministério Público do Estado do Paraná, ao fito de absolver o acusado EDMAR FELIPE DOS SANTOS, já qualificado nos autos, da acusação de ter praticado o crime tipificado no artigo 129, §9 do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Susan Nataly Dayse Perez da Silva
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
+
Autos nº. 0017419-89.2018.8.16.0031
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias
EDMAR FELIPE DOS SANTOS
A Dra. Susan Nataly Dayse Perez da Silva, MMa. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **EDMAR FELIPE DOS SANTOS**, filho de Mareli de Fatima Santos e Edson Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Ação Penal n.º 0017419-89.2018.8.16.0031, incurso nas sanções do artigos 129, §9º, e art. 147, caput, ambos do Código Penal, c/c Lei 11.340/06, que foi por sentença na data de 29/10/2019, julgado improcedente o pedido formulado na denúncia, ao fito de absolver o acusado EDMAR FELIPE DOS SANTOS, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 10 de dezembro de 2019. Eu, _____Sidnei Sebastião da Silva, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.
SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA
Juíza de Direito Substituta

3ª VARA CRIMINAL Av. Manoel Ribas, 500 - Santana

Telefone: (**42) 3308-7470
e-mail: gua-11vj-s@tjpr.jus.br
Guarapuava/PR

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Fórum Estadual - Fone: 43-3439-0894
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL PARA CITAÇÃO E CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE TRINTA DIASA DRA. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): VALDIR FERREIRA DA COSTA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 043.596.439-93 e DAIANE DE JESUS COSTA, inscrito no CPF nº 076.424.659-39; AUTOS Nº 0002642-53.2017.8.16.0090 de AÇÃO DE COBRANÇA, no valor de R$. 12.536,28 (doze mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), que DEBORA RIBEIRO DE OLIVEIRA, EMERSON ROBERTO SABIÃO, MATEUS DE CARVALHO todos representados por CLAUDIO PIRES DE MORAIS S/A move(m) a DAIANE DE JESUS COSTA E OUTROS; OBJETIVO: Fica(m) o(s) citando(s) ciente(s) das alegações do requerente, de que é credor da empresa requerida, da importância de R$. 12.536,28 (doze mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos). O citando terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados após o prazo do edital, para apresentar contestação, querendo, através de advogado, sob pena de não o fazendo, se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s). Fica(m) o(s) citando(a)(s) advertido(s) que será nomeado curador(a) Especial, em conformidade com o art. 257 do CPC. Passado no Cartório Cível e Anexos do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 20/01/2020. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Processo nº **0003428-29.2010.8.16.0095 deAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**
Autor: **BANCO BRADESCO S/A**
Réu: **ROSICLEIA PACHECO**
Objeto: **CITAÇÃO** de **ROSICLEIA PACHECO**, brasileiro(a), CI/RG nº 72190602 SSP/PR, com endereço em lugar incerto e não sabido, com fulcro no artigo 257 do CPC, dos termos da presente ação, ficando ciente de que foi deferida a busca e apreensão do seguinte bem "VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO VECTRA CD, CHASSI Nº 9BGJL19FVTB506089, ANO DE FABRICAÇÃO 1996 E MODELO 1997, COR BRANCA, PLACA KKK1709, RENAVAM 654169454" cuja apreensão se concretizou em data de 24/02/2011, o qual foi depositado em mãos do autor na pessoa de seu representante legal, podendo, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida, purgando a mora segundo os valores apresentados pelo credor, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus, e/ou no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta (art. 297, CPC), ainda que tenha purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição, indicando, ainda, as provas que pretende produzir. Fica a parte ré advertida de que se não apresentar contestação serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil). Fica ainda advertido(a), nos termos do art. 257, IV do CPC, de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de janeiro de 2020. Eu, Thiago Filipus, Supervisor de Secretaria, o digitei e subscrevi.
HENRIQUE KURSCHEIDT
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Processo **nº 0002847-72.2014.8.16.0095 deAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **MUNICÍPIO DE IRATI/PR**
Executados: **AUTO POSTO PANTANAL MARIALVA LTDA E OUTROS**
Objeto: **CITAÇÃO** de **TERESA CRISTINA DOS SANTOS LOPES**, pessoa física, com endereço em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, inciso II e artigo 257 do CPC, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito com seus acréscimos legais ou nomeie bens à penhora. Para o caso de pronto pagamento, ficam fixados honorários advocatícios em 10%. Não efetuado o pagamento, poderá ser efetuada penhora, através de mandado a ser expedido. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, digitei e subscrevi.
FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacifico Borges, Nº 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: 42-2104-3149
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 90 dias O Excelentíssimo Sr. Dr. Carlos Eduardo Faisca Nahas, MM Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da Vara Criminal, se processam os autos nº 0004618-90.2011.8.16.0095, de AÇÃO PENAL, onde consta como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e réus PEDRO PORTES RIBEIRO NETO e ALLAN GATTO PIMENTA BARBARA. E, como não foi possível intimar pessoalmente o réu ALLAN GATTO PIMENTA BARBARA, natural de Registro/SP, nascido em 25/01/1992, filho de Alexandre Pimenta Bárbara e de Neves Aguiar Gatto Barbara, com endereço à Rua Jobar Cassol, 95, Santa Felicidade, Curitiba/PR; foi expedido o presente edital, ficando o réu intimado que, por decisão deste Juízo, datada de 03/03/2017, foi CONDENADO nos autos de Processo Criminal supramencionados, nas sanções do artigo 33, " caput" da Lei 11.343/06, às penas de 1 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, em regime aberto. Fica ciente o réu de que, querendo, terá o prazo de cinco (05) dias para recorrer da decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente dos requeridos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pela imprensa oficial. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2019 às 16:48:15. Eu, Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnico Judiciário, digitei. [assinado digitalmente] CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacifico Borges, Nº 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.500-000 - Fone: 42-2104-3149

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 90 dias O Excelentíssimo Sr. Dr. Carlos Eduardo Faisca Nahas, MM Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da Vara Criminal, se processam os autos nº 0004591-39.2013.8.16.0095, de AÇÃO PENAL, onde consta como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e réu LUCAS LOPES BORGO. E, como não foi possível intimar pessoalmente o réu LUCAS LOPES BORGO, brasileiro, nascido em 20/05/1994, filho de Eliane de Souza Lopes Borgo e Osmar Borgo, natural de santo Antonio da Platina, com endereço à Rua Engenheiro Schamber, 126, Centro, Ponta Grossa-PR; foi expedido o presente edital, ficando o réu intimado que, por decisão deste Juízo, datada de 10/12/2019, foi JULGADO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU LUCAS LOPES BORGO quanto ao crime do art. 306, §1º, I, do Código Penal, ante a prescrição pela pena máxima in abstrato. Fica ciente o réu de que, querendo, terá o prazo de cinco (05) dias para recorrer da decisão e ainda para comparecer no Cartório Criminal, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de efetuar o levantamento mediante alvará judicial, devendo constar que o não comparecimento implicará no encaminhamento do valor ao FUNREJUS. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente dos requeridos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pela imprensa oficial. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2019 às 17:23:55. Eu, Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnico Judiciário, digitei. [assinado digitalmente] CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS Juiz de Direito

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL Avenida Itália, 20 - Fórum
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciacarro, MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
CITANDO: **Almir Moacir Cidral**, inscrito no CPF sob o nº. 390.084.289-20, residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: Autos n° 6383-17.2016.8.16.0097 de Ação Cobrança, respectivamente, em que é requerente Vendrametto & Filhos Ltda. - EPP. e requerido Almir Moacir Cidral.
OBJETO: CITAÇÃO para que fique ciente da presente ação e conteste o pedido no prazo de 15 (quinze) dias.
ADVERTÊNCIA: Caso não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.
Ivaiporã/PR, 20 de janeiro de 2020. Eu, _____, Jéssica Fernanda de Souza, empregada juramentada, que digitei e subscrevi.
Jéssica Fernanda de Souza
Empregada Juramentada
(Assino por autorização da Portaria n° 03/2009)

JAGUARIAÍVA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT - ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **ROSA & GILIET S/C LTDA** - com prazo de trinta (30) dias".
A Doutora **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. Juíza De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob nº **0003183-95.2013.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado (a) **ROSA & GILIET S/C LTDA**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$1.905,22 (mil, novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de janeiro de 2020. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza De Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT - ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **SANDRA MARIA ALVES JAGUARIAIVA** - com prazo de trinta (30) dias".
A Doutora **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. Juíza De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob nº **0003212-48.2013.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado (a) **SANDRA MARIA ALVES JAGUARIAIVA**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$906,17 (Novecentos e seis reais e dezessete centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de janeiro de 2020. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza De Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT - ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **WAGNER RIBEIRO DE MORAES** - com prazo de trinta (30) dias".
A Doutora **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. Juíza De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob nº **0003457-20.2017.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado (a) **WAGNER RIBEIR DE MORAES**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$429,17 (quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de janeiro de 2020. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza De Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS

RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT - ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **PAULO HENRIQUE RODRIGUES JARDIM** - com prazo de trinta (30) dias".
A Doutora **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. Juíza De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob nº **0001240-14.2011.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado (a) **PAULO HENRIQUE RODRIGUES JARDIM**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$1.905,22 (mil, novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de janeiro de 2020. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza De Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT - ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA JAGUARIAIVA - ME** - com prazo de trinta (30) dias".
A Doutora **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. Juíza De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob nº **0002943-09.2013.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado (a) **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA JAGUARIAIVA - ME**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$636,85 (seiscentos e trinta e seis reais, oitenta e cinco centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de janeiro de 2020. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza De Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT - ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **VITOR ALVES MARTINS** - com prazo de trinta (30) dias".
A Doutora **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. Juíza De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob nº **0000199-36.2016.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado (a) **VITOR ALVES MARTINS**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$368,22 (trezentos e sessenta e oito reais, vinte e dois centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de janeiro de 2020. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza De Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT - ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **ANTONIO M. S. RODRIGUES** - com prazo de trinta (30) dias".
A Doutora **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. Juíza De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob nº **0002058-92.2013.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado (a) **ANTONIO M. S. RODRIGUES**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$385,27 (Trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de janeiro de 2020. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza De Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT - ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **PEDRO DOS SANTOS** - com prazo de trinta (30) dias".
A Doutora **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. Juíza De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob nº **0003442-51.2017.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado (a) **PEDRO DOS SANTOS**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R $466,74 (Quatrocentos e sessenta e seis reais, setenta e quatro centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de janeiro de 2020. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza De Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT - ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **LUCIANO ALVES LISBOA & KOV ALSKI LTDA** - com prazo de trinta (30) dias".
A Doutora **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. Juíza De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob nº **0003837-43.2017.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado (a) **LUCIANO ALVES LISBOA & KOV ALSKI LTDA**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$1.932,48 (mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de janeiro de 2020. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza De Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT - ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **JOÃO CARLOS CZECALSKI - ME** - com prazo de trinta (30) dias".
A Doutora **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. Juíza De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob nº **0003831-46.2011.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado (a) **JOÃO CARLOS CZECALSKI - ME**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$2.382,34 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de janeiro de 2020. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza De Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT - ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **TRÊS RIOS COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS** - com prazo de trinta (30) dias".
A Doutora **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. Juíza De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob nº **0001247-06.2011.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado (a) **TRÊS RIOS COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$896,19 (oitocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de janeiro de 2020. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza De Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT - ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **IJAMAD INDUSTRIA JAGUARIAIVENSE DE MADEIRAS LTDA - EPP** - com prazo de trinta (30) dias".
A Doutora **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. Juíza De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob nº **0003643-43.2017.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado (a) **IJAMAD INDUSTRIA JAGUARIAIVENSE DE MADEIRAS LTDA - EPP**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$3.800,46 (três mil, oitocentos reais e quarenta e seis centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de janeiro de 2020. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza De Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT - ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **LUIZ FERNANDES DA SILVA** - com prazo de trinta (30) dias".
A Doutora **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. Juíza De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob nº **0004012-76.2013.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado (a) **LUIZ FERNANDES DA SILVA**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$396,59 (trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de janeiro de 2020. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza De Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT - ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **A. R. DA ROCHA MANUTENÇÃO EIRELI - ME** - com prazo de trinta (30) dias".
A Doutora **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. Juíza De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUTIVO FISCAL**, autuado sob nº **0003544-73.2017.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado (a) **A. R. DA ROCHA MANUTENÇÃO EIRELI - ME**, estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R$597,11 (quinhentos e noventa e sete reais e onze centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de janeiro de 2020. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza De Direito.

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020
O Doutor João Gustavo Rodrigues Stolsis, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Jandaia do Sul** ;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **13/02/2020-13/02/2020 1ª REUNIÃO - SESSÃO ÚNICA** , cujas sessões encontram-se programadas para os dias **13/02/2020 09:00 ,** no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Dr. Clementino Schiavon Puppi, Nº 1266 - Centro - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000 - Fone: 43-3432-3880 , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. ANA VITORIA DELLI COLLI ROJO;2. ANDREA APARECIDA ZANI;3. FERNANDO HENRIQUE BORTOLASCI;4. SILVANA APARECIDA RUFONE BALDUINO;5. JULIANA CRISTINA GIMENEZ;6. ALINE CRISTINA DA SILVA FREITAS JAMARIM;7. GUSTAVO KERGES;8. LEANDRO DIAS BATISTA;9. MARCOS ERNESTO BACARIN;10. EDNEY BOSSO DE LEÓN;11. NEIVAN ATHALIBA;12. NELMAR PAVÃO GOMES;13. ANA CAROLINA ALVES MORAIS;14. BARBARA DE CARVALHO AZOLIN;15. MARIA GERTRUDES GONÇALVES DE SOUSA GUIMARÃES;16. NATALIA CARDOZO DE CASTRO;17. LARISSA SPRICIGO MOTA;18. ADRIANA ANDREATTO BRUGNOLO;19. ANTONIO CESAR FERREIRA MARTINS;20. DAVID VINICIUS ZIOLA;21. EDNA PEREIRA DE QUADROS;22. ALEX SANDRO CHAMORRO;23. ANDRESSA MASTELARI PELISSAR BULGARÃO;24. JOÃO VAMBERTO BONFIM;25. MARCOS AUGUSTO RABASSI; .** Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: **1. FLAVIA NAIARA NAVES FARIAS;2.**

PAOLA APARECIDA MARTINS;3. JONAS PERES BEDETTE;4. ANTONIO LEON;5. MICHELE JACOBINI;6. SONIA MARIA SEUGLING NEGRI;7. JUNIOR APARECIDO VITORINO;8. FERNANDA BRISCHILIARI ORTEGA;9. ATAÍDE JOSÉ LOPES;10. LAURILENA DE SOUZA SILVA; . E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaiado Sul, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu Luzimari Bedendo, Técnico Judiciário, lavrei e subscrevo.
João Gustavo Rodrigues Stolsis
Juiz de Direito

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Processo:		0001808-08.2017.8.16.0104
Classe Processual:		Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:		Furto Qualificado
Autor(s):		· Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):		· ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):		· CLEITON JOSE DA SILVA

O(A) Doutor(a) ALBERTO MOREIRA CORTES NETO Juiz(a) de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu CLEITON JOSE DA SILVA, RG 109465917 SSP/PR, CPF 077.056.869-61, Nome do Pai: JOSE DA SILVA, Nome da Mãe: GENI DA SILVA, nascido em 29/09/1993, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, localizável no(a) RUABEM TE VI, 00 CASA - LARANJEIRAS DO SUL/PR , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo **CITADO** nos moldes do Código de Processo Penal, ou seja, apresentar sua defesa preliminar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sendo que se decorrido o prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado um defensor, na forma do art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, nos autos de **Ação Penal** nº 0001808-08.2017.8.16.0104 onde é autor o Ministério Publico do Estado do Paraná, ficando ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, 20 de janeiro de 2020.. Eu_____KHRISTIAN BAYER, digitei e subscrevi.
ALBERTO MOREIRA CORTES NETO
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

Processo:		0004872-26.2017.8.16.0104
Classe Processual:		Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:		Crimes de Trânsito
Autor(s):		· Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):		· Estado do Paraná
Réu(s):		· VINICIUS AUGUSTO PINHEIRO FRANCO

O(A) Doutor(a) Alberto Moreira Cortes Neto Juiz(a) de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Intimar pessoalmente o réu VINICIUS AUGUSTO PINHEIRO FRANCO, RG 127907315 SSP/PR, CPF 096.613.379-00, Nome do Pai: ANTONIO ACIR FRANCO, Nome da Mãe: ANDREIA PINHEIRO, nascido em 11/06/1993, natural de CURITIBA/PR, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo **intimado** nos moldes do Código de Processo Penal, para que realize o pagamentos das custas processuais no prazo acima mencionado, decorrido o prazo do edital, o não comparecimento do réu deverá ser informado ao FUNJUS para adoção das medidas pertinentes, não havendo necessidade de comunicação da falta de recolhimento da multa ao FUPEN. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, 20 de janeiro de 2020.. Eu_____Khristian Bayer, que digitei e subscrevi.
Alberto Moreira Cortes Neto
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

Processo:		0003043-49.2013.8.16.0104
Classe Processual:		Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:		Crimes de Trânsito
Autor(s):		· Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):		· ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):		· JOÃO MARIA RAMOS

O(A) Doutor(a)ALBERTO MOREIRA CORTES NETO Juiz(a) de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu JOÃO MARIA RAMOS, RG 70367750 SSP/PR, CPF 019.283.659-57, Nome do Pai: ANTONIO RIBEIRO RAMOS, Nome da Mãe: MARIA BONFIM, nascido em 08/08/1975, natural de GUARAPUAVA/PR, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo **intimado** nos moldes do Código de Processo Penal, acerca da sentença condenatória prolatada nos autos de **Ação Penal** nº **0000653-09.2013.8.16.0104**,na data de 10/12/2018 em evento 70.1 "... Pelo exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para o fim condenar o réu JOÃO MARIA RAMOS, nas disposições do crime previsto no artigo 306, na forma do §1º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro. Torno-a PENA EM DEFINITIVA em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, e suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses, nos termos do artigo 293, do Código de Trânsito Brasileiro em regime inicial aberto, aplico a substituição da pena restritiva de liberdade por uma pena restritiva de direito, nos termos do art. 44, § 2º do Código Penal, consistente em: PRESTAÇÃO GRATUITA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal...." E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, 20 de janeiro de 2020. Eu_____Khristian Bayer, digitei e subscrevi.
ALBERTO MOREIRA CORTES NETO
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

Processo:		0003437-85.2015.8.16.0104
Classe Processual:		Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:		Decorrente de Violência Doméstica
Autor(s):		· Ministério Público da Comarca de Laranjeiras do Sul
Vítima(s):		· JOILCE PONTES ROCHA
Réu(s):		· MARCIO RODRIGUES SERRANO

O(A) Doutor(a)ALBERTO MOREIRA CORTES NETO Juiz(a) de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o a vítima , JOILCE PONTES ROCHA, para que tenha ciência da sentença condenatória lavrada na data de 10/08/2018 no evento 65.1 em desfavor de MARCIO RODRIGUES SERRANO "... Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado formulada na denúncia em desfavor de MÁRCIO RODRIGUES SERRANO, já qualificado e o CONDENO às penas do artigo 129, §9º, do Código Penal, c/c artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006. Fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção em regime aberto." E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Laranjeiras do Sul, 20 de janeiro de 2020.. Eu_____ KHRISTIAN BAYER, TÉCNICO JUDICIÁRIO digitei e subscrevi.
ALBERTO MOREIRA CORTES NETO
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

PROCESSO -:		0003773-89.2015.8.16.0104
Classe Processual:		Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:		Crimes de Trânsito
Autor(s):		· Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):		· A Incolumidade Publica
Réu(s):		· SIDINEI ANTONIO SIQUEIRA

O(A) Doutor(a)ALBERTO MOREIRA CORTES NETO Juiz(a) de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu SIDINEI ANTONIO SIQUEIRA, RG 103003694 SSP/RS, CPF 380.846.780-00, Nome do Pai: Dilon Cardoso de Siqueira, Nome da Mãe: Vilma Sbardelotto de Siqueira, nascido em 14/03/1965, natural de GETULIO VARGAS/RS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo **intimado** acerca a sentença de extinção de punibilidade lavrada na data de 18/01/2019 em evento 35.1 "... Frente à constatação do cumprimento das condições pactuadas no momento da audiência de oferecimento da suspensão condicional do processo (evento 28.1), tendo transcorrido o período de prova sem revogação do benefício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado SIDINEI ANTÔNIO SIQUEIRA quanto ao crime apurado nos presentes autos, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. 3. Considerando que subsiste fiança recolhida nos autos (evento 1.12 dos autos de Inquérito Policial em apenso), INTIME-SE O RÉU para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o levantamento do valor da fiança por ele integralizada, sob pena de recolhimento do montante em favor do FUNREJUS. 3.1. Transcorrido o prazo concedido e não tendo sido requerida a restituição do valor da fiança, efetue-se o recolhimento para o FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante guia apropriada, nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado." E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, 20 de janeiro de 2020.. Eu_____KHRISTIAN BAYER, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
ALBERTO MOREIRA CORTES NETO
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

*EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **JEAN FELIPE ALVES PROENÇA** NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 00107-92-23.2018.8.16.0014, COM PRAZO DE 15 DIAS. A DOUTORA DEBORAH PENNA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...*

*FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de 00107-92-23.2018.8.16.0014 e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a **JEAN FELIPE ALVES PROENÇA**, filho de Lucineia Pereira Alves e Genival Faria de Proença, nascido aos 27/01/1999, natural de Balneario Camboriu/SC, portador do RG 139697871/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O a realizar o pagamento das custas processuais nos autos de processo crime 00107-92-23.2018.8.16.0014 conforme determinado na r. sentença condenatória e de acordo com o cálculo realizado pelo cartório distribuidor, nos valores de R$91,62 e R$972,24 (oficial de justiça). ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu (Isabela Ueda Munhoz Ohara), Técnica Judiciária, que digitei.*
DEBORAH PENNA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DE WALDECIR BERCINI (CPF/MF nº. 482.159.969-49), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Intimação e Citação do(a)(s) executado(a)(s) **WALDECIR BERCINI,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 482.159.969-49, atualmente em lugar ignorado, para, no prazo de **TRÊS (03) DIAS**, contados do término do prazo deste, promover o pagamento da dívida, acrescendo-se as custas processuais, taxa FUNREJUS e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (NCPC, 827) (*ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - art. art. 827, § 1º, NCPC*), executada através dos autos de **AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL** nº **0045811-90.2018.8.16.0014,** em que **BANCO BRADESCO S.A** (CNPJ/MF nº. 60.746.948/0001-12) move contra **TEREZA MARIA BERCINI** (CPF/MF nº. 613.842.409-34), **TM BERCINI EIRELI ME** (CNPJ/MF nº. 20.734.811/0001-23) **e WALDECIR BERCINI** (CPF/MF nº. 482.159.969-49), **sob pena de penhora e avaliação**, nos moldes do art. 829, § 1º, do NCPC; **cientifico-o(a)(s)** de que dispõe(m) do prazo de **QUINZE (15) DIAS** (contados do término do prazo deste), para, querendo, opor(em)-se à execução por meio de **EMBARGOS** (arts. 914 e 915, do mesmo Estatuto Processual Civil), ou, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de **trinta por cento (30%) do valor da execução (inclusive custas e honorários)**, requerer que lhe(s) seja admitido efetuar o pagamento do restante em até **seis (06) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (NCPC, 916), ocasião em que importa na renúncia ao direito de opor embargos (NCPC, 916, § 6º)**. O título embasador da referida execução constitui-se pela Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro, cédula de n° 010.798.290, contabilizada sob o nº 351/798290 celebrada em 10/04/2017, com resgate previsto em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R$ 5.160,51 (cinco mil, cento e sessenta reais e cinquenta e um centavos). Os executados incorreram em atraso no pagamento desde 25/09/2017, data correspondente ao vencimento da 3ª parcela, ensejando o vencimento antecipado da obrigação em 25/04/2018. Desta forma, tendo em vista o inadimplemento da obrigação, bem como a impossibilidade de uma composição amigável para o pagamento do débito, somente resta ao credor o socorro à via judicial, no intento de receber o crédito que lhe é devido. **ADVERTÊNCIA**: Decorrido os prazos supracitados, sem a apresentação de embargos à execução, pagamento da dívida ou requerimento de pagamento parcelado, dar-se-á prosseguimento à execução até integral satisfação do crédito acima indicado, sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 13 de Janeiro de 2020. Eu, _____ (Jobson Rafael Leme de Morais), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Processo: 0068719-15.2016.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito
Valor da Causa: R$1.500,61
Exequente(s): AUTO CENTER BANDEIRANTES LTDA (CPF/CNPJ: 00.538.703/0001-78) representado(a) por Sandra Regina de Oliveira Souza (CPF/CNPJ: 566.383.029-49) Avenida Arthur Thomas, 422 - Rodocentro - LONDRINA/PR - CEP: 86.065-000
Executado(s): Londrina Transmissões e Comércio de Peças e Serviços Ltda (CPF/CNPJ: 15.578.705/0001-68) Rua Amélia Riskallah Abib Tauil, 799 - Indústrias Leves - LONDRINA/PR - CEP: 86.030-290

EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Finalidade: **CITAÇÃO** da parte RÉ: **Londrina Transmissões e Comércio de Peças e Serviços Ltda.**, atualmente em lugar incerto.
Edital expedido no feito em referência, onde a parte AUTORA alega resumidamente o seguinte: que celebrou com a ré contrato de prestação de serviços nos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 20016,para realizar a manutenção de dois veículos, conforme ordens de serviço n. 60458 e 62337. Entretanto, a despeito da realização dos serviços. a empresa Ré deixou de adimplir os pagamentos nas datas estabelecidas, tornando a autora credora do importe de R$ 1.500,61 (em outubro de 2016).
E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para **CITARa parte RÉ** acima nominada e qualificada, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS** úteis (CPC, 335), responder aos termos da presente ação. A falta de apresentação de contestação importará em revelia e presunção de veracidades da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, 344).
O prazo para contestação terá inicio com o término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV do CPC.Em caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, 257, IV).
Londrina, 01/12/2019. Eu, Jefferson Greghi Leiria, Funcionário Juramentado da Terceira Vara Cível, o digitei e subscrevi.

Processo: 0049978-24.2016.8.16.0014
Classe Processual: Procedimento Comum
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R$ 87.955,55
Autor(s): ANGÉLICA MARTINS MIRANDA (CPF/CNPJ: 078.256.219-13) Rua Santa Maria, 243 - LONDRINA/PRMARCIA REGINA MIRANDA (RG: 57357924 SSP/PR e CPF/CNPJ: 730.969.709-04)Rua Santa Maria, 243 - LONDRINA/PR
MILTON BALDUÍNO DA SILVA JÚNIOR (CPF/CNPJ: 027.779.439-07) Rua Santa Maria, 243 - LONDRINA/PR
Réu(s): Benjamin Nalin (CPF/CNPJ: 003.543.419-87)desconhecido, 000 - LONDRINA/PR
José Alves de Oliveira (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) desconhecido, 000 - LONDRINA/PR
Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR- CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 635 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ:00.394.460/0001-41) Rua Brasil, 1.100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200
EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Finalidade: **CITAÇÃO** da parte RÉ: **BENJAMIN NALIN**, atualmente em lugar incerto.
Edital expedido no feito em referência, onde a parte AUTORA alega resumidamente o seguinte: Que as Autoras vivem no presente imóvel, apontado como domicílio na qualificação de ambas, desde a data de nascimento de cada uma, visto que o imóvel foi domicílio da avó das Autoras e que o imóvel serviu de domicílio para todos da família, perpetuando-se até os dias atuais com a habitação dos três Autores. As Autoras alegam ainda, que os dois Réus que figuram na presente ação estão relacionados ao imóvel, na condição de proprietários e não foi possível, identificá-los, localizá-los e qualificá-los devidamente na presente ação. E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para **CITAR** a parte **RÉ** acima nominada e qualificada, para no prazo de **QUINZE (15)DIAS** úteis (CPC, 335), responder aos termos da presente ação. A falta de apresentação de contestação importará em revelia e será nomeado curador especial ao(s) réu(s), conformedita o Art. 257, inciso IV do CPC.
Londrina, 01/12/2019. Eu, Jefferson Greghi Leiria, Funcionário Juramentado da Terceira Vara Cível, o digitei e subscrevi

---

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR
Processo: 0037015-96.2007.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Depósito
Valor da Causa: R$381.070,37 Exequente(s): Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) SBS Quadra 1 Bloco C Lote 32, 655 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.073-901
Executado(s): FXK DO BRASIL LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 04.730.189/0001-29) Avenida Duque de Caxias, 4147 - Vila São Caetano - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-070
EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte DEVEDORA: FXK DO BRASIL LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 04.730.189/0001-29), atualmente em lugar incerto. E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para INTIMAR a parte DEVEDORA acima nominada e qualificada, para que, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, efetue o pagamento do débito, anexo por cópia, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º, do art. 523 do CPC. Ressalte-se que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Fica Vossa Senhoria advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de (QUINZE) DIAS para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do art. 525 do CPC.Londrina, 20/01/2020. Eu, (Débora Mitiko de Oliveira Kunioshi), Funcionário(a) Juramentado(a) da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 0049596-94.2017.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
VALDIMAR DOS SANTOS LOPES
Prazo: 90 (noventa) dias.
O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VALDIMAR DOS SANTOS LOPES, brasileiro, natural de Atibaia (PR), nascido a 15 de junho de 1990, com 27 (vinte e sete) anos de idade na data do fato, filho de Maria Irene dos Santos Lopes e de Valdevino dos Santos Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMÁ-LO** que por sentença datada de 22/04/2019, que foi condenado a uma pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa, a ser cumprido inicialmente em regime fechado, assim como como foi absolvido das sanções do artigo 244-B da Lei nº 8.069/1990, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 21 de janeiro de 2020. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.
JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação

O Dr. Luiz Eduardo Asperti Nardi, Juiz de Direito Substituto do 3º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente, nos autos de Ação Penal autuada sob o nº 0073675-06.2018.8.16.0014, o acusado IGOR DE FREITAS PENTEADO natural de LONDRINA/PR filho(a) de Nome da Mãe: JOSIANE DE FREITAS Nome do Pai: JOÃO CARLOS ALVES PENTEADO nascido em 10/01/1996 , atualmente em lugar incerto ou não sabido, pelo presente edital intima-o da designação de audiência de advertência para data de 18 de fevereiro de 2020 às 17:30 horas, na qual é obrigatório seu comparecimento. E, que de futuro não alegue ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Londrina, 20 de janeiro de 2020. Eu, Felipe da Silva Guimaraes, Analista Judiciário, digitei e conferi. e o MM. Juízo de Direito Substituto do 3º Juizado Especial Criminal de Londrina/PR, Dr. Luiz Eduardo Asperti Nardi, o subscreve.
Luiz Eduardo Asperti Nardi
Juiz de Direito Substituto

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 755 DO CPC - AUTOS 0059703-37.2016.8.16.0014
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 27/09/2018 nos autos nº. 0059703-37.2016.8.16.0014 de TUTELA E CURATELA, a requerimento de NAIR CARVALHO MENDES foi decretado a interdição em face de MARIO APARECIDO MENDES, por ser acometido de enfermidade ou deficiência mental, que a impede a longo prazo de interagir de forma plena e efetiva na sociedade, podendo sua curadora nomeada, Sra. NAIR CARVALHO MENDES inscrita no CPF sob nº 535.154.399-00, a praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22/10/2019. Eu, _____ (Dáfine Fabrizia Favoreto - Técnica Judiciaria) fiz o digitar e subscrevi.-
Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA do sentenciado, **WILLIAN GUSTAVO DO NASCIMENTO,** com o prazo de noventa (90) dias.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de **Processo Crime - Projudi nº0074958-64.2018.8.16.0014 -** em que figura como sentenciado **WILLIAN GUSTAVO DO NASCIMENTO,** brasileiro, nascido em 02/11/1995, filho de Nivaldo Neres do Nascimento e Conceição Aparecida do Nascimento, portador do RG-SSP/PR sob nº 1.432.391-9; atualmente em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: "... Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, tendo em consideração a análise de todos os elementos coligidos aos autos, deve a pretensão punitiva do Estado ser julgada parcialmente procedente, absolvendo-se a denunciada ...e condenando-se o denunciado WILLIAN GUSTAVO DO NASCIMENTO e, nas sanções previstas no artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006.... Em face do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de...CONDENAR o réu WILLIAN GUSTAVO DO NASCIMENTO como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006.... Não havendo outros elementos a considerar, torno definitiva a pena aplicada em de 02 (DOIS) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 275 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO) DIAS-MULTA. Para a pena pecuniária fixo o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, considerando a situação financeira do condenado.... Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada e as condições pessoais do condenado e, ainda, tendo em vista os critérios estabelecidos pelo artigo 59 e tendo em vista que o condenado não é reincidente, com fundamento no artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c" e parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, fixo, para início do cumprimento da pena, o regime aberto...Diante disso, considerando que o réu preenche os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: a) prestação pecuniária no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, a ser pago à entidade a ser definida pelo juízo da execução, admitindo-se o parcelamento, conforme a situação financeira do réu; b) prestação de serviços à comunidade, devendo perfazer uma jornada correspondente a 1.000 (mil) horas, a serem cumpridas em entidade a ser definida pelo juízo da execução, por ocasião da audiência admonitória.... Por outro lado, considerando que o condenado respondeu ao processo preso preventivamente e, não obstante a superveniência de sentença condenatória, porém, tendo em vista que o início de cumprimento da pena se dará em regime aberto, conforme acima estabelecido, revogo a prisão preventiva e concedo ao condenado o direito de apelar desta sentença em liberdade.... CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais...Com fundamento no artigo 63, § 1º, da Lei nº 11.343/2006, DECRETO o perdimento da quantia apreendida nestes autos em favor da União, devendo ser revertida ao Funad.....Londrina, 18 de julho de 2019. (a) Luiz Valerio dos Santos, Juiz de Direito." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido **WILLIAN GUSTAVO DO NASCIMENTO,** pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 13/01/2020. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO de **IGOR THIAGO RIGONI,** com prazo de quinze (15) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos Processo Crime - Projudi nº 0001217-30.2014.8.16.0014 - em que figura como sentenciado **IGOR THIAGO RIGONI**, brasileiro, nascido em 26/04/1980, natural de Ji-Paraná/RO, filho de Deniz Valter Rigoni e Luzia Aparecida Rigoni, portador do RG-SSP/PR sob nº 7.015.991-0. Encontrando-se em lugar incerto e não sabido a sentenciado, pelo presente edital fica o mesmo **INTIMADO** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, proceder o pagamento das custas processuais e multa em que foi condenado. ***VALOR DA MULTA: R $195,28. CUSTAS PROCESSUAIS: R$431,10. ADVERTÊNCIA****: O não pagamento dos valores importa em Emissão de* ***certidão de crédito judicial*** *a ser encaminhada a protesto e* ***lançamento em dívida ativa*** *- na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (****pena de multa****) pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná.* ***OBSERVAÇÃO****: A guia a ser paga (****custas processuais****) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Para o conhecimento de todos foi lavrado* o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 20/01/2020. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO de **JOHN LENNON MIRANDA,** com prazo de quinze (15) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos Processo Crime - Projudi nº 0081012-17.2016.8.16.0014 - em que figura como sentenciado **JOHN LENNON MIRANDA**, brasileiro, nascido em 31/03/1990, natural de Londrina-PR., filho de Carmem Luci Miranda, portador do RG-SSP/PR sob nº 10.741.928-4. Encontrando-se em lugar incerto e não sabido a sentenciado, pelo presente edital fica o mesmo **INTIMADO** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, proceder o pagamento das custas processuais e multa em que foi condenado. ***VALOR DA MULTA: R$14.654,73. CUSTAS PROCESSUAIS: R$330,97. ADVERTÊNCIA****: O não pagamento dos valores importa em Emissão de* ***certidão de crédito judicial*** *a ser encaminhada a protesto e* ***lançamento em dívida ativa*** *- na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (****pena de multa****) pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná.* ***OBSERVAÇÃO****: A guia a ser paga (****custas processuais****) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Para o conhecimento de todos foi lavrado* o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 20/01/2020. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA do sentenciado, **DORIVAL ANTONIO,** com o prazo de noventa (90) dias.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de **Processo Crime - Projudi nº0002018-29.2003.8.16.0014 -** em que figura como sentenciado **DORIVAL ANTONIO,** brasileiro, nascido em 16/04/1965, natural de Londrina-PR., filho de Miguel antonio e Lazinha Barbosa Antonio, portador do RG-SSP/PR sob nº 4.131.363-3; atualmente em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: "... Pelas razões acima expendidas e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, em consequência CONDENO o réu DORIVAL ANTÔNIO, já qualificado, nas sanções do artigo 304 combinado com o artigo 297, ambos do Código Penal... Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada e as condições pessoais do condenado e, ainda, tendo em vista os critérios estabelecidos pelo artigo 59 e tendo em vista que o condenado não é reincidente, com fundamento no artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c" e parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, fixo, para início do cumprimento da pena, o regime aberto... Tendo em vista o "quantum" da pena privativa de liberdade aplicada e, ainda, não sendo a condenada reincidente, estando os critérios do artigo 59, do Código Penal a indicar que a suficiência da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, com fundamento no artigo 44, incisos I, II e III e parágrafo 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: a) prestação pecuniária no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, a ser pago à entidade a ser definida pelo juízo da execução, admitindo-se o parcelamento, conforme a situação financeira da ré; b) prestação de serviços à comunidade, devendo perfazer uma jornada correspondente a 730 (setecentos e trinta) horas, a serem cumpridas em entidade a ser definida pelo juízo da execução, por ocasião da audiência admonitória.... CONDENO o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais.....Londrina, 17 de agosto de 2019. (a) Luiz Valerio dos Santos, Juiz de Direito." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido **DORIVAL ANTONIO,** pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 13/01/2020. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito.

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FOROCENTRAL DE LONDRINA5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDIAvenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ANTONIA CRISTINEGONÇALVES MORENO e EDUARDO AFONSO XAVIER GONÇALVES MORENO.Processo:0021501-93.2013.8.16.0014Classe Processual:Cumprimento de sentençaAssunto Principal:Tratamento Médico-HospitalarValor da Causa:R $8.920,47Exequente(s):ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA(CPF/CNPJ: 78.613.841/0001-61)Avenida Bandeirantes, 618 - Vila Ipiranga - LONDRINA/PR - CEP:86.015-900Executado(s):Antonina Christiane Gonçalves Moreno (CPF/CNPJ: 087.682.238-38),ora em lugar incerto e não sabido.Eduardo Afonso Xavier Gonçalves Moreno (CPF/CNPJ:076.843.199-90), ora em lugar incerto e não sabido.OBJETIVO: Para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente editalcomprovem a realização do pagamento relativo ao acordo realizado, sob pena deprosseguimento do feito, na forma da lei.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) CarlosRoberto Silveira, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.Londrina, 20 de janeiro de 2020.Osvaldo TaqueJuiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº **0014847-80.2019.8.16.0014**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **DOUGLAS GOMES DE SOUZA, RG: 12.750.365-6-PR, filho de Elizangela de Souza e Celso Gomes de Souza, natural de Londrina/PR, nascido aos 22/01/1995;** INTIMA-O de que foi deferido o parcelamento da pena de multa em 50 parcelas iguais e sucessivas, devendo iniciar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, sexta-feira, 17 de janeiro de 2020. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº **0069080-66.2015.8.16.0014**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **ANDRE PINHEIRO BRAIDE, RG: 10.851.823-5-PR, filho de Virginia Gomes Pinheiro e Arildo Braide, natural de Nova Fátima/PR, nascido aos 19/04/1995;** INTIMA-O de que foi determinado a restituição do valor depositado a título de fiança em seu favor, bem como para que compareça em Juízo, no prazo legal, para retirar guia para levantamento do referido valor. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, segunda-feira, 20 de janeiro de 2020. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA**
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO do requerido **GERALDO FERREIRA DURAES FILHO,** extraído dos Autos sob nº **0030783-48.2019.8.16.0014** de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em que é Autor **BENEDITA DE FARIA COUTINHO** e Requeridos **ELENICE DURAES TAVARES e GERALDO FERREIRA DURÃES FILHO,** com o prazo de 30 (trinta) dias.
O **DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA,** MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER: ao requerido **GERALDO FERREIRA DURÃES FILHO**, do conteúdo do presente edital, com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº. **0030783-48.2019.8.16.0014** de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em que é autora **BENEDITA DE FARIA COUTINHO** e Requerido **ELENICE DURAES TAVARES** e **GERALDO FERREIRA DURÃES FILHO**, em que a autora alega em resumo o seguinte: "A requerente mantém, desde meados do ano de 1966, portanto há mais de quinze (15) anos, a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel a seguir descrito, situado nesta cidade, a saber: "IMÓVEL: Data de terras nº 02 (dois) da quadra nº 05 (cinco), medindo a área de 350,00 metros quadrados, situada no JARDIM INTERLAGOS", nesta cidade, da subdivisão parcial dos lotes nºs 12 e 12-A, da Gleba Lindóia, sem benfeitorias, dentro das seguintes dividas e confrontações: "Pela frente, com a Rua (A) das Goiabeiras, com 10,00 metros; de um lado, com a data nº 1, com 35,00 metros; de outro lado, com a data nº 3, com 35,00 metros; e aos fundos, com a data n.º 28, com 10,00 metros" Descrição: CERTIDAO emitida pelo 4º ofício de Registro de Imóveis de Londrina, matrícula sob n.º 16.698 Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, a requerente, há aproximadamente 50 (cinquenta) anos reside no imóvel juntamente com familiares. No imóvel foi construído uma casa de alvenaria de tijolos para uma moradia digna com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro. Assim, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Desde quando detém a posse do referido imóvel, o requerente vem pagando regularmente todos os impostos que incidem sobre o mesmo, conforme documentação anexa. Portanto, a autora tem a posse mansa e pacífica do terreno descrito há aproximadamente 50 anos, e

desde então constituiu família e construiu sua residência, enfim promoveu a função social da propriedade, tal qual preconiza a Constituição Federal de 1988. Assim, considerando a posse, mansa e pacífica ininterrupta - animus domini - da autora, esta vem a Juízo buscar a tutela jurisdicional a fim de que seja declarado por sentença o domínio de seus respectivos lotes. (...)" Que a requerente pretende adquirir a propriedade do mesmo para si através da ação de usucapião, respeitando-se os termos do artigo 1.238 do Código Civil pátrio. Desta forma como se encontra o réu em lugar desconhecido, fica devidamente **CITADO**, para comparecer a **Audiência de Conciliação e/ou Mediação**, na data de **03.04.2020 às09h30min**, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Londrina **(CEJUSC),** com endereço à Av. Duque de Caxias, nº 689 - Térreo - Londrina/PR, devendo estar acompanhado de seu Advogado ou defensor público **(§§ 9º e 10º do art. 334 do CPC)**; **BEM COMO**, para no prazo de ***15 (quinze) dias***, contados da data de audiência, apresentar contestação, ocasião em que lhe incumbe alegar toda a matéria de defesa **(Art. 337 a 341 do CPC)**, sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formulada pelo autor **(Art. 344 do CPC)** com as seguintes **ADVERTÊNCIAS:I** - O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência **(Art. 334, § 5º do CPC).II** - O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do Art. 334 § 4º inciso I **(art. 335 do CPC e do art. 334 , § 4º, inciso I do CPC)**. **III** - Ficam autor e réu advertidos de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado **(NCPC, art. 334, § 8º).** E, ainda, para que chegue ao conhecimento do requerido, fica **CITADO** para, no prazo de ***15 (quinze) dias***, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia com consequente presunção de que foram aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial **(art. 344 do CPC**). E para que chegue ao conhecimento das partes acima nominadas, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2020. Eu _____ (JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.
JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - LONDRINA - PARANÁ
Edital de Citação da devedora: SOLEMAR BORDIN, inscrita no CPF/MF sob n.º 357.987.509-49, com o prazo de 20(vinte) dias.
O Doutor João Marcos Anacleto Rosa, MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Civel da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...
Faz saber a todos quantos o pre-sen-te edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respec-ti-vo os autos sob nº 62393-68.2018.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP contra SOLEMAR BORDIN, em virtude de se encontrar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido dito(a)(s) devedor(a)(es), é expedido o presente para sua CITAÇÃO a fim de que, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 26.143,29 (vinte e seis mil, cento e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), no prazo de três(03) dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, advertido de que dispõe de quinze(15) dias para, se opor por meio de Embargos, ou, neste prazo, reconhecendo o crédito do Exeqüente depositar 30%(trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios), requerendo seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1%(um por cento) ao mês, sendo que em caso de pagamento dentro dos de três(03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa ofi-cial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Eu,(Iracino José dos Santos) Escrivão, que o fiz digitar, subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Janeiro de 2020.
João Marcos Anacleto Rosa
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - LONDRINA - PARANÁ
Edital de Citação do devedor: EDILSON GONÇALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob n.º 731.051.989-20, com o prazo de 20(vinte) dias.
O Doutor João Marcos Anacleto Rosa, MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Civel da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...
Faz saber a todos quantos o pre-sen-te edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respec-ti-vo os autos sob nº 47565-67.2018.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por BR CONSÓRCIOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA contra EDILSON GONÇALVES DOS SANTOS, em virtude de se encontrar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido dito(a)(s) devedor(a)(es), é expedido o presente para sua CITAÇÃO a fim de que, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 6.500,09 (seis mil e quinhentos reais e nove centavos), no prazo de três(03) dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, advertido de que dispõe de quinze(15) dias para, se opor por meio de Embargos, ou, neste prazo, reconhecendo o crédito do Exeqüente depositar 30%(trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios), requerendo seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1%(um por cento) ao mês, sendo que em caso de pagamento dentro dos de três(03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa ofi-cial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Eu,(Iracino José dos Santos) Escrivão, que o fiz digitar, subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de Janeiro de 2020.
João Marcos Anacleto Rosa
Juiz de Direito Substituto

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, **os autos Processo Virtual supramencionado**, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** de **CLAÚDIO PERES OTOUBO**, a fim de que, querendo, no prazo de **DEZ DIAS** ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas e indicando o rol de testemunhas, sob pena presumir-se como verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 158 do ECA, art. 344 e 250, II do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015). E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
ADVERTÊNCIA: Em caso de REVELIA será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015.
CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 20 de janeiro de 2020..
Eu, Ana Paula Ibargoyen Saraiva, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSOJUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos sob nº **0021576-25.2019.8.16.0014** de **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - VIAGEM AO EXTERIOR**, em que figura como requerente E.P.R representada por VERA LUCIA PALHARINI, e como requerido MAGNO ALVES ROSA, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** do requerido **MAGNO ALVES ROSA**, filho de José Alves Rosa e Maria da Penha

Alves, a fim de que, querendo, no prazo de **DEZ DIAS** ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas e indicando rol de testemunhas, tudo nos termos dos artigos 158, §4º do ECA,, sob pena de preclusão. E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Londrina, estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu, Maria Fernanda Zarpellon, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, **os autos Processo Virtual supramencionado**, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** de **EDSON APARECIDO DA SILVA,** filho de Clarice Eufrazia da Cruz e José Bezerra da Silva, portador do RG: 59711997, a fim de que, querendo, no prazo de **DEZ DIAS** ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas e indicando o rol de testemunhas, sob pena presumir-se como verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 158 do ECA, art. 344 e 250, II do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015). E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
ADVERTÊNCIA: Em caso de REVELIA será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015.
CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 17 de janeiro de 2020.. Eu, Ana Paula Ibargoyen Saraiva, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSOJUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos sob nº **0060941-86.2019.8.16.0014** de **MEDIDAS DE PROTEÇÃO**, em que figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, e como requeridos DIONE CESAR DA SILVA e ELIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, e como consta nos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** da requerida **ELIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, filha de João Rosa dos Santos e Lielza dos Santos de Oliveira, a fim de que, querendo, no prazo de **DEZ DIAS** ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas e indicando rol de testemunhas, tudo nos termos dos artigos 158, §4º do ECA,, sob pena de preclusão. E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Londrina, estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, Maria Fernanda Zarpellon, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

COMARCA DE MANDAGUAÇU
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **AURÉLIO AMARAL SILVA,** brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador do RG nº 13.305.607-6/PR, filho de Nivaldo José da Silva e Josefa Aparecida do Amaral Araujo Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP), cientificando o réu de que poderá, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, apresentar documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar até 08 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigo 396-A do CPP), nos autos sob nº 395-11.2018** a que responde como incurso nas sanções do art. 21 da Lei de Contravenção Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguaçu, aos 21 de janeiro de 2020. Eu (a) (Ricardo Dias Dourado), Técnico de Secretaria que digitei e subscrevi.
Suzie Caproni Ferreira Fortes - Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO CONDENADO MARCOS MATHEUS DE OLIVEIRA SILVA, com prazo de sessenta dias.
Pelo presente edital **INTIMA** o condenado MARCOS MATHEUS DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, portador do RG nº 12.321.697-0/PR, que encontra-se em lugar incerto, incurso nas sanções do art. 33, caput da Lei 11.343/2006 e art. 12 da Lei 10.826/2003, o qual foi condenado a pena de 10 anos de reclusão e 01 (um) anos e 08 (oito) meses de detenção, além de 1.118 dias multa em regime fechado, em sentença prolatada em data de 26 de fevereiro de 2018**,** da qual caberá, **dentro de cinco dias**, a contar do término da publicação do edital, o recurso cabível, sob pena de se ver passar em julgado dita decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume deste Juízo. Mandaguaçu, aos 21 de janeiro de 2020. Eu (a) (Ricardo Dias Dourado), Técnico de Secretaria.
(a) Suzie Caproni Ferreira Fortes - Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - PARANÁ
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU **DEIVIDI WILHER DA SILVA ALVES**, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES**,** M.M.a Juíza de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: **DEIVIDI WILHER DA SILVA ALVES,** brasileiro, natural de Mandaguaçu/PR, nascido em 18/01/1983, filho de Senhorinha da Silva Alves e Antônio Ferreira Alves, portador da cédula de identidade 9243063/PR, CPF 042.121.749-95, ora em lugar ignorado, a qual foi denunciado e processado perante este Juízo nos autos de **Processo Crime nº 0000388-53.2017.8.16.0108**, que o Ministério Público do Estado do Paraná o denunciou em data de 16/08/2017, como incurso no artigo 129, caput, do CP, ao final, por sentença de 19/01/2020, foi julgada procedente a denúncia para condená-lo como incurso nas sanções artigo 129, caput, do CP, à **pena definitiva de 04 (quatro) meses de detenção, em regime inicial aberto**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente o réu, mandou o M. M. Juiz expedir o presente edital com prazo de 90 dias, na forma do art. 392, inciso VI, e § 1º, do Código de Processo Penal, para o fim de intimá-lo do inteiro teor da referida sentença, e dar-lhe ciência que terá, após o decurso do prazo da publicação deste no Diário da Justiça do Estado, **cinco (05) dias, para, querendo, apelar da referida decisão.** Decorrido o prazo, a referida sentença transitará em julgado na forma da lei, iniciando-se a execução da sentença. Mandaguaçu-PR, 21 de janeiro de 2020. Eu.....(Carlos Alexandre Pacheco), Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES
Juíza de Direito

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone: (46) 3243-1281 - E-mail: cest@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20 dias

Autos nº. 0001405-60.2013.8.16.0110 - Ação de Execução de Título Extrajudicial
Exequente (s): BANCO DO BRASIL S/A
Executado (s): PAULO ROBERTO DOMINGUES, ONIVAL DOMINGOS PHILIPPSEN e ROSELI TEREZINHA BISATTO PHILIPPSEN
O DOUTOR LÚCIO ROCHA DENARDIN, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os Autos nº. 0001405-60.2013.8.16.0110 de Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A e requeridos PAULO ROBERTO DOMINGUES, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 44420716 SSPPR, inscrito no CPF sob o nº 574.966.929-72, residente e domiciliado a Linha Ampere, Zona Rural, Honório Serpa/PR; NIVAL DOMINGOS PHILIPPSEN, brasileiro, casado, agricultor, inscrita no CPF sob o nº 355.745.189-53, portador da cédula de identidade RG nº 895409, SSPPR, residente e domiciliada a Linha Procópio, Zona Rural, Honório Serpa/PR; e ROSELI TEREZINHA BISATTO PHILIPPSEN, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 008.919.419-59, portador da cédula de identidade RG nº 7655871-0 SSPPR, residente e domiciliada a Linha Procópio, Zona Rural, Honório Serpa/PR. Pelo presente, procede-se a: **CITAÇÃO** de todos a quem interessar, especialmente dos executados PAULO ROBERTO DOMINGUES, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 44420716 SSPPR, inscrito no CPF sob o nº 574.966.929-72, residente e domiciliado a Linha Ampere, Zona Rural, Honório Serpa/PR; NIVAL DOMINGOS PHILIPPSEN, brasileiro, casado, agricultor, inscrita no CPF sob o nº 355.745.189-53, portador da cédula de identidade RG nº 895409, SSPPR, residente e domiciliada a Linha Procópio, Zona Rural, Honório Serpa/PR; e ROSELI TEREZINHA BISATTO PHILIPPSEN, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 008.919.419-59, portador da cédula de identidade RG nº 7655871-0 SSPPR, residente e domiciliada a Linha Procópio, Zona Rural, Honório Serpa/PR, para que, tome conhecimento da presente ação, e para, para, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor indicado na petição inicial, devidamente atualizado, nos moldes do art. 829 do CPC, e/ou oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC), independente de penhora, depósito ou caução. Ficando ciente sobre a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previsto no art. 916, do NCPC, desde que o requerimento esteja devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. Em caso de pagamento integral do débito, no prazo de 03 (três) dias, os honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atualizado da dívida, serão reduzidos pela metade, na forma do artigo 827 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que, nos moldes do §2º do referido artigo, o valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitado eventual embargo à execução interpostos. Ficando advertida de que em caso de revelia será nomeado curador (artigo 257, IV).
"1. Do Título de Crédito e da Inadimplência: O Exequente é credor do(s) Executado(s), pelo título de crédito, líquido, certo e exigível, a seguir descrito: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº: 40/00332-9; EMITIDA EM 22/09/2004; VENCIMENTO FINAL: 15/07/2012; VALOR NOMINAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); No período de normalidade: juros à taxa de 8,7500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente; juros à taxa de 6,7500% ao ano debitados e capitalizados mensalmente; No período de inadimplemento: juros à taxa de 6,7500% ao ano debitados e capitalizados mensalmente; juros de mora de 1% ao ano, debitados no final; Multa contratual de 2% sobre saldo devedor final, não incidente sobre a mora. Não obstante o pactuado, o Executado deixou de honrar as parcelas vencidas a partir de 22/08/2012, como pode ser verificado nos demonstrativos das contas vinculadas em anexo, o que acarretou no vencimento antecipado de toda a dívida. Levando-se em conta todas as cláusulas contratuais determinadas no contrato, bem como as cláusulas de atualização no período de normalidade e de inadimplência e ainda a multa de 2% pela mora contratual, atualmente o valor devido pelo Executado alcança o valor total de R$ 67.090,73 (sessenta e sete mil noventa reais e setenta e três centavos), atualizados monetariamente até 24/10/2013, nos termos da planilha em anexo. 2. Do Direito: A Cédula Rural Pignoratícia ora tratada tem dispositivo legal embasado no Decreto-lei nº 167/67. No caso vertente o Executado firmou com o Exequente o título em comento encontrando-se em situação de inadimplência. Referido título de crédito se configura como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso do Digesto Processo Civil atribuindo força executiva ao mesmo: Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: VIII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva. Nesta esteira, descabida se faz qualquer discussão no que diz respeito à adequação da presente medida processual para buscar-se a satisfação da obrigação. Para futura garantia do crédito exequendo se faz necessário à expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da presente execução, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos e registro de outros bens sujeitos a penhora, para garantia do juízo, nos termos do artigo 615-A, do Código de Processo Civil. Tornando-se exigível a obrigação ante o vencimento de parcelas, restaram inexitosos os esforços no sentido de obter o adimplemento espontâneo, fazendo-se necessária a busca jurisdicional ao direito de creditório, através da execução forçada. 3. Dos Pedidos: Ex positis, vem por esta e melhor forma de direito a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 612 e seguintes do Digesto Processo Civil, requerer: a) Digne-se determinar a expedição de certidão comprobatória ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, nos termos do artigo 615-A, do CPC; b)Digne determinar a citação dos Executados, para que paguem no prazo de (03) três dias, a importância de R$ 67.090,73 (sessenta e sete mil noventa reais e setenta e três centavos), atualizada até 24/10/2013, acrescida no período de normalidade: juros à taxa de 8,7500% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente; juros à taxa de 6,7500% ao ano debitados e capitalizados mensalmente; No período de inadimplemento: juros à taxa de 6,7500% ao ano debitados e capitalizados mensalmente; juros de mora de 1% ao ano, debitados no final; Multa contratual de 2% sobre saldo devedor final, não incidente sobre a mora. c) Em não havendo o pagamento da dívida nos 03 (três) dias, requer a expedição de mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para garantia do juízo, sendo que no caso da penhora pelo Oficial de Justiça restar prejudicada, requer desde já a penhora on line de ativos financeiros do Executado via sistema convênio BACENJUD, tendo em vista a nova ordem preferencial de penhora disposta no art. 655 do CPC; d) Outrossim, recaindo a penhora sobre os imóveis, requer a intimação do cônjuge dos Executados nos termos do artigo 669 e parágrafos do Código de Processo Civil; e) Deferir ainda, o benefício do artigo 653, do CPC, para que o Sr. Oficial de Justiça efetue a penhora e bens, tantos quanto bastem para a satisfação do crédito, em caso de não localizar o devedor; f) Deferir os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC, para realização dos atos de citação e penhora; g) Condenação aos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, custas, despesas processuais e demais cominações legais, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o pagamento do principal e seus acessórios, intimando-os para no prazo de 15 (quinze) dias embargar a presente Execução (art. 738, I do CPC.), sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos legais. h) Requer e produção de todos os gêneros de prova, inclusive depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunha a serem arrolados oportunamente. Requer, por fim, que as futuras intimações dirigidas ao Banco do Brasil S/A, sejam realizadas em nome dos advogados GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB/PR 56.918 e FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB/PR 22.819, sob pena de nulidade. 4. Do valor da Causa: Dá-se à causa, o valor de R$ 67.090,73 (sessenta e sete mil noventa reais e setenta e três centavos). Nestes termos pede E espera deferimento".
CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, Em 20 de janeiro de 2020. Eu, _____(Suelen Farina) Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
Lúcio Rocha Denardin
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA *FORUM DES.SILVIO ROMERO STADLER DE SOUZA*
RUA D. PEDRO II, Nº 1.033, fone 46-243-1281- CEP 85.540-000 - MANGUEIRINHA - PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
Escrivão - Celson Christian Stevens
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O DOUTOR LUCIO ROCHA DENARDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO ÚNICO COMARCA DE MANGUEIRINHA - PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 0000571-47.2019.8.16.0110, especialmente ao réu **ANGELINO DE SOUZA, filho de Alzira Caitano de Souza e Miguel Ribeiro de Souza, nascido em 02/10/2000, documento: 142165473/ PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, cita-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, nos termos do artigo 397A do CPP., pelos fatos narrados na denúncia, que em síntese diz: *"No dia 01º de janeiro de 2019, por volta das 22h20min, na Rua Maurílio de Moura, 50, Vila Mariana, Distrito do Covó, Mangueirinha/PR, o denunciado ANGELINO DE SOUZA, agindo dolosamente, com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva, ocultava, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, consistente em 01 motocicleta Yamaha 125k, placas ANW8933-PR, a qual havia registro de furto do Boletim de Ocorrência nº 2018/1462330, pertencente à vítima MARCOS DOS SANTOS MEDEIROS*". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu,_____(Bruno Benitz Blessa) Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.-
Lúcio Rocha Denardin
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA
VARA CRIMINAL DE MARIALVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo:30 dias
-Réu: FABIO DE ALMEIDA
O Doutor Leandro Albuquerque Muchiuti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal e Anexos da comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30(trinta) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0000168-21.2009.8.16.0113, que tem com condenado FABIO DE ALMEIDA (RG nº 9.56.426/PR), brasileiro, nascido aos 12/05/1983, filho de Tereza de Fatima de Almeida, estando atualmente em lugar ignorado por este juízo, pelo presente fica devidamente **INTIMADO** para que no **prazo de 10(dez) dias,** proceda o pagamento da multa pecuniária imposta na sentença, assim como das custas processuais, totalizadas no valor de R$ 918,23 (novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos), a ser atualizado no ato do efetivo pagamento.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 10/01/2020. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI- Juiz de Direito Substituto.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 361 do CPP, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **ADALBERTO RIBEIRO RODRIGUES - filho de Juvenice Ribeiro Rodrigues, CPF 865.688.331.34, RG. 2419317**, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 306 da Lei 9503/97, nos autos de ação penal nº. 0007531-96.2011.8.16.0018.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 20 de janeiro de 2020.
Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevi.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) **GILMAR APARECIDO DE SOUZA (RG: 151158676 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.241.199-01)** - com o prazo de 15 dias - Processo Criminal nº **0009535-17.2019.8.16.0017**.
O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente **GILMAR APARECIDO DE SOUZA (RG: 151158676 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.241.199-01),** brasileiro, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, CITA-O de que nos autos de Processo Criminal n° **0009535-17.2019.8.16.0017**, por despacho datado de 13/11/2019, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 33, caput da Lei 11.343/2006, observadas as regras da Lei 8.072/90 e observada a regra do artigo 29, caput, do Código Penal, bem como pelo presente INTIMA-O para que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de janeiro de 2020 às 15h15min, a realizar-se na sala de audiências da 4.ª Vara Criminal, localizada na Av. Tiradentes, 380, 2.º Andar, Maringá - PR.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Maringá, 21 de janeiro de 2020. Eu_____(mfim), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.
GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Doutor Belchior Soares da Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá-PR, tramitam os autos nº 0018912-80.2017.8.16.0017 de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, em que figura como suscitante ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, nos quais constando dos autos que os suscitados abaixo nominados encontram-se em lugar incerto e não sabido, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** de **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA,** para, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, apresentar embargos nos termos do art. 259, III c/c 915, do CPC/2015. RESUMO DO PEDIDO INICIAL (fornecido pela parte autora): "ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.517.733/0004-80, estabelecida à Rodovia BR 376, Lote 60-A, sala 01, Parque Industrial, na cidade de Maringá -PR, neste ato representada pelo sócio-gerente CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 22.629 e/ou CLEBER TADEU YAMADA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 19.012, representantes da sociedade de advogados "CARLOS ALBERTO DOS SANTOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS", inscrita na OAB/PR sob nº 837 e no CNPJ/MF sob nº 04.045.891/0001-53, com sede na Rua Neo Alves Martins nº 1.796, térreo, centro, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.013-060, com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, por esta e na melhor forma de direito, requerer o; INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA; nos autos 0000610-72.1995.8.16.0017, da Ação Sumária de ressarcimento (acidente de trânsito), atualmente em fase de cumprimento de sentença, o que faz com respaldo nos artigos 133 e ss. do NCPC, em face de: BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 257253 e inscrito no CPF nº 023.644.841-20, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado na Rua das Caneleiras, 749, Bairro Jardim, CEP 09090-050, na cidade de Santo André -Estado de São Paulo; ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, brasileira, inscrita no CPF n.º 119.549.848-98 e RG n.º 281838, endereço eletrônico desconhecido, residente à Rua das Caneleiras, 749, Jardim, CEP: 09090-050, na cidade de Santo André-SP; EDISON SOARES FERNANDES, brasileiro, portador do RG nº 234506, inscrito no CPF nº 086.923.941-49, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado na Avenida Major Gote, 1043, centro, CEP 38700-001, na cidade de Patos de Minas -Estado de Minas Gerais; GASPAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 593527, inscrito no CPF nº 068.054.691-04, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado na Rua do Gigante, 34, Vila Garcia, CEP 38700-001, na cidade de Patos de Minas-Estado de Minas Gerais; JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF n.º 067.689.891-20 e inscrito no RG n.º 344763, endereço eletrônico desconhecido, residente à Rua Pará, 490, Santa Luzia, CEP: 09430-350, na cidade de Ribeirão Pires-São Paulo; OZIAS VAZ, brasileiro, inscrito no CPF n.º 652.467.308-59 e RG n.º 8280513, endereço eletrônico desconhecido, residente à Rua Dona Carlota, 262, 2 andar, CEP: 09040-250, Vila Bastos, Santo André -SP; RENATO FERNANDES SOARES, brasileiro, inscrito no CPF n.º 677.191.807-63 e RG n.º 600217, endereço eletrônico desconhecido, residente à Avenida Padre

Anchieta, n.º 555, apto 10 10A, Bairro Jardim, Santo André -SP; e RENE GOMES DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF: 720.554.057-72 e RG n.º 2283845, endereço eletrônico desconhecido, residente à Rua Cel. José Domingos de Vasconcelos, 64, Apto n.º 1001, Vila Ady Anne, CEP: 12243-840, na cidade de São José dos Campos-São Paulo, nos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos: I- SÍNTESE DOS FATOS. O Exequente deu início ao cumprimento de sentença em face da Executada, vez que esta fora condenada a reparação de danos materiais cuja decisão transitou em julgado em 04/10/1999, como se infere às fls. 389. Após a liquidação da sentença na forma do código processual vigente à época, o MM. Julgador determinou a citação da Executada para pagamento da quantia devida, como se extrai dos autos às fls. 555, sendo esta citada por carta precatória em 05/04/2002 (fls. 563) e desde então deu-se início a peregrinação da Exequente na busca de bens da Executada não obtendo qualquer êxito até o momento. Muito embora a Executada tenha ciência da dívida em questão, mantém-se inerte, sequer indicando bens para a satisfação do crédito, bem como, não mantém em seu patrimônio bens passíveis de penhora, eis que, em decorrência do acidente que motivou esta demanda judicial, inúmeros outros processos foram interpostos, e os bens foram gradativamente sendo destinados aos pagamentos de outras indenizações. Eis a síntese. II -DO MÉRITO. Há nítido e irrefutável obstáculo aos prejuízos suportados pela parte Exequente, que embora seja portadora de título com liquidez, exigibilidade e certeza, até o presente momento não obteve êxito em ver seu crédito liquidado. O obstáculo ao ressarcimento dos danos restou caracterizado através dos inúmeros resultados negativos de busca de bens, que há quase 15 anos a Exequente tenta efetuar. O único imóvel que a Exequente conseguiu penhorar, em 03/04/2002 (fls. 564/571) que já havia penhora anterior, foi arrematado em 10 de maio de 2004 pelos vencedores de demanda judicial de indenização decorrente de ato ilícito, como se infere da matrícula n.º 120.215, que ora se anexa. Convém ainda informar que houve por parte da executada, no processo de conhecimento, a denunciação à lide da seguradora IOCHEPE Seguradora S/A, contudo, conforme se verifica às fls. 732/733 e 838/839, esta esgotou o valor da apólice com o pagamento de outras indenizações decorrentes do mesmo acidente, sendo que fora extinta desta lide por decisão judicial em 12/07/2010, proferida às fls. 843. A Exequente já pleiteou inúmeras vezes penhoras via sistemas BACEN JUD e RENAJUD, não havendo efetividade na medida. Diante da postura renitente da empresa ré em adimplir o débito judicial, e considerando a inexistência de valores e bens de propriedade da pessoa jurídica, o que inviabiliza o ressarcimento dos prejuízos suportados pela Exequente, evidencia-se a necessidade da desconsideração da sua personalidade jurídica, atribuindo-se aos sócios a responsabilidade solidária pelos débitos judiciais aqui reconhecidos, o que se requer. III -DO DIREITO. Dispõe o art. 133 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil; Não restam dúvidas que a Executada, causou enormes prejuízos a Exequente, não saldando seu débito, o que se pode evidenciar que houve um desvio de finalidade da personalidade jurídica. Como se pode analisar, com a aquisição da personalidade jurídica para o exercício da atividade empresarial traz diversas consequências úteis. Conforme enfatiza Ricardo Negrão: Porém, a Executada, não cumpriu com a sua boa-fé em relação a utilização da personalidade jurídica, ocasionando prejuízos a Exequente. Presume-se pelo caso concreto elencado, o abuso da personalidade jurídica, com efeito, legitimando a desconsideração da personalidade jurídica e permitindo que se levante o manto protetivo da autonomia patrimonial, para que os bens dos sócios e/ou administradores sejam alcançados. Nos termos do artigo 50 do Código Civil, preceitua o seguinte: É certo que o desvio de finalidade caracteriza-se pelo uso da pessoa jurídica como proteção ou ocultação, tendo o enfoque de resguardar os sócios e administradores de práticas fraudulentas e abusivas, desviando os objetivos da sociedade e causando lesão a terceiros. Nesta senda, faz-se medida imperativa estender a responsabilidade da Executada aos bens particulares de seus sócios, pois é imprescindível coibir o abuso da personalidade jurídica ora demonstrado. Sendo assim, a desconsideração, claramente fundamentada como uma forma de repressão ao abuso na utilização da personalidade jurídica, é medida forçosa de comprometer toda a estabilidade proporcionada pelo ordenamento jurídico, sendo inadmissível que os credores sofram prejuízos em decorrência da má gestão dos negócios da empresa inadimplente. Destarte, ante os substratos fáticos e jurídicos elencados, consoante a legislação pátria REQUER seja DECRETADA a desconsideração da personalidade jurídica, direcionando para a pessoa de seus sócios, devidamente qualificados no corpo desta. Deste modo é inegável a responsabilidade subsidiária dos sócios da Executada neste caso, devendo estes arcarem com o pagamento do crédito exequendo. Ante todo o exposto, considerando a contumaz renitência da empresa ré em adimplir os débitos imposto pela sentença condenatória proferida por este egrégio juízo, o reiterado desrespeito ao cumprimento das ordens emanadas do Poder Judiciário, e o insucesso na busca por patrimônio próprio, notadamente a consulta negativa junto ao Bacen-Jud, requer: Seja determinada a desconsideração da personalidade jurídica da TRANSMIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº. 58.579.632/0001-31, respondendo solidariamente pelos débitos decorrentes desta ação judicial os sócios Baltazar José De Souza, Odete Maria Fernandes Souza, Edison Soares Fernandes, Gaspar José de Souza, José Pereira de Souza, Ozias Vaz, Renato Fernandes Soares, Rene gomes de Souza, já qualificados no corpo desta peça, o regular prosseguimento do feito com a inclusão no processo e respectiva citação dos sócios; IV -DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS. ANTE TODO O EXPOSTO, e considerando as razões invocadas, a ora Exequente conforme amplamente exposto, nos termos dos art. 133 e ss. NCPC ao fito de: a) Determinar a imediata comunicação da instauração do presente incidente ao distribuidor para as anotações devidas (§ 1º do art. 134 do NCPC); b) A suspensão do processo até o final julgamento do presente incidente (§ 3º do art. 134 do CPC); c) A citação dos sócios da Executada para apresentar manifestação, no prazo legal, conforme art. 135 do NCPC; d) Desconsiderar a personalidade jurídica da Executada, integrando os seus sócios já qualificados, no polo passivo da presente ação, possibilitando-se, assim, o alcance de bens dos mesmos, os quais garantirão o débito em litígio. Dá-se a causa o valor de R$ 5.274.865,40 (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos). Termos em que, Pede deferimento.". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 21/01/2020. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, Técnica Judiciária, o digitei por ordem do MM. Juiz.

- assinado digitalmente -

BELCHIOR SOARES DA SILVA

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE NILMAR SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Roberta Carmen Scramim de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá-PR, tramitam os autos nº 0028237-16.2016.8.16.0017 de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, em que figura como requerente CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA e requeridos NILMAR SILVA e PERBONI E PERBONI LTDA, nos quais constando dos autos que a requerida abaixo nominada encontra-se em lugar incerto e não sabido, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** de **NILMAR SILVA** para, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, apresentar defesa, sob pena de revelia. Fica, ainda, ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Fica advertida, por fim, que em caso de revelia será nomeado curador especial. RESUMO DO PEDIDO INICIAL (fornecido pela parte autora): "*CORDIOLLI TRANSPORTES, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.269.009/0001-27, com sede na Rodovia PR 317, KM 03, nº 4.652, CEP 87035-510 em Maringá/PR, propõe ação de reparação de danos em face de PERBONI E PERBONI LTDA e NILMAR SILVA, brasileiro, inscrito na Cédula de Identidade RG de nº 2608372003-1-SSP/MA, e CPF de nº 031.617.413-07, ante o acidente de trânsito ocorrido em 01/11/2015 na Rodovia BR-153, km 177, por volta das 12:40, próximo ao município de Comendador Gomes-MG. A Requerente é proprietária do veículo SCANIA G 380 A4X2, de placas EFO-8012 e o Requerido era motorista do caminhão da Primeira Requerida e no momento dos fatos conduzia o veículo SCANIA P 310 A8x2, OVO 1845. No citado quilometro,*

*o veículo conduzido pelo Requerido, Sr. Nilmar, perdeu o controle de direção por motivos desconhecidos, invadindo a pista contrária, colidindo com o veículo da Requerente Cordiolli Transportes LTDA. Portanto, clara a culpa do Requerido que, SEM CARTEIRA DE HABILITAÇÃO invadiu a pista contrária e colidiu frontalmente com o veículo da Requerente, cujo preposto não pode evitar a colisão. Ante a ação ilícita, requer a reparação dos danos materiais provenientes, nos termos do art. 186 c.c. 927 do Código Civil. Com relação aos danos materiais, para o conserto do veículo da Requerente de placa EFO-8012, no valor de R$ 41.459,14 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos). Para o transporte do veículo até a oficina, por meio de guincho desempenhou-se o valor de R$ 6.110,00 (seis mil cento e dez reais). Houve também dano material na ordem de lucros cessantes, pois o caminhão ficou paralisado para conserto, valor que será apurado em liquidação de sentença. Diante do exposto, a Requerente requer com a presente demanda, que seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido, de forma a CONDENAR os Requeridos no pagamento da quantia de R$ 228.601,86 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e um reais e oitenta e seis centavos). Julio Cesar Coelho Pallone, OAB - PR 16.004.".*Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 21/01/2020. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, Técnica Judiciária, o digitei por ordem da MM. Juíza.

- assinado digitalmente -

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAPHAEL SPULDARO DE FARIAS

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Belchior Soares da Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá-PR, tramitam os autos nº 0023166-96.2017.8.16.0017 de AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como requerente FELIPE RAMOS MARTINS e RAPHAELA RAMOS MARTINS em face de FERNANDO FERNANDES DE FARIAS, RAPHAEL SPULDARO DE FARIAS e SILVIA BEATRIZ SPULDARO DE FARIAS, nos quais constando dos autos que a requerida abaixo nominada encontra-se em lugar incerto e não sabido, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder à CITAÇÃOde RAPHAEL SPULDARO DE FARIAS, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, apresentar defesa, sob pena de revelia. Fica, ainda, ciente de que não sendo contestada a ação,

no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Fica advertida, por fim, que em caso de revelia será nomeado curador especial. RESUMO DO PEDIDO INICIAL (fornecido pela parte autora): "Trata-se inicialmente de ação de despejo c/c cobrança de aluguéis e acessórios, ajuizada pelo locador em 29/09/2017, posteriormente convertida em cobrança, referente ao contrato de locação comercial com INÍCIO na data de 30/01/2013 e TÉRMINO na data de 30/01/2016 pelo prazo de 36 meses, renovando-se automaticamente. Os Requeridos deixaram de pagar os aluguéis vencidos entre julho/2016 e fevereiro de 2018. Atualmente, o débito perfaz a quantia de R$94.582,89 (noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e o dois reais e oitenta e nove centavos). Conforme planilha em anexo. O Requerente conseguiu localizar e citar apenas os requeridos FERNANDO MENDES DE FARIAS e SILVIA BEATRIZ SPULDARO DE FARIAS (seq. 32.1). Diante da certidão de seq. 132.1 e petição de seq. 137.1, o MM. Juiz determinou que Requerido RAPHAEL SPULDARO DE FARIAS seja citado por edital, para que, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, na forma do art. 62, I, da Lei do Inquilinato, apresente(m) defesa, sob pena de revelia e confissão, ou, no mesmo prazo, proceda(m) à purgação da mora, por meio de advogado. Cientifique os réus de que a purgação da mora deverá compreender os débitos apontados na inicial, e mais eventuais aluguéis que vencerem no curso da lide, além das custas e de honorários arbitrados em 10% do valor do débito.". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 16/12/2019. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, Técnica Judiciária, o digitei por ordem do MM. Juiz.
- assinado digitalmente -
BELCHIOR SOARES DA SILVA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ETP COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, NA FORMA DE LEI.
FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0020703-50.2018.8.16.0017 de AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como requerente GALVONOPLASTIA POCKEL & PRADO LTDA e requerido ETP COMERCIO E LOGISTICA LTDA, constando dos autos que os requeridos abaixo nominados encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supramencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de ETP COMERCIO E LOGISTICA LTDA, para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, pagarem a importância de R$ 53.695,14 (cinquenta e três mil seiscentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), com acréscimos legais, ou, querendo, oferecer embargos monitórios, no mesmo prazo. Ficam ainda, os requeridos, cientes de que: a) a oposição dos embargos suspenderá a eficácia do mandado inicial; b) se os embargos não forem opostos ou forem rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo; c) no caso de pagamento no prazo legal, haverá isenção das custas processuais e pagarão honorários advocatícios de 5% sobre o valor do crédito do autor. Ficam, por fim, advertidos de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DA INICIAL (fornecido pelo autor): " (...) faz saber a E.T.P. COMERCIO DE PECAS E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.268.279/0001-69 que GALVONOPLASTIA POCKEL & PRADO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.320.001/0001-01, Av. Mirassolândia, nº 1590, sala 06 - Bairro Ana Célia, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP: 15045-000 lhe ajuizou a Ação Monitória nº 0020703-50.2018.8.26.0017 em trâmite junto a 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá-PR para a cobrança de para cobrança de R$ 53.695,14 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), cujo valor fora mencionado na petição inicial e que deverá sofrer atualização monetária e demais despesas processuais. Assim, estando a Requerida em lugar ignorado, foi deferida sua citação por edital, no prazo de 15 (quinze) dias, para que proceda com o pagamento da quantia supra especificada, bem como efetue o pagamento dos honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa ou apresente embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. Na hipótese de cumprimento da presente dentro do prazo, a Ré será isenta do pagamento de custas processuais. Caso não haja cumprimento no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade.". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 9 de janeiro de 2020. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, Técnica Judiciária, o digitei, por ordem do MM. Juiz.
- assinado digitalmente -
BELCHIOR SOARES DA SILVA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ACIR PEDRO PEREIRA GARCIA**
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Doutor Belchior Soares da Silva - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá-PR, tramitam os autos nº 0016435-84.2017.8.16.0017 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figuram como exequentes ANTONIO CARLOS BONFIM, CARMEM LUCIA BASSI, REGINA MARIA BASSI CARVALHO RITA DE CASSIA BASSI BONFIM e executado ACIR PEDRO PEREIRA GARCIA, nos quais, constando dos autos que o executado abaixo nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** de **ACIR PEREIRA GARCIA,** para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a importância de R$ 2.436,46 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), atualizado até a data do pagamento, e acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida, ou, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contados na forma do art. 231, do NCPC, oferecer embargos. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. Fica cientificada a executada de que: a) no caso de integral pagamento no tríduo legal, a verba honorária poderá ser reduzida à metade, conforme artigo 827, § 1º, do NCPC; b) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento todo dia 5 ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se o pagamento no mês seguinte ao do depósito de 30%, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 916, do NCPC. Fica advertida, ainda, de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DO PEDIDO INICIAL (fornecido pela parte exequente): "Ao Ilustríssimo Senhor ACIR PEDRO PEREIRA GARCIA. PREZADO (a) Senhor (a): Comunico que neste Juízo tramitam os autos 0016435-84.2017.8.16.0017 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movido pelas partes RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM, REGINA MARIA BASSI CARVALHO, CARMEM LÚCIA BASSI e ANTONIO CARLOS BONFIM, ficando Vossa Senhoria CITADA dos termos da ação, cujo acesso está disponível para consulta, para que, no prazo de 03 (TRÊS) dias corridos, pague a importância de R$ 2.436,46 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), atualizada até a data do pagamento, e acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida, ou, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS ofereça embargos,
ficando ainda citado(s) do inteiro teor das cópias e despacho contidos nos autos citados acima. Fica, ainda, ciente de que: a) no caso de integral pagamento no prazo declinado, a verba honorária poderá ser reduzida à metade, conforme artigo 827, parágrafo 1º do NCPC, b) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento todo dia 5 ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se o pagamento no mês seguinte ao do depósito de 30%, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 21/01/2020. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, Técnica Judiciária, o digitei por ordem do MM. Juiz.
- assinado digitalmente -
BELCHIOR SOARES DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **AMK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME**
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Doutor Belchior Soares da Silva - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá-PR, tramitam os autos nº 0004729-36.2019.8.16.0017 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como exequente AGROPECUÁRIA NOVA UNIÃO LTDA e executado AMK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME, nos quais, constando dos autos que o executado abaixo nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** de **AMK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME,** para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a importância de R$ 5.445,05 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), atualizado até a data do pagamento, e acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida, ou, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contados na forma do art. 231, do NCPC, oferecer embargos. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. Fica cientificada a executada de que: a) no caso de integral pagamento no tríduo legal, a verba honorária poderá ser reduzida à metade, conforme artigo 827, § 1º, do NCPC; b) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento todo dia 5 ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se o pagamento no mês seguinte ao do depósito de 30%, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 916, do NCPC. Fica advertida, ainda, de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DO PEDIDO INICIAL (fornecido pela parte exequente): *"Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE*

TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de AMK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.511.396/0001-06, em lugar incerto, representado neste ato pelo seu sócio ADRIANO MAIA KOTSIFAS, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 3.199.341-5 SSP/SP, e C.P.F. nº 466.503.939.91, residente em lugar incerto e não sabido, Telefones: 44-99702-7235/ 44 -999256201 pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe: DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS O exequente é credor do Executado a quantia de R$ 5.445,05 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), referente a inadimplência do Executado pelos não pagamentos das obrigações contratuais a locação do imóvel: "IMOVEL: SALA 1309, LOZALIZADA NO 13º PAVIMENTO, TIPO OU 13º ANDAR, COM AREA TOTAL DE 35,1453 METROS QUADRADOS, DENOMINADO CONDOMINIO ASPEN PARK TRADE CENTER, IMOVEL ESTE CONSTRUIDO SOBRE A DATA DE TERRAS SOB Nº 11 À 18, DAQUADRA Nº 43, SITUADA NA ZONA 01, NA CIDADE DE MARINGÁ-ESTADO DO PARANÁ.", Objeto da locação entre ambos em 01/11/2010, conforme já exposta na presente inicial. Assim, por todas as infrações contratuais cometidas, não resta alternativa ao Exequente senão em propositura da presente demanda. Por Fim, não resta dúvida sobre a inadimplência do locatário sobre as obrigações acima descritas, e vêm através desta requerer o pagamento dos débitos, acrescidos dos 20% (dez por cento) de honorários advocatícios, custas processuais, bem como correção monetária pela TR e juros de 1% ao mês, tudo nos termos contratuais. DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência para que: 1) O executado seja citado, nos termos do artigo 257, parágrafo único do CPC/2015 para em 03 (três) dias efetuar o pagamento da quantia total de R$ 5.445,05 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), acrescida de juros moratórios, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de penhora e avaliação, conforme artigo 829, § 1º, CPC/2015, bem como sejam arbitrados os honorários a serem pagos pelo Executado, nos termos do artigo 827 do CPC/2015. A produção de provas dar-se-á através da prova documental. Atribui a esta o valor de R$ 5.445,05 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos). Termos em que pede deferimento.". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 20/01/2020. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, Técnica Judiciária, o digitei por ordem do MM. Juiz.
- assinado digitalmente -
BELCHIOR SOARES DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE **KHARY KELLY FANHANI**
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Roberta Carmen Scramim de Freitas, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá-PR, tramitam os autos nº 0016269-57.2014.8.16.0017 de AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como requerente BANCO DO BRASIL S/A e requerida ELENITA ELISABETH FANHANI, KHARY KELLY FANHANI e SUPERALL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, nos quais constando dos autos que a requerida abaixo nominada encontra-se em lugar incerto e não sabido, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** de **KHARY KELLY FANHANI** para, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, apresentar defesa, sob pena de revelia. Fica, ainda, ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Fica advertida, por fim, que em caso de revelia será nomeado curador especial. RESUMO DO PEDIDO INICIAL (fornecido pela parte autora): *"Trata-se de Ação de Cobrança movido por BANCO DO BRASIL S/A em face de SUPERALL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº07.233.593/0001-85; KHARY KELLY FANHAN CPF sob nº 046.856.349-00 e ELENITA ELISABETH FANHANI CPF sob nº 038.363.549-77, tendo em vista o inadimplemento do Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão BNDES sob nº. 036.920.921, firmado em 12/06/2009, sendo o valor inicial do debito, na data de seu ajuizamento, em 11/08/2014, no valor de R$ 252.189,78 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).".*Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 21/01/2020. Eu, Fábio Mitsuo Morimoto, Técnico Judiciário, o digitei por ordem da MM. Juíza.
- assinado digitalmente -
BELCHIOR SOARES DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE YARA LODDO CEZAR e ADÃO DE JESUZ GAUDENCIO
PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Doutor Belchior Soares da Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá-PR, tramitam os autos nº 0003720-39.2019.8.16.0017 de AÇÃO DE DESPEJO, em que figura como requerente CLEYTON CASTRO DA SILVA e requeridos ADÃO DE JESUZ GAUDENCIO, JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA, KELLY PRISCILLA LODDO CEZAR e YARA LODDO CEZAR, nos quais constando dos autos que a requerida abaixo nominada encontra-se em lugar incerto e não sabido, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** de YARA LODDO CEZAR e ADÃO DE JESUZ GAUDENCIO para, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, apresentar defesa, sob pena de revelia. Fica, ainda, ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Fica advertida, por fim, que em caso de revelia será nomeado curador especial. RESUMO DO PEDIDO INICIAL (fornecido pela parte autora): "O Autor é o proprietário e locador do imóvel residencial localizado na Rua Cerqueira Cezar, 250, apto. 302, Bloco A, Zona 4, na cidade de Maringá, Paraná, CEP: 87014-190, que foi locado aos primeiro e segundo requeridos, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, através de contrato escrito com cópia acostada aos presentes autos, regido pela Lei n.° 8.245/91 e suas alterações inclusive aquelas decorrentes da lei 12.112/2009, com início de vigência em 1º de novembro de 2014, pelo valor inicial mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), o qual deve ser pago até último dia útil de cada mês, diretamente ao proprietário, através de depósito em conta bancária no Banco do Brasil S. A. Ocorre que, os requeridos deixaram de pagar os alugueres referentes aos meses de junho/2018, julho/2018, agosto/2018, setembro/2018, dezembro/2018, janeiro/2019 e fevereiro/2019, e não deu mais qualquer satisfação ao Autor, tampouco aventando a possibilidade de devolver o imóvel ao mesmo. O requerente já exauriu todos os meios de negociação possíveis, visando a composição extrajudicial. Mesmo após várias e constantes tentativas de recebimento amigável dos aluguéis atrasados e demais encargos contratuais, o Réu não demonstrou qualquer interesse em quitá-los, violando, dessa forma, obrigação legal (art. 569, inciso II do Código Civil) e contratual, não restando outra alternativa ao requerente, ora locador, senão a propositura da presente ação.**"**.Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 21/01/2020. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, Técnica Judiciária, o digitei por ordem da MM. Juíza.
- assinado digitalmente -
BELCHIOR SOARES DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS HENRIQUE BERNARDINO DE SOUZA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, NA FORMA DE LEI.
FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0029985-49.2017.8.16.0017 de AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como requerente COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DA CARGILL e requeridos CARLOS HENRIQUE BERNARDINO DE SOUZA, constando dos autos que os requeridos abaixo nominados encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supramencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **CARLOS HENRIQUE BERNARDINO DE SOUZA,** para, **no prazo de 15 (QUINZE) DIAS,** pagarem a importância de **R$ 4.292,97 (quatro mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos)**, com acréscimos legais, ou, querendo, oferecer embargos monitórios, no mesmo prazo. Ficam ainda, os requeridos, cientes de que: a) a oposição dos embargos suspenderá a eficácia do mandado inicial; b) se os embargos não forem opostos ou forem rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo; c) no caso de pagamento no prazo legal, haverá isenção das custas processuais e pagarão honorários advocatícios de 5% sobre o valor do crédito do autor. Ficam, por fim, advertidos de que será nomeado curador especial em caso de revelia. **RESUMO DA INICIAL (fornecido pelo autor)**: "Trata-se de Ação Monitória ajuizada por Cooperativa de crédito mútuo dos funcionários da Cargill em face de Carlos Henrique Bernardino de Souza, no qual cobra-se valores inadimplidos referente ao contrato de mútuo celebrado entre as partes. Narra a Requerente que o Requerido tomou empréstimos consignados e em junho de 2017 teve seu contrato de trabalho rescindido pela empresa Cargill, momento em que deixou de pagar os valores mensais relacionados aos empréstimos. O valor inadimplido, atribuído também ao valor da causa, é o montante de R$ 4.292,97 (quatro mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos)". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2020. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, Técnica Judiciária, o digitei, por ordem do MM. Juiz.
- assinado digitalmente -
BELCHIOR SOARES DA SILVA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TRENDTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FRANQUIA DE CONFECÇÕES LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Belchior Soares da Silva - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, na forma de lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0028187-87.2016.8.16.0017 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que figura como exequente FRANCO E MAGNANTI LTDA ME e executado TRENDTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FRANQUIA DE CONFECÇÕES LTDA, constando dos autos que o devedor abaixo nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de TRENDTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FRANQUIA DE CONFECÇÕES LTDA na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, cumprir voluntariamente a sentença, efetuando o pagamento da importância de R$ 1.169.556,19 (um milhão, cento e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), referente ao crédito exequendo, mais correção monetária, juros e custas processuais devidos a esta Secretaria/FUNJUS e ao Distribuidor/Contador, conforme art. 523 do NCPC, sob pena de, não o fazendo, passar a incidir multa de 10% e mais honorários advocatícios de 10% calculados sobre o total da conta (NCPC, art. 523, parágrafo 1º). Fica, ainda, intimada de que, decorrido o prazo para pagamento, se inicia novo prazo 15 (quinze) dias, para apresentar impugnação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 17/01/20. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, Técnica Judiciária, o digitei, por ordem do MM. Juiz.

- assinado digitalmente -

BELCHIOR SOARES DA SILVA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OZEAS TEMOTEO DE LIMA e ROBERTO CARLOS MACIEL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Belchior Soares da Silva - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, na forma de lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0009560-35.2016.8.16.0017 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que figura como exequente MIGUEL CORREIA MERLOS e executados MARTA QUADROS DE MELO MACIEL, OZEAS TEMOTEO DE LIMA, ROBERTO CARLOS MACIEL, RODRIGO ROBSON GONÇALVES e SERGIO HENRIQUE IBANEZ, constando dos autos que os devedores abaixo nominados encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de OZEAS TEMOTEO DE LIMA e ROBERTO CARLOS MACIEL, para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, cumprirem voluntariamente a sentença, efetuando o pagamento da importância de R$ 36.785,46 (trinta e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), referente ao crédito exequendo, mais correção monetária, juros e custas processuais devidos a esta Secretaria/FUNJUS e ao Distribuidor/Contador, conforme art. 523 do NCPC, sob pena de, não o fazendo, passar a incidir multa de 10% e mais honorários advocatícios de 10% calculados sobre o total da conta (NCPC, art. 523, parágrafo 1º). Fica, ainda, intimada de que, decorrido o prazo para pagamento, se inicia novo prazo 15 (quinze) dias, para apresentar impugnação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 21/01/20. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, Técnica Judiciária, o digitei, por ordem do MM. Juiz.

- assinado digitalmente -

BELCHIOR SOARES DA SILVA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULIANO RAMIRES GARCIA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Roberta Carmen Scramim de Freitas - MM. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, na forma de lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0022993-43.2015.8.16.0017 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em fase de cumprimento de sentença, em que figura como exequente ANTONIO CARLOS MARQUES e executados JULIANO RAMIRES GARCIA e ORDILEI CARDOSO, constando dos autos que o devedor abaixo nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de **JULIANO RAMIRES GARCIA** acerca da sentença proferida: *"I - RELATÓRIO 1. Trata-se de Ação de Cobrança, na qual alega o requerente em síntese que: Antônio Carlos Marques é credor dos requeridos Juliano Ramires Garcia e Ordiley Cardoso na importância de R$ 12.083,63. Tal crédito é oriundo de um empréstimo pessoal feito pelo requerente ao réu Juliano Ramires, que reconheceu a dívida no dia 15 de outubro de 2014 através de instrumento particular. Nessa ocasião foi acordado o pagamento da dívida através da emissão de 33 notas promissórias, uma no valor de R$ 1.006,97, e as restantes no valor de R $ 1.006,96, pagas mês a mês, com início na data de 30/10/2014 e fim em 16/6/2017. O acordo de pagamento previa a intervenção do réu Odirley Cardoso como avalista. 2. Os requeridos, no entanto, não adimpliram com as notas promissórias referentes às datas de 30/10/2014 a 25/9/2015, tornando-se inadimplentes com a obrigação. 3. O requerente pediu, assim, pela condenação dos requeridos ao pagamento da integralidade do valor acrescido dos juros e correção monetária, bem como, das custas processuais e honorários advocatícios. 4. Citado (evento 25) o requerido Odirley não compareceu à audiência de conciliação, tampouco apresentou contestação. 5. Quanto ao réu Juliano Garcia, esse foi citado por edital (evento 133), sendo representado por curadora especial que contestou os fatos narrados pelo requerente na petição inicial por negativa geral (evento 144). 6. A parte autora reiterou os fatos narrados na inicial na impugnação à contestação (evento 148). 7. É o relatório. Passo a decidir. II - FUNDAMENTAÇÃO 8. Como relatado, o requerente tem o objetivo de obter a tutela que garanta a condenação dos requeridos ao pagamento da dívida. 9. Foi apresentada contestação contra os fatos narrados pela parte autora de forma a negar todos os argumentos apresentados. Contudo, não há nos autos motivos para o livre convencimento através da contestação por negativa geral. Isto pois, o narrado pela parte autora e o conjunto com os documentos trazidos de forma a dar suporte probatório são suficientes para atestar a veracidade do narrado. 10. É possível verificar a plausibilidade dos fatos com a apresentação das notas promissórias (eventos 1.3 e 1.4) e com o instrumento de confissão dívida (eventos 1.5), devidamente assinado pelas partes, o qual prevê o parcelamento do pagamento do valor cedido como empréstimo, ainda, prevê a atuação do réu Odirley como avalista do réu Juliano, conforme descrito na inicial. 11. Com o inadimplemento surge para a requerente o direito subjetivo de cobrar a dívida em consonância com os devidos encargos moratórios, os quais oneram ainda mais o débito do requerido. 12. Tendo em vista a conjuntura fática, não havendo qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do requerente, impõe-se a condenação dos requeridos, como pleiteado. III - DISPOSITIVO 13. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, RESOLVO O MÉRITO da ação para ACOLHER os pedidos iniciais, e CONDENAR os requeridos ao pagamento do débito descrito na inicial, montante que, em 2/10/2015, equivalia a R$ 12.083,63. O valor deverá ser corrigido pela média INPC/IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, até a data do pagamento. 14. Condeno os requeridos, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando, para tanto, o art. 85 do CPC. 15. Ainda, tendo em vista o acompanhamento da audiência de conciliação (evento 41), dos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 8.906/1994, os honorários da Curadora Especial Dra. Caroline Gonzalez Castro (OAB/PR 75.486) no valor de R$ 250,00, conforme instituído pela Resolução Conjunta nº 4/2017 - SEFA/PGE do Estado do Paraná. 16. Expeça-se certidão em favor da Curadora Especial, com a indicação do número do processo, identificação da secretaria judicial, natureza da ação, nome completo e identificação do assistido, a informação de que se trata de defesa de réu citado por edital (curadoria especial), o ato praticado (contestação por negativa geral), o item aplicado da Tabela de Honorários expedida pelo Estado do Paraná (item 2.14) e o valor arbitrado pelo juiz (R$ 250,00), nome e CPF/MF do advogado credor, número da conta corrente e agência mantida perante o Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 1º e 2º do Decreto nº 3.897/2016 do Estado do Paraná, com o intuito de possibilitar o pagamento pela via administrativa. 17. Com a inclusão desta sentença no sistema, dou-a por publicada. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."*, bem como da decisão em embargos declaratórios: *"1. Recebo os embargos declaratórios (mov. 182), eis que tempestivos, e os acolho para sanar a omissão verificada na sentença. 2. Desta forma, o dispositivo da sentença proferida em mov. 171 passa a ter a seguinte redação: " 13. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, RESOLVO O MÉRITO da ação, para ACOLHER os pedidos iniciais, e CONDENAR os requeridos ao pagamento do débito no valor de R$33.230,00, resultado da soma das notas promissórias vencidas no curso da ação. O valor deverá ser corrigido pela média INPC/IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, até a data do pagamento." 3. No mais, mantenho a sentença proferida. 4. Publique-se. Intimem-se."*, ficando INTIMADO de que o prazo para apresentar defesa é de 15 (QUINZE) DIAS. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 20/01/20. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, Técnica Judiciária, o digitei, por ordem da MM. Juíza.

- assinado digitalmente -

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS

Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TRENDTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FRANQUIA DE CONFECÇÕES LTDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Belchior Soares da Silva - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, na forma de lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0028187-87.2016.8.16.0017 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que

figura como exequente FRANCO E MAGNANTI LTDA ME e executado TRENDTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FRANQUIA DE CONFECÇÕES LTDA, constando dos autos que o devedor abaixo nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de TRENDTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FRANQUIA DE CONFECÇÕES LTDA na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, cumprir voluntariamente a sentença, efetuando o pagamento da importância de R$ 1.169.556,19 (um milhão, cento e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), referente ao crédito exequendo, mais correção monetária, juros e custas processuais devidos a esta Secretaria/FUNJUS e ao Distribuidor/Contador, conforme art. 523 do NCPC, sob pena de, não o fazendo, passar a incidir multa de 10% e mais honorários advocatícios de 10% calculados sobre o total da conta (NCPC, art. 523, parágrafo 1º). Fica, ainda, intimada de que, decorrido o prazo para pagamento, se inicia novo prazo 15 (quinze) dias, para apresentar impugnação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 20/01/20. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, Técnica Judiciária, o digitei, por ordem do MM. Juiz.
- assinado digitalmente -
BELCHIOR SOARES DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCIO JOSE DA SILVA GUILHERME - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor Belchior Soares da Silva - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, na forma de lei.
FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0029400-70.2012.8.16.0017 de BUSCA E APREENSÃO em que figura como requerente FRANCISCO DE ASSIS GUILHERME e requerido MARCIO JOSE DA SILVA GUILHERME, constando dos autos que o devedor abaixo nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de **MARCIO JOSE DA SILVA GUILHERME**, para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, cumprirem voluntariamente a sentença, efetuando o pagamento da importância de R$ 91.355,82 (noventa e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), referente ao crédito exequendo, mais correção monetária, juros e custas processuais devidos a esta Secretaria/FUNJUS e ao Distribuidor/Contador, conforme art. 523 do NCPC, sob pena de, não o fazendo, passar a incidir multa de 10% e mais honorários advocatícios de 10% calculados sobre o total da conta (NCPC, art. 523, parágrafo 1º). Fica, ainda, intimada de que, decorrido o prazo para pagamento, se inicia novo prazo 15 (quinze) dias, para apresentar impugnação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 21/01/20. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, Técnica Judiciária, o digitei, por ordem do MM. Juiz.
- assinado digitalmente -
BELCHIOR SOARES DA SILVA
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ ILÁRIO FILHO
O Doutor Belchior Soares da Silva - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma de lei.
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos nº 0003891-93.2017.8.16.0072 de INTERDIÇÃO, movida por LUZINEIDE ILARIO DE SOUZA e PRISCILA PIRES DO AMARAL em face de JOSE ILARIO FILHO e LUCIANA DOS SANTOS ILARIO, foi declarada a incapacidade de **JOSE ILARIO FILHO, aposentado, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.466.855-8, inscrito no CPF sob nº 501275359-34, residente e domiciliado na Rua Rio Tocantins, n. 336, na cidade de Colorado/PR**, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. LUZINEIDE ILARIO DE SOUZA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.599.922-6, inscrita no CPF sob nº 980.402.009-20, residente e domiciliada na Rua Pion. Antônio de Ganello, n. 373 CB, Jardim Dias, na cidade de Maringá/PR, para a prática dos atos relacionados à vida civil, na forma do art. 4, III c/c art. 1767, I, ambos do NCPC. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Maringá, 21/01/20. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, o digitei por ordem do MM. Juiz.
- assinado digitalmente-
BELCHIOR SOARES DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE TOSHIO MATSUO
O Doutor Belchior Soares da Silva - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma de lei.
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos nº 0010756-35.2019.8.16.0017 de INTERDIÇÃO, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ-PR em face de TOSHIO MATSUO, foi declarada a incapacidade de **TOSHIO MATSUO**, japonês, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 073.287.169-75, portador do registro nacional de estrangeiros sob n. W159845-F, residente e domiciliado na Av. Londrina, n. 477, Aeroporto, na cidade de Maringá-PR, sendo-lhe nomeado curador o Sr. **MARIO TOSHIO YATSUGAFU**, casado, inscrito no CPF sob o n. 045.623.489-68, portador do RG n. 674.398-6 SSP/PR, residente e domiciliado à Av. Prudente de Moraes, n. 463, apto 1804, Zona Armazém, na cidade de Maringá-PR, para a prática dos atos relacionados à natureza negocial e patrimonial, na forma do art. 4, III c/c art. 1767, I, ambos do CC. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Maringá, 21/01/20. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, o digitei por ordem do MM. Juiz.
- assinado digitalmente-
BELCHIOR SOARES DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANGELLES ANDRESS DE SOUZA e ANGELLES EDUARDO DE SOUZA
O Doutor Belchior Soares da Silva - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma de lei.
Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos nº 0017131-86.2018.8.16.0017 de INTERDIÇÃO, movida por MEIRE LUCIA DE SOUZA em face de ANGELLES ANDRESS DE SOUZA e ANGELLES EDUARDO DE SOUZA, foi declarada a incapacidade de **ANGELLES ANDRESS DE SOUZA**, brasileiro, menor, inscrito no CPF sob o n. 068.611.539-23, portador do RG sob n. 10.503.682-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Rio Tocantins, n. 1716, Conjunto Paulino, na cidade de Maringá-PR e **ANGELLES EDUARDO DE SOUZA**, brasileiro, menor, inscrito no CPF sob o n. 067.127.659-00, portador do RG sob o n. 10.503.514-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Rio Tocantins, n. 1716, Conjunto Paulino, na cidade de Maringá-PR, sendo-lhes nomeada curadora a Sra. MEIRE LUCIA DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n. 877.813.959-72, portadora do RG n. 6.407.433-4 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Rio Tocantins, n. 1716, Conjunto Paulino, na cidade de Maringá-PR, para a prática dos atos de natureza negocial e patrimonial, conforme art. 4º, III c/c art. 1767, I, ambos do CC. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. Maringá, 20/01/20. Eu, Amanda Cristina Carvalho Sasson, o digitei por ordem do MM. Juiz.
- assinado digitalmente-
BELCHIOR SOARES DA SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a leilão judicial, bens móveis penhorados de ECOPOL EMPREITEIRA ECOLÓGICA - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n. 86.936.432/0001-24, da seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **07/02/2020**, às **10h**, em que será realizado somente *online* (www.kleiloes.com.br) e só serão aceitos lances superiores a 75% ao valor da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia **19/02/2020**, às **10h**, presencial e *online*, para venda a quem mais der, não sendo admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil seguinte.
LEILOEIRO OFICIAL:WERNO KLOCKNER JUNIOR (inscrição na Jucepar nº 660, fone: (44) 3026-8008).
LOCAL: sede da WERNO LEILÕES - Av. Carlos Gomes, nº 226, térreo, zona 05, Maringá-PR.
MODALIDADE DO LEILÃO: o primeiro leilão será somente *online* através do portal (www.kleiloes.com.br) e o segundo leilão será presencial e *online*.
PROCESSO E PARTES: autos n. **0020166-25.2016.8.16.0017** de FALÊNCIA de ECOPOL EMPREITEIRA ECOLÓGICA - EIRELI - EPP.
BENS PENHORADOS: LOTE 1 : 3 desempenadeiras; 4 níveis; 3 serrotes; 4 serras fitas; 1 machadinha; 1 marreta de borracha; 1 marreta de ferro de 5kg; 1 marreta de 8kg; 2 alicates; 1 protetor de ouvido para grande ruído; 1 rebitadeira; 1 formão; 2 desempenadeiras pequenas; 1 colher de pedreiro; 1 grosa; 2 lanternas; 6 capacetes verdes de segurança; 6 cintos de segurança para altura (todos usados). **Avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais). LOTE 2:** 1 máscara de proteção; 1 turquesa; 1 martelo sem cabo; 1 pacetta; 6 serras fitas; 1 marreta 8kg; 1 marreta pequena de 200g; 4 prumos; 9 réguas de pedreiro; 1 fone protetor de ouvido; 2 martelos de borracha; 1 cortador de cerâmica; 3 formões de mão; 2 rodos de café; 4 níveis; 2 desempenadeiras; 1 trena de 5m; 1 serrote novo; 4 colheres de pedreiro; 6 capacetes de proteção na cor verde; 1 máscara de solda; 6 cintos de segurança. (todos usados). **Avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais). LOTE 3:** 1 pé de cabra pequeno; 1

pé de cabra grande; 3 marretas; 1 martelo; 1 estilete; 2 níveis; 2 alicates gedori; 1 formão de mão; 1 trena de 5m; 2 prumos; 1 pacetta; 1 rebitadeira; 1 colher de pedreiro; 7 chaves de fenda; 1 espátula; 5 talhadeiras; 1 porta martelo em couro; 1 alicate de pressão; 2 serras fitas; 1 furador de folha; 2 réguas; 6 cintos de segurança do trabalho; 3 máscaras de proteção (meio ambiente); 1 serrote; 1 medidor de energia; 2 capacetes protetor na cor verde; 1 capacete protetor na cor vermelho; 1 rosqueadeira pequena; 1 escova de metal. (todos usados). **Avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais). LOTE 4:** 8 níveis; 1 cx com 6 brocas; 1 chave de boca 19"; 1 chave de boca 16"; 1 chave de boca 15"; 9 chaves de fenda; 1 extensor de peso; 1 chave L; 5 formões; 1 máscara; 3 réguas; 2 estiletes; 2 pacettas; 4 martelos; 4 desempenadeiras; 1 formão de mão; 1 chave de cano grande; 3 níveis; 1 turquesa; 1 nível de madeira; 4 colheres de pedreiro; 4 serras fitas; 3 talhadeiras; 2 alicates; 1 martelos de borracha; 2 chaves de fenda; 3 cintos de segurança; 1 marreta de 500g. (todos usados). **Avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais). LOTE 5:** 18 caixas de ferramenta vazias. (todas usados). **Avaliado em R$ 900,00 (novecentos reais); LOTE 6:** 11 pás; 3 enxadas; 2 picaretas; 1 pé de cabra; 2 rastelos; 2 furadeiras de chão; 3 marretas de 8kg. (todos usados). **Avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais). LOTE 7:** 3 alicates; 2 protetores de ouvido; 1 máscara; 2 níveis; 1 metro; 4 níveis; 1 trena de 100m; 2 serras fitas; 1 trena de 15m; 16 talhadeiras; 4 réguas; 16 chaves de fenda (diversos tamanhos); 3 pacettas; 1 lima triangular; 3 furadores de madeira; 1 escova de aço; 3 martelos; 1 marreta de 500g; 1 mareta de 200g; 2 máquinas de cartão ponto; 5 pares de botas de borracha. (todos usados). **Avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais). LOTE 8:** 4 desempenadeiras; 1 talhadeira; 1 colher de pedreiro; 3 réguas; 1 marretinha de 150g; 1 cinto de segurança; 1 desempenadeira de plástico; 1 cortadeira de cerâmica de 1,20m; 1 capacete; 1 picareta nova; 1 carrinho de mão (carriola); 4 cones grandes; 2 cones pequenos; 1 escova de aço. (todos usados). **Avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais). LOTE 9:** 1 escada de ferro com 6 degraus; 2 escadas de madeira; 1 vassourão; 1 rolo de mangueira; 1 cortador de grama. (todos usados). **Avaliado em R$ 1.000,00 (um mil reais). LOTE 10**: Um veículo RANGER CD 3.0 4X4 XLT 163 HP MARCA FORD DIESEL, COR PRETA GALES ANO 2011/2012, PLACAS AVK-2350, em péssimo estado de conservação, carroceria em madeira, motor com defeito não funciona. **Avaliado em R$ 8.000,00(oito mil reais)**.

DATA DA PENHORA:21/02/2019.

LOCALIZAÇÃO E DEPÓSITO: os bens estão depositados à Rua Rio São Francisco II, 2110, em Maringá com a falida ECOPOL EMPREITEIRA ECOLÓGICA - EIRELI - EPP.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00 (mil reais) em 06.09.2016 - data da propositura da ação.

VALOR ATUALIZADO DA CAUSA:R$ 1.133,79 (um mil cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos).

DATA DA AVALIAÇÃO DOS BENS: os bens foram avaliados no valor total de **R$ 13.400,00** (treze mil e quatrocentos reais), em 21.02.2019.

VALOR ATUALIZADO DOS BENS: **R$ 14.088,17** (quatorze mil e oitenta e oito reais e dezessete centavos), atualizado até 01/01/2020 pelo índice INPC-IGP da Tabela do TJ/PR.

PREÇO MÍNIMO: na primeira hasta não será admitido valor inferior a 75% da avaliação e, na segunda hasta, não será admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% sobre o valor da arrematação (se não houver leilão, a comissão é devida sobre o valor atual da dívida)

ÔNUS OU GRAVAME: Não há.

RECURSO OU PROCESSO PENDENTE SOBRE O BEM A SER LEILOADO: 0003361-60.2017.8.16.0017 de Execução de Título Extrajudicial; 0009055-73.2018.8.16.0017 de Prestação de Contas e 0027902-60.2017.8.16.0017 de Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário.

INTIMAÇÃO: ficam desde logo intimados os devedorese eventuais interessadosse porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

Maringá, 21/01/2020. Eu, _____ Michelle Alves Lima Moretto Rodrigues, digitei o edital.

- assinado digitalmente -

ROBERTA CARMEN SCRAMIN DE FREITAS
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Autos nº. 0030377-62.2012.8.16.0017

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SILVIO DE CARVALHO, RG 85107488 SSP/PR, CPF 006.528.509-36, Nome do Pai: ADAUDO UNILDO DE CARVALHO, Nome da Mãe: CREUSA APARECIDA DE CARVALHO, nascido em 29/01/1980, natural de MARINGA/PR**, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, sito à Av. Tiradentes, 380, Zona 01, CEP: 87.013-260, Maringá, Estado do Paraná, para requerer o levantamento dos valores depositados a título de fiança.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento implicará na perda dos valores em favor do Funrejus, nos termos do artigo 648 do Código de Normas da CGJ/PR.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 20 de janeiro de 2020. Eu, RAFAEL MARREGA REZENDE, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

RAFAEL MARRÉGA REZENDE
Técnico Judiciário
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2018

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ** SECRETARIA - Avenida Tiradentes, 380, 2º andar, CEP: 87013-900 - Fones: 3472-2797

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): **HENRIQUE DIAS RUZZI**

Execução de Pena nº 8018-11.2017.8.16.0190

Prazo: **20 DIAS**

O Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **HENRIQUE DIAS RUZZI**, brasileiro, nascido aos 06/12/1991, no município de Naviraí/MS, filho de Adelina Centurião dias e Gilberto Carlos Ruzzi, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente ***intima-o de decisão proferida por este Juízo em 16 de janeiro de 2020, a qual converteu as penas restritivas de direitos impostas ao sentenciado na ação penal nº 18085-06.2016.8.16.0017, da 2ª Vara Criminal de Maringá/PR, em pena privativa de liberdade, no regime aberto, designando o dia 17 de março de 2020, às 12h50min, para audiência admonitória e de justificativa.***

Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____, Moyses Queiroz da Motta, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): **WELLINGTON RANGEL CAMARGO**

Execução de Pena nº 0008539-24.2016.8.16.0017

Prazo: **20 DIAS**

O Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **WELLINGTON RANGEL CAMARGO**, brasileiro, nascido aos 07/12/1984 em São Paulo/SP, filho de Irene Garcia dos Reis e Orides Camargo Monteiro, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente ***intima-o para que compareça perante este Juízo para o fim de participar de Audiência Admonitória e de Justificativa designada para o dia 03 de MARÇO de 2020, às 13:40 horas.***

Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, _____, Kelly Cristina Choma Maldonado, Técnica de Secretaria, o digitei.

ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA - Avenida Tiradentes, 380, 2º andar,
CEP: 87013-900 - Fones: 3472-2797

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S): **JOÃO RAIMUNDO MONTANHER**
Execução de Pena nº 666-31.2019.8.16.0190
Prazo: **20 DIAS**

O Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **JOÃO RAIMUNDO MONTANHER**, brasileiro, nascido aos 20/06/1965, no município de Lupionópolis/PR, filho de Luiza Brambila e Domingos Bortolo Montanher, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente ***intima-o de decisão proferida por este Juízo em 16 de janeiro de 2020, a qual converteu as penas restritivas de direitos impostas ao sentenciado na ação penal nº 152-09.2015.8.26.0136, da 1ª Vara Criminal de Cerqueira Cesar/SP, em pena privativa de liberdade, no regime aberto, designando o dia 17 de março de 2020, às 12h40min, para audiência admonitória e de justificativa.***

Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____, Moyses Queiroz da Motta, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA - Avenida Tiradentes, 380, 2º andar,
CEP: 87013-900 - Fones: 3472-2797

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S): **SHIRLEY GOMES VIEIRA DA SILVA**
Execução de Pena nº 1099-69.2018.8.16.0190
Prazo: **20 DIAS**

O Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **SHIRLEY GOMES VIEIRA DA SILVA**, brasileira, nascida aos 06/08/1977, no município de Belo Horizonte/MG, filha de Maria do Carmo Gomes Machado, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente ***intima-a de decisão proferida por este Juízo em 16 de janeiro de 2020, a qual converteu as penas restritivas de direitos impostas ao sentenciado na ação penal nº 8550-24.2014.8.16.0017, da 1ª Vara Criminal de Maringá/PR, em pena privativa de liberdade, no regime aberto, designando o dia 03 de março de 2020, às 13h30min, para audiência admonitória e de justificativa.***

Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____, Moyses Queiroz da Motta, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA - Avenida Tiradentes, 380, 2º andar,
CEP: 87013-900 - Fones: 3472-2797

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S): **PAULO CESAR DA SILVA SIQUEIRA**
Execução de Pena nº 1604-40.2015.8.16.0166
Prazo: **20 DIAS**

O Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **PAULO CESAR DA SILVA SIQUEIRA**, brasileiro, nascido aos 04/05/1983, no município de Cianorte/PR, filho de Cleusa da Silva de Siqueira e João Otaviano de Siqueira, anteriormente residente em local desconhecido, pelo presente ***intima-o de decisão proferida por este Juízo em 16 de janeiro de 2020, a qual converteu as penas restritivas de direitos impostas ao sentenciado na ação penal nº 17684-70.2017.8.16.0017, da 1ª Vara Criminal de Maringá/PR, em pena privativa de liberdade, no regime aberto, designando o dia 03 de março de 2020, às 13h20min, para audiência admonitória e de justificativa.***

Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____, Moyses Queiroz da Motta, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARMELEIRO
VARA CÍVEL DE MARMELEIRO - PROJUDI
Av. Dambros e Piva, 1384 - Marmeleiro/PR - CEP: 85.615-000 - Fone: (46) 3525-2259

COMARCA DE MARMELEIRO - PARANÁ
EDITAL CITAÇÃO DE ROSA ALVES DE SOUZA ME (CPF/CNPJ: 15.222.107/0001-51), Carlos Alberto Hoesel (RG: 2104115 SSP/PR e CPF/CNPJ: 408.307.059-53) e JOCELAINE DA SILVA CHAVES (CPF/CNPJ: 050.985.019-70), com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo:	0003738-58.2016.8.16.0181
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa:	R$10.789,39
Exequente(s):	• BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) Avenida Cidade de Deus, s/nº 4º andar do Prédio Novo - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900
Executado(s):	• Carlos Alberto Hoesel (RG: 2104115 SSP/PR e CPF/CNPJ: 408.307.059-53) Rua Romario R de Lima, 791 - Centro - MARMELEIRO/PR - CEP: 85.615-000 • JOCELAINE DA SILVA CHAVES (CPF/CNPJ: 050.985.019-70) Rua Alvide Ari Karkling, 160 - cristo rei - RENASCENÇA/PR • ROSA ALVES DE SOUZA ME (CPF/CNPJ: 15.222.107/0001-51) Rua Alvide Ari Karkling, 160 Cristo Rei - RENASCENÇA/PR - CEP: 85.610-000

Edital de citação de ROSA ALVES DE SOUZA ME (CPF/CNPJ: 15.222.107/0001-51), Carlos Alberto Hoesel (RG: 2104115 SSP/PR e CPF/CNPJ: 408.307.059-53) e JOCELAINE DA SILVA CHAVES (CPF/CNPJ: 050.985.019-70) que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em três dias o valor da execução e seus acréscimos legais ou apresentar defesa por meio de advogado em quinze dias, referente à ação de execução acima identificada. ADVERTÊNCIA: **OBS: se dentro do prazo de três dias, contados da citação, o executado não efetuar o pagamento, procederá o Oficial de Justiça a penhora em tantos bens do executado quantos bastem para assegurar a execução, com posterior avaliação dos mesmos.** O que cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Art. 916, CPC. Art. 257, IV CPC - a advertência de que será nomeado curador especial

em caso de revelia. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Informo, ainda, que referido processo tramita nesta Comarca pelo sistema virtual oficial do Tribunal de Justiça denominado Projudi

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2020.
José Guilherme Xavier Milanezi
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARMELEIRO
VARA CÍVEL DE MARMELEIRO - PROJUDI
Av. Dambros e Piva, 1384 - Marmeleiro/PR - CEP: 85.615-000 - Fone: (46) 3525-2259

COMARCA DE MARMELEIRO - PARANÁ
EDITAL CITAÇÃO DE CLAUDEMIR BATISTA (CPF/CNPJ: 628.334.219-15),VERONICE MARIA RAMBO BATISTA (RG: 43658050 SSP/PR e CPF/CNPJ: 845.193.209-68), VERONICE MARIA RAMBO BATISTA - ME (CPF/CNPJ: 18.864.722/0001-50), com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo:	0000989-97.2018.8.16.0181
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Adimplemento e Extinção
Valor da Causa:	R$9.986,84
Exequente(s):	• Pasterovos Indústria e Comércio LTDA. (CPF/CNPJ: 07.762.338/0001-20) Rua Raimundo Zanella, nº 600-D Distrito Industrial Flávio Baldissera - Quedas do Palmital - CHAPECÓ/SC
Executado(s):	• CLAUDEMIR BATISTA (CPF/CNPJ: 628.334.219-15) Nelson Rosalino Sandini, 1238 - Marmeleiro - MARMELEIRO/PR - CEP: 85.615-000 • VERONICE MARIA RAMBO BATISTA (RG: 43658050 SSP/PR e CPF/CNPJ: 845.193.209-68) Nelson Rosalino Sandini, 1238 - Marmeleiro - MARMELEIRO/PR - CEP: 85.615-000 • VERONICE MARIA RAMBO BATISTA - ME (CPF/CNPJ: 18.864.722/0001-50) Rua Nelson Rosalino Sandini, s/n Em frente o Antenor Cabelereiro - Ipiranga - MARMELEIRO/PR - CEP: 85.615-000 - Telefone: 99913-0644 / 98803-7809

Edital de citação dos executados que se encontram em lugar incerto e não sabido, para pagar em três dias o valor da execução e seus acréscimos legais ou apresentar defesa por meio de advogado em quinze dias, referente à ação de execução acima identificada. ADVERTÊNCIA: **OBS: se dentro do prazo de três dias, contados da citação, o executado não efetuar o pagamento, procederá o Oficial de Justiça a penhora em tantos bens do executado quantos bastem para assegurar a execução, com posterior avaliação dos mesmos.** O que cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Art. 916, CPC. Art. 257, IV CPC - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Informo, ainda, que referido processo tramita nesta Comarca pelo sistema virtual oficial do Tribunal de Justiça denominado Projudi.

Marmeleiro, 21 de janeiro de 2020.
José Guilherme Xavier Milanezi
Juiz de Direito

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

O Dr. MARCIO TRINDADE DANTAS, MM. Juíz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo precessou-se os autos de Curatela protocolo n° 142 (000419-78.2019.8.16.0117) em que é requerente **THAÍS IEDA DOS SANTOS VASCONCELOS SOARES**, sendo declarada por sentença a curatela de **GESSY RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, nascida em 06/07/1968, natural de Barracão/PR, filha de BRASIL RODRIGUES DOS SANTOS E THEREZA FELBER DOS SANTOS, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Medianeira/PR, portadora de Acidente Vascular Encefálico, CID 10I-64 e Cadeirante, CID 10 Z-99.3, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **THAÍS IEDA DOS SANTOS VASCONCELOS SOARES**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, iv e 1749, i c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, representação perante o INSS e gerenciamento de saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Medianeira em 22/11/2019.

O Dr. MARCIO TRINDADE DANTAS, MM. Juíz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo precessou-se os autos de Curatela protocolo n° 167 (0005753-27.2018.8.16.0117) em que é requerente **EULÁLIA MARIA KUNZ HAUSER**, sendo declarada por sentença a curatela de **ERNANDI HAUSER**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/10/1965, natural de Palmito/SC, filho de ALBINO HAUSER e JOANNA HAUSER, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Missal/PR, portador de retardo mental moderado e esquizofrenia, CID 10 n° F71.1 e F20.2, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **EULÁLIA MARIA KUNZ HAUSER**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, iv e 1749, i c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, representação perante o INSS e gerenciamento de saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Medianeira em 22/11/2019.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MEDIANEIRA/PR - PRAZO 20 DIAS A DRA. LORANY SERAFIM MOREALTO, MM JUÍZA SUBSTITUTA DE MEDIANEIRA/PR

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os autos de **GUARDA - 0006200-83.2016.8.16.0117**, do executado **CELSO RAMBO**, residente este em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente devidamente **INTIMADO** da sentença prolatada em 09 de dezembro de 2018, em que foi concedida a guarda unilateral dos infantes D.T.R. e E.F.R. à sua genitora. Caso deseje interpor recurso, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, comparecendo aos autos para se manifestar nesse sentido através de defensor. Eu, Joseane Maria Nicodem Moraes, Téc. Judiciária da Vara de Família e Sucessões de Medianeira o digitei. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MEDIANEIRA/PR - PRAZO 20 DIAS

A DRA. LORANY SERAFIM MOREALTO, MM JUÍZA SUBSTITUTA DE MEDIANEIRA/PR

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os autos de **GUARDA - 0005978-81.2017.8.16.0117**, do executado **JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, residente este em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente devidamente **INTIMADO** da sentença prolatada em 23 de novembro de 2019, em que foi concedida a guarda unilateral da criança V.F.S. à sua genitora. Caso deseje interpor recurso, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, comparecendo aos autos para se manifestar nesse sentido através de defensor. Eu, Joseane Maria Nicodem Moraes, Téc. Judiciária da Vara de Família e Sucessões de Medianeira o digitei. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr.

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃOPrazo de 15 diasAutos nº. 0001200-94.2019.8.16.0118O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DALEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento,que não sendo possível citar pessoalmente a ré , RG: 110991088, nascidaTHAIS FELICIO DO AMORem 11/08/1995, filha de Maria Helena Felicio do Amor e Cicero Antonio do Amor, atualmente em localincerto e não sabido, pelo presente para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10CITA-O(dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, argüindo eventuais preliminares ealegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando asprovas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, nãosendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime acimadescritos, que lhe move a Justiça Pública, como incursos nas sanções dos artigos : 121, §2º, incisos II eIV, do Código Penal, por ter, em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: "No dia 04 demaio de 2019, por volta das 22h20min, na Alameda Frederico Oliveira, n° 432, Barro Branco, nesteMunicípio e Comarca de Morretes/PR, os denunciados EDSON JORGE MONTEIRO, ISRAEL XAVIERPRESTES, PAULO ROBERTO JOSÉ DA SILVA JUNIOR, MELQUESEDEQUE SILVA GOMES eTHAÍS FELICIO DO AMOR, agindo com consciência e vontade, portanto, dolosamente, cientes dailicitude e reprovabilidade de suas condutas, com unidade de desígnios, comunhão de esforços e divisãode tarefas, ou seja, em concurso de pessoas, com intenção de matar (animus necandi), mataram a vítimaANDRÉ SIMIONI FURQUIM, na medida em que desferiram vários golpes com armas brancaa (Facão efaca), causando lesões em sua mão, punho e antebraço esquerdos, cabeça e braços, bem como efetuaram02 (dois) disparos de arma de fogo em sua direção, sendo que 01 (um) atingiu região dorsal de tóraxesquerdo e outro seu glúteo esquerdo, o que foram causas eficientes de sua morte, conforme Boletins deOcorrência n°2019/534698 (mov. 1.2), Laudi de exame de Veículo a motor (mov. 1.30), Laudo de examede materiais diversos (mov. 1.31), Laudo de necropsia (mov. 11.1), Termos de depoimentos (mov. 1.7 a1.19 e 11.11 a 11.28) e Autos de Exibição e Apreensão (mov. 1.3 e 1.4). Extrai-se do Inquérito Policialque os denunciados praticaram o crime valendo-se de recursos que dificultaram a defesa do ofendido,considerando que praticaram o crime em cinco indivíduos, utilizando-se de armas brancas e de fogo.Ademais, o crime foi executado por motivo fútil, uma vez que ceifaram a vida da vítima por ela tersupostamente subtraído a corrente de prata de denunciado Paulo Roberto José da Silva Júnior."DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2019. Eu,Maria Eduarda Cardoso de Rocco, o digitei.Fernando Andriolli PereiraJuiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

Autos nº. 0001722-29.2016.8.16.0118

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível citar pessoalmente o réu : CARLOS EDUARDO MACENA RODRIGUES, RG: 125484344, nascido em 25/02/1994, filho de Eurides Macena Viana e José Rodrigues atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, argüindo eventuais preliminares e alegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, não sendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime acima descritos, que lhe move a Justiça Pública, como incursos nas sanções dos artigos : Art. 155, § 4°, por ter, em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: "No dia 14 de agosto de 2016, por volta da 18h55min, na Estrada do Serapia, neste Município e Comarca de Morretes/PR, o denunciado CARLOS EDUARDO MACENA RODRIGUES, agindo com consciência e vontade, portanto, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com animus de assenhoramento definitivo, mediante rompimento de obstáculo, tendo em vista que arrombou a porta dos fundos, em companhia de indivíduos não identificados, subtraiu, para si e para outrem, coisa alheia móvel, consistente em 01 (uma) geladeira, marca Electrolux, cor branca; 01 (um) jogo de mesa com 04 (quatro) cadeiras de madeira; 01 (um) aparelho de TV, 29", Philco; 01 (um) conversor de TV; e 01 (um) colchão de solteiro, pertencentes à vítima ODAIR PINTO PEREIRA, a qual tinha 77 (setenta e sete) anos, na época dos fatos (atualmente falecida), conforme fotos às fls. 22/26, Termos de Depoimento às fls. 11/12, 17/19 e 46/47 e Relatório às fls. 21/22." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 21 de janeiro de 2020. Eu, José Luís Charello, o digitei.

Fernando Andriolli PereiraJuiz de Direito

NOVA AURORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo: 0001955-90.2019.8.16.0192Exequente: KITAL ALIMENTOS LTDA.

Objeto: nos termos dos artigos 257 e CITAÇÃO do Executado DOMINGOS F LIMA - ELO 258, do Código de Processo Civil, para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito (NCPC/15, art. 827), no prazo de 03 (três dias) contados da citação, sob pena de penhora. Os honorários serão reduzidos à metade (5%) no caso de integral pagamento no prazo assinalado (NCPC, art. 827, §1º).

Nova Aurora, 15 de janeiro de 2020.

MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES

Juiz de Direito

- EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA JOSIANE DOS SANTOS ABREU - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

O Doutor **Márcio Iglesias de Souza Fernandes**, Juiz de Direito do Juízo Único, desta Comarca de Nova Aurora, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Nova Aurora, Estado do Paraná, os **autos sob o n.º 0000619-22.2017.8.16.0192-PROJUDI, Ação de Divórcio Litigioso**, onde figura como requerente R.D.A.S., representado(a) por seu procurador OAB 59910N-PR - CAUÊ RÖSE DE OLIVEIRA, e requerido(a) **JOSIANE DOS SANTOS ABREU**, filha de José Sabino de Santana e Cleonice Maria dos Santos Santana, natural de São Paulo/SP, nascida em 09/06/1986, inscrita no CPF 069.156.074-98, e não sendo possível a citação pessoal da requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da ação, e para que conteste, caso queira, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 335 e 344 do NCPC), é expedido o

presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRA-SE.**
ADVERTÊNCIA: ART. 319 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". ART. 285 DO CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor."
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Aurora, deste Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Marília Madsen Beltrame, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Márcio Iglesias de Souza Fernandes
Juiz de Direito
(assinatura eletrônica)

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Processo: 0003488-89.2016.8.16.0192
Exequente: Banco do Brasil S/A
Objeto: CITAÇÃO dos Executados EDMAR LUIZ SEVERGNINI, EDSON SERVEGNINI, KELLI BATTISTI SEVERNINI, MARLENE FARIAS DOS SANTOS e SERVEGNINI E CIA nos termos do art. 701 do NCPC para pagar o débito, para entregar a coisa ou para execução LTDA da obrigação de fazer ou de não fazer, constante na inicial, no prazo de 15 dias, acrescido do valor de 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios, ficando ciente(s) de que o pagamento no prazo assinado dá lugar à isenção de custas (NCPC/15, art. 700 e 701, caput e §1º); ou ofereça (m) embargos (independentemente de garantia do Juízo) sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC/15, art. 701, §2º), no prazo de 15 dias (NCPC/15, art. 702).
Nova Aurora, 20 de janeiro de 2020.
MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES
Juiz de Direito

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE NOVA LONDRINA
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 dias
EDITAL DE CITAÇÃO de **TERCEIROS INTERESSADOS**
FINALIDADE: Por meio do presente, expedido nos autos n. **0001905-83.2019.8.16.0121** de ação de **USUCAPIÃO**, movida por **CÍCERA SOARES DOS SANTOS DA SILVA** e **LUIZ JOSÉ DA SILVA** em face de **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**, ficam eventuais interessados **CITADOS** para contestarem, **no prazo de 15 (quinze) dias**, por intermédio de advogado(a), os termos da ação acima mencionada em trâmite neste Juízo, conforme o art. 335 do CPC, ***advertindo-o(a,s)*** de que não contestada a ação, serão considerados revéis e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores (CPC, art. 344). E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei.
DOS FATOS DA PETIÇÃO INICIAL: Os requerentes adquiriram os direitos possessórios do imóvel objeto da presente ação em 30 de agosto de 2005, através de contrato de compra e venda realizado com a Sra. Maria de Lourdes da Silva e Outros (instrumento anexado na inicial). De acordo com a matrícula registrada sob o nº 9.118 no CRI de Nova Londrina, define-se o bem como um imóvel residencial, estilo popular, com área de terreno medindo 280,29 m², constituído pelo Lote nº 01 da Quadra 04, situado na Rua Projetada "L", do Conjunto Residencial Aeroporto, da Planta Geral da Cidade de Nova Londrina/PR. O bem alienado, no entanto, já estava vinculado a um financiamento na época da celebração do contrato, tendo como mutuário o Sr. Valdir de Souza Gonçalves, que vendeu o bem ao Sr. Anderson dos Santos, tendo este último alienado o mesmo bem à Sra. Maria, que, por fim, vendeu o imóvel aos requerentes da presente demanda. Os autores assumiram a dívida e quitaram o financiamento. Porém, não houve alteração do contrato original, tendo o mutuário originário continuado na titularidade dos documentos relativos ao imóvel. Este mutuário, Sr. Valdir de Souza Gonçalves, não foi localizado, motivo pelo qual não foi possível realizar a regularização da documentação de transferência do bem. Os requerentes, por esta razão, ingressaram com a presente demanda, intentando o reconhecimento da posse mansa, pacífica e ininterrupta pelo tempo necessário para configurar usucapião extraordinária. Dá-se a causa o valor de R$ 50.000,00.
ADVERTÊNCIA: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento. Nova Londrina, **03 de dezembro de 2019**. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o fiz digitar e subscrevi.
=*Assinado Digitalmente*=
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE NOVA LONDRINA
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Avenida Severino Pedro Troian, 601, CEP 87.970-000
Fone: 44.3432.1266 - Horário de atendimento: das 12 às 18 horas
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias
FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO dos Executados: EDIVAN JOSE RODRIGUES, CPF: 008.427.939-76, -e- E J RODRIGUES, CNPJ: 17.419.720/0001-99, na pessoa de seu Representante Legal, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001447-71.2016.8.16.0121, movido por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste do Paraná - SICOOB NOROESTE DO PARANÁ, em face de Edivan Jose Rodrigues e E J Rodrigues, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida que importa em R$ 13.635,83, atualizada até 06/2016, que deverá ser devidamente atualizada até o efetivo pagamento, salientando que não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, será determinada a expedição de mandado para a penhora de tantos bens quantos forem necessários para satisfação do débito.
ADVERTÊNCIAS: a) foram fixados honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) (CPC/2015, art. 827), reduzido pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 03 dias (CPC/2015, art. 827, §1º). b) independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão se opor à execução por meio de EMBARGOS, os quais serão distribuídos por dependência, autuados em apartados, e instruídos com cópias das peças processuais relevantes (CPC/2015, art. 914). c) que os Embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma prevista no art. 915 do CPC/2015. d) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC/2015, art. 916), devendo ser observadas as regras previstas nos §§ do referido art. 916; e) Será nomeado curador especial no caso de revelia; f) Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento.
RESUMO DA INICIAL: Valor exequendo: R$ 13.635,83. Títulos em execução: Cédula de Crédito Bancário-nº 208.460, emitida em 10.11.2014, com vencimento em 11.05.2015, no valor nominal de R$ 12.000,00, vencida em 12.05.2015, em decorrência da inadimplência verificada, cujo saldo devedor importa em R$ 13.635,83 (treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), em 09.06.2016. Dá-se a causa o valor de R$ 13.635,83. Data da petição inicial: 26/06/2016.
ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 17 de dezembro de 2019. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o fiz digitar e subscrevi.
=Assinado Digitalmente=
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
JUIZ DE DIREITO

Edital de Citação - Criminal

Autos nº. 0001506-93.2015.8.16.0121
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS O(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ADRIANO BATISTA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/07/1991, natural de Loanda/PR, RG nº 12.790.500-2/PR, filho Lucileide Batista Lima e Daniel Pereira Gonçalves, atualmente em lugar incerto ou não sabido, pelo presente CITE-O, dos termos da DENÚNCIA apresentada nos autos de Ação Penal **0001506-93.2015.8.16.0121**, como incurso nas penas do artigo 309 da Lei nº 9.503/97, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do CPP. CIENTIFICA-O que não apresentada à resposta no prazo legal, poderá lhe ser nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2°, do CPP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, Eu, Auane Samira Barbosa da Silva, Estagiária da Vara Criminal e Anexos, que o digitei e imprimi.
Mario Augusto Quinteiro CelegattoJuiz de Direito

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE NOVA LONDRINA
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Avenida Severino Pedro Troian, 601.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELOY GONGORA DARDOSSE, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de ação de INTERDIÇÃO Nº 0001910-42.2018.8.16.0121, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e EDILEUDA FERREIRA DOS SANTOS GONGORA em face de ELOY GONGORA DARDOSSE, que por respeitável sentença de seq. 75, proferida na data de 07/10/2019, pelo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Mario Augusto Quinteiro Celegatto, cujo decisório transitou em julgado na data de 19/11/2019, foi deferido o pedido inicial e, consequentemente, decretada a INTERDIÇÃO da parte requerida: ELOY GONGORA DARDOSSE, brasileiro, casado, nascido aos 04/11/1961, natural de Nova Londrina/PR, filho de Dina Dardosse Gongora e José Gongora Sanches, nomeando-lhe como Curadora a Senhora EDILEUDA FERREIRA DOS SANTOS GONGORA, inscrita no CPF nº 412.752.849-49, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditado é portador de retardo mental moderado e alcoolismo crônico com mau prognóstico, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, sexta-feira, 6 de dezembro de 2019. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.
=Assinado Digitalmente=
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0002603-94.2016.8.16.0121
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS
O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **EDMAR GONÇALVES JERONIMO, vulgo "Edi", brasileiro, pintor, nascido aos 15/09/1986, natural de Nova Londrina/PR, filho de Delice Maria Gonçalves e Augusto Altair Jerônimo, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.068.012-9/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da sentença absolutória proferida em seq. 83.1 dos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no **art. 129, §1º, inciso I, do Código penal** contendo o seguinte dispositivo**: "**Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado, para o fim de **ABSOLVER** o denunciado **EDMAR GONÇALVES JERÔNIMO** da prática delitiva a ele irrogada na denúncia, com fundamento no art. 386, incisos VI, do Código de Processo Penal."
Datado e assinado digitalmente.
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTOJuiz de Direito

Autos nº. 0000964-70.2018.8.16.0121
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 DIASO(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **noventa dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **vítima MILENA GONÇALVES DA SILVA MIRANDA, portadora do RG nº 150475988 SSP/PR, inscrita sob CPF nº 112.176.709-55,. natural de Nova Londrina/PR, filha de Maria Aparecida Florentina da Silva Miranda e Ademir Gonçalves Miranda,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da sentença de seq. 175.1 proferida nos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu contra FELIPE PEREIRA DA SILVA**,** pela prática do delito previsto no **art.** 129, §9º e 147 c/c artigo 61, II, f, todos do Código Penal, nas condições da Lei nº 11.340/806, na forma do artigo 69 do Código Penal, contendo o seguinte dispositivo:" Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu FELIPE PEREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções previstas artigos 129, §9º e 147 c/c artigo 61, II, f, todos do Código Penal, nas condições da Lei nº 11.340/806. Condeno, outrossim, o réu ao pagamento das custas do processo (art. 804, CPP)". Eu, Ana Beatriz Nogueira Neve, estagiária da Vara Criminal e Anexos, digitei.
Datado e assinado digitalmente
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0003053-66.2018.8.16.0121
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS
O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JÚLIO FRANCISCO DE FARIA NETO, brasileiro, portador do RG nº 53492665 SSP/PR e CPF 738.196.709-04, nascido aos 22/12/1970, filho de Ivanira Jacinta Sobrinho e José Francisco Sobrinho**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da sentença absolutória proferida em seq. 17.1 dos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no **art. 180, caput, do Código Penal,** contendo o seguinte dispositivo**: "**Assim, ante o encimado, com amparo no artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso V ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JULIO FRANCISCO DE FARIAS NETO ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva reconhecida em perspectiva.**". Eu, Ana Beatriz Nogueira Neves, estagiária da Vara Criminal e Anexos, digitei.**
Datado e assinado digitalmente
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0003446-30.2014.8.16.0121
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIASO(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **trinta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **vítima MARIA DE FÁTIMA DOS REIS, brasileira , portadora do RG nº 54670478 SSP/PR, nascida aos 28/01/1969, natural de Diamante do Norte/PR, filha de Edete Maria dos Santos e Roque Nunes dos Reis**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da sentença de seq. 116.1 dos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu contra CELIO BERNARDO DE OLIVEIRA pela prática do delito previsto no **art.** artigo 147 c.c artigo 61, inciso II, alínea 'f', ambos do Código Penal, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei n. 11.340/2006**,** contendo o seguinte dispositivo**: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para os fins de CONDENAR o réu CÉLIO BERNARDO DE OLIVEIRA, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal c.c. artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006.".**
Datado e assinado digitalmente
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0000621-79.2015.8.16.0121
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS E MULTA
PRAZO: 60 dias
O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **60 dias,** ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCOS PAULO PEREIRA, brasileiro, portador do RG nº 85579827 SSP/PR, nascido aos 22/01/1982, natural de Itaúna do Sul/PR, filho de Florinda Pereira e Antônio Alves Pereira**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O para efetuar o pagamento, no prazo de 10 dias, da **pena de multa no valor de R$ 286,91 (duzentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos)** e das **custas processuais no valor de R$ 620,69 (seiscentos e vinte reais e sessenta e nove centavos)**, a que foi condenado nos autos em epígrafe, **ficando ciente que nos casos do devedor sem PROCURADOR nos autos, a guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em divida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais).**
Fica ainda o réu ciente que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção

ao crédito (SPC/SERASA). OBSERVAÇÃO: Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Eu, Ana Beatriz Nogueira Neves, estagiária da Vara Criminal e Anexos, digitei.
Datado e assinado digitalmente
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO NORTE - PROJUDI
Rua Alemanha, 199 - Residencial America do Sul I
CEP - 87780-000 - Fone: (44)- 3431-1172
EDITAL PARA CONHECIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
A Excelentíssima Sra. Dra. **DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI**, MM. Juíza Substituta da Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO**, registrado sob nº **0001444-98.2016.8.16.0127**, em que é requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO** e interditada: **TEREZINHA JOSE DE SOUZA**, sendo que foi **DEFERIDO** por este Juízo o pedido de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**, e em substituição a Senhora ***Maria de Fátima Souza***, foi nomeado curador (a) do (a) interditada (o) **TEREZINHA JOSE DE SOUZA**, brasileira, solteira, desempregada, titular do RG nº. 6.547.769-6/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº. 991.049.709-34, natural de Rondon/PR, nascida aos 21/11/1971, filha de Antônio José de Souza e Aparecida Garcia de Andrade, residente e domiciliada na Rua Ana Nery, n° 134, em Paraíso do Norte - PR., a **Sra. SILVANIA JOSÉ DE SOUZA NONATA,** brasileira, casada, do lar, titular do RG nº 8.968.612-1/PR, inscrita no CPF nº 056.408.289-94 residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº 75, nesta em Paraíso do Norte. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém de futuro alegue ignorância, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Órgão Oficial, na forma da lei, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Paraíso do Norte, 07.01.2020. Eu, Vera Lucia Galletti da Silva, empregada juramentada, o digitei.
DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI
JUIZA SUBSTITUTA

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

FICA pelo presente edital **CITADO** os **HERDEIROS DO EXECUTADO WALDEMAR BUENO CPF: 013.045.429-04,** os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca de sua habilitação nos presentes autos, referente a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, autuada sob o número **0000115-43.1996.8.16.0130**, que tramita na 2.ºVara Cível de Paranavaí, sito a Avenida Paraná, 1422, Edifício do Fórum, movido por **Agricola e Pecuaria Sumatra Ltda - Paranagril**, conforme despacho proferido: *"1) Considerando que as diligências para localização de endereços foram infrutíferas, defiro o pedido de mov. 178. Cite-se os herdeiros do executado por edital, conforme determinado na decisão de mov. 142". Paranavaí, 21 de outubro de 2019. (a), Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke, Juíza de Direito.* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí. Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor **RODRIGO DOMINGOS DE MASI,** Juiz Designado da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o(s) sentenciado(s) **VALDINEY VAZ ALVES,** portador do RG 97374210/PR, nascido aos 03/03/1988, filho de Roseli Vaz e Valdeni Alves, atualmente em lugar ignorado, fica(m) pelo presente, **INTIMADO(S)** para que efetue(m) o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, nos autos de **Ação Penal nº 0005963-78.2014.8.16.0130**, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data de publicação deste edital, conforme valores abaixo descritos:

R$ 74,24	Custas Processuais

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores acarretará emissão de **CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL,** a ser encaminhada a **PROTESTO e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA**, na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Destaca-se que após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado exclusivamente da seguinte forma:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
A guia a ser paga está anexa a esta intimação e também poderá ser reimpressa no Portal do TJPR através do endereço *https://tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria*, no campo "Guias Preparadas", mediante digitação do número do processo.
Observação. O prazo para o pagamento correrá no prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no CPP. Paranavaí, 16 de dezembro de 2019. Eu, ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) *Analista Judiciária*, o digitei e subscrevi.
RODRIGO DOMINGOS DE MASI
Juiz de Direito Designado

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
*Rua Maria Bueno, 284-Sambugaro - Pato Branco/PR -CEP: 85.505-005 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448*
e-mail pb-1vj-e@tj.pr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ
EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias
Valor da Dívida: R$ 11.608,16 (Onze mil seiscentos e oito reais e dezesseis centavos), em 27/02/2014, sujeito a atualização e acréscimo de custas processuais.
Autos n°. 0001682-76.2014.8.16.0131
Natureza: Execução Fiscal
Exeqüente: ESTADO DO PARANÁ
Executado: IDELCIO ULIANA E OUTROS
O Doutor MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc.
Citação: **IDELCIO ULIANA (CPF nº 285.436.299-34); e MAIRA TEREZINHA FERREIRA (CPF nº 601.672.469-68),** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Ficam **CITADOS** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida de custas e honorários advocatícios, ou garantir a execução. Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto, nas formas da Lei. Ficando advertido que em caso de revelia será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, IV do CPC
ADVERTÊNCIA: O prazo para apresentar impugnação é de trinta dias, (art. 16, da Lei nº 6.830/80, sob as penas das cominações legais.
DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Janeiro de 2020. EU _____(Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada pela portaria 33/2012, que digitei e subscrevi.

ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada Port. 33/2012
Assinatura Digital

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Sambugaro - Pato Branco/PR
*CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448*
e-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ
Expedido por: Kelin
ELEANDRO BENOSKI Prazo: 60 (sessenta) dias
Processo nº 0006351-75.2014.8.16.0131
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: VALTEMIR RIOS GUEDES
Adv.: Heber Sutili OAB/PR 39372 e outro
Requerido: ELEANDRO BENOSKI
O Doutor MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente CITADO o requerido ELEANDRO BENOSKI, inscrito no CPF sob o nº. 042.770.429-45, em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 344 e 345 do CPC). Cientificando-o de que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, desde que o faça no prazo de 05 (cinco) dias, após a execução da liminar, hipótese em que o bem será restituído livre de ônus fiduciário, na forma do §2°, do art.3° do Dec. Lei 911/69, com redação dada pela Lei n°.10931/2004. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, 17 de Janeiro de 2020. Eu_____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.
ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2012
Assinatura Digital

Edital Geral

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3272-2501
E-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ
O DOUTOR **MACIÉO CATANEO**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº. *0009021-13.2019.8.16.0131,* movida por **ONEIDE DOS SANTOS ALVES** em favor de **JURACI DOS SANTOS VIEIRA**, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: I - Relatório: ONEIDE DOS SANTOS ALVES, já qualificado nos autos, promoveu a presente Ação de Interdição e Curatela de JURACI DOS SANTOS VIEIRA alegando que é tia da interditanda a qual possui elevada idade, sendo portadora de deficiência mental desde o nascimento, não possuindo discernimento para os atos da vida civil, sendo determinada a regularização junto ao INSS. Requereu a procedência dos pedidos e juntou documentos nos movimentos 1.2 a 1.7. Decisão inicial de movimento 10.1 deferiu a curatela provisória a autora designando audiência de entrevista. Audiência de entrevista no movimento 30.1, realizada a entrevista da interditanda, foi determinada a juntada de atestado médico. A interditada apresentou defesa por curador especial no movimento 31.1. Juntada de documentos pela autora no movimento 36. Manifestação do Ministério Público no movimento 40.1 pela procedência do pedido. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: Trata-se de pedido de interdição que merece prosperar, pois a autora demonstrou sua legitimidade, a causa do pedido e a incapacidade do interditando. Segundo o artigo 1.767, inciso II, do Código Civil, estão sujeitos à curatela "aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade". Na espécie, restou devidamente comprovado nos autos que o interditando encontra-se impossibilitado de exprimir sua vontade, bem como encontra-se incapacitado para os atos da vida civil, e, realizada prova oral restou constatado o caráter de retirar a possibilidade de exprimir à vontade, sendo dependente de sua tia para a prática dos atos da vida civil. Embora requerido pelo curador especial a prova pericial o atestado médico de movimento 36 conjuntamente com a entrevista realizada, evidenciam que a interditanda encontra-se incapaz para realizar os atos da vida civil. E em entrevista realizada restou constatada a a necessidade do auxílio contínuo da autora para a realização de atividades rotineiras. Insta destacar que a curatela cabe ao autor, uma vez que pelos documentos colacionados aos autos comprovou ser tia da interditanda e possui plenas condições de assumir a curatela do mesmo. Em suma, o autor é parte legítima para propositura da ação, conforme prevê o art. 1.768, inciso II do Código Civil. Portanto, além da incapacidade demonstrada acima, a autora é legítima para propositura da presente demanda de jurisdição voluntária, uma vez que pretende buscar os melhores cuidados para o interditando, embora a impossibilidade de reversão da anomalia de natureza psíquica do interditando. Ainda o DD. Representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição no movimento 40.1, sem a respectiva produção da prova pericial, sendo a autora pessoa idônea. De modo que a interdição é de rigor, pois o interditando é desprovido de capacidade de fato para reger-se na vida civil, como restou amplamente demonstrado, ficando dispensada quanto a prestação de caução e especialização da hipoteca legal, nos termos do artigo 1774 c/c o artigo 1745, parágrafo único, do Código Civil. Comprovada a inaptidão permanente, em razão da deficiência, recomenda a nomeação de curador para que possa administrar sua vida no âmbito patrimonial e negocial, bem como devem ser limitados alguns de seus direitos pessoais (matrimônio, trabalho e voto). No tocante aos demais direitos e liberdades pessoas previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, tais como o Direito a Igualdade e não discriminação, à vida, à saúde, à educação, à moradia, à cultura, à assistência social, devem permanecer intocáveis e tutelados consoante a lei. III - Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de JURACI DOS SANTOS VIEIRA. Nomeio como curadora a ONEIDE DOS SANTOS ALVES o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Certificado o transito em julgado, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e do curador. Enviar por mensageiro ou ofício, o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1º Ofício de Registro Civil e ao ofício de Registro Civil, para averbação da sentença junto a certidão de nascimento da incapaz. Enviar, por email funcional, comunicação ao SPC/SERASA acerca da presente curatela. Lance-se os dados no ambiente adequado da Justiça Eleitoral em caso de restrição do direito de votar. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Condeno o Estado do Paraná o custeio da verba honorária do curador especial nomeado, já devidamente fixado, corrigido pelo índice IPCA-E a partir do arbitramento e acrescidos de mora a partir do trânsito em julgado. Custas pela parte autora, todavia suspensa a exigibilidade nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. MACIÉO CATANEO Juiz de Direito.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2019. Eu ____ Isabel S. Cardoso - Auxiliar Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.
ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 04/2020 - autos nº 0009140-71.2019.8.16.0131
EDITAL DE CITAÇÃO DE **CLAUDINEI ANTONIO SILVA**
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0009140-71.2019.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de CLAUDINEI ANTONIO SILVA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste

Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de CLAUDINEI ANTONIO SILVA, brasileiro, filho de Maria Salete Silva e Osmário Silva, portador do RG 6.766.612-7/PR e CPF n° 917.385.989-34, nascido em 23/11/1975, denunciado como incurso, nas disposições do artigo 21, "caput", da Lei n° 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) e artigo 147, "caput", do Código Penal, ambos com observância no artigo 7°, incisos I e II da Lei 11.340/06, c/c artigo 69 do Código Penal, em razão de fato ocorrido em data de 08 de agosto de 2019, por volta das 22h00min, na Rua Luiz Xavier, n° 876, bairro São Cristóvão, nesta cidade e Comarca, quando o denunciado, motivado por querelas domésticas, com consciência e vontade, praticou violência doméstica, nas modalidades física e psicológica, uma vez que, com manifesto animo de lesionar, ofendeu a integridade corporal da vítima Samanta Aparecida Lencina da Silva, sua convivente, desferindo-lhe um tapa no rosto e um soco na perna, e na mesma oportunidade, com consciência e vontade, por meio de palavras a ameaçou, de causar-lhes mal injusto e grave, dizendo a mesma que 'se ela chamasse a polícia e ele fosse preso, quando saísse da cadeia a mataria', o que causou na mesma fundado temor". Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Bairro Sambugaro, CEP. 85.501.560
VARA CRIMINAL
EDITAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA
Edital nº 282/2019 - 0011859-26.2019.8.16.0131 O DR. EDUARDO FAORO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
PRAZO: 20 dias
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES EM MEIO ABERTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de Execução de Pena sob o nº 0011859-26.2019.8.16.0131 em que consta como sentenciado a pessoa de FERNANDO CARNEIRO DE ALMEIDA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de FERNANDO CARNEIRO DE ALMEIDA, nascido aos 05/02/1990 natural de Foz do Iguaçu -Paraná, filho de Lourença Carneiro e Paulo Acyr de Almeida, para que compareça em Audiência Admonitória a ser realizada na data de 24 de janeiro de 2020, às 13h05min, na sala de audiência das Vara Criminal nesta comarca. Dado e passado nesta da Cidade de Pato Branco, PR, aos 25 de novembro de 2019. Eu, Dinirce Mara Otto Grando (técnica de secretaria), digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, (escrivã), subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Bairro Sambugaro, CEP. 85.501.560
VARA CRIMINAL
EDITAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA
Edital nº 300/2019 - 0002201-61.2019.8.16.0071 O DR. EDUARDO FAORO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
PRAZO: 15 dias
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES EM MEIO ABERTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de Execução de Pena sob o nº 0002201-61.2019.8.16.0071 em que consta como sentenciado a pessoa de MOACIR ZENI. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de MOACIR ZENI, nascido aos 25/04/1976, natural de Dois Vizinhos -Paraná, filho de Elso Maria Costa Zeni e Elio Zeni, para que compareça em Audiência Admonitória a ser realizada na data de 24 de janeiro de 2020, às 13h10min, na sala de audiência das Vara Criminal nesta comarca. Dado e passado nesta da Cidade de Pato Branco, PR, aos 03 de dezembro de 2019. Eu, Dinirce Mara Otto Grando (técnica de secretaria), digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, (escrivã), subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL
Rua Maria Bueno, 284, Bairro Sambugaro, CEP 85501-560
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 60 DIAS
Edital nº 249/2019
Autos nº 0011912-75.2017.8.16.0131.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DA(o)(as)(os) RÉ(u)(s) JUAREZ ANTUNES MOREIRA.
O DR. LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco-PR, tramitam os autos de processo crime sob nº 0011912-75.2017.8.16.0131, em que fora(am) denunciado(s)(a)(as) pelo Ministério Público, a(s) pessoa(s) de JUAREZ ANTUNES MOREIRA. Constando dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)(as), encontra(m)-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de JUAREZ ANTUNES MOREIRA, nascida aos 11/03/1966, em Xanxerê-SC, filha de Sebastião Antunes Moreira e de Nadir Tula Moreira, de que por sentença deste Juízo, datada de 29 de julho de 2019, com pena definitiva de 07 (sete) meses de detenção. Regime inicial: aberto. Presentes os requisitos do artigo 77 do Código Penal, foi suspensa a execução da pena privativa de liberdade por 02 (dois) anos, mediante o cumprimento de condições: a) prestação de serviços à comunidade; b) não frequentar bares, casas de jogos e de prostituição; c) não mudar de residência e não se ausentar da cidade onde reside por prazo superior a 08 (oito) dias, sem prévia autorização judicial; d) apresentar-se mensalmente em Juízo, dando conta de suas atividades. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco-PR, aos 08 de outubro de 2019. Eu, , (Mara Hansen), Técnica Judiciária, digitei. Eu, , (Ana Paula Pereira Bitencourt), Escrivã, subscrevi.
LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA
Juiz de Direito Substituto

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANDERSON CAVALCANTE TRINDADE , abaixo qualificado(a) COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O Doutor PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO, MM. Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Peabiru - PR, etc... FAZ SABER a todos, quantos virem ou dele tiverem conhecimento, o presente edital expedido nos nº. 0000255-70.2016.8.16.0132 , movido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Réu ANDERSON CAVALCANTE TRINDADE, portador do RG de nº 80912234 e inscrito no CPF de nº 03879667900, filho de Maria Aparecida Felix Trindade e Agenor Cavalcante Trindade, que não sendo possível a realização do ato pessoalmente, por este fica procedida a INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA proferida, do Réu acima indicado, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 163, caput e parágrafo único do CP, cujo o dispositivo segue transcrito: "Assim, diante do decurso do prazo legal e do cumprimento das condições impostas em audiência de proposta de suspensão condicional do processo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ANDERSON CAVALCANTE TRINDADE, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95". Pelo presente edital fica o promovido intimado da R. Sentença proferida nos autos acima citados, ficando ciente da possibilidade de recorrer, sendo a apelação cabível dentro do prazo de 05 (cinco) dias conforme art. 593, do Código de Processo Penal, nos termos do artigo 392, do Código de Processo Penal e item 6.13.1.1, do CN/CGJ-PR e para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital. O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, 20 de janeiro de 2020. Eu, Joao Ricardo Frederico Cassimiro, Estagiário, digitei e conferi.. PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 009/2020
EDITAL DE CITAÇÃO DE **MARIA DAS DORES REIS FERREIRA - CPF nº 532.240.279-91).**
A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substitutada Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **0004894-26.2005.8.16.0033 -** Sistema Projudi - que figura como exeqüente **MUNICIPIO DE PINHAIS** e executado **MARIA DAS DORES REIS FERREIRA e M ART. PINTURAS LTDA,** constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** da executada acima descrita, para que no prazo de 5 (cinco) dias, procedam o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida n.º 9142005, no valor total de R$ 9.122,14 (nove mil cento e vinte e dois reais e quatorze centavos), atualizados em 17/12/2019, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com a Portaria 01/2017, mov. 108.2. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 019/2019
EDITAL DE CITAÇÃO DE ISRAEL REICHARDT - CPF nº 876.470.799-72, ALEXANDRE KROKER - CPF 024.022.799-90 e ASER TEK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ 03.961.754/0001-04, na pessoa de seu representante legal.
A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0004708-85.2014.8.16.0033** em que figura como exequente **BANCO BRADESCO S/A** e executados **ISRAEL REICHARDT, ALEXANDRE KROKER - CPF 024.022.799-90 e ASER TEK INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, ISRAEL REICHARDT - CPF nº 876.470.799-72, ALEXANDRE KROKER - CPF 024.022.799-90 e ASER TEK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ 03.961.754/0001-04, na pessoa de seu representante legal**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "*Em 11 de dezembro de 2013, a Primeira Executada, avalizada pelos demais Executados, emitiu a favor do Exequente a Cédula de Crédito Bancário sob nº. 7.641.879, no importe de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na modalidade "Capital de Giro", que deveria ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30/01/2014 e a última em 30/12/2017.2- Ocorre, todavia, que os Executados deixaram de efetuar o pagamento devido nas datas aprazadas, advindo o inadimplemento a partir da 1ª (primeira) parcela contratada, vencida em 30/01/2014, ensejando o vencimento antecipado das demais, com espeque no disposto no item 6 da Cédula, sob o título "VENCIMENTO ANTECIPADO", e especificamente em seu sub item 6.1, letra 'a', permitindo concomitantemente a exigibilidade imediata e integral do crédito do ora Exequente que, atualizado até 24 de abril de 2014, importa em R$237.983,49 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstram as planilhas de cálculos anexas aos autos, as quais contêm memória discriminada e atualizada do débito*." Tudo conforme Portaria 01/2017 constante do movimento 64. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 020/2019
EDITAL DE CITAÇÃO DE PATRICK PACHECO - CPF nº 920.606.929-20.
A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0007005-26.2018.8.16.0033** em que figura como exequente **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A** e executado **PATRICK PACHECO**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, PATRICK PACHECO - CPF nº 920.606.929-20**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "*Trata-se de Ação de Execução ajuizada em face do Executado, em razão do Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Garantia com Fiança, no qual o Devedora confessou e conheceu como certa e exata a dívida decorrente de tal instrumento. Em razão do inadimplemento, foi ajuizada a ação de execução, com valor da causa de R$ 66.139,43 (sessenta e seis mil, cento e trinta e nove reais, e quarenta e três centavos)*." Tudo conforme Portaria 01/2017 constante do movimento 159. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 021/2019
EDITAL DE CITAÇÃO DE NATANAEL FERNANDES DA SILVA - CPF nº 274.294.239-49.
A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0009986-67.2014.8.16.0033** em que figura como exequente **HSBC FINANCE (BRASIL) S/A BANCO MULTIPLO** e executado **NATANAEL FERNANDES DA SILVA**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, NATANAEL FERNANDES DA SILVA - CPF nº 274.294.239-49**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "*AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO contra NATANAEL FERNANDES DA SILVA, acerca do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, sob nº 71390332, firmado na data de 16/11/2012 na importância de R$ 32.841,21 (Trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), em virtude de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido dito devedor, é expedido o presente para sua CITAÇÃO a fim de que, efetue o pagamento devido, no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, advertido de que dispõe de quinze (15) dias para, se opor Embargos, ou, neste prazo, reconhecendo o crédito Exequente depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios), requerendo seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês, sendo que em caso de pagamento dentro de três (03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade*." Tudo conforme Portaria 01/2017 constante do movimento 299. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 007/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE **TEREZINHA APARECIDA KRUCZKOVSKI (CPF Nº 025.103.879-36) e RESTAURANTE E LANCHONETE BOA MESA LTDA ME (CNPJ Nº 15.638.150/0001-00), na pessoa de seu representante legal.**

A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substitutada Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **0016878-21.2016.8.16.0033 -** Sistema Projudi - que figura como exeqüente **MUNICIPIO DE PINHAIS** e executado **TEREZINHA APARECIDA KRUCZKOVSKI e RESTAURANTE E LANCHONETE BOA MESA LTDA ME,** constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do executados acima descritos, para que no prazo de 5 (cinco) dias, procedam o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida n.º 37762016, no valor total de R$ 1.486,15 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), atualizados em 12/12/2019, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com a Portaria 01/2017, mov. 99.1. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 008/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE **RODOJAN TRANSPORTES LTDA (CNPJ Nº 43.566.686/0002-76), na pessoa de seu representante legal.**

A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substitutada Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **0005801-44.2018.8.16.0033 -** Sistema Projudi - que figura como exeqüente **MUNICIPIO DE PINHAIS** e executado **RODOJAN TRANSPORTES LTDA,** constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do executados acima descritos, para que no prazo de 5 (cinco) dias, procedam o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida n.º 6312018, no valor total de R$ 7.038,24 (sete mil trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizados em 04/12/2019, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com a Portaria 01/2017, mov. 61.2. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 016/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE **CONSTRUTORA SMART LTDA (CNPJ nº 11.448.327/0001-47), na pessoa de seu representante legal.**

A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substitutada Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **0002169-49.2014.8.16.0033 -** Sistema Projudi - que figura como exeqüente **MUNICIPIO DE PINHAIS** e executado **CONSTRUTORA SMART LTDA,** constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** da executada acima descrita, para que no prazo de 5 (cinco) dias, procedam o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida n.º 53572012, no valor total de R$ 1.637,05 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos), atualizados em 07/01/2020, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com a Portaria 01/2017, mov. 102.1. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 022/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANUEL ALBERTO GONZALEZ e MOTESA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **MONITÓRIA** sob o n.º **0007255-93.2017.8.16.0033** em que figura como requerente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** e requeridos **MANUEL ALBERTO GONZALEZ e MOTESA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, MANUEL ALBERTO GONZALEZ (CPF nº 789.038.409-25) e MOTESA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (CNPJ nº 82.315.490/0001-80),** para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento ou ofereça embargos, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo nos termos do artigo 700 à 702, do NCPC (acrescido pela lei 9.079 de 14/07/95). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir transcrita: *"A parte ré celebrou com a instituição financeira três contratos de Empréstimo - Capital de Giro, sendo o primeiro entabulado em 22/03/2012, sob o n° 00330810300000004270 (Operação 08100000042703000170) no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) a ser pago em 24 parcelas mensais e consecutivas, iniciadas em 22/04/2012 finalizando em 22/03/2014. Ocorre que a requerida deixou de pagar as prestações contratadas a partir da parcela 10ª. O segundo contrato foi realizado em 24/05/2011, sob o n° 0330810300000003120 (operação n° 081000000312030017O), no valor de R$ 48.000,00, a ser pago em 24 parcelas mensais e consecutivas, iniciadas em 24/06/2011 e encerrada em 24/05/2013. As parcelas deixaram de ser pagas em a partir da 20ª. O terceiro contrato foi realizado em 15/12/2011, sob o n ° 0033081030000003970 (operação n° 081000000397030017O), no valor de R $ 47.600,00, a ser pago em 24 parcelas mensais e consecutivas, iniciadas em 15/01/2012 e encerrada em 15/12/2013. As parcelas deixaram de ser pagas em a partir da 14ª. Esgotou a requerente todos os meios amigáveis para haver o seu crédito e, por isso, agora recorre ao Poder Judiciário, uma vez que a requerida não demonstrou intenção em pagar o débito. O Banco credor se vale da presente Ação Monitória para reaver o seu crédito. Em face das considerações acima, requer o Banco Santander (Brasil) S/A. que Vossa Excelência, receba a presente, fixe os honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor do débito e determine a citação das partes para vir efetuar o pagamento da importância R$ 246.356,44 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) atualizado até 22/06/2017, acrescido dos acréscimos legais, desde a consolidação até o efetivo pagamento, querendo, ofereça embargos. Caso o débito não seja pago no prazo a executada seja condenado nas custas processuais e honorários advocatícios. Dá à causa o valor de R$ 246.356,44 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)."* Tudo conforme Portaria 01/2017, constante do mov. 183. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 010/2020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ VANDERLEI NUNES - CPF nº 322.375.379-68).

A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o **n.º 0005890-38.2016.8.16.0033 - Sistema Projudi -** que figura como exeqüente **MUNICIPIO DE PINHAIS** e executado **JOSÉ VANDERLEI NUNES** constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **JOSÉ VANDERLEI NUNES - CPF nº 322.375.379-68,** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida n.º 2016285, no valor total de R$ 1.314,43 (um mil

trezentos e quatorze reais e quarenta e três centavos - em 18/12/2019), devendo ainda serem incluídas as custas processuais e honorários advocatícios, cujos valores deverão ser atualizados no ato do pagamento, bem como, a **INTIMAÇÃO do ARRESTO** realizado via Renajud, do bem a seguir descrito: "**Marca/Mod. HONDA/ C100 BIZ, Placa ALQ-9547"**, dando-lhe ciência ainda que, não sendo efetuado o pagamento, **converter-se-á automaticamente o ARRESTO em PENHORA**, passando à fluir o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor EMBARGOS À EXECUÇÃO. Tudo de conformidade com o Ato Ordinatório de movimento nº 99. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Analista Judiciário o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 011/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE **CLEOMIRIO FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 797.155.089-87) e MUNDIAIR TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA (CNPJ Nº 02.633.458/0001-03), na pessoa de seu representante legal.**

A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substitutada Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **0013772-51.2016.8.16.0033 -** Sistema Projudi - que figura como exeqüente **MUNICIPIO DE PINHAIS** e executado **CLEOMIRIO FERREIRA DOS SANTOS e MUNDIAIR TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA,** constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** da executada acima descrita, para que no prazo de 5 (cinco) dias, procedam o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida n.º 20162008, no valor total de R$ 445,84 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), atualizados em 18/12/2019, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com a Portaria 01/2017, mov. 104.1. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 024/2020 EDITAL DE CITAÇÃO DE GILSON CONSTRUÇÕES E REFORMAS ME, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0002105-68.2016.8.16.0033** em que figura como exequente **BANCO BRADESCO S/A** e executado **GILSON CONSTRUÇÕES E REFORMAS ME**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, GILSON CONSTRUÇÕES E REFORMAS ME (CNPJ nº 17.992.568/0001-39), na pessoa de seu representante legal**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "*O Autor esclarece que a causa de pedir versa sobre Cédula de Crédito Bancário para Aquisição de Bens e/ou Serviços CDC-PF, garantida por Alienação Fiduciária 621/3785485 inadimplido pela Requerida. Ocorre que a garantia objeto do contrato nunca foi localizado e o banco autor sequer possui indícios de localização, assim, não restou outra alternativa ao Requerente senão requerer o prosseguimento do feito através da conversão em Ação de Execução. O art.4º do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pela Lei Nº 13.043 de 2014, dispõe o seguinte: Art.4º - Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro da lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - CPC. Enunciado IX do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina assim dispõe: IX- Não se justifica a conversão da busca e apreensão, intentada com base do DL n.911 de 01/09/1969, em ação de depósito, sendo facultado ao credor, todavia, postular o prosseguimento do feito na forma de execução com base no art.5º do Diploma em questão, preservado o andamento das demandas nas quais já houve a conversão e a citação do devedor. Ainda, importante destacar que a Jurisprudência vem se manifestando de forma favorável à conversão em execução: Busca e apreensão - Alienação fiduciária - Pretendida modificação do pedido para ação de execução por título extrajudicial - Admissibilidade, visto não ter ocorrido ainda a citação - Exegese dos arts. 264 e 294 do CPC - Agravo de instrumento provido para esse fim. (Agravo de Instrumento 1.289.544-0/1 - 33ª Cam. - Rel. Des. Claret de Almeida - J. 15.09.09); AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -BUSCA E APREENSÃO - NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM NEM DO RÉU - ALTERAÇÃO DO PEDIDO ANTES DA CITAÇÃO - CONVERSÃO PARA EXECUÇÃO - ADMISSIBILIDADE - ARTIGOS 264 E 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO. Antes de efetivada a citação do réu, é permitido ao autor modificar o pedido, de acordo com o previsto nos arts. 264 e 294 do Código de Processo Civil, seja qual for o seu teor. A mudança de procedimento não pode ser arguida como obstáculo à alteração da demanda inicial, ainda mais se consideramos o caráter executivo do qual já se reveste a ação de busca e apreensão. (Agravo de Instrumento 1.183.272-0/5 - 31ª Cam. - Rel. Des. Paulo Celso Ayrosa M. Andrade - J. 03.06.08). Fora Deferida pelo Juízo a conversão da ação em Execução de Título Extrajudicial*." Tudo conforme Portaria 01/2017 constante do movimento 192. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 025/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSANGELA FATIMA RIBEIRO E CIA, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob o n.º 0005085-32.2009.8.16.0033 em que figura como exequente SPAIPA IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA e executada ROSANGELA FATIMA RIBEIRO E CIA, constando dos autos que não houve manifestação das partes diante a existência de saldo em conta judicial vinculado aos presentes autos, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supramencionado, vem INTIMAR, ROSANGELA FATIMA RIBEIRO E CIA (CNPJ nº 07.113.454/0001-18), para que manifeste-se quanto ao interesse no levantamento dos valores depositados. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 015/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ CLAUDIO STEVANI.

A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o n.º 0013566-37.2016.8.16.0033 em que figura como exeqüente HERMES CAPPI JUNIOR e executado JOSÉ CLAUDIO STEVANI, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, JOSÉ CLAUDIO STEVANI (CPF nº 659.871.449-49), para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o

presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
EDITAL n.º 014/2020
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADRIANA DE SIQUEIRA CORREA.
A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 0014861-46.2015.8.16.0033 em que figura como exequente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado ADRIANA DE SIQUEIRA CORREA, constando dos autos que não houve manifestação das partes diante a existência de saldo em conta judicial vinculado aos presentes autos, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supramencionado, vem INTIMAR, ADRIANA DE SIQUEIRA CORREA (CPF nº 052.905.339-07), para que manifeste-se quanto ao interesse no levantamento dos valores depositados. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
EDITAL n.º 013/2020
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAXIMILIANO FALEIROS MOREIRA.
A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 0006373-68.2016.8.16.0033 em que figura como exequente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado MAXIMILIANO FALEIROS MOREIRA, constando dos autos que não houve manifestação das partes diante a existência de saldo em conta judicial vinculado aos presentes autos, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supramencionado, vem INTIMAR, MAXIMILIANO FALEIROS MOREIRA (CPF nº 018.796.809-80), para que manifeste-se quanto ao interesse no levantamento dos valores depositados. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
EDITAL n.º 012/2020
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ONÉSIO TENFEN.
A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 0004860-51.2005.8.16.0033 em que figura como exequente ESTADO DO PARANÁ e executado ONÉSIO TENFEN e PAVIMENTAÇÕES BLOCO CERTO LTDA, constando dos autos que não houve manifestação das partes diante a existência de saldo em conta judicial vinculado aos presentes autos, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supramencionado, vem INTIMAR, ONÉSIO TENFEN (CPF nº 253.652.589-91), para que manifeste-se quanto ao interesse no levantamento dos valores depositados. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
EDITAL n.º 018/2020
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDEMAR SCHOLZE e BV FINANCEIRA S/A, na pessoa de seu representante legal.
A Doutora Fabiane Kruetzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de REVISIONAL DE CONTRATO sob o n.º 0004937-50.2011.8.16.0033 em que figura como exequente EDEMAR SCHOLZE e requerido BV FINANCEIRA S/A, constando dos autos que não houve manifestação das partes diante a existência de saldo em conta judicial vinculado aos presentes autos, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supramencionado, vem INTIMAR, EDEMAR SCHOLZE (CPF nº 016.287.809-59) e BV FINANCEIRA S/A, na pessoa de seu representante legal, para que manifestem-se quanto ao interesse no levantamento dos valores depositados. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
EDITAL n.º 017/2020
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADRIANA BARBOSA SIQUEIRA, na pessoa de seu representante legal.
A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o n.º 0011888-55.2014.8.16.0033 em que figura como exeqüente CONDOMÍNIO CONUJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA e executado ADRIANA BARBOSA SIQUEIRA, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, ADRIANA BARBOSA SIQUEIRA (CPF nº 044.354.739-41), para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
EDITAL n.º 015/2020
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE REAL LINE INCORPORAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal.
A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 0005171-08.2006.8.16.0033 em que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado REAL LINE INCORPORAÇÕES LTDA, constando dos autos que a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supramencionado, vem INTIMAR, REAL LINE INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.686.848/0001-77), para que, querendo, apresente EMBARGOS A EXECUÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei de Execução Fiscal sob nº 6.830/1980, tendo em vista a PENHORA efetuada sobre o imóvel Lote de Terreno nº 05, da Planta Pinhais, sob a Inscrição Imobiliária nº 24.147.0603.001, matricula nº 5926, registro de imóveis de Pinhais/PR. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 016/2020
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO MOREIRA BELLO e MATERZIL IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA ME, na pessoa de seu representante legal.
A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o n.º 0006954-15.2018.8.16.0033 em que figura como exeqüente DANIEL HACHEN e OUTRO e executados ANTONIO MOREIRA BELLO e MATERZIL IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA ME, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, ANTONIO MOREIRA BELLO (CPF nº 007.220.929-11) e MATERZIL IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA ME (CNPJ nº 03.582.667/0001-38), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 16 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
EDITAL n.º 023/2020
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FÁBRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA.
A Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o n.º 0004363-66.2007.8.16.0033 em que figura como exeqüente ANA CAROLINA MONTEIRO DE OLIVEIRA e executado FÁBRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, FÁBRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA (CNPJ nº 76.500.834/0001-28), para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Tudo conforme minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: *"A parte Autora é credora da Ré no montante de R$ 65.019,56 (sessenta e cinco mil dezenove reais e cinquenta e seis centavos), corrigidos pela média INPC com juros de mora 1% ao mês, com multa de 10% devido não pagamento. oriundos da ação de execução julgado procedente em decisão conjunta com os autos n.º 0004363-66.2007.8.16.0033 (Autos Principais); n.º 0004365-36.2007.8.16.0033; n.º 0004367-6.2007.8.16.0033; n.º 0004366- 21.2007.8.16.0033 e n.º 0004364-51.2007.8.16.0033*." Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
3ª VARA JUDICIAL - VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2020
Prazo de 20 (vinte) dias
A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DE PINHAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante a 3ª Vara Judicial de Pinhais tramitam autos abaixo mencionados e, consta dos autos que a parte a ser citada se encontra em local incerto. Pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, SE FAZ A CITAÇÃO, conforme dados a seguir:
Processo: 0005468-29.2017.8.16.0033
Citação de: ADRIANO GOMES CELESTINO**para que** integre a relação processual e, caso queira, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do decurso do prazo de vinte dias de publicação do presente edital, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiro os fatos narrados pela parte autora e ser nomeado curador especial.
Dado e passado neste Foro Regional de Pinhais, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, Kauana Boiko Veloso, Estagiária, o digitei e Eu, Roger Henrique Saraiva da Silva, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELA MM JUÍZA DE DIREITO
Conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2016 e Resolução do PROJUDI do TJPR/OE

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
Autos n.º 0001654-28.2016.8.16.0135RÉU: LOURENÇO DE OLIVEIRA CARNEIRO
A Doutora **Leila Aparecida Montilha**, MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº **0001654-28.2016.8.16.0135**, desta Vara Criminal de Piraí do Sul, fica **LOURENÇO DE OLIVEIRA CARNEIRO**, brasileiro, nascido aos 13.10.1986, natural de Piraí do Sul/PR, filho de Maria Deloir de Oliveira Carneiro e Anasias Alves Carneiro, atualmente em lugar não sabido, **CITADOpara no prazo de 60 (sessenta) dias responder, por escrito, à acusação**, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, sob pena de em não o fazendo, **ser-lhe nomeado Defensor dativo**, pela prática dos seguintes fatos
*"No dia 15 de julho de 2016, em horário não precisado nos autos, mas certo que no período noturno, em via pública, no Bairro Jararaca, zona rural deste município e comarca de Piraí do Sul/PR, o denunciado **Lourenço de Oliveira Carneiro**, dolosamente, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, agindo **com manifesta vontade de matar**, utilizando-se de instrumento perfurocortante (não apreendido nos autos), desferiu **diversos golpes contra a vítima João Maria Blens**, produzindo-lhe as lesões descritas no Laudo de Necropsia n°454/2016 (fls.53-56), **que efetivamente causaram sua morte por choque hipovolêmico - hemorragia aguda**, ocorrida no dia 19.07.2016 (cf.: certidão de óbito de fl.30).*
*Consta que o delito foi motivado por razões insignificantes (**motivo fútil**), provenientes de comezinho desentendimento originado pelo fato da vítima ter perguntado para namorada do denunciado se esta teria uma irmã para com ele casar. Infere-se, ainda, que o delito foi praticado por **meio cruel**, pois, conforme os termos do conclusivo Laudo de Necropsia n° 454/2016 (fls. 53-56), o ora denunciado produziu, no corpo da vítima, 19 **(dezenove) ferimentos corto contusos**, o que lhe causou a morte por choque hipovolêmico - hemorragia aguda."*
Crime previsto no artigo 121, §2°, incisos II e III do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou a MMª Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 16 de Janeiro de 2020. Eu _____, **JÂNICY FIPKE** (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.
LEILA APARECIDA MONTILHA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
Autos n.º 0001915-27.2015.8.16.0135RÉU(s): DAIANA SOARES e VAGNER SANTOS DE PAULA A Doutora **Leila Aparecida Montilha**, MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº **0001915-27.2015.8.16.0135**, desta Vara Criminal de Piraí do Sul, ficam **DAIANA SOARES e VAGNER SANTOS DE PAULA**, atualmente em lugar não sabido, **CITADOSpara no prazo de 60 (sessenta) dias responderem, por escrito, à acusação**, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, sob pena de em não o fazendo, **ser-lhes nomeado Defensor dativo**, pela prática dos seguintes fatos:
1° fato
*"No dia 29 de novembro de 2015, em horário não especificado nos autos, a denunciada **Daiana Soares**, agindo voluntariamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sem autorização, em desacordo com determinação legal e regulamentar, transportou da cidade de Castro/PR para a cidade de Piraí do Sul/PR, uma arma de fogo marca Tauros, calibre 32, número de série 670812, capacidade para seis tiros, carregado com 5(cinco) munições, (vide auto de exibição e apreensão de pag. 11 do mov. 1.1), arma de fogo de uso permitido, apta a efetuar disparos."*
2° fato
*"No dia 29 de novembro de 2015, por volta das 3h20min, na rua Herminia Lupion, bairro Ronda, nesta cidade e comarca de Piraí do Sul, o denunciado **Vagner Santos de Paula**, agindo voluntariamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sem autorização, em desacordo com determinação legal e regulamentar, portava uma arma de fogo marca Tauros, calibre 32, número de série 670812, capacidade para seis tiros, carregado com 5 (cinco) munições, (vide auto de exibição e apreensão de pag. 11 do mov. 1.1) arma de fogo de uso permitido, apta a efetuar disparos."*
Crime previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03. **E** para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou a MMª Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2019. Eu _____, **JÂNICY FIPKE**(Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.
LEILA APARECIDA MONTILHA
Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**
Autos nº. **0000692-39.2015.8.16.0135**
Denunciado: ***Jessica da Silva Modesto***.
A Doutora **Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade**, MMª. Juíza Substituta Designada da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná,
FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a denunciada ***Jessica da Silva Modesto***, brasileira, filha de Andrea Aparecida Farias da Silva e Valdeci Cunha Modesto, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimada do inteiro teor da sentença de Mov. 158.1 e, para que compareça perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, bem como esclarecer se pretende recorrer da sentença, proferida nos autos supramencionados no teor seguinte:
"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal veiculada na denúncia para CONDENAR a acusada Jéssica da Silva Modesto, já qualificada, nas sanções do crime descrito no artigo 155, §4°, incisos I e IV, do Código Penal.
CONDENO, ainda, a ré, já qualificada, nas despesas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal."
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, 20 de Janeiro de 2020. Eu _____ (Jânicy Fipke), técnica judiciária, digitei e o subscrevi.
Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade
Juíza Substituta Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**
Autos nº. 0001198-73.2019.8.16.0135 - **Execução da Pena**
Sentenciado: ***CRISTIANO FELIX***
A Doutora **Leila Aparecida Montilha**, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná,
FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ***Cristiano Felix,*** brasileiro, RG: 10.141.223-7/PR, nascido em 10/09/1981, filho de Maria do Carmo Castro Felix e Jair Felix, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado para audiência admonitória designada para o dia 06/02/2020 às 16h20min.
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, 17 de Dezembro de 2019. Eu _____ (Alana Babi), Técnica Judiciária, digitei e o subscrevi.
LEILA APARECIDA MONTILHA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**
Autos nº. 0000960-59.2016.8.16.0135 - **Execução da Pena**
Sentenciado: ***CLAUDINEIA DA FONSECA***
A Doutora **Leila Aparecida Montilha**, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná,
FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ***Claudineia da Fonseca,*** brasileira, RG: 9.267.917-9/PR, nascido em 07/06/1974, filho de Eva Maria da Fonseca e José Aparecida da Fonseca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado para audiência admonitória designada para o dia 06/02/2020 às 16h30min.
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, 17 de Dezembro de 2019. Eu _____ (Alana Babi), Técnica Judiciária, digitei e o subscrevi.
LEILA APARECIDA MONTILHA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**
Autos nº. 0002082-05.2019.8.16.0135 - **MEDIDAS PROTETIVAS**
Requerido: ***EDUARDO NASCIMENTO MACHADO.***
A Doutora **Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade**, MMª. Juíza Substituta de Direito da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná,
FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido ***EDUARDO NASCIMENTO MACHADO***, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, e a requerente ***PAMELA DA ROSA CAMARGO***, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam devidamente intimados do inteiro teor da decisão, proferida nos autos supramencionados no seguinte teor:
"NOTIFICAR a requerente PAMELA DA ROSA CAMARGO e o requerido EDUARDO NASCIMENTO MACHADO, de que por este Juízo foram aplicadas ao agressor as seguintes medidas de proibição:
a. Proibição do indiciado de aproximar-se da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando-se limite mínimo de 100 (cem) metros de distância;
b. Proibição do indiciado de entrar em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação;
CIENTIFICAR o requerido de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 313, inciso III do Código de Processo Penal".
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, 08 de Janeiro de 2020. Eu _____ (Jânicy Fipke), Técnica Judiciária, digitei e o subscrevi.
Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**
Autos nº. 0000453-93.2019.8.16.0135 - **Execução da Pena**
Sentenciado: ***RODRIGO CARNEIRO DE QUEIROZ***
A Doutora **Leila Aparecida Montilha**, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná,
FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ***Rodrigo Carneiro de Queiroz,*** brasileiro, RG: 13.591.958-6/PR, nascido em 28/09/1990, filho de Santilia de Queiroz e Americo Carneiro de Queiroz, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado para audiência admonitória designada para o dia 06/02/2020 às 16h40min.
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, 17 de Dezembro de 2019. Eu _____ (Alana Babi), Técnica Judiciária, digitei e o subscrevi.
LEILA APARECIDA MONTILHA

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE **TRINTA (30) DIAS**, DE Espolio de NILTON NICOLAZZI representado(a) por NILTON NICOLAZZI FILHO, PATRÍCIA REINER DE SÁ NICOLAZZI, Espólio de Max Sesselmeier Aichner representado(a) por ESPÓLIO DE IRENE TRENTIN AICHNER, CARLOS TRENTIN AICHNER, RENE TRENTIN AICHNER, ESPÓLIO DE EDGAR PINTO representado(a) por NADIR NAZARI PINTO, CESAR PINTO, AUGUSTO PINTO, Celita Pinto, CAROLINA PINTO, EDGAR PINTO JÚNIOR, ESPÓLIO DE BERNARDINO CAMPOS FILHO representado(a) por MARIA ESTELA REMA BERTI CAMPOS, ESPÓLIO DE ALDO CARUSO MAC DONALD E OUTROS representado(a) por NORBERTO DA COSTA CARUSO MAC DONALD, SILVIA MAC DONALD REIS, , RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES;
Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0005479-89.2016.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora IVANILDA DOS SANTOS CARVALHO, e como parte requerida BERNARDINO CAMPOS FILHO, Espolio de NILTON NICOLAZZI, EDGAR PINTO, ALDO CARUSO MAC DONALD E OUTROS, Max Sesselmeier Aichner. Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores de "Lotes 12 e 13 da quadra 08, da Planta do Jardim Santa Catarina, situado no lugar denominado Guarituba, Município de Piraquara - Paraná, registrada sob a matricula n° 32.204, do Cartório de imóveis da 6 ° circunscrição" e atribuem à causa o valor de R$ 11.431,74(...). CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 21 de janeiro de 2020. Eu,_____ (Anna Kristhine Knapp), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.
Antonio Augusto Bozzi Ferreira Analista JudiciárioAutorizado pela Portaria nº01/2011

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE **VINTE (20) DIAS**, DE ESPÓLIO DE MARLI MIRANDA CASTRO RIBAS representado(a) por Luciane de Castro Ribas, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, ;
Para que no prazo de quinze (15) dias, caso queiram, promovam sua habilitação nos autos nº 0004850-96.2008.8.16.0034, que tramitam na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como representantes do espólio de Marli Miranda Castro Ribas, recebendo o processo no estado em que se encontra, sob pena de o processo prosseguir à sua revelia (art. 344 a 346, do CPC). CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 20 de janeiro de 2020. Eu,_____ (Anna Kristhine Knapp), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.

PITANGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR, LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 0003671-97.2017.8.16.0136, de USUCAPIÃO em que é autor **MARIA GORETTI DE OLIVEIRA E OUTROS** e réu **NESTOR KORPAN E OUTROS**, sobre a descrição deste perímetro no vértice AAC-M-15141, de coordenadas N 7.269.127,28m e E 369.800,67m, situado na divisa de Nestor Korpan com Cleuza Maria Marcão e outros; deste, segue confrontando com Cleuza Maria Marcão e outros, como seguinte azimute e distância: 160º21'07" e 97,91m até o vértice AAC-M-15142, de coordenadas N 7.269-035,07m e E 369.833,59m, situado na divisa de Cleuza Maria Marcão e outros com Joel Fernandes; Deste, segue confrontando com Joel Fernades, com o seguinte azimute e distância: 265º 16'50" e 150,37m até o vértice AAC-M-15140, de coordenadas N 7.269.022,70m e E 369.683,73m, situado na divisa de Joel Fernandes com Nestor Korpan; deste, segue confrontando com Nestor Korpan, com os seguintes azimutes e distâncias: 353º45'12" e 93,12m até o vértice AAC-M-15138, de coordenadas N 7.269.115,26m e E 369.673,60m; 84º35'53" e 127,64m até o vértice AAC-M-15141, ponto inicial da descrição. Fica devidamente **CITADO** os confinantes, réus ausentes incertos e desconhecidos, para que, compareçam perante este juízo, no dia **14 de abril de 2020, às 15:00 (quinze horas)**, para audiência de conciliação, **artigo 334 do CPC**. O prazo para resposta de **15 (quinze dias)** úteis, será contado a partir da realização da audiência; b) a ausência de resposta implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial; c) o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; d) as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. **CUMPRA-SE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, Thiago Rodrigo Martins, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR, LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 0003667-65.2014.8.16.0136, de **USUCAPIÃO** em que são autores **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E NICOLAU SERKES** e réus **EULÁLIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS.** "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **EYZ-M-8458**, situado no limite da propriedade de Noel de Oliveira Silva e no limite da propriedade de Joanides Vieira, de coordenadas **N 7.244.257,30m** e **E 402.773,67m**; Deste, segue confrontando com a propriedade de Joanides Vieira, com azimute 102º47'10" e distância de 158,74m até o vértice **EYZ-M-8873**, de coordenadas **N 7.244.222,17m** e **E 402.928,47m**; Deste, segue confrontando com a propriedade de Alcino Fiebig de Paula, com azimute 186º29'23" e distância de 127,64m até o vértice **EYZ-M-8455**, de coordenadas **N 7.244.095,35m** e **E 402.914,04m**; Deste, segue confrontando com a propriedade de Miguel Hulek, com azimute 291º07'26" e distância de 73,89m até o vértice **EYZ-M-8456**, de coordenadas **N 7.244.121,98m** e **E 402.845,11m**; Deste, segue confrontando com a propriedade de Noel de Oliveira Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 345º24'21" e 86,36m até o vértice **EYZ-P-G996**, de coordenadas **N 7.244.205,56m** e **E 402,823.35m**, situado no limite da propriedade de Noel de Oliveira Silva e no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal; Deste, segue atravessando a referida Estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 337º46'43" e 8,88m até o vértice **EYZ-M-8457**, de coordenadas **N 7.244.213,78m** e **E 402.820,00m**, limite da faixa de domínio da Estrada Municipal e limite da propriedade de Noel de Oliveira Silva; Deste, segue, 313º12'52" e 63,57m até o vértice **EYZ-M-8458**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr., tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Fica devidamente **CITADOS** os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, para que, compareçam perante este juízo, no dia **12 de março de 2020, às 15:00 (quinze horas),** para audiência de conciliação, artigo **334 do CPC.** O prazo para resposta de **15 (quinze dias) úteis,** será contado a partir da realização da audiência; b) a ausência de resposta implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial; c) o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio

de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; d) as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. **CUMPRA-SE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Thiago Rodrigo Martins, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR, LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 0000771-10.2018.8.16.0136 de **USUCAPIÃO** em que é autores **ROSÉLIA APARECIDA RIBEIRO e TIBURTINO DA CRUZ,** réus **ADEMIR GEHRING, MARIA CLEONICE WIMMER GEHRING** e terceiros **ATILIO PERNUCINDO e ORLANDO DA CRUZ.** "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AAC-M-15105**, de coordenadas **N 7.270.784,70m** e **E 370.769,18m,** situado em comum com Ademir Gehring; Deste, segue confrontando com Ademir Gehring, com o seguinte azimute e distância: 103º17'28" e 205,78m até o vértice **AAC-M-15106**, de coordenadas **N 7.270.737,39m** e **E 370.969,45m,** situado na divisa de Ademir Gehring com Pernucindo; Deste, segue confrontando com Pernucindo, com o seguinte azimute e distância: 146º36'38" e 95,22m até o vértice **AAC-M-15107**, de coordenadas **N 7.270.657,89m** e **E 371.021,85m,** situado na divisa de Pernucindo com Orlando da Cruz; Deste, segue confrontando com Orlando da Cruz, com o seguinte azimute e distância: 260º48'52" e 387,94m até o vértice **AAC-M-15108**, de coordenadas **N 7.270.595,96m** e **E 370.638,89m**, situado na divisa de Orlando da Cruz com Ademir Gehring; Deste, segue confrontando com Ademir Gehring, com os seguintes azimutes e distâncias: 7º51'44" e 182,76m até o vértice **AAC-M-15104**, de coordenadas **N 7.270.777,00m** e **E 370.663,89m**; 85º49'08" e 105,58m até o vértice **AAC-M-15105**, ponto inicial a descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º W.Gr", tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM". Fica devidamente **CITADO** os confinantes, réus ausentes incertos e desconhecidos, para que, compareçam perante este juízo, no dia **13 de fevereiro de 2020, às 15:00 (quinze horas),** para audiência de conciliação, artigo **334 do CPC.** O prazo para resposta de **15 (quinze dias) úteis,** será contado a partir da realização da audiência; b) a ausência de resposta implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial; c) o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; d) as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. **CUMPRA-SE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil de dezenove. Eu, Thiago Rodrigo Martins, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA- PARANÁ.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 0003934-34.2014.8.16.0136, em que é exeqüente **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO TERRA DOS PINHEIRAIS DO PARANÁ E NOROESTE PAULISTA - SICREDI PLANALTO DAS AGUAS PR/SP** e executado **CARLOS ALEXANDRE KENHAR,** e em atendimento ao que dos autos consta, fica o executado **CARLOS ALEXANDRE KENHAR, brasileiro,** atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITAÇÃO,** para que no **prazo de 03 (três) dias,** efetuem o pagamento no valor de **R$ 53.854,39 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos),** e demais acréscimos legais, acrescido de custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, observando que, em caso de pagamento no prazo acima, os honorários serão reduzidos à metade **(Código de Processo Civil, art. 827, §1º)**. Independente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão), o(s) executado(s), opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de **15 (quinze) dias**. **CUMPRA-SE.** Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no fórum local. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, **ALBANI PULTER LUBCZYK, Escrivão,** que o digitei e subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do juízo
Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR, LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 0003155-43.2018.8.16.0136, de **USUCAPIÃO** em que é autor **ROSA BALDUINO COLAÇO** e réus **FERNANDO BIDA E OUTROS**. "Inicia-se em uma área de terrenos medindo 8.400,00m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), imóvel denominado parte da quadra nº 30, do perímetro Urbano da planta desta cidade, inclusive três barracões, seis casas de madeira, um almoxarifado e um escritório, dividindo: Por uma linha, medindo 105 metros de frente para a Rua Conselheiro Zacarias; De um lado, por uma linha medindo 80 metros para a Rua Protógenes Guimarães; De outro lado, por uma linha de 80 metros laterais para a Rua Sebastião Lemos e de outro lado, por uma linha, medindo 105 metros e fundos com terras de quem de direito." Fica devidamente **CITADOS** os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, para que, compareçam perante este juízo, no dia **13 de fevereiro de 2020, às 15:40 (quinze horas e quarenta minutos),** para audiência de conciliação, artigo **334 do CPC.** O prazo para resposta de **15 (quinze dias) úteis,** será contado a partir da realização da audiência; b) a ausência de resposta implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial; c) o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; d) as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. **CUMPRA-SE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Thiago Rodrigo Martins, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR, LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 0002223-26.2016.8.16.0136 de **USUCAPIÃO** em que é autora **ROZENI TEREZINHA FERREIRA SILVEIRA** e réu**s SUCESSORES DE BENEDITO FERREIRA DA CRUZ.** "Inicia-se partindo do marco de início PP0, segue por uma linha seca com rumo de 79º31'07"NE medindo 211,63 metros confrontando com terras de José Rodrigues, até o marco nº 01; segue por uma linha seca com rumo de 80º23'36"SE medindo 60,98 metros confrontando com terras de José Rodrigues, até o marco nº 02; segue por uma linha seco com rumo de 09º43'19"NE medindo 88,98 metros confrontando com terras de José Rodrigues, até o marco nº 03; segue por uma linha seca com rumo de 73º54'02"SE medindo 113,36 metros confrontando com terras de José Rodrigues, até o marco nº 04; segue por uma linha seca com rumo de 04º15'10"SO medindo 161,71 metros confrontando com terras de José Rodrigues, até o marco nº 05; segue pelo levantamento de uma estrada com diversos rumos numa extensão de 325,52 metros confrontando com terras de Jair Mazieiro, até o marco nº 06; segue pelo levantamento de um córrego com diversos rumos e medidas confrontando com terras de Gilson Folmer, até o marco de início PP0. Ficam devidamente **CITADOS** os sucessores de Benedito Ferreira da Cruz, réus ausentes incertos e desconhecidos, para que, compareçam perante este juízo, no dia **20 de fevereiro de 2020, às 16:00 (dezesseis horas),** para audiência de conciliação, artigo **334 do CPC.** O prazo para resposta de **15 (quinze dias) úteis,** será contado a partir da realização da audiência; b) a ausência de resposta implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial; c) o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; d) as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. **CUMPRA-SE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil de dezenove. Eu, Thiago Rodrigo Martins, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR, LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 2038-17.2018.8.16.0136, de **USUCAPIÃO** em que é autor **LUIZ BUZOLIN E OUTROS** e réu **ADAIR GOMES RIBAS E OUTROS,** "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **IROS-M-0087**, de coordenadas (Longitude: 51º57'13.967944"W, Latitude: 24º59'51".920496"S); linha ideal; deste, segue confrontando com Sítio Oliveira, situado a Bairro dos Maciel, Bairro zona rural, na cidade de Santa Maria do Oeste, estado do PR, de propriedade de Orlei Machado de Oliveira, brasileiro, residente a Vila Podolan, Santa Maria do Oeste, estado do PR, portador do R.G. nº 8.073.297-0 SSP/PR, CPF nº 704.663.949-34, com os seguintes azimutes e distâncias 164º16'54" e 28,09 m até o vértice **IROS-M-0451,** (Longitude: 51º57'1.703283"W, Latitude: 24º59'52.801237"S); 164º18'43" e 9,17 m até o vértice **IROS-V-0275,** (Longitude: 51º57'13.617037"W, Latitude: 24º59'53.088845"S); linha ideal cruzando uma estrada; deste, segue confrontando com estrada de acesso ao Rio Piquiri, com os seguintes azimutes e distâncias: 163º59'22" e 9,64 m até o vértice **IROS-M-0452**, (Longitude: 51º57'13.524481"W, Latitude: 24º59'53.390797"S); linha ideal; deste, segue confrontando com Sítio Oliveira, situado a Bairro dos Maciel, Bairro zona rural, na cidade de Santa Maria do Oeste, estado do PR, de propriedade de Orlei Machado de Oliveira, brasileiro, residente a Vila Podolan, Santa Maria do Oeste, estado do PR, portador do R.G. nº 8.073.297-0 SSP/PR, CPF nº 704.663.949-34, com os seguintes azimutes e distâncias: 164º15'09" e 199,63 m até o vértice **IROS-M-0089** (Longitude 51º57'11.640074"W, Latitude: 24º59'59.649159"S); linha ideal; deste, segue confrontando com Sítio Nossa Senhora Aparecida, situado a Bairro dos Maciel, Bairro zona rural, na cidade de Santa Maria do Oeste, estado do PR, Matrícula nº 18.475, Folha nº 2, Livro nº 2, Registrado no 08.448-3, da comarca de Pitanga, estado do PR, de propriedade de Nilton Diniz da Silva, brasileiro, agricultor, residente a Rua Antônio Pilz, nº 62, Santa Maria do Oeste, estado do PR, portador do R.G. nº 6.908.046-4 SSP/PR, CPF nº 965.767.829-34, casado(a) pelo regime parcial de bens, após a vigência da Lei 6515/77, casado(a) com Tania Regina Thies da Silva, portador(a) do R.G. nº 7.359.148-1 SSP/PR, CPF nº 041.028.139-50, com os seguintes azimutes e distâncias: 249º25'05" e 724,02 m até o vértice **IROS-M-0090**, (Longitude: 51º57'35.882143"W, Latitude: 25º00'7.767771"S); 250º20'46" e 2,08 m até o vértice **IROS-V-0279,** (Longitude: 51º57'35.952235"W, Latitude 25º00'7.790075"S); linha ideal cruzando uma estrada; deste segue confrontando com estrada de acesso ao Rio Piquiri, com os seguintes azimutes e distâncias: 250º22'57" e 10,57 m até o vértice **IROS-P-3266**, (Longitude: 51º57'36.308416"W, Latitude: 25º00'7.903183"S); linha ideal; deste, segue confrontando com Sítio Nossa Senhora Aparecida, situado a Bairro dos Maciel, Bairro zona rural, na cidade de Santa Maria do Oeste, estado do PR, Matrícula nº 18.475, Folha nº 2, Livro nº 2, Registrado no 08.448-3, da comarca de Pitanga, estado do PR, de propriedade de Nilton Diniz da Silva, brasileiro, agricultor, residente a Rua Antônio Pilz, nº 62, Santa Maria do Oeste, estado do PR, portador do R.G. nº 6.908.046-4 SSP/PR, CPF nº 965.767.829-34, casado(a) pelo regime parcial de bens, após a vigência da Lei 6515/77, casado(a) com Tania Regina Thies da Silva, portador(a) do R.G. nº 7.359.148-1 SSP/PR, CPF nº 041.028.139-50, com os seguintes azimutes e distâncias: 250º24'58" e 6,62 m até o vértice **IROS-M-0091**, (Longitude: 51º57'36.531564"W, Latitude: 25º00'7.973912"S); 250º27'44" e 68,36 m até o vértice **IROS-M-0085**, (Longitude: 51º57'38.835274"W, Latitude: 25º00'8.702192"S), linha ideal; deste, segue confrontando com Sítio Marcília, situado a Bairro dos Maciel, Bairro zona rural, na cidade de Santa Maria do Oeste, estado do PR, de propriedade de Marcília Cordeiro Machado, brasileira, residente a Vila Deus, Santa Maria do Oeste, estado do PR, portador do R.G. nº 7.015.413-7 SSP/PR, CPF nº 016.354.909-52, com os seguintes azimutes e distâncias: 313º40'04" e 14,29 m até o vértice **IROS-M-0086**, (Longitude: 51º57'39.201617"W, Latitude: 25º00'8.378962"S); 12º43'42" e 88,82 m até o vértice **IROS-M-0092**, (Longitude: 51º57'38.481630"W, Latitude: 25º00'5.567035"S); córrego ; deste, segue confrontando com córrego à montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 12º48'45" e 3,07 m até o vértice **IROS-P-3267**, (Longitude: 51º57'38.456618"W, Latitude: 25º00'5.469995"S); 31º20'26" e 37,55 m até o vértice **IROS-P-3268**, (Longitude: 51º57'37.751861'W, Latitude: 25º00'4.431984"S), 14º41'39" e 14,78 m até o vértice **IROS-P-3269**, (Longitude: 51º57'37.614481"W, Latitude: 25º00'3.967993"S), 336º52'32" e 10,13 m até o vértice **IROS-P-3270**, (Longitude: 51º57'37.754095"W, Latitude: 25º00'3.664108"S); 341º52'54" e 19,02 m até o vértice **IROS-P-3271**, (Longitude: 51º57'37.960339"W, Latitude: 25º00'3.075014"S); 315º09'07" e 13,33 m até o vértice **IROS-P-3272**, (Longitude: 51º57'38.293255"W, Latitude: 25º00'2.765654"S; 321º28'02" e 23,23 m até o vértice **IROS-P-3273**, (Longitude: 51º57'38.804815"W, Latitude: 25º00'2.171662"S); 321º16'37" e 9,90 m até o vértice **IROS-P-3274**, (Longitude: 51º57'39.023664"W, Latitude 25º00'1.919279"S); 15º46'44" e 32,14 m até o vértice **IROS-P-3275**, (Longitude: 51º57'38.704084"W, Latitude: 25º00'0.915841"S); 33º41'24" e 12,08 m até o vértice **IROS-P-3276**, (Longitude: 51º57'38.462551"W, Latitude: 25º00'0.590686"S); 26º13'31" e 15,84 m até o vértice **IROS-P-3277**, (Longitude: 51º57'38.209266"W, Latitude: 25º00'0.130369"S); 16º05'48" e 18,21 m até o vértice **IROS-P-3278**, (Longitude: 51º57'38.024707"W, Latitude: 24º59'59.562654"S); 297º54'57" e 6,45 m até o vértice **IROS-P-3279**, (Longitude: 51º57'38.227265"W, Latitude: 24º59'59.463168"S); 322º11'19" e 4,75 m até o vértice **IROS-P-3280**, (Longitude: 51º57'38.330118"W,e Latitude: 24º59'59.340595"S); 8º19'22" e 9,26 m até o vértice **IROS-P-3281**, (Longitude: 51º57'38.280004"W, Latitude: 24º59'59.043137"S); 49º16'57" e 7,48 m até o vértice **IROS-P-3282**, (Longitude: 51º57'38.076520"W, Latitude: 24º59'58.885807"S); 342º04'52" e 7,02 m até o vértice **IROS-P-3283**, (Longitude: 51º57'38.151879"W, Latitude: 24º59'58.668161"S); 356º10'22" e 28,76 m até o vértice **IROS-P-3284**, (Longitude: 51º57'38.213112"W, Latitude: 24º59'57.734757"S); 14º00'34" e 5,16 m até o vértice **IROS-P-3285**, (Longitude: 51º57'38.167258"W, Latitude: 24º59'57.572184"S); 67º52'37" e 8,60 m até o vértice **IROS-P-3286**, (Longitude: 51º57'37.882147"W, Latitude: 24º59'57.468696"S); 76º42'12" e 16,35 m até o vértice **IROS-P-3287**, (Longitude: 51º57'37.313684"W, Latitude: 24º59'57.350132"S); 140º39'31" e 7,75 m até o vértice **IROS-P-3288**, (Longitude: 51º57'37.140057"W, Latitude: 24º59'57.545982"S); 86º08'33" e 9,66 m até o vértice **IROS-P-3289**, (Longitude: 51º57'36.796031"W, Latitude: 24º59'57.527072"S); 104º29'43" e 15,74 m até o vértice **IROS-P-3290**, (Longitude: 51º57'36.253413"W, Latitude: 24º59'57.658660"S); 22º46'57" e 7,05 m até o vértice **IROS-P-3291**, (Longitude: 51º57'36.154391"W, Latitude: 24º59'57.447990"S); 103º33'40" e 12,28 m até o vértice **IROS-P-3292**, (Longitude: 51º57'35.729216"W, Latitude: 24º59'57.544360"S); 38º04'22" e 2,29 m até o vértice **IROS-P-3293**, (Longitude: 51º57'35.678466"W, Latitude: 24º59'57.486171"S); 94º56'12" e 22,54 m até o vértice **IROS-P-3294**, (Longitude: 51º57'34.877803"W, Latitude: 24º59'57.554405"S); 140º06'50" e 9,12 m até o vértice **IROS-P-3295**, (Longitude: 51º57'34,670899"W, Latitude: 24º59'57.783303"S); 136º08'48" e 10,25 m até o vértice **IROS-P-3296**, (Longitude: 51º57'34.419506"W, Latitude: 24º59'58.025166"S); 175º01'02" e 9,56 m até o vértice **IROS-P-3297**, (Longitude: 51º57'34.392304"W, Latitude: 24º59'58.334827"S); 96º20'47" e 10,13 m até o vértice **IROS-P-3298**, (Longitude: 51º57'34.033387"W, Latitude: 24º59'5.373552"S); 97º01'30" e 9,24 m até o vértice **IROS-P-3299**, (Longitude: 51º57'33.706575"W, Latitude: 24º5958.412395"S); 26º32'58" e 16,49 m até o vértice **IROS-P-3300**, (Longitude: 51º57'33.439962"W, Latitude: 24º59'57.934607"S); 57º53'11" e 8,97 m até o vértice **IROS-P-3301**, (Longitude: 51º57'33.167664"W, Latitude: 24º59'57.781295"S); 14º46'43" e 17,41 m até o vértice **IROS-P-3302**, (Longitude: 51º57'33.005040"W, Latitude: 24º59'57.235217"S); 19º55'07" e 6,84 m até o vértice **IROS-P-3303**, (Longitude: 51º57'32.920306"W, Latitude: 24º59'57.026731"S); 23º55'06" e 9,20 m até o vértice **IROS-P-3304**, (Longitude: 51º57'32.785134"W, Latitude: 24º59'56.754202"S); 33º50'23" e 15,93 m até o vértice **IROS-P-3305**, (Longitude: 51º57'32.465401"W, Latitude: 24º59'56.326169"S); 45º37'05" e 13,77 m até o vértice **IROS-P-3306**, (Longitude: 51º57'32.111977"W, Latitude: 24º59'56.015396"S); 12º43'13" e 17,85 m até o vértice **IROS-P-3307**, (Longitude: 51º57'31.967401"W, Latitude: 24º59'55.450337"S); 23º02'53" e 9,99 m até o vértice **IROS-P-3308**, (Longitude: 51º57'31.825612"W, Latitude: 24º59'55.152493"S); 33º03'47" e 14,70 m até o vértice **IROS-P-3309**, (Longitude: 51º57'31.536431"W, Latitude: 24º59'54.753846"S); 357º00'35" e 10,73 m até o vértice **IROS-P-3310**, (Longitude: 51º57'31.553702"W, Latitude: 24º59'54.405238"S); 1º24'21" e 3,26 m até o vértice **IROS-P-3311**, (Longitude: 51º57'31.550026"W, Latitude: 24º59'54.299283"S); 8º50'31" e 4,55 m até o vértice **IROS-P-3312**, (Longitude: 51º57'31.523922"W, Latitude: 24º59'54.153160"S); 353º44'33" e 13,03 m até o vértice **IROS-P-3313**, (Longitude: 51º57'31.571306"W, Latitude: 24º59'53.731864"S); 335º15'48" e 15,56 m até o vértice **IROS-P-3314**, (Longitude: 51º57'31.799953"W, Latitude: 24º59'53.271038"S); 1º23'43" e 7,39 m até o vértice **IROS-P-3315**, (Longitude: 51º57'31.791668"W, Latitude: 24º59'53.030850"S); 336º37'31" e 6,83 m até o vértice **IROS-P-3316**, (Longitude: 51º57'31.886751"W, Latitude: 24º59'52.826405"S); 42º48'32" e 10,73 m até o vértice **IROS-P-3317**, (Longitude: 51º57'31.624733"W, Latitude: 24º59'52.572248"S); 90º44'04" e 4,68 m até o vértice **IROS-P-3318**, (Longitude: 51º57'31.457813"W, Latitude: 24º59'52.575275"S); 346º47'19" e 6,74 m até o vértice **IROS-P-3319**, (Longitude: 51º57'31.511090"W, Latitude: 24º59'52.361672'S); 342º05'39" e 16,78 m até o vértice **IROS-P-3320**, (Longitude: 51º57'31.691117"W, Latitude: 24º59'51.841343"S); linha ideal; desde, segue confrontando com Colônia Piquiri, situado a Bairro dos Maciel, Bairro zona rural, na cidade de Santa Maria do Oeste, estado do PR, Matrícula nº 19.654, Folha nº 2, Livro nº 1, Registrado no 08.448-3, da comarca de Pitanga, estado do PR, de propriedade de Sergio Tkaczuk, brasileiro, agricultor, residente a Rua Arthur Guimarães, nº 160, Santa Maria do Oeste, estado do PR, portador do R.G. nº 6.798.195-2 SSP/PR, CPF nº 994.641.449-04, solteiro(a) e Paulo Tkaczuk, brasileiro, agricultor, residente a rua Arthur Guimarães, nº 160, Santa Maria do Oeste, estado do PR, portador do R.G. nº 6.103.988-0 SSP/PR, CPF nº 870.433.359-49, solteiro(a), com os seguintes azimutes e distâncias: 89º54'58" e 6,84 m até o vértice **IROS-M-0088**, (Longitude: 51º57'31.447133"W, Latitude: 24º59'51.842591"S); 89º52'34" e 490,02 m até o vértice **IROS-M-0087**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fica devidamente **CITADO** os confinantes, réus ausentes incertos e desconhecidos, para que, compareçam perante este juízo, no dia **04 de fevereiro de 2020 às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos),** para audiência de conciliação, artigo **334 do CPC.** O prazo para resposta de **15 (quinze dias) úteis,** será contado a partir da realização da audiência; b) a ausência de resposta implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial; c) o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; d) as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. **CUMPRA-SE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Thiago Rodrigo Martins, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR, LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 0001922-74.2019.8.16.0136, de **USUCAPIÃO** em que é autor **SONIA MARIA FONSECA DE ALMEIDA** e ré **JULIANA APARECIDA MORESCO.** Inicia-se nos **limites e confrontações com Coordenadas UTM - (SIRGAS2000):** O lado norte, no vértice **P-0,** percorrendo uma estrada geral com vários rumos e distância 63,49m; deste segue pelo vértice **P-04**, com Azimute 179º59'43" e distância 7,07m, com coordenadas **UTM**, **N-7240341,8951 e E-414288,6274,** dividindo com terreno de **Elizabete Aparecida Ianse de Andrade, CPF sob nº 047.262.819-41 e RG sob nº 9.320.239-2, casada, agricultora, residente e domiciliada na localidade queimadas, município de Santa Maria do Oeste - PR;** deste segue pelo vértice **EYZ-M-8339,** com Azimute 179º59'43" e distância 159,20m, com coordenadas **UTM- N-7240334,8283 e E-414288,6268,** dividindo com terreno de **Elizabete Aparecida Ianse de Andrade, CPF sob nº 047.262.819-41 e RG sob nº 9.320.239-2, casada, agricultora, residente e domiciliada na localidade queimadas, município de Santa Maria do Oeste - PR;** deste segue pelo vértice **EYZ-M-9330,** com **coordenadas UTM, N-7240175,6300 e E-414288,6134** percorrendo um arroio sem denominação com vários rumos e distância 78,13m, dividindo com terreno de **Palmira Gomes, CPF sob nº 396.602.909-00 e RG sob nº 2.031.194, agricultora, casada, residente e domiciliada na localidade queimadas, colônia Piquiri, município de Santa Maria do Oeste - PR;** deste segue pelo vértice **P-3,** com **coordenadas UTM, N-7240134,2053 e E-414224,3138** e Azimute 0º41'12" e distância 21,09m, dividindo com terreno de **Wilson José de Oliveira, CPF sob nº 508.845.579-87 e RG sob nº 3.805.803-7, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade queimadas, município de Santa Maria do Oeste - PR;** deste segue pelo vértice **EYZ-M-8508,** com **coordenadas UTM, N-7240155,2898 e E-414224,5665** e Azimute 0º41'12" e distância 195,10m, dividindo com terreno de **Wilson José de Oliveira, CPF sob nº 508.845.579-87 e RG sob nº 3.805.803-7, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade quimadas, município de Santa Maria do Oeste - PR;** deste segue pelo vértice **P-2**, com **coordenadas UTM, N-7240350,3757 e E-414226,9043** e Azimute 0º41'12" e distância 6,42m, dividindo com terreno de **Wilson José de Oliveira, CPF sob nº 508.845.579-87 e RG sob nº 3.805.803-7, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade queimadas, município de Santa Maria do Oeste - PR;** formando o lado do terreno, até encontrar o vértice de partida **P-01.** Todas as coordenadas aqui descritas estão corrigidas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema **U T M,** referenciadas ao **Meridiano Central nº 51º00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Fica devidamente **CITADO** os confinantes, réus ausentes incertos e desconhecidos, para que, compareçam perante este juízo, no dia **16 de abril de 2020, às 15:00 (quinze horas),** para audiência de conciliação, artigo **334 do CPC.** O prazo para resposta de **15 (quinze dias) úteis,** será contado a partir da realização da audiência; b) a ausência de resposta implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial; c) o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; d) as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. **CUMPRA-SE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, Thiago Rodrigo Martins, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR, LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 0000874-17.2018.8.16.0136, de **USUCAPIÃO** em que são autores **LOURDES JASPER E MIGUEL GONÇALVES** e réu **ROSA JOANINA MEDEIROS.** "Uma área de terrenos medindo 61.238,00 m² (sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados), constituída por Parte do Lote nº 50, da Gleba nº 2-2º Parte, Secção A, do imóvel Colônia Piquiri, no Município de Santa Maria do Oeste, desta Comarca, conforme descrito na matrícula de nº 26.141." "Uma área de terrenos medindo 22,2762 hectares, constituída por Parte do Lote nº 50, da Gleba nº 2-2ª Parte, Secção A, do imóvel Colônia Piquiri, no Município de Santa Maria do Oeste, desta Comarca, com os limites e confrontações, conforme descrito na matrícula de nº 26.142." "Uma área de terrenos medindo 28,40 hectares, constituída Secção A, Município de Santa Maria do Oeste, desta Comarca, com os seguintes limites e confrontações, conforme descrito na matrícula de nº 26.140." Fica devidamente **CITADO** o réu em lugar incerto e os eventuais interessados, para que, compareçam perante este juízo, no dia **03 de março de 2020, às 15:00 (quinze horas),** para audiência de conciliação, artigo **334 do CPC.** O prazo para resposta de **15 (quinze dias) úteis,** será contado a partir da realização da audiência; b) a ausência de resposta implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial; c) o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; d) as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. **CUMPRA-SE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Thiago Rodrigo Martins, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR, LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 1191-20.2015.8.16.0136, de **USUCAPIÃO** em que são autores **ARNALDO RODRIGUES e VERA LÚCIA FIEBIG DE PAULA RODRIGUES** e réu **JOÃO MARIA RODRIGUES**. "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **EYZ-M-9637**, de coordenadas **N 7.258.775,15m** e **E 391.379,54m**, situado no limite da propriedade de Alfredo Rodrigues com o limite do Sítio Nossa Senhora Aparecida, proprietário Joel Rodrigues; deste, segue confrontando com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, proprietário Joel Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 203º42'59" e 268,62m até o vértice **EYZ-M-9616**, de coordenadas **N 7.258.529,22me E 391.271,50m**; 161º36'43" e 195,77m até o vértice **EYZ-M-9537**, de coordenadas **N 7.258.343,44m** e **E 391.333,26m**, situado no limite do Sítio Nossa Senhora Aparecida, proprietário Joel Rodrigues, com o limite do Sítio São Jorge, proprietário José Rodrigues; deste segue confrontando com o Sítio São Jorge, proprietário José Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 202º19'35" e 153,95m até o vértice **EYZ-M-9550**, de coordenadas **N 7.258.201,04m** e **E 391.274,77m**; 115º15'32" e 169,56m até o vértice **EYZ-M-9536**, de coordenadas **N 7.258.128,68m** e **E 391.428,12m**; 178º42'52" e 132,22m até o vértice **EYZ-M-9617**, de coordenadas **N 7.257.996,50m** e **E 391.431,09m**, situado no limite do Sítio São Jorge, proprietário José Rodrigues, e com propriedade de Josnei Nunes Nogueira; deste segue confrontando com a propriedade de Josnei Nunes Nogueira, com azimute 258º54'43" e distância 46,04m até o vértice **EYZ-M-9497**, de coordenadas **N 7.257.987,64m** e **E 391.385,91m**, situado no limite da propriedade de Josnei Nunes Nogueira com a Fazenda Alto da Prata, proprietário Valdir Leal; deste segue confrontando com a Fazenda Alto da Prata, proprietário Valdir Leal, com azimute 268º34'30" e distância de 473,49m até o vértice **EYZ-M-9496**, de coordenadas **N 7.257.975,87m** e **E 390.912,57m**, situado no limite da Fazenda Alta da Prata, proprietário Valdir Leal, com a propriedade de Dirceu Girolo, código do INCRA: 720.038.021.512-2; deste segue confrontando com a propriedade de Dirceu Girolo, código do INCRA: 720.038.021.512-2, com azimute 354º14'43" e distância de 490,35m até o vértice **EYZ-M-9495**, de coordenadas **N 7.258.463-75m** e **E 390.863,41m**, situado no limite da propriedade de Dirceu Girolo, código do INCRA: 720.038.021.512-2 com limite da propriedade de Alfredo Rodrigues; deste segue confrontando com a propriedade de Alfredo Rodrigues, 58º53'45" e 602,80m até o vértice **EYZ-M-9637**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51º WGr**., tendo como Sistema Geodésico de Referência o **SIRGAS2000**, época 2000,4. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Fica devidamente **CITADO** os confinantes, réus ausentes incertos e desconhecidos, para que, compareçam perante este juízo, no dia **20 de fevereiro de 2020, às 15h20min (quinze horas e vinte minutos)**, para audiência de conciliação, artigo **334 do CPC**. O prazo para resposta de **15 (quinze dias)úteis**, será contado a partir da realização da audiência; b) a ausência de resposta implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial; c) o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; d) as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. **CUMPRA-SE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Thiago Rodrigo Martins, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA- PARANÁ.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 0003934-34.2014.8.16.0136, em que é exeqüente **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO TERRA DOS PINHEIRAIS DO PARANÁ E NOROESTE PAULISTA - SICREDI PLANALTO DAS AGUAS PR/SP** e executado **CARLOS ALEXANDRE KENHAR,** e em atendimento ao que dos autos consta, fica o executado **CARLOS ALEXANDRE KENHAR, brasileiro,** atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITAÇÃO,** para que no **prazo de 03 (três) dias,** efetuem o pagamento no valor de **R$ 53.854,39 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos),** e demais acréscimos legais, acrescido de custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, observando que, em caso de pagamento no prazo acima, os honorários serão reduzidos à metade **(Código de Processo Civil, art. 827, §1º)**. Independente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão), o(s) executado(s), opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de **15 (quinze) dias**. **CUMPRA-SE.** Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no fórum local. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, **ALBANI PULTER LUBCZYK, Escrivão,** que o digitei e subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do juízo
Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA- PARANÁ.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Ação de Cobrança sob n.º 1976-11.2017.8.16.0136, em que é exeqüente **SCHON DIESEL LTDA** e executado **CASSIANO IANISCH E OUTROS,** e em atendimento ao que dos autos consta, fica o executado **CASSIANO IANISCH,** brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO,** para que no prazo de **15 (quinze) dias** conteste a presente ação, ficando ciente da advertência que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor**.CUMPRA-SE.** Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no fórum local. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Albani Pulter Lubczyk, escrivão que o digitei e subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA- PARANÁ.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 3564-53.2017.8.16.0136, em que é exeqüente **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO TERRA DOS PINHEIRAIS DO PARANÁ E NOROESTE PAULISTA - SICREDI PLANALTO DAS AGUAS PR/SP** e executado **CLEDISON ALMEIDA HENKE,** e em atendimento ao que dos autos consta, fica o executado **CLEDISON ALMEIDA HENKE, brasileiro,** atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITAÇÃO,** para que no **prazo de 03 (três) dias,** efetuem o pagamento no valor de **R$ 21.304,57 (vinte e um mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos),** e demais acréscimos legais, acrescido de custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, observando que, em caso de pagamento no prazo acima, os honorários serão reduzidos à metade **(Código de Processo Civil, art. 827, §1º)**. Independente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão), o(s) executado(s), opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de **15 (quinze) dias**. **CUMPRA-SE.** Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no fórum local. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, **ALBANI PULTER LUBCZYK, Escrivão,** que o digitei e subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do juízo
Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR, LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 0000772-92.2018.8.16.0136, de **USUCAPIÃO** em que é autor **VALDOMIRO RIBEIRO** e réus **AMADEU RIBEIRO E OUTROS,** "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AAC-M-15261**, de coordenadas **N 7.272.018,57m** e **E 373.924,70m**, situado na divisa de Anizia Racyzinski e junto a margem esquerda do Rio Dourado; Deste, segue junto a margem esquerda do Rio Dourado, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 66º16'16" e 16,55m até o vértice **AAC-P-18010**, de coordenadas **N 7.272.025,23m** e **E 373.939,84m**; 137º48'59" e 15,60m até o vértice **AAC-P-18011**, de coordenadas **N 7.272.013,67m** e **E 373.950,32m**; 137º19'32" e 13,95m até o vértice **AAC-P-18012**, de coordenadas **N 7.272.003,42m** e **E 373.959,78m**; 91º49'59" e 14,60m até o vértice **AAC-M-15258**, de coordenadas **N 7.272.002,95m** e **E 373.974,37m**; 75º51'56" e 11,88m até o vértice **AAC-M-15257**, de coordenadas **N 7.272.005,85m** e **E 373.985,89m**; 72º11'11" e 13,85m até o vértice **AAC-P-18013**, de coordenadas **N 7.272.010,09m** e **E 373.999,07m**; 40º06'47" e 6,07m até o vértice **AAC-P-18014**, de coordenadas **N 7.272.014,73m** e **E 374.002,98m**; 109º51'14" e 11,97m até o vértice **AAC-M-15246**, de coordenadas **N 7.272.010,66m** e **E 374.014,24m**, situado junto a margem esquerda do Rio Dourado e na divisa de Evangelista Domingos dos Santos; Deste, segue confrontando com Evangelista Domingos dos Santos, com o seguinte azimute e distância: 172º11'05"e 224,45m até o vértice **AAC-M-15247**, de coordenadas **N 7.271.788,30m** e **E 374.044,76m**, situado na divisa de Evangelista Domingos dos Santos com Anizia Racyzinski; Deste, segue confrontando com Anizia Racylinski, com o seguinte azimute e distância: 333º17'15" e 190,44m até o vértice **AAC-M-15259**, de coordenadas **N 7.271.958,41m** e **E 373.959,15m**, situado na divisa de Anizia Racyzinski e junto ao limite da faixa de domínio da Estrada Municipal; Deste, segue atravessando a Estrada Municipal, com o seguinte azimute e distância: 330º33'05" e 11,19m até o vértice **AAC-M-15260**, de coordenadas **N 7.271.968,16m** e **E 373.953,65m**, situado junto ao limite da faixa de domínio da Estrada Municipal e na divisa de Anizia Racyzinski; Deste, segue confrontando com Anizia Racyzinski, com o seguinte azimute e distância: 330º07'50" e 58,14m até o vértice **AAC-M-15261**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º W.Gr", tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Fica devidamente **CITADO** os confinantes, réus ausentes incertos e desconhecidos, para que, compareçam perante este juízo, no dia **20 de fevereiro de 2020 às 15:00 (quinze horas),** para audiência de conciliação, artigo **334 do CPC.** O prazo para resposta de **15 (quinze dias) úteis,** será contado a partir da realização da audiência; b) a ausência de resposta implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial; c) o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; d) as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. **CUMPRA-SE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Thiago Rodrigo Martins, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA- PARANÁ.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Ação de Cobrança sob n.º 1976-11.2017.8.16.0136, em que é exeqüente **SCHON DIESEL LTDA** e executado **CASSIANO IANISCH E OUTROS,** e em atendimento ao que dos autos consta, fica o executado **CASSIANO IANISCH,** brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO,** para que no prazo de **15 (quinze) dias** conteste a presente ação, ficando ciente da advertência que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor**.CUMPRA-SE.** Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no fórum local. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Albani Pulter Lubczyk, escrivão que o digitei e subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA- PARANÁ.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 3564-53.2017.8.16.0136, em que é exeqüente **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO TERRA DOS PINHEIRAIS DO PARANÁ E NOROESTE**

PAULISTA - SICREDI PLANALTO DAS AGUAS PR/SP e executado **CLEDISON ALMEIDA HENKE,** e em atendimento ao que dos autos consta, fica o executado **CLEDISON ALMEIDA HENKE, brasileiro,** atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITAÇÃO,** para que no **prazo de 03 (três) dias,** efetuem o pagamento no valor de **R$ 21.304,57 (vinte e um mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos),** e demais acréscimos legais, acrescido de custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, observando que, em caso de pagamento no prazo acima, os honorários serão reduzidos à metade **(Código de Processo Civil, art. 827, §1º)**. Independente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão), o(s) executado(s), opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de **15 (quinze) dias**. **CUMPRA-SE.** Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez no diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no fórum local. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, **ALBANI PULTER LUBCZYK, Escrivão,** que o digitei e subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do juízo
Portaria 22/2002

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR, LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob n.º 0000020-34.1992.8.16.0136, de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é autor **RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** e réis **CRS AGROINDUSTRIAL LTDA, Ronald Marcial Kruger e SIEGFRIED OTTO MAX KRUGER**. Ficam devidamente **INTIMADOS** os executados **AGROINDUSTRIAL LTDA e RONALD MARCIAL KRUGER**, quanto à cessão do crédito e substituição processual. **CUMPRA-SE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, Thiago Rodrigo Martins, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ALVINO DE JESUS - (CNPF/MF SOB Nº 782.997.729-15).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação). Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.
LOCAL: Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, localizado na Rua Deputado Francisco Costa, nº 390 - Cep: 85.200-000 - Pitanga-PR.
PROCESSO: Autos sob o nº 0000088-03.2000.8.16.0136 - (PROJUDI) de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A -** (CNPJ/MF SOB Nº 00.000.000/1104-50**)** e executado **ALVINO DE JESUS -** (CNPF/MF SOB Nº 782.997.729-15).
BEM(NS): "Um(a) área de terrenos medindo 12,4154 hectares, constituída pelo lote n.155 (cento e cinquenta e cinco), da gleba n.15 (quinze), da Colônia Boa Ventura, Município de Boa Ventura de São Roque, desta Comarca, com os seus limites e confrontações constantes do corpo da matrícula 16.204, do CRI local, contendo em sua superfície uma casa pré-fabricada em alvenaria, coberta de telha de fibrocimento, medindo aproximadamente 70,00m2, que serve de moradia do executado e sua mulher, e mais uma casa construída em alvenaria, coberta de telha de fibrocimento, medindo aproximadamente 55,00m2, onde reside sua filha, sendo a área acima referida de topografia acidentada, com reserva legal e no restante existia pasto mais atualmente esta virando mato, com a terra bem desgastada, avaliado em R$ 160.000,00, conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 237.1, realizado em data de 13 de Junho de 2018.".
ÔNUS: R.2/16.204 - Hipoteca em favor do credor; R.3/16.204 - Hipoteca em favor do credor; R.4/16.204 - Protocolo nº 115.953 - Penhora em favor do credor, referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 294.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN)*.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 168.019,81 (cento e sessenta e oito mil dezenove reais e oitenta e um centavos), conforme atualização da avaliação do evento 345.2, realizado em data de 03 de Dezembro de 2019.
VALOR DO DÉBITO: R$ 109.919,94 (cento e nove mil novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo do débito do evento 345.1, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito.**
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. ALVINO DE JESUS, podendo ser encontrado no Lote n.155 (cento e cinquenta e cinco), da gleba n.15 (quinze), da Colônia Boa Ventura, Município de Boa Ventura de São Roque/PR,, como fiel depositário, até ulterior deliberação. ***Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital***.
LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; b) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pelo executado, se realizado após preparados os leilões; d) 2% (dois por cento) da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, quais sejam: **ALVINO DE JESUS -** (CNPF/MF SOB Nº 782.997.729-15**),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização

do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove. (07/12/2019). Eu,_____,/// **Jorge V.Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
LUCIANO LARA ZEQUINÃO
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA DIRETA E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JULMAR MONTEIRO DELFINO - (CNPJ/MF SOB Nº 809.554.959-20).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação). Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.
LOCAL: Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, localizado na Rua Deputado Francisco Costa, nº 390 - Cep: 85.200-000 - Pitanga-PR.
PROCESSO: Autos sob o nº **0000709-72.2015.8.16.0136 - PROJUDI** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **COMERCIAL IVAIPORÃ** - (CNPF/MF SOB Nº 75.274.423/0003-60) e executado **JULMAR MONTEIRO DELFINO - (**CNPJ/MF SOB Nº 809.554.959-20).
BEM(NS): "01 (um) Veículo marca GM, modelo Celta 2p Life, placa HHP-1671, cor prata, ano de fabricação e modelo 2007/2008, chassi nº 9BGRZ08908G181748, com 119.232 Km rodados, 04 pneus carecas, com o para-brisa quebrado, com o banco do motorista rasgado, com tapetes de borracha, com estepe careca, com macaco, chave de rodas, com o para-choques traseiro amassado e quebrado, com a porta direito amassada, em regular estado de conservação e funcionamento".
ÔNUS: Restrição de transferência realizada por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livros e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).*
AVALIAÇÃO DO BEM: R$9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de avaliação do evento 164.2, realizado em data de 10 de Junho de 2019.
proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do exequente, podendo ser encontrada na Avenida Brasil, 550 - Pitanga - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; b) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pelo executado, se realizado após preparados os leilões; d) 2% (dois por cento) da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **JULMAR MONTEIRO DELFINO - (**CNPJ/MF SOB Nº 809.554.959-20), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para expropriação do bem penhorado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. (14/11/2019). Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
LUCIANO LARA ZEQUINÃO
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): CLAUDINEI DE SOUZA - (CNPF/MF SOB Nº 906.175.099-72); EDUARDO COELHO DE SOUZA - (CNPF/MF SOB Nº 095.095.599-03) e MEIRE ANDRÉIA SOUZA COELHO - (CNPF/MF SOB Nº 017.222.539-67).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
LOCAL: Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, localizado na Rua Deputado Francisco Costa, nº 390 - Cep: 85.200-000 - Pitanga-PR.
PROCESSO: Autos sob o nº 0004542-30.2017.8.16.0136 - (PROJUDI) de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO DOS VALES-CRESOL UNIAO DOS VALES -** (CNPJ/MF SOB Nº 05.231.945/0001-38) e executados **CLAUDINEI DE SOUZA -** (CNPF/MF SOB Nº 906.175.099-72); **EDUARDO COELHO DE SOUZA -** (CNPF/MF SOB Nº 095.095.599-03**) e MEIRE ANDRÉIA SOUZA COELHO -** (CNPF/MF SOB Nº 017.222.539-67).
BEM(NS): "Um área de terras medindo 96.813,00m², constituído por parte do imóvel "PITANGA", deste município e Comarca, sem benfeitorias nem madeira de lei, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 15.312 do CRI local, avaliado em R$ 151.800,00, por alqueire, na razão de 2.000 mil sacas de soja, avaliado em R$ 607.200,00, conforme auto de avaliação do evento 130.2, realizado em data de 28 de Outubro de 2019 - INCRA - 720.038.041.343-9 - CCIR - 03659138098 - NIRF 0.911.775-0".
ÔNUS: R.5 e 6/15.312 - Hipotecas em favor da credora, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 87.1. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo edital. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 607.442,88 (seiscentos e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme atualização do evento 143.2, realizada em data de 28 de novembro de 2019.
VALOR DO DÉBITO: R$ 51.468,81 (cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo do débito do evento 143.1,

devendo ser acrescido das demais despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados, podendo ser encontrados na Comunidade Pitanga Abaixo, s/nº- Zona Rural - Pitanga - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **CLAUDINEI DE SOUZA -** (CNPF/MF SOB Nº 906.175.099-72); **EDUARDO COELHO DE SOUZA -** (CNPF/MF SOB Nº 095.095.599-03**) e MEIRE ANDRÉIA SOUZA COELHO -** (CNPF/MF SOB Nº 017.222.539-67), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove. (17/12/2019). Eu,_____,/// **Jorge V.Espolador -** Matrícula 13/246-L ///
Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

LUCIANO LARA ZEQUINÃO
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): GIOVANI GREGOSKI - (CNPF/MF SOB Nº 049.894.849-83).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação). ***Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil***

LOCAL: Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, localizado na Rua Deputado Francisco Costa, nº 390 - Cep: 85.200-000 - Pitanga-PR.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000498-65.2017.8.16.0136 - (PROJUDI) de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE IVAIPORÃ - CRESOL IVAIPORÃ -** (CNPJ/MF SOB Nº 02.645.093/0001-37) e executado **GIOVANI GREGOSKI - (**CNPF/MF SOB Nº 049.894.849-83).

BEM(NS): "Uma área de terras medindo 108.900,00m², constituído pelo lote 03, situado na gleba Boa Vista, desta Comarca de Pitanga, com limites e confrontações descritas na matrícula nº 27.717 do CRI local, terrenos com 100% por cento mecanizado - CCIR - 720.038.018.163-5".

ÔNUS: Av.2/27.717 - Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta; R.11/27.717 - Hipoteca em favor da Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Cresol; R.12/27.717 - Hipoteca em favor da Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Cresol; R.13/27.717 - Hipoteca em favor da Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Cresol; R.14/27.717 - Hipoteca em favor da Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Cresol; R.32/27.717 - Hipoteca em favor da Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Cresol; Av.34 - Averbação Premonitória em relação aos presentes autos; R.35/27.717 - Penhora em favor da credor referente aos autos nº 2321-74.2017.8.16.0136 de Execução de Titulo Extrajudicial em trâmite perante este juízo; R.26/27.717 - Penhora em favor da credora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária do evento 103.3. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo edital. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), conforme auto de avaliação do evento 86.1, realizado em data de 12 de Junho de 2018.

VALOR DO DÉBITO: R$ 60.451,16 (sessenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), conforme cálculo do débito do evento 96.1, **devendo ser acrescido das demais despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento do débito**.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. GIOVANI GREGOSKI, podendo ser encontrado na localidade São João da Colina, S/N - Zona Rural - Pitanga - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **GIOVANI GREGOSKI - (**CNPF/MF SOB Nº 049.894.849-83**),** através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), **JOSÉ EVERALDO GREGOSKI e sua esposa SILVIA CRISTIANE DE OLIVEIRA GREGOSKI**, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove. (19/11/2019). Eu,_____,/// **Jorge V.Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
LUCIANO LARA ZEQUINÃO
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANTENOR VIEIRA LOPES - (CNPF/MF SOB Nº 488.416.509-82); JAIR JOSE DE ANDRADE - (CNPF/MF SOB Nº 021.807.619-37); MAURI DE ANDRADE - (CNPF/MF SOB Nº 024.727.259-06) E ROMILDA VIEIRA LOPES - (CNPF/MF SOB Nº 055.784.299-98).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
LOCAL: Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, localizado na Rua Deputado Francisco Costa, nº 390 - Cep: 85.200-000 - Pitanga-PR.
PROCESSO: Autos sob o nº 0004198-49.2017.8.16.0136 - (PROJUDI) de A**ÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE CÂNDIDO DE ABREU - CRESOL CÂNDIDO DE ABREU -** (CNPJ/MF SOB Nº 06.100.881/0001-07**)** e executados **ANTENOR VIEIRA LOPES - (CNPF/MF SOB Nº 488.416.509-82); JAIR JOSE DE ANDRADE - (**CNPF/MF SOB Nº 021.807.619-37); **MAURI DE ANDRADE -** (CNPF/MF SOB Nº 024.727.259-06**) E ROMILDA VIEIRA LOPES -** (CNPF/MF SOB Nº 055.784.299-98).
BEM(NS): "Uma área de terrenos medindo 24,1436 há, constituída pelo lote nº 136/44, gleba nº 15, Colônia Boa Ventura, com limites e confrontações descritas na matrícula nº 31.895 do CRI local. Sendo 08 alqueires de área mecanizada. Reserva legal de 1,97 alqueires, Benfeitorias: 01 casa de pré-moldado medindo 120,00m2, 01 barracão de madeira medindo 21x8m2, avaliado em R$ 798.400,00, conforme auto de penhora do evento 102.2, realizado em data de 17 de Junho de 2019".
ÔNUS: R.4/31.895 - Hipoteca em favor do Banco Bradesco S/A; R.6/31.895 - Hipoteca em favor do Banco Bradesco S/A; R.7/31.895 - Penhora em favor do Banco Bradesco S/A, referente aos autos nº 88-70.2018 de Execução de Título Extrajudicial em trâmite perante este juízo; R.8/31.895 - Penhora em favor do Banco Bradesco S/A, referente aos autos nº 215-08.2018.8.16.0136 de Execução de Título Extrajudicial em trâmite perante este juízo; R.9/31.895 - Penhora em favor do banco Bradesco S/A, referente aos autos nº 1212-88.2018.16.013 de Execução de Título Extrajudicial em trâmite perante este juízo; R.11/31.895 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 120.3. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN)*.
AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$804.478,12 (oitocentos e quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos), conforme atualização da avaliação do evento 140.2, realizado em data de 20 de Dezembro de 2019.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, Sr. MAURI DE ANDRADE, podendo ser encontrado na Comunidade Cachoeirinha, Assentamento Canadia, S/N - Zona Rural - Assentamento Canadia - Boa Ventura De São Roque/Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; b) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pelo executado, se realizado após preparados os leilões; d) 2% (dois por cento) da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, quais sejam: **ANTENOR VIEIRA LOPES - (CNPF/MF SOB Nº 488.416.509-82); JAIR JOSE DE ANDRADE - (**CNPF/MF SOB Nº 021.807.619-37); **MAURI DE ANDRADE -** (CNPF/MF SOB Nº 024.727.259-06**) E ROMILDA VIEIRA LOPES -** (CNPF/MF SOB Nº 055.784.299-98**),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s),**.** Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), **BANCO BRADESCO S/A** e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte. (13/01/2020). Eu,_____,/// **Jorge V.Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
LUCIANO LARA ZEQUINÃO
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): PITANGA INDÚSTRIA DE POLPA MOLDADA LTDA - (CNPF/MF SOB Nº 85.067.841/0001-79).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, localizado na Rua Deputado Francisco Costa, nº 390 - Cep: 85.200-000 - Pitanga-PR.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000852-90.2017.8.16.0136 - (PROJUDI) de **EXECUTIVO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE PITANGA/PR -** (CNPJ/MF SOB Nº 76.172.907/0001-08**)** e executada **PITANGA INDÚSTRIA DE POLPA MOLDADA LTDA -** (CNPF/MF SOB Nº 85.067.841/0001-79).

BEM(NS): "01 (um) Veículo marca Ford, modelo CARGO 1418, ano de fabricação e modelo 1988/1989, placa AFY1539, chassi 9BFXXXLP7JDB13152, cor branca, sem bateria, sem pneus traseiros, carroceria ruim, sem funcionamento, sem painel, sem rodas traseiras, 02 pneus dianteiros ruins, interior da cabine em péssimo estado, com vários riscos e amassados na lataria, sem documentos, em péssimo estado conservação e sem funcionamento".

ÔNUS: Restrições de circulação realizadas por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos e aos autos nº 00042407420128160136; 00009999220128160136 e 28/2009, em trâmites perante este juízo, conforme comprovante do evento 105.2. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN)*.

AVALIAÇÃO DO BEM: R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora e avaliação do evento 15 de Março de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R$ 8.599,72 (oito mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo do débito do evento 119.1, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante legal da executado Sr. Paulo Roberto Petrechen, podendo ser encontrado no Rua Principal, S/N - Localidade Limeira - Pitanga - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. ***Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital***.

LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; b) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pelo executado, se realizado após preparados os leilões; d) 2% (dois por cento) da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, quais sejam: **PITANGA INDÚSTRIA DE POLPA MOLDADA LTDA -** (CNPF/MF SOB Nº 85.067.841/0001-79**),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, ao treze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove. (13/09/2019). Eu,_____,///

Jorge V.Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

LUCIANO LARA ZEQUINÃO

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): CONCREPIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA- (CNPJ/MF SOB Nº 04.418.616/0001-38).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, localizado na Rua Deputado Francisco Costa, nº 390 - Cep: 85.200-000 - Pitanga-PR.

PROCESSO: Autos sob o nº 0003283-97.2017.8.16.0136 - (PROJUDI) de **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá - PR, extraída dos autos nº 6988-43.2015.8.16.0017 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA -** (CNPJ/MF SOB Nº 05.938.780/0001-39) e executada **CONCREPIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-** (CNPJ/MF SOB Nº 04.418.616/0001-38).

BEM(NS): "Uma área de terrenos medindo 484,80m², constituído pelo lote 03 da quadra 06 do loteamento Jardim Dona Maria, no quadro urbano desta cidade de Pitanga, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 29.959 do CRI local, avaliado em R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), auto de avaliação do evento 1.15, realizado em data de 24 de Março de 2017".

ÔNUS: R.2/29.959 - Protocolo nº 216.540 - Penhora em favor da credora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária do evento 89.2. Débito junto a União (Fazenda Nacional), conforme ofício do evento 44.1, no valor de R$ 999.001,05. Débito junto ao Município de Pitanga, conforme extratos de débito juntado no evento 109.2. Débito junto a Receita Estadual, conforme informação do evento 180.1 e Débito junto ao Estado do Paraná, conforme pleito do evento 193.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 419.938,86 (quatrocentos e dezenove mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme atualização da avaliação do evento 245.1, realizada em data de 22 de Novembro de 2019.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da própria executada, podendo ser encontrada Rua Munhoz da Rocha, nº 311 - Pitanga - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **CONCREPIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-** (CNPJ/MF SOB Nº 04.418.616/0001-38**)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove. (27/11/2019). Eu,_____,/// **Jorge V.Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

LUCIANO LARA ZEQUINÃO
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): FRANCISCO TUON - (CNPF/MF SOB Nº 018.865.589-14); JANETE TERESINHA WERNER - (CNPF/MF SOB Nº 734.841.309-97) E OLINDA BRISTOT - (CNPF/MF SOB Nº 389.289.659-34).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação). Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

LOCAL: Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, localizado na Rua Deputado Francisco Costa, nº 390 - Cep: 85.200-000 - Pitanga-PR.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000596-84.2016.8.16.0136 - (PROJUDI) de A**ÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE PITANGA -** (CNPJ/MF SOB Nº 02.645.093/0001-37**)** e executados **FRANCISCO TUON - (**CNPF/MF SOB Nº 018.865.589-14); **JANETE TERESINHA WERNER - (**CNPF/MF SOB Nº 734.841.309-97**) E OLINDA BRISTOT -** (CNPF/MF SOB Nº 389.289.659-34).

BEM(NS): "Uma área de terras medindo 38,4137 há, constituído pelo lote nº 68, situado sobre o imóvel denominado de Cinco Encruzilhadas, deste Município e Comarca de Pitanga, contendo em sua superfície benfeitorias tais como casas, barracões, com área mecanizada e reserva legal e pastagem, avaliada em R$ 1.269.600,00, conforme auto de avaliação do evento 161.2, realizado em data de 15 de Julho de 2019 - INCRA 720038014528-8 - Receita Federal 050509-1".

ÔNUS: R.11 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.17 - Hipoteca em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; R.18 - Hipoteca em favor do Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; R.19 - Hipoteca em favor do Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; R.20 - Hipoteca em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; R.21 - Hipoteca em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; R.25 - Hipoteca em favor da credora; R.26 - Hipoteca em favor da credora; R.27 - Hipoteca em favor da credora; Av.28; 29; 30; 31 - Transferência dos Direitos creditórios e hipotecários em favor da credora; R.32 - Penhora em favor da credora, referente aos autos nº 621-97.2016.8.16.0136 em trâmite perante este juízo; R.33 - Penhora em favor da credora, referente aos autos nº 528-37.2016.8.16.0136; R.34 - Penhora em favor da credora, referente aos autos nº 597-69.2016.8.16.0136, em trâmite perante este juízo; R.35 - Penhora em favor da credora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 170.3. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN)*.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$1.272.267,15 (um milhão duzentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), conforme atualização da avaliação do evento 177.2, realizado em data de 19 de Novembro de 2019.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas

as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, Sra. Olinda Bristot, podendo ser encontrada na Localidade de Lagoa Verde, S/N - Pitanga - Pr, como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; b) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pelo executado, se realizado após preparados os leilões; d) 2% (dois por cento) da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, quais sejam: **FRANCISCO TUON - (**CNPF/MF SOB Nº 018.865.589-14); **JANETE TERESINHA WERNER - (**CNPF/MF SOB Nº 734.841.309-97**) E OLINDA BRISTOT -** (CNPF/MF SOB Nº 389.289.659-34**),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s),**.** Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), **BANCO DO BRASIL E BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove. (26/11/2019). Eu,_____,/// **Jorge V.Espolador -** Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
LUCIANO LARA ZEQUINÃO
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): SERGIO BEREZOSKI - (CNPF/MF SOB Nº 871.737.279-87).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação). Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.
LOCAL: Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, localizado na Rua Deputado Francisco Costa, nº 390 - Cep: 85.200-000 - Pitanga-PR.
PROCESSO: Autos sob o nº 0004305-93.2017.8.16.0136- (PROJUDI) de **AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA** em que é exequente **COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DO VALE DAS ARAUCARIAS - CRESOL VALE DAS ARAUCARIAS -** (CNPJ/MF SOB Nº 02.483.330/0001-00**)** e executado **SERGIO BEREZOSKI -** (CNPF/MF SOB Nº 871.737.279-87).
BEM(NS): "Uma área de terrenos medindo 54.550,00m², iguais a 2,25 alqueires paulistas, constituídos pela chácara nº20, com 34.100,00m² e partes dos lotes 18 e 19, com 20.450,00m², todos situados na gleba 01, Santa Maria da Colônia Piquiri, formado em torno de 10% de reserva legal e em torno de 01 alqueires e meio de terras mecanizadas, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 12.293 do CRI local, imóvel este localizado dentro do quadro urbano, o que eleva consideravelmente seu valor, e sobre o qual existe as seguintes benfeitorias: Uma casa de alvenaria medindo aproximadamente 70,00m2; Uma área de confinamento medindo aproximadamente 84,00m², construído em madeira e pré-moldado; Uma leiteria medindo aproximadamente 120,00m³; um chiqueiro medindo aproximadamente 15,00m³ em alvenaria, avaliado em R$ 450.000,00, conforme auto de avaliação doe vento 78.2, realizado em data de 14 de Dezembro de 2018 - INCRA 720.038077.046-0 - NIRF-ITR 0.383.783-1".
ÔNUS: R.11/12.293 - Protocolo nº 212.215 - Hipoteca em favor da credora; R.12/12.293 - Hipoteca em favor da credora; R.13/12.293 - Penhora em favor da credora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 122.1. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN)*.
AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 463.971,59 (quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização da avaliação do evento 136.2, realiado em data de 03 de Outubro de 2019.
VALOR DO DÉBITO: R$ 54.391,21 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), conforme cálculo do débito do evento 136.1, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito.**
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. SERGIO BEREZOSKI, podendo ser encontrado na Comunidade Reservado 01, 1 = Zona Rural - Santa Maria do Oeste - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. ***Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital***.
LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; b) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pelo executado, se realizado após preparados os leilões; d) 2% (dois por cento) da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, quais sejam: **SERGIO BEREZOSKI -** (CNPF/MF SOB Nº 871.737.279-87**),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Sra. **SILVIA DE OLIVEIRA BEREZOSKI.**

Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove. (11/10/2019). Eu,_____,/// **Jorge V.Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
LUCIANO LARA ZEQUINÃO
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): PEDRO SANQUETO - (CNPF/MF SOB Nº 447.372.119-15).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação). Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

LOCAL: Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, localizado na Rua Deputado Francisco Costa, nº 390 - Cep: 85.200-000 - Pitanga-PR.

PROCESSO: Autos sob o nº 0004051-23.2017.8.16.0136 - (PROJUDI) de **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da Vara Cível da Comarca de Iretama - Pr, extraída dos autos nº 1284-35.2017.8.16.0096 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **JOSÉ NELSON VIDAL DE FRANÇA -** (CNPJ/MF SOB Nº 528.078.519-91**)** e executado **PEDRO SANQUETO -** (CNPF/MF SOB Nº 447.372.119-15).

BEM(NS): "Uma área de terras medindo 189.365,00m², constituído pelo lote nº 61-D, gleba nº 2-2º parte Colônia Cantú, com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 34.779 do CRI local, com benfeitorias, casa, barracão e mangueira para gado - CCIR 719.170.020.427-3 - NIRF0.447.888-6".

ÔNUS: Av.1/34.779 - Servidão de Passagens em favor de Furnas Centrais Elétricas, sobre uma área de 4,99 há com referência da totalidade; Av.2/34.779 - Averbação Premonitória, em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula nº 118.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN)*.

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 469.800,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais), conforme auto de avaliação do evento 73.1, realizado em data de 10 de Março de 2019.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Sr. Depositário Público desta comarca, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; b) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pelo executado, se realizado após preparados os leilões; d) 2% (dois por cento) da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, quais sejam: **PEDRO SANQUETO -** (CNPF/MF SOB Nº 447.372.119-1**),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Sra. **JACINTA P. SAQUETO.** Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove. (11/10/2019). Eu,_____,/// **Jorge V.Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
LUCIANO LARA ZEQUINÃO
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): LUCAS SEQUINEL - (CNPF/MF SOB Nº 060.598.619-38) e LUIZ SEQUINEL - (CNPF/MF SOB Nº 499.235.369-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação). Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil

LOCAL: Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, localizado na Rua Deputado Francisco Costa, nº 390 - Cep: 85.200-000 - Pitanga-PR.

PROCESSO: Autos sob o nº 0003337-63.2017.8.16.0136 - (PROJUDI) de **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - Pr, extraída dos autos nº 17461-23.2008.8.16.0021 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **MARLI ANA CONÇEIÇÃO DE LIMA -** (CNPF/MF SOB Nº 546.399.569-91) e executados **LUCAS SEQUINEL - (**CNPF/MF SOB Nº 060.598.619-38**) e LUIZ SEQUINEL -** (CNPF/MF SOB Nº 499.235.369-04).

BEM(NS): "**Parte ideal de 50%, ou seja: 60.500,00m²** - do Imóvel sob nº 14.226 do CRI local, área de terrenos medindo 60.500,00m², destacado de uma área maior medindo 121.000,00m², avaliado em R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme auto de redução de penhora e depósito do evento 32.1, realizado em data de 06 de Março de 2018. - CAD nº 514150904 do INCRA 720038.009601-8 - ITR Nº 0.801.213-0".

ÔNUS: Av.8/14.226 - Protocolo nº 198.807 - Penhora em favor da credora, referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária do evento 202.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo edital. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI,

para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 243.270,96 (duzentos e quarenta e três mil duzentos e setenta reais e noventa e seis centavos), conforme atualização da avaliação do evento 194.1, realizada em data de 09 de Setembro de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R$ 178.841,61 (cento e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo do débito do evento 183.2, **devendo ser acrescido das demais despesas, custas processuais, tanto do juízo deprecante como do deprecado, honorários advocatícios e atualizações pertinentes, até a data do efetivo pagamento do débito**.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Sr. Depositário Público desta comarca, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **LUCAS SEQUINEL - (**CNPF/MF SOB Nº 060.598.619-38**) e LUIZ SEQUINEL -** (CNPF/MF SOB Nº 499.235.369-04**),** através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s) Sra. **MARLY APARECIDA KRAUVICZ SEQUINEL**, Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), **ESTEFANO RAK**, portador do RG nº 3.049.611-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 353.012.289-00 casado com **MARIA APARECIDA GRANDE RAK**, portadora do RG nº 5.344.984-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 748.527.609-34; **JULIO RAK**, portador do RG nº 2.042.440 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 387.534.059-00; **ANTONIO AUGUSTO PEREIRA**, inscrito no CPF sob nº 331.742.379-04 casado com **CLEUZA ANA PEREIRA**; **MARCELO RAK**, portador do RG nº 7.742.698-1 e inscrito no CPF sob nº 037.473.619-78; **SEBASTIÃO RAK**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3.607.209-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 493.162.819-20; **JOÃO BENTO**, do RG nº 3.040.441-6 SSP/PR

e inscrito no CPF sob nº 044.207.168-00 casado com **CLEUZA DIAS DA SILVA BENTO**, portadora do RG nº 4.683.849-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 122.497.198-10, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove. (11/10/2019). Eu,_____,///

Jorge V.Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

LUCIANO LARA ZEQUINÃO

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JAIR JOSE DE ANDRADE - (CNPF/MF SOB Nº 021.807.619-37) e MAURI DE ANDRADE - (CNPF/MF SOB Nº 024.727.259-06).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICO,** e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 11 de Fevereiro de 2020, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

LOCAL: Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, localizado na Rua Deputado Francisco Costa, nº 390 - Cep: 85.200-000 - Pitanga-PR.

PROCESSO: Autos sob o nº 0004194-12.2017.8.16.0136 - (PROJUDI) de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE CÂNDIDO DE ABREU - CRESOL CÂNDIDO DE ABREU -** (CNPJ/MF SOB Nº 06.100.881/0001-07 e executados **JAIR JOSE DE ANDRADE - (**CNPF/MF SOB Nº 021.807.619-37**) e MAURI DE ANDRADE -** (CNPF/MF SOB Nº 024.727.259-06).

BEM(NS): "01 (um) Veículo marca/modelo VW/GOL SPECIAL, ano de fabricação e modelo 2003/2003, placa AKT6844, chassi 9BWCA05Y73T128527, cor cinza, com avarias na lataria, pneus bons, bom estado de funcionamento avaliado R$ 10.000,00, conforme auto de avaliação do evento 107.1, realizado em data de 17 de janeiro de 2019".

ÔNUS: Registro de penhora realizada por meio do sistema Renajud, referente aos presentes autos. Há junto ao prontuário do veículo alienação fiduciária, contudo, pela credora por meio do pleito juntado no evento 79.1, fora informado que tal encontra-se baixada. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN)*.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$ 10.349,72 (dez mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme atualização da avaliação do evento 147.2, realizado em data de 06 de Novembro de 2019.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas

as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da credora representada pela Sra. Jaqueline Lubachescki, como fiel depositária, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; b) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pelo executado, se realizado após preparados os leilões; d) 2% (dois por cento) da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, quais sejam: **JAIR JOSE DE ANDRADE - (**CNPF/MF SOB Nº 021.807.619-37**) e MAURI DE ANDRADE -** (CNPF/MF SOB Nº 024.727.259-06), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s),**.** Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove. (19/11/2019).
Eu,_____,/// **Jorge V.Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
LUCIANO LARA ZEQUINÃO
Juiz de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PROCESSO n° 0023727-56.2013.8.16.0019
DENUNCIADO: ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ,FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal Procedimento Ordinário, registrado sob o nº 0023727-56.2013.8.16.0019 desta 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, fica **ANDERSON CARVALHO DOS SANTO**S brasileiro, nascido em 30/09/1984, filho de Rosana Carvalho dos Santos, portador do RG n° 863974311 SSP/PR, atualmente em lugar não sabido **CITADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, à acusação de prática dos seguintes fatos: "No dia 12 de novembro de 2011, em horário e local não especificados, mas certo que neste Município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, obteve, para si, vantagem ilícita, em prejuízo de Jefferson Luiz Woicizack, consistente em descontar o cheque n° 934262 (fl. 06), do banco HSBC, agência n° 0005, conta corrente n° 02278, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), que havia sido furtado da vítima em data anterior. Consta que após o 3º FATO, descrito abaixo, a vítima verificou em sua conta bancária que o cheque mencionado acima tinha sido descontado em nome do denunciado ANDERSON (fl. 04). 2º FATO - No dia 14 de novembro de 2011, em horário não especificado, na agência bancária n° 005 do Banco HSBC, situada na Avenida Vicente Machado, n° 109, bairro Centro, neste Município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado VENILTON DOS SANTOS, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, tentou obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo de Jefferson Luiz Woicizack, consistente em utilizar cheques furtados da vítima, assinado o nome dela no cheque de n° 934267 (fl. 05), do banco HSBC, agência n° 0005, conta corrente n° 02278, no valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Consta que após o 3º FATO, descrito abaixo, a vítima verificou em sua conta bancária que o cheque mencionado acima tinha sido depositado na agência da Caixa Econômica Federal n° 1547/1757, operação 013, conta corrente n° 000138274-0, em nome do denunciado VENILTON. Assim, o crime somente não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente, pois a vítima conseguiu sustar o referido cheque e o valor não foi descontado de sua conta bancária. 3º FATO - No dia 16 de novembro de 2011, por volta das 11 horas, neste município e comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado VENILTON DOS SANTOS, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, tentou obter, para si, vantagem ilícita, em prejuízo de Jefferson Luiz Woicizack, consistente em utilizar cheques furtados da vítima, assinado o nome dela no cheque de n° 934268 (fl. 09), do banco HSBC, agência n° 0005, conta corrente n° 0278, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Consta que o denunciado, identificando-se como "André", pediu ao motoboy Anderson Luiz Cordeiro dos Santos para trocar o referido cheque no Banco HSBC, afirmando que o esperaria em frente ao Hospital Santa Casa. Em seguida, Anderson não conseguiu realizar a troca, ligando para o denunciado buscar o cheque de volta, mas VENILTON não apareceu na empresa.Ainda, Anderson reconheceu VENILTON como a pessoa que se identificou como "André" e lhe entregou o cheque (fl. 07). Assim, o crime somente não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente, já que o funcionário do banco ligou para a vítima que não autorizou a troca do cheque para Anderson. " Assim agindo, incorreu o denunciado ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS, no tipo penal descrito no artigo 171, caput, do Código Penal (1º FATO), e o denunciado VENILTON DOS SANTOS no tipo penal descrito no artigo 171, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, por duas vezes (2º e 3º FATOS), mediante continuidade delitiva (artigo 71, CP)." **Fica ainda o réu intimado para comparecer em Audiência de Suspensão Condicional do Processo, a ser realizada no dia 27/01/2020 às 15h10min nesta vara criminal.**
E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, com prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua afixação no lugar de costume deste Juízo. Ponta Grossa, 16/01/2020).
Eu, Everton de Paula, Estagiário de Direito, o digitei; e eu, Cesar Augusto de Figueiredo Bacovis, Escrivão Designado, conferi.
Assinado digitalmente
Laryssa Angélica Copack Muniz
Juíza de Direit

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
Segunda Vara Criminal - Comarca de Ponta Grossa/Pr. Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas (42)3309-1605 Fabrício Ferreira Mendes - Chefe de Secretaria - email: ffme@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 dias
A **Dra. DEBORA CARLA PORTELA CASTAN,** MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob n.º 0036942-26.2018.8.16.0019, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciado:
1 - LEANDRO DA SILVA LEIRIA - brasileiro, filho de Jocelene de Fatima da Silva Leiria e Divonsir José da Silva Leiria, nascido aos 25/02/1984, natural de Ponta Grossa - Pr., atualmente em local incerto e não sabido.
Através do presente, em não tendo sido possível intimar pessoalmente, **INTIMÁ-LO** para que efetue**, no prazo de 10 (dez) dias** o pagamento das custas e multa a que foi condenado, sob as penas da lei.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 21 de janeiro de 2020. Eu, Josimari dos Santos, Supervisora de Secretaria, o conferi e subscrevo.
Debora Carla Portela Castan
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA,
ACIDENTE DE TRABALHO E SUCESSOES
RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, 590 - OFICINAS
84.035-310 - PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.
PELO presente fica a autora DAIANECRISTINA GARBUIO, brasileira, solteira, inscrita no CPF RG n°5.493.257-0, INTIMADO(a) para que em 05 dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de remoção do encargo (art. 622 do Código de Processo Civil), do processo:
Processo:0032039-45.2018.8.16.0019
Classe processual: execução de alimentos
Assunto principal:Alimentos
Exequente(s): daiane cristina garbuio rep seu filho
Executado(s):RUBENS SANDER PONTAROLO
Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 18 de dezembro 2019. Eu , auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE CUSTAS e MULTA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Número do Processo: 0002410-65.2015.8.16.0137
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: VALDIR INEZ GALANTE
MM. Juiz de Direito da Secretaria Criminal, de Família, da Infância e da Juventude da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, etc.
FINALIDADE:
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica devidamente intimado o réu**, VALDIR INEZ GALANTE,** brasileiro, nascido aos 14/01/1971, filho Maria Aparecida Inez Galante e Alberto Galante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder o pagamento das custas abaixo discriminadas, no prazo de 10 (dez) dias.
ADVERTÊNCIA:
O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas".
CONTA DE CUSTA:
CUSTAS: R$ 640,27 (seiscentos e quarenta reais e vinte e sete centavos)
E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma de lei.
Porecatu, 21 de janeiro de 2020.
WALTERNEY AMÂNCIO
JUIZ DE DIREITO

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001569-67.2015.8.16.0138
PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº. **0001569-67.2015.8.16.0138.GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS.** Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, fica **INTIMADO** da penhora realizado nos autos de execução Fiscal **0001569-67.2015.8.16.0138**, constante da certidão de dívida ativa nº 2506/2015, no valor de **R$ 1779,78,** referente a penhora do seguinte bem '**Veículo AEZ 1864 FABRICAÇÃO PRÓPRIA 1979, de propriedade do executado GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**" Fica ainda **CIENTE** de que terá o prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos à execução, a contar da data da publicação deste edital. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Primeiro de Maio, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.
Eu,_____(Ailton Cezar Caetano), Escrivão/Empregado juramentado que digitei e subscrevi, assinado digitalmente.
JULIO FARAH NETO

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Edital DE Publicação de INTERDIÇÃO
O Dr. RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de tutela e curatela, científica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de interdição sob Nº 0005591-63.2018.8.16.0139, em que é requerente VERA LUCIA SCHULHAN, sendo declarada por sentença a interdição de ANA PAULA FERNANDES DE OLIVEIRA LOPES, brasileira, inscrito no CPF/MF sob n° 096.204.409-19, residente e domiciliada junto à Linha Taboão, Patinhos, no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, sendo-lhe nomeado como CURADORA a Sra. VERA LUCIA SCHULHAN tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: CURATELA RESTRITA A ASPECTOS PATRIMONIAIS E NEGOCIAIS, a ser exercida por VERA LUCIA SCHULHAN, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de justiça do paraná e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local,1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. Dado e passado nesta cidade de Prudentópolis, aos 21/01/2020. Eu, Thaisa Klosowski Pacheco dos Santos - Estagiária, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA **DO(A)Adolescente Infrator** T A C H na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is)
EDITAL COM PRAZO DE 60(sessenta) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o(a) **Adolescente Infrator** T A C H na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 0000428-02.2018.8.16.0140 Processo Apuração de Ato Infracional em que é(são) requerente(s) Ministério Público e **Adolescente Infrator** T A C H na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), INTIME-SE o(s) **Adolescente Infrator** T A C H na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) de todo teor da sentença, datada de 30/11/2019: " Pelo exposto, é de rigor a aplicação da medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de 06 (seis) meses à razão de 02 (duas) horas semanais. Amanda Vaz Cortesi von Bahten - Magistrada."
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, aos vinte e um(21) dias do mês de janeiro(01) de dois mil e vinte(2020). Eu, (Gerson F. Costa), técnico judiciário, o digitei.
AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTENJUÍZA DE DIREITO

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE RESERVAVARA CÍVEL DE RESERVA - PROJUDIRua Paulino Ferreira e Silva, 778 - Centro - Reserva/PR - CEP: 84.320-000 - Fone: (42) 3276-1325Autos nº. 0001134-44.2016.8.16.0143Processo:0001134-44.2016.8.16.0143Classe Processual:Execução de Título ExtrajudicialAssunto Principal:Cédula de Crédito BancárioValor da Causa:R$51.082,08Exequente(s):BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)RUA GETÚLIO VARGAS, 220 COMERCIAL - CENTRO - RESERVA/PRExecutado(s):PAULO RENATO PEREIRA (RG: 83811218 SSP/PR e CPF/CNPJ:045.136.219-58)Rua General Osório, 505 - Centro - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000EDITAL Nº 01/2020O Doutor DAWBER GONTIJO SANTOS - MM. Juiz de Direito daSecretaria Cível e Anexos da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da Lei;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem que, há em curso nesta Comarca, por esta Secretaria Cível e Anexos desta Comarca, os autossupracitados, bem como que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido PAULO RENATOPEREIRA (RG: 83811218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.136.219-58), demais qualificações ignoradas,estando em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de sessenta dias, para queo requerido, fique ciente de todos os termos da ação indicada, para, querendo, oferecer contestação,através de advogado, no prazo consignado. Ademais, será nomeado curador especial em caso de revelia.Para instruir o presente, segue em anexo, cópias da exordial e demais decisões.E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presenteedital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na forma da Lei.Eu_____(Pedro Henrique Tadra), Técnico Judiciário, o digitei esubscrevi.Reserva, 20 de janeiro de 2020.Dawber Gontijo SantosJuiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RESERVA
VARA CRIMINAL
.
.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo: 60 dias
.
.
Processo: 0000665-32.2015.8.16.0143
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 28/03/2015
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s): JOSIANE DE PINA
Réu(s): ADRIANO COSTA SOUZA
.
.
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível notificar pessoalmente a vítima:
.
JOSIANE DE PINA, brasileira, RG n.º 9.391.584-4 PR, filha de Maria de Lourdes Lima e Jandir Miro de Pina;
.
A(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente NOTIFICA-A(S) de que nos autos supracitados foi proferida sentença com o seguinte teor: **condenação do acusado Adriano Costa Souza nas sanções do artigo 147, "caput", do Código Penal c.c. Lei n.º 11340/2006. Aplicada pena de 1 (um) mês de detenção, em regime aberto, com suspensão condicional da pena pelo período de dois anos mediante o cumprimento de condições**. O processo e o inteiro teor da sentença encontram-se em cartório para eventual consulta, caso deseje.
.
Nada mais. Reserva, 20 de janeiro de 2020.
.
.
Dawber Gontijo Santos
Juiz de Direito

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **VALMIR TELES**, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO SUMÁRIO N.º **0003136-61.2019.8.16.0149**
O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Salto do Lontra - Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **VALMIR TELES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 139955650 SSP/PR, nascido aos 30/10/1980, filho de João Teles e Rosalina dos Santos Teles, natural de Salto do Lontra/PR, atualmente em lugar ignorado, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer(em) ao Fórum desta Comarca, sito na Rua Curitiba, 435, Colina Verde, Salto do Lontra/PR, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara Criminal no **dia 28 de Fevereiro de 2020, às 14:00 horas**, oportunidade em que será realizada de audiência admonitória. Salto do Lontra, 10 de Janeiro de 2020. Eu, _____, Caroline de Goes Bonin, Estagiária, que o digitei e subscrevi.
Maria Luiza Zanol Penso/ Maicon Grings/ Débora Rosa/ Cintia Regina Iesbik
Escrivã Criminal/Técnico Judiciário/ Técnica Judiciária/ Técnica Judiciária
Autorizados pela Portaria 08/2019 - L

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI
Rua Curitiba, 435 - Salto do Lontra/PR - Fone: (46) 3538-2200 - E-mail: sl-ju-ecr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001707-98.2015.8.16.0149

Processo:	0001707-98.2015.8.16.0149
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	13/06/2015
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) RUA CURITIBA, 435 EDIFÍCIO DO FÓRUM - COLINA VERDE - SALTO DO LONTRA/ PR - CEP: 85.670-000
Réu(s):	• EMERSON BITTENCOURT DA SILVA (RG: 150276209 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 045.912.079-43)

RUA CLODOVEU SARETA, 227 - CENTRO - NOVA PRATA DO IGUAÇU/ PR - CEP: 85.685-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **EMERSON BITTENCOURT DA SILVA**, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS - AÇÃO PENAL - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL N.º **0001707-98.2015.8.16.0149**

O Doutora DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juiz de Direito Designada do Juizado Especial Criminal da Comarca de Salto do Lontra - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **EMERSON BITTENCOURT DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 150276209 SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 045.912.079-43, nascido aos 11/02/1983, filho de Oriete Dal Molin da Silva e Irseu Dal Molin da Silva, natural de ROSANA/SP, atualmente em lugar ignorado, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer(em) perante este juízo, Edifício do Fórum local, no **prazo de vencimento das guias** a fim de promover o pagamento da importância correspondente ao valor das custas processuais, nos autos supra descrito. Fica o réu advertido de que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**, Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: **a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; **b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO**: *A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".* . Salto do Lontra, 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ Tiago de Oliveira Nazario, Estagiário do TJ, que o digitei e subscrevi.

Salto do Lontra, 21 de janeiro de 2020.

Cintia Regina IesbikTécnica JudiciáriaPor Ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Port. 08/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **CLOVIS BATISTA**, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO SUMÁRIO N.º **0003019-70.2019.8.16.0149**

O Doutor DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Salto do Lontra - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **CLOVIS BATISTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1084379 SSP/PR, nascido aos 16/01/1992, filho de Marlene de Souza e Eloi Batista, natural de Salto do Lontra/PR, atualmente em lugar ignorado, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer(em) ao Fórum desta Comarca, sito na Rua Curitiba, 435, Colina Verde, Salto do Lontra/PR, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara Criminal no **dia 28 de Fevereiro de 2020, às 15:00 horas**, oportunidade em que será realizada de audiência admonitória. Salto do Lontra, 10 de Janeiro de 2020. Eu, _____, Caroline de Goes Bonin, Estagiária, que o digitei e subscrevi.

Salto do Lontra, 10 de janeiro de 2020.

Maria Luiza Zanol Penso/ Maicon Grings/ Débora Rosa/ Cintia Regina Iesbik
Escrivã Criminal/Técnico Judiciário/ Técnica Judiciária/ Técnica Judiciária
Autorizados pela Portaria 08/2019 - L

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº 0002243-04.2018.8.16.0150, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e Réu **LEANDRO GALDINO SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 8988751 SSP/PR e CPF nº 047.456.009-09, nascido em 23/08/1983, natural Foz do Iguçu/PR, filho de Maria Madalena Galdino Santos e Adão Gomes dos Santos, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO, **CITA e NOTIFICA** o denunciado supramencionado, para que apresente por meio de advogado constituído, defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, podendo em tal oportunidade arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, consoante o disposto nos art. 361 e 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos autos acima mencionados, como incurso nas disposições do art. 331, *caput,* do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 20 de janeiro de 2020. Eu,_,(Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

Edital de Intimação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Plenário do Tribunal do Júri, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0000171-88.2011.8.16.0150, que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e Réus **ADEMILSON ERICO VIEIRA DE SOUZA,** brasileiro, convivente, portador da cédula de identidade/RG nº 109329800, CPF Nº 011.164.159-41, nascido aos 21 de março de 1982, filho de Maria Nelci de Souza Vieira e Angelo Sebastião Vieira, atualmente em lugar incerto, **INTIMA** o réu supramencionado, do inteiro teor contido na Sentença que declarou a **absolvição** do acusado ADEMILSON ERICO VIEIRA DE SOUZA da imputação do artigo 121, *caput,* do Código Penal, com lastro no artigo 492, inciso II, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 17 de janeiro de 2020. Eu,_,(Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

SANTA ISABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 30 (TRINTA) dias

A Doutora CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de direito do Juizado Especial Criminal, desta comarca, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre os termos de TERMO CIRCUNSTANCIADO n° 0001332-52.2019.8.16.0151, figurando como réu, a pessoa abaixo qualificada: RONALDO FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, RG/PR 7.528.735-6, nascido em 01/12/1980, filho de Santa Ferreira Alves e Pedro Alves, natural de Loanda/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido; e como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente, pelo presente INTIME-O, acerca da decisão de arquivamento proferida no processo acima mencionado.

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí-PR 21/01/2020.

Eu _____, Rafael Zorzi, Técnico Judiciário, que o subscrevi.

(a.) Chélida Roberta Soterroni Heitzmann, Juíza de Direito

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

O DR. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 1369, em que é requerente LUZIANE FERNANDES DE OLIVEIRA representando suas filhas LARISSA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA e LETÍCIA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA sendo declarada por sentença a Curatela de LARISSA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA e LETÍCIA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ambas brasileiras, solteiras, nascidas em 16/01/2000 (gêmeas), naturais de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, filhas de RICARDO SILVA E LUZIANE FERNANDES

DE OLIVEIRA, residentes e domiciliadas no município e Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, portadoras de Retardo Mental Leve (CID 10 F701), Hemiplegia Flácida (CID 10 G81) e Paralisia Cerebral Quadriplégica (CID 10 G81), sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. LUZIANE FERNANDES DE LARISSA FERNANDES DE OLIVEIRA, tendo a curatela a finalidade de representar as curateladas para os seguintes atos de suas vidas civis: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e c/c 1774, todos do Código Civil), contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio da Platina, em 13/09/2019. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA O Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM.Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 1447, em que é requerente GEANINE BENEDITA PEREIRA, sendo declarada por sentença a Curatela de LUIZ FELIPE PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, solteiro, nascido em 11/03/1998, natural de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, filho de EDUARDO DA SILVA E GEANINE BENEDITA PEREIRA, residente e domiciliado no município e Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLA, portador de CID 10 F 71.0, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. GEANINE BENEDITA PEREIRA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e c/c 1774, todos do Código Civil), contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio da Platina, em 13/09/2019. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA. JUIZ DE DIREITO.

O DR. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. JUIZ DE DIREITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 1416, em que é requerente VILMA APARECIDA GONÇALVES PAIXÃO, sendo declarada por sentença a curetela de ISABELLE GONÇALVEZ PAIXÃO, brasileira, solteira, nascida em 12/10/2002, natural de Santo Antônio da Platina, filha de Antonio Inacio Paixão e Vilma Aparecida Gonçalves Paixão, residente e domiciliados no município e Comarca de Santo Antônio da Platina, portadora de retardo mental moderado (CID F71) e síndrome de down (CID Q90), sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. VILMA APARECIDA GONÇALVES PAIXÃO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatela para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados. movimentação de conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatela e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
DADO E PASSADO nesta cidade de Santo Antônio da Platina, em 13/09/2019.

O Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 1421, em que é requerente EUNICE CENDON GARRIDO NERES, sendo declarada por sentença a Curatela JOÃO HENRIQUE GARRIDO NERES , BRASILEIRO , solteiro, nascido em 19/11/1991, natural de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, filho de João Batista Neres e Eunice Cendon Garrido Neres, residente e domiciliado no município e Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, portador de Retardo Mental Grave CID 10 nº F72.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. EUNICE CENDON GARRIDO NERES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e c/c 1774, todos do Código Civil), contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio da Platina, em 13/09/2019. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA. JUIZ DE DIREITO.

O Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 1411, em que é requerente GENISIA TEODORO RODRIGUES GENEROSO, sendo declarada por sentença a Curatela de NATAN RODRIGUES GENEROSO, BRASILEIRO, solteiro, nascido em 30/04/1999, natural de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, filho de ALICEU GENEROSO E GENISIA TEODORO RODRIGUES GENEROSO, residente e domiciliado no município e Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, portador de Retardo Mental Grave CID 10 F72.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. GENISIA TEODORO RODRIGUES GENEROSO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado) para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e c/c 1774, todos do Código Civil), contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio da Platina, em 13/09/2019. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA O Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 1380, em que é requerente IRACELIA LOPES DA SILVA NOBREGA, sendo declarada por sentença a Curatela de CRISTIANE DA SILVA NOBREGA, brasileira, solteira, nascida em 21/03/1985, natural de JACAREZINHO/PR, filha de ANTONIO VIEIRA NOBREGA e IRACELIA LOPES DA SILVA, residentes e domiciliados nesta Comarca/PR, portadora de Síndrome de Down - CID 10 nº Q90 e Retardo Mental Moderdo CID 10 n. F 71.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. IRACELIA LOPES DA SILVA NOBREGA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e c/c 1774, todos do Código Civil), contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio da Platina, em 13/09/2019. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA O Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM.Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 1395, em que é requerente ELAINE APARECIDA DE SOUZA, sendo declarada por sentença a Curatela de TAINARA SOUZA DE SILVA, BRASILEIRA, solteira, nascida em 10/10/1997, natural de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, filha de AGUINALDO FERREIRA DA SILVA E ELAINE APARECIDA DE SOUZA, residente e domiciliada no município e Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, portadora de Retardo Mental Grave CID 10 F72.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ELAINE APARECIDA DE SOUZA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civi: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e c/c 1774, todos do Código Civil), contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio da Platina, em 13/09/2019. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA O Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM.Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 1353, em que é requerente CELINA CABRAL DA SILVA, sendo declarada por sentença a Curatela de Flávio Roberto Dias Pereira, solteiro, nascido em 03/05/1992, natural de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, filho de Luiz Dias Pereira e Celina Cabral da Silva, residente e domiciliado no município e Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, de Adão Cabral da Silva, nascido em 29/10/1988, natural de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, filho de Luiz Dias Pereira e Celina Cabral da Silva, residente e domiciliado no município e Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA e de Gabriel Dias Pereira, nascido em 31/08/2001, natural de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, filho de Luiz Dias Pereira e Celina Cabral da Silva, residente e domiciliado no município e Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA todos os três portadores de retardo mental moderado CID 10 F 71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. GEANINE BENEDITA PEREIRA aos três irmãos, tendo a curatela a finalidade de representar os curatelados para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e c/c 1774, todos do Código Civil), contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio da Platina, em 13/09/2019. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA O Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 3778, em que é requerente RUBENS FAUSTINO DE ALMEIDA, sendo declarada por sentença a Curatela de ABEL FAUSTINO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/03/1973, natural de Cambará/PR, filho de José Faustino de Almeida e Avanir de Moraes Almeida, residente e domiciliado no município e Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLA, portador de retardo mental moderado CID 10 F71.0, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. RUBENS FAUSTINO DE ALMEIDA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e c/c 1774, todos do Código Civil), contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio da Platina, em 13/09/2019. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA. JUIZ DE DIREITO.

O Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 1428, em que é requerente FATIMA APARECIDA PALMIERI, sendo declarada por sentença a Curatela de RAFAEL PALMIEIRI VIEIRA , BRASILEIRO , solteiro, nascido em 18/01/1989, natural de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, filho de ADEMILSON DA SILVA VIEIRA E FATIMA APARECIDA PALMIEIRI, residente e domiciliado no município e Comarca de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, portador de Retardo Mental Moderado CID 10 nº F71.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. FATIMA APARECIDA PALMIERI, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e c/c 1774, todos do Código Civil), contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio da Platina, em 13/09/2019. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA. JUIZ DE DIREITO.

O Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 1382, em que é requerente ILDA ALVES PEREIRA, sendo declarada por sentença a Curatela de LEVI ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 08/11/1951, natural de Assis/SP, filho de ARLINDO ALVES PEREIRA e LUIZA MARIA ALVES, residente e domiciliado no município e Comarca de Santo Antônio da Platina, portador de retardo mental grave e paralisia cerebral quadriplégica CID 10 nº F72 e G80, respectivamente, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. ILDA ALVES PEREIRA, tendo a curatela a finalidade de representar à curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e c/c 1774, todos do Código Civil), contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio da Platina, em 13/09/2019. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA. JUIZ DE DIREITO.

O Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 1379, em que é requerente EVA DE OLIVEIRA PAIXÃO, sendo declarada por sentença a Curatela de MARIA APARECIDA PAIXÃO, brasileira, solteira, nascido em 15/10/1993, natural de Santo Antônio da Platina/PR, filha de João Paixão e Eva de Oliveira Paixão, residente

e domiciliada no município e Comarca de Santo Antônio da Platina/PR, portadora de Retardo Mental Moderado - CID 10 F71,0, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. EVA DE OLIVEIRA PAIXÃO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem) disposição o de bens/direitos de natureza matrimonial e social; com vendas e trocas operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Santo Antônio da Platina, em 13/09/2019.

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
Autos nº. 0000128-05.2012.8.16.0155
MARCUS VINICIOS FERRAZ BORGES
Prazo de 10 (dez) dias
O(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do presente, procede a INTIMAÇÃO de MARCUS VINICIOS FERRAZ BORGES (RG: 78616334 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.797.989-92) residente no(a) RUA MARIA DA G M ARAUJO , 827 CASA - Centro - NOVA SANTA BÁRBARA/PR - CEP: 86.250-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça em Juízo no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais no prazo do seu vencimento. O inadimplemento ocasionará a inscrição em divida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias.Dado e passado nesta Comarca de São Jerônimo da Serra, 15 de outubro de 2019 às 15:35:11. E, para que chegue ao conhecimento de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum local, em lugar público e de costume, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. São Jerônimo da Serra, 15 de outubro de 2019. Eu, Fábio Eduardo Medrado de Queiroz, Analista Judiciário, digitei e conferi..
JULIANA PINHEIRO RIBEIRO DE AZEVEDO
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Autos nº. 0000093-35.2018.8.16.0155
Prazo de 15 (quinze) dias
O(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do presente, procede a INTIMAÇÃO de SILVANA JORGE DE MORAIS , para que fique ciente da respeitável da decisão que concedeu as seguintes medidas aplicadas: a) proibição de que Rafael de Jesus Barbalarga se aproxime de Silvana Jorge de Morais, fixando-se o limite mínimo de 300 (trezentos) metros de distância entre eles; b) proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, sendo eventual descumprimento passível de imposição de multa ou outras medidas, bem como a decretação de prisão preventiva.. E, como não foi possível intimá-lo pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir de sua publicação. E, para que chegue ao conhecimento de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum local, em lugar público e de costume, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. São Jerônimo da Serra, 04 de outubro de 2019. Eu, Fábio Eduardo Medrado de Queiroz, Analista Judiciário, digitei e conferi..
JULIANA PINHEIRO RIBEIRO DE AZEVEDO
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
Autos n°. 0001427-12.2015.8.16.0155
PAULO FRANCISCO DA SILVA
Prazo de 20 (vinte) dias
O(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do presente, procede a INTIMAÇÃO de Paulo Francisco da Silva (RG: 68775396 SSP/PR e CPF/CNPJ: 904.552.239-04) residente no(a) Avenida José Batista Proença, 185 - Centro - SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça em Juízo para que no prazo de 20 (vinte) dias, compareça em Juízo para proceder o levantamento do valor depositado nos Autos n°. 0001427-12.2015.8.16.0155a título de fiança, salientando que não havendo comparecimento no prazo estipulado os valores serem destinado ao FUNREJUS, na forma do artigo 648 do Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Paraná. Dado e passado nesta Comarca de São Jerônimo da Serra, 15 de outubro de 2019 às 14:09:42. E, para que chegue ao conhecimento de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum local, em lugar público e de costume, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. São Jerônimo da Serra, 15 de outubro de 2019. Eu, Fábio Eduardo Medrado de Queiroz, Analista Judiciário, digitei e conferi..
JULIANA PINHEIRO RIBEIRO DE AZEVEDO
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
Autos nº. 0000192-20.2009.8.16.0155
VALDINEI SOARES DOS SANTOS
Prazo de 10 (dez) dias
O(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do presente, procede a INTIMAÇÃO de VALDINEI SOARES DOS SANTOS (RG: 124487404 SSP/PR e CPF/CNPJ: 082.491.939-46) residente no(a) OTR Posta Restante , s/n - Distrito de São João do Pinhal - SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR - CEP: 86.270-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça em Juízo no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais no prazo do seu vencimento. O inadimplemento ocasionará a inscrição em divida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias.Dado e passado nesta Comarca de São Jerônimo da Serra, 15 de outubro de 2019 às 16:50:05. E, para que chegue ao conhecimento de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum local, em lugar público e de costume, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. São Jerônimo da Serra, 15 de outubro de 2019. Eu, Fábio Eduardo Medrado de Queiroz, Analista Judiciário, digitei e conferi.
JULIANA PINHEIRO RIBEIRO DE AZEVEDO
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
Autos n°. 0000059-94.2017.8.16.0155
MIGUEL TRATZ
Prazo de 20 (vinte) dias
O(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do presente, procede a INTIMAÇÃO de MIGUEL TRATZ (RG: 35920501 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) residente no(a) AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 543 - NOVA SANTA BÁRBARA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça em Juízo para que no prazo de 20 (vinte) dias, compareça em Juízo para proceder o levantamento do valor depositado nos Autos n°. 0000059-94.2017.8.16.0155 a título de fiança, salientando que não havendo comparecimento no prazo estipulado os valores serem destinado ao FUNREJUS, na forma do artigo 648 do Código de Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Paraná. Dado e passado nesta Comarca de São Jerônimo da Serra,15

de outubro de 2019 às 13:53:05. E, para que chegue ao conhecimento de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum local, em lugar público e de costume, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. São Jerônimo da Serra, 15 de outubro de 2019. Eu, Fábio Eduardo Medrado de Queiroz, Analista Judiciário, digitei e conferi..
JULIANA PINHEIRO RIBEIRO DE AZEVEDO
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0000145-96.2016.8.16.0156
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Alimentos
Valor da Causa: R$788,00
Exequente(s): Fabíola dos Santos Cavalcante Ministério Público do Estado do Paraná
Executado(s): EDUARDO RODRIGUES
NTIMANDO: C. E. C. R., representado por sua genitora FABÍOLA DOS SANTOS CAVALCANTE, brasileira, atualmete em lugar ignorado.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO da sentença proferida em 17/01/2020, com o seguinte teor: "V.istos etc. Trata-se de Ação de Alimentos, proposta pelo Ministério Público, agindo em substituição processual do infante C. E. C. R., representado por sua genitora FABÍOLA DOS SANTOS CAVALCANTE, em face de EDUARDO RODRIGUES. Intimado pessoalmente para informar se o Executado estava efetuando os pagamentos regularmente, foi certificado pelo Oficial de Justiça que o Exequente não mais reside no endereço constante dos autos (evento 171.1). Instado, o Ministério Público, em manifestação de evento 175.1, pugnou pelo arquivamento do feito. Diante disto, com base no artigo 274, parágrafo único do Código de Processo Civil, "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo". Nesta esteira, o artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil, dita que o processo deverá ser extinto sem julgamento do mérito, se o autor não se manifestar em 5 (cinco) dias, caso não promovido atos por mais de 30 (trinta) dias. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em face do abandono da causa por parte do Exequente. Levantem-se eventuais penhoras. Cumpram-se as disposições do Código de Normas. Custas pela parte autora (art. 90 do CPC), se houverem. Tendo em vista que o Exequente tem o benefício da justiça gratuita, fica sobrestado a execução das custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência à parte autora, expedindo-se intimação via edital, dada a possibilidade. Procedidas as necessárias baixas e anotações, arquivem-se. Demais diligências necessárias.São João do Ivaí, datado digitalmente. (a) Andréa de Oliveira Lima Zimath, Juiza de Direito." Ciente de que o prazo para, querendo, interpor recurso, é de quinze dias, findo o prazo do edital. Nada Mais.
Raffael Antonio Luzia Vizzotto
Juiz Substituto

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO Edio de Abreu Barbosa, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS.
AÇÃO PENAL Nº **0001725-98.2015.8.16.0156**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima a constituir defensor nos autos.
QUALIFICAÇÃO: Edio de Abreu Barbosa, RG 3595552957 SSP/SP, CPF 217.254.918-50, Nome do Pai: ODAIR DE ABREU BARBOSA, Nome da Mãe: JORGINA DE ABREU BARBOSA, natural de ESTADO DO PARANA/PR, atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do acusado Edio de Abreu Barbosa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor nos autos de Ação Penal **0001725-98.2015.8.16.0156**, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo por este Juízo da Comarca de São João do Ivaí, localizado na Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Residencial Caleffi, São João do Ivaí/PR.
São João do Ivaí, aos 17 de janeiro de 2020. Eu _____ **Marcielly Pinto Hubner,** digitei e subscrevi.
MARCIELLY PINTO HUBNER
CHEFE DE SECRETARIA

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE - ADRIANO FREITAS DE LIMA - CPF/MF Nº 041.022.289-50 - AUTOS Nº 0025598-39.2014.8.16.0035. PRAZO DE VINTE DIAS.
O Doutor Pedro Ivo Lins Moreira, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
FAZ SABER
a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juizo e Cartório os autos sob o n° 0025598-39.2014.8.16.0035 de Ação de Usucapião, em que é requerente Jocimara Aparecida de Lima, nos termos a seguir transcritos: "objetivo o imóvel descrito como: "área de terras situada no lugar denominado Campo Largo da Roseira, Município e Comarca de São José dos Pinhais, com área de 6.486,42 m². A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Bogdan Bembnowski, Luiz Alberto Coraleski, Elza de Fatima Pontes, Antonio Carlos Carvalho, Adriano Freitas de Lima, Valdomiro Pereira do Amaral, Sandra Mara Pereira da Silva.". Estando o confrontante em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO, dos termos da ação acima descrita e para contestar o feito, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Advertindo-o (a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelos(as) mesmos(as) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) autor (a). Artigo 344 do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 09 de janeiro de 2020. Eu_____(Milena Skafi Braga) Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS. AUTOS Nº 0016049-29.2019.8.16.0035. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Pedro Ivo Lins Moreira, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0016049-29.2019.8.16.0035 de ação de Usucapião, requerida por Audinir Ferreira da Cruz e outro em face de Proprietário desconhecido, tendo por objetivo os imóveis descritos como: "Do imóvel situado no lugar denominado "CAMPESTRE da FAXINA, no Município e Comarca de São José dos Pinhais. Localizado a 28,4 km do centro de S. J .dos P. A1,5 km da Igreja Campestre da Faxina, defronte com Estrada Municipal, Rua Carlos Kusma. Proprietário:AUDENIR FERREIRA da CRUZ AREA DE : 66.113,00 m2 . 02 Alqueire29 Litros e 168,00 m²." e "Do imóvel situado no lugar denominado "CAMPESTRE da FAXINA, no Município e Comarca de São José dos Pinhais, Localizado a 28,4 km do centro de S.J.dos P. A 1,5 km da Igreja Campestre da Faxina, defronte com Estrada Municipal, Rua Carlos Kusma. Proprietário: AUDENIR FERREIRA da CRUZ ÁREA DE: 77.000,00 m². 03 Alqueire 07 Litros e 165,00 m².". A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Sucessores de Benjamin Perceval, José Ivo Kuster, José Luiz Scrocarro, Sucessores de Afonso Alves, Audenir Ferreira da Cruz e Rosi de Fatima da Cruz Ferreira Radacheski. Ficam os proprietários desconhecidos, interessados, ausentes, incertos e desconhecidos - CITADOS e INTIMADOS através do presente edital dos termos da ação acima mencionada, advertindo-o (a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo (a) mesmo (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) autor (a) nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. São José dos

Pinhais, 14 de janeiro de 2020. Eu _____(Milena Skafi Braga), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2019.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - GILMAR KAHELL - CPF/MF nº 973.091.099-53 - AUTOS Nº 0001896-25.2018.8.16.0035. PRAZO 20 (VINTE) DIAS.-
O Doutor Pedro Ivo Lins Moreira, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
F A Z S A B E R
a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0001896-25.2018.8.16.0035 de Ação de Cumprimento de Sentença em que é exequente Vanderlei Gomes Peixoto e executado Gilmar Kahell, tendo por objetivo promover a INTIMAÇÃO do Executado - Gilmar Kahell, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento espontâneo do valor integral do débito no valor de R$ 4.336,34, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios na mesma proporção, nos termos do Art. 523, §1º do CPC. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do Artigo 525 do CPC. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 14 de janeiro de 2020. Eu_____(Milena Skafi Braga) Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - LIDIOMAR FIRMINO RODRIGUES - CPF/MF nº 649.516.269-34 E MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RODRIGUES - AUTOS Nº 0013617-76.2015.8.16.0035. PRAZO 20 (VINTE) DIAS.-
O Doutor Pedro Ivo Lins Moreira, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
F A Z S A B E R
a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0013617-76.2015.8.16.0035 de Ação de Cumprimento de Sentença em que é exequente B.A.M - Incorporações S/A e outros e executado Lidiomar Firmino Rodrigues e outro, tendo por objetivo promover a INTIMAÇÃO dos Executados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento espontâneo do valor integral do débito no valor de R$ 62.668,02, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios na mesma proporção, nos termos do Art. 523, §1º do CPC. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do Artigo 525 do CPC. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 17 de janeiro de 2020. Eu_____(Milena Skafi Braga) Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2019.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - RUY JOSE VALOIS BOFFI - CPF Nº 054.648.919-27. AUTOS Nº 0022023-47.2019.8.16.0035. PRAZO DE 30 DIAS.
O Doutor Pedro Ivo Lins Moreira, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc,
F A Z S A B E R
que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 0022023-47.2019.8.16.0035 de Ação de Interdição, que é requerente Maria Francisca Tereza Cerveira Valis Boffi e outro, e requerido Ruy Jose Valois Boffi, tendo sido a lide julgada procedente e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curadores os requerentes, tendo como causa da Interdição: Portador de Síndrome de Down CID10 Q90 e retardo mental moderado, CID 10 F71-1. Os limites da Curatela estendem-se para o exercício de todos os atos da vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e 1.749, I c/c 1.774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS e administração de bens, por tempo indeterminado. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Para constar-se lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 13 de janeiro de 2020. Eu_____(Milena Skafi Braga), Juramentada que o digitei e subscrevi.
Subscrição aut. pelo MM.Juiz - Portaria 02/2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - JANETE MARIA SCHAFER BAIERLE - CPF/MF nº 047.230.083-06 E VECTOR FRETAMENTOS TERRESTRES LTDA - CNPJ Nº 03.776.053/0001-97 - AUTOS Nº 0006602-90.2014.8.16.0035. PRAZO 20 (VINTE) DIAS.-
O Doutor Pedro Ivo Lins Moreira, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
F A Z S A B E R
a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0006602-90.2014.8.16.0035 de Ação de Cumprimento de Sentença em que é exequente Banco do Brasil S/A e executado Janete Maria Schafer Baierle e outro, tendo por objetivo promover a INTIMAÇÃO dos Executados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento espontâneo do valor integral do débito no valor de R$ 822.977,36, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios na mesma proporção, nos termos do Art. 523, §1º do CPC. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do Artigo 525 do CPC. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 16 de janeiro de 2020. Eu_____(Milena Skafi Braga) Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2019.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DE KALIL RACHID NASSER, RACHID KALIL NASSER, EDMUNDO KALIL NASSER, VICTOR RACHID NASSER, ALICE FELIZ, EDUARDO OLESKO, DIVA DIAS OLESKO, JOSÉ MARIA DIAS E DARCY L. DIAS, NA QUALIDADE PROPRIETÁRIOS DA ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e de **KALIL RACHID NASSER, RACHID KALIL NASSER, EDMUNDO KALIL NASSER, VICTOR RACHID NASSER, ALICE FELIZ, ANTONIETA COSTA DE OLIVEIRA, EDUARDO OLESKO, DIVA DIAS OLESKO, JOSÉ MARIA DIAS** e **DARCY L. DIAS**, na qualidade proprietários da área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem a ação de **USUCAPIÃO** sob n.º **0006348-20.2014.8.16.0035**, promovida por **LEIDI FÁTIMA NERI**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o lote de terreno n.º 15, da quadra n.º 31, da Planta Jardim São Judas Tadeu, medindo 458,05 metros quadrados, situado no lugar denominado Colônia Guatupê, desta Cidade de São José dos Pinhais/PR. Referido imóvel confronta com lotes de propriedades de Celso Batista de Oliveira, Joceli Aparecida Neri de Freitas, José Figueiredo Filho e uma rua municipal. O Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição forneceu uma certidão (movimento 27.4) que atesta os nomes dos proprietários da área usucapienda. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial aos citados, na forma do art. 72, inciso II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento das pessoas acima nominadas e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de janeiro de 2020. Eu_____ (Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ESPÍNDOLA DISTRIBUIDORA LTDA, FRANCISCO LUIZ ESPÍNDOLA E JANETE APARECIDA ZEFERINO, ESTES NA QUALIDADE DE REPRESENTANTES LEGAIS E FIADORES DA PRIMEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de *CITAÇÃO* dos requeridos **ESPÍNDOLA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 10.796.686/0001-22, **FRANCISCO LUIZ ESPÍNDOLA,** inscrito no CPF/MF n.º 667.406.579-04 e **JANETE APARECIDA ZEFERINO**, inscrita no CPF/MF n.º 734.062.019-20, estes na qualidade de representantes legais e fiadores da primeira, nos autos de **AÇÃO MONITÓRIA** sob n.º **0017363-88.2011.8.16.0035,** promovidos

por **LACTICÍNIOS TIROL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 83.011.247/0001-30, em tramite perante o Juízo da 2ª Vara Cível, Foro Regional de São José dos Pinhais, da Região Metropolitana de Curitiba, para que, no prazo de quinze (15) dias, efetuem o pagamento do débito referente ao Contrato de Compra e Venda de Mercadorias para Distribuição, firmado no dia 15/05/2009, cujo valor advém de três operações distintas celebradas com a ré, a saber: a falta de pagamento pelos produtos entregues pela autora em consignação (notas fiscais), atualizado até 01 de outubro de 2011, no valor de R$ 324.353,96 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos); dos cheques endossados pela ré à autora, sem provisão de fundos, atualizado até 01 e outubro de 2011, no valor de R$ 67.196,24 (sessenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos); e das duplicatas endossadas e não pagas, que totalizam R$ 78.932,94 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos). O total do crédito soma o montante de R$ 470.483,14 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), atualizado até 16/11/2011, cujo valor será acrescido de honorários advocatícios, fixados em 5% do valor atribuído à causa (art. 701 do CPC). Aplica-se ao caso a regra do artigo 916 do CPC, que autoriza o parcelamento do débito, mediante pagamento de 30% do valor e o saldo em seis (06) parcelas. Os réus serão isentos do pagamento de custas processuais se cumprirem o mandado no prazo (art. 701, § 1º do CPC). No mesmo prazo, poderão oferecer embargos monitórios, nos próprios autos (art. 702 do CPC). Não ocorrendo o pagamento nem opostos embargos, fica, automaticamente, constituído o título executivo judicial, nos termos do artigo 701, § 2º, do CPC, com a penhora de bens. *ADVERTÊNCIA*: O prazo de quinze (15) dias para o pagamento da quantia devida fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, na forma do art. 72, inciso II, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos requeridos acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei, São José dos Pinhais, 14 de janeiro de 2020. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS; DOS REQUERIDOS ESPÓLIOS DE ERNANI FRANÇA PIEDADE; MARIA ANTONIETA REQUIÃO PIEDADE; RENATO FRANÇA PIEDADE E MARIA EUNICE FRANÇA PIEDADE, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIOS DA ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
Edital de CITAÇÃO de interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos; dos requeridos ESPÓLIOS DE ERNANI FRANÇA PIEDADE; MARIA ANTONIETA REQUIÃO PIEDADE; RENATO FRANÇA PIEDADE e MARIA EUNICE FRANÇA PIEDADE, na qualidade de proprietários da área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem a ação de sob n.º **0001584-49.2018.8.16.0035**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o lote de terreno n.º 13, da Planta Jardim Eunice 2, desta Cidade de São José dos Pinhais - PR., medindo 253,00 metros quadrados. Referido imóvel confronta com lotes de propriedades de Edinéia do Rocio Rodrigues, Elizia dos Santos Gomes, Elso José de Azevedo, Eunice Ester de Azevedo, Jonair Lopes e uma rua municipal. O Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição forneceu cópia da matrícula n.º 9.700, que atesta os nomes dos proprietários da área usucapienda. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial aos requeridos. E, para que chegue ao conhecimento dos requeridos acima nominados e dos demais interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de janeiro de 2020. Eu_____ Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA CURATELA DE GIVALDO DOMINGOS ALVES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., se processam os autos n.º **0011962-45.2010.8.16.0035,** de **INTERDIÇÃO,** em que figura como requerente **CRISTIANE ALVES DE SOUZA ALVES,** sendo declarada, por sentença, a curatela de **GIVALDO DOMINGOS ALVES**, brasileiro, maior, portador da CI RG n.º M-7.969-062/PR e inscrito no CPF/MF 002.736.256-67, nascido no dia 30/05/1969, residente e domiciliado na Estrada da Saracura, s/n, Campo Largo da Roseira, deste Município de São José dos Pinhais/PR, portador de ESQUIZOFRENIA (CID10 F20.5) sendo-lhe nomeada curadora a requerente CRISTIANE ALVES DE SOUZA, brasileira, portadora da CI RG n.º 7.958.804-0 e inscrita no CPF/MF 061.187.979-43, residente no mesmo endereço acima descrito, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado em todos os atos de sua vida civil para: *VOTAR, EMPRESTAR, TRANSIGIR, DAR QUITAÇÃO, ALIENAR, HIPOTECAR, DEMANDAR OU SER DEMANDADO, PRATICAR ATOS PATRIMONIAIS DE MERA ADMINISTRAÇÃO, RECEBER E ADMINISTRAR VALORES E ATOS NEGOCIAIS EM GERAL.* O presente edital será publicado na rede mundial de computadores; no sítio do tribunal a que tiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local 1 (uma) vez e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 04 de dezembro de 2019. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

Estado do Paraná	**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI** **Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃO - Processo Crime nº 0006811-93.2013.8.16.0035
O Dr. **Rubens dos Santos Júnior,** MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José Dos Pinhais, no uso de suas atribuições....
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu: **ARNOLDO NEUCI DA ROCHA**, RG 34947821/PR, nascido aos 10/11/1960 em Tijucas do Sul- PR, filho de Francisco Genor da Rocha e Maria Antônia da Rocha, residente na época dos fatos na Estrada dos Ambrósios, Xaxim, Tijucas do Sul, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** para **RESPONDER** à acusação constante no Processo Crime acima nominado, por escrito, **no prazo de 10 dias**, oportunidade na qual poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, consoante previsto nos artigos 396 e 396-A, Código de Processo Penal. Ficando advertido, ainda, o(s) acusado(s) que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir(em) defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, artigo 396-A, §2º, Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, a que responde como incurso nas sanções penais do **art. 217-A do Código Penal**, ficando advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) para defendê-lo(s) no processo, será declarada a suspensão do prazo prescricional, a produção antecipada de provas, bem como poderá ter a sua prisão preventiva decretada por este Juízo. Extrato da denúncia: "*No dia 02 de dezembro de 2011, por volta das 14h00min, no interior da residência localizada na Estrada do Ambrósio, s/nº, Bairro Xaxim, em Tijucas do Sul, Comarca*

da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado ARNOLDO NEUCI DA ROCHA, com vontade livre e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, visando auferir prazer sexual, praticou ato libidinoso, consistente em deitar e introduzir o dedo na genitália da vítima L. B. de O., ora com 09 (nove) anos de idade (certidão de nascimento de fls. 13), conforme boletim de ocorrência de fls. 04/07, declaração da vítima de fls. 09/10, laudo de exame de ato libidinoso de fls. 24 e laudo do exame de conjunção carnal de fls. 25". São José dos Pinhais - PR, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
RUBENS DOS SANTOS JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

Estado do Paraná	**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI** **Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Processo Crime 0004754-73.2011.8.16.0035
O Dr. **Rubens dos Santos Júnior,** MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições....
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo **noventa dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente os réus **DARCY DE OLIVEIRA**, RG 57712120/PR, nascido aos 06/11/1947 em São Mateus do Sul - PR, filho de João Antônio de Oliveira e Maria Antônia de Lima; e **PEDRO DE OLIVEIRA**, RG 12.775.660-0/PR, nascido aos 08/08/1949 em São Mateus do Sul - PR, filho de João Antônio de Oliveira e Maria Antônia de Lima, ambos residentes na época dos fatos na Rua Sérgio Webber Leite, 281, Jd. Libanópolis, em São José dos Pinhais/PR, atualmente em lugares incertos e não sabidos. Pelo presente **INTIMA-OS** da r. sentença proferida nos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, a qual **julgou procedente a denúncia, para o fim de: a) CONDENAR o acusado PEDRO DE OLIVEIRA pela prática do crime tipificado no artigo 217-A, por diversas vezes, na forma do art. 71, "caput", todos do Código Penal (fato I); b) CONDENAR os acusados PEDRO DE OLIVEIRA e DARCY DE OLIVEIRA pela prática do crime tipificado no artigo 217-A, por diversas vezes, na forma do art. 71, "caput", e art. 226, inciso I, todos do Código Penal (fato II); c) ABSOLVER o acusado DARCY DE OLIVEIRA das imputações do delito previsto no artigo 217-A do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (fato III); d) ABSOLVER os acusados PEDRO DE OLIVEIRA e DARCY DE OLIVEIRA das imputações do delito previsto no artigo 217-A do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (fato IV). Pena definitiva do réu PEDRO: trinta anos de reclusão em Regime Fechado e para o réu DARCY, dezesseis anos e oito meses de reclusão em Regime Fechado, ficando advertidos de terão o prazo de cinco dias para recorrer, querendo**. São José dos Pinhais - PR, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
RUBENS DOS SANTOS JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

Estado do Paraná	**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI** **Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br**

Noticiante: Ninanrose Carvalho
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Medida Protetiva 0001378-69.2017.8.16.0035
O Dr. **Rubens dos Santos Júnior,** MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições....
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo **cinco dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o Requerido **FERNANDO JÚLIO DA SILVA**, RG 92224937/PR, nascido aos 02/06/1992 em Bandeirantes/PR, filho de Celso Júlio da Silva e Irma Avanço da Silva, residente na época dos fatos na Rua Laerte Fenelon, 572, Ipê, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O de que este juízo, aplicou **as seguintes medidas protetivas com prazo de validade de um ano: 1) A proibição de aproximar-se da vítima, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; 2) A proibição de tentar manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação**. São José dos Pinhais - PR, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
RUBENS DOS SANTOS JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE www.rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC.
EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI
AUTOS NU - 0002068-27.2011.8.16.0159
O Doutor **MARCIO DE LIMA**, MMº. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, na Forma da LEI, ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que serão levados à arrematação em primeira e segunda praça o bem móvel de propriedade do executado **ANTONIO LEITE BISPO** (CPF/MF nº 283.707.839-53), nesta forma:
PRIMEIRA PRAÇA: o dia 19/02/2020 - às 16h00min, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: o dia 19/02/2020 - às 16h15min, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem.
LOCAL DE ARREMATAÇÃO:Fórum da Comarca de São Miguel do Iguaçu, em local de costume.
PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NU 0002068-27.2011.8.16.0159, em que MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA (CNPJ nº 77.753.275/0001-20) move em face de ANTONIO LEITE BISPO (CPF/MF nº 283.707.839-53).
BEM: **01)** VEICULO marca VOLKSWAGEM, modelo: KOMBI; combustível: Gasolina; 09 (nove) passageiros; ano de fabricação e modelo 2000/2001; placa: AJK - 7620, de Itaipulândia - PR; cor Branca; com chassi nº 9BWGBO7XRTFP000948, Renavam: nº 00741718383, veículo em regular estado de conservação e uso, levando-se em conta o ano de fabricação, possuindo vários descascados e ferrugem na lataria; para choque traseiro descascado; porta traseira do lado esquerdo raspada; interior em regular estado; não possui tapetes de borracha; contem 02 (dois) pneus traseiro da marca Linglong; ambos modelos 195/65 R-14, em estado de meia vida e 02 (dois) pneus dianteiro da marca Lanvigaton ambos do modelos 185/70/R-14 em estado de meia vida; estepe da marca Good Star; modelo 185/65/R-14; em estado de careca. - Avaliado em R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). **02)** VEICULO marca VOLKSWAGEM, modelo: KOMBI; combustível: Gasolina; 09 (nove) passageiros; ano de fabricação e modelo 2003/2003; placa: ALA - 1794, de Itaipulândia - PR; cor Branca; com chassi nº 9BWGBO7X63P010450, Renavam: nº 00807950165, veículo em regular estado de conservação e uso, levando-se em conta o ano de fabricação, possuindo vários raspados na lataria e ferrugem; para choque traseiro descascado; interior em regular estado; possui tapetes de borracha; contem 02 (dois) pneus traseiros da marca linglong; ambos os modelos 185/65 R-14, em estado de meia vida e 02 (dois) pneus dianteiros da marca Good Star; ambos os modelos 185/70/R-14 em estado de meia vida; estepe da marca Good Star; modelo 185/65/R-14; em estado de meia vida. - Avaliado em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
DEPOSITÁRIO FIEL: O executado, conforme auto de penhora seq. 1.1 (fl. 61).
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), em 18/10/2018 - passível de atualização em hasta pública.
VALOR DO DÉBITO: R$ 56.988,94 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) em 09/11/2018 - passível de atualização em hasta pública.
ÔNUS: Junto ao site do Detran/PR - Bem 01) IPVA em R$ 395,47 - Taxa de Licenciamento em R$ 86,50 - Seguro Obrigatório DPVAT em R$ 5,23 - Perfazendo

o total de R$ 487,20 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); Bem 02) IPVA em R$ 395,47 - Taxa de Licenciamento em R$ 86,50 - Seguro Obrigatório DPVAT em R$ 5,23 - Perfazendo o total de R$ 487,20 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); Consta na certidão do depositário público: 01) Autos nº 2630-07.2009.8.16.0159, em que é credor o Município de Itaipulândia-PR.

CONDIÇÕES EM PAGAMENTO: Nos termos do art. 895, inciso I e II, §1º, do Código de Processo Civil, tratando-se de bem imóvel, há possibilidade de arrematação em prestações, desde que apresentada a proposta por escrito, não inferior ao laudo de avaliação e, ainda, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bem imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista. Em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na (re)avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Conforme portaria nº 01/2018.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÕES: Fica intimado o devedor **ANTONIO LEITE BISPO** (CPF/MF nº 283.707.839-53), e cônjuge se casado for, através deste Edital, caso não o seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC).

DEMAIS ATOS: Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC);

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso;

A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (16/01/2020).

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão

OBS.: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE www.rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC.

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI

AUTOS NU - 0003756-82.2015.8.16.0159

O Doutor **MARCIO DE LIMA**, MMº. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, na Forma da LEI, ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que serão levados à arrematação em primeira e segunda praça o bem móvel de propriedade do executado **CESAR CRISTIANO HELFENSTEIN** (CPF/MF nº 078.394.299-04), nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: o dia 19/02/2020 - às 16h00min, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: o dia 19/02/2020 - às 16h15min, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem.

LOCAL DE ARREMATAÇÃO:Fórum da Comarca de São Miguel do Iguaçu, em local de costume.

PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NU 0003756-82.2015.8.16.0159, em que COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP (CNPJ nº 78.414.067/0001-60) move em face de CARLA REGINA HELFENSTEIN (CPF nº 097.044.139-80) e CESAR CRISTIANO HELFENSTEIN (CPF/MF nº 078.394.299-04).

BEM: **01)** Veículo usado, marca/modelo: VW/Gol 1.0, cor: vermelha, ano de fabricação/modelo: 2006/2007, chassi: 9BWCA05W97P028569, Renavam: 0089.785135-7, combustível: álcool/gasolina, placa: AOE-1130.

DEPOSITÁRIO FIEL: O Sr. Adriano Konrad, representante legal do exequente, conforme auto de penhora seq. 55.2.

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 11.372,00 (onze mil, trezentos e setenta e dois reais), em 01/08/2018 - passível de atualização em hasta pública.

VALOR DO DÉBITO: R$ 32.575,41 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) em 26/03/2019 - passível de atualização em hasta pública.

ÔNUS: Junto ao site do Detran/PR - IPVA em R$ 3.007,91 - Seguro Obrigatório DPVAT em R$ 61,93 - Licenciamento anual em R$ 432,50 - Perfazendo o total de R $ 3.502,34 (três mil, quinhentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

CONDIÇÕES EM PAGAMENTO: Nos termos do art. 895, inciso I e II, §1º, do Código de Processo Civil, tratando-se de bem imóvel, há possibilidade de arrematação em prestações, desde que apresentada a proposta por escrito, não inferior ao laudo de avaliação e, ainda, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bem imóveis e 10% (dez por cento) sobre a arrematação de bens móveis, sendo que em ambos os casos a comissão será paga à vista. Em caso de remição, adjudicação, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, fica atribuído o valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na (re)avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Conforme portaria nº 01/2018.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÕES: Fica intimada os devedores **CARLA REGINA HELFENSTEIN** (CPF nº 097.044.139-80) e **CESAR CRISTIANO HELFENSTEIN** (CPF/MF nº 078.394.299-04), e cônjuges se casados forem, através deste Edital, caso não o seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC).

DEMAIS ATOS: Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC);

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso;

A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (16/01/2020).

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão

OBS.: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 90 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR GUSTAVO DANIEL MARCHINI, JUIZ SUBSTITUTO DESTA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de Armas
Processo nº: 0002679-14.2015.8.16.0167

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **noventa dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **ANDERSON DA SILVA SANTANA (RG: 92965228 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.847.669-80)**, brasileiro, nascido aos 30/09/1985, natural de Terra Rica/PR, filho de Luciana Bento da Silva e Daniel Santana, **atualmente em lugar incerto.**

Pelo presente **INTIMA-O** da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário em trâmite por este Juízo, a qual ABSOLVE o acusado pela prática dos delitos previstos nos artigos 147, *caput*, do Código Penal e artigo 14, *caput*, da Lei nº 10.826/03, e o **CONDENAnas sanções do artigo 14, *caput*,**

da Lei 10.826/03, à pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão em regime aberto e 53 (cinquenta e três) dias-multa, mediante o cumprimento das seguintes condições:
I - permanecer em sua residência, durante o repouso noturno e nos dias de folga;**II -** sair para o trabalho e retornar ao final do expediente, recolhendo-se até o máximo às 20h00, só saindo de casa depois das 06h00 do dia seguinte;**III -** não se ausentar da cidade onde reside, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização judicial;**IV -** comparecer a juízo, para informar e justificar as suas atividades, mensalmente.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020.
*(assinado digitalmente)***GUSTAVO DANIEL MARCHINIMagistrado**

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE TIBAGI
EDITAL DE CITAÇÃO DE ÁGUA MINERAL UTILIX LTDA- prazo de trinta dias.
Pelo presente, expedido dos autos 0002423-60.2018.16.0169 de execução fiscal, requerida por Município de Tibagi contra ÁGUA MINERAL UTILIX LTDA - CPF. 16.717.170/0001-21, em cinco dias efetuar o pagamento do débito de R$ 4.027,20 (atualizado até 22.10.2018), referente a certidão de divida ativa 191/2018 inscrita em 22.10.2018 ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de tal ser feita pelo meirinho em tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 0 presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi (Rua Frei Gaudencio, 469), 18.12.2019. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.
João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍFIO FÓRUM
FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: **TAILINE RUBLESKI** AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0002455-31.2019.8.16.0169**.**
PRAZO: 15 (quinze) dias.
O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente a denunciada **TAILINE RUBLESKI,** Rg nº 13.470.393-8-PR., brasileira, filha de Vilma Martins Rubleski e Valdomiro Rubleski, nascida em 27/09/1998, residente em lugar ignorado, pelo presente notifica-a para apresentar defesa preliminar, na forma do artigo 55 da Lei 11343/2006, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos de Processo Crime, que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 35, da Lei 11343/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (21 de janeiro de 2020). Eu, Isabela Luziane Petreski, técnica judiciária, que digitei e subscrevi.
(Ass) ***JOÃO BATISTA SPANIER NETO***
JUIZ DE DIREITO

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAZINA - PR
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Centro
Tomazina/PR - CEP 84935-000
EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
Edital de leilão do bem penhorado do devedor **CLAUDINEI BENETTI (CPF/CNPJ 766.797.489-68), REICAFE COMÉRCIO INDUSTRIA EXP. E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA (CPF/CNPJ 02.202.627/0001-50), SUSANA FERREIRA BENETTI (CPF/CNPJ 028.957.289-41), FERNANDO BENETTI (CPF/CNPJ 073.464.979-70),** com possibilidade de arrematação da seguinte forma:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 28 de fevereiro de 2020 às 13:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no Átrio do Fórum: Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de março de 2020 às 13:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no Átrio do Fórum: Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR. . A venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 55% do valor da avaliação.
Os leilões serão realizados na modalidade interativa, ou seja, presencial e on line, no sítio www.nakakogueleiloes.com.br
DADOS DO PROCESSO:
Autos nº. 0000331-55.2008.8.16.0171 - Execução Fiscal
Vara **COMPETEÊNCIA DELEGADA DE TOMAZINA**
Exequente (01) **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ 00.394.460/0001-41)**
End. Exequente Rua: Brasil, 1100, Londrina/PR CEP: 86.010-200 (mov. 18.1 fls. 246)
Adv. Exequente Adriano Martins Portelinha (OAB/PR. 32.918) (fl. 01)
Executado (a) (01) **CLAUDINEI BENETTI (CPF/CNPJ 766.797.489-68)**
End. Executado(a) (01) Rua Manoel Ribas , 456, casa , Centro , Pinhalão/PR CEP: 84.925-000 (mov. 18.1 fls. 246)
Executado (a) (02) **REICAFE COMÉRCIO INDUSTRIA EXP. E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA (CPF/CNPJ 02.202.627/0001-50)**
End. Executado(a) (02) Rua Pedro de Castro , 25, Vila Guarani , Pinhalão/PR CEP: 86.570-000 (mov. 19.1 fls. 248)
Executado (a) (03) **SUSANA FERREIRA BENETTI (CPF/CNPJ 028.957.289-41)**
End. Executado(a) (03) Rua : Pedro de Castro, 221, Vila Guarani, Pinhalão/PR CEP: 84.925-000 (Mov.13.4 Fls. 237)
Executado (a) (04) **FERNANDO BENETTI (CPF/CNPJ 073.464.979-70)**
End. Executado(a) (04) Rua Manoel Ribas , 456, Centro , Pinhalão/PR CEP: 84.925-000 mov. 17.1 fls. 244
Depositário Fiel (1) Claudinei Benetti (CPF nº 766.797.489-68)
End. da Guarda (01) Fazenda Ribeirão Grande e Herval, S/Nº, Bairro da Gruta , Jabot/PR (mov. 1.1 fls. 165)
Depositário Fiel (2) Claudinei Benetti (CPF nº 766.797.489-68)
End. da Guarda (02) Fazenda Ribeirão , S/Nº, Tomazina/PR (mov. 1.1 fls. 166)
Penhora realizada 11/12/2013 (mov. 1.1 fls. 165/167)
Débito Primitivo R$ 37,719.511,40 - 04/10/2019
Débito AtualizadoR$ 38.594.836,10 - 30/11/2019
Qualificação do(s) Bem (01).....R$ 627.480,00
Um Imóvel Rural com área de (8,964 alqueires) oito alqueires, novecentos sessenta e quatro milésimos, equivalente a 21,69 hectares ou ainda 216.928,80 m2, situados na Fazenda Ribeirão Grande e Herval, Bairro da Gruta, Município de Jaboti, nesta Comarca, dentro do seguinte caminhamento: Com ponto de partida denominado de (PP=0) marco de respeito de madeira, cravado na divisa com terreno de Noé Dacol, na margem de uma estrada vicinal de sítios, segue daí por cercas de arame, nesta confrontação, com rumo de 34º27´ SE, em 22,10 metros, indo ao P1, segue-se com rumo de 68º 23´ SE, em 42,00 metros, indo ao P2, segue com rumo de 78º10´ SE em 32,00 metros, indo ao P3, segue-se caminhamento por cercas de arame, com rumo de 35º36´ SE, em 25,20 metros, indo ao P4, segue-se com o rumo de 70º47´ SO, em 52,00 metros, indo ao P5, segue com rumo 79º34´ SO em 57,00 metros, indo ao P6, em um marco de respeito deflete-se para direita e segue-se por cercas de arame na confrontação com Manoel Reginaldo Rodrigues Gonçalves, com rumo de 45º34´ em 53,50 metros, indo ao P7, marco de cimento de respeito, na margem esquerda do Ribeirão Grande ou Pinhalão, segue-se o levantamento pelo referido rio acima, com rumo de 41º00´ SO, em 43,00 metros, indo ao P8, deste com rumo de 10º00´ SE, em 26,00 metros, indo ao P9, segue-se com rumo 29º30´ SE, em 209,00 metros, indo ao P10, onde cravou um marco de respeito, deixa-se o rio e segue-se por seca, na confrontação com a mesma Susana Ferreira Benetti, com rumo de 89º30´ SO, em 400,00 metros, indo ao P11, onde cravou um marco de respeito, deflete-se para a direita e segue-se por cercas de arame na confrontação com Aquiles Vanzelli, com rumo de 09º18´ NO, em 236,50 metros, indo ao P12, com arco de respeito, deste rumo de 31º00´ NO, em 227,29 metros, mais 53,20 metros, de um total de 280,49 metros, indo ao P13, em um marco de respeito junto de um pinus, deflete-se para a direita e segue-se por linha seca na confrontação anterior, com rumo de 47º25 NE, em 265,10 metros, indo ao P14, na Rodovia PR 272, segue-se o levantamento pelo eixo desta Rodovia, sentido Pinhalão, com rumo de 89º00´ NE, em 172,60 metros, indo ao P15, marco cravado a 21,90 metros da estrada vicinal de sítios, segue por linha seca, margeando esta estrada na confrontação com Manoel Reginaldo Rodrigues Gonçalves, com rumo de 41º00´ NE em 136,30 metros, indo ao P16, em um marco de cimento de respeito sendo que em 75,50 metros cruzou o eixo da referida estrada,

deflete-se para a direita e segue-se por cercas de arame de respeito, na confrontação com Noé Decol, com rumo 86º30´ SO, em 35,30 metros, indo ao P17, outro marco de cimento, deste segue-se com rumo de 86º30´ NO, em 104,10 metros, indo ao P18, deste com o rumo 83º45´ SO em 14,50 metros, indo ao P19, segue-se pela cerca com rumo de 59º30´ SO, em 19,30 metros, sendo que com este rumo retornou no marco inicial deste levantamento, com um perímetro de 2.226,19 metros lineares. Matricula nº 8.210 do Registro de Imóveis desta Comarca. Venda "Ad Corpus".
Qualificação do(s) Bem (02).....R$ 1.100.000,00
Um imóvel rural consistente em (22,000 alqs.) vinte e dois alqueires equivalentes a 53,2 há. de terrenos de cultura, situados na Fazenda Ribeirão Grande, neste Município e Comarca, dentro do caminhamento seguinte: Partimos de um ponto denominado de 0=PP, seguimos confrontando com terras de José Braga Ribeiro por uma reta de 58,00 metros e rumo de 10º SE até o P1, segue então por uma reta de 332,00 metros e rumo de 26º09´ SE, até o P2, 80,00 metros e rumo de 18º29´ SE até o P3, 93,00 metros e rumo de 24º40´ SE até o P4, 57,00 metros rumo de 25º40´ SE até o P5, 30,50 metros e rumo 1º04 SO até P6, 27,70 metros e rumo 0º43´SO até o P7, 96,00 metros e rumo de 5º47´ SE até o P8, 22,80 metros e rumo de 10º16´ SE até o P9, 37,5 metros e rumo de 14º25´ SE até o P10 as margens do Ribeirão Grande, segue-se por este acima por uma reta de 40,6 metros e rumo de 14º27´ SO até P11, 42,00 metros e rumo 75º57´ SO até o P12, 32,80 metros e rumo de 73º13´ SE até P13, 41,00 metros e rumo de 31º56´ SO até o P14, 127,70 metros e rumo de 73º02´ NO até o P15, 61,00 metros e rumo de 60º08´ SO até P16, 30,00 metros e rumo de 71º28´ SO até P17, 57,00 metros e rumo de 52º16´ SO, até o P18, 34,80 metros e rumo de 36º00´ SE até o P19, onde faz canto, deixando o Ribeirão e seguimos por divisa seca confrontando com Emílio Ribeiro Vale por uma reta de 5.221,00 metros e rumo de 41º22´ NO até o P20, segue com 67,00 metros e rumo de 88º11´ SO até P21, 180,00 metros e rumo de 30º15´ NO até o P22, 21,00 metros e rumo de 31º13´ NO até P23, as margens de uma estrada, segue por uma reta de 401,00 metros e rumo de 30º17´ NO até o P24, onde faz canto, segue agora confrontando com sucessoras de amon por uma reta de 136,50 metros, até o P25, passando por uma água, segue por uma reta de 240,80 metros, e rumo de 49º48´ NE até o P26, onde faz canto, segue agora confrontando com Antônio Monfré por uma reta de 36,00 metros, e rumo 30º05´ SE até o P 27, com 17,00 metros e rumo de 77º12´, até P28, 182,00 metros e rumo 66º22´ NE até o P29, 61,00 metros e rumo 55º22´ NE até o 0=PP, perfazendo assim o perímetro. Matricula nº 6.355 do Registro de Imóveis desta Comarca. Venda "Ad Corpus".
Avaliação Primitiva R$ 1.727.480,00 - 19/03/2019 (mov. 43.3 fls. 285/287)
Avaliação AtualizadaR$ 1.764.043,08 - 30/11/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
MATRÍCULA Nº 8.210
R.2/8.210 - compra e venda - Adquirido por Suzana Ferreira Benetti casada com Claudinei Benetti.
R.3/8.210 - Garantia Hipotecária - Credor: Banco Bradesco S.A - Devedores: E. Guimarães Café, designada asuntora Reicafé Comércio Indústria Exportação e Importação de Café Ltda e Claudinei Benetti - Intervenientes Garantidores devedores solidários e avalistas: Claudinei Benetti e sua mulher Susana Ferreira Benetti.
R.5/8.210 - PENHORA - extraído dos Autos Nº 264/2006 1ª Vara Cível de Tomazina - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: E.Guimarães Café e outros.
R.7/8.210 - PENHORA - extraído do Processo RTOrd 027/2008 Vara do Trabalho de Wenceslau Bráz - Exequente: Sidnei Bueno de Oliveira - Executados: Claudinei Benetti e outros.
R.8/8.210 - PENHORA - extraído do Processo RTOrd 030/2008 da Vara do Trabalho de Wenceslau Bráz - Exequente: Marcio Maia da Silva - Executados: Claudinei Benetti e outros.
R.9/8.210 - PENHORA - extraído do Processo RTOrd 322/2005 da Vara do Trabalho de Wenceslau Bráz - Exequente: Aguinaldo Batista Roberto - Executado: Claudinei Benetti.
R.10/8.210 - PENHORA - extraído do processo RTOrd 028/2008 da Vara do Trabalho de Wenceslau Bráz - Exequente: Giovani Teodoro Arana - Executado: Claudinei Benetti.
R.14/8.210 - PENHORA - extraído dos autos nº 023/2008 1ª Vara Cível de Tomazina - Exequente: Fazenda Nacional - Executados: Claudinei Benetti e outros.
R.15/8.210 - PENHORA - extraído dos autos nº 014/2009 da 1ª Vara Cível de Tomazina Exequente: Fazenda Nacional - Executados: Reicafé Com e In Exportação e Importação Café Ltda, Claudinei Benetti e Susana Ferreira Benetti.
R.16/8.210 - PENHORA - Extraído Dos Autos nº 1104-95.2011 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível de Tomazina - Exequente: Fazenda Nacional - Executados: Reicafé Com e Ind Exportação e Importação Café Ltda, Claudinei Benetti e Susana Ferreira Benetti.
R.17/8.210 - PENHORA - extraído dos Autos nº 0818-49.2013.8.16.0171 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível de Tomazina. Exequente: Estado do Paraná - Executados: Reicafé - Com e Ind Exportação e Importação Café Ltda e Claudinei Benetti.
Av.19/8.210 - Indisponibilidade de Bens - Processo nº 50055790620174047013 1ª Vara Federal de Jacarezinho.
Av.20/8.210 - Indisponibilidade de Bens - Processo nº 00027200867209001 - Sidnei x Reicafé Vara do Trabalho de Wenceslau Bráz.
Av.21/8.210 - Indisponibildade De Bens - Processo nº 29200867209000 Vara do Trabalho de Wenceslau Bráz.
Av.23/8.210 - Indisponibilidade de Bens Processo nº 00022003820178160171 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial.
Av.24/8.210 - Indisponibilidade de Bens - Processo nº 00013940320178160171 1ª Vara Civel da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial.
Av.25/8.210 - Indisponibilidade de Bens - Processo nº 00020875020188160171 1ª Vara Civel de Tomazina.
MATRÍCULA Nº 6.355
R.2/6.355 - COMPRA E VENDA - Adquirentes: Claudinei Benetti e Susana Ferreira.
Av.8/6.355 - Termo de Compromisso de reserva Legal Sisleg assinado por Susana Ferreira Benetti e Claudinei Benetti.
R.11/6.355 - Cédula de Crédito Bancário - Financiador: Cooperativa de Crédito Rural Paranapanema agência de japira/PR - Emitente: Reicafé Com. Ind Exp. Imp. Café Ltda. Avalistas/Intervenientes Garantidores: Claudinei Benetti e sua mulher Susana Ferreira Benetti.
Av.13/6.355 - Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal Sisleg nº 1.058.612-1 assinado na cidade de Jacarezinho, por Susana Ferreira Benetti e Claudinei Benetti Reserva Legal do Imóvel Sítio da gruta Localização: Bairro Fazenda Ribeirão.
R.14/6.355 PENHORA - extraído do Processo nº RTOrd 028/2008 Vara do Trabalho de Wenceslau Braz. Exequente: Giovani Teodoro Arana - Executado: Claudinei Benetti e outro.
R.15/6.355 - PENHORA - extraído do Processo nº RTOrd 029/2008 Vara do Trabalho de Wenceslau Bráz/PR - Exequente: Lindomar Batista Berzeruska - Executados: Claudinei Benetti e outros.
R.16/6.355 - PENHORA - extraído dos Autos nº 2008.70.13.001014-6 Vara Federal e JEF Adjunto de Jacarezinho/PR - Exequente: Intituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Executados: Claudinei Benetti e outros.
R.17/6.355 - PENHORA - extraído dos Autos nº 023/2008 - Exequente: Fazenda Nacional - Executados: Claudinei Benetti e outros.
R.18/6.355 - PENHORA - extraído dos Autos nº 014/2009 1ª Vara Cível de Tomazina - Exequente: Fazenda Nacional - Executados: Reicafé - Com e Ind Exportação e Importação Café Ltda, Claudinei Benetti e Susana Ferreira Benetti.
R.19/6.355 - PENHORA - extraído dos Autos nº 1104-95.2011 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível de Tomazina - Exequente: Fazenda Nacional - Executados: Reicafé -Com e Ind Exportação e Importação Café Ltda, Claudinei Benetti e Susana ferreira Benetti.
Av.23/6.355- Indisponibilidade de Bens - expedida Processo nº 50055790620174047013 da 1ª Vara Federal de Jacarezinho.
Av.25/6.355 - Indisponibilidade de Bens - expedida pelo Processo nº 29200867209000 Vara do Trabalho de Wenceslau Braz.
Av.27/6.355 - Indisponibilidade de Bens - Processo nº 00022003820178160171 Vara Cível da Fazenda Pública Acidentes do Trabalho de Tomazina.
Av. 28/6.355 - Indisponibilidade de Bens - Processo nº 00013940320178160171 da 1ª Vara Cível, da Fazenda Pùblica, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial.
Av.29/6.355 - Indisponibilidade de Bens - Processo nº 00020875020188160171 da 1ª Vara Cível de Tomazina.
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento). Em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento).
AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) **CLAUDINEI BENETTI (CPF/CNPJ 766.797.489-68), REICAFE COMÉRCIO INDUSTRIA EXP. E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA (CPF/CNPJ 02.202.627/0001-50), SUSANA FERREIRA BENETTI (CPF/CNPJ 028.957.289-41), FERNANDO BENETTI (CPF/CNPJ 073.464.979-70) ,** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892

do CPC. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes
dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo único do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter ad corpus, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. Tomazina, 16 DE Janeiro de 2020. Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi.

MARINA DE LIMA TOFFOLI
Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAZINA - PR
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Centro
Tomazina/PR - CEP 84935-000
EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
Edital de leilão do bem penhorado do devedor CLAUDINEI BENETTI **(CPF/CNPJ 766.797.489-68), REICAFÉ COMÉRCIO E INDUSTRIA EXP. E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA (CPF/CNPJ 02.202.627/0001-50),** com possibilidade de arrematação da seguinte forma:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 28 de fevereiro de 2020 às 13:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no Átrio do Fórum: Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de março de 2020 às 13:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no Átrio do Fórum: Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR. . A venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 50% do valor da avaliação.
Os leilões serão realizados na modalidade interativa, ou seja, presencial e on line, no sítio www.nakakogueleiloes.com.br
DADOS DO PROCESSO:
Autos nº. 0000703-67.2009.8.16.0171 - Execução Fiscal.
Vara **Vara Cível de Tomazina**
Exequente (01) **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CPF/CNPJ 00.394.460/0001-41)**
End. Exequente Rua Brasil , nº 1.100, Centro, Londrina/PR CEP: 86.010-200 (mov. 1.1 fls. 03).
Adv. Exequente Adriano Martins Portelinha (OAB/PR. 32.918) (mov. 13.1/51.1 fls. 121/399)
Executado (a) (01) **CLAUDINEI BENETTI (CPF/CNPJ 766.797.489-68)**
End. Executado(a) (01) Rua Teolindo de Moraes , nº 127 , Vila Gomes, Pinhalão/PR CEP: 84.925-000 (mov. 1.1 fls. 03).
Executado (a) (02) **REICAFÉ COMÉRCIO E INDUSTRIA EXP. E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA (CPF/CNPJ 02.202.627/0001-50)**
End. Executado(a) (02) Rua Teolindo de Moraes , nº 127, Vila Gomes, Pinhalão/PR CEP: 84.925-000 (mov. 1.1 fls. 03)
Depositário Fiel (1) Claudinei Benetti
End. da Guarda (01) Fazenda Ribeirão Grande , s/nº, Bairro da Gruta, Pinhalão , Tomazina/PR CEP: 84.925-00
Penhora realizada 04/12/2014 (mov. 1.6 fls. 90/91)
Débito Primitivo R$ 3.059.981,10 - 13/11/2017 mov. 33.1 fls. 353/354
Débito AtualizadoR$ 4.241.315,83 - 10/12/2019
Qualificação do(s) Bem (01).....R$ 1.131.088,93
Um imóvel rural consistente em VINTE E DOIS ALQUEIRES (22,000 ALQUEIRES), EQUIVALENTES a 53,2 h de terreno de cultura, situado na Fazenda Ribeirão Grande, neste Município e Comarca, dentro do caminhamento seguinte: Partimos de um ponto denominado de 0=PP, seguimos confrontando com área de José Braga Ribeiro por uma reta de 58,00m e rumo de 10º SE até o P1, segue então por uma reta de 332,00m e rumo de 26º09´SE até o P2, 80m e rumo de 18º29´SE até o P3, 93,00m e rumo de 24º40´SE até o P4, 57,00m e rumo de 25º40´SE até o P5, 30,50m e rumo de 1º04´SO até o P6, 27,70m e rumo de 0º40´SO, até o P7, 96,00m e rumo 5º47´SE até o P8, 22,80m rumo de 10º15´SE até o P9, 37,5m e rumo 14º25´SE até o P10 as margens do Ribeirão Grande, segue por este acima por uma reta de 40,6m e rumo 14º27´SO até o P11, 42,00m e rumo de 75°57´SO até o P12, 31,80m e rumo de 73º13´SE até o P13, 41,00m e rumo de 31º56´SO até o P14, 127,70m e rumo de 73º02´NO até o P15, 61,00m e rumo de 60º08´SO até o P16, 30,00m e rumo de 71º28´SO até o P17, 57,00m e rumo de 52º16´SO até o P18, 34,80m e rumo de 36º00´SE até o P19 onde faz canto, deixamos o ribeirão e seguimos por divisa seca confrontando com Emílio Ribeiro do Vale por uma reta de 522,00m e rumo de 41º22´NO até o P20, segue com 67,00m e rumo de 86º11´SO até o P21, 190,00m e rumo de30o15´NO até o P22, 21,00m e rumo de 31º13´NO até o P23, às margens de uma estrada por uma reta de 401,00m e rumo de 30º17até o P24, onde faz canto, segue agora confrontando com sucessores de Armom por uma reta de 136,5m até o P25, passando por uma água, segue por uma reta de 240,80m e rumo de 49º48´NE até o P26, onde faz canto segue agora confrontando com Antônio Monfré por uma reta de 368,00m e rumo de 30º05´SE até o P27, com 17,00m e rumo de 77º 12´NE até o P28, 182,00m é o P28, 182,00m e rumo de 66º22´NE até o P29, 61,00m e rumo de 55º22´NE ´NE até o 0=PP, perfazendo assim o perímetro CREA n°17.695-D/PR. Imóvel cadastrado no INCRA sob n° 711.160.007.633-9. Avaliação: Considerando que o imóvel acima descrito possui, apenas pouco mais da metade de sua área, mais ou menos 14ha, cultivável e já com plantação de soja e pouco de pés de café, enquanto que o restante, cerca de 08ha, compreende área de terreno inclinado e reserva legal, com solo predominante arenoso. Matrícula nº 6.355 do C.R.I Tomazina. ´´Venda Ad Corpus´´
Qualificação do(s) Bem (02).....R$ 645.214,25
Um imóvel rural com área de OITO ALQUEIRES, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO MILÉSIMOS (8,964 alqueires), equivalentes a 21,69 hectares ou ainda 216.928,80m2, situados na Fazenda Ribeirão Grande e Herval, Bairro da Gruta, Município de Jaboti, nesta Comarca, dentro do seguinte caminhamento: Com o Ponto de partida denominado de (PP=0) marco de respeito de madeira gravado na divisa com terreno de Noé Decol na margem de uma estrada vicinal de sítios, segue-se daí por cercas de arame, nesta confrontação com rumo de 34º27´SE, em 22,1 metros indo ao P1, segue-se com rumo de 68º23´SE em 42,00 metros, indo ao P2, segue como rumo de 78º10´SE em 32,00 metros indo ao P3, segue-se o caminhamento por cercas de arame, com rumo de 35º36´ SE, em 25,20 metros indo ao P4, segue-se com o rumo de 70º47´SO em 52,00 metros indo aoP5, segue com rumo 79º34´SO em 57,00 metros, indo ao P6 em um marco de respeito, deflete-se para a direita e segue-se por cercas de arame na confrontação com Manoel Reginaldo Rodrigues Gonçalves, com rumo de 45º34´ em 53,50 metros indo ao P7, marco de cimento de respeito, na margem esquerda do Ribeirão Grande ou Pinhalão, segue-se o levantamento pelo referido rio acima, com rumo de 41º00´SO em 43,00 meros, indo ao P8, deste com o rumo de 10º00´ SE, em 25,00 metros indo ao P9, segue-se com rumo 29º30´SE em 209,00 metros indo ao P10, onde cravou um marco de respeito, deixa-se o rio e segue=se por seca, na confrontação com a mesma Susana Ferreira Benetti, com rumo de 89º30´SO em 400,00 metros indo ao P11, onde cravou um marco de respeito, deflete-se para direita e segue-se por cercas de arame na confrontação com Aquiles Vanzeli com o rumo d 09º18´NO em 236,50 metros, indo ao P12, cm marco de respeito, deste rumo de 31º00´NO em 227,29 metros, mais 53,20 metros de um total de 280,49 metros, indo ao P13, em marco de respeito junto de um pinus, deflete para a direita e segue por linha seca na confrontação anterior com rumo de 47º25´NE, em 255,10 metros, indo ao P14 na Rodovia PR 272, segue-se o levantamento pelo eixo desta Rodovia, sentido Pinhalão, com rumo de 89º00´NE em 172,60 metros, indo ao P15, marco cravado a 21,90 metros da estrada vicinal de sítios, segue-se por uma linha seca, margeando esta estrada na confrontação com Manoel Reginaldo Rodrigues Gonçalves com rumo de 41º00´NE em 136,30 metros indo ao P16, em um marco de cimento de respeito, sendo que em 75,50 metros cruzou o eixo da referida estrada, deflete-se para direita e segue-se por cercas de arame de respeito na confrontação com Noé Decol com rumo de 86º30´SO em 35,30 metros, indo ao P17, outro marco de cimento, deste segue-se com rumo de 86º30´NO, em 104,10 metros indo ao P18, deste com o rumo 83º45´SO, em 14,50 metros, indo ao P19, segue-se pela cerca com rumo de 59º30´SO, em 19,30 metros, sendo que com este rumo retornou no marco inicial deste levantamento com um perímetro de 2.226,19 metros lineares. Avaliação: Considerando que se trata de área rural com solo fértil apto a diversas culturas, considerando que mais ainda que está localizada às margens da rodovia Pinhalão-Japira, em frente ao parque industrial de Pinhalão, onde foram construídos diversos açudes (secos). Matrícula nº 8.210 do C.R.I Tomazina. ´´Venda Ad Corpus´´.
Avaliação Primitiva R$ 1.727.480,00 - 19/03/2019 (mov. 55.2 fls.406/408)
Avaliação AtualizadaR$ 1.776.303,18 - 10/12/2019
ÔNUS DA MATRÍCULA:
R.3/8.210 - GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRA AVENÇAS - Credor: BANCO BRADESCO S/A - Devedores: E. GUIMARÃES - CAFÉ - Assuntora: REICAFÉ COMÉRCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA e CLAUDINEI BANETTI - Intervenientes, Garantidores, devedores solidários e avalistas: CLAUDINEI BANETTI e SUZANA FERREIRA BENETTI
R.5/8.210 - PENHORA - Autos 264.2006- 1ª V.C.TOMAZINA/PR - Exequente: BANCO BRADESCO S/A - Executado: E. GUIMARÃES E OUTROS
R.7/8.210 - PENHORA - Processo RTOrd 027/2008 - VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR - Exequente: SIDNEI BUENO DE OLIVEIRA - Executado: CLAUDINEI BNETTI E OUTROS
R.8/8.210 - PENHORA - Processo RTOrd 030/2008 - VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR - Exequente: MARCIO MAIA DA SILVA - Executado: CLAUDINEI BANETTI E OUTROS
R.9/8.210 - PENHORA - Processo RTOrd 322/2008 - VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - Exequente: AGUINALDO BATISTA ROBERTO - Executado: CLAUDINEI BENETTI
R.10/8.210 - PENHORA - Processo RTOrd 028/2008 - 1ª VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU
BRAZ-PR - Exequente: GIOVANI TEODORO ARANA - Executado: CLAUDINEI BENETTI

AV.12/8.210 - CANCELAMENTO - Oficio 2.123.423/21010 - VARA DO TRABLHO DE WENCESLAU fica cancelada a penhora constante no R.6/8.210
R.14/8.210 - PENHORA - Autos 023/2008 - 1ª V.C. DE TOMAZINA-PR - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado: CLAUDINEI BAENTTI E OUTROS
R.15/8.210 - PENHORA - Autos 014/2009 - 1ª V.C. DE TOMAZINA - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado: REICAFÉ- COMERCIO E IND. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO CAFÉ LTDA, CLAUDINEI BANETTI E SUZANA FERREIRA BENETTI
R.16/8.210 - AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DÉPOSITO - Autos 1104-95.2011 - VARA DA F. P. DE TOMAZINA - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado: REICAFÉ- COMERCIO E IND. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO CAFÉ LTDA, CLAUDINEI BANETTI E SUZANA FERREIRA BENETTI
R.17/8.210 - PENHORA - Autos 0818-49.2013.8.16.0171 - 1ª VARA CIVEL DE TOMAZINA - Exequente: ESTADO DO PARANA - Executado: REICAFÉ- COMERCIO E IND. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO CAFÉ LTDA E CLAUDINEI BANETTI
AV.19/8.210 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo 50055790620174047013 - 1ª VARA FEDERAL DE JACAREZINHO-PR - Ação civil de Improbidade Administrativa
AV.21/8.210 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo 29200867209000 - 1ª VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - RECLAMATÓRIA
AV.22/8.210 - CANCELAMENTO - Determinação do Juiz da 1ª VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR - Ficam canceladas as indisponibilidades constante nos AVs.18 e 20/8.210
AV.23/8.210 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo 00022003820178160171 - VARA DA F.P. DE TOMAZINA - Ação Civil Pública
AV.24/8.210 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo 00013940320178160171 - VARA DA F. P. TOMAZINA - Ação Civil Pública
AV.25/8.210 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo 00020875020188160171 - VARA DA F. P. DE TOMAZINA - Ação Civil Improbidade Administrativa
AV.5/6.355 - CANCELAMENTO - A requerimento expedida pela COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA ficam canceladas as responsabilidades constantes nos Rs. 3 e 4/6.355
AV.8/6.355 - TERMO DE COMPROMISSO DE RESERVA LEGAL - nº 1.058.612-1. Assinado por SUZANA FERREIRA BENETTI e CLAUDINEI BENETTI e INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ sobre a área de 10.6400 hectares correspondendo a 20,00% da área total deste imóvel
AV.9/6.355 - CANCELAMENTO - A requerimento expedida pela COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA ficam canceladas as responsabilidades constantes nos R.6/6.355
AV.10/6.355 - CANCELAMENTO - A requerimento expedida pela COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA ficam canceladas as responsabilidades constantes nos R.7/6.355
R.11/6.355 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCARIO - nº A61130260-8 - Financiador: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA - Emitente: REICAFÉ COMERCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA - Avalistas/intervenientes Garantidores: CLAUDINEI BENETTI e SUZANA FERREIRA BENETTI
AV.13/6.355 - TERMO DE COMPROMISSO DE RESERVA LEGAL - nº 387/99 e 3.320/04. Assinado por SUZANA FERREIRA BENETTI e CLAUDINEI BENETTI e INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ sobre a área de 4.5060 hectares correspondendo a 8,47% da área total de 53.2000 hectares
R.14/6.355 - PENHORA - Processo RTOrd 028/2008 - VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ/PR - Exequente GIOVANI TEODORO ARANA - Executado: CLAUDINEI BENETTI E OUTRO
R.15/6.355 - PENHORA - Processo RTOrd 029/2008 - VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ/PR - Exequente: LINDOMAR BATISTA BERZERUSKA - Executado; CLAUDINEI BENETTI E OUTRO
R.16/6.355 - PENHORA -Autos 2008.70.13.001014-6 - VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE JACAREZINHO/PR - EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA - Executado: CLAUDINEI BANETTI E OUTRO
R.17/6.355 - PENHORA - Autos 023/2008 - VARA DA F. P. DE TOMAZINA - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado: CLAUDINEI BENETTI E OUTRO
R.18/6.355 - PENHORA - Autos 014/2009 - VARA DA F. P. DE TOMAZINA - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado: REICAFÉ COMERCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA, CLAUDINEI BENETTI e SUZANA FERREIRA
R.19/6.355 - PENHORA - Autos 1104-95.1011 - VARA DA F. P. DE TOMAZINA - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado: REICAFÉ COMERCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA, CLAUDINEI BENETTI e SUZANA FERREIRA BENETTI
R.20/6.355 - PENHORA - Autos 0818-49.2013.8.16.0171 - VARA DA F. P. DE TOMAZINA - Exequente: ESTADO DO PARANÁ - Executado: REICAFÉ COMERCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA, CLAUDINEI BENETTI e SUZANA FERREIRA BENETTI
AV.21.6.355 - CANCELAMENTO - Autos 073/2007 1ª V.C. DE TOMAZINA fica cancelada a penhora constante no R.12/6.355
AV.23/6.355 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 50055790620174047013 - 1ª VARA FEDERAL DE JACAREZINHO/PR - Ação Civil De Improbidade Administrativa
AV.25/6.355 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - 29200867209000 - VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ/PR - Reclamatória Trabalhista
AV.26/6.355 - CANCELAMENTO - autos 27-2008-672-09-00-1 - VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ/PR conforme determinação do Juiz da, cancela a indisponibilidade constante nos AVs. 22 e 24/6.355
AV.27/6.355 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 00022003820178160171 - VARA DA F. P. DE TOMAZINA Ação Civil Pública
AV.28/6.355 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 00013940320178160171 - VARA DA F.P. DE TOMAZINA Ação Civil Pública
AV.29/6.355 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 00020875020188160171 - VARA DA F.P. DE TOMAZINA Ação Pública De Improbidade Administrativa
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento). Em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento).
AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) **CLAUDINEI BENETTI (CPF/CNPJ 766.797.489-68), REICAFÉ COMÉRCIO E INDUSTRIA EXP. E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA (CPF/CNPJ 02.202.627/0001-50),** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo único do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter ad corpus, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. Tomazina, 15 de janeiro de 2020. Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi.
MARINA DE LIMA TOFFOLI
Juíza Suibstituta

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAZINA - PR
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Centro
Tomazina/PR - CEP 84935-000
EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
Edital de leilão do bem penhorado do devedor Reicafe Comércio Industria Exp. E Importação de Café Ltda **(CPF/CNPJ 02.202627/0001-50),**com possibilidade de arrematação da seguinte forma:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA:Dia 28 de fevereiro de 2020 às 13:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no Átrio do Fórum: Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR., para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de março de 2020 às 13:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no Átrio do Fórum: Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR. . A venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 55% do valor da avaliação.

Os leilões serão realizados na modalidade interativa, ou seja, presencial e on line, no sítio www.nakakogueleiloes.com.br

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº. 0000684-61.2009.8.16.0171 - Execução Fiscal

Vara **COMPETENCIA DELEGADA DE TOMAZINA**

Exequente (01) **Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) (CPF/CNPJ 00.394.460/0001-41)**

End. Exequente Rua Brasil, 1100, Centro, -Londrina/PR CEP: 86.010-200 (mov. 33.1 fl. 147)

Adv. Exequente Adriano Martins Portelinha (OAB/PR. 32.918) (fl. 01)

Executado (a) (01) **Reicafe Comércio Industria Exp. E Importação de Café Ltda (CPF/CNPJ 02.202627/0001-50)**

End. Executado(a) (01) Rua Teolindo de Moraes, 127, Vila Gomes - Pinhalão, Tomazina/PR CEP: 84.925 -000 (mov. 33.1 fl. 147)

Depositário Fiel (1) Claudinei Benetti

End. da Guarda (01) Fazenda Ribeirão Grande , s/nº, Bairro da Gruta , Tomazina/ PR CEP: 84.925-00 (mov. 1.1 fls. 81/83)

Depositário Fiel (2) Claudinei Benetti

End. da Guarda (02) Fazenda Ribeirão Grande , s/nº, Bairro da Gruta - Pinhalão , Tomazina/PR CEP: 84.925-00 (mov. 1.1 fls. 81/83)

Penhora realizada 04/12/2014 (mov. 1.1 fls. 81/83)

Débito Primitivo R$ 3.109.319,48 - 26/06/2018 (mov. 8.2 fls. 104/105)

Débito AtualizadoR$ 3.771.389,56 - 30/10/2019

Qualificação do(s) Bem (01).....R$ 1.119.978,18

Um imóvel rural consistente em Vinte e dois alqueires (22,00 Alqs.) Equivalente a 53,2 há, de terrenos de cultura, situada na Fazenda Ribeirão Grande, neste Município e Comarca, dentro do caminhamento seguinte: Partimos de um ponto denominado de O-PP, seguimos confrontando com terra de José Braga Ribeiro, por uma reta de 58,00m e rumo de 10° SE até o P1, segue então por uma reta de 332,00m e rumo de 26°09'SE até o P2, 80,00m em rumo de 18°29'SE até o P3, 93,00m e rumo de 24°40'SE até o P4, 57,00m e rumo de 25°40'SE até P5; 30,SOm e rumo 1°04'SO até o P6; 27,70m e rumo de 0º43'SO até o P7; 96,00m e rumo 5°4TSE até o P8, 22,80m rumo de 10016'SE até o P9, 37,5m e rumo 14°25' SE até P10 as margens do Ribeirão Grande, segue por este acima por uma reta de 40,6m e rumo 14°2TSO até o P11; 42,00m e rumo de 75°5TSO até o P12; 31,80m e rumo de 73°13'SE ate P13; 41,00m e rumo de 31°56'SO até P14; 127,70m e rumo de 73°02'NO até P15; 61,00m e rumo de 60008'SO até o P16; 30,00m e rumo de 71°28'SO até P17; 57,00m e rumo de 52°16'SO até P18; 34,80m e rumo de 36°00'SE até o P19; onde faz canto, deixamos o Ribeirão e seguimos por divisa seca confrontando com Emílio Ribeiro do Vale, por uma reta de 522,00m e rumo de 41°22'NO até P20; segue com 67,00m e rumo de 86°11'SO até P21; 180,00m e rumo de 30015'NO ate P22; 21,00m e rumo de 31°13'NO até P23; as margens de uma estrada, segue por uma reta de 401,00m e rumo de 3001TNO até P24, onde faz canto, segue agora confrontando com sucessores de Arnom por uma reta de 136,5m, até o P25, passando por uma água, segue por uma reta de 240,80m e rumo de 49°48'NE até P26, onde faz canto, segue gora confrontando com Antônio Monfré por uma reta de 368,00m e rumo de 30005'SE ate o P27; com 17,00m e rumo 77°12'NE até o P28; 182,00m e rumo de 66°22'NE até o P29; 61,00m e rumo de 55°22'NE até o O=PP, perfazendo assim o perímetro.O imóvel acima descrito possui apenas pouco mais da metade de sua área, mais ou menos 14 há cultivável e já com plantação de soja e pouco de pés de café com solo predominantemente arenoso , enquanto que o restante cerca de 08 há, compreende área de terreno inclinado e reserva legal INCRA O711.160.007.633-9.. Proprietário: Vanderleia Ribeiro do Vale Chagas, Nelci Jesus do Vale Vitor, Maria Celia do Vale Aires Ribeiro, Gilmara ribeiro do Vale Pereira, Oneide do Vale Barros, Matricula n° 6.355 do CRI de Tomazina/PR. Venda "Ad Corpus".

Qualificação do(s) Bem(02).....R$ 638.876,28

Um imóvel rural com área de Oito Alqueires, novecentos e sessenta e Quatro Milésimos (8,964 alqueires), equivalentes a 21,69 hectares ou ainda 216.928,80m2, situada na Fazenda Ribeirão Grande

e Herval, Bairro da Gruta, Município de Jáboti, nesta Comarca, dentro do seguinte caminhamento: Com

ponto de partida denominada de PP=O marco de respeito de madeira, cravado na divisa com terreno de Noé Decol, na margem de uma estrada vicinal de sítios, segue-se daí por cerca de arame, nesta confrontação com rumo de 34°2TSE, em 22,10 metros, indo ao P1, segue-se com rumo de 68°23'SE, em 42,00 metros, indo ao P2, segue com rumo de 78°10'SE em 32,00 metros, indo ao P3, segue-se o levantamento por cerca de arame, com rum de 35°36 SE, em 25,20 metros indo ao P4, segue-se com o rumo de 7004TSO, em 52,00 metros, indo ao P5, segue com rumo de 79°34'SO, em 57,00 metros, indo ao P6, em um marco de respeito deflete-se para a direita e segue-se por uma cerca de arame na confrontação com Manoel Reginaldo Rodrigues Gonçalves, com rumo de 45°34'em 53,50m metros, indo ao P7, marco de cimento de respeito, na margem esquerda do Ribeirão Grande ou Pinhalão, segue-se o levantamento pelo referido no acima, com rumo de 41°00'SO, em 43,00 metros, indo ao P8 , deste com o rumo de 10000'SE, em 26,00 metros indo ao P9, segue-se cm rumo de 29°30'SE, em 209,00 metros, indo ao P10, onde cravou um marco de respeito, deixa-se o rio e segue-se por linha seca, na confrontação com mesma Susana Ferreira Benetti, com rumo de 59°30'SO em 400,00 metros, indo ao P11, onde cravou um marco de respeito, deflete-se para a direita e segue-se por cercas de arame na confrontação com Aquiles Vanzelli, com rumo de 09°18'NO, em 236,50 metros, indo ao P12, com marco de respeito, deste rumo de 31°00'NO, em 227,29 metros, mais 53,20 metros de um total de 280,49 metros, indo ao P13, em marco de respeito junto de um pinus, deflete-se para direita e segue por uma linha seca na confrontação anterior, com rumo de 47°25 'NE, e 265,10 metros, indo ao P14, na Rodovia PR 272, segue-se o levantamento pelo eixo desta Rodovia, sentido Pinhalão, com rumo de 89°00'NE, em 172,60 metros, indo ao P15, marco cravado a 21,90 metros da estrada vicinal de sítios, segue-se por uma linha seca, margeando esta estrada na confrontação com Manoel Reginaldo Rodrigues Gonçalves, com rumo de 41°OO'NE, em 136,30 metros, indo ao P16, em um marco de cimento de respeito sendo que em 75,50 metros cruzou o eixo da' referida estrada, deflete-se para a direita e segue-se por cerca de arame de respeito na confrontação com Noé Decol, com rumo 86°30'SO, em 35,30 metros, indo ao P17, outro marco de cimento, deste segue-se com rumo de 86°30' NO, em104,10 metros, indo ao P18, deste com rumo 83°45'SO, em 14,50 metros indo ao P19, segue-se pela cerca com rumo de 59°30'SO, em 19,30 metros, sendo que com este rumo retornou no marco inicial deste levantamento, com um perímetro de 2.226,19 metros lineares. Proprietário: Joao Raimundo de Carvalho. Trata-se de uma área rural com solo fértil, apto a várias culturas, considerando mais ainda que está localizada as margens da Rodovia Pinhlão/Japira, em frente ao Parque Industrial Pinhalão, onde foram construídos diversos açudes (secos). Matricula n° 8.210 do CRI de Tomazina/PR. Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva R$ 1.727.480,00 - 19/03/2019 - (mov. 20.1 fls. 125/127)

Avaliação AtualizadaR$ 1.758.854,46 - 30/10/2019

ÔNUS DA MATRÍCULA:

MATRÍCULA:

R.3/8.210 - GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRA AVENÇAS - Credor: BANCO BRADESCO S/A - Devedores: E. GUIMARÃES - CAFÉ - Assuntora: REICAFÉ COMÉRCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA e CLAUDINEI BANETTI - Intervenientes, Garantidores, devedores solidários e avalistas: CLAUDINEI BANETTI e SUZANA FERREIRA BENETTI

R.5/8.210 - PENHORA - Autos 264.2006- 1ª V.C.TOMAZINA/PR - Exequente: BANCO BRADESCO S/A - Executado: E. GUIMARÃES E OUTROS

R.7/8.210 - PENHORA - Processo RTOrd 027/2008 - VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR - Exequente: SIDNEI BUENO DE OLIVEIRA - Executado: CLAUDINEI BNETTI E OUTROS

R.8/8.210 - PENHORA - Processo RTOrd 030/2008 - VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR - Exequente: MARCIO MAIA DA SILVA - Executado: CLAUDINEI BANETTI E OUTROS

R.9/8.210 - PENHORA - Processo RTOrd 322/2008 - VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - Exequente: AGUINALDO BATISTA ROBERTO - Executado: CLAUDINEI BENETTI

R.10/8.210 - PENHORA - Processo RTOrd 028/2008 - 1ª VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU

BRAZ-PR - Exequente: GIOVANI TEODORO ARANA - Executado: CLAUDINEI BENETTI

AV.12/8.210 - CANCELAMENTO - Oficio 2.123.423/21010 - VARA DO TRABLHO DE WENCESLAU fica cancelada a penhora constante no R.6/8.210

R.14/8.210 - PENHORA - Autos 023/2008 - 1ª V.C. DE TOMAZINA-PR - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado: CLAUDINEI BAENTTI E OUTROS

R.15/8.210 - PENHORA - Autos 014/2009 - 1ª V.C. DE TOMAZINA - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado: REICAFÉ- COMERCIO E IND. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO CAFÉ LTDA, CLAUDINEI BANETTI E SUZANA FERREIRA BENETTI

R.16/8.210 - AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DÉPOSITO - Autos 1104-95.2011 - VARA DA F. P. DE TOMAZINA - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado: REICAFÉ- COMERCIO E IND. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO CAFÉ LTDA, CLAUDINEI BANETTI E SUZANA FERREIRA BENETTI

R.17/8.210 - PENHORA - Autos 0818-49.2013.8.16.0171 - 1ª VARA CIVEL DE TOMAZINA - Exequente: ESTADO DO PARANA - Executado: REICAFÉ-COMERCIO E IND. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO CAFÉ LTDA E CLAUDINEI BANETTI

AV.19/8.210 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo 50055790620174047013 - 1ª VARA FEDERAL DE JACAREZINHO-PR - Ação civil de Improbidade Administrativa

AV.21/8.210 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo 29200867209000 - 1ª VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - RECLAMATÓRIA

AV.22/8.210 - CANCELAMENTO - Determinação do Juiz da 1ª VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ-PR - Ficam canceladas as indisponibilidades constante nos AVs.18 e 20/8.210

AV.23/8.210 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo 00022003820178160171 - VARA DA F.P. DE TOMAZINA - Ação Civil Pública

AV.24/8.210 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo 00013940320178160171 - VARA DA F. P. TOMAZINA - Ação Civil Pública

AV.25/8.210 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Processo 00020875020188160171 - VARA DA F. P. DE TOMAZINA - Ação Civil Improbidade Administrativa

AV.5/6.355 - CANCELAMENTO - A requerimento expedida pela COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA ficam canceladas as responsabilidades constantes nos Rs. 3 e 4/6.355

AV.8/6.355 - TERMO DE COMPROMISSO DE RESERVA LEGAL - nº 1.058.612-1. Assinado por SUZANA FERREIRA BENETTI e CLAUDINEI BENETTI e INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ sobre a área de 10.6400 hectares correspondendo a 20,00% da área total deste imóvel

AV.9/6.355 - CANCELAMENTO - A requerimento expedida pela COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA ficam canceladas as responsabilidades constantes nos R.6/6.355

AV.10/6.355 - CANCELAMENTO - A requerimento expedida pela COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA ficam canceladas as responsabilidades constantes nos R.7/6.355

R.11/6.355 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCARIO - nº A61130260-8 - Financiador: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA - Emitente: REICAFÉ COMERCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA - Avalistas/intervenientes Garantidores: CLAUDINEI BENETTI e SUZANA FERREIRA BENETTI
AV.13/6.355 - TERMO DE COMPROMISSO DE RESERVA LEGAL - nº 387/99 e 3.320/04. Assinado por SUZANA FERREIRA BENETTI e CLAUDINEI BENETTI e INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ sobre a área de 4.5060 hectares correspondendo a 8,47% da área total de 53.2000 hectares
R.14/6.355 - PENHORA - Processo RTOrd 028/2008 - VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ/PR - Exequente GIOVANI TEODORO ARANA - Executado: CLAUDINEI BENETTI E OUTRO
R.15/6.355 - PENHORA - Processo RTOrd 029/2008 - VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ/PR - Exequente: LINDOMAR BATISTA BERZERUSKA - Executado; CLAUDINEI BENETTI E OUTRO
R.16/6.355 - PENHORA -Autos 2008.70.13.001014-6 - VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE JACAREZINHO/PR - EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA - Executado: CLAUDINEI BANETTI E OUTRO
R.17/6.355 - PENHORA - Autos 023/2008 - VARA DA F. P. DE TOMAZINA - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado: CLAUDINEI BENETTI E OUTRO
R.18/6.355 - PENHORA - Autos 014/2009 - VARA DA F. P. DE TOMAZINA - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado: REICAFÉ COMERCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA, CLAUDINEI BENETTI e SUZANA FERREIRA
R.19/6.355 - PENHORA - Autos 1104-95.1011 - VARA DA F. P. DE TOMAZINA - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado: REICAFÉ COMERCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA, CLAUDINEI BENETTI e SUZANA FERREIRA BENETTI
R.20/6.355 - PENHORA - Autos 0818-49.2013.8.16.0171 - VARA DA F. P. DE TOMAZINA - Exequente: ESTADO DO PARANÁ - Executado: REICAFÉ COMERCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA, CLAUDINEI BENETTI e SUZANA FERREIRA BENETTI
AV.21.6.355 - CANCELAMENTO - Autos 073/2007 1ª V.C. DE TOMAZINA fica cancelada a penhora constante no R.12/6.355
AV.23/6.355 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 50055790620174047013 - 1ª VARA FEDERAL DE JACAREZINHO/PR - Ação Civil De Improbidade Administrativa
AV.25/6.355 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - 29200867209000 - VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ/PR - Reclamatória Trabalhista
AV.26/6.355 - CANCELAMENTO - autos 27-2008-672-09-00-1 - VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ/PR conforme determinação do Juiz da, cancela a indisponibilidade constante nos AVs. 22 e 24/6.355
AV.27/6.355 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 00022003820178160171 - VARA DA F. P. DE TOMAZINA Ação Civil Pública
AV.28/6.355 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 00013940320178160171 - VARA DA F.P. DE TOMAZINA Ação Civil Pública
AV.29/6.355 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 00020875020188160171 - VARA DA F.P. DE TOMAZINA Ação Pública De Improbidade Administrativa
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento). Em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento).
AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) **Reicafe Comércio Industria Exp. E Importação de Café Ltda (CPF/CNPJ 02.202627/0001-50),**e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES:
Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo único do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter ad corpus, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. Tomazina, 16 de Janeiro de 2020. Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi.
MARINA DE LIMA TOFFOLI
Juíza Substituta

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico
Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
EDITAL DE INTIMAÇÃO ELEBORADO NOS TERMOS DO ART. 5º, DO DECRETO JUDICIÁRIO 622/2018, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de **EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA** registrado sob n.º **0002451-26.2012.8.16.0173**, onde figura como exequente **ADELAIDE APARECIDA BRAGA BORSATO e OUTROS** e parte executada o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR**, tendo o presente edital a finalidade de intimar o exequente **ARMANDO ANTONIO ZITTA** (CPF: 016.647.439-87) e a executada **ADELAIDE APARECIDA BRAGA BORSATO** (CPF: 667.874.839-53), na forma do artigo 5º, do Decreto Judiciário 622/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, **reclame(m) o levantamento da quantia depositada nos autos supracitados**, sendo a quantia de **R$ 811,17**, referente ao valor remanescente da cota parte pertencente ao exequente **ARMANDO ANTONIO ZITTA**, depositada na **conta judicial 2688 / 040 / 01525013-6** e **R$ 100,09**, referente ao valor remanescente da cota parte pertencente à Exequente **ADELAIDE APARECIDA BRAGA BORSATO**, depositada na **conta judicial 2688 / 040 / 01531380-4, ambas da Caixa Econômica Federal**, valores esses atualizados para o dia 16/01/2020, que deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento, conforme RPVs expedidos nos seqs. 40.1 e 126.1, **sob pena de conversão da referida quantia ao FUNJUS, na forma regulamentada pelo Decreto Judiciário 622/2018, acima citado**.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico ou à OAB.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 16 de janeiro de 2020.
RODRIGO FERREIRA COELHO
Técnico Judiciário
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0006602-88.2019.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(s) **Estofados Umuveiga Ltda.**, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 7.251,22, em data de 21 de maio de 2019, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 684/2019, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **Estofados Umuveiga Ltda.,** *inscrito(a) no CNPJ sob nº. 05.165.127/0001-84*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 25 de outubro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0003763-90.2019.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(s) **Dalava & Cia Ltda.** e **Marilza Monteiro Dalava**, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 1.673,44, em data de 26 de março de 2019, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 391/2019, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **MARILZA MONTEIRO DALAVA,** *inscrito(a) no CNPJ sob nº. 044.737.689-61*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 24 de outubro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) requerido(a) **Promotora de Crédito e Financiamento Ltda**, qualificação inexistente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Procedimento Comum** sob nº **0010912-40.2019.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente **Benedito Vito Galdino** e requerido(a) **Promotora de Crédito e Financiamento Ltda**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:
RESUMO DA INICIAL: O Autor recebe aposentadoria por tempo de contribuição. Verificou um empréstimo indevido, pois não realizou o contrato, assim, ajuizou ação em face da empresa Banco ITAÚ BMG, Autos nº 0005272-56.2019.8.16.0173, que tramita nesta Comarca. Ocorre que a empresa Banco Itaú BMG, jungiu nos autos nº 0005272-56.2019.8.16.0173, contrato nº 27603022, empréstimo na quantia de R$ 712,00, onde supostamente consta a assinatura do Autor, que impugnou a assinatura constante no contrato. Dito contrato foi formalizado na Rua 15 de Novembro, 625, CEP: 65.922-000, Centro, Cidade de João Lisboa - MA, local onde o Autor NUNCA esteve. O contrato jungido pela empresa BMG foi realizado pelo correspondente bancário PROMOTORA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO LTDA, ora ré. Dita empresa opera no Estado do Maranhão, na Cidade de João Lisboa, ocorre que o Autor NUNCA viajou a tal estado, assim, o Autor foi vítima de fraude. O deposito nada comprova, visto que a empresa correspondente, para lucrar, frauda o contrato e solicita a transferência para o Banco para receber comissão. Assim, não resta à parte Autora outra alternativa senão propor a presente ação, a fim de ver solucionado a celeuma travada entre as partes. Demais requerimentos de praxe.
Fica o(a) requerido(a) **CITADO(A)** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, tendo sido recebido no dia 08 de agosto de 2019, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito à época, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 16 de dezembro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DRA. **SANDRA LUSTOSA FRANCO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0002617-48.2018.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(s) **Bio Transportes Umuarama Ltda.**, **Rosa Maria Martins Rodrigues Fedri** e **IsaAdemir Pereira Fedi**, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 1.681,98, em data de 06 de março de 2018, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 40/2018, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **ADEMIR PEREIRA FEDI,** *inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. 474.432.279-49*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 25 de outubro de 2019.
Sandra Lustosa Franco
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0003811-49.2019.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(s) **R. J. Bochnia Ramalho Transportes Rodoviários Ltda.**, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 704,02, em data de 27 de março de 2019, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 300/2019, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **R. J. BOCHNIA RAMALHO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.,** *inscrito(a) no CNPJ sob nº. 14.893.058/0001-16*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 24 de outubro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0003713-64.2019.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(s) **Silvia Rosana Zaracho Vieira** e **S. R. Z. Vieira Modas**, na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R$ 450,85, em data de 26 de março de 2019, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 06/2019, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **CITAÇÃO** do(s) executado(s) **Silvia Rosana Zaracho Vieira,** *inscrito(a) no CNPJ sob nº. 733.874.011-91* e **S. R. Z. Vieira Modas,** *inscrito(a) no CNPJ sob nº. 06.985.860/0001-08*, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(em) o pagamento do principal no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 16 de outubro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0009312-62.2011.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(s) **Dorivaldo Ferreira - ME** e **Dorivaldo Ferreira**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **INTIMAÇÃO** dos executados **DORIVALDO FERREIRA,***inscrita no CPFJ/ MF nº. 904.114.639-34,* atualmente ambos em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns):
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): **"**Penhora no rosto dos autos 0000545-50.2002.8.16.0173 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama/PR", de valores suficientes para pagamento desta dívida que importa em R$ 3.371,04, atualizada até 15/07/2019.
Assim, fica a executada **INTIMADO(A)** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 11 de novembro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0008604-02.2017.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Mineração Santa Helena Ltda** e executado(a) **Conrado de Melo - ME,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Conrado de Melo - ME,** inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 05.571.709/0001-60*,* atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 56.039,23 (cinquenta e seis mil e trinta e nove reais e vinte e três centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 04 de dezembro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0012367-21.2011.8.16.0173** de **Execução de Título Extrajudicial** onde é exequente **Associação Paranaense de Ensino e Cultura** e executado **Priscilla Bertelli do Nascimento,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Paulo Cesar Leite Silva,** inscrita no CPF nº 048.794.409-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre os seguintes bens:
Penhora de dinheiro efetuado através do sistema BacenJud, no valor de R$ 572,18 (quinhentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), realizado em 16/08/2019.
Assim, fica o(a) executado(a) **INTIMADO(A)** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se requerendo o que de direito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 20 de novembro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0002876-43.2018.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP** e executado(a) **Paulo Jose de Oliveira Alves,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Paulo Jose De Oliveira Alves,** inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 884.732.019-49*,* atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 44.038,83 (quarenta e quatro mil e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 19 de novembro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0010190-79.2014.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Banco Bradesco S/A** executado(a) **Carla Patricia de Souza e C P de Souza Pinturas ME,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Carla Patricia de Souza,** inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 064.206.179-36 **e C P de Souza Pinturas ME,** inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 10.260.721/0001-94*,* atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 21.965,79 (vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.
Umuarama, 13 de dezembro de 2019.
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) DIAS
SENTENCIADO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ROSA
EXECUÇÃO DE PENA Nº 15313-82.2019.8.16.0173
A DRA. SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
F A Z S A B E R a todos quanto ao presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, a partir da publicação do mesmo, que não tendo sido possível a intimação pessoal da sentenciada **CAROS ROBERTO DOS SANTOS ROSA**, brasileiro, nascido aos 20/02/1993, natural de Colombo-Pr, filho de Elza Catarino dos Santos e Roberto Rosa, RG nº 130389953/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para INTIMÁ-LO de que foi designada **audiência admonitória** nos autos supracitados, devendo, devendo comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no dia **07/02/2020 às 13h30min**, a fim de estar presente na audiência. Outrossim, faz saber, que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento

de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.
SILVANE CARDOSO PINTO
JUÍZA DE DIREITO

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL**
Leilão Eletrônico
O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITORIA-PARANÁ, **LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO**, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 03/02/2020 e segundo leilão, 10/02/2020 ambas às 09:04 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 *(sessenta)* dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital.**No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital),* recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.**ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem-estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro *(moeda nacional)* ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência *(com o consequente desfazimento da arrematação)* ou desistência pelo arrematante *(ou proponente)*, da arrematação *(ou proposta)*, sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET**: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. **O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC**. *Art. 889 parágrafo único do CPC***INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, EVERTON LUÍZ DA SILVA, NEUZA SIVERS.
EXECUÇÃO FISCAL - 0004688-54.2017.8.16.0174 **Requerente:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR **Requerido:** NEUZA SIVERS. **Bem *(lote único)*** VEÍCULO VOLKSWAGEM GOL 1.0, ANO/MODELO 2008/2009, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA AQW-8207, COR PRATA, RENAVAM 0011.916750-6, depositado em mãos de NEUZA SIVERS. **Recursos Pendentes:** Não Há. HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN/PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 3.219,50** em 19 de maio de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 15.000,00** em 14 de janeiro de 2020. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 7.500,00.
.
UNIAO DA VITORIA, 20 de Janeiro de 2020.

_____
Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **ALESSANDRO ALVES,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **ALESSANDRO ALVES,** brasileiro, nascido aos 13/05/1979, natural de PARANAGUÁ/PR, RG 69669972 SSP/PR, filho de ELOIR CHAVES ALVES, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITE-O para tomar ciência de que foi recebida a denúncia ofertada contra o acusado pela prática, em tese, do crime previsto no **artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/2006**, nos autos de Ação Penal nº 0000831-29.2019.8.16.0174, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **FELIPE RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **FELIPE RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, nascido aos 12/02/1994, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, RG 10180406 SSP/PR, filho de ADELIA FERREIRA DOS SANTOS, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITE-O para tomar ciência de que foi recebida a denúncia ofertada contra o acusado pela prática, em tese, do crime previsto no **artigo 33, *caput*, c/c artigo 40, inciso VI, da Lei 11.343/2006**, nos autos de Ação Penal nº 0005586-96.2019.8.16.0174, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **JOCEMERI SILVESTRE GALLE, COM O PRAZO DEQUINZE(15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **JOCEMERI SILVESTRE GALLE**, brasileira, RG n° 3410891 SSP/SC, natural de PORTO UNIÃO/SC, filha de LUIZ JOSÉ SILVESTRE e IRENE SCHNEIDER, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 28/10/2019, que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado nos termos do artigo 107, inciso IV, 109, inciso VI, ambos do Código Penal,** nos autos de Ação Penal nº 0008652-31.2012.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Louise Collita Bembem, estagiária, o digitei e eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DO REQUERIDO **MARCELO LUCHOSKI, COM O PRAZO DEQUINZE(15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o requerido **MARCELO LUCHOSKI**, brasileiro, nascido em 09/09/1979, RG n° 7320259 SSP/PR, natural de CRUZ MACHADO/PR, filho de LUCIA NOVASKI LUCHOSKI e JOÃO LUCHOSKI, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da decisão, proferida em data de 19/11/2019, que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS à requerente,** quais sejam: a) afastar-se do lar conjugal se com a vítima ainda convive; b) manter-se distante da ofendida a mais de 100 metros; c) não se aproximar, tampouco manter contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica. Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0010035-97.2019.8.16.0174 e, para que chegue ao conhecimento da referida parte se expediu o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).** Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DO REQUERIDO **MERQUIADES DOS SANTOS, COM O PRAZO DEQUINZE(15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o requerido **MERQUIADES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 20/06/1969, RG n° 2378339 SSP/SC, natural de CASCAVEL/PR, filho de ERICA APPOLONIIA DOS SANTOS, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da decisão, proferida em data de 30/12/2019, que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS à requerente,** quais sejam: a) afastar-se do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a ofendida, não podendo nele mais ingressar, tão somente 1 (uma) vez, acompanhado por Oficial de Justiça, para retirada de seus pertences pessoais, podendo a ofendida não se fazer presente ao ato, indicando pessoa de sua confiança para acompanhar a diligência; b) manter-se distante da ofendida a mais de 300 metros; c) não se aproximar, tampouco manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, incluindo-se carta, telefone, mensagem de celular (SMS, WhatsApp ou congênere), mensagem eletrônica (e-mail) e rede social (Instagram, Facebook ou congênere); d) proibição de frequentar determinados lugares, a título de lazer, o que não prejudica ida estritamente a trabalho, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, a saber, residência e local de trabalho da ofendida. Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0011084-76.2019.8.16.0174 e, para que chegue ao conhecimento da referida parte se expediu o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).** Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória, (datado digitalmente)
Emerson Luciano Prado SpakJuiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **ANTÔNIO BACKES SALDANHA** E DA VÍTIMA **ZOLEMA KAPCZUK**, COM O PRAZO DE **SESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **ANTÔNIO BACKES SALDANHA,** brasileiro, nascido em 12/02/1959, portador do RG 3226593 SSP/PR, natural de SÃO DOMINGOS/SC, filho de MARIA SALDANHA DA SILVA e NICOLAU BACKES DA SILVA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e a vítima **ZOLEMA KAPCZUK,** brasileira, nascida em 28/12/1968, portadora do RG nº 5060255 SSP/PR, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, filha de EVA DE JESUS KAPCZUK e MARCIANO KAPCZUK, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS, da sentença, prolatada em data de 21/11/2019, que o ABSOLVEU, com fundamento nos artigos 386, inciso VII, do Código de Processo Penal,** nos autos de Ação Penal nº 0003245-97.2019.8.16.0174, que lhes move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).** Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de União da Vitória
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
Rua Professora Amazília, 780 - centro
CEP 84600-285 Fone: 42-3523-8836
mpn@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS
ELOIR PIRES
O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo, com sede na Rua Professora Amazília, 780 - centro, nesta cidade, os autos de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente sob o nº 0001207-47.2018.8.16.0207, em que é requerente o Ministério Público, e requerido **ELOIR PIRES,** como consta nos autos que o nominado requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO do requerido, ELOIR PIRES, portador do CPF nº 058.410.829-06**, sobre a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/01/2020, às 15h30min, a ser realizada na Vara da Infância e Juventude, Família e Anexos de União da Vitória/PR, localizada na Rua Professora Amazília, nº 780, centro. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE
União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e um de janeiro de dois mil e vinte _____Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial - Portaria nº 009/2009, digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

XAMBRÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E MULTA Processo: 0000347-73.2017.8.16.0177 Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins Data da Infração: 26/03/2017 Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná Vítima(s): A JUSTIÇA PÍBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Réu(s): CLAUDEMIR RUPPENTHAL KAMILLA CALIXTO DA COSTA PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS RÉU: CLAUDEMIR RUPPENTHAL AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0001245-86.2017.8.16.0177 O DOUTOR FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER a todos quanto ao presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, a partir da publicação do mesmo, que não tendo sido possível a INTIMAÇÃO pessoal do sentenciado, CLAUDEMIR RUPPENTHAL (RG: 149616705 SSP/PR e CPF: 067.457.999-28), filho de Roseli de Fátima Ruppenthal da Silva e Osmar Luiz Ruppenthal, nascido em 07/05/1986, ao qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente para INTIMÁ-LA para efetuar o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R$ 19.327,99 com vencimento para 16/03/2020, bem como efetuar pagamento das custas processuais no valor de R$ 400,16, deste valor R$ 82,86 devidos ao Cartório Distribuidor, R$ 243,06aos Oficiais de Justiça, R$ 42,20 a Secretaria Criminal e R$ 32,04 de Taxa Judiciária, devendo retirar as guias junto ao a Secretaria Criminal da Comarca de Xambrê ou em qualquer serventia do Estado do Paraná, até no prazo máximo de 10 dias após o esgotamento do presente edital, dos autos de AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0000347-73.2017.8.16.0177, ficando desde já cientificado que o não pagamento da multa até a data do vencimento gerará automaticamente cobrança administrativa ou judicial através do FUPEN/DEPEN, e em relação das custas processuais será comunicado ao Tribunal de Justiça do Paraná para emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado neste município e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020. Eu, Lariça Leite da Silva Coqueiro,Técnica Judiciária, o digitei. Xambrê, 20 de janeiro de 2020. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO Juiz de Direito

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

CORONEL VIVIDA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Diogo Lemos de Faria, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça. Faz saber a tantos quantos deste Edital tiveram conhecimento e a quem possa interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis do município e Comarca de Coronel Vivida-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 001/2020, sob a modalidade **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado de mais de 38 (trinta e oito) anos, requerido por **JURANDIR DE QUADROS LEITE,** brasileiro, titular da CI/RG nº 3.223.917-0-SESP/PR, inscrito no CPF nº 213.601.979-15 e sua cônjuge **DELAIR DE JESUS AZEVEDO LEITE,** titular da CI/RG nº 5.800.964-4-SESP/PR, inscrita no CPF nº 847.097.079-87, brasileiros, agricultores, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta município de Coronel Vivida-PR, protocolado sob nº 67.415, na data de 08.01.2020, relativo ao imóvel **RURAL, DENOMINADO DE LOTE Nº 47 DO NÚCLEO RETIRO DO PINHAL,** situado neste Município e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, somente sobre a área de **134.901,00m², dentro de uma área maior de** 642.000,00m², deste município e Comarca de Coronel Vivida-PR, **que passará a ser denominado, descrito e caracterizado como segue: "IMÓVEL RURAL - LOTE Nº 47 DO NUCLEO RETIRO DO PINHAL** situado neste Município e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de **134.901,00m², com as seguintes características e confrontações:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AAAS-M-0324, de coordenadas Lat 25º56'24.588" S e Long 52º27'22.943"W, situado no limite do Lote Rural nº 52, Núcleo Retiro do Pinhal, de Araides Alves de Souza, Eliomar Azevedo Leite, Jurandir de Quadros Leite, Jacir de Quadros Leite e Iliomar João Kelin, matrícula 641 e da Subdivisão do Imóvel Rural denominado Ponte Alta, de Gilmar Bisatto, matrícula 13043; deste, segue confrontando com a Subdivisão do Imóvel Rural Denominado Ponte Alta, de Gilmar Bisatto, matrícula 13043, no azimute de 179º26' e distância de 603,97m, até o vértice AAAS-M-0067, de coordenadas Lat 25º56'44.210" S e Long 52º27'22.733" W, situado no limite do Lote Rural nº 45 do Núcleo Retiro do Pinhal, de Reneu Rafael Colferai, matricula 389 e da Subdivisão do Imóvel Rural Denominado Ponte Alta, de Gilmar Bisatto, matrícula 13043; deste, segue confrontando com o Lote Rural nº 45 do Núcleo Retiro do Pinhal, de Reneu Rafael Colferai, matrícula 389, no azimute de 264º06' e distância de 309,06m até o vértice AAAS-M-0299, de coordenadas Lat 25º56'45.240" S e Long 52º27'33.781" W, situado no limite do Lote Rural nº 47, do Núcleo Retiro do Pinhal, de Clodoaldo Roque Gregolin, matrícula 13.683 e do Lote Rural nº 45 do Núcleo Retiro do Pinhal, de Reneu Rafael Colferai matrícula 389; deste, segue confrontando com o Lote Rural nº 47 do Núcleo Retiro do Pinhal, de Clodoaldo Roque Gregolin, matrícula 13.683 no azimute de 355º35' e distância de 121,91m até o vértice AAAS-M-0300, de coordenadas Lat 25º56'41.291" S e Long 52º27'34.118"W , situado no limite do Lote Rural nº 47 do Núcleo Retiro do Pinhal, de Clodoaldo Roque Gregolin, matrícula 13.683 e do Lote Rural nº 47 do Núcleo Retiro do Pinhal, de Valdivino de Lima, matrícula 13.683; deste, segue confrontando com o Lote Rural nº 47 do Núcleo Retiro do Pinhal, de Valdivino de Lima, matricula 13.683, por uma distância total de 113,03m até o vértice AAAS-M-0301, de coordenadas Lat 25º56"40.914"S e Long 52º27'30.077"W por uma distância total de 117,29m até o vértice AAAS-M-0302, de coordenadas Lat 25º56'37.133"S e Long 52º27'30.603"W, situado no limite do Lote Rural nº 47 do Núcleo Retiro do Pinhal, Valdivino de Lima, matricula 13.683 e do Lote Rural nº 47 do Núcleo Retiro do Pinhal, de Clair Domigos Monchak, matrícula 13.683; deste, segue confrontando com o Lote Rural nº 47 do Núcleo Retiro do Pinhal, de Clair Domingos Monchak, matrícula 13.683, por uma distância total de 106,96m até o vértice AAAS-M-0303, de coordenadas Lat 25º56'37.169"S e Long 52º27'26.760"W por uma distância total de 159,00m até o vértice AAAS-M-0304, de coordenadas Lat 25º"56'32.009"S e Long 52º27'27.037"W por uma distância total de 230,09m até o vértice AAAS-M-0305, de coordenadas Lat.25º56'27.324"S e Long 52º27'33.516"W por uma distância total de 99,14m até o vértice AAAS-M-0306, de coordenadas Lat 25º56'27.727"S e Long 52º27'37.051"W, situado no limite do Lote Rural nº 47 do Núcleo Retiro do Pinhal, de Clair Domingos Monchak, matrícula 13.683 e do Lote Rural nº 47 do Núcleo Retiro do Pinhal de Iliomar João Kelin, matrícula 13.683; deste, segue confrontando com o Lote Rural nº 47 do Núcleo Retiro do Pinhal, de Iliomar João Kelin, matrícula 13.683, no azimute de 350º52' e distância de 60,81m até o vértice AAAS-M-0307, de coordenadas Lat 25º56'25.777"S e Long 52º27'37.398"W , situado no limite do Lote Rural nº 47 do Núcleo Retiro do Pinhal, de Iliomar João Kelin, matrícula 13.683 e do Lote Rural nº 52, Núcleo Retiro do Pinhal, de Araides Alves de Souza, Eliomar Azevedo Leite, Jurandir de Quadros Leite, Jacir de Quadros Leite e Iliomar João Kelin, matrícula 641; deste, segue confrontando com o Lote Rural nº 52, Núcleo Retiro do Pinhal, de Araides Alves de Souza, Eliomar Azevedo Leite, Jurandir de Quadros Leite, Jacir de Quadros Leite e Iliomar João Kelin, matrícula 641, no azimute de 84º48' e distância de 403,90m até o vértice AAAS-M-0324, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL. Cadastrado no ITR/NIRF nº 0.933.258-8 e INCRA/CCIR nº 722.057.033.529-0. Registro no CAR nº PR-4106506-BCDB.8864.429E.4C52.AF0F.0E68.B7D0.7EB5 e possuindo sobre o mesmo plantações para subsistência e para fins comerciante, constatando ser de propriedade tabular de JURANDIR DE QUADROS LEITE e DELAIR DE JESUS AZEVEDO LEITE, tendo como confinantes: Reneu Rafael Colferai; Clodoaldo Roque Gregolin; Valdivino de Lima; Clair Domingos Monchak; Iliomar João Kelin; Gilmar Bisatto; Araides Alves de Souza; Eliomar Azevedo Leite; Jurandir de Quadros Leite. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia Imobiliária, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão especifica dentro da Serventia.

Coronel Vivida, 08 de janeiro de 2020.
Diogo Lemos de Faria
Agente Delegado

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOSDOMINGOS PRIMO MORO, MANOEL JORDÃO CAVALHEIRO e sua mulher Dª ARLINDA INAIR DA SILVA CAVALHEIRO** na qualidade de proprietários tabulares dos imóveis transcritos sob n° 6.334, as fls. 92 do livro 3-G e 21.275, as fls. 15 do livro 3-T (Lote 11 e 12, da quadra 20, do Loteamento Parque São João, que está em tramite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n° **156.750**; com os seguintes elementos:

· REQUERENTE: **LISLEY MAGAGNIN,** brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG sob nº 7.386.922-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 035.856.689-41, residente e domiciliada à Rua Antonio Mioto, 33, Alexandra, Paranaguá-PR, a qual alega deter a posse do imóvel desde 05/03/2014.

· IMÓVEL OBJETO: Lote 11 e 12, da Quadra 20, localizado no Parque São João, Paranaguá-PR, com a área total de 1.200,00 metros quadrados, com Inscrições imobiliárias sob nº 09.1.23.003.0380 e 09.123.003.0363, com numeração predial de 902 e 816, com as seguintes características e confrontações: Partindo da estaca M1 com coordenadas UTM log (x) -48,555769 e 48º33'20,75'W. Lat. (y) -25552703 e 25º33'9,73"S, frente para a Rua Alzira Andrade Dutra, a qual faz esquina com a Rua 21, lado par da Rua; segue com distância de 30,00 metros até a estaca M2. Desta segue com distância de 40,00 metros, confrontando com propriedade do Sr. Alex Luis Cordeiro Urbick, (lateral direita) até a estaca M3. Desta segue com distância de 30,00 metros, confrontando com propriedade do Sr. Angelo Andrioli, (fundos) até a estaca M4. Desta segue com distância de 40,00 metros, qual faz frente à Rua 21, (lateral esquerda), até a estaca M1, fechando o perímetro com 140,00 metros lineares.

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Joyce de Matos Trento e Silva
Escrevente